



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS -
AMM-MT

CONTRATOS E LICITAÇÕES
TERMO DE CONTRATO Nº. 005/2015

OBJETO: Contratação de empresa para criação, diagramação e impressão de revista de encerramento do Biênio 2013/2014 da AMM conforme a Carta Convite nº005/2015.

CONTRATANTE: Associação Mato - Grossense dos Municípios - AMM.

CONTRATADA: CREONICE MARIA BUFALO MENDONÇA - ME

VIGÊNCIA: Será até 31/12/2015.

VALDECIR LUIZ COLLE
Presidente da AMM

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

DIRETORIA DA AMM
BIÊNIO 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD

Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM

Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT

Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB

Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB

Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR
Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB

Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D'Oeste - PSD

Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR

Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB

Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB

Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 –Magali Amorim Vilela Moraes – General Carneiro - PSD

2 –Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB

3 –Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 –Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT

2 –Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP

3 –José Mauro Figueiredo – Arenópolis – PRB

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Luciana Pereira dos Santos
Código Identificador:64143AA3

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
TELES PIRES

CONSORCIO INTERM. SAUDE DA REGIAO TELES PIRES
ALTERAÇÃO CADASTRAL

CARTA CONVITE 002/2014

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Amazonas, nº 673, Bairro Centro, Sorriso MT, torna público que no processo de Carta Convite 002/2014 com objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de licenças de uso, manutenção e suporte técnico nos softwares de contabilidade pública, orçamento, tesouraria, patrimônio, almoxarifado, licitação, compras, protocolo, frotas, recursos humanos e controle interno, houve alteração de dados cadastrais como se segue: AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA / AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA - CNPJ nº. 26.804.377/0001-97 // 26.804.377/0003-59

Sorriso - MT, 09 de janeiro de 2015.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS
Presidente CISRTP

Publicado por:
Robson dos Santos Reis
Código Identificador:508BF376

CONSORCIO INTERM. SAUDE DA REGIAO TELES PIRES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2014

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Amazonas, nº 673, Bairro Centro, Sorriso MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no processo de Credenciamento Nº001/2014 – Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2014 que trata do credenciamento para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços na área de saúde, sendo CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do CISRTP, credenciou-se a seguinte empresa: ROSSEVELT DAS NEVES ROCHA FILHO -ME CNPJ – 19.763.349/0002-94 - SERVIÇOS: CONSULTAS- Dermatologia/Oftalmologia CIRURGIAS – Blefaroplastia por Blefarocalasio (Pálpebra Flácida)/Exereses de Tumor+Enxerto/Exereses de Tumor de Pálpebra/Exereses de Tumores+Retalho Porte1/Exereses de Tumores+Retalho Porte2/Exereses de Tumores+Sutura Porte1/Remoção de Cicatriz Porte 1/Tratamento de Blefaroespasm e Paralisia Facial com toxina Botulínica .

Sorriso - MT, 09 de Fevereiro de 2015.

EDUARDO ALEXANDRE DA COSTA VASCONCELOS ROCHA
Presidente CPL

Publicado por:
Robson dos Santos Reis
Código Identificador:D911B836

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE
MATO GROSSO

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE
MATO GROSSO

Dispensa de Licitação nº 001/2015

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, comunica que em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2015, o Senhor Carlos Roberto Bianchi, Presidente, HOMOLOGA a Licitação para à **Aquisição de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Web Site**. Contratada: **ABRÃO BATISTA DA ROCHA, CNPJ. 15.592.518/0001-39**, no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). Fundamento: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II.

São José dos Quatro Marcos/MT, 10 de fevereiro de 2015.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Presidente do CISOMT

Publicado por:

Marcos Aurélio Barros

Código Identificador:BDEADB0E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ACORIZAL-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL EDITAL ACORIZAL-PREVI
001/2015

O ACORIZAL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Acorizal, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário de Finanças e Administração, Sr. Edimar Rezer, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Acorizal-MT, 03 de fevereiro 2015.

EDIMAR REZER

Gestor

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:1C5CEA65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 05/2015

CONTRATO Nº 05/2015 – CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT E A
EMPRESA FURTADO & FURTADO LTDA – EPP.
OBJETO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA
ATENDER AS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL.

VALORES - ITENS 01, 02, 03 e 04 - R\$ 1.047,650,00 (HUM
MILHÃO, QUARENTA E SETE MIL,E SEISCENTOS E
CINQUENTA REAIS);

VIGÊNCIA – 31/12/2015;

DATA – 28 DE JANEIRO DE 2015;

ASSINAM – ARCILIO JESUS DA CRUZ, PREFEITO
MUNICIPAL, E FURTADO & FURTADO LTDA – EPP –
ALEXSANDRO VIEIRA FURTADO, REPRESENTANTE
LEGAL.

Publicado por:

Soniel Ribeiro Taques

Código Identificador:C983EDBC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo 002/2015

Contrato 128/2014

Contratado: Keila Cristina Guarato EPP

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor inicialmente contratado, para a readequação dos preços relativo aos serviços executados..

Valor: 2.538,54 (Dois mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Data: 09.02.2015

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivania Cezira Volpi

Código Identificador:B8E20843

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇO

ONDE SÊ LÊ:

Assunto: Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, do Pregão Eletrônico nº. **071/2012/FNDE/MEC**.

Órgão Gerenciador do Registro de Preço: **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE**.

A referida adesão visa à aquisição de PROJETO PROINFO COM LOUSA DIGITAL (COMPUTADOR INTERATIVO), conforme quadro abaixo, junto à licitante vencedora do certame a empresa: POSITIVO INFORMATICA S/A.

Item	Especificação	Qtd	Preço unitário	Total
01	COMPUTADOR INTERATIVO	22	2.520,00	55.440,00

Atenciosamente,

Água Boa, 06 de fevereiro de 2014.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

Assunto: Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, do Pregão Eletrônico nº. **071/2013/FNDE/MEC**.

Órgão Gerenciador do Registro de Preço: **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE**.

A referida adesão visa à aquisição de PROJETO PROINFO COM LOUSA DIGITAL (COMPUTADOR INTERATIVO), conforme quadro abaixo, junto à licitante vencedora do certame a empresa: POSITIVO INFORMATICA S/A.

Item	Especificação	Qtd	Preço unitário	Total
01	COMPUTADOR INTERATIVO	22	2.520,00	55.440,00

Atenciosamente,

Água Boa, 09 de fevereiro de 2015.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivania Cezira Volpi

Código Identificador:AF789648

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERM APOSTILAMENTO

**TERMO DE APOSTILA
001/2015**

Termo de Apostila celebrado entre o **Município de Água Boa e Supermercado Celeiro Ltda.**

Processo nº: 013/2014.
Modalidade de licitação: Pregão Presencial nº. 003/2014.
Fundamento Legal: Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

A **Prefeitura Municipal de Água Boa**, C.N.P.J. 15.023.898/0001-90, então denominada **ORGÃO GERENCIADOR** junto ao instrumento em que a empresa **SUPERMERCADO CELEIRO LTDA** figura como **FORNECEDORA REGISTRADA**, ajusta o presente Termo de Apostila a Ata de Registro de Preços nº. 002/2014, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações; tendo como base o aumento do preço dos produtos alimentícios e conforme solicitação na data de 05/01/2015 a Carne bovina e o Frango sofrerá reajuste: Carne pedaço (acém) de R\$ 8,49 (Oito reais e quarenta e nove centavos) passa a vigorar a R\$ 13,09 (Treze reais e nove centavos); Carne moída (musculo) de R\$ 6,79 (Seis reais e setenta e nove centavos) passa a vigorar a R\$ 10,35 (Dez reais e trinta e cinco centavos); Carne Bife (paletão) de R\$ 10,39 (Dez reais e trinta e nove centavos) passa a vigorar a R\$ 15,59 (Quinze reais e cinquenta e nove centavos); Coxa e sobre coxa (frango) de R\$ 6,99 (Seis reais e noventa e nove centavos) passa a vigorar a R\$ 7,59 (Sete reais e cinquenta e nove centavos); Linguíça (mista) de R\$ 6,99 (Seis reais e noventa e nove centavos) passa a vigorar a R\$ 9,39 (Nove reais e trinta e nove centavos) a ser fornecido pela empresa Supermercado Celeiro Ltda.

Água Boa, 09 de Fevereiro de 2015.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

WALDIR COSTA FILHO
Supermercado Celeiro Ltda.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:F1B7C957

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
OBRA - CONTRATO 176-14

Quarto termo aditivo ao contrato: 176/2014
Contratada: Serve-Te Serviços de Pá Carregadeira Ltda ME
Objeto: Serviços para Pavimentação Asfáltica tipo TSD e Aplicação de Lama Asfáltica em diversos bairros deste município.
Prazo: Fica o presente prorrogado seu prazo de vigência em 120 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 13/11/15 e execução dos serviços dos lotes 01 e 03 em 120 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 16/06/15 prorrogável nos termos da lei 8.666/93.
Data: 09/02/2015

Alto Araguaia 09/02/2015

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:69CDBE97

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
OBRA - CONTRATO 014-15

Primeiro termo aditivo ao contrato: 014/2015
Contratada: Hecoservice Construções e Saneamento Ltda
Objeto: de Elaboração de sondagens nas áreas de implantação das quadras do loteamento Parque do Cerrado, Distrito do Buriti e UBS's do centro e setor Nossa Senhora Aparecida - lote 01.

Prazo: Fica o presente prorrogado seu prazo de vigência em 90 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 25/07/15 e execução dos serviços em 90 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 15/05/15 prorrogável nos termos da lei 8.666/93.
Data: 09/02/2015

Alto Araguaia 09/02/2015

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:4993E075

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 040-14 RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Rua Silvio José de Castro Maia, 1034, centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado cujo objeto trata-se da **IMPLANTAÇÃO DE REDE DE TELEFONIA MÓVEL NO DISTRITO DO BURITI E CONSTRUÇÃO DE TORRE DE TRANSMISSÃO DE DADOS DA PREFEITURA no município de Alto Araguaia – MT**, ao qual sagrou-se vencedora a empresa **LIMA E CARVALHO LTDA**, CNPJ: 10.436.597/0001-75, com sua proposta de preços para o **LOTE 01- IMPLANTAÇÃO DE REDE DE TELEFONIA MÓVEL NO DISTRITO DO BURITI**, no valor total de **R\$ 107.575,16 (Cento e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos)**; o **LOTE 02** ficou **DESERTO**. Informações mais detalhada com a CPL pelo fone (66) 3481-2885, e_mail: lici.altoaia@gmail.com.

Alto Araguaia, 09 de Fevereiro de 2015.

RÍSIA K. V. B. RESENDE
Presidente da CPL

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:D9AC9614

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015

Objeto: Aquisição de um Caminhão Caçamba 6x4, zero quilometro, para atender serviços de manutenção em geral das estradas rurais do município e transporte de máquinas.

Dia: 25/02/2015.

Entrega dos Envelopes: Até as **09:00** horas (Brasília), do dia 25/02/2015.

Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com.

Abertura do envelope Nº 01: Às **09:00** horas, do dia **25 de Fevereiro de 2015**, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Alto Araguaia - MT, 09 de Fevereiro de 2015.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:9F51E9E5

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais hidráulicos e materiais de construção para atender a secretaria de Obras e Infra estrutura.

Dia: 25/02/2015.

Entrega dos Envelopes: Até as **14:30** horas (Brasília), do dia 25/02/2015.

Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com.

Abertura do envelope Nº 01: Às **14:30** horas, do dia **25 de Fevereiro de 2015**, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Alto Araguaia - MT, 09 de Fevereiro de 2015.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

João Batista Pereira de Rezende

Código Identificador:0A04087E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2015

O Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com os Resultados Finais dos Concursos Públicos, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, situada à Rua Silvio José de Castro Maia, 1034, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para posse no cargo pleiteado no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de ser considerados como desistentes, podendo a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

CONCURSO PÚBLICO 001/2011

PROFESSOR DE COMPUTAÇÃO

Classif.	Inscrição	NOME
04	1472	LUZIA SOUZA DE OLIVEIRA TORRES
05	2650	REINALDO DE OLIVEIRA LOPES

CONCURSO PÚBLICO 001/2014

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

Classif.	Inscrição	NOME
08	0109	JOÃO BATISTA ROSA DE OLIVEIRA

Alto Araguaia – MT, 05 de Fevereiro de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS PARA POSSE

- Atestado de sanidade física e mental emitido pelo Médico do Trabalho da junta Médica Oficial do Município;
- R.G. (fotocópia);
- C.P.F. (fotocópia);
- Documento comprobatório de Escolaridade exigido para o cargo – (Diploma ou histórico escolar com certidão de conclusão do curso) (fotocópia);
- Documento comprobatório de Registro no respectivo Conselho de Classe, se for o caso (fotocópia);
- Certificado de reservista ou dispensa de incorporação do Serviço Militar (para o sexo masculino) (fotocópia);
- Título de eleitor (fotocópia);
- Certidão eleitoral;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato;
- Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição da República;

- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;
- Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal
- Comprovante de residência e telefone para contato (fotocópia);
- Certidão de Nascimento ou Casamento com CPF do cônjuge, se for o caso (fotocópia);
- Certidão de Nascimento e Atestado de Frequência Escolar dos filhos menores de 14 anos, se for o caso (fotocópia);
- Cartão de Vacina dos filhos menores de 7 anos, se for o caso (fotocópia);
- 01 foto 3x4;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (fotocópia);
- Carteira de Trabalho (fotocópia);
- Número de conta corrente para recebimento do Salário.

Obs.: Nenhum candidato será empossado com a documentação incompleta

Publicado por:

Sebastião Elias Filho

Código Identificador:0B37AAFB

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 002/2015

Alto Boa Vista – MT, 30 de janeiro de 2015.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2015, de 30 de janeiro de 2015, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: POSITIVO INFORMÁTICA SA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **Solução Integrada Interativa de Computador e Projeção, denominada Computador Interativo**, para atendimento de escolas e instituições públicas, da educação básica, tecnológica e superior, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 71/2013, e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição.

DO VALOR: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

DO PRAZO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor (R\$)
0042	0101	4.4.90.52.00	142	30/01/2015	5.040,00

DATA: 30 de janeiro de 2015.

ASSINAM: LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES – Prefeito Municipal e POSITIVO INFORMÁTICA S/A - Contratado

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiano Rubin Parizotto

Código Identificador:6281C8F5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 036, 05 FEVEREIRO DE 2015.

NOMEIA RICHARD RODRIGUES DA COSTA,
 PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE
 DE DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA.

O **Prefeito Municipal** de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 2º, §3º da Lei Municipal nº 873, de 24 de Outubro de 2011, e com o art. 30 anexo II, da Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **RICHARD RODRIGUES DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral nº. 1460937-1 SPP/MT e inscrito no CPF sob o nº 998.637.661-00, para o cargo em comissão de **GERENTE DE DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
 REGISTRE-SE,
 CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 05 de Fevereiro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

Publicado por:

Andreia Cassol

Código Identificador:95AE354D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 037, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015

NOMEIA DENISIANE MARIA OLENKA, PARA
 O CARGO DE GERENTE DO HOSPITAL
 MUNICIPAL LOTADA NA SECRETARIA
 MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º: Nomear **DENISIANE MARIA OLENKA**, portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral nº. 8.461.191-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº.043.220.879-81, para assumir o cargo de Gerente do Hospital Municipal, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências

cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 05 de Fevereiro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

Publicado por:

Andreia Cassol

Código Identificador:571D9CD8

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria Nº 01/2015 de 02 de janeiro de 2015, torna público ao interessados que o Processo de Dispensa de Licitação Nº 02/2015, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, NA MODALIDADE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE NOSSA POPULAÇÃO, QUE SERÃO ATENDIDOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PA) DE ALTO GARÇAS - MT**, conforme especificações descritas no Termo de Referência. Consagrou – se vencedor as empresas: **CÉLIO EIJ TOBOSAWA ME**, com o valor de R\$ 13.200,00 (Treze mil duzentos reais) e a empresa **VIRGILIO DIAS DE CAMPOS SOBRINHO ME**, com o valor de R\$ 6.400,00 (Seis mil quatrocentos reais).

Alto Garças – MT, 05 de fevereiro de 2015.

MARCIANA VILA ALVES

Presidente da CPL

Publicado por:

Marciana Vila Alves

Código Identificador:E5B3AA53

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2015**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, NA MODALIDADE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE NOSSA POPULAÇÃO, QUE SERÃO ATENDIDOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PA) DE ALTO GARÇAS - MT, conforme Termo de Referência.

FAVORECIDOS:**Empresa:** CÉLIO EIJ TOBOSAWA ME

CNPJ: 08.375.380/0001-50

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO**VALOR:** 13.200,00 (Treze mil duzentos reais).**Empresa:** VIRGILIO DIAS DE CAMPOS SOBRINHO ME

CNPJ: 20.262.164/0001-02

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO**VALOR:** 6.400,00 (Seis mil quatrocentos reais).**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação nº 02/2015 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Alto Garças – MT, em 05 fevereiro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciana Vila Alves
Código Identificador:E0F2595E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº 78/2014

DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.382/2011 25/02/2011;

Considerando o Decreto Federal Nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011, DOU Edição Nº 247, Seção I página 05, de 26/12/2011.

DECRETA:

Art.1º - A partir de **1º de janeiro de 2015**, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal será de **R\$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito Reais);

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput, o valor diários do salário mínimo corresponderá a R\$ 26,26 (Vinte e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos).

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Alto Paraguai–MT. 31 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Glauca Vanuccia Dias Machado
Código Identificador:E76894D7

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04/2015

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do Município de Alto Paraguai-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37, item II da constituição Federal e o disposto no Edital do Concurso Público nº 001/2014.

CONVOCA

Os abaixo relacionadas, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto Municipal nº 005/2015, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no horário de 7h30 às 11h30 ou 13h00 às 17h00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação:

- Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- Cópia autenticada em cartório do CPF;
- Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se tiver);
- Comprovante de Endereço;
- Uma fotografia, tamanho 3x4 recente, colorida;

- Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
- Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
- Declaração de antecedentes criminais;
- declaração de não acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
- Atestado médico, firmado por profissional da área de medicina do trabalho ou da rede pública de saúde, de capacidade física e mental;
- Comprovante de Conta Corrente ou / Salário;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 21 anos);
- Cópia CPF do Pai e da Mãe;
- Cópia CPF do Cônjuge (se Casado);
- Demais documentos, se necessários, solicitados pelo Município.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: Nível Superior - PROFESSOR

Inscrição Nº 718 – JANETE FERRER DE FIGUEIREDO - Classificação-----01º

Inscrição Nº 224 – RAQUEL CAMARGO DA SILVA - Classificação-----02º

Inscrição Nº 420 – JONAS BENEDITO DA CRUZ - Classificação-----03º

Inscrição Nº 353 – LEONICE CORREA - Classificação-----04º

Inscrição Nº 661 – IVANEY VIEIRA PONDE - Classificação-----05º

Inscrição Nº 496 – SOLANGE LOPES RUYS FERREIRA - Classificação-----06º

Inscrição Nº 365 – MIRELI VITOR FERNANDES - Classificação-----07º

Gabinete do Prefeito 09 de Fevereiro de 2015.

Publicado por:
Glauca Vanuccia Dias Machado
Código Identificador:1EE343F4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

CÂMARA MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO TAQUARI MT

Resolução n.º 07/91 de 1º de outubro de 1991

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Taquari”.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte resolução

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPITULO I**Das Funções da Câmara**

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem Funções Legislativas, de Fiscalização Financeira e de Controle Externo do Executivo, de julgamento político-administrativo desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - A Função Legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

Art. 3º - A Função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

a) Apreciação das Contas do exercício financeiros, apresentadas pelo Prefeito;

b) Acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) Julgamento da regularidade das Contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 4º - A Função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, secretários municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

Art. 5º - A Função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Art. 6º - A Função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPITULO II**Da Sede da Câmara**

Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio localizado à Rua Altino Pereira de Souza, Praça dos Três Poderes nesta cidade. (alterado pela resolução 45 de 18 de fevereiro 2014)

Art. 8º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideologia, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – o disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9º - Na sede da Câmara não se realizam atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Mesa Diretora, e quando o interesse público o exigir.

Art. 10 - As sessões da Câmara exceto as solenes e itinerantes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela. (redação alterada de acordo com a resolução n.º 031/2003, de 16/09/2003).

Art. 11 - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões da Câmara poderão ser realizadas em recinto diverso, designado pelo Presidente da Mesa em ato escrito e devidamente motivado, dando-se imediata divulgação do fato.

CAPITULO III**Da Instalação da Câmara**

Art. 12 - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro (1º) de janeiro de cada legislatura, às 08:00hs (oito), em sessão solene independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos. (redação alterada pela resolução n.º 032/2004)

Art. 13 - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à secretaria Administrativa da Câmara, 24h00min (vinte e quatro) horas antes da sessão de instalação.

Art. 14 - Os vereadores presentes à sessão de instalação regularmente diplomada serão empossados, após a leitura do compromisso, pelo Presidente provisório nos seguintes termos:

“Prometo cumprir a Lei Orgânica, as leis da União, do Estado e do Município e exercer meu mandato sob a inspiração do Patriotismo, da Lealdade, da Honra e do Bem Comum”. Ato contínuo, feita a chamada nominal pelo secretário, cada vereador levantando-se declarará: “assim eu prometo”. Após, cada edil assinará o termo de posse.

§1º - O Presidente provisório convidará a seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o Bem Geral, a Integridade e o Desenvolvimento do Município”. Declarando-os, empossados, após efetuarem o compromisso.

§ 2º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

a) Dentro do prazo de 10(dez) dias, a contar da referida data, quando se tratar de vereador, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

b) Dentro do prazo de 10(dez) dias, da data fixada para a posse, quando se tratar do Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, caso contrário este será declarado vago pela Câmara.

§3º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§4º - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e os critérios estabelecidos nos §2º e 3º, deste artigo.

§5º - No ato da posse o Prefeito e os vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo. As declarações de bens serão divulgadas para conhecimento público e encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias.

§6º - O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse: quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

§7º - ocorrendo à recusa do Vice-Prefeito em tomar posse, no prazo previsto (art. 54, §2º, da LOM), o cargo será declarado vago pela Câmara.

Art. 15 - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

Art. 16 - na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 10(dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Parágrafo Único – seguir-se-á às orações, a eleição da Mesa (art.) na qual somente poderão votar ou ser votados os vereadores empossados.

TITULO II**Dos Órgãos da Câmara****CAPITULO I****Da Mesa da Câmara****SEÇÃO I****Da Eleição da Mesa**

Art. 17 - A Mesa da Câmara Municipal com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do Presidente, vice-Presidente, e dos 1º e 2º secretários (LOM. Art.), vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 18 - Logo após a posse dos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á ainda sob a Presidência do vereador mais votado, dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único – Na eleição para renovação da Mesa no biênio subsequente, a ser realizada sempre na última sessão ordinária, do segundo período legislativo, em horário regimental, observar-se-á o procedimento desta seção sendo os eleitos empossados no dia primeiro do ano subsequente (LOM art. 13, §8º).

Art. 19 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos presentes, pelos menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º a votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - O Presidente em exercício terá direito a voto.

§3º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e, dará posse à Mesa em 1º de janeiro (data prevista).

§4º - é proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo.

§5º - Para as eleições a que se refere o caput do art. 18, poderão concorrer quaisquer vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente.

§6º - na eleição da Mesa somente poderão votar ou ser votados os vereadores empossados.

Art. 20 - na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Presidente provisório (art. 12 e segs) permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único – na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

Art. 21 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou o do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, pela Presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

Art. 22 - A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secretas, observadas as seguintes formalidades:

- I) Presença da maioria absoluta dos vereadores;
- II) Chamada dos vereadores que irão colocando em urna os seus votos, depois que assinarem a folha de votação;
- III) Proclamação dos resultados pelo Presidente;
- IV) Realização de segundo escrutínio, com os vereadores mais votados que tenham iguais números de votos; persistindo o empate, os candidatos disputarão o cargo por sorteio;
- V) Maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínios;
- VI) Proclamação pelo Presidente em exercícios, dos eleitos;
- V) Posse dos eleitos.

SEÇÃO II

Da Competência da Mesa

Art. 23 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 24 - compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado;

- I) Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;
- II) Propor projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III) Propor projetos de Lei de decretos legislativos dispondo sobre:
 - a) Licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
 - b) Autorização ao Prefeito para por necessidade de serviço, ausentar-se do Município (LOM art. 64 IV e VI)
 - c) Julgamento das Contas do Prefeito (obs. Se não competir a Comissão).
 - d) Criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento.
- IV) Propor projetos de resolução, dispondo sobre:
 - a) Licença aos Vereadores para afastamento do cargo;
 - b) Criação de Comissões Especiais do Inquérito na forma prevista neste Regimento
- V) Elaborar e expedir mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;
- VI) Apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou Especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- VII) Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando os limites de autorização constante da lei orçamentárias, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.
- VIII) Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, observando a lei de diretrizes orçamentárias, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa, (LOM art. 36 XXVII – IBAM 33 IV);

IX) Devolver a Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara no final do exercício;

X) Enviar ao Tribunal de Contas, até o dia 15 de abril de cada ano, as Contas do exercício anterior (LOM art. 136, § 2º);

XI) Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Prefeito;

XII) Opinar sobre as reformas do Regimento Interno;

XIII) Mediante ato, nomear, exonerar, promover, remover, comissionar, conceder, gratificações, licenças, por em disponibilidade, demitir, readmitir, aposentar, conceder férias e abono de faltas, e punir funcionários da Câmara Municipal nos termos da Lei;

XIV) Assinar as atas das sessões da Câmara;

XV) Mediante ato, atualizar a remuneração dos vereadores, nas épocas e condições previstas em lei;

Parágrafo Único – Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Art. 25 - A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

§ 1º A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição ao processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

Art. 26 - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte das Comissões.

Art. 27 - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

SEÇÃO III

Da Substituição da Mesa

Art. 28 - Para suprir a falta ou impedimento de Presidente, em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Na ausência de ambos, os secretários substituem-nos sucessivamente.

§1º Ausentes, em Plenário, os secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para a substituição em caráter eventual.

§2º Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas suas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se a termo de posse.

§3º Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, e seus substitutos, assumirá a Presidência o vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um secretário.

SEÇÃO IV

Da Extinção do Mandato da Mesa e do Mandato de Vice-Presidente

Art. 29 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I) Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II) Pela renúncia, apresentada por escrito;
- III) Pela destituição;
- IV) Pela perda ou extinção do mandato de vereador;
- V) Pela licença do membro da Mesa por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

SEÇÃO V

Da Renúncia da Mesa

Art. 30 - A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigida e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir de momento em que for lido em sessão.

Art. 31 - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções do Presidente, nos termos do artigo 21, Parágrafo Único.

SEÇÃO VI

Da Destituição da Mesa

Art. 32 - Os membros da Mesa isoladamente ou em conjuntos, e o Vice-presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – é passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 33 - O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em

Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§1º Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em projeto de resolução pela Comissão de Justiça, e Redação, entrando para a Ordem do Dia, da sessão subsequente àquela em que for apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão da Investigação e Processante.

§2º Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o Parágrafo anterior serão sorteados 3 (três) vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de investigação e processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais votado de seus membros.

§3º Da Comissão não poderão fazer parte o acusado e o denunciante ou denunciante.

§4º Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 3 (três) horas, abrindo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§5º Findo o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, à Comissão, de posse ou não da defesa prévia procederá às diligências que entender necessárias, emitindo ao final seu parecer.

§6º O acusado ou os acusados poderá acompanhar os atos e diligências da Comissão, desde que não crie obstáculos no andamento dos trabalhos.

§7º A Comissão terá prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o §5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundada, ou, em caso contrário, por projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§8º O parecer da Comissão quando concluir pela improcedência das acusações será apreciado em discussão e votação únicas, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

§9º Se, por qualquer motivo não se concluir, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias, para esse fim convocadas serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§10º O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) À remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§11º Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do Parágrafo anterior, a Comissão de Justiça, elaborará, dentro de 3 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§12º Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

- a) Pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;
- b) Pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo vereador mais votado dentre os presentes nos termos do Parágrafo Único ao artigo 21 deste Regimento se a destituição for total.

Art. 34 - o membro da Mesa envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

§1º O denunciante ou denunciante serão impedidos de votar sobre a denúncia devendo ser convocado o respectivo suplente, ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de *quórum*.

§2º Para discutir o parecer, ou o projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante, ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada vereador terá o prazo de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado que poderá falar cada um dos quais, durante 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§3º Terão preferência, na ordem de inscrição respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acusados.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Presidente

Art. 35 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I- Quanto às atividades Legislativas:

- a) Comunicar a cada vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias, quando essa ocorrer fora de sessão, sob pena de destituição;
- b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou havendo, lhe for contrária;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) Expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no artigo 85, deste Regimento;
- j) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as resoluções, Decretos Legislativos, as Leis e as Emendas à Lei Orgânica por ela promulgada.

II – Quanto às sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
 - b) Determinar ao secretário a Leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
 - c) Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
 - d) Declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
 - e) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
 - f) Interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido a Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
 - g) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - h) Estabelecer o ponto de questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
 - i) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das lotações;
 - j) Votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
 - k) Anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
 - l) Resolver soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário quando omisso o Regimento;
 - m) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
 - n) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
 - o) Anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
 - p) Organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente, fazer constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo os projetos de lei com prazo de aprovação;
 - q) Comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração da extinção de mandato, nos casos previstos em lei, e convocar imediatamente o respectivo suplente (LOM art. 26);
- III – Quanto à administração da Câmara Municipal:
- a) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
 - b) Apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas domêis anterior;

- c) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação pertinente;
- d) Rubricar os livros destinados aos serviços da câmara e de suas secretarias;
- e) Providenciar, nos termos da lei, a expedição de Certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos atos ou informações a que os mesmos, expressamente se refiram;
- f) Fazer, ao fim de sua gestão relatório dos trabalhos da Câmara;
- g) Convocar a Mesa da Câmara;
- h) Contratar advogado mediante autorização do Plenário para a propositura de ações judiciais e independentemente de autorização, para defesa nas que foram movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência.

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

- a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;
- b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) Manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) Agir judicialmente em nome da Câmara *ad referendum* ou por deliberação do Plenário;
- e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;
- f) Dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de responsabilidade, sempre que tenham esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara.
- g) Promulgar as resoluções e os decretos bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

Art. 36 - Compete ainda ao Presidente:

- I) Executar as deliberações do Plenário
- II) Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV) Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura; aos suplentes de vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- V) Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores nos casos previstos em Lei.
- VI) Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- VII) Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato do Prefeito;
- VIII) Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- IX) Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

Art. 37 - ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 38 - O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, só terá voto:

- I) Na eleição da Mesa;
- II) Quando a matéria exigir, para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III) Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

Art. 39 - A Presidência estando com a palavra, é vedada interromper ou apartear.

Art. 40 - O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de *quórum* para discussão e votação do Plenário.

Art. 41 - A remuneração e a verba de Representação da Presidência da Câmara será fixada por resolução na forma estabelecida neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

(Obs. Pode ser inserido o título XI, que faz parte da competência do Presidente, nesta seção.)

SEÇÃO VIII

Das Atribuições dos Secretários

Art. 42 - Compete ao 1º secretário;

- I- Constatar a presença dos vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltam com causa justificada ou não, e

consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final da sessão;

II- Fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III- Ler a ata e o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

IV- Fazer a inscrição de oradores;

V- Redigir ou superintender a Redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a, juntamente com o Presidente;

VI- Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII- Assinar com o Presidente e o 2º secretário, os atos da Mesa;

VIII- Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância deste Regimento;

Art. 43 - Compete ao 2º secretário:

I) Assinar juntamente com o Presidente e o 1º secretário, os atos da Mesa os autógrafos destinados à sanção;

II) Substituir o 1º secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

III) Auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO II

Do Plenário

SEÇÃO I

Da Utilização do Plenário

Art. 44 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e números estabelecidos neste Regimento.

§1º O local é o recinto de sua sede;

§2º A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispostos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§3º O número é o “*quórum*” determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§4º Integra o Plenário o suplente de vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§5º não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 45 - a discussão e a votação de matéria pelo Plenário constantes da Ordem do Dia, só poderá ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – aplica-se às matérias, sujeitas à discussão e votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

Art. 46 - O vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade de votação, se o seu voto for decisivo.

Art. 47 - durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos municipais personagens homenageados e representantes credenciadas da imprensa escrita ou falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§3º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de vereadores designada pelo Presidente.

§4º A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, pelo vereador que o Presidente designar para esse fim.

§5º Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

Art. 48 - a Tribuna da Câmara ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

§1º O uso da Tribuna por pessoas não integrante da Câmara somente será facultado dez minutos após o termino da sessão ordinária, mediante inscrição prévia nos termos deste Regimento.

§2º Para fazer uso da Tribuna é preciso:

- I) Comprovar ser eleitor do Município;
- II) Proceder à sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara;
- III) Indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta;

§3º Os inscritos serão notificados pessoalmente pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§4º o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

I) A matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II) A matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§5ª A decisão do Presidente será irrecorrível.

§6º Terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de dez minutos, o primeiro secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§7º Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§8º A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de vinte minutos, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

§9º O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§10º O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar co linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou as autoridades constituídas, ou infringir o disposto no §4º.

§11º A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§12º Qualquer vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez minutos.

SEÇÃO II

Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 49 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§1º As representações, partidárias deverão à Mesa, dentro de 10 (dez) dias, contados do início da sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como líder e vice-líder os vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§3º É da competência do líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas Comissões.

§4º Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

Art. 50 - É facultado aos líderes, em caráter excepcional da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador da Tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§1º A juízo da Presidência poderá o líder, se por motivo, ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna transferir a palavra a um dos seus liderados.

§2º o orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo não poderá falar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.

Art. 51 - A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

Das Comissões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 52 - As Comissões da Câmara serão:

I) Permanentes as que subsistem através da Legislatura;

II) Temporárias, as que são constituídas com finalidades Especiais ou de representação a se extinguirem com o termino da Legislatura, ou antes dele, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 53 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão e o número de vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então o quociente partidário.

Art. 54 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§1º Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria, ou por deliberação da maioria de seus membros.

§2º Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

Art. 55 - As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem: (LOM – 21)

I) Discutir e votar projetos de Lei que dispensar na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver de um duodécimo dos membros da Câmara;

II) Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III) Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas;

IV) Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V) Apreçar programas de obras, planos estaduais, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VI) Convocar os secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VII) Acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 56 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§1º Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara após deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias ainda que não se referiam às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§2º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o art. (reg. Velho 52,§2), até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§3º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, pra que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível

§4º As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas, pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 57 - As Comissões por deliberação da maioria de seus membros, podem convocar secretários municipais ou titulares de órgãos equivalentes, diretamente subordinados ao Prefeito, para comparecerem perante elas, afim de prestarem informações sobre assuntos previamente especificados e constantes da convocação (LOM art. 19).

§1º Três dias antes do comparecimento, o convocado deverá enviar à Comissão, exposição em torno das informações pretendidas.

§2º Independentemente de convocação, quando qualquer secretário ou titular de órgão a que se refere este artigo, desde que previamente autorizado pelo Prefeito, desejar prestar esclarecimentos ou solicitar providências Legislativas às Comissões, estas designarão dia e hora para ouvi-lo.

Art. 58- Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único -o Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração (IBAM art. 60)

SEÇÃO II

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 59 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão de eleição dos membros da Mesa Diretora, por um biênio da

Legislatura, observando-se o disposto no artigo 53, deste Regimento, (LOM art. 12, §7), mediante escrutínio público.

§1º Na eleição cada vereador votará em um Único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§2º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§3º Havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do partido ainda não representado na Comissão, ou finalmente o vereador mais votado nas eleições municipais.

Art. 60 - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante escrutínio público, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

Art. 61 - Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§1º O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente nos termos do caput do art. 28 e seu §2º deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 62 - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimentos, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 63 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos aos seus exames, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de resolução ou de decreto legislativo, atinente à sua especialidade.

Art. 64 - As Comissões Permanentes são 4 (quatro) composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I) Justiça e Redação;

II) Fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária;

III) Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades;

IV) Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 65 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto aos seus aspectos gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§1º A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

§2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo seus tramitação, devendo, porém, ser proclamada a rejeição da matéria, quando o parecer for aprovado pelo “quórum” exigido.

§3º A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar sobre o mérito das seguintes proposições:

I) Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II) Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III) Licença ao Prefeito e vereadores.

Art. 66 - compete à Comissão de Fiscalização e acompanhamento da Execução Orçamentária emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre: (LOM art126, §1º)

I) Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

II) Prestação de Contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo;

III) Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do município acarretarem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV) Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração e a verba de Representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e remuneração dos vereadores.

V) Planos e programas municipais sem prejuízo da atuação das demais Comissões.

VI) As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.

§1º A Comissão de fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária tem, ainda, a incumbência de exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões.

§2º É obrigatório o parecer da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I e VI, não podendo ser submetidas as discussões, ressalvando o disposto no artigo ??????? (art. 53, §3º reg. Antigo) deste Regimento.

Art. 67 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal quando haja necessidade de autorização Legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústrias, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

Art. 68 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência social emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, a higiene e saúde públicas e às obras assistenciais.

Art. 69 - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento (IBAM – 57).

SEÇÃO IV

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 70 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para elegeros respectivos Presidentes e vice-presidentes e deliberarem sobre os dias, horas de reunião e ordem dos trabalhos, deliberando essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 71 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I- Convocar reuniões da comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os ingredientes da comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença dos membros; (reuniões extraordinárias).

II- Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III- Receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator;

IV- Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V- Representar a comissão nas relações com a Mesa do Plenário;

VI- Conceder vista de proposições aos membros da Comissão que não poderá exceder a 03 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VII- Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão

§1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso em empate.

§2º - Dos atos dos Presidentes das Comissões Permanentes, com quais não concorde de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo por se tratar de parecer, sendo observado o previsto no art. (Reg. Antigo art. 160) deste Regimento.

§3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

Art. 72 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação hipótese em que a direção dos trabalhos caberá Presidente desta Comissão.

Art. 73 - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO V

Das Reuniões Permanentes

Art. 74 As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente no edifício da Câmara, nos dias e horas previamente fixadas quando de sua primeira reunião.

§1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar, o ato da convocação, com presença de todos os membros. (art. Deste Reg.)

§2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 75 – As reuniões, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de Urgência Especial, ocasião em que serão as sessões suspensas.

Art. 76 – As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO VI

Das Audiências das Comissões Permanentes.

Art. 77 – Ao Presidente da Câmara compete dentro de prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições encaminha-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

§1º - Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de Urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de 02 (dois) dias da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§2º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator independente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§3º - O prazo para a Comissão exarar parecer de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§5º - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação de parecer.

§6º- Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§7º- Quando se trata de projetos de lei iniciativa do Prefeito, ou de iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte;

- a) O prazo para a Comissão exarar parecer será de 06(seis) dias a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;
- b) O Presidente da Comissão terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas, para designar o relator, a contar da data do seu recebimento.
- c) O relator designado terá o prazo de 3(três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer;
- d) Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§8º - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento ressalvado ao interessado o direito de recurso.

Art. 78 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária um último.

§1º- O processo sob o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feito o registro nos protocolos competente.

§2º- Quando um Vereador pretender que uma Comissão manifeste-se sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão à questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§3º- Esgotados os prazos concedidos às Comissões o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará em Relator Especial, para exercer parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§4º- Findo o prazo previsto no Parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação com ou sem parecer.

§5º- Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no artigo 72, deste Regimento.

Art. 79 – É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I – sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II – sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária;

III – sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

SEÇÃO VII

Dos Pareceres das Comissões Permanentes

Art. 80 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao estudo.

Parágrafo Único – O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I- Exposição da matéria em exame;

II- Conclusões do relator:

a) com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;

b) com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial do projeto, se pertencer á alguma das demais Comissões;

III- Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substituto ou emenda.

Art. 81 - os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§1º o relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§2º a simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§3º Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação com restrições ou pelas conclusões;

§4º Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I) Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, lhes de outra e diversa fundamentação;

II) Aditivo quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III) Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§5º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão passará a constituir seu parecer.

Art. 82 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

SEÇÃO VIII

Das Atas das Reuniões

Art. 83 - das reuniões das Comissões livrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente:

I) A hora e local da reunião;

II) Os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativas;

III) Referências sucinta aos relatórios lidos e aos debates;

IV) Relação da matéria distribuída e o nome dos respectivos relatores.

Parágrafo Único – lida e aprovada, no início de cada reunião, a Ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 84 - a secretaria incumbida de prestar assistência às Comissões, além da Redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO IV

Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes.

Art. 85 - as vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I- Com a renúncia;

II- Com a destituição;

III- Com a perda de mandato de vereador;

§1º a renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito à Presidência da Câmara.

§2º os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, não podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§3º as faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do município, que impeçam a presença do vereador.

§4º a destituição dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em 5 (cinco) dias, declarará vago o cargo na Comissão.

§5º o Presidente de Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara, não podendo em caso de destituição, participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§6º o Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituto.

Art. 86 - o vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da Legislatura.

Art. 87 - no caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo Único – a substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

SEÇÃO X

Das Comissões Temporárias

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 88 - Comissões temporárias são as constituídas com finalidade Especiais e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 89 - as Comissões temporárias poderão ser:

I- Comissões Especiais;

II- Comissões Especiais de Inquérito;

III- Comissões de Representação;

IV- Comissões de Investigação e Processantes.

SUBSEÇÃO II

Das Comissões Especiais

Art. 90 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação dos estudos e problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em Congressos.

§1º As Comissões Especiais serão Constituídas mediante apresentação de projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscritos por 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara.

§2º O projeto de resolução a que alude o Parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, não Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§3º O projeto de resolução propondo a Constituição Especial deverá indicar, necessariamente:

a) A finalidade, devidamente fundamentado;

b) O número de membros;

c) O prazo de funcionamento;

d) Ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão especial, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§5º o primeiro signatário do projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§6º concluídos seus trabalhos a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§7º sempre que a Comissão Especial julgar necessários consubstanciar o resultado de seu trabalho num proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeita a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e vereadores, quanto a projetos de um caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a quem de direito.

§8º se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de resolução de iniciativa de todos os membros da Comissão, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§9º não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO III

Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 91 - as Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§1º o requerimento de constituição da Comissão especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§2º recebido o requerimento, a Mesa elaborará projeto de resolução ou de Decreto legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, segundo a tramitação e os critérios fixados nos §§2º,3º,4º,5º,6º,7º e 8º do artigo 90 deste Regimento.

§3º o Presidente da Câmara nomeará de imediato os membros da Comissão especial de Inquérito, a qual terá no mínimo 3(três) membros, estando estes desimpedidos.

§4º considera-se impedidos os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

§5º composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 92 - caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisito funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único - a Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 93 - as reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 94 - todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 95 - os membros da Comissão especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I- Proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II- Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III- Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único – é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 96 - no exercício de suas atribuições poderão ainda as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

I) Determinar as diligências que reputarem necessárias;

II) Requerer a convocação de Secretário Municipal ou Titulares de órgãos equivalentes;

III) Tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimarem testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV) Proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 97 - o não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 98 - as testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no art. 342 do Código Penal, e, em caso de

não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz.

Art. 99 - a Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I) A exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II) A exposição e análise das provas colhidas;
- III) A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV) A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V) A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 100 - considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 101 - o relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único – poderá o membro da Comissão exarar voto em separada, nos termos do §4º do artigo 81, deste Regimento.

Art. 102 - elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 103 - a secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 104 - o Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

SUBSEÇÃO IV

Das Comissões de Representação

Art. 105 - as Comissões de Representações tem por finalidade representar a Câmara atos externos, de caráter social ou cultural.

§1º as Comissões de Representação serão constituídas;

- a) Mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte a da sua apresentação, se acarretar despesas;
- b) Mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§2º no caso da alínea “a” do Parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, no prazo de 3(três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§3º os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível representação proporcional partidária.

§4º a Comissão de Representação será sempre presidida pelo Único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-presidente.

§5º os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara quando necessário (art. 29v, da LOM)

§6º os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea “a” do Parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como a prestação de Contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

SUBSEÇÃO V

Das Comissões Processantes

Art. 106 - as Comissões da Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I) Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação federal pertinentes;
- II) Destituição dos membros da Mesa nos termos dos artigos 32 a 34, deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Administrativa

SEÇÃO I

Dos Serviços Administrativos

Art. 107 - os serviços administrativos da Câmara fiar-se-ão através de sua secretaria Administrativa, por Portaria, ou ordem de serviço, baixada pelo Presidente.

Parágrafo Único – todos os serviços da secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara que poderá contar com o auxílio dos secretários.

Art. 108 - a nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara compete à Mesa, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 109 - todos os serviços da Câmara, que integram a secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos será por Lei, de iniciativa privativa da Mesa.

Art. 110 - Poderão os vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Art. 111 - a correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 112 - quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer vereador.

Art. 113 - a secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente exercerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidos que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

SEÇÃO II

Dos Atos Administrativos

Art. 114 - os atos Administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I) Da Mesa;

Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1) Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessárias;
- 2) Suplementação das dotações do Orçamento da Câmara observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- 3) Provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa, bem como promoção, comissionamento, concessão de gratificações e licenças, disponibilidade e aposentadoria de seus funcionários, nos termos da lei;
- 4) Abertura de sindicância e processos administrativos e aplicativos de penalidades;
- 5) Outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

II- Da Presidência:

a) ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1) Regulamentação dos serviços administrativos;
 - 2) Nomeação das Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e de Representação;
 - 3) Assuntos de caráter financeiro;
 - 4) Designação de substitutos nas Comissões;
 - 5) Outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria;
- b) Portaria, nos seguintes casos:
- 1) remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara (ver art. 24 XIII deste Regimento)
 - 2) outros casos determinados em lei ou resolução

Parágrafo Único – a numeração dos atos da Mesa e da Presidência bem como das Portarias, obedecerá ao período da legislatura. (art. 24, §Único)

Art. 115 - as determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do Parágrafo Único do artigo anterior.

SEÇÃO III

Dos Livros Destinados aos Serviços

Art. 116 - a secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I) Termo de Compromisso e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Mesa.
- II) Declaração de bens;
- III) Atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

- IV) Registros de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis, medidas provisórias, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portaria e instruções;
- V) Cópia de correspondência oficial;
- VI) Protocolo, registro e índice de papeis, livros e processos arquivados;
- VII) Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;
- VIII) Licitações e contratos para obras e serviços;
- IX) Termo de compromisso e posse de funcionários;
- X) Contrato geral;
- XI) Contabilidade e finanças;
- XII) Cadastramento dos bens móveis;
- XIII) Protocolo de cada Comissão Permanente;
- XIV) Presença, das sessões da Câmara e das Comissões Permanentes;
- XV) Precedentes regimentais.

§1º os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§2º os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§3º os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

Art. 117 - os papeis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificado, conforme ato da Presidência.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Da Posse

Art. 118 - os vereadores, agentes políticos do Município, são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do Município, e terão acesso às repartições públicas municipais para informarem-se do andamento de quaisquer providências administrativas (LOM art. 22).

Art. 119 - os vereadores tomarão posse nos termos do art. 14, e §§, deste Regimento.

§1º os vereadores que não comparecerem no ato de Instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem observados o disposto no art. 14, § 2º, alínea “a”, deste Regimento (LOM art. 26, II), devendo aqueles apresentar declaração pública de bens e prestação compromisso regimental.

§2º os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, da data do recebimento da convocação.

§3º a recusa do vereador eleito, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo art. 14, §2º, deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§4º verificadas as condições de existência de vaga ou licença de vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do artigo 14, e seu §5º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo caso de existência comprovada de extinção de mandato.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Vereador

Art. 120 - compete ao vereador:

- I- Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V- Participar de Comissões temporárias;
- VI- Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III

Das Obrigações e Deveres dos Vereadores

Art. 121 - são obrigações e deveres dos vereadores:

- I- Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato de acordo com a Lei Orgânica Municipal;
- II- Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III- Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

IV- Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

V- Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

VI- Votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo;

VII- Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VIII- Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

IX- Propor à câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

X- Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

XI- Manter o decoro parlamentar;

XII- Não residir fora do Município;

XIII- Conhecer o observar o Regimento Interno.

Art. 122 - se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências conforme a gravidade:

I) Advertência pessoal;

II) Advertência em Plenário;

III) Cassação da palavra;

IV) Determinação para retirar-se do Plenário;

V) Suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência;

VI) Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;

VII) Denúncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar (art. 25, II, LOM).

Parágrafo Único – para manter a ordem no recinto da Câmara o Presidente pode solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO V

Das Incompatibilidades

Art. 123 - é vedado ao vereador (LOM art. 24):

I – desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, Função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “*ad nutum*”, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer Função remunerada;

b) Ocupar cargo ou Função de que sejam demissíveis “*ad nutum*”, nas entidades referidas no inciso I, alínea;

c) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

d) Patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas.

§1º para o vereador que, na data da posse, seja servidor público estadual, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) Existindo compatibilidade de horários:

1. Exercerá o cargo, emprego ou Função juntamente com o mandato;

2. Receberá cumulativamente a remuneração do cargo com a de vereador;

b) Não havendo compatibilidade de horários:

1. Exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou Função;

2. O tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. Haverá incompatibilidade de horários mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição coincidam apenas em parte com da vereanças dias de sessão da Câmara Municipal.

§2º O servidor Municipal, no exercício do mandato de vereador, a partir da respectiva posse, ficará sujeito às seguintes normas: (LOM art. 30)

a) Havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou funções, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) Não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou Função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

CAPÍTULO V

Das Licenças**Art. 124** - o vereador somente poderá licenciar-se:

- I) Para tratamento de saúde, por doença devidamente comprovada;
- II) Por motivo de gestação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- III) Paternidade, pelo prazo da lei;
- IV) Adoção, nos termos que a lei dispuser;
- V) Quando a serviço ou em missão de representação da Câmara Municipal;
- VI) Para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias e superior a 120 (cento e vinte) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença.

§1º para fins de remuneração, Considerar-se-á como um exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I, II, III, IV e V, deste artigo.

§2º a apresentação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente das sessões, os quais serão transformados em projetos de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do dia da sessão seguinte. A proposição assim representada terá preferência sobre qualquer matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos vereadores.

§3º aprovada a licença, se for o caso, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente (LOM art. 28, e §§)

§4º o suplente de vereador, para licenciar-se precisa assumir e estar no exercício do cargo;

§5º encontrando-se o vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por motivo de doença, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer vereador de sua bancada.

§6º o requerimento de licença por motivo de doença deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§7º o vereador investido no cargo de secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado e poderá optar pela remuneração (LOM art. 27).

Capítulo VI**Da Suspensão do Exercício****Art. 125** - dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de vereador:

- I) Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II) Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Art. 126 - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO VII**Da Substituição**

Art. 127 - A substituição do vereador dar-se-á nos casos de licença e de suspensão do exercício do mandato.

§1º Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo (124, §3º deste Regimento)

§2º A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelos respectivos suplentes, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO VIII**Das Vagas****Art. 128** - as vagas da Câmara dar-se-á:

- I) Por extinção de mandato;
- II) Por cassação.

§1º compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos previsto no art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

§2º a cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa (art. 2 LOM)

§3º a cassação (perda) do mandato será declarada pela Mesa de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada a ampla defesa. (Art. 30 §3º da Const. Estadual).

SEÇÃO I**Da Extinção do Mandato****Art. 129** - extingue automaticamente o mandato de vereador quando:

- I) Ocorrer falecimento renuncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II) Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 130 - ocorrido e comprovado o fato extintivo o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da

ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente. (LOM, art. 26º §1)

§1º se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do caput deste artigo, o suplente ou o Prefeito Municipal poderá requerer um juízo, a declaração de extinção do mandato, e se julgado procedente, a respectiva decisão judicial importará na destituição automática do Presidente omissor do cargo da Mesa e no seu impedimento para nova investidura durante toda a legislatura, além de o juiz condená-lo nas cominações legais decorrentes do princípio da sucumbência (LOM art 26, §2).

Art. 131 - a renúncia do vereador far-se-á por ofício, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

SEÇÃO II**Da Cassação do Mandato****Art. 132** - perderá o mandato o vereador que: (LOM art. 25)

- I) Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou atentatórios às instituições vigentes;
- II) Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro a esta em sua conduta pública.
- III) Fixar residência fora do Município;
- IV) Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, à terça parte das sessões ordinárias, ou três sessões extraordinárias, que não sejam durante o recesso da Câmara, convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente;
- V) Perder ou tiver suspensos os direitos políticos; (const. Fed. 15)
- VI) Quando o decretar a Justiça Eleitoral e nos casos previstos na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal;
- VII) Sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VIII) Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 123, deste Regimento.

§1º é incompatível como decoro parlamentar além de outros casos previstos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§2º para os efeitos do inciso IV deste artigo, considera-se sessões ordinárias, as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quorum, excetuados tão somente, aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença. §3º as sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara não são consideradas sessões ordinárias, para o efeito do disposto no inciso IV deste artigo.

Art. 133 - para os efeitos do §2º do artigo anterior, considera-se presente à sessão o vereador que tenha assinado o livro de presença, respondido à chamada e que participe dos trabalhos de Plenário.

Parágrafo Único – considera-se não comparecimento se o vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, sem participar da sessão.

Art. 134 - nos casos dos incisos I, II, III, VII e VIII, do artigo 132, deste Regimento, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na casa, assegurada a ampla defesa. (LOM art. 25, §2º).

Parágrafo Único – nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, do artigo 132, deste Regimento, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na casa, assegurado a ampla defesa (art. 31, §3º da Const. Estadual).

Art. 135 - o processo de cassação (perda) do mandato obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal (art. 5º do Decreto – Lei Federal n.º 201/67), enquanto não for estabelecido outro rito.

Parágrafo Único – a perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

SEÇÃO III**Do Afastamento Preventivo (LOM art. 25, §3º)**

Art. 136 - Será afastado preventivamente do exercício do mandato o vereador cuja provocação de perda do mandato foi recebida por maioria absoluta da Câmara Municipal.

§1º O vereador denunciado será afastado do cargo, imediatamente após a decisão a que se refere o caput deste artigo, mesmo que não tenha participado da sessão em que houve essa decisão.

§2º O afastamento preventivo do vereador, implica também no seu afastamento de qualquer outro cargo que exerça na Câmara.

§3º O afastamento preventivo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e superior a 120 (cento e vinte) dias, sem ficando automaticamente sem efeito se ultrapassar o prazo final.

§4º Será convocado o respectivo suplente do vereador afastado do seu cargo, o qual não exercerá as atribuições do vereador denunciado.

§5º O vereador afastado preventivamente poderá no prazo de 10 (dez) dias apresentar justificativa por escrito ao Plenário da Câmara, para que seu afastamento seja reconsiderado, sendo considerada aceita se aprovada por 2/3 (dois terços) da Câmara.

CAPÍTULO IX

Da Remuneração dos Vereadores (LOM art. 31)

Art. 137 - A remuneração dos vereadores será fixada por resolução no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, estabelecida como limite máximo o valor percebido como remuneração em espécie, pelo Prefeito.

§1º A remuneração dos vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável correspondendo cada uma a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, vedados acréscimos a qualquer título.

§2º A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder à que for fixada para o Prefeito.

§3º Vedado a qualquer outro vereador perceber verba de representação

§4º No recesso, a remuneração dos vereadores será integral.

Art. 138 - A não fixação da remuneração dos vereadores (Prefeito e Vice-Prefeito) até a data prevista no artigo 137, deste Regimento, implicará a suspensão do pagamento remuneração dos vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo Único – No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de Dezembro do último da Legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial federal.

Art. 139 - Ao vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei.

Art. 140 - A parte variável da remuneração a que se refere o §1º do artigo 137, deste Regimento, será calculada da seguinte forma: soma-se o número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas em cada mês na Câmara; divide-se o valor da parte variável (50%) pelo número das sessões acima somadas, sendo o resultado, o índice que deverá ser multiplicado pelo número de sessões que cada vereador efetivamente participou, obtendo o valor, da remuneração variável de cada vereador. (valor em espécie da parte variável dividido pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias) do mês, o resultado é multiplicado pelo número de sessões que o vereador participou.

TÍTULO IV

Das Sessões Legislativas

CAPÍTULO I

Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias

Art. 141 - A legislatura compreenderá quatro sessões Legislativas, com início cada uma a 15 de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano (LOM art. 13)

Art. 142 - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 15 de dezembro a 15 de fevereiro e de 1º a 31 de julho, de cada ano.

Art. 143 - Sessão Legislativa ordinária é a correspondente ao período normal, de funcionamento da Câmara durante um ano.

Art. 144 - Sessão Legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

CAPÍTULO II

Das Sessões da Câmara

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 145 - as sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realizar quando do seu funcionamento e poderão ser:

I- Ordinárias;

II- Extraordinárias;

III- Secretas;

IV- Solenes.

Art. 146 – As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

SEÇÃO II

Da Duração das Sessões

Art. 147 - as sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

§1º o pedido de prorrogação de sessão, quer seja a requerimento de vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar discussão e votação de proposição ou debates, não podendo ser objeto de discussão.

§2º havendo requerimentos simultâneos de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado e se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.

§3º poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§4º os requerimentos de prorrogação de somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas a partir de 5 (cinco) minutos antes do esgotamento do prazo prorrogado, alertado Plenário pelo Presidente.

Art. 148 - as disposições contidas nesse artigo não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO III

Da Publicidade das Sessões

Art. 149 - será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho de imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates por emissora oficial local, sempre que possível.

§1º jornal oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do legislativo.

§2º emissora oficial é a que vencer a licitação para divulgação das sessões do legislativo.

§3º não havendo jornal oficial, a publicação será feita por afixação, em local próprio na sede da Câmara.

SEÇÃO IV

Das Atas das Sessões

Art. 150 - de cada sessão da Câmara lavrar-se a ata dos trabalhos, sucintamente, os assuntos tratados.

§1º o documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§2º a transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§3º a ata da sessão anterior lida e votada, sem discussão, na fase do expediente da sessão subsequente.

§4º cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugnação.

§5º feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua votação.

§6º aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º secretário.

Art. 151 - a ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

SEÇÃO V

Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 152 - as sessões ordinárias serão (semanais), realizando-se às terça-feira, excluída a última terça-feira do mês, com início às 20:00 hrs (vinte horas). Este artigo foi alterado pela Resolução 44/2013 “as sessões ordinárias serão semanais realizando-se às segundas-feiras excluída a última segunda-feira do mês, com início às 20 horas”

Parágrafo Único – as sessões ordinárias num feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura (art. 12 deste Regimento) (LOM art. 14, §5º)

Art. 153 - as sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I) Expediente

II) Ordem do Dia;

III) Explicação pessoal.

Parágrafo Único – entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos.

Art. 154 - o Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos após verificado pelo 1º secretário, no livro de presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos vereadores da Câmara.

§1º não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§2º instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, a fase reservada ao uso da Tribuna.

§3º não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes a essa parte da sessão.

§4º as matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos vereadores passarão para o Expediente as sessão ordinária seguinte.

§5º a verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes ausentes.

SUBSEÇÃO II

Do Expediente

Art. 155 - o expediente destina-se à aprovação da ata da sessão anterior e à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo e de outras origens, a apresentação de proposições pelos vereadores, à leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimentos e moções, ao uso da Tribuna.

Parágrafo Único – o expediente terá a duração improrrogável de uma hora e trinta minutos a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 156 - aprovada a ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo-se à seguinte ordem:

I) Expedientes recebidos do Prefeito;

II) Expedientes recebidos de diversos;

III) Expedientes apresentados pelos vereadores;

Art. 157 - na leitura das matérias pelo secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I- Emendas à Lei Orgânica;

II- Projetos de Lei;

III- Media provisória;

IV- Vetos;

V- Projetos de decreto legislativo;

VI- Projetos de resolução;

VII- Requerimentos;

VIII- Indicações;

IX- Substitutivos;

X- Emendas e subemendas;

XI- Pareceres de Comissões;

XII- Recursos;

XIII- Moção;

XIV- Outras matérias.

Parágrafo Único – dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias aos interessados, quando solicitadas pelos mesmos, com exceção ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cuja cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 158 - terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora de expediente ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I) Discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

II) Discussão e votação de requerimentos;

III) Discussão e votação de moções;

IV) Uso da palavra, pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, visando sobre tema livre.

§1º o prazo para o orador usar da Tribuna será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis.

§2º a inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles vereadores que não usarem da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente.

§3º é vedada a cessão ou a reserva do tempo para o orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão.

§4º ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a

Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§5º as inscrições dos oradores, para o expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º secretário.

§6º o vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

SUBSEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art. 159 - findo o expediente, por ter se esgotado o seu prazo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§1º efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§2º não se verificando o quorum regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 10 (dez) minutos, ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 160 - nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de 57 (cinquenta e sete) horas úteis do início das sessões, e que tenha sido protocolada na secretaria da Câmara com antecedência de no mínimo 57 (cinquenta e sete) horas úteis anterior ao início das sessões. (alterada pela resolução 36/2009)

§1ª a secretaria fornecerá aos vereadores cópias das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia correspondente, até 51 (cinquenta e uma) horas úteis antes do início da sessão. A distribuição será somente da relação da Ordem do Dia, no prazo estabelecido, quando as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente. (alterado pela resolução 36/2009)

§2º o 1º secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

§3º a votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes aos assuntos.

Art. 161 - a pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, obedecerá à seguinte classificação:

I) Matéria em regime de urgência especial;

II) Matéria em regime de urgência simples;

III) Matéria em regime de prioridade;

IV) Medidas provisórias;

V) Vetos;

VI) Matérias em Redação final;

VII) Matérias em discussão única;

VIII) Matérias em segunda discussão;

IX) Matérias em primeira discussão;

X) Recursos;

XI) Demais proposições.

§1º obedecida a classificação deste artigo, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§2º a disposição das matérias da Ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiantamento ou vista, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer e aprovado pelo Plenário.

Art. 162 - não havendo mais matérias sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, declarando aberta a fase da Explicação Pessoal.

SUBSEÇÃO IV

Da Explicação Pessoal

Art. 163 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§1º a explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos.

§2º o Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos §§ 5º e 6º do art. 158.

§3º a inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º secretário, em livro próprio.

§4º não poderá o Orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apartado. Em caso de infração, o Orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência terá a palavra cassada.

§5º o Orador terá o prazo Máximo de 10 (dez) minutos, para uso da palavra, não podendo a sessão ser prorrogada após o termino do prazo estabelecido no §1º deste artigo.

§6º não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO VI

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Art. 164 - as sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§1º quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§3º as sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive domingos e feriados.

§4º se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada.

Art. 165 - na sessão extraordinária não haverá parte do expediente, nem a de Expedição Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do Dia, após leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

Parágrafo Único – aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata que independerá de aprovação.

Art. 166 - só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

Art. 167 - aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

SEÇÃO VII

Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 168 - a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso quando o exigir o interessado administração, em caso de urgência ou interesse público relevante, para reunir-se no mínimo dentro de 2 (dois) dias (LOM art. 14).

Art. 169 - a convocação extraordinária far-se-á:

I) Pelo Presidente da Câmara, para solicitar a intervenção do Município, nos casos previstos na constituição Estadual.

II) Pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, em casos de urgência ou interesse público relevante.

§1º o Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos vereadores; sem sessão ou fora dela.

§2º o ato de convocação extraordinária da Câmara será dirigido ao seu Presidente.

§3º Se a convocação dos vereadores ocorrer fora de sessão, a comunicação aos mesmos deverá ser pessoal e por escrito, devendo-lhes ser encaminhada 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento por parte do Presidente, do ato de convocação da Câmara.

§4º a Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para o período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

§5º durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para qual foi convocada.

§6º a convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensados a juízo do Plenário as formalidades regimentais exigidas, inclusive parecer.

§7º nas sessões da sessão Legislativa extraordinária não haverá a fase do expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo seu tempo, sendo todo seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

SEÇÃO VIII

Das Sessões Secretas

Art. 170 - a Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§1º deliberada a sessão secreta ainda que para realizá-la deva-se interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto de suas dependências, assim como aos funcionários da câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará, também, que se interrompe, a gravação dos trabalhos quando houver.

§2º iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§3º a ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rotulo datado e rubricado pela Mesa.

§4º as atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal.

§5º será permitido ao vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§6º antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Art. 171 - a Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

SEÇÃO IX

Das Sessões Solenes

Art. 172 - as sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§1º essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal, sendo inclusive, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§2º nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§3º será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de clube de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§4º o ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§5º independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

TÍTULO V

Das Proposições e sua Tramitação

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 173 - proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§1º as proposições poderão consistir em:

I- Projetos de lei;

II- Medidas provisórias;

III- Emendas a Lei Orgânica;

IV- Projeto de decreto legislativo;

V- Projeto de resolução;

VI- Projetos de Leis Complementares;

VII- Projetos de leis delegadas;

VIII- Projetos substitutivos;

IX- Emendas e subemendas;

X- Pareceres;

XI- Vetos;

XII- Indicações;

XIII- Requerimentos;

XIV- Moções;

XV- Autorizações;

XVI- Recursos.

§2º as proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

§3º as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem, com exceção das emendas e subemendas.

§4º as proposições consistentes em projetos de leis, decretos legislativos, resoluções ou projetos substitutivos deverão ser oferecidos articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito.

§5º nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

SEÇÃO I

Da Apresentação das Proposições

Art. 174 - as proposições, que de iniciativa do Executivo ou de vereador, serão protocoladas na secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Do Recebimento das Proposições

Art. 175 - a Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I) Que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II) Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III) Que aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV) Que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcrever por extenso;
- V) Que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- VI) Que seja apresentada por vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por doença devidamente comprovada;
- VII) Que tenha sido rejeita ou vetada na mesma sessão Legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito (Parágrafo Único, ar t. 49 da LOM).
- VIII) Que configure emenda, subemenda ou substituto não pertinente à matéria contida no Projeto;
- IX) Que contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo Único – da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 10 (dez) dias e encaminhada pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 176 - considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, os seus signatários.

SEÇÃO III

Da Retirada das Proposições

Art. 177 - o autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração Legislativa a retirada de sua proposição.

§1º se a matéria ainda não estiver incluída na Ordem do dia, compete ao Presidente deferir o pedido.

§2º se a matéria estiver incluída na Ordem do dia, compete ao Plenário a decisão.

Art. 178 - a retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

- I) Quando de autoria de um ou mais vereadores, mediante requerimento do Único signatário ou de todos eles;
- II) Quando de autoria da Mesa ou de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- III) Quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo chefe do Executivo;
- IV) Quando de iniciativa popular, por requerimento de 1/3 (um terço) dos signatários do projeto, ou por aquele indicado para acompanhar sua tramitação na Câmara.

§1º o requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§2º quando o autor da proposição for o Executivo, a retirada da mesma não poderá ser recusada.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 179 - no início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento do todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário, e que se achem sem parecer.

Parágrafo Único – o disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Art. 180 - cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e reinício da tramitação regimental, com execução daqueles de autoria do Executivo.

Seção V

Do regime de tramitação das proposições

Art. 181 - as proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I- Urgência Especial;
- II- Urgência;
- III- Prioridade;

IV- Ordinária.

Art. 182 - a Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal, de parecer e horário para protocolo, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 183 - para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I) A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação do requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por Comissão, quando autora da proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade;
- c) Por 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;
- II) O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;
- III) O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancada partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;
- IV) Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo da outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;
- V) O requerimento da Urgência Especial depende, para sua aprovação, do “quorum” da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 184 - concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão um conjunto ou separadamente, para elaborá-los suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos, o qual poderá ser escrito ou oral.

§1º na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos líderes correspondentes, os substitutos.

§2º na impossibilidade da manifestação das Comissões competentes, o Presidente da Câmara consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará Relator especial. Se, ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de Urgência Simples.

Art. 185 - a matéria, submetida ao regime de Urgência Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Parágrafo Único – não tramitarão sob o regime de Urgência Especial as leis complementares referidas no artigo 40, e no artigo 4 2, § Único, da Lei Orgânica do Município, bem como as leis orçamentárias.

Art. 186 - o regime de Urgência Simples implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação. (LOM art. 46).

§1º o Executivo fará a solicitação do prazomencionado neste artigo, por escrito a qual poderá ser feita depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, começando o prazo a fluir, do recebimento do pedido.

§2º na solicitação de Urgência Simples, o Executivo deverá justificar a urgência da medida, a qual somente deixará de tramitar neste regime, se o pedido for rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores.

§3º os projetos submetidos ao regime de Urgência Simples serão enviados às Comissões Permanentes, sendo observado o procedimento estabelecido no §7º, do artigo 77, deste Regimento.

§4º se a Câmara não se manifestar no prazo referido do caput deste artigo, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação (LOM art. 46, §1º)

§5º o prazo estabelecido no caput deste artigo não ocorrerá nos períodos de recesso da Câmara.

§6º o disposto neste artigo não se aplica aos projetos das leis complementares a que se refere o artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, nem os demais de codificação, reorganização dos serviços, e sistemas de cargos, nem às propostas orçamentárias. (LOM art. 46, §3º)

§7º a apresentação, pelo Prefeito, de qualquer modificação ao projeto original, importará em reinício do prazo solicitado.

Art. 187 - tramitarão em regime de prioridades as proposições sobre:

- I) Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II) Projetos de código e de Estado;
- III) Projetos de lei do plano Plurianual, das diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual;
- IV) Fixação da remuneração dos agentes políticos;
- V) Modificação ou reformulação do Regimento Interno;
- VI) Matéria que após decorrido 30(trinta) dias do seu recebimento pela Câmara, o seu Presidente, a requerimento de qualquer vereador, mande incluí-la na Ordem do Dia, para ser discutida e votada, mesmo sem parecer (LOM art. 47).

Parágrafo Único – no caso previsto no inciso VI, deste artigo, o projeto de lei somente poderá ser retirado da Ordem do Dia, se o autor do pedido de sua inclusão, desistir do respectivo requerimento (LIM art. 47, § Único)

Art. 188 - a tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime da Urgência Especial, Urgência Simples ou ao Regime de Prioridade.

Art. 189 - as proposições idênticas, ou versando matérias correlatas, serão anexadas às mais antigas, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único – a anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento da Comissão, ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 190 - a Câmara exerce sua Função Legislativa, além da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município mediante:

- I- Projetos de Lei;
- II- Projetos de medias provisórias;
- III- Projetos de leis delegadas;
- IV- Projeto de Decreto Legislativo;
- V- Projetos de Resolução;

Parágrafo Único – são requisitos dos projetos:

- a) Ementa de seu conteúdo;
- b) Enunciação exclusivamente da vontade Legislativa;
- c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) Assinatura do autor;
- f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da media proposta;
- g) Observância, no que couber, ao disposto no artigo 175 deste Regimento;

Art. 191 - observar-se-á, ainda na elaboração técnica de cada projeto os seguintes preceitos:

- I) Na diversão dos artigos, a numeração será ordinal até o 9º c, a seguir, cardinal;
- II) Desdobram-se:
 - a) Os artigos em Parágrafos ou incisos;
 - b) Os Parágrafos em incisos;
 - c) Os alíneas em alíneas;
 - d) As alíneas em itens;
- III) Os Parágrafos serão apresentados pelo sinal §, seguido pela numeração com os mesmos critérios estabelecidos no inciso I deste artigo.

IV) A expressão Parágrafo Único, será sempre escrita por extenso;

V) Os incisos serão indicados por algarismos romanos;

VI) As alíneas apresentar-se-ão por letras minúsculas;

VII) Os itens serão indicados por algarismos arábicos;

VIII) O agrupamento de:

- a) Artigos constitui-se a seção;
- b) Seções o capítulo;
- c) Capítulos, o título;
- d) Títulos, o Livro;
- e) Livros, a parte Geral e a Parte Especial.]

SEÇÃO II

Dos Projetos de Lei

Art. 192 - Projeto de Lei é a proposição que tem fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito (art. 35 LOM).

Parágrafo Único – a iniciativa dos Projetos de Lei será: (LOM art. 44),

I- Do vereador; individual ou coletivamente;

II- Da Mesa da Câmara;

III- Das Comissões da Câmara;

IV- Do Prefeito Municipal;

V- Dos cidadãos.

Art. 193 - são de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre: (LOM art. 45).

I) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, bem como a fixação ou aumento da respectiva remuneração;

II) Servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III) Criação, estruturação e atribuições das secretarias do Município e órgãos da Administração Municipal.

IV) Matéria tributária;

V) Plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Parágrafo Único – não serão admitidas emendas que direta ou indiretamente aumentem a despesa prevista nos projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvados os projetos de lei referidos no inciso V, deste artigo, e aos créditos adicionais, nos casos previstos na Lei Orgânica (LOM art. 126, §§, incisos e alíneas), e neste Regimento (LOM art. 48, I).

Art. 194 - mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 45 dias, contados de seu recebimento na secretaria Administrativa, observando-se, neste caso o Regime de Urgência simples prevista no art. 186, deste Regimento. (LOM art. 46).

Art. 195 - é a competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que: (Reg. Interno art. 24, II e VI)

I) Autoriza a abertura de créditos suplementares ou Especiais, através anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

II) Criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos (remuneração).

§1º nos projetos de lei de competência privativa da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que direta ou indiretamente aumentam a despesa prevista, ressalvada a hipótese do Parágrafo seguinte (ver. LOM art. 48, II).

§2º nos projetos de lei a que se refere o inciso II, deste artigo, somente serão admitidas emendas que aumentam a despesa prevista ou o número de cargos, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara. (LOM art. 43, § Único, 2ª parte).

§3º os projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos na Câmara, deverão ser votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre ambos. (LOM art. 43, § Único, 1ª parte).

Art. 196 - constituem matérias de lei complementar: (LOM art. 40 c/c 42. § Único)

I- Código de obras, de Posturas Municipais, Tributário;

II- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e do Magistério Municipal;

III- Lei orgânica das entidades da administração indireta;

IV- Plano diretor;

V- Demais leis que codifiquem ou sistematizem normas e princípios relacionados com determinada matéria;

VI- Outras leis de caráter estrutural referidas na Lei Orgânica ou incluídas nesta categoria pelo voto prévio na maioria absoluta dos vereadores.

Art. 197 - o projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado (LOM art. 49).

Parágrafo Único – quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 198 - a matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão Legislativa, mediante a proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ressalvados as proposições de iniciativa do Prefeito (LOM art. 49, § Único, 2ª parte).

Art. 199 - os projetos de lei, complementares serão votados em dois termos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre ambos (ver §3º do art. 195, acima)

Art. 200 - os projetos de lei, com prazo de apreciação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de

parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 03 (três) últimas sessões antes do término do prazo.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Medidas Provisórias

Art. 201 - em caso de relevância e urgência, o Prefeito poderá adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las, de imediato, à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 5 (cinco) dias. (Const. Federal art. 62).

§1º as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes. (C. Fed. § Único do art. 62)

§2º as medidas provisórias, quando escoadas 2/3 (dois terços) partes do prazo para a sua apreciação, serão incluídas no regime de Urgência Simples, independentemente de manifestação do Plenário.

§3º havendo rejeição da medida provisória pela Câmara, as relações jurídicas delas decorrentes serão disciplinadas por meio de Decreto Legislativo.

§4º as medidas provisórias somente poderão sofrer emendas que não alteram de forma substancial o seu objeto ou que não sejam incompatíveis com a medida, devendo essas emendas serem subscritas por no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores e aprovadas pelo quorum da maioria absoluta.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Leis Delegadas

Art. 202 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal que deverá solicitar, para cada caso, a delegação à Câmara Municipal (LOM art. 52, e §§).

§ 1º - Não sendo objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara, matéria reservada à lei complementar nem a legislação sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - orçamentos;

§ 2º - A delegação ao Prefeito terá a forma de Resolução da Câmara, que especificará seus critérios e os termos de seu exercício.

§ 3º - Se a Resolução determinar apreciação do projeto pela Câmara, esta fará em votação única, vedada qualquer emenda.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Decretos Legislativos

Art. 203 - Projetos de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§1º constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I) A fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito compreendia a verba de representação;

II) Concessão de licença ao Prefeito (LOM art. 64);

III) Perda do mandato de Prefeito;

IV) Aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito;

V) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VI) Demais atos que independem da sanção do Prefeito e como tais definidos em lei.

§ 2º A apresentação dos projetos de decreto legislativo poderá ser, de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos vereadores.

§3º A apresentação de projetos de decreto legislativo conferindo título de cidadania ou qualquer outra homenagem a que se refere o inciso V do § 1º, deste artigo, observará os requisitos:

a) A proposição, devidamente justificada, deverá conter a biografia do homenageado e será entregue à secretaria da Câmara, em envelope lacrado que especifica o nome do autor do projeto, data de entrega e objeto;

b) Ressalvada hipótese excepcional, apenas serão concedidos, anualmente, até 09 (nove) títulos de "Cidadão Honorário Alto Taquariense".

c) Cada vereador poderá apresentar somente quatro homenageados para título de "Cidadão Honorário" durante a legislatura. (a e b alterados pela resolução 01/2005)

SEÇÃO VI

Dos Projetos de Resolução

Art. 204 - projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria Administrativa, a Mesa e os vereadores.

§1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

a) Alteração do Regimento Interno;

b) Destituição da Mesa ou da remuneração dos vereadores;

c) Fixação ou atualização da remuneração dos vereadores;

d) Constituição de Comissão Especiais;

e) Constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se à assuntos de economia interna nos termos deste Regimento;

f) Concessão de licença a vereador;

g) Julgamento dos recursos de sua competência;

h) Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;

i) Processar e julgar o vereador pela prática de infração político-administrativa;

j) Dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

k) Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

l) Demais atos de economia interna da Câmara.

§2º a iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões, e dos vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

§3º os projetos de resolução serão incluídos na Ordem do Dia da sessão subsequente à de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de vereador para que seja ouvida determinada Comissão.

CAPÍTULO III

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 205 - substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§1º não é permitido ao vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§2º apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do Parágrafo original.

§3º apresentado o substitutivo por vereador, será enviado às Comissões Competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§4º rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 206 - emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra.

§1º as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:

I) Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, Parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II) Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, Parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III) Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, Parágrafo, inciso, alínea, ou item do projeto;

IV) Emenda Modificativa é a que se refere apenas à Redação do artigo, Parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§2º a emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se SUBEMENDA.

§3º as emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido na forma do aprovado, com Nova Redação ou Redação Final, conforme tenha ocorrido a aprovação das emendas ou subemendas, em 1ª e 2ª discussão, ou ainda, em discussão única respectivamente.

Art. 207 - para a segunda discussão serão admitidas emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

Art. 208 - não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º o autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§2º idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§3º as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§4º o projeto substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

CAPITULO IV

Dos Recursos

Art. 209 - os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§1º o recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§2º apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando os recursos, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§3º aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§4º rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPITULO V

Das Indicações

Art. 210 - indicação é a proposição em que o vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único – não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 211 - as indicações relativas à realização de obras e à execução de serviços públicos deverão ater-se às metas incluídas no plano Plurianual ou na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 212 - as indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – no caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

CAPITULO VI

Dos Requerimentos

Art. 213 - requerimento é todo pedido verbal ou por escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 214 - serão de alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I) A palavra ou a desistência dela;
- II) Permissão para falar sentado;
- III) Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV) Observância de disposição regimental;
- V) Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI) Verificação de presença ou de votação;
- VII) Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII) Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- IX) Preenchimento de lugar em Comissão;
- X) Declaração de voto;
- XI) Retificação de atas.

Art. 215 - serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I- Renúncia ou licença do membro da Mesa;
- II- Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III- Designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV- Juntada ou destranhamento de documentação;
- V- Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa da Presidência ou da Câmara;
- VI- Votos de pesar por falecimento;
- VII- Constituição de Comissão de representações;
- VIII- Cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX- Informações solicitadas ao Prefeito ou por intermédio.

§1º a Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§2º Informando a secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo vereador sobre os mesmos assuntos e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 216 - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I) Prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 147, deste Regimento;
- II) Destaque da matéria para votação;
- III) Votação por determinado processo;
- IV) Encerramento de discussão, nos termos do artigo;
- V) Discussão de uma proposição por partes;
- VI) Votação global ou parceladamente.

Art. 217 - serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

- I) Votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;
- II) Audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III) Inserção de documentos em ata;
- IV) Retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V) Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- VI) Comissão de Inquérito;
- VII) Licença de vereador;
- VIII) Inclusão de proposição em regime de Urgência Especial;
- IX) Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- X) Constituição de Comissões processantes;
- XI) Convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;
- XII) Adiamento de discussão ou votação;
- XIII) Outros casos previstos em lei ou neste Regimento.

§1º estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum vereador manifesta intenção de discuti-los. Manifestando-a qualquer vereador, serão os requerimentos encaminhados ao expediente da sessão seguinte.

§2º os requerimentos que solicitem regime de Urgência Especial, preferência, Adiamento e Vista de Processo, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou transcorrer desta fase da sessão. Igual critério será adotado para os processos que não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido regime de Urgência Especial.

§3º os requerimentos de adiamento de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§4º o requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos vereadores Presentes.

§5º durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente aos assuntos discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Art. 218 - os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente, ou às Comissões.

Parágrafo Único – cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 219 - as representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões Competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo Único – os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da sessão em cuja pauta for incluída o Processo. Poderá o vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o Expediente da sessão seguinte.

CAPITULO VII

Das Moções

Art. 220 - moção é a manifestação política da Câmara a favor ou contra determinado, ou de pesar por falecimento.

§1º as moções podem ser de:

- I) Protesto;
- II) Repúdio;
- III) Apoio;
- IV) Pesar por falecimento;
- V) Congratulações ou louvor;

§2º As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do expediente da mesma sessão da sua apresentação, e serão apresentadas por requerimento escrito, acompanhada do respectivo texto.

CAPITULO VIII

Das Representações

Art. 221 - representação é a exposição escrita e circunstanciada de vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos, neste Regimento.

Parágrafo Único – para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denuncia contra o Prefeito ou vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

TITULO VI

Dos Debates e das Deliberações

CAPITULO I

Disposições Preliminares

SEÇÃO I

Da Prejudicabilidade

Art. 222 - na apreciação pelo Plenário considera-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente da Câmara, que determinará seu arquivamento ou devolução ao vereador:

- I) A discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II) A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III) A emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV) O requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior;
- V) O requerimento com a mesma finalidade ou conteúdo de outro, apresentado à mesma sessão, prevalecendo o 1º protocolado na secretaria, e os demais considerados sem efeito.

SEÇÃO II

Do Destaque

Art. 223 - destaque é o ato de separar do texto determinadas partes, dispositivo ou emenda a ela apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

§1º será automaticamente deferido pelo Presidente da Câmara o pedido de destaque solicitado, em requerimento escrito, por mais da metade dos vereadores.

§2º não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das Contas do município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

§4º não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente.

SEÇÃO III

Da Preferência

Art. 224 - preferência e a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§1º os projetos em regime especial gozam de preferência sobre aqueles em regime de urgência que, por sua vez, tem preferência sobre os de tramitação ordinária, salvo as exceções previstas neste Regimento e na Lei Orgânica.

§2º tem preferência absoluta as matérias que estiverem com prazo esgotados e que impliquem no sobrestamento das demais proposições em tramitação.

§3º entre os projetos em tramitação ordinária, terão preferência sobre as demais, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes.

§4º terão, ainda, preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, ou substitutivas, o requerimento de licença de vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, e o requerimento de adiantamento que marque prazo menor.

SEÇÃO IV

Do Pedido de Vista

Art. 225 - o vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa não esteja sujeita ao regime de Urgência Especial.

§1º o requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

§2º se a proposição estiver tramitando em Regime de Urgência Simples o prazo de vista será de 2 (dois) dias.

SEÇÃO V

Do Adiamento

Art. 226 - o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§1º a apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto para tempo determinado, contado em dias.

§2º apresentado 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.

§3º não se concederá adiamento de matéria que estiver sujeita a prazo e o adiantamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação, e para matérias em regime de Urgência Especial ou nos casos de veto.

CAPITULO II

Das Discussões

Art. 227 - discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§1º a discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentações.

§3º em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

§4º terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I) As que tenham sido colocadas em regime de Urgência Especial;
- II) As que se encontram em regime de Urgência Simples, por solicitação do Prefeito, ressalvados os projetos que disponham sobre criação e fixação da remuneração de cargos do Executivo;
- III) Medidas provisórias;
- IV) Vetos, total ou parcial;
- V) Os projetos de lei que disponham sobre:
 - a) Concessão de auxílios e subvenções;
 - b) Convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
 - c) Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - d) Concessão de utilidade pública a entidade particulares.
- VI) Projetos de decretos legislativos ou de resolução.
- VII) Os requerimentos sujeitos a debates (art. 217, deste Regimento);
- VIII) Indicações, quando sujeitos a debates (art. 212, Parágrafo Único, deste Regimento).
- IX) Pareceres quando sujeitos a debates.

Art. 228 - estarão sujeitos a dois turnos de discussões e votação, todos os projetos de lei que não estejam relacionados nos incisos do §4º, do artigo anterior, deste Regimento, e em especial:

- I) Proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II) Projetos de codificação e estatutos;
- III) Plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- IV) Projetos de leis complementares;
- V) Projetos relativos à criação de cargos na Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único – o interstício regimental mínimo entre os termos é de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvada a hipótese prevista no inciso I e V, deste artigo que são respectivamente 10 (dez) dias e 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 229 - a discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas se houver.

§1º o Presidente aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigo.

§2º a primeira discussão dará mais prioridade referencialmente à legalidade da matéria.

Art. 230 - os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I- Falar em pé, salvo quando enfermo, devendo nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;
- II- Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;
- III- Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV- Referir-se ou dirigir-se a outro vereadores pelo tratamento de Senhor ou Excelência;
- V- Não referir-se a seus pares, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 231 - o vereador só poderá falar:

- I) Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II) No expediente, quando inscrito na forma do artigo 158, deste Regimento;
- III) Para discutir matéria em debate;
- IV) Para a partir, na forma regimentar;
- V) Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre ordem dos trabalhos;
- VI) Para encaminhar a votação, nos termos deste Regimento;
- VII) Para justificar requerimento de Urgência Especial;
- VIII) Para justificar o seu voto, nos termos deste Regimento;
- IX) Para explicação pessoal, nos termos do artigo 163, deste Regimento;
- X) Para explicação pessoal, nos termos do artigo 214, 215, 216 e 217, deste Regimento;

§1º o vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que títulos dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a) Usar a palavra com finalidade de alegada para a solicitar;
 - b) Desviar-se da matéria em debate;
 - c) Falar sobre matéria vencida;
 - d) Usar de linguagem imprópria;
 - e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
 - f) Deixar de atender às advertências do Presidente;
- §2º o Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) Para leitura de requerimento de Urgência Especial;
- b) Para comunicação importante à Câmara;
- c) Para recepção de visitantes;
- d) Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- e) Para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

§3º Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- a) Ao autor do substitutivo ou do projeto;
- b) Ao relator de qualquer Comissão;

§4º cumpre ao Presidente dar a palavra, alternativamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no Parágrafo anterior.

SEÇÃO II

Dos Apartes

Art. 232 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relacionado à matéria em debate.

§1º o Aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 1 (um) minuto.

§2º não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou se licença do orador.

§3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§4º quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente, ao vereador que solicitou o aparte.

SEÇÃO II

Dos Prazos das Discussões

Art. 233 - o Regimento Interno estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

- I- 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II- 10 (dez) minutos para falar da Tribuna, durante o Expediente, em tema livre;
- III- Na discussão de:
 - a) Veto: 30 (trinta) minutos com apartes;

b) Parecer de Redação final ou de reabertura de discussão: 15 (quinze) minutos com apartes;

c) Projetos: 30 (trinta) minutos, com apartes;

d) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto: 15 (quinze) minutos, com apartes;

e) Parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito: 15 (quinze) minutos com apartes;

f) Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator, ou denunciado ou denunciados, cada um deles, e com apartes;

g) Processo de cassação (perda) de mandato de vereador de Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;

h) Requerimentos: 10 (dez) minutos, com apartes;

i) Parecer de Comissão sobre Circulares: 10 (dez) minutos, com apartes;

j) Proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, proposta de Emenda à Lei Orgânica: 30 (trinta) minutos, tanto em primeira como em segunda discussão;

IV- Em explicação Pessoal: 15 (quinze) minutos, sem apartes;

V- Para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VI- Para declaração de voto: 5 (cinco) minutos sem apartes;

VII- Pela ordem: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VIII- Para apartear: 1 (um) minuto.

Parágrafo Único – na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

SEÇÃO III

Do Encerramento da Discussão

Art. 234 - o encerramento da discussão dar-se-á:

I- Por inexistência de orador inscrito;

II- Pelo decurso dos prazos regimentais;

III- O requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação, do Plenário.

§1º só poderá ser proposto o encerramento de discussão nos termos do item, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 2 (dois) vereadores.

§2º se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, so poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) vereadores.

§3º o requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

CAPÍTULO III

Das Votações

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 235 - votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§1º considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarada encerrada a discussão.

§2º a votação pelo Plenário de matéria, constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara.

§3º quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§4º aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

Art. 236 - o vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§1º o vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§2º o impedimento poderá ser arquivado por qualquer vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 237 - os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

Parágrafo Único: Nos projetos de Leis Ordinárias e Complementares tanto no primeiro como segundo turno serão votados primeiramente as

emendas uma a uma, e depois o projeto. **(redação dada pela resolução n.º 040/2011, publicada em 14 de Dezembro de 2011).**

Art. 238 - quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último, com exceção da proposta de emenda à Lei Orgânica, que será arquivada.

Art. 239 - o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

SEÇÃO II

Do “Quorum” de Aprovação

Art. 240 - as deliberações do Plenário serão tomadas:

- I) Por maioria simples de votos;
- II) Por maioria absoluta de votos;
- III) Por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§1º as deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maior dos vereadores.

§2º a maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos vereadores presentes à sessão.

§3º a maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro superior.

Art. 241 - dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das matérias;

- I) Código Tributário;
- II) Código de Obras ou de Edificações;
- III) Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV) Regimento Interno da Câmara;
- V) Estatuto do Magistério Municipal;
- VI) Lei Orgânica das entidades da administração indireta;
- VII) Código de Posturas;
- VIII) Criação de cargos e aumento da remuneração dos servidores municipais quer seja do Legislativo ou do Executivo;
- IX) Rejeição de veto;
- X) Realização de sessão secreta (LOM art. 16).
- XI) Leis que codifiquem ou sistematizem normas e princípios relacionados com determinada matéria;
- XII) Leis de caráter estrutural referida na Lei Orgânica;
- XIII) Leis do plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual;
- XIV) Promoção de representação para que o Estado intervenha no Município;
- XV) Perda do mandato de vereador (LOM art. 25, §2º)
- XVI) Demais leis complementares previstas na Lei Orgânica.

Parágrafo Único – dependerão, ainda, do “quorum” da maioria absoluta a aprovação das matérias previstas neste Regimento e que exigiram tal “quorum”.

Art. 242 - dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as seguintes matérias;

- I- Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- II- Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem (LOM art. 36 – XIX);
- III- Autorizar instalação de processo contra o Prefeito, Vice-Prefeito e secretários;
- IV- Emendas à Lei Orgânica do Município;
- V- Perda do mandato do Prefeito (LOM art. 72);
- VI- Moção de censura a auxiliares diretos do Prefeito (LOM art. 80);
- VII- Autorização para paralisar obra inviável (LOM art. 80);
- VIII- Outras matérias previstas na Lei Orgânica, e neste Município.

SEÇÃO III

Do Encaminhamento da Votação

Art. 243 - a partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§1º no encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas um vez por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§2º ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO IV

Dos Processos e Votação

Art. 244 - os processos de votação são:

- I- Simbólico;
- II- Nominal;
- III- Secreto.

§1º no processo simbólico de votação, o Presidente convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessidade contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§2º o processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os vereadores “sim ou não” à medida que forem chamados pelo 1º secretário.

§3º proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- I- Votação dos pareceres do Tribunal de Contas, as Contas do Prefeito;
- II- Composição das Comissões Permanentes;
- III- Destituição da Mesa;
- IV- Votação de todas as proposições que exijam “quorum” de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§4º enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto.

§5º o vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§6º as dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderá ser suscitada e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§7º o processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

- I- Eleição da Mesa (LOM art. 16)
- II- Cassação de mandato do Prefeito e vereadores;
- III- Rejeição de veto;
- IV- Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem;
- V- Nomeação de Diretores - Presidentes das Sociedades de Economia Mista do Município (LOM art. 36 – XIV).

§8º a votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigiloso votação obedecendo-se na eleição da Mesa, ao estatuído no art. 88 deste Regimento, e, nos demais casos, o seguinte procedimento:

- I) Realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do “quorum” de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;
- II) Chamada dos vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;
- III) Distribuição de cédulas aos vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra sim e a palavra não, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:
 - a) No processo de cassação de Prefeito e vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à exigência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;
 - b) No decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e emenda do projeto a ser deliberado.
- IV) Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;
- V) Proclamação do resultado pelo Presidente;

SEÇÃO V

Da Verificação da Votação

Art. 245 - se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§1º o requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do §6º do artigo 244 deste Regimento.

§2º nenhuma votação admitirá mais de uma verificação

§3º ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o vereador que a requereu.

§4º prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro vereador reformulá-lo.

SEÇÃO VI

Da Declaração de Voto

Art. 246 - Declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 247 - a declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§1º em declaração de voto, cada vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os aparte.

§2º quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPITULO IV**Da Redação Final**

Art. 248 - ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da Redação Final, na conformidade com o deliberado pelo Plenário.

§1º a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária fará a Redação final dos seguintes projetos de lei:

I) Do plano plurianual;

II) Das diretrizes orçamentárias;

III) Do orçamento anual.

§2º compete à Mesa elaborar a Redação final dos projetos de resolução e de decreto legislativo de sua iniciativa.

Art. 249 - a Redação final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer vereador.

§1º somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§2º aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão ou a Mesa, para nova Redação Final, conforme o caso.

§3º a nova Redação Final, considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Art. 250 - quando, após a aprovação da Redação Final e até expedição do autógrafa, verificar-se inexistência do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§1º não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§2º aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafa, verificar-se inexistência do texto.

Art. 251 - os projetos submetidos a dois turnos, se alterado no primeiro irão à Comissão de Justiça e Redação para redigir o vencido, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 248, deste Regimento.

Parágrafo Único – a Redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados, em primeiro turno, sem emendas.

CAPITULO V**Da Sanção**

Art. 252 - aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafa, será ele no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§1º os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§2º o membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafa, sob pena de sujeição a processo de destituição.

§3º decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafa, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá dentro de 48 (quarenta e oito) horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

CAPITULO VI**Do Veto**

Art. 253 - se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafa, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá dentro de 48 (quarenta e oito) horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

§1º o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de Parágrafo, de inciso ou de alínea.

§2º recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§3º as Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável 15 (quinze) dias para manifestarem-se sobre o veto.

§4º se a Comissão de Justiça e Redação, não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer, submetendo-a à discussão única.

§5º o veto será apreciado pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§6º o Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§7º na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação ao texto vetado.

§8º esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no Parágrafo 5º, o veto será colocado na Ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias relativas às medidas provisórias, com força de lei.

§9º se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§10º se a lei, não for promulgada no prazo referido no Parágrafo anterior, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-presidente fazê-lo obrigatoriamente.

§11º mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

§12º o prazo previsto no §5º, deste artigo, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Capitulo VII**Da Promulgação e da Publicação**

Art. 254 - os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 255 - serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I) As leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

II) As leis cujo veto total ou parcial tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.

Art. 256 - na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I- Leis:

a) Com sanção tácita:

“o Presidente da Câmara municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara aprova e eu, nos termos do art. 50, Parágrafo 7º, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei”:

b) Cujo veto total foi rejeitado:

Faço saber que a Câmara municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Parágrafo 7º do artigo 50, da Lei Orgânica do município, os seguintes dispositivos da lei nº de

II- Decretos Legislativos:

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo;

III - Resoluções:

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 257 - para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na prefeitura municipal.

Parágrafo Único – quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art. 258 - a publicação das leis, decretos legislativos e resoluções obedecerá ao disposto no art. Da Lei Orgânica Municipal.

TITULO VII**Da Elaboração Legislativa Especial****CAPITULO I****Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica**

Art. 259 - a proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do município.

Art. 260 - a Câmara apreciara proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I) Apresentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município (LOM art. 39);

II) Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado, de sítio ou de defesa;

III) Não proponha a abolição da Federação, de voto direto, secreto e universal, e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art. 60, CF).

Art. 261 - a proposta de emenda à Lei Orgânica do município, recebida pela Mesa, será numerada e publicada em avulsos para serem distribuídos aos vereadores.

§1º distribuídos os avulsos a proposta de emenda será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para cumprimento do que dispõe o art. 65, e seu §2º, deste Regimento.

§2º concluindo a Comissão pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade da proposta e emenda, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá a tramitação da matéria.

Art. 262 - admitida a proposta, o Presidente encaminhará a proposição novamente à Comissão de Justiça e Redação, onde serão apresentadas emendas com o mesmo quorum mínimo de assinatura de vereadores exigido para apresentação da proposta;

§1º a Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento da proposta de emenda à Lei Orgânica, para emitir parecer sobre o mérito da mesma.

§2º somente serão admitidas emendas a proposta de Emenda à Lei Orgânica, se apresentadas nos primeiros 10 (dez) dias úteis, do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.

§3º após a publicação do parecer e num interstício de uma sessão, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

§4º a proposta será discutida e votada pela Câmara em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre ambos, dois terços dos votos dos vereadores, e votação nominal.

§5º a Câmara apreciará a proposta dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação ou recebimento da Secretaria Administrativa, não correndo este prazo nos períodos de recesso da Câmara.

§6º a emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo numero em ordem cronológica.

Art. 263 - a matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta da mesma sessão Legislativa.

Art. 264 - aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído neste capítulo, as disposições regimentais relativas ao tramite e apreciação dos projetos de lei.

CAPÍTULO II

Dos Códigos e Estatutos

Art. 265 - código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer completamente a questão tratada.

Art. 266 - estatuto é o conjunto de normas e critérios disciplinares que regem fundamentalmente uma sociedade ou categoria.

Art. 267 - os projetos de códigos e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à secretaria administrativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores, sendo, após, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

Art. 268 - na sessão em que for apresentado os projetos de códigos ou estatutos, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial para receber emendas e emitir pareceres sobre o mérito do mesmo.

§1º os projetos de códigos e Estatutos e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão da Câmara, será dada divulgação com maior amplitude possível (LOM art. 41, §1º);

§2º dentro de 15 (quinze) dias contando da data em que foi publicado os projetos de códigos ou estatutos qualquer cidadão poderá apresentar sugestões sobre eles, ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, as quais serão encaminhadas à Comissão Especial para apreciação.

Art. 269 - durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os vereadores encaminhar à Comissão Especial emendas a sugestões a respeito, a contar da constituição da Comissão Especial, referida no caput do art. 268, deste Regimento.

§1º a Comissão terá mais 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§2º decorrido o prazo ou antes desse decurso se a Comissão Especial anteciper o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 270 - o processo, no primeiro turno, será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§1º aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão Especial, por mais 15 (quinze) dias para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§2º encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões do mérito.

§3º não cabe ao Prefeito pedido de urgência para apreciação de projetos de códigos e estatutos.

Art. 271 - não se fará a tramitação simultânea de mais de 2 (dois) projetos de código.

Parágrafo Único - a Mesa só receberá para tramitação, na forma desta seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência, deva ser promulgada como código ou estatuto.

Art. 272 - não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos ou estatutos.

CAPÍTULO II

Do Processo Legislativo Orçamentário

Art. 273- Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O plano plurianual;

II – As diretrizes orçamentárias;

III – Os orçamentos anuais.

§1º - Os projetos de lei do plano plurianual e de diretrizes orçamentárias serão encaminhados à Câmara até 30 (trinta) de Maio e devolvidos para sanção do Executivo até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa.

§2º- O projeto de lei orçamentária anual do Município será encaminhado à Câmara até o dia 15 (quinze) de Outubro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa (art. 130 LOM).

Art. 274- Recebidos os projetos o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§1º- em seguida à publicação, remeterá digo, os projetos irão à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade, no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º - A Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária poderá solicitar a audiência de outras Comissões se entender necessário.

§3º- A Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária terá mais 15(quinze) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos a que o artigo anterior (1º) e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§4º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

I – compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) b) serviços da dívida;

III- sejam relacionados com:

a) Correção de erros ou emissões;

b) Os dispositivos do texto do projeto de lei.

§5º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§6º - As emendas populares aos projetos de lei a que se refere este capítulo, atenderão ao disposto no art. Deste Regimento.

Art. 275 – A mensagem do chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o art. 271, somente será recebida, enquanto não iniciada pela Comissão

Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 276 – A decisão da Comissão Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (a votação da parte cuja alteração) digo, sobre as emendas será definitiva, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela própria Comissão.

§1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário, salvo se apresentadas por no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§2º - Em havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§3º - Se a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária não observar os prazos à elas estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguintes, como item Único, independentemente de parecer.

Art. 277 – As sessões nas quais se discute as leis orçamentárias terão Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contando do final da leitura da ata.

§1º - Tanto em primeiro como em segundo turno da discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final discussão e votação da matéria.

§2º - A Câmara funcionará se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes e do orçamento anual estejam concluídos no prazo a que se referem os Parágrafos 1º e 2º do art. 271 deste Regimento.

§3º - Se não apreciados pela Câmara nos prazos a que se refere esta seção, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§4º - Terão preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das emendas.

§5º - No primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente as emendas uma a uma, e depois o projeto.

Art. 278 - A sessão Legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo – se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 279 – Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariem este capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Art. 280 – A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária promoverá audiências públicas para discutir com a comunidade os projetos de lei mencionados no art. 271 deste Regimento, assegurando a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

TÍTULO III

Da Participação Popular

CAPÍTULO I

Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo

Art. 281 – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – as listas de assinaturas serão organizadas em formulários padronizados pela Mesa da Câmara;

III – será lícita a entidade de sociedade civil, regularmente constituída a mais de 1(um) ano patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive, pela coleta das assinaturas;

IV – o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quando ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes.

V – o projeto será protocolizado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII – nas Comissões ou palavras em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, o primeiro signatário ou quem tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII – cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica Legislativa, incumbindo a Comissão de Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X – a Mesa designará Vereador para exercer, em rejeição do projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Art. 282 – A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I- Pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual no âmbito da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, através de realização de audiências públicas, nos termos do capítulo II deste Título.

II- Pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, 5%(cinco por cento) do eleitorado, nos termos do art. 272 deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder da emenda.

Art. 283 – Recebidos pela Câmara os projetos de lei referidos no inciso I do artigo, serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único – As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma dos artigos 206 ao 208 deste Regimento.

CAPÍTULO II

Das Audiências Públicas

Art. 284 – Cada Comissão Permanente poderá realizar isoladamente ou em conjunto audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria Legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

Art. 285 – Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo aos Presidentes das Comissões expedir os convites.

§1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§2º - O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis à juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3(três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e tréplica, pelo mesmo prazo.

§6º - É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art. 286 – A Mesa, tão logo receba a comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões, obrigará-se a publicar o ato convocatório, do qual constará local, horário e pauta, na imprensa oficial local, no mínimo por 2 (duas) vezes.

Art. 287 – A realização de audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil dependerão de:

I – requerimento subscrito por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município.

II - requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento a mais de um ano, sobre assunto de interesse público.

§1º- O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§2º- As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 288 – Da reunião de audiência pública lavrar-se –a ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único: Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III

Das Petições, Reclamações e Representações.

Art. 289 – As petições, reclamações e representações, regularmente constituídas a mais de 1 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado a anonimato do autor ou autores;

II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo Único – O membro da Comissão a que for distribuído o processo exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na conformidade do art. 99 deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência ao interessado.

Art. 290 – A participação popular poderá ainda, ser exercitada através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo Único: A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO IV

Da Tribuna Livre

Art. 291 – A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidas nas seguintes disposições:

I - O uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado 10(dez) minutos após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia nos termos deste Regimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos capítulos I e II deste Título.

II - Para fazer uso da Tribuna é necessário proceder à inscrição em livro próprio da Secretária da Câmara apresentando neste ato:

a) Comprovante de domicílio eleitoral do Município;

b) Indicação, expressa da matéria e ser exposta.

III - os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretária da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem da inscrição;

IV - o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

a) A matéria não disser respeito, direta ou indiretamente ao Município;

b) A matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais;

V - a decisão do Presidente será irrecorrível;

VI - terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de 10(dez) minutos o 1º Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;

VII - ficará sem efeito a inscrição, no caso da ausência da pessoa chamada que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição;

VIII - a pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar a palavra pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente;

IX - o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;

X - o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

XI - a exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

XII - qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 10(dez) minutos.

CAPÍTULO

Do Plebiscito e do Referendo

Art. 292- As questões de relevantes interesse do Município ou de Distrito serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de 5%(cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

Parágrafo Único: A aprovação da proposta caberá ao Poder Executivo, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a realização do plebiscito, nos termos da lei municipal que o instituir.

Art. 293 – A aprovação da proposta a que se refere este artigo (292) depende do visto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§1º- Só poderá ser realizado um plebiscito em cada sessão Legislativa.

§2º- A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser representada depois de 5(cinco) anos de carência.

Art. 294- A efetiva vigência dos projetos de lei que tratem de interesse relevantes do Município ou do Distrito dependerão de referendo popular quando proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou por 5%(cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

§1º- A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

§2º- A utilização e realização do referendo popular será regulamentada por (par) dígito lei complementar municipal, nos termos do art. da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO IX

Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa

CAPÍTULO ÚNICO

Do Procedimento do Julgamento

Art. 295- O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 296- As Contas anuais do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara ficarão durante 60(sessenta) dias, a partir de 15 de Fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei (LOM art. 136).

§1º- O Prefeito e a Mesa da Câmara, além da publicação regular de que as Contas estão à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, darão ampla divulgação a respeito.

§2º- No período previsto no “*caput*” deste artigo a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes.

§3º- As Contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos poderes, no dia seguinte ao término do prazo estabelecido no “*caput*” deste artigo, com o questionamento que houver, para emissão do parecer prévio.

§4º- Não sendo as Contas postas à disposição do contribuinte no prazo previsto no “*caput*” deste artigo, quem tiver conhecimento do fato comunicará ao Tribunal de Contas, que mandará averiguar e se, confirmada a ocorrência, procederá à tomadas de Contas comunicando a Câmara.

Art. 297- A Câmara Municipal somente poderá julgar as Contas do Prefeito e da Mesa, após o parecer do Tribunal de Contas. (LOM art 137)

Parágrafo Único: Sendo o parecer do Tribunal pela rejeição das Contas, deles se dará vistas ao Prefeito e à Mesa da Câmara pelo prazo de 10(dez) dias.

Art. 298 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário mandará publicá-los, distribuindo cópias aos Vereadores e no prazo máximo de 3 (três) dias, após sua publicação, deverão ser enviados à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

§1º- A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, no prazo de 20(vinte) dias, apreciará e opinará, a respeito do parecer do Tribunal de Contas, incluindo por projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, relativos às Contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§2º- Se a Comissão não observar o prazo fixado no Parágrafo anterior, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10(dez) dias, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as Contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.

§3º- Exaradas os pareceres pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou, ainda, na ausência dos mesmos, os processos serão incluídos, na pauta da Ordem do Dia, da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

§4º- As sessões em que se discutirem as Contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados ao final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservado à essa finalidade.

Art. 299- A Câmara tem o prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as Contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - as Contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara do ano anterior serão apreciadas pelo Tribunal de Contas, dentro do Exercício financeiro seguinte;

III - esgotado o prazo de 60(sessenta) dias, sem deliberação da Câmara Municipal, as Contas com parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na Ordem do Dia sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;

IV - rejeitadas as Contas, a Mesa da Câmara remeterá, em 48(quarenta e oito) horas, todo processado ao Município Público, que adotará os procedimentos legais; (LOM).

V - Aprovadas ou rejeitadas as Contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com a cópia da ata em que se realizou a votação das Contas.

Art. 300- A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos de papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes escuras.

§1º- Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, no período em que o processo estiver entregue à Mesa;

§2º- A Câmara funcionará se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as Contas possam ser julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 297 deste Regimento.

Art. 301- Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ao Tribunal de Contas ou à Câmara desde que:

I - encaminhada por escrito vedado ao anonimato do autor ou autores;

II - a denúncia envolva matéria que diga respeito ao Município, mesmo que indiretamente.

TÍTULO X

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

CAPÍTULO I

Da Remuneração

Art. 302- A remuneração e a verba de representação do Prefeito serão fixadas pela Câmara, por Decreto Legislativo, antes das eleições para o mandato seguinte, obedecidos os princípios estabelecidos pela Constituição Federal.

§1º- O Decreto Legislativo que fixar a remuneração e a verba de representação poderá fazê-lo em quantias progressivas, mas específicas para cada ano de mandato.

§2º- A verba de representação não poderá exceder a 50%(cinquenta por cento) do valor da remuneração.

Art. 303- A remuneração do Vice-Prefeito será fixada pela Câmara no mesmo Decreto que fixar a do Prefeito e não será superior a 50%(cinquenta por cento) da fixada para o Prefeito.

Art. 304- Caberá a Mesa propor projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte até 30(trinta) dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador da Matéria.

Parágrafo Único – Caso não haja aprovação do Decreto Legislativo a que se refere este artigo, até 15(quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, até que se conclua a votação.

Art. 305- A ausência de fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos do artigo anterior, implica na prorrogação automática do Decreto Legislativo fixador da remuneração para a legislatura anterior.

Art. 306- Durante a legislatura, o índice de referência da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado, a qualquer título.

Art. 307 – A remuneração do Prefeito não poderá ser inferior ao maior padrão de remuneração pago ao servidor do Município, quociente no mínimo 1(um) ano de exercício, no momento da fixação.

Art. 308- ao Servidor Público investido no mandato de Prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou Função (art. 38, II, Constituição Federal)

CAPÍTULO II

Das Licenças

Art. 309 – O Prefeito deverá solicitar à Câmara sob pena de extinção de seu mandato, nos casos de:

I - tratamento de saúde, por doença devidamente comprovada;

II - gestação, por cento e vinte dias, ou paternidade pelo prazo da lei;

III - adoção, nos termos em que a lei dispuser;

IV - quando a serviço ou em missão de representação do Município;

V - férias, para repouso durante 30(trinta) dias;

VI - afastamento do Município por mais de 15 (quinze) dias ou do Estado por mais de 5(cinco) dias e do território Nacional por qualquer tempo;

§1º- No caso do inciso IV o pedido de licença amplamente motivado indicará especialmente as razões da viagem, o roteiro e a previsão dos gastos.

§2º- Para fins de remuneração, conceder-se-á como se em exercício estivesse o Prefeito licenciado nos termos dos incisos I a V, e do inciso VI se a serviço do Município.

§3º- As férias anuais sempre serão de 30(trinta) dias, não poderão ser gozadas nos períodos de recesso da Câmara, nem indenizadas quando, a qualquer título, não forem gozadas pelo Prefeito.

Art. 310- O pedido de licença do Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

I- Recebido o pedido na secretaria administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos solicitado;

II- Elaborado o projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III- O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno Único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria;

IV- O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade do Prefeito Municipal

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 311- O Prefeito responderá por crimes comuns, por crimes de responsabilidade e por infrações político-administrativas.

§1º- O Tribunal de Justiça julgará o Prefeito nos crimes comuns (c. Est.205).

§2º- A Câmara Municipal julgará o Prefeito nos crimes de responsabilidade e nas infrações político-administrativas.

Art. 312- A ocorrência de infração político-administrativa não exclui a apuração de crime comum ou de crime de responsabilidade.

SEÇÃO II

Dos Crimes de Responsabilidade

Art. 313 – são crimes de responsabilidades, definidos em lei especial, e apenado com a perda de mandato, os fatos do Prefeito que atentarem contra:

I- a probidade na administração;

II- o cumprimento das normas constitucionais, leis e decisões judiciais;

III- a lei orçamentária

IV- o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

V- o exercício do Poder Legislativo

VI- a existência da União de Estado ou Município.

§1º- A perda do mandato será decidida por maioria de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, após processo instaurado com base em representação circunstanciada de Vereador ou eleitor devidamente acompanhada de provas, assegurando-se ampla defesa ao Prefeito.

§2º- O Prefeito poderá ser afastado liminarmente de suas funções, em qualquer fase do processo, por decisão de 2/3(dois terços) dos integrantes da Câmara Municipal, quando o Executivo impedir a plena apuração dos fatos ou quando se tratar de ilícito continuado.

§3º-Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, a decisão da Câmara Municipal não tiver sido proferida, cessará o afastamento liminar do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Art. 314- são infrações político-administrativas do Prefeito, nos Termos da Lei:

I- Deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica Municipal;

II- Impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III- Impedir o exame de livros e outros documentos que levam a constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissões de Investigação da Câmara, ou auditoria regularmente constituída.

IV- Desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regulas;

V- Retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;

VI- Deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais e outros cujos prazos estejam fixados em lei;

VII- Praticar ato contra expressa disposição de leis ou emitir-se na prática daqueles de sua competência;

VIII- Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

IX- Omitir-se ou negligenciar-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura.

X- Ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica salvo licença da Câmara Municipal;

XI- Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII- Não entregar os duodécimos à Câmara Municipal, conforme previsto em Lei.

Parágrafo Único: sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações políticas administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

SEÇÃO IV

Da Suspensão e da Perda do Mandato

Art. 316- Nos crimes comuns, nos de Responsabilidade nas infrações político administrativas, é facultado à Câmara Municipal, uma vez recebida a respectiva denúncia pela autoridade competente, suspender o mandato do Prefeito, pelo voto de 2/3(dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único: O Prefeito perderá o mandato por extinção ou cassação.

SUBSEÇÃO I

Da Extinção do Mandato

Art. 317 – Extinguir-se o mandato do Prefeito e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando:

I- Ocorrer o falecimento, a renúncia expressa ao mandato, a condenação por crime funcional ou eleitora ou a perda ou suspensão dos direitos políticos;

II- Incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 10(dez) dias contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara;

III- Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista;

IV- Assumir outro cargo ou Função na administração pública, direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público;

Parágrafo Único: considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os efeitos para fins de extinção de mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara.

§1º- Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do Mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§2º- se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente, para os fins do Parágrafo anterior.

Art. 318- o Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura.

SUBSEÇÃO II

Da Cassação do Mandato

Art. 319 – O Prefeito perderá o mandato por cassação quando:

I- Sentença definitiva o condenar por crime comum;

II- Praticar crime de responsabilidade;

III- Incidir em infração político-administrativa, nos termos do artigo 315;

IV- Fixar residência fora do Município

Parágrafo Único: O Prefeito terá assegurada ampla defesa, nos casos previstos neste artigo, especialmente o contraditório, a publicidade, a ampla defesa com meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato.

Art. 320- nas hipóteses prevista nos incisos I e IV, do artigo anterior, o processo de cassação obedecerá o seguinte rito:

I- A denúncia escrita, contendo, a exposição dos fatos e a indicação das provas será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída a mais de 1(um) ano;

II- se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado o Vereador impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

III- Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo e somente votará se necessário para completar o quorum de julgamento;

IV- De posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto, determinará sua leitura na primeira sessão ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;

V- Decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma sessão ordinária será constituída a Comissão Processante integrada por 3(três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI- Havendo apenas 3(três) ou menos Vereadores desimpedidos, os que encontram-se nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente encontram-se impedidos;

VII- A Câmara Municipal poderá afastar o Prefeito denunciado, quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo;

VIII- Entregue o processo ao Presidente da Comissão seguir-se-á o seguinte procedimento:

a) Dentro de 5(cinco) dias, o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão;

b) Como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;

c) A notificação será feita pessoalmente denunciado, se ele se encontrar no Município e, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão, ou no edifício da Prefeitura, com intervalo de 3(três) dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;

d) De uma vez notificado pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10(dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunha que desejam ser ouvidas no processo, até o máximo de 10(dez);

e) Decorrido o prazo de 10(dez) dias, com a defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5(cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia;

f) Se o parecer opinar pelo arquivamento será submetido a Plenário, que pela maioria dos presentes poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;

g) Se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão dará início a instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizeres necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;

h) - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo.

IX- Concluída a instrução do processo será aberta vista do processo ao denunciado para apresentar razões escritas no prazo de 5(cinco) dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

X- Na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo relator da Comissão Processante e, à seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15(quinze) minutos cada um, e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de 2(duas) horas para produzir sua defesa oral;

XI- Concluída a defesa preceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia pelo voto de 2/3(dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;

XII- Concluído o julgamento o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar em ata na qual se consignará a votação nominal sobre cada infração;

XIII- Havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato, que será publicado na imprensa oficial e, no caso de resultado absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral.

Art. 321- O Processo a que se refere o artigo anterior, sobre pena de arquivamento deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo Único: O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

CAPÍTULO IV **Das Informações**

Art. 322- compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal (LOM art.70,XXX).

§1º- as informações serão solicitadas por requerimentos propostos por qualquer Vereador ou Comissão.

§2º- os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§3º- Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§4º- Os pedidos de informações poderão ser reiterados, senão satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação Regimental, contando-se novo prazo.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 323- A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou titular de órgão equivalente, diretamente subordinado do Prefeito, para prestarem informações sobre assuntos previamente especificados e constantes da convocação, relativos à Administração Municipal, sempre que a medida de faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo. (LOM art.36XI).

§1º- a Convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§2º- o requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

§3º- aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 324 – aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§1º- O secretário Municipal, ou o Assessor, não poderão ser apartados na sua exposição.

Art.325- Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, com o comparecimento.

TÍTULO XI

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Interpretação e dos Precedentes

Art. 326- As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência declare a constituição do precedente por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§1º- Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§2º-ao final de cada sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 327- Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

Da Questão de Ordem

Art. 328- Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§1º- as questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais a que se pretende elucidar.

§2º- não observando o proponente ao disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§3º-cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, ou criticá-la, na sessão em que for requerida.

§4º-cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 329- Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Da Reforma do Regimento

Art. 330-Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§1º- a Mesa tem prazo de 10(dez) dias para exarar parecer.

§2º- dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§3º-após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art.331- a iniciativa de Projeto de Resolução de alteração ou reformulação do Regimento Interno cabe a qualquer Vereador, a Mesa ou Comissão, e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 332- nos dias da Sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na sala das sessões as bandeiras Brasileiras, Mato-grossense e do Município.

Art.333- os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§1º- excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§2º-quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§3º-na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art.334- não haverá expediente do Legislativo nos dias de Ponto Facultativo decretado pelo Município.

TÍTULO XIII

Disposições Transitórias

Art.335- Fica mantido, na sessão Legislativa em curso, o número vigente dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes, todos eles no pleno uso das atribuições que lhes conferia o Regimento anterior.

Parágrafo Único – a Comissão de Finanças e Orçamentos a partir da vigência do Presente Regimento passará a dominar-se Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, passando os membros daquela a ocuparem cargos respectivos desta, com as atribuições conferidas por este Regimento.

Art. 336- todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda que tramitação nesta data serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 337- Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 338- todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Parágrafo Único: as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação à ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 339- a Câmara comemorará, anualmente, em 5(cinco) de abril, o aniversário da promulgação da Lei Orgânica o dia da autonomia do Município.

Parágrafo Único: Para registrar o evento, a Câmara Municipal poderá promover conferências e debates sobre questões de interesses do Município e sua população.

Art. 340- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão Especial para Elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Presidente

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:3CBB60D7

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RENUNCIA

**AO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT
Nesta**

Eu, **VILSON KRUEGER**, portador do RG. 5315804-8 SSP/MT e CPF. 688.194.049-15688.194.049-15, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha desistência do cargo de MOTORISTA, que participei no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2014.

Nestes termos,
Peço deferimento.

Apiacás-MT., 29 de Janeiro de 2015.

VILSON KRUEGER

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:BB56A2B9

GABINETE DO PREFEITO RENUNCIA DE CARGO

Eu, **JOVINO MARTINS NETTO**, portador do RG. 2318042-0 SSP/MT e CPF. 749.996.801-49749.996.801-49, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha **renuncia** do cargo de PROFESSOR NIVEL MEDIO do município de Apiacás, aprovado no Processo Seletivo Público nº. 004/2014, por motivos particulares .

Nestes termos,
Peço deferimento.

Apiacás-MT., 30 de Janeiro de 2015.

JOVINO MARTINS NETTO

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:DB55EBB9

GABINETE DO PREFEITO RENUNCIA DE CARGO

Eu, **LILHAN GEANE HORN**, portador do RG. 1059833-2 SSP/MT e CPF. 800.765.051-20, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha **renuncia** do cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR do município de Apiacás, aprovado no Processo Seletivo Público nº. 004/2014, por motivos particulares.

Nestes termos,
Peço deferimento.

Apiacás-MT., 29 de Janeiro de 2015.

LILHAN GEANE HORN

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:69D6F266

GABINETE DO PREFEITO RENUNCIA DE CARGO

Eu, **CELINA ZUFINO DA SILVA**, portador do RG. 1293255-8 SSP/MT e CPF 905.704.131-68, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha **renuncia** do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS do município de Apiacás, aprovado no Processo Seletivo Público nº. 004/2014, por motivos particulares.

Nestes termos,
Peço deferimento.

Apiacás-MT., 19 de Janeiro de 2015.

CELINA ZUFINO DA SILVA

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:4BB6BA5A

GABINETE DO PREFEITO RENUNCIA DE CARGO

Eu, **JOSIMAR DA SILVA PIRES**, portador do RG. 2111511-7 SSP/MT e CPF. 033.064.821-70033.064.821-70, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha

desistência do cargo de MOTORISTA, que participei no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2014.

Nestes termos,
Peço deferimento.

Apiacás-MT., 09 de Fevereiro de 2015.

JOSIMAR DA SILVA PIRES

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:A790411A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL 003/2015**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou na data de **09/02/2014**, licitação na modalidade Pregão Presencial 003/2015
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE APIACÁS PARA ALTA FLORESTA COM AVIÃO DE PORTE PEQUENO.

RESULTADO: LICITAÇÃO DECLARADA DESERTA.

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:CB31F69E

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
COD. EMPREGADO: 779**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana

EMPREGADO: JAQUELINE GOMES DE BRITO

DATA ADMISSÃO: 13/02/2006

DATA AFASTAMENTO: 30/01/2015

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único
CAUSA DO AFASTAMENTO: RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA POR INICIATIVA DO EMPREGADO OU EXONERAÇÃO A PEDIDO.

Publicado por:
Daiani Cristine de Moraes Campos
Código Identificador:944451B8

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE POSSE, ARAGUAIANA 05 DE FEVEREIRO DE 2015**

Termo de posse em concurso público

Aos cinco de fevereiro de 2015, **RENATA DE CARVALHO SILVA** tomo posse no Concurso Público nº 01/2014 da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, no cargo de **FARMACÊUTICA**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial de R\$ 2900,00 (Dois mil e novecentos reais, em cumprimento ao Edital de convocação nº 20/2014 de 03 de dezembro de 2014 e a Portaria de nomeação nº 01/2015, sendo inicialmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Araguaiana – MT, 05 de fevereiro de 2015.

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

RENATA DE CARVALHO SILVA
Servidora Pública

Publicado por:
Daiani Cristine de Moraes Campos
Código Identificador:B00AF23D

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE POSSE, 09 DE FEVEREIRO DE 2015**

Termo de posse em concurso público

Aos nove do mês de fevereiro de 2015, **JULYANA PATRICIA CORREA DE MORAES**, tomo posse no Concurso Público nº 01/2014 da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, no cargo de **NUTRICIONISTA**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial de R\$ 1500,00 (Um mil e quinhentos reais) em cumprimento ao Edital de convocação nº 02/2015 de 09 de janeiro de 2015 e a Portaria de nomeação nº 18/2015, sendo inicialmente lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Araguaiana – MT, 09 de fevereiro de 2015.

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

JULYANA PATRICIA CORREA DE MORAES
Servidora Pública

Publicado por:
Daiani Cristine de Moraes Campos
Código Identificador:6195E3D6

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE POSSE, ARAGUAIANA 06 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Termo de posse em concurso público

Aos seis do mês de fevereiro de 2015, **LEANDRO RODRIGUES DE SOUSA**, tomo posse no Concurso Público nº 01/2014 da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, no cargo de **MOTORISTA II**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial de R\$ 1100,00 (Um mil e cem reais) em cumprimento ao Edital de convocação nº 02/2015 de 09 de janeiro de 2015 e a Portaria de nomeação nº 18/2015, sendo inicialmente lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Araguaiana – MT, 06 de fevereiro de 2015.

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

LEANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Servidor Público

Publicado por:
Daiani Cristine de Moraes Campos
Código Identificador:394C8048

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE POSSE, ARAGUAIANA 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Termo de posse em concurso público

Aos nove dias do mês de fevereiro de 2015, **DURCELINA GOMES PINHEIRO**, tomo posse no Concurso Público nº 01/2014 da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICRO ÁREA (04)**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial de R\$ 1014,00 (Um mil e quatorze reais) em cumprimento ao Edital de convocação nº 20/2014 de 03 de dezembro de 2014 e a Portaria de nomeação nº 01/2015, sendo inicialmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Araguaiana – MT, 09 de fevereiro de 2015.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

DURCELINA GOMES PINHEIRO

Servidora Pública

Publicado por:

Daiani Cristine de Moraes Campos

Código Identificador:7BC4E491

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

TERMO DE POSSE, ARAGUAIANA 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

Termo de posse em concurso público

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 2015, **ZELITA SIMON BARBOSA**, tomo posse no Concurso Público nº 01/2014 da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial de R\$ 2400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) em cumprimento ao Edital de convocação nº 20/2014 de 03 de dezembro de 2014 e a Portaria de nomeação nº 01/2015, sendo inicialmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Araguaiana – MT, 05 de fevereiro de 2015.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

ZELITA SIMON BARBOSA

Servidora Pública

Publicado por:

Daiani Cristine de Moraes Campos

Código Identificador:C03B4DA6

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 17/2015, ARAGUAIANA 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

PORTARIA Nº 17/2015

Araguaiana – MT, 02 de Fevereiro de 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014 PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

O Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Marra Nery**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do

Edital de Concurso nº 01/2014 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº 1/2014, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 21/2014;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto nº 59/2014 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidatos nº 20/2014 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados em caráter efetivo, os candidatos abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL	Inscrição
Zelita Simon Barbosa Silva	0151

Cargo: TECNICO EM ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA SUAS	Inscrição
Neilthon Johnathan Lopes Correa	0458

Parágrafo único. O candidato nomeado pela ordem de classificação e que atenderam os requisitos do Edital de Concurso Público, são os constantes do artigo 1º desta portaria.

Art. 2º A validade das nomeações desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 3º Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2015.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daiani Cristine de Moraes Campos

Código Identificador:D147AA66

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

TERMO DE POSSE, ARAGUAIANA 05 DE FEVEREIRO DE 2015

Termo de posse em concurso público

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 2015, **ZELITA SIMON BARBOSA SILVA**, tomo posse no Concurso Público nº 01/2014 da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial de R\$ 2400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) em cumprimento ao Edital de convocação nº 20/2014 de 03 de dezembro de 2014 e a Portaria de nomeação nº 17/2015, sendo inicialmente lotado na Secretaria Municipal de Ação Social.

Declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Araguaiana – MT, 05 de fevereiro de 2015.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

ZELITA SIMON BARBOSA SILVA
Servidora Pública

Publicado por:
Daiani Cristine de Moraes Campos
Código Identificador:C4EE2E2E

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE POSSE, ARAGUAIANA 03 DE FEVEREIRO DE 2015

Termo de posse em concurso público

Aos três dias do mês de fevereiro de 2015, **NEILTHON JOHNATHAN LOPES**, tomo posse no Concurso Público nº 01/2014 da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, no cargo de **TECNICO EM ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA SUAS**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial de R\$ 1100,00 (Um mil e cem reais) em cumprimento ao Edital de convocação nº 20/2014 de 03 de dezembro de 2014 e a Portaria de nomeação nº 17/2015, sendo inicialmente lotado na Secretaria Municipal de Ação Social.

Declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Araguaiana – MT, 03 de fevereiro de 2015.

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

NEILTHON JOHNATHAN LOPES
Servidor Público

Publicado por:
Daiani Cristine de Moraes Campos
Código Identificador:8C030C3B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL
ARAGUAÍ-PREVI- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL EDITAL ARAGUAÍ-PREVI N.º 001/2015

O ARAGUAÍ-PREVI- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguaína, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Arnaldo Barreto, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Araguaína-MT, 03 de fevereiro de 2015.

ARNALDO BARRETO
Diretor Executivo

Publicado por:
Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:E72252EF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 16 - DA LEI FEDERAL 4.320/64

ANEXO 16 DA LEI 4.320, de 17 de março de 1964												
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA												
EXERCÍCIO DE 2014												
(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)											em R\$	
SEM MOVIMENTAÇÃO												
TOTAL GERAL												

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:F4A598C9

CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2014/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III)			R\$ 1,00
Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/DEZ/2013(a)	Em 31/OUT/2014 (b)	Em 31/DEZ/2014 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	311.102,53	118.788,33	84.121,08
DEDUCOES (II)	473.277,16	1.949.735,24	3.440.067,26
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.270.507,99	2.331.356,41	1.841.227,34
Demais Haveres Financeiros	582.202,78	141.057,32	2.734.127,04
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.379.433,61	522.678,49	1.135.287,12
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-162.174,63	-1.830.946,91	-3.355.946,18
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	111.763,35	27.365,16	15.378,95
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-273.937,98	-1.858.312,07	-3.371.325,13
Resultado Nominal	Período de Referência		
	No Bimestre (c-b)		Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-1.513.013,06		-3.097.387,15
Discriminação da Meta Fiscal		Valor Corrente	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³		0,00	
Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	Em 31/DEZ/2013(a)	Em 31/OUT/2014 (b)	Em 31/DEZ/2014 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUCOES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII-VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
Fonte: Município de ARENAPOLIS			

LEONILDO FERREIRA DA CRUZ
Presidente

ALZINIO JOSE DE CAMPOS
Secretario

JUSCILEIDE GOMES DA CRUZ
Contadora
CRC/MT Nº 008859/O-0

Publicado por:
Maria Fernandes Beato
Código Identificador:F46CBFE7

CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SUGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A DEZEMBRO 2014/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO					
RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III)				R\$ 1,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS		PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2014	
			ATÉ O BIMESTRE 2013		
RECEITAS	PRIMARIAS	13.853.500,00	2.688.353,39	14.906.917,73	12.406.706,52

CORRENTES (I)				
Receitas Tributarias	870.879,24	173.552,38	1.392.035,24	987.003,47
IPTU	170.000,00	5.371,00	230.297,48	178.420,52
ISS	356.000,00	97.549,79	454.457,11	383.713,28
ITBI	100.000,00	12.271,00	263.202,25	141.702,09
IRRF	140.000,00	53.001,92	226.819,68	186.146,93
Outras Receitas Tributarias	104.879,24	5.358,67	217.258,72	97.020,65
Receitas de Contribuicoes	460.000,00	78.395,83	343.421,88	435.800,72
Receitas Previdenciarias				
Outras Receitas de Contribuicoes	460.000,00	78.395,83	343.421,88	435.800,72
Receita Patrimonial Liquida				
Receita Patrimonial	36.500,00	22.395,79	104.037,74	51.709,22
(-) Aplicacoes Financeiras	36.500,00	22.395,79	104.037,74	51.709,22
Transferencias Correntes	12.210.080,76	2.302.077,70	12.647.882,34	10.643.382,03
FPM	6.000.000,00	1.221.753,34	5.624.230,10	5.183.774,35
ICMS	2.500.000,00	444.355,07	2.559.267,56	2.396.087,68
Convenios	250.000,00	24.046,84	226.306,50	272.971,55
Outras Transferencias Correntes	3.460.080,76	611.922,45	4.238.078,18	2.790.548,45
Demais Receitas Correntes	312.540,00	134.327,48	523.578,27	340.520,30
Divida Ativa	209.440,00	84.323,10	314.012,45	208.180,60
Diversas Receitas Correntes	103.100,00	50.004,38	209.565,82	132.339,70
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.110.000,00	102.852,04	1.691.277,06	774.109,16
Operacoes de Credito (III)				
Amortizacao de Empréstimos (IV)				
Alienacao de Bens (V)	10.000,00			217.230,00
Transferencias de Capital	1.100.000,00	102.852,04	1.691.277,06	556.879,16
Convenios	1.100.000,00	102.852,04	1.691.277,06	271.395,00
Outras Transferencias de Capital				285.484,16
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.100.000,00	102.852,04	1.691.277,06	556.879,16
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	14.953.500,00	2.791.205,43	16.598.194,79	12.963.585,68
DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2014	ATÉ O BIMESTRE 2013
DESPESAS CORRENTES (VIII)	14.565.972,26	1.697.688,19	14.523.115,34	13.163.240,75
Pessoal e Encargos Sociais	8.513.157,44	1.335.081,63	8.508.623,98	7.577.398,39
Juros e Encargos da Divida (IX)				
Outras Despesas Correntes	6.052.814,82	362.606,56	6.014.491,36	5.585.842,36
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	14.565.972,26	1.697.688,19	14.523.115,34	13.163.240,75
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.320.919,20	5.381,88	3.305.680,56	962.493,48
Investimentos	3.086.092,24	4.306,00	3.070.853,60	660.338,11
Inversoes Financeiras				
Concessao de Empréstimos (XII)				
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XIII)				
Demais Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida (XIV)	234.826,96	1.075,88	234.826,96	302.155,37
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.086.092,24	4.306,00	3.070.853,60	660.338,11
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)				
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XIV)	17.652.064,50	1.701.994,19	17.593.968,94	13.823.578,86
RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	-2.698.564,50	1.089.211,24	-995.774,15	-859.993,18
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES				
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERENCIA			0,00	

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora
CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretario Mun. Fazenda

Publicado por:
Maria Fernandes Beato
Código Identificador:D31E5565

**CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA**

CNPJ: 24977654000138
Prefeito Caio - 0000642 - Vila Nova
Telefone 06533431105
andersonroella@hotmail.com

Relatório de Gestão Fiscal				
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
Quadrimestral - 01/2014 à 12/2014				
LRF, Art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	311.102,53	215.036,80	143.401,29	84.121,08
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	111.763,35	73.161,64	41.616,13	15.378,95
Interna	111.763,35	73.161,64	41.616,13	15.378,95
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	199.339,18	141.875,16	101.785,16	68.742,13
DEDUÇÕES (II)	-108.925,62	1.410.739,77	1.296.283,65	705.940,22
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.270.507,99	2.009.649,69	1.844.394,20	1.841.227,34
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.379.433,61	598.909,92	548.110,55	1.135.287,12
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	311.102,53	-1.195.702,97	-1.152.882,36	-621.819,14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	13.647.603,62	14.263.470,71	14.548.716,15	15.010.955,47
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	2,28	1,51	0,99	0,56
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	2,28	-8,38	-7,92	-4,14
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	111.763,35	73.161,64	41.616,13	15.378,95
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	111.763,35	73.161,64	41.616,13	15.378,95
Previdenciárias	111.763,35	73.161,64	41.616,13	15.378,95
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DIVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	144.200,91	199.220,13	200.659,30	119.886,29
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	638.315,10	457.321,15	344.372,93	339.372,93
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDÊNCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora
CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretario Mun.fazenda

Publicado por:
Maria Fernandes Beato
Código Identificador:6F3D4EE3

**CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E
CONTRAGARANTIAS DE VALORES**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Quadrimestral - Janeiro a Dezembro de 2014				
RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				R\$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º	Até o 2º	Até o 3º

		Quadrimestre	Quadrimestre	Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	13.647.603,62	4.946.108,72	9.827.468,29	15.010.955,47
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %				
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				
Fonte: MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS				
Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.				

JOSE MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

MARIA FERNANDES BEATO

Contadora

CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA

Secretario Mun.fazenda

Publicado por:

Maria Fernandes Beato

Código Identificador:BCFC26B9

CONTABILIDADE DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Terceiro Quadrimestre - Setembro à Dezembro de 2014		
RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R\$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre(a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação da Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações da Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal,	0,00	0,00

Financeira e Patrimonial		
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	15.010.955,40	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE	0,00	0,00%
CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00%
Fonte: MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS		
Nota: ¹ Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.		

LEONILDO FERREIRA DA CRUZ

Presidente

Secretario

Secretario

JUSCILEIDE GOMES DA CRUZ

Contadora

CRC/MT Nº 008859/O-0

Publicado por:

Maria Fernandes Beato

Código Identificador:A501D4B6

CONTABILIDADE EDITAL Nº 004/2015

O Exmº. Srº. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.**, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que se encontra à disposição de qualquer contribuinte, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de fevereiro a 13 de abril de 2015, as contas da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT., correspondente ao exercício de 2014, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da Lei, face o que dispõe o art. 3º da Constituição Federal, art. 209 da Constituição Estadual e art. 69 da lei Orgânica do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis –MT, aos 09 de fevereiro de 2015.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

RG Nº 10643694/SSP/SP

CPF Nº 786.970.268-49

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT**Publicado por:**

Maria Fernandes Beato

Código Identificador:BC36A4C9

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 002/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO/CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTABELECIDOS NO ANEXO I DO EDITAL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.759 DE 12 DE DEZEMBRO 2014.

Dia: 25/02/2015.**Data da Abertura: Até as 09:00 horas, do dia 25/02/2015.**

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 09 de fevereiro de 2015.

REGINA LUCIA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Regina Lucia de Souza
Código Identificador:EE549DD0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.552/2015.

SÚMULA: “DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento do Sr Domingos Gugel, ocorrido no dia 08/02/2015.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica **DECRETADO LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, no Município de Aripuanã, em razão do falecimento do Sr **DOMINGOS GUGEL**, ocorrido no dia 08/02/2015, funcionário deste Município.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:E4D10621

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.638/2015

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a srª **TEREZINHA ROSANE FRANÇA**, portadora da Cédula de identidade RG nº 4.453.313-8 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 482.073.141-68, ocupante do Cargo de Carreira **PROFESSOR 4, Classe D**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, no período de 09/02/2015 a 08/05/2015, com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº. 001/99 de 21/10/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de fevereiro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:171772EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.639/2015

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a srª **VILMA MARQUES GRAEFF**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 417.418 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº.429.666.981-87, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 2, Classe C**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, no período de 09/02/2015 a 08/05/2015, com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº. 001/99 de 21/10/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de fevereiro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:B6BD6423

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.639/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 22 Inciso II da Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a Srª. **ERICA SHIRLEI SANTANA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1213717949 SSP/BA e do CPF nº 016.782.661-16, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Divisão de Transporte Escolar - **DITRES**, Nível **DAI-02**, a partir do dia 09/02/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de fevereiro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:272E2DCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.640/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DISPENSAR, por motivo de falecimento o funcionário Sr **DOMINGOS GUGEL**, portador da Cédula de identidade RG nº 1.115.679-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 549.235.229-68, do cargo de carreira de **VIGIA**, a partir do dia 08/02/2015, tornando sem efeito a Portaria nº 795/96 e Portaria nº 7.273/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de fevereiro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:02762D9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE CANCELAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais, resolve CANCELAR o Processo Licitatório **Dispensa 001/2015**, por de interesse público decorrente de fato superveniente.

Aripuanã-MT 09 de Fevereiro de 2015.

ELISANETE MERIZIO JORGE
Secretária Municipal de Finanças.

FLÁVIA GRAZIELE OLIANI
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Cristina da Silva Cappelesso
Código Identificador:FDADFC47

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 001/2015, levado a efeito às **09h00min** do dia **09/02/2015**, sagrou-se vencedora a empresa: **J. D. A. FERREIRA-ME**

Aripuanã – MT, 09 de Fevereiro de 2015

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELESSO
Pregoeira

Publicado por:
Ana Cristina da Silva Cappelesso
Código Identificador:AFBF76D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
EXERCÍCIO DE 2014

EDITAL Nº. 002/2015 DE AVISO DE PUBLICAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS

O Prefeito Municipal de Aripuanã **EDNILSON LUIZ FAITTA**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se encontrará à disposição de qualquer contribuinte pelo prazo de 60(sessenta) dias, a contar de 15 de fevereiro do corrente ano, as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, correspondente ao exercício de 2014, na sede da Prefeitura, para exame e apreciação, podendo sua legitimidade ser questionada nos termos da Lei, face ao que dispõe o Artigo 31, § 3º da Constituição Federal e Artigo 209 da Constituição Estadual.

Dado e passado nesta cidade de Aripuanã.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 de fevereiro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Giacobbo
Código Identificador:DDD81111

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**PREFEITURA MUNICIPAL**
BARÃO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL EDITAL BARÃO-PREVI N.º 001/2015

O BARÃO-PREVI-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário de Administração, Sr.Orlando de Queiroz Gonçalves, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de expediente normal daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Barão de Melgaço-MT, 03 de Fevereiro de 2015.

ORLANDO DE QUEIROZ GONÇALVES
Gestor

Publicado por:
Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:1C921701

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 001/2015

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA, CNPJ sob o n.º: 08.810.117/0001-42

Objeto: O objeto será a contratação de empresa especializada do ramo pertinente, de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais para execução: **CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PROFESSORA SILVANA DE SOUZA DANIEL” ATENDENDO AO CONVENIO COM GOVERNO FEDERAL/FNDE.**

Valor: R\$ 173.100,64 (Cento e Setenta e Tres Mil Cem Reais e Sessenta e Quatro centavos).

Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇO n.º:007/2014

Dotação Orçamentária: 08.002.0.0.12.365.5020.1.028–4.4.90.51.00.00 – Construção, Reforma e ampliação de escolas educação infantil e creches.

Responsável Jurídico: ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Vigência: 15/01/2015 a 13/06/2015

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:D5FFCE2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 002/2015

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: ATAME- ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º: 00.839.039/0001-09

Objeto: DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.

Valor: R\$ 78.500,00 (Setenta e Oito Mil e Quinhentos Reais.

Processo Licitatório: CARTA CONVITE 02/2015

Dotação Orçamentária: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1500100 04 122 3010 2010 2127 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Vigência: 26/01/2015 a 25/05/2015

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:78E54640

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:
01/2015 SRP

O município de Barra do Bugres - MT, torna público o RESULTADO do processo Licitatório - pregão presencial 01/2015 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E LAVANDERIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, A SEREM UTILIZADOS TAMBÉM PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES-MT.. Licitante vencedor: MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 14.689.405/0001-93, para os itens 01 ao 10 com valor total de R\$133.510,00(Cento e trinta e três mil e quinhentos e dez reais). Maiores informações junto a comissão de licitação, no telefone 65-3361-1921, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, ou no site www.barradobugres.mt.gov.br.

Barra do Bugres – MT, 26 de janeiro de 2015.

EDIRLEI SOARES DA COSTA
Pregoeiro oficial

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:5A9EC7BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:
03/2015 SRP

O município de Barra do Bugres - MT, torna público o RESULTADO do processo Licitatório - pregão presencial 03/2015 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE. Licitante vencedor: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº11.601.924/0001-60, com valor global de R\$264.600,00(Duzentos e sessenta e quatro mil e

seiscentos reais). Maiores informações junto a comissão de licitação, no telefone 65-3361-1921, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, ou no site www.barradobugres.mt.gov.br.

Barra do Bugres – MT, 02 de fevereiro de 2015.

EDIRLEI SOARES DA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:949BEA56

PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL EDITAL BARRA-PREVI N.º 001/2015

O BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. José Epifanio Braga, vem nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do Regime Próprio de Previdência Social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de expediente normal, deste paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Barra do Bugres-MT, 03 de fevereiro de 2015.

JOSE EPIFANIO BRAGA
Diretor Executivo-Gestor

Publicado por:
Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:F2D1D064

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 3600 DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o projeto de lei nº 3600 de 15 de Janeiro de 2015 que autoriza a doação de lotes a **Empresa:** COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BOM JARDIM – COOPERJARDIM. **Valor Global:** R\$ 6573,73.

Barra do Garças, 15 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Kaio Fernando Soares Carneiro
Código Identificador:0727848B

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 3601 DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o projeto de lei nº 3601 de 15 de Janeiro de 2015 que autoriza a doação de lotes a **Empresa:** DBM CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. **Valor Global:** R\$ 19.332,50.

Barra do Garças, 15 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Kaio Fernando Soares Carneiro
Código Identificador:0E980A76

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 3602 DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o projeto de lei nº 3602 de 15 de Janeiro de 2015 que estabelece novos valores para definição das modalidades licitatórias prevista na Lei Federal 8.600 de 21 de Junho de 1993.

Barra do Garças, 15 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Kaio Fernando Soares Carneiro
Código Identificador:42706225

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO
DE OBRA

TERMO DE CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA			
ORGÃO SETORIAL/FISCALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - ESTADO DE MATO GROSSO			
MUNICÍPIO: BRASNORTE			
SUBPROJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma de Ponte de Madeira de 75 metros sobre o Rio Cravari, nos termos e normas estabelecidas na Tomada de Preços n.º 005/2014 que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.		SAM: Construção	LOTE: Municipal
EMPRESA CONTRATADA: CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA - EPP CNPJ: 06.943.269/0001-98			
VALOR REAL: R\$ 72.921,50	CONTRATO DE EMPREITADA: 069/2014	DATA DA VISTORIA: 09/02/2015	
SERVIÇOS EXECUTADOS: (DESCRIÇÃO DA OBRA) Reforma de Ponte de Madeira de 75 metros sobre o Rio Cravari.			
OBSERVAÇÕES E RESSALVAS: A obra foi executada conforme exigências da Tomada de Preços nº. 005/2014, seguindo as determinações da contratante através do Contrato 069/2014. O contrato de repasse foi efetuado através da Prefeitura Municipal de Brasnorte, onde a obra se encontra 100% executada. A empresa contratada cumpriu com o prazo de execução de obra, pré-determinada pelo Cronograma Físico Financeiro determinado pela contratante, concluindo-se então provisoriamente a obra.			
Responsável Técnico da Obra:	Eng. Civil - Luiz Fernando Pereira RNP 1706336586		
Responsável pela Vistoria Realizada na Obra:	Eng. Civil - Sidiney Jorge Lipori CREA-MT 10.664/D-MT		
Prefeito Municipal:	Eudes Tarciso de Aguiar		
Tendo em vista o parecer da Comissão acima, atestamos a conclusão definitiva da obra em epígrafe.			
Brasnorte, 09 de Fevereiro de 2015.			

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:C58B4C70

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 042 DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 65, § 2º da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 3290, de 28 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para compor a **Comissão de Avaliação da Prova Prática para o cargo de Motorista de Ônibus**, dos candidatos participantes em Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, da Secretaria Municipal de Educação, não eliminados na Etapa I – Análise de Currículo.

Coordenador Geral
Fábio Luiz Santos Lourenço

Aplicadores
Joel da Silva Benevides
José Luciano Rodrigues
Abraão Pastick
Guilherme Julio Ferreira Neto

Adenilson Ramos Pereira

Fiscais
Adelino Braga
Luiz Orley Aguiar
Sebastião da Silva
Sebastião Gervásio Rodrigues
Eduardo de Almeida Carlino

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de janeiro de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 30.01.15

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:90D74107

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2015

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 - e da outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que alguns candidatos não compareceram para a entrega de documentos no prazo estabelecido no Edital de Convocação nº 02/2015;

Considerando a necessidade de provimento do cargo de AAE/Nutrição junto às Escolas da Sede do Município
Considerando a apresentação de Termo de Desistência de candidatos aprovados para o cargo de Professor junto as Escolas Rurais Indígenas.

RESOLVE

- 1. CONVOCAR** candidatos aprovados no Processo Seletivo simplificado nº 001/2015, para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.
- 2.** Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto a Chefia de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 18:00h do dia 10/02/2015, a seguinte documentação:
 - a.** CPF, RG, Título de Eleitor.
 - b.** Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).
 - c.** Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
 - d.** Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).
 - e.** Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
 - f.** Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
 - g.** Comprovante de quitação eleitoral.
 - h.** Declaração de bens (modelo em anexo).
 - i.** Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).
 - j.** Exame Admissional(original).
 - l.** Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
 - m.** Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).
 - n.** certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.

3. Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II - Modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de não Acúmulo de Cargos Públicos.

4. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de Fevereiro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

ORD	NOME	RG	NOME DO CARGO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
01	DORCILENE ARGENTINA FRANCISCA	16342917	AAE/LIMPEZA/SEDE DO MUNICÍPIO	SEC. MUL. EDUC E CULTURA
02	SELMA PIABA BENTO	12050695	AAE/TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. MUL. EDUC E CULTURA
03	EMILIA REMITSI	17205018	PROFESSOR/ EMI SÃO FELIPE	SEC. MUL. EDUC E CULTURA
04	ELIZEUDO TSIRAMNE	18107702	PROFESSOR/ EMI DEZ MANDAMENTOS	SEC. MUL. EDUC E CULTURA
05	DIOGO TSEERAWAWE	14240424	PROFESSOR/ EMI SÃO MIGUEL	SEC. MUL. EDUC E CULTURA
06	ANTENOR SI UTSE	19639392	PROFESSOR/ EMI PIRANHÃO	SEC. MUL. EDUC E CULTURA
07	LINDOMAR TSIROBO	18373700	PROFESSOR/ EMI SANTA CLARA	SEC. MUL. EDUC E CULTURA

ANEXO II- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2015

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu __, brasileira, solteiro(a)/casado(a) inscrito no RG nº-__ SSP/MT, e no CPF __, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/215 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de contratação temporária, **DECLARO** possuir os bens abaixo elencados.

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinópolis-MT, 09 de fevereiro de 2015

Declarante

ANEXO III - EDITAL DE CONVICACÃO Nº 007/2015

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____, brasileira, solteiro(a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/215 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de contratação temporária, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Em função da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinópolis-MT, 09 de fevereiro de 2015.

Ord.	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declarante

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:DB71227B

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011

A Comissão nomeada para conduzir o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.432/2015 e alterações posteriores, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

A **RETIFICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR** constante do Edital Complementar nº 010/2015, no que tange a prova objetiva relacionada ao Cargo de AAE/Transporte Escolar e Motorista – SMT.

O **GABARITO PRELIMINAR** da prova objetiva relacionada ao Cargo de AAE/Transporte Escolar e Motorista – SMT passa a vigorar com a alteração da resposta da questão nº 19. Onde lia –se letra “C” leia – se letra “B”.

Permanecem inalterados os demais anexos do Edital Complementar nº 010/2015.

Campinópolis-MT, 28 de janeiro de 2015.

RENATO REGIO GONÇALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão

Decreto nº 2.432/2015

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:258EE56A

PREFEITURA MUNICIPAL PREVI-CAMP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EDITAL PREVI-CAMP N.º 001/2015

O PREVI-CAMP - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Administração, Sr. Jander José Queiroz Franco, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Campinópolis-MT, 03 de fevereiro de 2015.

JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO

Gestor do RPPS

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:12367963

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 006-2015

O Município de Campinópolis via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que às **13h: 00min do dia 25 de fevereiro de 2015**, em sua sede, sito à Av. Benônico José Lourenço, nº 2.170 – Centro, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **contratação de empresas do ramo de Comercio de Veículos, para o fornecimento de uma Caminhonete Transformada em AMBULÂNCIA**, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Cópia completa do Edital, retirar no **site: www.campinapolis.mt.gov.br** fone: (066)3437.1992.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Campinópolis - MT, aos 09 dias de fevereiro de 2015.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Eulenimar Mendes Moraes
Código Identificador:35557B2B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2015

EDLAMÁ BATISTA MARQUES, Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014.

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo, deverá comparecer no prazo de **03 (três) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - DISTRITO ITAMARATY NORTE – 20 HORAS SEMANAIS

Classificação	Candidato
1º	CATIANE MAGRINELLI MACHADO
2º	PAULO CESAR OLIVEIRA DA SILVA

Cargo: PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - DISTRITO MARECHAL RONDON – 20 HORAS SEMANAIS

Classificação	Candidato
1º	CIRLENE GOMES DE OLIVEIRA

Cargo: PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - CAMPO NOVO DO PARECIS – 20 HORAS SEMANAIS

Classificação	Candidato
14	CATIANE MAGRINELLI MACHADO
15	GESSY PADILHA DA LUZ
16	LEONOR VIEIRA LEITE
17	CLEMILDA PAULA DA SILVA GONÇALVES
18	ROSANA ANDRADE MOURA
19	GILMA VONRONDORV
20	MICHELLE PATRICIA DOS SANTOS SILVA
21	TEREZINHA DIAS DOS SANTOS
22	MARLENE CHAGAS ANDRADE DA SILVA
23	LENILDA MARGARIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
24	NEUZA HAESE
25	MARINELCI TERESINHA LEITE DA ROCHA
26	JOSIANE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL – DISTRITO ITAMARATY NORTE – 40 HORAS SEMANAIS

Classificação	Candidato
3º	EDIMAR ASSIS DOS SANTOS

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL – DISTRITO MARECHAL RONDON – 40 HORAS SEMANAIS

Classificação	Candidato
1º	ELIZANGELA DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

Campo Novo do Parecis, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2015.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Prefeita Municipal Interina

CPF nº 458.792.141-68

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:E1E40F4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2015

EDLAMÁ BATISTA MARQUES, Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2014,

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2014.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR PEDAGOGIA – ÁREA URBANA – 20 HORAS SEMANAIS

Classificação	Candidato
1º	ELIANE DE OLIVEIRA VENTURA
2º	ROSÂNGELA DOS SANTOS MENDES
3º	MARIA LUIZA DOS SANTOS
4º	CLAUDIA DALLA VECCHIA
5º	MACARIS VERÔNICA ROHDEN
6º	CLAUDIANE CAMPRECHER
7º	GESSY PADILHA DA LUZ
8º	VIVIANE DUARTE DOS SANTOS
9º	ELIETE XAVIER QUADROS
10º	MARIA DE FÁTIMA EVANETE DE LIMA MENDES
11º	LEONOR VIEIRA LEITE
12º	FERNANDA SANTOS MELO DA SILVA
13º	FRANCISCA XAVIER DE ARAÚJO
14º	IRACEMA MEDEIROS PEREIRA
15º	REGINA FRNCO FIUZA

Cargo: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - ÁREA URBANA – 30 HORAS SEMANAIS

Classificação	CANDIDATO
1º	DAIANE ZANELLA

Cargo: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA - ÁREA URBANA – 20 HORAS SEMANAIS

Classificação	CANDIDATO
2º	VIVIANI DA SILVA MARTINS

Cargo: NÍVEL MÉDIO - AGENTE EDUCACIONAL – ÁREA URBANA
- 40 HORAS SEMANAIS

Classificação	CANDIDATO
1º	REGINA CELIA PEDROZO GOULART OLIVEIRA
2º	LUCIANE TONIAZZO DE CAMARGO
3º	ELEN CARLA ALMEIDA RODRIGUES
4º	ROSIANI ALVES SANTANA ROBERTO

5º	MARIA EUNICE PEREIRA MARQUES
6º	JULIANA ROBERTA ALMEIDA DE SOUZA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2015.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Prefeita Municipal Interina

CPF nº 458.792.141-68

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:B18371D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 047, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Executivo nº 009/2015 que Altera o Decreto Executivo nº. 034/2011 que regulamenta o organograma e a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Decreto Executivo nº. 035/2011 que regulamenta as atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo Municipal bem como as atribuições dos cargos em comissão de Campo Novo do Parecis, respectivamente, e dá outras providências,

R E S O L V E

1. RENOMEAR, o servidor **JAIR BRUGNERA BELANI**, cargo em comissão de Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, para responder pelo cargo em comissão de **Coordenador Municipal de Compras e Licitações**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. Cessam-se os efeitos da Portaria nº 235, de 7 de julho de 2011 e Portaria nº 154, de 11 de março de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2015.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Prefeita Municipal Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:D4AA8D0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 048, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº. 024/2002, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a avaliação do Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores da Prefeitura Municipal, e suas alterações posteriores,

Considerando o disposto no Parecer nº 01/2015, expedido pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº. 390/2014,

Considerando o desempenho da avaliação da servidora municipal em estágio probatório com tempo adquirido de estabilidade,

Considerando a necessidade administrativa,

R E S O L V E

1. CONCEDER estabilidade à servidora municipal, **KATIA DE SOUZA RIZZOTTO**, admitida em 12 de abril de 2011, cargo Especialista da Saúde, especialidade Psicóloga, matrícula funcional nº 2573, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, por haver cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório.

2. O período de estabilidade da servidora tem seus efeitos retroativos a 12 de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2015.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Prefeita Municipal Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:4274011A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 049, 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

R E S O L V E

1. CONCEDER, ao servidor **LAURINDO DE MORAIS**, ora ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Obras Públicas**, vinculado à **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, o percentual de 10% (dez por cento) a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais, com efeitos a partir desta data.

Gabinete da Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2015.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Prefeita Municipal Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:B09B3956

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 050, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, alterada pela Lei Municipal 1.267/2008, de 06.11.08,

Considerando os laudos de Perícia Médica dos servidores abaixo elencados,

Considerando o Relatório Social de lavra da Secretaria Municipal de Assistência Social, em 2 de fevereiro de 2015, indexado do Requerimento da servidora Elizete Teixeira de Quadros,

RESOLVE

1. CONCEDER à servidora **ELIZETE TEIXEIRA DE QUADROS**, cargo Professora, especialidade Licença Plena em Matemática, matrícula funcional 1467, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 2 de fevereiro a 2 de maio de 2015.

2. A licença ora concedida fundamenta-se nos artigos 114, 115 e 116 gravados na Lei Municipal nº 1.130/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2015.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Prefeita Municipal Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:B5875478

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 051, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.170/2007, de 09.05.07, alterada pela Lei nº 1.345/2010, que dispõe sobre a reestruturação do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis,

Considerando o Atestado de Saúde Ocupacional prescrito à servidora Rosângela de Assunção Manenti,

RESOLVE

1. CONCEDER à servidora **ROSANGELA DE ASSUNÇÃO MANENTI**, matrícula nº 183, cargo Professora, especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desvio de função no período compreendido a 22 de dezembro de 2014 a 21 de março de 2015, em virtude de tratamento de saúde.

Gabinete do Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2015.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Prefeita Municipal Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:722F2E57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 052, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 060/2015, datado de 03 de fevereiro de 2015, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE

1. DESIGNAR, a servidora pública efetiva, **MARIA DO CARMO DE JESUS, Agente Administrativo**, portadora do RG nº 557879 SSP/MS e CPF nº 501.593.561-72, matrícula funcional nº 2546, vinculada a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, proveniente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 067/2014, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
003/2015	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que requer o dispêndio de esforço físico, através de diárias braçais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.	Empresa R. O. DA SILVA & CIA LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 10.563.240/0001-58.

Gabinete da Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, aos 03 de fevereiro de 2015.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Prefeita Municipal Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:50C79FFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 053, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento da servidora Tânia Maria Baggio Maria,

Considerando o Memorando nº 042, de 3 de fevereiro de 2015, proveniente da Secretaria Municipal de Educação,

Considerando o período aquisitivo 18.10.99 a 17.10.09,

RESOLVE

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade à Servidora Municipal, **TÂNIA MARIA BAGGIO MARIA**, efetiva no cargo **Agente Educacional**, especialidade **Assistente Comunitário**, matrícula nº 838, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 30 (trinta) dias com início em 2 de fevereiro de 2015 e término em 3 de março de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2015.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Prefeita Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:DB380001

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 054, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015**

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento do servidor Alan Suzuki Serpa,

Considerando o Memorando nº 104, de 2 de fevereiro de 2015, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando o período aquisitivo 01.11.03 a 30.10.11,

R E S O L V E

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade ao Servidor **ALAN SUZUKI SERPA**, efetivo no cargo **Especialista da Saúde**, especialidade **Cirurgião Dentista**, matrícula nº 232, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 30 (trinta) dias com início em 12 de fevereiro de 2015 e término em 13 de março de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2015.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Prefeita Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:305835B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 056, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015**

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Termo de Convênio nº 001/2015, tendo como escopo a cooperação e associação de esforços entre o Município de Campo Novo do Parecis e o Grupo de Teatro OGAN,

Considerando o 003/2015, datado de 03 de fevereiro de 2015, proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,

R E S O L V E

1. DESIGNAR, o servidor público **LUIZ CARLOS DA COSTA BEZERRA**, cargo em comissão de Chefe de Divisão de Ações Artístico-Culturais, portadora do RG nº 17320151 SSP/MT e CPF nº 013.691.581-73, matrícula funcional nº 3195, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Convênio nº 001/2015, constante abaixo:

CONVÊNIO	OBJETO	CONVENIENTE
001/2015	Cooperação e associação de esforços entre as partes visando à realização e manutenção de ações do Espaço Cultural Ninho do Sol – Biblioteca Comunitária Mãe Branca e eventos culturais, no ano de 2015.	GRUPO DE TEATRO OGAN , Pessoa Jurídica de Direito Privado, de natureza e fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.945.588/0001-81.

Gabinete da Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, aos 4 dias de fevereiro de 2015.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Prefeita Municipal Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:B95227D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015**

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 021/2009 e suas alterações posteriores,

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº. 035, de 11 de abril de 2011 que regulamenta as atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo Municipal bem como as atribuições dos cargos em comissão de Campo Novo do Parecis e dá outras providências,

Considerando o Memorando nº 010/2015/Gab.SEMEL, datado de 4 de fevereiro de 2015,

R E S O L V E

NOMEAR, com efeitos a 2 de fevereiro de 2015, o Senhor **JOÃO JULIO ANUNCIAÇÃO CAMPOS**, portador do RG nº. 548.916 SSP/MS e CPF nº. 638.409.791-53, para ocupar o cargo em comissão de **Treinador Desportivo – Treinador Desportivo de Tênis**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 5 dias do mês de fevereiro de 2015.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Prefeita Municipal Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:31C8760E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 058, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015**

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 021/2009 e suas alterações posteriores,

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº. 035/2011, e alterações posteriores, que regulamenta as atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo Municipal bem como as atribuições

dos cargos em comissão de Campo Novo do Parecis e dá outras providências,

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 010/2015,

Considerando o Memorando nº 012/2015/Gab.SEMEL, datado de 4 de fevereiro de 2015,

RESOLVE

RENOMEAR, com efeitos a 2 de fevereiro de 2015, o servidor efetivo **JOÃO DOS SANTOS BRITO**, matrícula funcional nº 2541, ora ocupante do cargo em comissão de **Assistente de Almoxarifado**, órgão pertencente à Secretaria Municipal de Administração, para ocupar o cargo em comissão de **Treinador Desportivo – Escolinha de Atletismo**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2015.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Prefeita Municipal Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:E61C660B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 059 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento da servidora Angele Tatiane Martins Oliveira, datado de 15 de dezembro de 2015, e deferido pelo Chefe do Poder Executivo,

RESOLVE

1. CONCEDER, prorrogação de licença sem remuneração à Servidora Municipal **ANGELE TATIANE MARTINS OLIVEIRA**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, Especialidade Agente Administrativo, matrícula nº 1916, para tratar de interesses particulares.

2. O período de prorrogação para gozo da licença ora concedida estender-se-á no período de 12 (doze) meses, a contar de 2 de março de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2015.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Prefeita Municipal Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:0EA5FA47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 060, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.427/2011, de 14 de julho de 2011, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV – no âmbito dos Poderes Executivo Municipal e Legislativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências,

Considerando o requerimento da servidora Isabel Bordini de Lucas, **Considerando** o parecer favorável nº 001/2015, da Comissão Especial do Programa de Desligamento Voluntário, nomeada através da Portaria nº 110, de 06.03.2014,

RESOLVE

1. EXONERAR, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2015, nos termos do Programa de Desligamento Voluntário – PDV, a servidora **ISABEL BORDINI DE LUCAS**, do cargo de **Profª Lic. Plena em Pedagogia**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2015.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Prefeita Municipal Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:8B1DDBE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 061, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando, o pedido de demissão do servidor Pierre Carlos de Oliveira Ito,

RESOLVE

1. EXONERAR, a pedido, a partir desta data, o servidor **PIERRE CARLOS DE OLIVEIRA ITO**, efetivo no cargo de **Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2015.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Prefeita Municipal Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:18B3ACD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 064/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E, EDMAR PINHEIRO ROSA.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: Senhor **EDMAR PINHEIRO ROSA**, portador do RG nº 1887828-8 SSP/MT, e CPF nº 799.930.281-34, residente e domiciliado na Rua 18, nº 997-S, bairro Santa Terezinha, CEP: 78.300-000, no Município de Tangará da Serra/MT.

Objeto: Locação de um imóvel com área total coberta de 169,33m², edificado na Av. Belo Horizonte, Quadra 297, Lote 11B, no bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, para o funcionamento dos Grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, para atender a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Respalda-se o presente registro nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, com fins de apostilar as dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente que passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 064/2014, de 25 de novembro de 2014, passando estas a corresponderem na seguinte forma:

11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
002 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
0010 – Proteção Social Básica e Especial
2136 – Execução de Programas de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 129000Transferência de Recursos do FNAS

Reduzido: 755

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de fevereiro de 2015.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Prefeita Municipal Interina

Contratante

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:7439750D

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMA/RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007.

O Senhor **FÁBIO SCHROETER**, Prefeito do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, por meio da sua **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO** nomeada pela Portaria nº 596/2014 de 09 de Dezembro de 2014, com base no que estabelece o item 18.6 do Edital de Abertura do Concurso Público Nº 001/2015, torna público o que segue: 1. Em virtude das Determinações Judiciais, dos Processos números:

351-12.2015.811.0051;
357-19.2015.811.0051;
339-95.2015.811.0051;

355-49.2015.811.0051;

356-34.2015.811.0051, fica estabelecido que todos os candidatos constantes da Lista de Candidatos Indeferidos QUE APRESENTAREM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO no prazo estabelecido no Edital, pago até dia 26/01/2015, serão autorizados a realizar a prova do Concurso Público nº 001/2015. 2. A realização das provas acima mencionadas, para os candidatos que realizaram o pagamento e tiveram seu nome indeferidos, será realizada na ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, localizada na Avenida Santa Tereza, nº 480, Bairro Jupiara, Campo Verde – MT, sendo: a. Para os cargos de Ensino Fundamental, no período matutino, às 8h; b. Para os cargos de Ensino Médio e Superior, no período Vespertino, às 14h. 3. A Divulgação da Lista de Candidatos Indeferidos, conforme determinado na Medida Judicial, conforme ANEXO I, deste Edital Complementar. Ficam mantidas todas as demais regras do Edital. A íntegra deste Edital Complementar bem como seu anexo poderá ser consultado no Site oficial da Prefeitura de Campo Verde: www.campoverde.mt.gov.br, no mural oficial da Prefeitura de Campo Verde e site da Empresa executora www.grupoatame.com.br/concurso.

Campo Verde/MT, 16 de Janeiro de 2015.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito do Município de Campo Verde/MT

JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público.

Publicado por:
João Paulo Rodrigues Zago
Código Identificador:490EDB30

SMA/RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008.

O Senhor **FÁBIO SCHROETER**, Prefeito do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, por meio da sua **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO** nomeada pela Portaria nº 596/2014 de 09 de Dezembro de 2014, com base no que estabelece o item 18.6 do Edital de Abertura do Concurso Público Nº 001/2015, torna público o que segue: 1. Divulga o Gabarito Preliminar das provas escritas do Concurso Público nº 001/2015, aplicadas nos dias 08 de fevereiro de 2015, conforme Anexo I, deste Edital Complementar. 2. Informamos aos Candidatos que não levaram a prova e que tenham colocado seu nome de forma legível, que as mesmas estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde para retirada no período entre 09/02/2015 a partir das 13h, até as 17h do dia 11/02/2015, e que posteriormente serão descartadas. Fica aberto o prazo de recurso contra eventuais falhas de questões, a partir das 07h do dia 10/02/2015 até as 17h do dia 11/02/2015, nos termos do Edital. A íntegra deste Edital Complementar bem como seu anexo poderá ser consultado no Site oficial da Prefeitura de Campo Verde: www.campoverde.mt.gov.br, no mural oficial da Prefeitura de Campo Verde e site da Empresa executora www.grupoatame.com.br/concurso.

Campo Verde/MT, 16 de Janeiro de 2015.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito do Município de Campo Verde/MT

JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público.

Publicado por:
João Paulo Rodrigues Zago
Código Identificador:09B6B137

SMA/RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 083/2015

PORTARIA Nº 083/2015, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

NOMEIA O SENHOR ICARO SAMIR DE ARRUDA E SILVA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE INCLUSÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

Publicado por:
João Paulo Rodrigues Zago
Código Identificador:C1BBAF6E

**SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 084/2015**

PORTARIA Nº 084/2015, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

NOMEIA A SENHORA ROSALINA LAUXEN PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO AO CENTRO DO IDOSOS DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Publicado por:
João Paulo Rodrigues Zago
Código Identificador:604A3AFB

**SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 085/2015**

PORTARIA Nº 085/2015, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

NOMEIA A SENHORA PATRICIA MARA MOREIRA DE ANDRADE PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DO CENTRO DO IDOSOS DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

Publicado por:
João Paulo Rodrigues Zago
Código Identificador:4C45499E

**SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 089/2015**

PORTARIA Nº 089/2015, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

NOMEIA A SENHORA ELISA PRATI PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
João Paulo Rodrigues Zago
Código Identificador:F7118449

**SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 090/2015**

PORTARIA Nº 090/2015, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

NOMEIA A SENHORA FABIANE FLORÊNCIO DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Publicado por:
João Paulo Rodrigues Zago
Código Identificador:6C6BC64B

**SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 091/2015**

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

EXONERA A SENHORA GRACIELI LORENCI DO CARGO DE CHEFE DO SETOR ARTÍSTICO DE MÚSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Publicado por:
João Paulo Rodrigues Zago
Código Identificador:A6635DC7

**SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 092/2015**

PORTARIA Nº 092/2015, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA/AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL CLEIA CRISTINA DA SILVA PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

Publicado por:
João Paulo Rodrigues Zago
Código Identificador:AC5E3D37

**SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 093/2015**

PORTARIA Nº 093/2015, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

NOMEIA A SENHORA SONIA CERBARO FERRAREZE PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Publicado por:
João Paulo Rodrigues Zago
Código Identificador:AD36A5B7

**SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 094/2015**

PORTARIA Nº 094/2015, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

NOMEIA A SENHORA GELCI MARLENE SCHMIDT PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA ARTEMIR PIRES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Publicado por:
João Paulo Rodrigues Zago
Código Identificador:42037E18

**SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 095/2015**

PORTARIA Nº 095/2015, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

NOMEIA A SENHORA CARLA APARECIDA DE MATTOS LIMA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO PIRES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Publicado por:
João Paulo Rodrigues Zago
Código Identificador:BFE2459A

**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 002/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA COMUNIDADE VILA UNIÃO.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento e classificação das propostas do Pregão nº 002/2015 para:

EMYLLE CAROLINE PIMENTEL DE SOUZA E CIA LTDA – ME, CNPJ Nº 12.835.430/0001-02 vencedora do **lote 01** com o valor de **R\$ 119.680,00 (cento e dezenove mil seiscientos e oitenta reais)**. Demais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira/Pres. Da CPL

Publicado por:

Fabírcia Rodrigues Zago

Código Identificador:B0678758

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES JULGAMENTO DECISÃO RECURSO

Campo Verde, MT, 05 de fevereiro de 2015.

Referência: Proc. 324/2014 – Tomada de Preços - Análise de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas TECTRAN-TÉCNICOS EM TRANSPORTE LTDA e SERPREL ASSESORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuida-se de Recursos Administrativo manejado pelas empresas **TECTRAN-TÉCNICOS EM TRANSPORTE LTDA e SERPREL ASSESORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, onde ambas as empresas foram inabilitadas no processo licitatório 324/2014, conforme decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Em análise aos documentos acostados nos autos, verifica-se que a empresa **TECTRAN-TÉCNICOS EM TRANSPORTE LTDA**, fora inabilitado por não apresentar certidão de registro na junta comercial.

Já a empresa **SERPREL ASSESORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, fora inabilitado por apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com o solicitado no processo licitatório.

Ambas empresas apresentaram recursos.

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, a mesma opinou pela habilitação da licitante **TECTRAN-TÉCNICOS EM TRANSPORTE LTDA** e a inabilitação da licitante **SERPREL ASSESORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

Considerando que a empresa **TECTRAN-TÉCNICOS EM TRANSPORTE LTDA**, é uma sociedade formada por profissionais, onde prevalece o intelecto dos sócios para o exercício da atividade, o seu registro do contrato ou estatuto social deve ser feito obrigatoriamente nas serventias de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme preceitua o artigo 1.150 do Código Civil.

Desta forma, não há motivo para desabilitar a licitante, uma vez que a mesma possui registro no seu órgão competente, atendendo o Edital de licitação.

Quanto a empresa **SERPREL ASSESORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, apresentou apenas um atestado, este emitido pela Câmara Municipal de Várzea Grande no qual informa que a mesma é “*portadora de experiência na prestação de serviços a órgãos públicos, com atividade de apoio à administração pública e atividade de planejamento e assessoramento na implantação de planos e programas de desenvolvimento institucional.*”, não satisfazendo o exigido no item 6.4 do edital, senão vejamos:

“*a) Comprovação de aptidão e capacidade técnica suficiente para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, comprovação esta que deverá ser feita através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, além das exigências a seguir descritas, da seguinte forma:*

a.1) A apresentação de pelo menos 01 (um) atestado que demonstre dispor de experiência em prestação de serviços a órgãos públicos, para o caso de eventual e futura contratação com base no presente procedimento.”

Tendo em vista que este processo licitatório foi realizado na modalidade Tomada de Preço, onde este tipo de modalidade busca “melhor técnica” ou “técnica e preço”, conforme preceitua o artigo 21, III, §2º, b da lei 8666/1993, a licitante em nenhum momento deixou claro que ela possui qualificação para a realização deste tipo de serviço, pois o simples atestado de que ela possui experiência na prestação de serviços a órgãos públicos, não conclui que ela tenha a qualificação técnica específica licitada, conforme pedido na alínea “a” do item 6.4 do edital.

Desta maneira, fica claro que a licitante não demonstrou no atestado apresentado a sua capacidade técnica para desempenhar atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, ou seja, que a mesma já prestou serviços técnicos profissionais na formulação de estudos e elaboração de Plano de Mobilidade Urbana, destinado ao transporte coletivo de passageiros.

E ainda, verificando o contrato social apresentado, observa-se que o objeto social da empresa licitante é a prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria em sistemas de informática, e o desenvolvimento e implantação de programas de informática.

Assim, não se vislumbram razões que autorizem a habilitação da licitante.

Diante do exposto, decido pela habilitação da empresa **TECTRAN-TÉCNICOS EM TRANSPORTE LTDA** e mantenho a empresa **SERPREL ASSESORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** inabilitada.

Às providências.

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Carolina Santana Braga Blume

Código Identificador:1A7901CB

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS 023/2014

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a abertura do envelope de Proposta de Preços da **TOMADA DE PREÇOS N 023/2014 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA FORMULAÇÃO DOS ESTUDOS E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DESTINADO AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, dia 12 de Fevereiro de 2015 às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 09 de Fevereiro de 2015.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Presidente da CPL

Publicado por:

Ana Carolina Santana Braga Blume

Código Identificador:382FF586

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO 001 2015

LEGISLATIVO Nº 001/2015.

DECRETA EQUIPARAÇÃO SALARIAL DO PISO MÍNIMO AOS SERVIDORES PUBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT.

SILMAR METKE, presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que

lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Regimento Interno da Câmara Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, a partir de janeiro de 2015, equiparação do salário mínimo no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), aos servidores públicos do poder Legislativo municipal com remuneração inferior ao mínimo vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de janeiro de 2015.

Canabrava do Norte - MT, 02 de Janeiro de 2015.

**Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

SILMAR METKE

Presidente

Publicado por:
Marcos Antonio Rodrigues
Código Identificador:C4663631

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE TERMO DE POSSE:

No dia 26 de janeiro de dois mil e quinze (26.01.2015), no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, perante a Mesa Diretora dos Trabalhos, em sessão extraordinária realizada nesta data com início às 16:00 horas cumpridas todas as formalidades legais e tendo em vista a vacância do cargo de vice prefeito, assumo temporariamente, em razão do afastamento do Prefeito Municipal por motivo de saúde, o cargo de Prefeito e, para constar nos anais da Casa, assino o presente termo.

Canarana, 26 de janeiro de 2015.

FRANCISCO CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:C98BE01D

GABINETE TERMO DE POSSE:

No dia 26 de janeiro de dois mil e quinze (26.01.2015), no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, perante a Mesa Diretora dos Trabalhos, em sessão extraordinária realizada nesta data com início às 16:00 horas cumpridas todas as formalidades legais e tendo em vista a licença temporária do Prefeito, e consequente posse do Presidente ao cargo, assumo temporariamente o cargo de Presidente da Câmara Municipal e, para constar nos anais da Casa, assino o presente termo.

Canarana, 26 de janeiro de 2015.

EDERSON PORSCHE

Presidente

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:33443C06

GABINETE DECRETO LEGISLATIVO Nº 097/2015

DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Concede afastamento do exercício do cargo de Prefeito Municipal ao senhor Evaldo Osvaldo Diehl.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, na forma do Regimento Interno em seu artigo 196. Baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido licença do período de 24 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015 ao senhor Prefeito Municipal Evaldo Osvaldo Diehl para tratamento médico.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2015.

EDERSON PORSCHE

Presidente

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:E14384B9

GABINETE EDITAL DE PUBLICAÇÃO 001/2015

BALANÇO GERAL 2014

FRANCISCO CAVALCANTE – Presidente da Câmara Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 31, § 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

TORNA PÚBLICO a todas as autoridades, pessoas interessadas e contribuintes que se encontra à disposição na sede do Poder Legislativo Municipal, sito Avenida Rio Grande do Sul, nº 217, Bairro Centro, as Contas de Gestão do Exercício Financeiro de 2014, (Balanço Geral) para exame e apreciação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia 15 de fevereiro 2015.

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público.

Gabinete da Presidência, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2015.

FRANCISCO CAVALCANTE

Presidente

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:1568EA2C

GABINETE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2014 À DEZEMBRO/2014**

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea “a”) R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.123.310,25	0,00
Pessoal Ativo	1.121.330,25	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.980,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.123.310,25	0,00

DESPESAS TOTAL COM PESSOAL(IV) = (III a + III b)	1.123.310,25
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	47.075.087,19
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	2,39%
LIMITE MÁXIMO (incisos III Alínea "a" do art. 20 da LRF) - 6%	2.824.505,23
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	2.683.279,97
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	2.542.054,71

FONTE:Portal da Transparência - www.canarana.mt.gov.br
Canarana – MT, 05 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO CAVALCANTE PAULO JOSE GONÇALVES

Presidente 1º Secretária

FRANCISCO BRAZ DAS NEVES COSTA

Contador CRC MT 016138/O-7

Publicado por:

Cleidiane dos Santos Silva

Código Identificador:2568A588

GABINETE PORTARIA Nº 15/2015

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentar a servidor e dá outras providências”.

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Francisco Cavalcante, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentar ao Servidor Cristian Estevan Lorenzetti Finato, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1659122-4 SSP/MT e CPF Nº018.370.511-43, matrícula nº 000080, referente ao período aquisitivo compreendido de 01/02/2013 à 02/02/2014, que serão gozadas de 10/02/2015 à 12/03/2015.

§ 1º – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, de conformidade com o estabelecido no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 09 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO CAVALCANTE

Presidente

Publicado por:

Cleidiane dos Santos Silva

Código Identificador:018E82BB

SETOR DE LICITAÇÕES PORTARIA Nº 085-2015

De 06 de Fevereiro de 2015.

Designa Servidores Públicos Municipais para a Comissão de Análise Técnica de Proposta em Processo Licitatório.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores **FABIANO RAMBO SCHAFFER** gestor de frotas, **DANYMEIRE RAMOS CARVALHO**, assessora de engenharia e **EDINILCE PRUDENTE** auxiliar de contabilidade, para exercer a função de análise técnica das propostas apresentadas

referente ao **Processo Licitatório nº 008/2015, Concorrência nº 001/2015** que tem por objeto a concessão remunerada de Exploração de Espaço em Canteiro Central da Cidade (Av Paraná cruzamento com Av. Rio Grande do Sul) no Município de Canarana-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 06 de Fevereiro de 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iraci Salette de Vargas

Código Identificador:5B8E146D

SETOR DE LICITAÇÕES PORTARIA Nº 092-2015

De 06 de Fevereiro de 2015.

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ANTONIO PEREIRA AROCA**, Agente Administrativo, para exercer a fiscalização dos Contratos referente ao Processo Administrativo nº 002/2015, Pregão Presencial nº 001/2015, que tem por objeto a implantação de 02 (duas) Academias da Terceira Idade.

Art. 2º - Nomear **CARLOS VILMAR IUANSON ALMEIDA**, Vigilante Escolar, como suplente de Fiscal dos referidos Contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 06 de Fevereiro 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iraci Salette de Vargas

Código Identificador:EF44A1AB

SETOR DE LICITAÇÕES PORTARIA Nº 093-2014

De 06 de Fevereiro de 2015.

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **SHEILA CRISTINA PASCOALOTTI**, Agente de Arrecadação, para exercer a fiscalização

dos Contratos referente ao Processo Administrativo nº 001/2015, Convite nº 001/2015, que tem por objeto a Locação de Impressoras.

Art. 2º - Nomear **NAIR EVANE BERNARDI**, Técnica em Enfermagem, como suplente de Fiscal dos referidos Contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 06 de Fevereiro 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iraci Salette de Vargas

Código Identificador:A85901E3

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 019-2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 019/2015

Data: 06/02/2015

Contratado: UNIFISICOS METALÚRGICA COM. DE SERVIÇOS LTDA - ME

Objeto: Fornecimento de equipamentos para a Implantação de 02 (duas) academias da Terceira Idade.

Valor: R\$ R\$ 21.420,00 (Vinte E Um Mil, Quatrocentos e Vinte Reais),

Vigência: 06/02/2016

Publicado por:

Iraci Salette de Vargas

Código Identificador:050CF9E4

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 020-2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 020/2015

Data: 06/02/2015

Contratado: P.O. ZIOBER – EIRELI ME

Objeto: Fornecimento de equipamentos para a Implantação de 02 (duas) academias da Terceira Idade

Valor: R\$ R\$ 18.428,00 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

Vigência: 06/02/2016

Publicado por:

Iraci Salette de Vargas

Código Identificador:FBD73528

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 53/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **ROSELI GOMES ALENCAR** no cargo **SECRETARIO** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de fevereiro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ane Camila Marcelo

Código Identificador:DCAC6CC7

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 54/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **JOSÉ ROBERTO LINARES** no cargo **DIRETOR ADMINISTRATIVO** lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de fevereiro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ane Camila Marcelo

Código Identificador:BBC1C5C0

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 55/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **JOÃO RIBEIRO DOS REIS** do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de fevereiro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ane Camila Marcelo

Código Identificador:7434EB36

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 56/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **JOÃO RIBEIRO DOS REIS** no cargo **DIRETOR ADMINISTRATIVO** lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de fevereiro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:93E3C448

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 57/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **ADRIANA MARIA JUVENIANO** no cargo **ASSESSOR DE SAÚDE** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de fevereiro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:1242725A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 58/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **PAULO SERGIO MARTINÊS COELHO** no cargo **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA OBRAS** lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de fevereiro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:E0F3D9EE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18/2015**

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 91, da Lei Municipal nº. 266/2004.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a servidora **CLARA INÊS ALEXANDRE** no cargo de Professora Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício dos anos 2007/2012, fica compreendido que o período de concessão será dos dias **08 de fevereiro de 2015 à 03 de maio de 2015.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de fevereiro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:DC958836

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 19/2015**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido a Elevação de Classe a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação:

Servidor	Classe Atual	Elevação Classe
ANGELITA DE SOUZA DO PRADO	B III	B IV

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º -Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.
Em, 03 de fevereiro de 2015

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:65038C55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 21/2015

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido a Elevação de Classe a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação:

Servidor	Classe Atual	Elevação Classe
EDITE DO CARMO SILVA	B III	B IV

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º -Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.
Em, 03 de fevereiro de 2015

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:0CF2F359

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 22/2015

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido a Elevação de Classe a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação:

Servidor	Classe Atual	Elevação Classe
ELIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS	C IV	C V

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º -Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

Em, 03 de fevereiro de 2015

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:789E98DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 23/2015

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido a Elevação de Classe a servidora abaixo relacionada no Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Municipal de Saúde:

Servidor	Classe Atual	Elevação Classe
MARIA DAS DORES DA COSTA DOS SANTOS	B V	B VI

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º -Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.
Em, 03 de fevereiro de 2015

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:FBDC96C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 38/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **RENATO DE VITOR DA SILVA** no cargo **CHEFE DE ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 03 de fevereiro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:E9A23CB3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 37/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **SATURNINO LEONARDO** no cargo **CHEFE DE ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 03 de fevereiro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:AC4297D3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14/2015**

SÚMULA: “NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** em conformidade com a ordem de classificação, o candidato aprovado através do Concurso Público Municipal nº. 001/2011, para o Cargo de MOTORISTA CNH A/B/C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

ANTONIO CARLOS SILVA OLIVEIRA

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 12 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 27 de Janeiro de 2015

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:632A7E2C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 40/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **MONICA DANIELA MACANEIRO** do cargo de **CHEFE DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 31 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 03 de fevereiro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:BC82FF9C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10/2015**

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, O CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2011.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica CONVOCADO, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionada, o candidato aprovado pelo Concurso Público Municipal n.º 001/2011, homologado dia 12 de janeiro de 2015.

Nº. INSC	NOME	CLASSIFICAÇÃO
MOTORISTA CNH A/B/C		
011054	ANTONIO CARLOS SILVA OLIVEIRA	04º

Artigo 2º - O candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 26 de janeiro 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:F537C524

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 39/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **ELEM CRISTINA MARTINES ROSA PIOVESAN** do cargo de **DIRETOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 31 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 03 de fevereiro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:CCD21FA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 59/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **GILMAR ROBERTO SILVA** do cargo de **DIRETOR SOCIAL** lotado na Secretaria Municipal Assistência Social.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 03 de fevereiro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:778EC9FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 60/2015

SÚMULA: “DESIGNAR SERVIDOR PÚBLICO PARA RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Designa a servidora pública **TATIANE ROCHA CERQUEIRA DA SILVA**, como Coordenadora do CRAS, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 03 de fevereiro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:B5EBA081

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 64/2015

SUMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2015, NO VALOR DE R\$ 30.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento financeiro de 2015, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária.

01- CAMARA MUNICIPAL

01.001 – Câmara Municipal

01.001. 01- LEGISLATIVO

01.001. 01. 031 – Ação Legislativa

01.001. 01. 031. 0009 – Gestão do Poder legislativo

01.001. 01. 031. 0009. 2022 – Manutenção do Poder Legislativo.

01.001. 01. 031. 0009. 2022. 3390.39.00.00 Outros Serv. de Terceiros- Pessoa Jurídica

R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

01.001. 01. 031. 0009. 2022. 3390.93.00.00 Indenizações e Restituições

R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais)

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recurso anulado da seguinte dotação Orçamentária do orçamento financeiro de 2015, em conformidade com o inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.001 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.001.04 – Administração

04.001.04.122 – Administração Geral

04.001.04.122.0008 – Gestão Administrativa Financeira

04.001.04.122.0008.1058 – Ampliação e Reforma do Paço Municipal

04.001.04.122.0008.1058.449051.0000 – Obras e Instalações

R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO SR. PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Avanci Belido
Código Identificador:B2B1C24A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas

alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Alunos de 1º e 2º Graus, através de Veículos tipo Ônibus, no município de Carlinda – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/02/2015

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 13:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000

Carlinda/MT, em 09 de Fevereiro de 2015.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Pregoeira

Publique-se

Publicado por:
Deise Dione Mutschall
Código Identificador:9AD129C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para a realização da Reforma da Estrutura Administrativa nas legislações referente Regime Jurídico, Plano de Cargos e Salários e Estrutura Administrativa do Município de Carlinda - MT

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/02/2015

HORÁRIO: 13:30 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 13:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000

Carlinda/MT, em 09 de Fevereiro de 2015.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Pregoeira

Publique-se

Publicado por:
Deise Dione Mutschall
Código Identificador:1E07A9F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TAPA BURACO E RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DAS AVENIDAS TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, MATO GROSSO E ESTUDANTES NO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/02/2015

HORÁRIO: 15:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 13:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000

Carlinda/MT, em 09 de Fevereiro de 2015.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Pregoeira

Publique-se

Publicado por:
Deise Dione Mutschall
Código Identificador:19E0B962

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PP N.º 05/2015**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público que fica prorrogado a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR/TÉCNICO** por interesse da administração, prorrogado para a data de 24/02/2015, mantido os demais itens do edital.

Castanheira - MT, 09 de fevereiro de 2015.

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

Pregoeiro

Publicado por:
João Mançano Bruscin
Código Identificador:D8FEB7CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 038/2015**

PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA QUE CONCEDEU LICENÇA SAÚDE À SERVIDORA MARIA APARECIDA DA SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo

art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 90 (noventa) dias os efeitos da Portaria nº 307/2014, que concedeu Licença Saúde, à servidora **MARIA APARECIDA DA SILVEIRA**, que exerce o cargo de **APOIO ADM. EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONAZADO NUTRIÇÃO ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Atestado Médico CID E.10 E10.3 / H36-0, considerando a prorrogação até o dia em 28 de Abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 23 de janeiro de 2015.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

RAPHAEL SCHAFFEL NOGUEIRA

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

Publicado por:
João Mançano Bruscagin
Código Identificador:90854DDB

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO PREVI-SERV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EDITAL PREVI-SERV 001/2015

O PREVI-SERV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, representado pela Diretora Executiva, Sra. Elizete Alexandre Borges, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura, no horário de expediente normal daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Chapada dos Guimarães -MT, 03 de fevereiro de 2015.

ELIZETE ALEXANDRE BORGES

Gestora

Publicado por:
Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:B9C7EA7D

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº.: 008/2015.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, em substituição legal, por determinação judicial, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – EXONERAR o Sr. ADEMIR RODRIGUES DA SILVA, do cargo em comissão de Secretário de Assistência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 09 de fevereiro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabel Cristina Masson da Cruz
Código Identificador:9A5EFA6D

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº.: 009/2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, em substituição legal, por determinação judicial, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – NOMEAR a Sra. ALINE MUNIZ DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Secretária de Assistência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 09 de fevereiro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabel Cristina Masson da Cruz
Código Identificador:DF5B6782

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 004/2015, de 13 de Janeiro de 2015, faz saber que se encontra **ADIADA** aos interessados, na Prefeitura Municipal – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA INFORMATIZADA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, DE ACORDO COM O DETALHAMENTO TÉCNICO, QUANTITATIVOS E SERVIÇOS”**.

”.Que seria realizado às 09:00 horas do dia 10 de Fevereiro de 2015, na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, **por motivos de Retificação do Edital, a próxima data será no dia 20/02/2015, ao mesmo horário.**

Chapada dos Guimarães (MT), 06 de Fevereiro de 2015.

MARIA DE FATIMA DA SILVA CORREA

Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Fátima da Silva
Código Identificador:913185F1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO-004-2015

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Cláudia, através de Pregoeira Oficial, vem por meio deste RETIFICAR o edital de Pregão Presencial nº 004/2015, cujo objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA A MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES E PETI E PARA A MANUTENÇÃO DAS CANTINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme segue abaixo:

a) Fica alterado as descrições dos itens 159, 160, 161 e 162, constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

Onde se lê:

159	Sustagem rica em cálcio + proteína sabor banana- 380G	UNI	130	R\$ 19,85	R\$ 2.580,50
160	Sustagem rica em cálcio + proteína sabor baunilha-380G	UNI	125	R\$ 19,85	R\$ 2.481,25
161	Sustagem rica em cálcio + proteína sabor chocolate-380G	UNI	125	R\$ 19,85	R\$ 2.481,25
162	sustagem rica em calcio + proteína sabor morango-380G	UNI	125	R\$ 19,85	R\$ 2.481,25

Leia-se:

159	Complemento alimentar/vitamina – SIMILAR OU SUPERIOR AO (Sustagem rica em cálcio + proteína) sabor banana.	UNI	130	R\$ 19,85	R\$ 2.580,50
160	Complemento alimentar/vitamina – SIMILAR OU SUPERIOR AO (Sustagem rica em cálcio + proteína) sabor baunilha.	UNI	125	R\$ 19,85	R\$ 2.481,25
161	Complemento alimentar/vitamina – SIMILAR OU SUPERIOR AO (Sustagem rica em cálcio + proteína) sabor chocolate.	UNI	125	R\$ 19,85	R\$ 2.481,25
162	Complemento alimentar/vitamina – SIMILAR OU SUPERIOR AO (Sustagem rica em cálcio + proteína) sabor morango.	UNI	125	R\$ 19,85	R\$ 2.481,25

b) Considerando que a retificação não altera as condições de elaboração da proposta, já que trata-se apenas de alteração no descritivo do item, fica mantida a data de abertura do processo de licitação.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Cláudia – MT, 09 de Fevereiro de 2015.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ana Paula Feldhaus Diel
Código Identificador:C01FBB30

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVI-CLAUDIA
PORTARIA DO PREVI-CLAUDIA REFERENTE AO
BALANÇO 2014

Portaria nº 005/2015

Súmula: COLOCA A DISPOSIÇÃO DOS CONTRIBUINTE, AS CONTAS DO EXERCICIO DE 2014, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SHEILA YOTZCHETZ, Diretora Executiva do **Previ-Cláudia** – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 209 da Constituição estadual e Art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

RESOLVE:

Art. 1º. - Ficam à disposição dos munícipes contribuintes para apreciação exame quanto a legitimidade, durante o exercício de 2015, a partir das 07:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2015 até as 17:00 horas do dia 15 de abril de 2015, as Contas Anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT, relativas ao exercício de 2014.

Art. 2º. – As Contas de que trata o Artigo 1º estará à disposição nas dependências do **PREVI-CLAUDIA** – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia-MT.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

Cláudia – MT, 09 de Fevereiro de 2015.

Afixe-se e**Publique-se****Cláudia MT** __/__/__.**SHEILA YOTZCHETZ**

Diretora Executiva do Previ-Cláudia.

Publicado por:

Sheila Yotzchetz

Código Identificador:C2FFFA0E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A presidente da Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Cláudia/MT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei municipal nº 500/2013, de 03/12/2013, e seu regulamento, faz saber que tramita nesta comissão os seguintes pedidos de outorga de títulos de propriedade e/ou legitimação de posse, do loteamento urbano Cabo Manoel Agostinho do Nascimento, de propriedade do Município de Cláudia, nesta cidade:

PROCESSO Nº	REQUERENTE(S)	Nº LOTE	Nº QUADRA
112/2014	Ediny Arruda da Silva Martins	14	07
124/2014	Maria de Deus Ferreira da Silva	11	09
001/2014	Hilda Urbana da Silva	05	04
015/2014	Gardênia Pereira de Sousa	09	04
023/2014	Cícero Carlos da Silva	09	01
024/2014	Catarina Alves de Andrade	10	01
028/2014	Anderson Marques da Silva	14	01
036/2014	Benedito Armando de Paula	22	01
050/2014	Aparecido Donizete do Couto	14	03
051/2014	Naiely Ribeiro Brandão	15	03
052/2014	Irene Batista Serra de Oliveira	16	03
054/2014	Fernando Nunes de Melo	18	03
074/2014	Irondina Alves	08	05
077/2014	Luzia Aparecida de Sousa	12	05
078/2014	Iraci Aparecida Ferreira	13	05
125/2014	Elio Aparecido Ferreira	12	09
126/2014	Antonia Teixeira Amorim	13	09
140/2014	Maria Margarida de Araújo	05	10
151/2014	Aparecida Domingos Flausino	20	10
176/2014	Cícero Junho de Jesus Oliveira	02	16
179/2014	Maria de Lurdes da Silva	05	16
199/2014	Maria Helena Carvalho dos Santos	02-A	18
237/2014	Goiaçir de Jesus	10	12
258/2014	Madalena Jepp de Oliveira	12	18
265/2014	Clarinha Adirlei de Lima	11	11
267/2014	Orlando Andretta	16	11
270/2014	Monica Cristina de Oliveira	11	12

271/2014	Zonaria de Barros Matias	01	14
272/2014	José de Sena Matias	02	14
279/2014	Mauricio Araujo de Andrade	02	15
014/2014	Edilaine Silva Santos	08	04
092/2014	Maria Lucia da Silva	07	06
120/2014	Edite Teixeira Lopes	03	08
002/2014	Maria Nilza de Sousa Conceição	01	04
139/2014	Eva Rodrigues da Conceição	03	10
149/2014	Maria Raquel de Oliveira Serra	15	10
154/2014	Neli da Silva Araújo	06	03
159/2014	Angelo Donald Alves Ferreira	01	13
171/2014	Raimundo de Jesus	16	13
175/2014	Venezina Francisca Viana	01	16
235/2014	Antônio de Sousa Santos	07	12
236/2014	Sebastião Gaest	08	12
117/2014	Maria Luciana dos Santos	07	08
136/2014	Cicera Felipe de Lima	01	08
137/2014	Ines dos Santos Manoel Pinheiro	01	10
238/2014	Elda Silva dos Santos	14	12
244/2014	Eliane Aparecida Gomes	04	11
274/2014	Ivone Vieira da Rocha dos Santos	05	14
299/2014	Geraldo Alves de Gouveia	08	09
166/2014	Vanderlei Marcelino de Sousa	06	08
123/2014	Cleusa Olivio Prado	10	09
224/2014	Maria de Fatima Ferreira da Silva	10	14
231/2014	Maria Jose dos Santos	14	11
025/2014	Marlene Sangi	11	01
046/2014	Simone Francisca de Oliveira	09	03
061/2014	Sidnei Nobre Lourenço	05	02
067/2014	Rosimeire Oliveira da Silva	12	02
127/2014	Orotildes Roque	02	09
129/2014	Cristiane Oliveira da Silva	04	09
131/2014	Maria Rosa de Azevedo	10	08
191/2014	Maria Gercina de Melo Lopes	03	17
197/2014	Selia Judite Alberto Guerino	10	17
204/2014	Maria Nilza de Sousa Conceição	16	12
276/2014	Vera Alice Santana	07	14
083/2014	Celma Franco dos Santos	19	05
190/2014	Lourença Maria Francisca dos Santos	01	17
192/2014	Maria Genecy Vieira da Silva	04	17
232/2014	Pedro Lima de Brito	11	14
251/2014	Cicero Carlos da Silva	12	14
288/2014	Leidiane Melo da Silva	15	15
239/2014	Vera Lucia Palhão Peterline	15	12
286/2014	Ederson Dill	13	15

Pelo presente edital, ficam terceiros interessados notificados de que poderão impugnar os pedidos no prazo de dez (10) dias contados da data de publicação deste edital no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso, de forma fundamentada, sob pena de preclusão.

A IMPUGNAÇÃO PODERÁ SER APRESENTADA POR QUALQUER PESSOA INTERESSADA, DE FORMA ESCRITA OU VERBAL, QUE NESSE CASO SERÁ REDUZIDA A TERMO, NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA AV. GASPARDUTRA, P-3 – CENTRO – CLÁUDIA – TELEFONE (66) 3546-3100. Transcorrido o prazo deste edital sem impugnação, ou caso seja rejeitada eventual impugnação, após os trâmites legais, estando o pedido de acordo com a Lei nº 500/2013 e seu regulamento, serão outorgados aos requerentes os respectivos títulos de propriedade e/ou legitimação de posse, conforme requerido, tudo em cumprimento ao disposto na referida lei.

Cláudia/MT, 04 de Fevereiro de 2015.

Comissão de Regularização Fundiária Urbana
EMANUELLE TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:E59F7EF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE 6ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.”

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em promover os cargos existentes no Plano de Cargos e Carreira e Salários,

Considerando a ordem rigorosa de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Claudia /MT,

CONVOCA:

Fica convocada a partir de 09 de Fevereiro de 2015, a candidata aprovada no processo Seletivo Simplificado 002/2014, abaixo relacionada, a comparecer no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Claudia- MT, no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias a conta da publicação dessa convocação, com a documentação e exames exigidos para ser contratada no respectivo cargo:

Odontologo:

Clas.	COD.	NOME	PNE
4	0000000000024	GESSICA SHINKADO GARCIA	N

Claudia-MT, 09 de Fevereiro de 2015.

JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:3EEC4D1C

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREFEITURA MUNICIPAL PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EDITAL PREVI-COCALINHO N.º 001/2015

O PREVI-COCALINHO - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário de Administração, Sr. Rogério Moreira, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Cocalinho-MT, 03 de fevereiro de 2015.

ROGÉRIO MOREIRA
Gestor do Previ-Cocalinho

Publicado por:
Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:6AAAE22D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO 013/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES Nº 013/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** e a Empresa **VIRTUAL TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA-ME.**, para os fins que especifica.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **LUIZ HENRIQUE DO AMARAL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Araguaia S/N, nesta cidade de COCALINHO – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 2.262.068

emitida pela SSP-GO e CPF nº 588.210.151-49, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **VIRTUAL TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 07.209.103/0001-05 e Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Padre Ernesto Copocci, 596 – Dermat – Barra dos Garças–CEP.: 78.600-000, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Comercial, Senhor **WILLIAMS PEREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14614588 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 043.126.668-90, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto o seguinte:

1.1 Prestação de Serviços de Locação de Softwares de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços:

Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO DOS SOFTWARES

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

2.2 Os serviços de suporte técnico dos softwares serão executados das seguintes maneiras:

2.2.1 Disponibilização de suporte técnico na sede da contratada, por agendamento;

2.2.2 Prestação de suporte técnico nos softwares por telefone, fax, Messenger (MSN), e-mail ou pela página website da **CONTRATADA**;

2.2.3 Execução de serviços de reconstrução de base de dados;

2.2.4 Reinstalação e configuração de softwares e;

2.2.5 Criação de relatórios ou de procedimentos exclusivos da contratante.

Cláusula Terceira - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REJUSTE DO PREÇO

3.1 O valor total para a execução do presente contrato é de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**

3.2 O valor global fixado para o presente contrato será pago em 11 (onze) parcelas no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**;

3.3 No valor global não estão inclusos os custos adicionais das horas técnicas previstas na Cláusula Quinta por se tratar de despesas que poderão ocorrer ou não durante a vigência do contrato;

3.4 Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação da locação dos softwares pela área competente.

3.5 Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.6 No caso de atraso superior a trinta dias a **CONTRATANTE** ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.7 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.8 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 11 (onze) meses.

4.2 O prazo de início da execução da locação é contado a partir do 1º dia subsequente à assinatura do presente contrato, data em que deverá começar a implantação dos softwares nos computadores da contratante.

4.3 O prazo de conclusão da locação se dará no dia 31/12/2015 com o encerramento do contrato.

4.4 As observações sobre a utilização da locação deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias depois da sua instalação.

Cláusula Quinta – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2014, aprovado pela Lei Municipal nº 696, de 17 de dezembro de 2013, na seguinte rubrica orçamentária:

(32) 04.001.04.123.0006.2007-3.3.90.39.00.00.....R\$ 7.700,00

Cláusula Sexta – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Da CONTRATANTE

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da **CONTRATADA** caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2 Acompanhar o andamento da locação dos sistemas e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da **CONTRATADA**;

6.1.3 Intervir na locação dos softwares ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela locação de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 Enviar à **CONTRATADA** o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.6 Denunciar as infrações cometidas pela **CONTRATADA** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.7 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.8 Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 7.646/87 no tocante à utilização dos softwares;

6.1.9 Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados com as qualificações abaixo:

6.1.9.1 Conhecimentos dos sistemas operacionais Windows 98/2000/XP;

6.1.9.2 Configuração e instalação de impressora;

6.1.9.3 Backup;

6.1.9.4 Windows Explorer;

6.1.9.5 Noções básicas de rede;

6.1.9.6 Noções básicas de Internet;

6.1.10 Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela contratada com as configurações mínimas abaixo:

6.1.10.1 Processador Pentium IV 2.0 MHz;

6.1.10.2 HD de 40GB com espaço livre de 1.0 GB;

6.1.10.3 512 MB de RAM;

6.1.10.4 Drive de CD ROM;

6.1.10.5 Drive de Disco Flexível 1.44 MB;

6.1.10.6 Gravadora de CD ROM;

6.1.10.7 Sistema Operacional Windows 98 ou superior;

6.1.10.8 Impressora a laser ou jato de tinta;

6.1.11 Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos softwares instalados;

6.1.12 Responsabilizar-se por danos causados ao banco de dados pela queda de energia, por vírus ou problemas no HD da máquina;

6.1.13 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da **CONTRATADA** quando da execução dos serviços na sede do município.

6.1.14 Permitir a subcontratação de partes dos softwares desde que seja solicitada pela **CONTRATADA** e que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

6.2 Da CONTRATADA

6.2.1 À **CONTRATADA** assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação dos sistemas contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;

6.2.2 Implantar todos os softwares objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.3 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato;

6.2.4 Exigir da **CONTRATANTE** o cumprimento da legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.2.5 Ministrar treinamento aos servidores da contratante para a utilização e operacionalização dos sistemas locados;

6.2.6 Prestar suporte técnico aos sistemas locados de forma gratuita;

6.2.6.1 Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;

6.2.7 Implantar todos os sistemas objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela **CONTRATANTE**, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

6.2.8 Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locados;

6.2.9 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.10 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.11 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da **CONTRATANTE**, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.12 Apresentar ao titular da **CONTRATANTE** os relatórios das visitas realizadas no Município para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;

6.2.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.14 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta à contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

Cláusula Oitava – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E A CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

Cláusula Décima Primeira – DA MANUTENÇÃO, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda – DA LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE

12.1 A **CONTRATADA** concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de uma cópia dos software de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços via WEB;

12.2 Os sistemas descritos neste contrato, que são de propriedade da **CONTRATADA**, estão protegidos pela Legislação de Direitos Autorais, tanto no Brasil como no Exterior;

12.3 Outras restrições: somente será permitido a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema objeto deste

contrato a um outro usuário, mediante expressa autorização da **CONTRATADA**, sendo vedada à engenharia reversa, bem como a de compilação ou decomposição dos referidos sistemas;

12.4 A responsabilidade por danos indiretos, ou seja, mau uso dos softwares, da incapacidade ou da impossibilidade de utilizar os sistemas locados é da **CONTRATANTE**, ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Administração do **CONTRATANTE**, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – Do Fiscal de Contrato

14.1. O fiscal do presente contrato, que acompanhou a sua elaboração e se responsabilizará pela fiscalização de sua execução será a servidora efetiva **FRANCIELY APARECIDA DE SOUZA**, lotada no cargo, conforme determina o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho - MT, 02 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE COCALINHO – MT
Prefeito Municipal

CONTRATADA
VIRTUAL TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA
Diretor Comercial

FRANCIELY APARECIDA DE SOUZA
Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS

Nome:
RG.: N.º
CPF:

Nome:
RG.: N.º
CPF:

Publicado por:
Gleis Alves dos Santos
Código Identificador:9643C902

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2015. 1º TERMO
ADITIVO DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 056/2014

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2015.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 056/2014.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da **CI nº. 2.262.068 SSP GO** e inscrito no **CPF-MF sob o nº. 588.210.151-49**, residente e domiciliado à Avenida Araguaia, nº. 1075, Setor Terra Firme, nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Senhor **BELCHOR BERNARDES MATOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 866.874 – SSP/MT, e do CPF nº. 247.245.211-04, residente e domiciliado a Rua Arlindo Peres s/nº Jardim Araguaia, Cocalinho M.T, neste ato denominado simplesmente como **LOCADOR**, tem entre si justos e acordados o presente termo aditivo

com fulcro na Cláusula Terceira do Contrato Primitivo nº 056/2014, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente termo a prorrogação do tempo de vigência do contrato nº 056/2014, pelo período de um ano, com vigência de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

1.2. O valor do contrato conforme reajuste é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mensais, totalizando um valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), que serão pagos no final de cada mês ou impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente.

CLAUSULA SEGUNDA – Da Fundamentação Legal

2.1. Este Termo Aditivo se fundamenta na Clausula Terceira do Contrato nº 056/2014 e na Lei Federal nº. 8666/93 Art. 57, Inciso II e suas alterações posteriores.

2.2 Este contrato está sendo celebrado com base no Processo Licitatório – Carta Convite nº 017/2013.

CLAUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta do orçamento em vigor, Lei Municipal 725, de 12 de dezembro de 2014, na seguinte dotação orçamentária:
(247) **08.001.1024.15.452.0060.2057.3.3.90.36.00.00**

CLAUSULA SÉTIMA – Das Disposições Finais

7.1 Caso este contrato não seja renovado, o imóvel deverá ser entregue ao locador logo após o vencimento do presente.

7.2. Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), no valor total do presente contrato, para qualquer infração das cláusulas, bem como no caso de uma das partes rescindirem o presente antes do prazo de vencimento, sem o devido cumprimento do que determina a cláusula anterior.

7.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração Pública em rescindir o presente, nos casos previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

7.4. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7.5. Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

E, por assim estarem ambas as partes de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Cocalinho – MT, 02 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE: Município de Cocalinho - MT
LUIZ HENRIQUE DO AMARAL
Prefeito Municipal

CONTRATADO: ____
BELCHIOR BERNARDES MATOS
Locador

Testemunhas:
1. ____
CPF:

2. ____
CPF:

Publicado por:
Gleis Alves dos Santos
Código Identificador:00819754

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO****PROCESSO LICITATÓRIO****MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 004/2015****PROCESSO Nº. 005/2015/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 09 de Fevereiro de 2015, onde se consagrou vencedor nos itens as Empresas **V. TEIXEIRA & I TEIXEIRA LTDA, J ASSISS & CIA LTDA EPP e COMERCIAL LUAR EIRELLI EPP.**

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios exclusivo para Merenda Escolar do Município de Colíder-MT.

COLIDER/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:917DF0C5**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 017/2015**

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, principalmente as conferidas pelo inciso IV, do artigo 121, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado Ponto Facultativo para as Repartições Públicas Municipais, durante os festejos carnavalescos nas seguintes datas:

- 16 de fevereiro (segunda-feira);
- 17 de fevereiro (terça-feira), feriado.

Art. 2º - Os serviços essenciais como coleta de lixo e limpeza pública, que não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 06 de fevereiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Deise da Silva Aragão

Código Identificador:54D8DC8D**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2013****RESCISÃO AO CONTRATO Nº:** 174/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 174/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 1.690,91 (um mil seiscentos e noventa reais e noventa e um centavo)

DATA: 09/01/2015.**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**

Raquel Fatima Ordakowski

Código Identificador:4AB141CC**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2013****RESCISÃO AO CONTRATO Nº:** 146/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** EUNICE DOS SANTOS ANDRADE

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 146/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 1.587,26 (um mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos)

DATA: 16/01/2015.**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**

Raquel Fatima Ordakowski

Código Identificador:E51DD2BE**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2013****RESCISÃO AO CONTRATO Nº:** 145/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** BIANCA ALVES MARTINS

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 145/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 1.567,44 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

DATA: 16/01/2015.**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**

Raquel Fatima Ordakowski

Código Identificador:CBE0A893**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013****RESCISÃO AO CONTRATO Nº:** 149/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** SANTINA LOURENCAO

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 149/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 1.607,05 (um mil seiscentos e sete reais e cinco centavos)

DATA: 16/01/2015.**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**

Raquel Fatima Ordakowski

Código Identificador:FE9F7ED5**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013****RESCISÃO AO CONTRATO Nº:** 148/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** EDILAINE CANDIDO

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 148/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 1.567,44 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

DATA: 16/01/2015.**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**

Raquel Fatima Ordakowski

Código Identificador:BD4D07CC**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013****RESCISÃO AO CONTRATO Nº:** 136/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** MARLENE HERMEL

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 136/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 1.726,26 (um mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)

DATA: 16/01/2015.

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Raquel Fatima Ordakowski

Código Identificador:0C833D0E

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 135/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ROSIMEIRE ANACLETO PAIVA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 135/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 1.796,72 (um mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos)

DATA: 16/01/2015.

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Raquel Fatima Ordakowski

Código Identificador:03CC05FA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 143/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: SIRLEI BERENICE KLEEMMAN

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 143/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 3.518,86 (três mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 16/01/2015.

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Raquel Fatima Ordakowski

Código Identificador:A8B7158D

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 140/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MISSILENE CARVALHO ALVES DE PAULA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 140/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 3.518,86 (três mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 16/01/2015.

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Raquel Fatima Ordakowski

Código Identificador:559D30DE

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 152/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EMILY NAYAN DE JESUS LIMA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 152/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 3.271,03 (três mil duzentos e setenta e um real e três centavos)

DATA: 16/01/2015.

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Raquel Fatima Ordakowski

Código Identificador:B46C2AC9

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 187/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ELZA BERNARDO

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 187/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 2.572,23 (dois mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos)

DATA: 16/01/2015.

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Raquel Fatima Ordakowski

Código Identificador:C8065057

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 186/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MIRANDA MARIA SALGUEIRO

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 186/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 1.168,36 (um mil cento e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos)

DATA: 16/01/2015.

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Raquel Fatima Ordakowski

Código Identificador:A38ED64C

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 190/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: SELMA ARAUJO DE SOUZA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 190/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 1.099,58 (um mil e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)

DATA: 16/01/2015.

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Raquel Fatima Ordakowski

Código Identificador:64300312

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 188/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MARILENE RIVADAVEA DE SOUZA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 188/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 1.108,88 (um mil cento e oito reais e oitenta e oito centavos)

DATA: 16/01/2015.

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Raquel Fatima Ordakowski

Código Identificador:5347FA4C

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 179/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MARCUS MATSUMOTO LAZARI

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 179/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 997,13 (novecentos e noventa e sete reais e treze centavos)

DATA: 16/01/2015.

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Raquel Fatima Ordakowski
Código Identificador:91999493

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 163/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: AURINEIDE RODRIGUES RIBEIRO

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 163/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 1.377,81 (um mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos)

DATA: 16/01/2015.

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Raquel Fatima Ordakowski
Código Identificador:361AE51E

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 182/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CIDICLEIA ALENCAR SANTANA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 182/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 906,17 (novecentos e seis reais e dezessete centavos)

DATA: 16/01/2015.

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Raquel Fatima Ordakowski
Código Identificador:116BBDB4

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 180/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: RENATA CRISTINA VIEIRA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 180/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 2.087,75 (dois mil e oitenta e sete reais e setenta e cinco)

DATA: 16/01/2015.

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Raquel Fatima Ordakowski
Código Identificador:2E994C02

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 082/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: LORACI GONCALVES

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 082/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 1.836,37 (um mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos)

DATA: 16/01/2015.

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Raquel Fatima Ordakowski
Código Identificador:8EFE5D59

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 075/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: TEREZINHA DOS SANTOS PEREIRA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 075/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 1.836,37 (um mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos)

DATA: 16/01/2015.

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Raquel Fatima Ordakowski
Código Identificador:752526CF

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 091/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CELIA LUZIA SOARES

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 091/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 1.856,20 (um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)

DATA: 16/01/2015.

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Raquel Fatima Ordakowski
Código Identificador:3AD11C2F

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 087/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ANA LUCIA LOPES CASSEMIRO

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 087/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 2.067,16 (dois mil e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)

DATA: 16/01/2015.

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Raquel Fatima Ordakowski
Código Identificador:0064223F

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 061/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: FRANCIELE DA COSTA MARQUES

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 061/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 3.758,68 (três mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

DATA: 16/01/2015.

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**
Raquel Fatima Ordakowski
Código Identificador:186F343E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**RESCISÃO AO CONTRATO Nº:** 049/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** BRUNELDY BUTZKE**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº 049/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$ 2.255,20 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**DATA:** 16/01/2015.**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**
Raquel Fatima Ordakowski
Código Identificador:34EB4A46

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**RESCISÃO AO CONTRATO Nº:** 070/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** SANDRA DAPPER**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº 070/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$ 1.836,37 (um mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos)**DATA:** 16/01/2015.**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**
Raquel Fatima Ordakowski
Código Identificador:C4DE403B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**RESCISÃO AO CONTRATO Nº:** 066/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** JULIANA DE OLIVEIRA SAMPAIO**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº 066/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$ 1.796,72 (um mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos)**DATA:** 16/01/2015.**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**
Raquel Fatima Ordakowski
Código Identificador:BBB7F98C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**RESCISÃO AO CONTRATO Nº:** 093/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** ADRIANA GESIELE TEIXEIRA DOS SANTOS**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº 093/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$ 1.836,37 (um mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos)**DATA:** 16/01/2015.**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**
Raquel Fatima Ordakowski
Código Identificador:57D7B8F9**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**RESCISÃO AO CONTRATO Nº:** 126/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** ROSELI RODRIGUES DE SOUZA**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº 126/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$ 1.796,72 (um mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos)**DATA:** 16/01/2015.**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**
Raquel Fatima Ordakowski
Código Identificador:61118B24

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**RESCISÃO AO CONTRATO Nº:** 121/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** MARIA IZABEL DA SILVA**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº 121/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$ 1.816,54 (um mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos)**DATA:** 16/01/2015.**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**
Raquel Fatima Ordakowski
Código Identificador:E44297CD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**RESCISÃO AO CONTRATO Nº:** 130/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** CLAUDIMIRO NEVES DE FREITAS**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº 130/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$ 1.931,31 (um mil novecentos e trinta e um real e trinta centavos)**DATA:** 16/01/2015.**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**
Raquel Fatima Ordakowski
Código Identificador:C3FEF4D4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**RESCISÃO AO CONTRATO Nº:** 129/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** ELIANE APARECIDA DOS SANTOS SILVA**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº 129/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$ 3.758,68 (três mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**DATA:** 16/01/2015.**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**
Raquel Fatima Ordakowski
Código Identificador:1C704CDF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**RESCISÃO AO CONTRATO Nº:** 105/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ANA PAULA DE ARAUJO**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº 105/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$ 3.620,54 (três mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos)**DATA:** 16/01/2015.**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**

Raquel Fatima Ordakowski

Código Identificador:077742C6

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 104/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** ROSEMARY JULIANI FERREIRA**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº 104/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$ 2.431,70 (dois mil quatrocentos e trinta e um real e setenta centavos)**DATA:** 16/01/2015.**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**

Raquel Fatima Ordakowski

Código Identificador:B7AA9334

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 111/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** LOIDE BAPTISTA BRAGA**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº 111/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$ 3.006,90 (três mil e seis reais e noventa centavos)**DATA:** 16/01/2015.**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**

Raquel Fatima Ordakowski

Código Identificador:C169C2E9

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 106/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** VALDETE GOUVEIA DOS SANTOS**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº 106/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$ 2.248,30 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)**DATA:** 16/01/2015.**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**

Raquel Fatima Ordakowski

Código Identificador:06D5B47E

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 103/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** KRESIELE ADAMI**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº 103/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$ 4.061,20 (quatro mil e sessenta e um reais e vinte centavos)**DATA:** 19/01/2015.**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**

Raquel Fatima Ordakowski

Código Identificador:1823DCC1

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 009/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** MARINES DA SILVA**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº 009/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$ 4.309,41 (quatro mil trezentos e nove reais e quarenta e um centavos)**DATA:** 23/01/2015.**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**

Raquel Fatima Ordakowski

Código Identificador:555BA2C9

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2013**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 078/2014**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** ANA PAULA TAVARES DA CAMARA**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº 078/2014, com fundamento na Clausula Sétima, ao término de sua vigência.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$ 2.174,83 (dois mil cento e setenta e quatro reais e oitenta e três)**DATA:** 25/01/2015.**SECRETARIA:** Educação, Esporte e Lazer.**Publicado por:**

Raquel Fatima Ordakowski

Código Identificador:8127C4D3

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PREVI-COLNIZA- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL EDITAL PREVI-COLNIZA 001/2015**

O PREVI-COLNIZA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Colniza, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário de Administração, Sr. Silvio Vahl, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos das legislações vigentes, dar publicidade de que a conta anual do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontra-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, nos horários de expediente normal, daquele paço municipal, qual seja, das 08h00min as 13h00min, de segunda a sexta feira.

Colniza-MT, 03 de Fevereiro de 2015.

SILVIO VAHL

Gestor

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:11B700DE

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 021/2015 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR -
AGNALDO WARINIAY I TAPIRAPE**

de 04 de Fevereiro de 2015.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE CARGO COMISSIONADO

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 058/2009 RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. AGNALDO WARINIAY I TAPIRAPE, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 30/01/2015

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 Fevereiro de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia de Souza Lima

Código Identificador:8AB35798

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 232/2014 -DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS -
JULIANA MELO FESTI MURANO**

Portaria nº 232/2014 de 25 de Setembro de 2014.

DESIGNA SERVIDOR EFETIVO PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005. RESOLVE;

Art. 1º - Designar para ocupar cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS a Sra. JULIANA MELO FESTI MURANO matrícula 011942.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 08/09/2014.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Setembro de 2014.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia de Souza Lima

Código Identificador:1695005B

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PREVI-CONQUISTA - FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL EDITAL PREVI-CONQUISTA N.º
001/2015**

O PREVI-CONQUISTA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, representado pela Secretária de Administração, Sra. Laquime Nunes Pereira Guse, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na

sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Conquista D' Oeste-MT, 03 de fevereiro de 2015.

LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE

Gestora

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:F01A8630

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015**

**REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº
001/2015**

Aos nove dias do mês de Fevereiro de 2015, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, localizada na Avenida 20 de Dezembro nº 725 Centro, Cotriguaçu-MT, neste ATO representado pela Prefeita Municipal Sr^{ca}: ROSANGELA APARECIDA NERVIS, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Travessa Beija Flor, nº 16, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1030709-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 769.037.371-20 de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 796/2013, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no PREGÃO Nº. 001/2015, RESOLVE registrar os preços da empresa: **VANI DE ALMEIDA SAGRILO-ME, CNPJ: 13.251.515/0001-06, localizada na Avenida 20 de Dezembro nº 452, Cotriguaçu-MT, CEP:78330-000**, doravante denominados simplesmente FORNECEDOR, nos termos do pregão presencial nº 001/2015, Registro de Preços para futura e eventual: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E PEÇAS PARA REFORMAR A PARTE ELÉTRICA DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, INFRA ESTRUTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E AGRICULTURA”**, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E PEÇAS PARA REFORMAR A PARTE ELÉTRICA DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, INFRA ESTRUTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E AGRICULTURA”**, para atender esta Prefeitura, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço: EMPRESA: **VANI DE ALMEIDA SAGRILO-ME, CNPJ: 13.251.515/0001-06**, apresentou e registrou os seguintes itens:

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Unit	Valor Total
2	BATERIA 90 AMP	20	UNI	CRAL	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00
3	BATERIA 155 AMP	50	UNI	CRAL	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00
4	BATERIA 100 AMPHS MF 30	6	UNI	CRAL	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
5	BATERIA 70 AMPERES	12	UNI	CRAL	R\$ 315,00	R\$ 3.780,00
6	BENDX IMPULSOR	20	UNI	ZEN	R\$ 67,50	R\$ 1.350,00
8	BENDX L200	15	UNI	ZEN	R\$ 188,50	R\$ 2.827,50
9	BUCHA	60	UNI	MOLDMIX	R\$ 5,00	R\$ 300,00
10	BUCHA DO SUPORTE DO ALTERNADOR DO MB	60	UNI	ZEN	R\$ 10,00	R\$ 600,00
11	CABO DE BATERIA	130	UNI	CABOFLEX	R\$ 39,15	R\$ 5.089,50
14	CHAVE DE ALERTA MB	60	UNI	MARILIA	R\$ 58,60	R\$ 3.516,00
15	CHAVE DE IGNICAO	50	UNI	MARILIA	R\$ 103,90	R\$ 5.195,00
16	CHAVE FAROL	40	UNI	MARILIA	R\$ 32,15	R\$ 1.286,00
17	CHAVE TIC TAC	100	UNI	IZM	R\$ 9,00	R\$ 900,00
18	CIBIE F-58 NINO	60	UNI	NINO	R\$ 33,00	R\$ 1.980,00
19	CIBIE MINI F-11	60	UNI	NINO	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
21	CIRCUITO LANT TRAS	20	UNI	GF	R\$ 62,50	R\$ 1.250,00
25	FIO VERMELHO	800	MT	CABOFLEX	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00
26	CABO FLEXIVEL 7-1	600	MT	CABOFLEX	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
27	FIO CABO FLEXIVEL	400	MT	CABOFLEX	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00

	TRIPLO					
29	JOGO DE ESCOVA JF	50	JG	UNIFAP	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
30	JOGO DE ESCOVA KRUG	10	UNI	KRUG	R\$ 50,00	R\$ 500,00
31	JOGO DE TRAVA	50	UNI	G-BUSCH	R\$ 15,00	R\$ 750,00
32	JOGO DE ESCOVA PERKS	40	JG	UNIFAP	R\$ 37,50	R\$ 1.500,00
33	LAMPADA 1034 12VLTs	100	UNI	PHILIPS	R\$ 4,00	R\$ 400,00
34	LAMPADA 1141 12 VLTs	100	UNI	PHILIPS	R\$ 4,00	R\$ 400,00
35	LAMPADA 1141 24VLTs	100	UNI	PHILIPS	R\$ 4,00	R\$ 400,00
36	LAMPADA 1141 12 VLTs UM POLO	100	UNI	PHILIPS	R\$ 4,00	R\$ 400,00
37	LAMPADA 6/7 12 VLTs	100	UNI	PHILIPS	R\$ 4,00	R\$ 400,00
38	LAMPADA 6/7 24 VLTs	100	UNI	PHILIPS	R\$ 4,00	R\$ 400,00
39	LAMPADA H1 12V	100	UNI	PHILIPS	R\$ 28,90	R\$ 2.890,00
40	LAMPADA H3 12 VLTs	100	UNI	PHILIPS	R\$ 28,90	R\$ 2.890,00
41	LAMPADA H3 24 VLTs	100	UNI	PHILIPS	R\$ 31,40	R\$ 3.140,00
42	LAMPADA H4 12 VLTs	100	UNI	PHILIPS	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
43	LAMPADA H5 12 VLTs DPL	100	UNI	PHILIPS	R\$ 32,50	R\$ 3.250,00
44	LAMPADA H5 24VLTs	100	UNI	PHILIPS	R\$ 37,50	R\$ 3.750,00
45	LAMPADA H7 12VLTs	50	UNI	PHILIPS	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
46	LAMPADA HB4 12VLTs	50	UNI	PHILIPS	R\$ 47,50	R\$ 2.375,00
47	LENTE UNIVERSAL GFO 30 AMARELA	50	UNI	GF	R\$ 5,00	R\$ 250,00
48	LUZ PILOTO PAINEL VERMELHA	40	UNI	GF	R\$ 10,00	R\$ 400,00
49	MANCAL ALTERNADOR 6303 LD PULIA	8	UNI	ZEN	R\$ 100,00	R\$ 800,00
50	MANCAL MOTOR DE PARTIDA LADO COLETOR	10	UNI	ZEN	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
51	PILHA DE INTERCLIMA	10	UNI	RODAULTO	R\$ 24,00	R\$ 240,00
52	PALHETA DX -16	20	UNI	DYNA	R\$ 40,00	R\$ 800,00
54	PORTA FUSIVEL LAMINA COM FIO 2.50MM	40	UNI	IZM	R\$ 10,65	R\$ 426,00
55	REATOR INVERSOR 24V	10	UNI	BOSCH	R\$ 102,60	R\$ 1.026,00
56	RELE AUXILIAR	30	UNI	DNI	R\$ 16,50	R\$ 495,00
57	RELE AUXILIAR ESCORT, VERONA, APOLO, PALIO 1109	20	UNI	DNI	R\$ 24,00	R\$ 480,00
59	RELE AUXILIAR MBB, CAMINHÃO ONIBUS	20	UNI	DNI	R\$ 21,50	R\$ 430,00
60	RELE AUXILIAR VW,FOR,GM, FIAT,UNIVERSAL DNI	20	UNI	DNI	R\$ 16,50	R\$ 330,00
61	RELE DE PISCA 12 VLTs	40	UNI	DNI	R\$ 21,50	R\$ 860,00
62	RELE SETA 24 VLTs	10	UNI	DNI	R\$ 27,50	R\$ 275,00
63	ROLAMENTO 6303	30	UNI	FAG	R\$ 23,50	R\$ 705,00
64	ROTOR RECON	20	UNI	ARIELO	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
66	SINALEIRA TRASEIRA DA CARRETA SINAL	20	UNI	SINALSUL	R\$ 42,45	R\$ 849,00
68	SINALEIRO TETO MERCEDES	20	UNI	GF	R\$ 14,50	R\$ 290,00
69	SINALEIRO TRASEIRO MB SEM - RE	20	UNI	GF	R\$ 37,50	R\$ 750,00
70	SINALEIRO TRASEIRO MERCEDES GF 173	25	UNI	GF	R\$ 44,50	R\$ 1.112,50
71	SOQUETE FAROL UNIV	60	UNI	IZM	R\$ 10,00	R\$ 600,00
72	SOQUETE LATA	60	UNI	IZM	R\$ 13,00	R\$ 780,00
73	SOQUETE PAINEL ISOLADO	30	UNI	IZM	R\$ 9,00	R\$ 270,00
74	SUPORTE ESCOVA COMPLETO MB 12V	40	UNI	UNIFAP	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
75	SUPORTE ESCOVA MYR	20	UNI	UNIFAP	R\$ 40,00	R\$ 800,00
76	TERMINAL BATERIA	60	UNI	IZM	R\$ 6,00	R\$ 360,00
77	TERMINAL DE PONTA	100	UNI	IZM	R\$ 6,00	R\$ 600,00
78	POLIA ALTER DUPLA MB	10	UNI	ZEN	R\$ 81,00	R\$ 810,00
	VALOR TOTAL					R\$ 127.432,50

Totalizando R\$ 127.432,50 (Cento e vinte e sete mil e quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

1.1 Este instrumento não obriga o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 796/2013;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n. 796/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, por meio das Secretarias Municipais, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, assim como o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços que também será realizado pela Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega do material deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio(que poderá ser por e-mail ou fax) da NAD(Nota de Autorização de Despesa) ou Nota de Empenho, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 O local para a entrega dos materiais será designada pelo departamento de Compras de Cotriguaçu/MT, nos dias estabelecidos pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 Os materiais licitados serão verificados em relação à conformidade, qualidade e quantidade de acordo com o Edital, após o recebimento dos mesmos e apresentação de nota fiscal;

5.4 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 A Secretaria Municipal Educação e Cultura rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.8 Os produtos devem ser entregues diariamente ou semanalmente diretamente na escola 07 de Setembro de ouro Verde dos Pioneiros.

5.9 O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá entregar os produtos registrados em Ata imediatamente após emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.2 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

6.3 O Fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.4 São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do FORNECEDOR:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ATA, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao Fornecedor, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO/ENTIDADE

8.1 A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

II - permitir ao pessoal do Fornecedor, acesso ao local da entrega dos materiais desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ATA;

V - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

VI - notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos do presente edital;

8.6 O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2015:

ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 005 Transporte Escolar

FUNÇÃO 12 Educação

SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA 0010 Programa de Gestão e Manutenção

PROJETO/ATIVIDADE 2049 Manutenção e Encargos

ELEMENTO 3390-30 Material de consumo

ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 003 Funbeb 40%

FUNÇÃO 12 Educação

SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA 0010 Programa de Gestão e Manutenção

PROJETO/ATIVIDADE 2046 Manutenção e Encargos

ELEMENTO 3390-30 Material de consumo

ORGÃO: 07 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

UNIDADE: 002 Fundo Municipal de saúde

FUNÇÃO 10 Saúde

SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral

PROGRAMA 0011 Atendimento Integral a Saúde

PROJETO/ATIVIDADE 2067 Manutenção e Encargos

ELEMENTO 3390-30 Material de consumo

ORGÃO: 12 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
 UNIDADE: 001 Divisão de Des. Econom. Agricultura e Meio Ambiente
 FUNÇÃO 20 Agricultura
 SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral
 PROGRAMA 0005 Desenvolvimento da Agricultura e Preservação
 PROJETO/ATIVIDADE 2063 Manutenção e Encargos
 ELEMENTO 3390-30 Material de consumo

ORGÃO: 08 Secretaria Municipal de Gestão Social e Trabalho
 UNIDADE: 003 Fundo Municipal de Assistência Social
 FUNÇÃO 08 Assistência Social
 SUB/FUNÇÃO 244 Assistência Comunitário
 PROGRAMA 0015 Assistência Social/ Assistência Comunitária
 PROJETO/ATIVIDADE 2068 Gestão e Manutenção
 ELEMENTO 3390-30 Material de consumo

ORGÃO: 09 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
 UNIDADE: 004 Divisão de Infra-Estrutura
 FUNÇÃO 26 Transporte
 SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral
 PROGRAMA 0020 Construção e Conservação de Estradas
 PROJETO/ATIVIDADE 2065 Manutenção e Encargos
 ELEMENTO 3390-30 Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento ao FORNECEDOR será realizado mensalmente, de acordo com a entrega dos materiais solicitados, sempre entre os dias 20 e 30 do mês subsequente à entrega do objeto e emissão de Nota Fiscal, através de depósito bancário ou transferência para a conta do Fornecedor.

10.2 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos;

10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.4 Para cada Nota de Empenho, o Fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;

10.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos materiais;

10.6 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado se tornar superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 796/2013;

11.3.1 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o trâmite descrito no referido Decreto Municipal.

11.4 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT;

11.5 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do produtos;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência, nas hipóteses de execução irregular do Registro de Preços, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à

Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução da Ata de Registro de Preços;

14.4 Caso o fornecedor não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do material sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o Fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos;

14.6 A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8 Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Cotriguaçu-MT;

14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 001/2015 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cotriguaçu-MT, 07 de Fevereiro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal de Cotriguaçu

GISLAINE G. DA SILVA BARROS

Pregoeira da Comissão Especial de Licitação

Prefeitura de Cotriguaçu

VANI DE ALMEIDA SAGRILO-ME

CNPJ: 13.251.515/0001-06

VANI DE ALMEIDA SAGRILO

Representante Legal

Publicado por:

Elaine Castanha Bonavigo

Código Identificador:E488346C

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

Processo 007/2015

**DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015**

Modalidade e tipo da licitação: **PREGÃO PRESENCIAL – MAIOR DESCONTO**

Senhor licitante no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MAIOR DESCONTO - Nº 007/2015, visando: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA, GENUINAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, CONFORME TERMO DE REFERENCIA”.**

Abertura para: 23 de Fevereiro de 2015

Horário: 09:00 horas

Local: Prefeitura de Cotriguaçu, Avenida 20 de Dezembro nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP: 78330000.

MOTIVO DA RETIFICAÇÃO: HOVE ALTERAÇÃO DOS LOTES POR RAZÃO DA NECESSIDADE DE ESPECIFICAR OS LOTES QUE SÃO DE PEÇAS GENUINAS E OS LOTES QUE SÃO DE PEÇAS ORIGINAIS.

Continua em vigor todas as demais disposições contidas no edital.

Cotriguaçu/MT, 09 de FEVEREIRO de 2015

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal de Cotriguaçu

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:A5A3B2FA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO CP 36 2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 036/2014

Recomendamos a homologação da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 036/2014 cujo objeto é a Construção de pontes mistas em aço/concreto nas localidades: Rio Coxipó-Açú, na Comunidade de Aguaçu; Rio das Pedras I, na Região Rio das Pedras / Fazenda Velha; Rio das Pedras II, na Região Rio das Pedras / Buritizal; Córrego Piçarrão, na Estrada Maria Hipólita; Córrego Gunitá na Rua Tabatinga, ligação Planalto/Novo Horizonte, no Município de Cuiabá/MT, na qual sagrou-se vencedora a empresa: ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS, conforme planilha abaixo:

Lote 01 RIO COXIPÓ-AÇÚ - COMUNIDADE AGUAÇÚ - DISTRITO AGUAÇÚ R\$ 789.498,52

Lote 02 RIO DAS PEDRAS I - REGIÃO RIO DAS PEDRAS/FAZENDA VELHA R\$ 333.066,86

Lote 03 RIO DAS PEDRAS II - REGIÃO RIO DAS PEDRAS/BURITIZAL R\$ 328.369,71

Lote 04 CÓRREGO GUNITÁ - LIGAÇÃO PLANALTO/NOVO HORIZONTE - R\$ 885.498,85

Lote 05 CÓRREGO PIÇARRÃO - ESTRADA MARIA HIPÓLITA R\$ 321.006,76

Cuiabá/MT, 06 de Fevereiro de 2015.

HOMOLOGO E ADJUDICO:

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário Municipal De Obras Públicas

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 036/2014

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados, que a Licitação Modalidade, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 036/2014 cujo objeto é a Construção de pontes mistas em aço/concreto nas localidades: Rio Coxipó-Açú, na Comunidade de Aguaçu; Rio das Pedras I, na Região Rio das Pedras / Fazenda Velha; Rio das Pedras II, na Região Rio das Pedras / Buritizal; Córrego Piçarrão, na Estrada Maria Hipólita; Córrego Gunitá na Rua Tabatinga, ligação Planalto/Novo Horizonte, no Município de Cuiabá/MT, na qual sagrou-se vencedora a empresa: ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS, conforme planilha abaixo:

Lote 01 RIO COXIPÓ-AÇÚ - COMUNIDADE AGUAÇÚ - DISTRITO AGUAÇÚ R\$ 789.498,52

Lote 02 RIO DAS PEDRAS I - REGIÃO RIO DAS PEDRAS/FAZENDA VELHA R\$ 333.066,86

Lote 03 RIO DAS PEDRAS II - REGIÃO RIO DAS PEDRAS/BURITIZAL R\$ 328.369,71

Lote 04 CÓRREGO GUNITÁ - LIGAÇÃO PLANALTO/NOVO HORIZONTE - R\$ 885.498,85

Lote 05 CÓRREGO PIÇARRÃO - ESTRADA MARIA HIPÓLITA R\$ 321.006,76

Cuiabá/MT, 06 de Fevereiro de 2015.

VALDIR PEREIRA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

REINALDO REIS REGIS

Membro Comissão

LUCIANY CRISTINA PEREIRA BARROS

Membro Comissão

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

Diretor Especial de Licitações e Contratos

EROALDO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Gestão – Em exercício

Publicado por:

Valdir Pereira Silva

Código Identificador:49945B64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

Sumula: Dispõe sobre a composição dos membros das Comissões Permanentes da Câmara municipal de Curvelândia para o Biênio de 2015/2016.

BENEDITO DE SOUZA MAGALHÃES, presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do artigo 27 do regimento interno, e do art. 25 inciso I da Lei Orgânica do Município de Curvelândia e;

Considerando a nomeação dos líderes partidários, para composição das Comissões Permanentes;

Considerando ainda a Ata nº 001/2015, que trata da formação dos membros das Comissões Permanente;

Resolve:

Artigo. 1º - As Comissões Permanentes da Câmara do Município de Curvelândia, para o Biênio de 2015/2016, ficaram compostas com os seguintes membros e respectivos Suplentes;

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Presidente: Cleuzimar Souza de Oliveira PP

Suplente: Osmar Rizzi - PSD

Relator: Benedito Borges de Carvalho - PTB

Suplente: Roni dos Santos Avelino - PTB

Membro: Waltenison Silva Moura - DEM

Suplente: Claudécir Faustino - PMDB

COMISSÃO FINANÇAS ORÇAMENTOS E OBRAS PUBLICAS

Presidente: Geraldo Elias Ribeiro – PR

Suplente: Waltenison Silva Moura - DEM

Relator: Cleuzimar Souza de Oliveira - PT

Suplente: Osmar Rizzi - PSD

Membro: Roni dos Santos Avelino - PTB

Suplente: Benedito Borges de Carvalho – PTB

EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente: Benedito Borges de Carvalho - PTB

Suplente: Roni dos Santos Avelino - PTB

Relator: Cleuzimar Souza de Oliveira - PP

Suplente: Osmar Rizzi - PSD

Membro: Waltenison Silva Moura - DEM

Suplente: Claudécir Faustino - PMDB

COMISSÃO DE CULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Presidente: Osmar Rizzi - PSD

Suplente: Cleuzimar Souza de Oliveira - PP

Relator: Geraldo Elias Ribeiro - PR

Suplente: Roni dos Santos Avelino - PTB

Membro: Claudécir Faustino - PMDB

Suplente: Waltenison Silva Moura - PTB

Artigo. 2º - Esta portaria entre em vigor na data sua publicação.

Artigo. 3º - Ficam revogadas as disposições em Contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA- SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Curvelândia, 09 de fevereiro de 2015.

BENEDITO DE SOUZA MAGALHÃES

Presidente

Publicado por:

Sirlene Souza Magalhães

Código Identificador:84158C45

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2015

O SENHOR BENEDITO DE SOUZA MAGALHÃES, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 31, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 209 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COMUNICA QUE AS CONTAS ANUAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO PARA APRECIACÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

CURVELÂNDIA - MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

BENEDITO DE SOUZA MAGALHÃES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Sirlene Souza Magalhães

Código Identificador:C60EBDC4

CÂMARA MUNICIPAL LEI ORGÂNICA DO MUNICIPAL DE CURVELANDIA MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PREÂMBULO

Nós representantes do Povo Curvelandense na Câmara Municipal, no exercício das prerrogativas constitucionalmente conferidas, sob a proteção de Deus e no ideal de assegurar à comunidade o exercício de seus direitos sociais, políticos e de cidadania, de maneira a propiciar um desenvolvimento harmonioso alicerçado na Justiça e na Paz social, promulgamos a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA.

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Do Município

IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - O Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, parte integrante da República Federativa do Brasil, é dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso e desta Lei Orgânica, objetivando, na área de seu território, construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único – Os Poderes Municipais serão exercidos pela prática da democracia representativa em consonância com a democracia participativa.

Art. 3º - São Símbolos do Município: a Bandeira Municipal, o Brasão Municipal e o Hino Municipal, expressões de sua cultura e de sua história.

Art. 4º - A cidade de Curvelândia é a sede do Município.

Art. 5º - O Município será dividido em distritos, objetivando a descentralização do Poder e a desconcentração dos serviços públicos, respeitado o que dispõe a Legislação Estadual.

§ 1º - A criação, a organização e a supressão de distritos, efetivadas por Lei Municipal, dependerão de consulta prévia mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

§ 2º - Os Distritos serão geridos por um administrador distrital, com a cooperação de entidades representativas da comunidade local

CAPÍTULO II

Da Competência

Seção I

Da Competência Privada

Art. 6º - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

III - Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

IV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

V - elaborar o Orçamento Anual e Plurianual de Investimento e de Diretrizes Orçamentárias;

VI - Instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;

VII - Fixar, cobrar e fiscalizar tarifas e preços públicos;

VIII - Dispor sobre a organização, a administração e a execução dos serviços locais;

IX - Dispor sobre a administração, utilização e a alienação dos bens públicos;

X - Organizar o quadro, estabelecer o regime jurídico e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

XI - Organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos locais;

XII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua Zona Urbana;

XIII - Estabelecer normas de edificação, de loteamentos, de arruamentos, de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à reordenação de seu território, observada a legislação Federal;

XIV - Conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço e quaisquer outros, bem como promover o fechamento ou interdição daqueles que funcionarem em desacordo com a lei;

XV - Estabelecer servidões administrativas necessária à realização de seus serviços inclusive os de seus concessionários;

XVI - Adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;

XVII - regulamentar a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XVIII - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XIX - Fixar os locais de estacionamento de táxi e demais veículos;

XX - Conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos municipais e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

XXI - Disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam pelas vias públicas municipais;

XXII - Sinalizar as vias urbanas e estradas municipais bem como regulamentar a sua utilização;

XXIII - prover sobre a limpeza das vias públicas e logradouros, remoção e destino do lixo domiciliar e outros resíduos de qualquer natureza;

XXIV - coordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas Federais pertinentes;

XXV - Dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

XXVI - Regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia Municipal;

XXVII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia;

XXVIII - fiscalizar os locais de venda, o peso, as medidas e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXIX - dispor sobre o depósito e a venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da Legislação Municipal;

XXX - Dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de quem possam ser portadores ou transmissores;

XXXI - estabelecer e impor penalidades por infração às Leis e Regulamentos Municipais;

XXXII - promover os seguintes serviços:

a - Mercados, feiras e matadouros;

b - Construção e conservação de estradas e caminhos Municipais;

c - Transportes Coletivos estritamente Municipais;

d - Iluminação Pública;

XXXIII - promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento sócio-Econômico;

XXXIV - assegurar a expedição de certidões requeridas nas repartições administrativas para defesa de direitos esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas, estabelecendo os prazos de atendimento;

XXXV - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;

XXXVI - legislar sobre a licitação e contratação em todas as modalidades, para a administração pública Municipal, direta ou indiretamente, inclusive as fundações públicas Municipais e em empresas sob seu controle, respeitadas as normas gerais da Legislação Federal.

Seção II

Da Competência Comum

Art. 7º - É competência do Município de Curvelândia, em conjunto com a União e o Estado de Mato Grosso:

I - Zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições Democráticas e conservar o Patrimônio Público;

II - prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e descaracterização de obras de arte, dos bens de valor histórico, artístico e/ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa, exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII - estabelecer e implantar política de educação para o trânsito;

XIII - estabelecer tratamento jurídico diferenciado às micro-empresas e às empresas de pequeno porte e as definidas em Lei, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias ou pela eliminação ou redução destes por meio de Lei.

Seção III

Da Competência Suplementar

Art. 8º - Ao Município compete suplementar a Legislação Federal e a Estadual, no que couber e no que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Art. 9º - É de aplicação, pelo Município, respeitadas as competências legislativas da União e do Estado:

I - a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvadas os casos previstos constitucionalmente;

II - às riquezas civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempos de guerra;

III - os princípios gerais estabelecidos pela União e o Estado sobre:

a - direito tributário e financeiro, econômico, orçamentário e urbanístico;

b - licitação e contratos.

Seção IV

Das Vedações

Art. 10 - Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa escrita, rádio, televisão, serviços de alto-falantes ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político partidária com afins estranhos à administração;

V - outorgar isenções fiscais ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

Seção V

Da Soberania Popular

Art. 11 - A soberania Popular será exercida:

I - pelo plebiscito;

II - pelo referendo;

III - pela iniciativa popular no processo legislativo;

IV - pela participação nas decisões do município e no processo de aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

V - pela ação correcedora sobre as funções públicas e as sociais de relevância pública;

Art. 12 - O Plebiscito é a consulta à população municipal acerca de questão relevante para os destinos do Município, podendo ser proposto fundamentalmente à Câmara Municipal:

I - por cinco por cento dos eleitores inscritos no Município;

II - por um terço dos vereadores;

Parágrafo Único - O Município, por qualquer de seus poderes, atenderá ao resultado da consulta plebiscitária sempre que houver questão relevante para os destinos do Município.

Art. 13 - O referendo popular é a condição de eficácia de norma jurídica nos termos previstos em Lei Complementar.

Art. 14 - A iniciativa popular consiste no exercício direto do poder político, pela população curvelandense, podendo ser exercido pela apresentação à Câmara, de projeto de Lei subscrito, no mínimo por cinco por cento dos eleitores inscritos no Município.

TÍTULO II

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

Seção I

Da Câmara Municipal

Art. 15 - O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal de Curvelândia, composta pelos vereadores eleitos pelo sistema proporcional, mediante pleito direto realizado simultaneamente em todo o País, na forma da legislação federal, para um mandato de quatro anos.

Art. 16 - O número de Vereadores será fixado proporcionalmente à população do Município, nos termos do artigo 29, Inciso IV, da Constituição Federal.

§ 1º - O número de Vereadores somente poderá ser alterado de uma legislatura para a subsequente.

§ 2º - A alteração do número de Vereadores, atendido o disposto neste Artigo, far-se-á mediante resolução, editada até seis meses antes da realização do pleito municipal, com base em dados populacionais fornecidos pelo órgão competente.

Seção II

Da posse

Art. 17 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - No ato da posse, exibidos os diplomas, verificada sua autenticidade, o Presidente, de pé, no que será acompanhado por todos os demais vereadores, proferirá o seguinte compromisso:

“Prometo manter, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Curvelândia e demais Leis em vigor; exercer com patriotismo, com honestidade, espírito público o mandato de vereador que me foi conferido e promover, quando a eu couber, o bem público”.

Ato contínuo os demais vereadores dirão de pé:

“Sim, eu prometo”.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no artigo anterior, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos Vereadores:

§ 3º - No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declarações públicas de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, constando da Ata o seu resumo.

Seção III

Da Mesa da Câmara

Art. 18 - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 1º - Inexistindo o número legal, a Presidência convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa;

§ 2º - Na eleição de Membros da Mesa, os candidatos ao mesmo cargo que obtiverem igual número de votos, concorrerão em um segundo escrutínio; persistindo o empate, considerar-se-á vencedor o mais votado no Pleito Eleitoral.

Art. 19 - A Eleição para renovação da Mesa da Câmara, dar-se-á na ordem do dia da última Sessão Ordinária do segundo ano Legislativo, tomando posse em 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 20 - O Mandato da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição do Presidente para o mesmo cargo, na eleição subsequente da mesma Legislatura.

Parágrafo Único - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos Membros da Câmara, quando faltoso, omissor, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o mandato.

Art. 21 - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário e do Tesoureiro.

Parágrafo Único - Na constituição da Mesa e de cada comissão é assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Seção IV

Da Competência da Mesa

Art. 22 - À Mesa, dentre outras atribuições compete:

I - propor projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

II - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;

III - Contratar pessoal, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - representar junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

V - apresentar projetos de Lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação orçamentária da Câmara;

VI - suplementar, mediante Ato, as dotações do Orçamento da Câmara observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VII - devolver à Tesouraria da Prefeitura o Saldo de Caixa existente na Câmara, ao final do exercício;

VIII - enviar ao Prefeito até o dia primeiro de março as contas do exercício anterior;

IX - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

X - convocar assessores diretos da Administração por proposta de Vereador, aprovada pelo Plenário para prestarem informações de interesse público, sobre assunto, previamente, determinado;

a) - importando em crime contra a Administração, o não comparecimento dos mesmos, sem motivo justificado.

Seção V

Da Competência do Presidente

Art. 23 - Ao Presidente da Câmara dentre outras atribuições, compete:

I - representar a Câmara em Juízo e fora dele;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativo da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno

;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

V - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar, obrigatoriamente, as disponibilidades em instituições financeiras oficiais;

VIII - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;

IX - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força se necessária para esse fim;

X - solicitar, por decisão de dois terços dos membros da Câmara, intervenção no Município, nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual.

Seção VI

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 24 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explicita ou implicitamente ao Município pelas Constituições Federal e Estadual.

I - legislar sobre os tributos de competência municipal bem como sobre o cancelamento da dívida ativa do Município, sobre isenções, anistia e moratória tributária e sobre extinção ou remissão, com ou sem relevação das respectivas obrigações acessórias observado, em qualquer caso, o disposto na Legislação Federal pertinente;

II - votar o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e o Orçamento Anual;

III - autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especial, deliberar sobre os Créditos Extraordinários abertos pelo Executivo;

IV - autorizar operações de crédito, deliberando sobre a forma e os meios de seu pagamento;
 V - legislar sobre concessões de direito real de uso de bens do Município;
 VI - legislar sobre concessões de auxílios e subvenções;
 VII - deliberar sobre arrendamento, o aforamento e a alienação de bens imóveis do Município, e o recebimento de doações com encargos gravosos, inclusive a simples destinação específica do bem;
 VIII - legislar sobre normas de concessão de serviços públicos locais e sobre o uso de bens do Município por terceiros, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, bem como a fixação e reajuste de tarifas e preços respectivos;
 IX - deliberar sobre a aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 X - Legislar sobre a criação e extinção de cargos e funções públicas municipais, bem como a fixação e alteração dos respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias;
 XI - legislar sobre o regime jurídico dos servidores municipais;
 XII - legislar sobre a criação reforma, denominação e extinção de órgãos e serviços públicos municipais;
 XIII - dispor sobre a divisão territorial do Município, observadas a legislação federal e estadual pertinentes;
 XIV - legislar sobre o zoneamento urbano, bem como sobre a denominação de vias, logradouros e prédios públicos municipais;
 XV - promulgar as leis complementares à Lei Orgânica, observado o disposto nos artigos 41 e 42;
 XVI - deliberar sobre a transferência temporária da sede dos Poderes Municipais, quando o interesse Público o exigir.

Seção VII

Da Competência Privativa da Câmara

Art. 25 - É de competência privativa da Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa e constituir suas comissões, bem como destituí-las, na forma regimental;
 II - elaborar seu
 ;
 III - votar a Lei Orgânica, bem como emendá-la nos termos do artigo 32 e seus parágrafos e do artigo 41 e seus parágrafos e expedir decretos legislativos e resoluções;
 IV - dar posse ao Prefeito e Vice Prefeito quando eleitos e conhecer de sua renúncia, e apreciar seus pedidos de licença;
 V - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para afastamento dos respectivos cargos;
 VI - Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores por infrações político-administrativas definidas nesta Lei Orgânica em conformidade com a Legislação Federal, a respeito e de acordo com o disposto nesta Legislação e na Constituição do Estado, cassar ou declarar extintos os respectivos mandatos;
 VII - autorizar o Prefeito, nos termos da legislação vigente a contrair empréstimos, regulando-lhe as condições e a respectiva aplicação;
 VIII - apreciar e prover convênios, acordos ou contratos celebrados pelo Poder Executivo com o Governo Federal ou Estadual, entidades de direito público ou privado, ou particulares, de que resultem para o Município, quaisquer encargos;
 IX - solicitar informações por escrito ao Executivo, sobre assuntos administrativos;
 X - propor ao Prefeito, mediante moção, a execução de qualquer obra ou medida de interesse à coletividade ou ao serviço público;
 XI - convocar qualquer Secretário Municipal ou Titular de Órgão equivalente, diretamente subordinado ao Prefeito para informações sobre matérias de sua competência, observado o disposto no artigo 22 Inciso X;
 XII - no inciso anterior, a ausência sem justificativa adequada, a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, importa em crime de responsabilidade;
 XIII - exercer fiscalização financeira e orçamentária do Município, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, tomando e julgando as contas do Prefeito, nos Termos do artigo 145;
 XIV - resolver, em sessão e votação secreta, sobre a nomeação de diretores-presidentes das sociedades de economia mista do Município, bem como, quando determinado em lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental;

XV - Criar comissão de inquérito por prazo certo e sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de um terço, no mínimo, de seus membros, aprovado pelo plenário;
 XVI - Suspender, por decreto legislativo, a execução, no todo ou em parte, de lei, ato, resolução ou regulamento municipal ou de qualquer de suas respectivas disposições, que hajam sido declaradas, por decisão do Poder Judiciário Estadual transitado em julgado, infringentes das Constituições da República e ou do Estado, desta Lei Orgânica ou das Lei Municipais;
 XVII - mudar a sua sede, em definitivo, para onde for transferida, com este caráter, a sede do Município;
 XVIII - conceder, título de cidadão honorário, ou qualquer homenagem ou honraria, às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado, no mínimo, por dois terços de seus membros;
 XIX - apreciar vetos do Prefeito Municipal;
 XX - a aprovação de convênios ou atos que acarretem encargos ou compromissos à Fazenda Municipal;
 XXI - ordenar, após requerimento aprovado pela maioria dos seus membros, a suspensão de contratos ou convênios impugnados pelo Tribunal de Contas;
 XXII - autorizar a mudança da sede do Município;
 XXIII - julgar as contas anuais do Município, e apreciar relatório sobre a execução dos planos de governo, procedendo à tomada de contas quando não apresentadas dentro de sessenta dias, contados da abertura da sessão legislativa;
 XXIV - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive da administração indireta, e sustar os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
 XXV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
 XXVI - elaborar sua proposta de orçamento dentro dos limites da leis de diretrizes orçamentárias;
 XXVII - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara e sua forma de reajuste, observado o que dispõe o artigo 29, V, VI e VII da Constituição Federal;
 XXVIII - autorizar, por dois terços dos seus membros a instalação de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e Secretários;
 XXIX - processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;
 XXX - autorizar o referendo e convocar plebiscito;
 XXXI - apresentar proposta de representação referente a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
 XXXII - estabelecer e manter temporariamente sua sede e local de sua reuniões, bem como da reunião de suas comissões permanentes;
 XXXIII - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e os demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo;
 XXXIV - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do município, quando a ausência exceder a quinze dias, ou do país, por qualquer tempo.

SECÃO VIII

Das Sessões

Art. 26 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa anual, independentemente de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de, 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 27 - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que realizarem fora dele.

Parágrafo Único - comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou por outro motivo justificado, poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa, em próprios públicos e previamente divulgado.

Art. 28 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de dois terços de seus membros quando ocorrer motivo relevante.

Art. 29 - As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;

Parágrafo Único - Considerar-se-à presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos do plenário e das votações.

Art. 30 - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinariamente e solenes;

§ 1º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em Sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º - As Sessões Extraordinárias poderão ser remuneradas, desde que não ultrapasse o número de quatro (04) Sessões mensais e que o pagamento da parcela indenizatória não seja superior ao subsídio mensal pago a cada Vereador, ressaltando-se, ainda que a soma dos recebimentos não poderá ultrapassar os limites previstos em Lei;

Art. 31 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, durante o período de recesso, far-se-á:

a) - pelo prefeito, quando este entendê-la necessária;

b) - por dois terços dos membros da Câmara Municipal;

§ 1º - A convocação será feita mediante ofício ao presidente da Câmara, para se reunir, no máximo dentro de cinco dias úteis.

SEÇÃO IX

Das Deliberações

Art. 32 - A discussão e a votação da matéria constante de ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão;

§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

1 - Código Tributário;

2 - Código de Obras, de Edificações, de Instalações;

3 - Estatuto dos Servidores Municipais;

4 - Regimento Interno da Câmara;

5 - Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores; e,

6 - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

§ 3º - Dependerão de voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara:

1 - as leis concernentes a:

a) alteração da lei Orgânica do Município;

b) zoneamento urbano;

c) concessão de serviços públicos;

d) concessão de direito real de uso;

e) alienação de bens imóveis;

f) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

g) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

e,

h) obtenção de empréstimos de particular.

2 - realização de sessão secreta;

3 - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

4 - concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

5 - aprovação da representação solicitando a alteração do nome do Município;

6 - destituição de componentes da Mesa.

§ 4º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto;

1 - na eleição da Mesa;

2 - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

3 - quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

4 - nas votações secretas.

§ 5º - O vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, não poderá votar sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

§ 6º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos;

1 - no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito

2 - na eleição de Membros da Mesa e dos substitutos bem como no preenchimento de qualquer vaga;

3 - na votação de Decreto Legislativo a que se refere o item 5, do § 3º deste artigo;

4 - na apreciação de veto, podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

SEÇÃO

Dos Vereadores

Art. 33 - Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, competindo à Mesa da Câmara, mesmo que necessário o ingresso na Justiça, zelar por esta prerrogativa.

§ 1º - É símbolo do vereador: O Hino ao Vereador.

§ 2º - Data de comemoração alusiva do vereador, o dia primeiro do mês de outubro.

§ 3º - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações.

§ 4º - Os Vereadores terão livre acesso às repartições públicas municipais para se informarem sobre qualquer assunto de natureza Administrativa.

SUBSEÇÃO I

Da Remuneração

Art. 34 - O subsídio dos vereadores será fixado mediante lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica, respeitado o que dispõe os arts. 29 V, VI e VII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A atualização do subsídio, sempre que possível, obedecerá aos valores determinados para os servidores públicos municipais.

SUBSEÇÃO II

Da Licença

Art. 35 - O vereador ou vereadores poderão licenciar-se:

I - por motivo de doença comprovada ou em licença gestante;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, desde que designada pelo Plenário;

III - para tratar, sem o recebimento do subsídio, de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, podendo assumir o exercício do mandato antes do término da licença, desde que, assim o deseje.

§ 1º - Para fins de subsídio, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos do inciso I e II.

§ 2º - Não perderá o mandato considerando automaticamente licenciado, o vereador investido no cargo de assessoria direta da administração municipal, podendo optar pela remuneração.

§ 3º - As licenças previstas nos incisos I, II, III, serão concedidas pelo plenário.

SUBSEÇÃO III

Das Proibições e dos Impedimentos

Art. 36 - É vedado ao vereador:

I - desde a expedição do diploma;

a) firmar ou manter contrato com o município com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, saldo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes, definidas em lei;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de aprovação em concurso público, observado o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do município, de que seja exonerável “ad nutum”, salvo o cargo de assessoria direta ou equivalente, desde que se licencie no exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal ou estadual;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do município ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa, junto ao município, em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.

Art. 37 - perderá o mandato o vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarada incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- V - que fixar residência fora do município;
- VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - A perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto de dois terços de seus membros, mediante provocação da Mesa, ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 38 - O processo de perda do mandato do vereador será definido e regulamentado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, se outro não for estabelecido por legislação superior.

SUBSEÇÃO IV

Da Convocação do Suplente

Art. 39 - No caso de vaga ou de licença de vereador superior a cento e vinte dias, o Presidente convocará, imediatamente, o suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela maioria do Plenário.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 horas, diretamente ao Juiz Eleitoral da Comarca.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere os parágrafos anteriores não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

SEÇÃO XI

Das Leis e do Processo Legislativo

Art. 40 - São, ainda, objeto de celebração privativa da Câmara Municipal, dentre outras, atos e medidas, na forma do Regimento Interno:

- I - autorizações;
- II - indicações;
- III - requerimentos;
- IV - moções;

Art. 41 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - Leis complementares à Lei Orgânica;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

§ 1º - Lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

§ 2º - As medidas provisórias de que tratar o inciso V, aplicar-se-ão somente em casos de calamidade pública.

Art. 42º - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

- I - de no mínimo maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II - do Prefeito.

§ 1º - Em qualquer dos casos deste artigo, observado o disposto do parágrafo único do artigo 44 a proposta será discutida e votada pela Câmara em dois turnos dentro de sessenta dias, a contar da sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não correrá nos períodos de recesso parlamentar da Câmara.

§ 3º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número, em ordem cronológica.

§ 4º - A Lei Orgânica não pode ser emendada durante o período de intervenção.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 43 - São objetos de lei complementar: o Código de Obras, o Código de Posturas, o Código Tributário, o Estatuto dos Funcionários Municipais, a Lei do Plano Diretor e as demais leis que modifiquem ou sistematizem normas e princípios relacionados com determinada matéria.

Art. 44 - Os projetos de leis complementares serão revistos por comissão especial da Câmara.

§ 1º - Dos projeto de códigos e respectivas exposições de motivos, antes submetidos à discussão da Câmara, será dada a divulgação com a maior amplitude possível.

§ 2º - Dentro de quinze dias, contados da data em que publicarem os projeto referidos no parágrafo anterior, qualquer cidadão poderá apresentar sugestões sobre eles, ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara; neste caso, o último as encaminhará à Comissão Especial para a apreciação.

Art. 45 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos Membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, e receberão numeração distinta das leis ordinárias.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo consideram-se leis complementares a esta Lei Orgânica:

I - Lei Orgânica das entidades da administração indireta;

II - Estatuto do Magistério Municipal;

III - Outras leis de caráter estrutural referidas nesta Lei Orgânica, ou incluídas nesta categoria pelo voto prévio da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 46 - Igualmente, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, também só pela maioria absoluta dos membros da Câmara serão aprovados os projetos que criam cargos na Secretaria do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Os projetos de lei de que trata este artigo deverão ser votados em dois turnos com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre ambos.

Art. 47 - A iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto de iniciativa privada cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma previstas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco) por cento do eleitorado do Município.

Art. 48 - são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - Disponham sobre:

- a) criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta ou autárquica, bem como a fixação ou aumento da respectiva remuneração, exceto àquelas que fixarem ou aumentarem subsídio de Secretários Municipais, hipótese em que a iniciativa será privativa do Poder Legislativo Municipal;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico;
- c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Município e órgãos da administração pública municipal;
- d) matéria orçamentária e tributária.

Art. 49 - No início ou em qualquer fase da tramitação do projeto de lei, sobre qualquer matéria, da competência exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que os aprecie no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do recebimento pelo Poder Legislativo, da solicitação.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar no prazo de quarenta e cinco dias, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo estabelecido neste artigo não correrá nos períodos de recesso da Câmara.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos das leis complementares a que se refere o artigo 42 nem aos demais de codificação, como reorganização de serviços e sistema de classificação de cargos, e nem às propostas orçamentárias.

Art. 50 - Decorridos trinta dias do recebimento de um projeto de lei pela Câmara, o seu Presidente, a requerimento de qualquer vereador, mandará incluí-lo na ordem do dia, para ser apreciado, discutido e votado, mesmo sem parecer.

Parágrafo Único - Nesse caso, o projeto somente poderá ser retirado da ordem do dia, se o autor do pedido de sua inclusão, nesta, desistir do respectivo requerimento.

Art. 51 - Não serão admitidas emendas que direta ou indiretamente aumentem a despesa prevista:

I - Nos projetos de Lei de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do artigo 74, ressalvados os projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e a créditos adicionais, nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

II - Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos pela Câmara Municipal.

Art. 52 - O projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo Único - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, assim como a proposta de emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, será arquivada e, ressalvadas proposições de iniciativa do Prefeito, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante a proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 53 - Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito, logo que concluída a respectiva votação, e este, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados daquela data em que receber, comunicando-o ao Presidente da Câmara; e, dentro de quarenta e oito horas, encaminhará a este os motivos do veto. No recesso da Câmara, o veto deverá ser publicado pelo Prefeito.

§ 2º - Decorrida a quinzena de que trata o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º - Devolvido o projeto à Câmara, no caso do § 1º, será ele submetido, dentro de trinta dias, contados da data de seu recebimento, com ou sem parecer, a discussão única, considerando-se aprovado se, em votação, obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, caso em que será o projeto enviado ao Prefeito para sanção.

§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo de trinta dias, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até as medidas provisórias, com força de lei.

§ 5º - Na apreciação do veto a Câmara Municipal não poderá introduzir qualquer modificação no texto vetado.

§ 6º - O veto poderá ser total, quando parcial abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de item ou alínea.

Art. 54 - O projeto de lei, após concluída a votação, se rejeitado pela Câmara Municipal, será arquivado; se aprovado, será enviado para autógrafa, em vinte quatro horas, ao Prefeito que aquiescendo sancionará no prazo de quinze dias úteis, ou promulgará no prazo de quarenta e oito horas, se for o caso.

Art. 55 - Não serão objeto de delegação aos atos de competência exclusiva da Câmara, a matéria reservada à lei complementar nem a legislação sobre:

I - Plano Plurianual;

II - Diretrizes Orçamentárias;

III - Orçamentos.

§ 1º - A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de resolução da Câmara Municipal, que especificará seu critério e os termos do seu exercício.

§ 2º - Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta fará em votação única, vedada qualquer emenda.

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Art. 56 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos pelo voto direto, universal e secreto.

§ 2º - A eleição do Prefeito importará à do Vice-Prefeito, com ele registrado.

§ 3º - Poderá o Vice-Prefeito, sem perda do mandato, e, mediante licença da Câmara, aceitar cargo ou função de confiança municipal, estadual ou federal.

Art. 57 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em sessão solene na Câmara Municipal.

§ 1º - Ao tomarem posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO”.

§ 2º - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, e, ressalvado motivo por força maior, o Prefeito ou o Vice-Prefeito não terem assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.

Art. 58 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas nesta Lei Orgânica, auxiliará o Prefeito, sempre que for por ele convocado para missões especiais.

Art. 59 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos será chamado ao Exercício do Poder Executivo o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 60 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois da abertura da última vaga, declarada pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância nos últimos dois anos do período de governo, a eleição para ambos os cargos será feita para completar o período de seus antecessores.

Art. 61 - São crimes de responsabilidade, definidos em lei especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atentem contra:

I - probidade administrativa;

II - a lei orçamentária;

III - o cumprimento das normas constitucionais, leis e decisões judiciais;

IV - o exercício dos direitos políticos individuais e sociais.

§ 1º - A perda do mandato será decidida por maioria de dois terços da Câmara Municipal, após processo instaurado com base em representação circunstanciada de vereador ou eleitor devidamente acompanhada de provas, assegurando-se ampla defesa ao Prefeito.

§ 2º - O prefeito poderá ser afastado liminarmente de suas funções, em qualquer fase do processo, por decisão de dois terços dos integrantes da Câmara Municipal, quando o Executivo impedir a plena apuração dos fatos ou quando se tratar de ilícito continuado.

§ 3º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias a decisão da Câmara Municipal não tiver sido proferida, cessará o afastamento liminar do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Art. 62 - Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função administrativa pública, direta ou indiretamente, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 38, I, IV e V da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A perda do mandato prevista neste artigo será declarada pela Câmara, por provocação de vereador ou eleitor, assegurada ampla defesa ao Prefeito.

Art. 63 - Na ocasião da posse e ao término do mandato o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de bens que será transcrita em livro próprio constando da ata o seu resumo.

Art. 64 - O Prefeito, desde a posse, e o Vice-Prefeito quando assumir a chefia do Executivo Municipal deverão desincompatibilizar-se e ficam sujeitos aos impedimentos, proibições e responsabilidades estabelecidas nas Constituições da República e do Estado, nesta Lei Orgânica e na legislação pertinente.

Art. 65 - O Prefeito não poderá exercer atividade política nem favorecer direta ou indiretamente qualquer organização partidária, sob pena de responsabilidade.

Art. 66 - O Prefeito será julgado pelo Tribunal de Justiça nos crimes comuns.

Art. 67 - São condições de elegibilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o domicílio eleitoral na circunscrição do município pelo prazo fixado em lei;

IV - a filiação partidária;

V - a idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 68 - O prefeito deve residir no município.

SEÇÃO II**Das Licenças**

Art. 69 - O Prefeito deverá solicitar licença da Câmara sob pena de perda do seu mandato, nos casos de:

I - Tratamento de saúde, por doença devidamente comprovada;

II - afastamento do município por mais de 15 (quinze) dias, ou fora do país por qualquer tempo.

SEÇÃO III**Da Remuneração e da Verba de Representação**

Art. 70 – O Subsídio do Prefeito será fixado mediante lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

§ 1º - A Lei que fixar o subsídio, deverá fazê-lo em espécie não podendo, em qualquer hipótese exceder o subsídio mensal pagos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito, será fixado por lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, respeitado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal, não podendo ser superior a 50% (cinquenta por cento), do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.”.

Art. 71 - O Prefeito, regularmente licenciado pela Câmara, terá direito a perceber o seu subsídio, quando:

I - em tratamento de saúde;

II - a serviço ou em missão de representação do município;

Art. 72 - O disposto nesta Seção aplica-se aos casos de interventor.

SEÇÃO IV**Das Atribuições do Prefeito**

Art. 73 - Ao Prefeito, como chefe da Administração Municipal, cabe executar as deliberações da Câmara de Vereadores, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública.

Art. 74 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o município, judicial e extrajudicialmente;

II - nomear e exonerar os Secretários Municipais;

III - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes, a direção superior da Administração Municipal;

IV - iniciar o processo legislativo, nos casos e na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual, e nesta Lei Orgânica;

V - enviar à Câmara Municipal, no prazo estabelecido no arts. 24 e 137; § 6º, I e II desta Lei Orgânica, o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes e as propostas de orçamento previstos nesta Lei orgânica;

VI - vetar, no todo ou em parte, os protestos de lei aprovados pela Câmara;

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, e expedir regulamentos para sua fiel execução;

VIII - expedir decretos, portarias e ordens de serviço;

IX - decretar a desapropriação, por utilidade pública ou interesse social, nos termos da legislação federal pertinente, e do artigo 9º inciso I, desta Lei Orgânica, de bens e serviços, bem como promovê-la a instituir serviços administrativos;

X - permitir ou autorizar o uso, por terceiros, de bens municipais;

XI - conceder, permitir ou autorizar a execução, por terceiros, de obras e serviços públicos, observada a legislação federal e esta Lei Orgânica, sobre licitações;

XII - autorizar a aquisição ou compra de qualquer bem pela municipalidade, observadas, também, a legislação federal sobre licitações e esta Lei Orgânica;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - Dispor sobre os serviços e obras da administração pública;

XV - promover ou extinguir, na forma da lei as funções e cargos públicos, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores exceto os da Câmara Municipal;

XVI - submeter à manifestação da Assembléia Legislativa do Estado, as autorizações da Câmara para o Município realizar operações ou acordos e contrair empréstimos externos, solicitando-lhe que, após manifestar-se respeito, remeta as respectivas propostas à autorização do Senado Federal;

XVII - contrair empréstimos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;

XVIII - fixar, por decreto, as tarifas ou preços públicos municipais, observado o disposto no artigo 127 e seus parágrafos desta Lei Orgânica;

XIX - administrar os bens e as rendas públicas municipais, promovendo o lançamento, a fiscalização e arrecadação dos tributos, bem como das tarifas ou preços públicos municipais;

XX - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XXI - colocar à disposição da Câmara, dentro de quinze dias da promulgação da lei autorizatória de abertura, em seu favor, de créditos suplementares ou especiais e, até o dia vinte de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XXII - aplicar multas e penalidades quando previstas em leis, regulamentos e contratos de sua exclusiva competência, e relevá-las na forma e nos casos estabelecidos nesses provimentos;

XXIII - resolver sobre requerimentos, reclamações, representações e recursos que lhe forem dirigidos nos termos de lei ou regulamentos;

XXIV - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos;

XXV - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento para fins urbanos;

XXVI - solicitar o auxílio da força policial do Estado para garantir o cumprimento de seus atos;

XXVII - fazer publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

XXVIII - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa as contas relativas ao exercício anterior;

XXIX - comparecer semestralmente à Câmara Municipal, para apresentar relatório geral sobre sua administração e responder às indagações dos vereadores;

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta Lei Orgânica;

XXXI - comparecer espontaneamente à Câmara, para expor ou solicitar-lhe providências de competência do legislativo sobre assuntos de interesse público, observado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal;

XXXII - convocar, extraordinariamente, a Câmara quando o interesse público o exigir.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência.

SEÇÃO V**Da Responsabilidade do Prefeito Municipal**

Art. 75 - São crimes de responsabilidade os atos praticados pelo Prefeito Municipal, que atentarem contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual, esta Lei Orgânica e, especialmente contra:

I - a existência da União, do Estado ou dos Municípios;

II - ao livre exercício do Poder Legislativo;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do Município;

V - a probidade na administração;

VI - a Lei Orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo Único - Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 76 - O Prefeito Municipal, admitida a acusação pelo voto de dois terços dos vereadores, será submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou perante a Câmara Municipal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º - O Prefeito ficará suspenso de suas funções;

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa crime pelo Tribunal de Justiça;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Câmara Municipal.

§ 2º - Se decorrido o prazo de cento e oitenta dias o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Art. 77 - O prefeito do Município, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Art. 78 - Fica o Prefeito do Município, obrigado a dar publicidade via órgão oficial de comunicação do município na ausência deste, através de meios usuais de comunicação, de todos os atos de Governo, inclusive a contratação e demissão de pessoal, sob pena de responsabilidade.

§ 1º - A este artigo obrigam-se os titulares das secretarias, autarquias, fundações e órgãos de administração indireta do município;

§ 2º - As nomeações, demissões e contrato de prestação de serviço efetuados pelo Executivo Municipal e seus órgãos, que não forem tornados públicos na forma desta Lei Orgânica, serão considerados nulos de pleno direito.

Seção VI

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 79 - São auxiliares diretos do Prefeito:

I - Os Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes;

II - Os subprefeitos;

III - Os Administradores Regionais;

Art. 80 - Os auxiliares diretos do Prefeito serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, promovidos nos respectivos cargos em comissão, criados por Lei a qual fixará o respectivo padrão de vencimentos.

§ 1º - Os Secretários Municipais considerados “Agentes Políticos, desvinculados do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais terão os seus subsídios fixados por lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal, fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, respeitando-se o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.”.

§ 2º - Compete aos Secretários Municipais além de outras atribuições:

I - orientar, coordenar e superintender as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência;

II - referendar os atos e decretos do Prefeito, expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas secretarias ou órgãos equivalentes;

III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito;

IV - apresentar ao Prefeito, até o dia primeiro de março de cada ano, relatório anual dos serviços realizados no exercício anterior, por suas Secretarias ou órgãos equivalentes;

V - comparecer à Câmara Municipal, ou qualquer de suas comissões, quando convocados, no prazo de dez dias após sua convocação, ou na data que lhe for fixada para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;

VI - comparecer perante a Câmara Municipal e a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento prévio com a Mesa Diretora, para expor assuntos de relevância de sua Secretaria ou órgão equivalente;

VII - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

VIII - encaminhar à Câmara Municipal, informações, pedidas por escrito pela Mesa Diretora, os requerimentos dos Vereadores, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como o fornecimento de informações falsas;

IX - propor ao Prefeito, anualmente orçamento de sua pasta;

X - delegar suas próprias atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados;

Art. 81 - Os auxiliares diretos do Prefeito, terão responsabilidades conexas com as do Prefeito, quando se verificar a co-responsabilidade, e serão julgados nos termos da lei.

Parágrafo Único - Nos crimes de responsabilidades conexas com os do Prefeito, o julgamento será efetuado pela Câmara Municipal.

Art. 82 - Os auxiliares diretos do Prefeito, que tiverem sido censurados pela Câmara Municipal serão exonerados de ofício por força desta Lei Orgânica, não podendo ser reconduzidos ao cargo.

Art. 83 - Os auxiliares diretos do Prefeito, no ato da posse e no término do exercício do cargo, farão declaração pública de bens, nas mesmas condições e para os mesmos fins estabelecidos para os vereadores.

Art. 84 - Os subprefeitos, em número não superior a um por distrito, são delegados de confiança do Prefeito por este livremente nomeados e exonerados.

Parágrafo Único - A exceção da sede do Município, todos os seus distritos poderão ter subprefeitos, nos limites dos distritos correspondentes:

Art. 85 - Compete aos subprefeitos, nos limites dos distritos correspondentes:

I - executar e fazer cumprir as leis e regulamentos municipais vigentes bem como, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, os demais atos por este expedidos;

II - fiscalizar os serviços distritais;

III - atender as reclamações dos munícipes, e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às atribuições, comunicando aos interessados a decisão proferida;

IV - solicitar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito;

V - prestar contas ao Prefeito, mensalmente, ou quando lhes forem solicitadas;

Art. 86 - As funções de subprefeito e de administrador regional são exercidas gratuitamente, podendo, porém, ser remuneradas nos termos da lei criadora dos respectivos cargos em comissão.

§ 1º - A competência dos Secretários abrangerá a todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas Secretarias; a dos subprefeitos e administradores regionais limitar-se-á aos distritos correspondentes.

§ 2º - Salvo o Distrito da sede, todos os demais poderão ser administrados por subprefeitos ou administradores regionais.

§ 3º - Os subprefeitos e administradores regionais como delegados do Executivo, exercerão funções meramente administrativas.

CAPITULO III

Dos Servidores Públicos Municipais

Art. 87 - Servidores Públicos Municipais são todos quantos percebam pelos cofres do Município, da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas.

Art. 88 - O Município de Curvelândia instituirá, conselho de política de administração e de remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta ou Indireta, observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

§ 2º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo publico o disposto no artigo 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir..

§ 3º É facultado ao Município de Curvelândia, com vista a assegurar o cumprimento dos seus princípios gerais, tercearizar seus serviços o quanto for possível.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecido o disposto no artigo 96, X e XI desta Lei Orgânica.

§ 5º Os poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 6º Lei do Município disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão autarquia e fundação para a aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e

desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 89 - Os cargos públicos serão criados por lei que fixará sua denominação, padrão de vencimento, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos os seus ocupantes.

Parágrafo Único - A criação, a extinção de cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de lei de iniciativa da mesa.

Art. 90 - Somente poderão ser criados cargos em Comissão quando houver justificada a necessidade, baseada em relação pessoal de confiança.

Parágrafo Único - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento."

Art. 91 - Ao Município caberá responsabilidade civil, criminal e administrativamente ao servidor municipal pelos atos que praticar no exercício do cargo, emprego público ou função ou a pretexto de exercê-la.

Art. 92 - É vedada a dispensa do servidor sindicalizado, a partir do registro da candidatura, a cargo de direção, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta, grave nos termos da Lei.

Parágrafo Único - Quando no exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical, ou associativa, representativa de categoria profissional de membros da Administração Pública, serão colocados à disposição da entidade, um servidor.

Art. 93 - Ao servidor público municipal da administração direta, autárquica e funcional no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração ou subsídio;

III - investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 94 - A lei assegurará à servidora gestante, mudança de função, nos casos em que for recomendada sem prejuízo de seus rendimentos ou salários e demais vantagens do cargo ou função de atividade.

Art. 95 - São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalida por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização aproveitamento em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade.

TÍTULO III

Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I

Da Administração Municipal

Art. 96 - A Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município de Curvelândia, voltada para a consecução do bem estar de seu povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática justa e solidária, obedecerá os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência e também ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como os estrangeiros na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concursos público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogado uma vez por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo eletivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical, sendo vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical da categoria;

VII - é assegurado o direito de greve, competindo aos servidores públicos municipais decidir a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam, por meio dele, defender, nos termos e nos limites definidos em lei específica.

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cumpridos os seguintes critérios:

realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública;

contrato improrrogável com prazo máximo de um ano, vedada a recontração.

X - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais, observados como limite máximo, o valor percebido como subsídio, segundo o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal:

a) - a de dois cargos de professor;

b) - a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) - a de dois cargos privativos de médico.

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII - a proibição de acumular proventos não se aplica aos Vereadores, na hipótese do inciso III do artigo 38 da Constituição

Federal, bem como aos aposentados quando no exercício de mandato eletivo de vereador;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXI – além dos requisitos mencionados no inciso anterior, o órgão licitante deverá, nos processos licitatórios, estabelecer:

preço máximo das obras, serviços e compras a serem contratados; preço mínimo das alienações.

XXII – as obras, serviços, compras e alienações contratadas de forma parcelada, com fim de burlar a obrigatoriedade do processo de licitação pública, serão considerados atos fraudulentos, passíveis de anulação, por eles respondendo os autores, civil, administrativamente e criminalmente, na forma da lei.

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços de campanha dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III, IV, IX e XXII deste artigo implicará a nulidade do Ato e a punição da autoridade responsável nos termos da lei.

§ 3º - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I – As reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II – o Acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, incs. X e XXXIII, da Constituição Federal;

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a perda da função pública, e no ressarcimento ao erário na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação cabível.

§ 5º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos municipais, responderão, pelos danos que seus agentes nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regressão contra o responsável, nos casos de dolo e culpa.

§ 6º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agentes, servidor ou não, que cause prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 7º - a lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º - a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal;

§ 9º - O disposto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

Art. 97 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais em cargo de confiança, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles, por matrimônio ou parentesco, afins ou consangüíneos até o segundo grau ou por adoção, não poderão firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa

pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, em âmbito municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes. Parágrafo Único - Não se inclui nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições, sejam uniformes para todos os interessados.

CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais

SEÇÃO I

Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 98 - A publicidade das leis e atos municipais será feita através do Diário Oficial, órgão de imprensa local ou através de publicação no mural do Poder Legislativo e Executivo e nos locais de grande acesso público.

§ 1º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeito após sua publicação.

§ 2º - A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa, para divulgações das leis e atos municipais far-se-á através de licitação em que se levará em conta não só as condições de preços como também as circunstâncias de periodicidade, horário, tiragem e distribuição.

SEÇÃO II

Do Registro

Art. 99 - O Município manterá os livros que forem necessários aos seus registros e obrigatoriamente os de:

I - termos de compromisso e posse;

II - declaração de bens;

III - atas das sessões da Câmara;

IV - registro de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções, portarias e similares;

V - cópia de correspondência oficial;

VI - protocolo, índice de papeis e livros arquivados;

VII - licitações de contratos para obras e serviços;

VIII - contratos de servidores;

IX - contratos em geral;

X - contabilidade e finanças;

XI - concessões e permissões de bens imóveis e serviços;

XII - tomamento de bens imóveis;

XIII - registro de loteamentos aprovados;

§1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou por outros sistemas convenientemente autenticados.

SEÇÃO III

Da Forma

Art. 100 - Os atos administrativos da competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas, e numeradas em ordem cronológica:

I - decreto nos seguintes casos:

a) - regulamentação de lei;

b) - instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

c) - regulamentação interna dos órgãos que forem criados na Administração Municipal;

d) - abertura de créditos especiais suplementares até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

e) - declaração de necessidade, utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação ou servidão administrativa;

f) - aprovação de regimento ou regulamento das entidades que compõem a Administração Municipal;

g) - permissão de uso dos bens municipais;

h) - medidas executarias do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado;

i) - normas de efeitos externos não privativas de lei;

j) - fixação e alteração de preços;

II - portaria nos seguintes casos:

- a) - provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
- b) - lotação e relocação dos quadros de pessoal;
- c) - abertura de comissão de sindicância, processo administrativo, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- d) - outros casos determinados em lei ou decreto.

III - contratos nos seguintes casos:

- a) - admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;
 - b) - execução de obras e serviços municipais nos termos da lei;
- ‘Parágrafo Único - Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo poderão ser delegados.

SEÇÃO IV

Das Certidões

Art. 101 - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridos para fins de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição. No mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Parágrafo Único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas por secretários ou assessor equivalente da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

Dos Bens Municipais

Art. 102 - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, diretos e ações que a qualquer título, pertençam ao Município ou os que lhe vierem a ser atribuídos.

Art. 103 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 104 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com identificação respectiva, numerando-se os imóveis segundo o que for estabelecido em regulamento.

Parágrafo Único - Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial, com os bens existentes e, na prestação de cotas de cada exercício será incluído inventário de todos os bens municipais.

Art. 105 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, na forma da lei será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) - doação, devendo constar, obrigatoriamente no contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato.
- b) - permuta.

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos;

- a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
- b) permuta;
- c) ações que serão vendidas em bolsa.

§1º - O Município, preferentemente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência.

I - a concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso de destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

§2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para a edificação pública dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa.

§3º - As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições do parágrafo anterior, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 106 - A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 107 - O uso de bens municipais por terceiros deverá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público o exigir.

§1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e domaniais dependerá de lei e concorrência e, far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

I - a concorrência poderá ser dispensada mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público relevante devidamente justificado.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidade escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita a título precário por decreto.

§ 4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita por portaria para atividades ou uso específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta dias.

Art. 108 - O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, e recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais em seu território.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços

Art. 109 - É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos diretamente ou sob regime de concessão ou permissão bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.

Art. 110 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente conste:

I - o respectivo projeto;

II - o orçamento e seu custo;

III - a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;

IV - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência a oportunidade para o interesse público;

V - os prazos para seu início e término.

Art. 111 - A concessão ou permissão de serviço público sempre a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito após edital de chamamento de interessados, para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato precedido de concorrência pública.

§ 1º - Serão nulas, de pleno direito, as permissões, as concessões bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à fiscalização e regulamentação da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito aprovar as tarifas respectivas.

Art. 112 - Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

I - os direitos do usuário;

II - as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III - as normas que possam comprovar a eficiência no atendimento do interesse público bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter os serviços contínuos, adequados e acessíveis;

IV - as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais, da remuneração de capital, ainda que estipulado em contrato anterior;

V - a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade da cobertura dos custos por cobrança de outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;

VI - as condições de prorrogação, de caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

Parágrafo Único - Na concessão ou na permissão dos serviços públicos o Município reprimirá qualquer forma de abuso de poder econômico, principalmente as que visem a dominação do mercado, a exploração monopolítica e o aumento abusivo de lucros.

Art. 113 - O Município poderá retomar, sem indenização dos serviços concedidos ou permitidos, desde que executados em desconformidade

com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficiente para o atendimento dos usuários.

Art. 114 - As licitações para concessões ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive no Diário Oficial do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 115 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com a União e o Estado ou entidades particulares bem como através de consórcio com outros municípios, sempre precedidos de autorização legislativa.

§ 1º - O Município deverá propiciar meios para a criação nos consórcios, de órgão consultivo, constituído por cidadãos que pertencem ao serviço público municipal.

§ 2º - Na celebração de convênios de que trata este artigo, deverá o Município:

I - propor critérios para a fixação das tarifas;

II - realizar a avaliação periódica da prestação dos serviços.

CAPÍTULO V

Das Licitações

Art. 116 - As licitações realizadas pelo Município, para compras, obras e serviços, serão realizadas na estrita observância da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 117 - A elaboração de projeto pode ser objeto de concurso, com estipulação de prêmios aos classificados na forma estabelecida no edital.

CAPÍTULO VI

Da Administração Tributária e Financeira

SEÇÃO I

Dos Tributos Municipais

Art. 118 - Tributos municipais são impostos, as taxas, e a contribuição de melhoria por lei municipal, atendidos os princípios instituídos na Constituição Federal e as normas gerais do direito tributário, obedecido os seguintes princípios:

I - na exigência ou aumento de tributos sem lei prévia;

II - tratamento igual entre contribuinte em situação equivalente, proibida qualquer distinção de ocupações profissionais ou funções exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos:

III - não cobrar tributos;

a) - em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houverem instituídos ou aumentado;

b) - no mesmo exercício que haja sido publicada a lei que os institui ou aumentou.

IV - não instituir impostos sobre patrimônio e renda da União, dos Estados ou de outros Municípios;

V - não tributar templo de qualquer culto.

Parágrafo Único - O patrimônio, a renda e os serviços públicos dos partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, ficam isentos de qualquer incidência tributária municipal.

Art. 119 - Compete ao Município instituir imposto sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão intervivos a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou cessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia bem como cessão de direito à sua aquisição;

III - venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto o óleo diesel e gás liquefeito de petróleo utilizado na cozinha;

IV - serviços de qualquer natureza não compreendidos no artigo 155 inciso I, letra “b” da Constituição Federal, definidos em lei complementar.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

a) - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo, se, nesses casos a

atividade preponderante do adquirente for compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º - O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual previsto no artigo 155, inciso I, letra “b” da Constituição Federal, sobre a mesma operação.

§ 4º - Cabe à lei complementar:

a) - fixar as alíquotas previstas nos incisos III e IV, sendo que não poderão ultrapassar o limite fixado em lei complementar federal;

b) - excluir da incidência do imposto previsto no inciso IV - exportações de serviços para o exterior.

Art. 120 - As taxas só poderão ser instituídas por lei em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.

Art. 121 - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis, valorizadas por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada, e como limite individual o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 122 - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 123 - O Município poderá instituir contribuição cobrada de seus servidores para o custeio em benefício destes, de sistema de previdência, saúde e assistência social.

SEÇÃO II

Da Receita e da Despesa

Art. 124 - A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do fundo de participação dos municípios, e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 125 - A fixação dos preços públicos, oriundos da utilização de bens, serviços e atividades municipais, será efetivada por decreto, com base em critérios estabelecidos em lei.

Art. 126 - As atividades dos serviços públicos, deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tomarem deficientes ou excedentes.

Art. 127 - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo, lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação, nos termos da Lei.

§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º - Do lançamento do tributo, cabe recurso ao Prefeito assegurado para a sua interposição, prazo de quinze dias contado da notificação.

§ 3º - O imposto previsto no inciso IV do artigo 119 será lançado a partir de dados fornecidos pelo contribuinte.

§ 4º - O não fornecimento ou o fornecimento incorreto de dados, pelo contribuinte, acarretará em sanções.

Art. 128 - A despesa atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e, às normas do direito Financeiro.

Art. 129 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art. 130 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação de recurso para atendimento ao correspondente encargo.

SEÇÃO III

Dos Orçamentos

Art. 131 - Lei de iniciativa do Executivo estabelecerá:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - Os Orçamentos Anuais;

Art. 132 - A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá de forma racional, as diretrizes e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes, e para as despesas relativas aos problemas de duração continuada.

§ 1º - As associações representativas de classes do Município serão estimuladas a cooperar e participar do planejamento municipal.

§ 2º - O Plano Plurianual, deverá explicitar os programas de governo, evidenciar os objetivos e metas a serem atingidos, bem como mensurar o valor de seus custos.

Art. 133 - A lei de diretrizes orçamentárias, compreenderá as metas e prioridades de Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações da legislação atendendo o disposto na Lei complementar 101.

Art. 134 - A lei orçamentária anual, elaborada de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas da Lei complementar 101:

I - O orçamento fiscal do executivo e do legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações mantidas pelo poder público;

II - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município participe direta ou indiretamente;

§ 1º - O projeto de lei orçamentária demonstrará o efeito entre receita e despesa, em caso de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios financeiros, tributários e creditícios.

§ 2º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, permitidos os créditos, ainda que por antecipação de receita nos termos da Lei.

I - As operações de créditos por antecipação de receita, que alude o parágrafo anterior, não poderão exceder a terça parte da receita total destinada para o exercício financeiro e até o dia dez de dezembro de cada ano, serão totalmente liquidadas.

Art. 135 - O Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 136 - Os planos e programas locais serão elaborados em consonância com o plano Plurianual, e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 137 - Os projetos de lei relativo ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual, e aos Créditos Adicionais serão apreciados na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - Caberá a uma comissão mista formada pelas comissões de justiça e de finanças:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo, e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária sem prejuízo da atuação das demais comissões previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na comissão mista que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental pelo plenário da Câmara Municipal.

§ 3º - As emendas ao projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas excluídos os que incidem sobre:

a) - dotação para pessoal e seus encargos;

b) - serviços de dívida ou;

III - sejam relacionados:

a) - com a correção de erros ou omissões ou;

b) - com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 5º - O executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação aos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na comissão mista da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os projetos de Lei do Plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviadas pelo Executivo à Câmara Municipal obedecendo-se às seguintes normas:

I - o projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

II - o projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado até o quarto mês antes do encerramento do exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos que em decorrência de veto, emendas, ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 138 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedem o montante da despesa de capital ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidades precisas aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação da receita, de impostos a órgãos, fundos ou despesas ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino, e, a proteção de garantias às operações de créditos por acumulação de receita prevista no artigo 212 § 2º da Constituição Federal;

V - a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão e a utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal, para suprir necessidade ou cobrir "deficit" de empresas, fundações e fundos mantidos pelo poder público;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização do Legislativo;

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassa o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites de seu saldo, serão incorporados no orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de créditos extraordinários, somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna, ou calamidades públicas.

Art. 139 - A parcela correspondente ao duodécimo da dotação orçamentária da Câmara Municipal, ser-lhe-á entregue até o dia vinte de cada mês, obedecido o disposto no artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 140 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município, não poderá exceder o limite máximo de sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida, em cada período de apuração.

§ 1º - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de Diretrizes Orçamentárias ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º - para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo de doze (12) meses, o Município adotará as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento (20%) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 3º - se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação estabelecida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que o ato normativo seja motivado por cada um dos Poderes e

especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 4º - o servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 5º - o cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro (04) anos.

§ 6º - a lei disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 3º.

Art. 141 - O Município aplicará anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento (25%) da receita resultante de impostos municipais e transferências recebidas do Estado e da União, na manutenção e desenvolvimento da educação.

§ 1º - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas mantidas pelo Município, com objetivo de cumprir o princípio da universalização do atendimento escolar, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – apliquem tais recursos em programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

III – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, em caso de encerramento de suas atividades.

§ 2º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares na rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 142 - Para que se estabeleça uma programação financeira de desembolso fica estabelecido, como instrumento auxiliar do orçamento anual, o orçamento de caixa.

Art. 143 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, far-se-ão na ordem de apresentação das precatórias e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

§ 1º - É obrigatória a inclusão no orçamento de verba necessária ao pagamento dos débitos do município constantes de precatórias judiciais apresentadas até o dia primeiro de julho.

§ 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição municipal competente e os respectivos pagamentos serão efetuados segundo a possibilidade de depósito à vista da precatória expedida pelo presidente do Tribunal competente, ao qual também caberá, ouvido o chefe do Ministério Público junto ao mesmo, autorizar o requerimento do credor preterido em seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito;

§ 3º - Os créditos especiais extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização, caso em que, reaberto, nos limites de seus autos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 144 - A fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial da Prefeitura, da Mesa da Câmara Municipal e das entidades da administração pública indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receita será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida no artigo 206 da Constituição estadual.

Parágrafo Único - Prestará contas, qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos municipais ou pelos quais o município responda ou que em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 145 - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ou órgão estadual a que for atribuído esta incumbência, e compreenderá apreciação das contas do

Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos municipais.

§ 1º - As contas do Prefeito prestadas anualmente, só poderão ser julgadas pela Câmara Municipal, após parecer prévio do Tribunal de Contas, que somente deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

§ 2º - Esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento pelo Plenário, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o Parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;

§ 3º - Rejeitadas as contas, a Mesa da Câmara Municipal remeterá, em 48 (quarenta e oito) horas, todo o processo ao Ministério Público, para providências cabíveis.

§ 4º - As decisões do Tribunal de Contas que resulte imputação de débito ou multa, terão eficácia de títulos executivos.

§ 5º - As contas relativas à aplicação dos recursos na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o município suplementá-las sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 146 - As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

Art. 147 - O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, bimestralmente, um balancete resumido da execução orçamentária no período.

Art. 148 - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira a patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos, por entidades de direito privado;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tornar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Mista de Fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima, para, na forma da lei denunciar irregularidades perante ao Tribunal de Contas e à Comissão Mista de Fiscalização da Câmara Municipal.

§ 3º - A Comissão Mista de Fiscalização da Câmara Municipal, tomando conhecimento de irregularidades e ilegalidades, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias preste os esclarecimentos necessários, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO IV

Da Ordem Econômica Social

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais da Ordem Econômica e Social

SEÇÃO I

Disposição Gerais

Art. 149 - O Município de Curvelândia, com observância aos preceitos estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, dirigirá suas ações no sentido de realização e desenvolvimento econômico e da justiça social com finalidade de assegurar a elevação dos níveis de vida e bem estar da população.

Parágrafo Único - O Município, na sua circunscrição, adotará por si, ou em convênio com a União e Estado, programas especiais destinados à erradicação dos fatores de pobreza e marginalização, e das discriminações com vistas à emancipação econômica e social dos segmentos sociais carentes.

Art. 150 - O Município, dentro de sua competência constitucional assegurará a todos, dentro dos princípios da ordem econômica,

fundada na valorização do trabalho humano e livre iniciativa, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade, observados os seguintes princípios:

- I - a autonomia municipal;
- II - a propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;
- VI - defesa do meio ambiente;
- VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII - busca do pleno emprego;
- IX - tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras de pequeno porte e microempresas.

§ 1º - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei;

§ 2º - Na aquisição de bens e serviços o poder público municipal dará tratamento preferencial, na forma da lei às empresas brasileiras e de capital nacional.

§ 3º - A exploração direta da atividade econômica pelo Município só será permitida em caso de relevante interesse coletivo, na forma da lei complementar que, dentre outras especificará as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedades de economia mista ou entidades que criar ou manter:

- I - Regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;
- II - proibição de privilégios fiscais não extensivos às empresas privadas;
- III - subordinação a uma secretaria municipal;
- IV - adequação da atividade ao Plano Diretor ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias;
- V - Orçamento anual, aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 151 - O Município considerará o Capital, não apenas como instrumento produtor de lucros, mas também como meio de expansão econômica e bem estar coletivo.

Art. 152 - O Município assistirá aos trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e trabalho, saúde e bem estar social. Parágrafo Único - São isentas de impostos as respectivas cooperativas.

Art. 153 - O Município manterá órgãos especializados incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concebidos e da revisão de suas tarifas.

Art. 154 - A fiscalização de que trata o artigo anterior compreende o exame contábil, as perícias necessárias às apurações de inversões de capitais e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

CAPITULO II

Da Previdência e Assistência Social

Art. 155 - O Poder Público garantirá aos portadores de deficiências físicas o atendimento especializado para práticas desportivas, sobretudo no âmbito escolar;

§ 1º - Caberá ao Município promover e executar as obras e serviços que por sua natureza e extensão possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado;

§ 2º - O Plano de Assistência Social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá como objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social, e, a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico.

Art. 156 - Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal.

CAPITULO III

Da Saúde

Art. 157 - A saúde é um direito de todo munícipe, e dever dos poderes públicos assegurados mediante política sócio-econômica que vise a eliminação dos riscos de doença e outro agravos, e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 158 - Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance e em conjunto com a União e o Estado:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município, às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

IV - opção quanto ao tamanho da prole;

V - gratuidade na utilização dos serviços de assistência a saúde, em serviços públicos e contratados ou conveniados.

Art. 159 - As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constitui o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, organizado de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda, aos seguintes preceitos:

I - distribuição dos recursos, técnicos e éticos;

II - integralidade na prestação das ações de saúde, adequados às realidades epidemiológicas;

III - universalidade de acesso aos serviços da saúde;

IV - preservação de autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - igualdade de assistência à saúde;

VI - direito de informação;

VII - capacidade de resolução do serviço em todos os níveis de assistência;

VIII - participação em nível de decisão, de entidades representativas de usuários, profissionais e administradores do serviço de saúde, e representantes do Poder Legislativo, na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações da saúde, através do Conselho Municipal de saúde de caráter deliberativo e paritário;

IX - diretrizes da Conferência Municipal de Saúde, que se reunirá a cada dois anos, com representações dos vários segmentos sociais para avaliar a situação do município e estabelecer as diretrizes da política municipal de saúde, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente por este e pelo Conselho Municipal de Saúde.

X - orientação por parte da Secretaria Municipal de Saúde na formulação da política e do Plano Plurianual Municipal de Saneamento Básico com o endosso do Conselho Municipal de Saúde e com o provimento de recursos por parte do município, seguindo os critérios de avaliação do quadro sanitário e epidemiológico estabelecido por Lei.

Art. 160 - As ações do Sistema Único de Saúde SUS, são de natureza pública, devendo sua execução ser feita, preferencialmente através de serviços públicos e complementares, através de serviços privados, contratados, ressalvando-se as cláusulas dos contratos ou convênios firmados com as entidades privadas.

Art. 161 - O gerenciamento do Sistema Único de Saúde será exercido pelo Secretário de Saúde, ou assessor equivalente, indicado e nomeado pelo Prefeito, em concordância com o Secretário Municipal de Saúde, em seus eventuais impedimentos.

Art. 162 - Ao gerenciamento Municipal do Sistema Único de Saúde compete:

I - planejar, organizar, controlar, avaliar as ações e os serviços públicos de saúde.

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde SUS, em articulação com sua direção estadual;

III - observado o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Ministério da Saúde, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

IV - gerenciar o Sistema Municipal de Saúde, dentro do SUS, com critérios de compromisso com o caráter público dos serviços e da eficiência com o seu desempenho;

V - acatar as avaliações dos dispostos nos Itens desse artigo realizadas permanentemente pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 163 - A Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, instâncias colegiadas, de caráter deliberativo, serão regidas por Leis específicas.

Parágrafo Único - A lei que instituir a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde definirá suas prerrogativas, atribuições e seus deveres, a forma de eleição e a duração do mandato de seus membros.

Art. 164 - As instituições privadas poderão participar de forma complementar, no Sistema Único de Saúde, mediante contrato de

direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 165 - O Sistema Municipal de Saúde será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da Seguridade Social e da União, além de outras fontes previstas na Lei Orgânica Federal de Saúde.

§ 1º - O volume dos recursos destinados à Saúde, será subvencionado pelo Município;

§ 2º - Os recursos financeiros do Sistema Municipal de Saúde serão administrados por meio do Fundo Municipal de Saúde vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - É vedada a desatinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

§ 4º - A participação complementar dos serviços privados, será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 5º - As instituições privadas de saúde ficarão sob a supervisão do setor público, nas questões de controle de qualidade e de informações e registros de atendimento, conforme as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 166 - Os recursos de investimento deverão prioritariamente ser orientados para as atividades de nível, primário de promoção de saúde, preservação geral e específica, atividades assistenciais curativas e reabilitativas, especialmente as de primeiros socorros e emergências.

§ 1º - Em circunstâncias emergências os recursos do Fundo Municipal de Saúde, poderão ser alocados para qualquer suplementação ou aquisição de tecnologia por parte do setor filantrópico, e sem fins lucrativos, desde que aumente a capacidade resolutiva do município e diminua os custos da assistência quando ela for prestada fora do Município.

§ 2º - O Fundo Municipal de Saúde gerido pelo Secretário Municipal de Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde apresentará os balancetes de receitas e despesas mensais sempre que solicitado pelo Legislativo Municipal.

Art. 167 - São garantidos aos profissionais de saúde.

I - Plano de carreira e de cargos e salários;

II - admissão através de concurso público;

III - capacitação e reciclagem permanente;

IV - incentivo e dedicação exclusiva e ao tempo integral;

V - condições profissionais de trabalho para o exercício, com segurança, de suas atividades.

§ 1º - Os servidores que legalmente acumulam dois cargos ou empregos, poderão exercer suas atividades em mais de um estabelecimento do SUS, desde que voltados para cobertura da mesma população.

§ 2º - O Município acatará as políticas Nacional e Estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde.

§ 3º - Os cargos e funções de Chefia, Direção e Assessoramento no âmbito do Sistema Único de Saúde, só poderão ser exercidos em regime de tempo integral.

Art. 168 - São de competência do Município, exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

I - a assistência a saúde;

II - a elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde em termos de prioridade e estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;

III - a elaboração e atualização orçamentária do SUS, para o Município;

IV - a administração do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados em conta especial e movimentados sob controle do Conselho Municipal de Saúde.

V - a proposição de projetos de Leis Municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o SUS no município;

VI - a compatibilização e complementarão das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde de acordo com a realidade do município;

VII - o planejamento e execução do controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados;

VIII - a administração e execução, no âmbito municipal, das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, em articulação com os demais órgãos governamentais;

IX - participação das ações de controle do meio ambiente, em articulação com os demais órgãos governamentais, entidades civis de defesa e organizações não governamentais;

Parágrafo Único - O Município poderá, uma vez apuradas as responsabilidades, cobrar indenizações quando da poluição ambiental decorrente da utilização por terceiros, da malha viária contida no seu território.

X - a implementação do sistema de informações de saúde, no âmbito municipal;

XI - o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária, e de educação em saúde, epidemiológicas e de saúde do trabalhador, no âmbito municipal, em articulação com os demais órgãos governamentais;

Parágrafo Único - É dever do município destinar recursos próprios, para execução da vigilância sanitária e da educação em saúde.

XII - o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbi-mortalidade no âmbito municipal;

XIII - a normalização e execução, no âmbito municipal da política nacional de insumos e equivalente para a saúde;

XIV - a execução, no âmbito municipal, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações emergências;

Parágrafo Único - Para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente de calamidade pública ou de irrupção de epidemia, o órgão de direção do SUS, poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas físicas como jurídica, lhe sendo assegurada justa indenização.

XV - a promoção de cursos de capacitação do pessoal ligado direta ou indiretamente à saúde.

XVI - o planejamento e a execução das ações referentes ao saneamento básico e ao destino do lixo urbano, de qualquer natureza, em articulação com os demais órgãos governamentais e com a sociedade.

Parágrafo Único - As ações de saneamento, que venham a ser executadas supletivamente, pelo SUS, serão financiadas por recursos tarifários específicos e outros da União, do Estado, do Município e em particular do Sistema Financeiro de Habitação - S.F.H.

XVII - o planejamento e a execução das ações referentes à odontologia preventiva e curativa, com ênfase às faixas etárias de maior risco;

XVIII - o planejamento e a organização das Regiões Sanitárias e de seus Distritos, com a alocação de recursos humanos e financeiros, adequados à realidade epidemiológica local.

Parágrafo Único - os gastos com a saúde, na sede do Município, implicarão proporcionalidade de gastos na zona rural, obedecendo critérios epidemiológicos e demográficos.

XIX - a execução das normas básicas de engenharia sanitária para a edificação de estabelecimentos de saúde de qualquer natureza, ou no âmbito da saúde pública, em todo o município.

XX - a execução das normas básicas de vigilância e fiscalização de estabelecimentos de saúde de qualquer natureza, ou no âmbito da saúde pública, em todo o Município;

XXI - a complementação das normas referentes as relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados com abrangência municipal e em conformidade com o artigo 162, Item III desta Lei;

XXII - a celebração de consórcios intermunicipais para formação do sistema de saúde, quando houver indicação técnica de consenso das partes;

XXIII - o controle e a rígida fiscalização dos serviços e substâncias de interesse para a saúde e a fiscalização e inspeção de alimentos, água e bebidas para o consumo humano;

XXIV - participação no controle e na redução, transporte, guarda e utilização de substâncias de produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

XXV - promoção da articulação da política e dos planos de saúde.

Art. 169 - A pessoa jurídica em débito com Sistema de Seguridade Social, com o estabelecido em Lei, não poderá contratar com o poder

público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

CAPÍTULO IV Da Educação

Art. 170 - O Município organizará os seus sistemas de ensino de modo articulado em colaboração com o Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola municipal, não sendo permitido nenhum tipo de discriminação, por motivo econômico, social, religioso, de raça, de idade e de sexo;

II - gratuidade de ensino nos estabelecimentos municipais;

III - garantia do padrão de qualidade;

IV - valorização dos profissionais de educação, garantida na forma da lei;

V - plano de carreira para o Magistério Municipal, estabelecido por lei;

VI - ingresso no Magistério Municipal exclusivamente por concurso de títulos e provas realizadas a cada dois anos;

VII - sendo obrigatório publicar em edital e, especificar as vagas e assegurar o preenchimento das mesmas;

VIII - incentivo financeiro para a categoria conforme grau de escolaridade;

IX - o Município promoverá aprimoramento permanente dos educadores municipais, mediante cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização;

X - o Município promoverá anualmente, o recenseamento da população escolar, e fará a chamada dos educandos;

XI - o Município zelará por todos os meios ao seu alcance pela permanência do educando na escola;

Art. 171 - O Poder Público Municipal incentivará a instalação de biblioteca na sede do Município e nos distritos.

Art. 172 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas municipais, podendo, excepcionalmente ser dirigido às escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, desde que não tenham fins lucrativos e possuam planos de cargos e salários isonômicos à carreira de ensino público municipal.

I - escolas comunitárias são aquelas mantidas por associações civis, sem fins lucrativos e que representem sindicatos, partidos políticos, associações de moradores e cooperativas;

II - escolas confessionais são aquelas mantidas por associações religiosas de qualquer confissão ou denominação;

Parágrafo Único - A destinação excepcional de recursos públicos de que trata o “caput”, só será possível após o atendimento da população escolarizável, garantidas as condições adequadas de formação, exercício e remuneração dos profissionais da educação e, haja disponibilidade de recursos.

Art. 173 - A definição da política educacional é privativa do Conselho Municipal de Educação.

Art. 174 - O dever do Município com a educação efetivar-se-á mediante garantia de;

I - ensino fundamental, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;

II - educação permanente para os adolescentes e adultos;

III - acesso aos instrumentos de apoio às necessidades do ensino público obrigatório.

Art. 175 - As unidades escolares terão autonomia na definição da política pedagógica, respeitadas em seus currículos os conteúdos mínimos estabelecidos a nível nacional, tendo como referência os valores culturais e artísticos nacionais e regionais, a iniciação técnico-científica e os valores ambientais;

I - ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas de ensino fundamental;

II - a educação ambiental será enfatizada em todos os graus de ensino nas disciplinas que disponham de instrumentos ou conteúdo para estudos ambientais;

III - a educação física é considerada disciplina regular e, de matrícula obrigatória em todos os níveis de ensino.

Art. 176 - O Sistema Municipal de Ensino passa a integrar o Sistema Único de Ensino.

Parágrafo Único - Ao Município caberá, organizar a gradual integração no Sistema Único de Ensino, na forma que dispuser a Lei.

Art. 177 - O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas do Município e as condições sócio-econômicas dos alunos.

Art. 178 - Os Currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e a valorização da Cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

SEÇÃO I Da Cultura

Art. 179 - O Poder Público Municipal promoverá a educação ambiental, formal e em todos os níveis de ensino municipal e informal, procurando o acesso da população às áreas onde existam monumentos naturais, artísticos, estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos e através de todos os outros meios e, em especial, o de comunicação social.

Art. 180 - O Município apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, prioritariamente, às diretamente ligadas à sua história, à sua comunidade e aos seus bens.

Art. 181 - Ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológicos, paleontológicos, ecológicos e científicos tombados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento mediante convênio.

Art. 182 - O Acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do Município, é livre.

SEÇÃO II Do Desporto e do Lazer

Art. 183 - É dever do Município fomentar práticas esportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - autonomia das entidades desportivas, dirigentes, e associações quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos humanos, financeiros e materiais para a promoção do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto amador e o desporto de alto rendimento;

III - é vedado ao Município o custeio de despesas para o desporto profissional;

IV - proteção e incentivo às manifestações desportivas de caráter local.

Art. 184 - A ação do Poder Público Municipal, e destinação de recursos para o setor, dará prioridades;

I - ao esporte amador educacional;

II - o lazer popular;

III - a criação e manutenção de instalações desportivas e recreativas, nos programas e projetos de urbanização, moradia popular e nas unidades educacionais, exigindo igual participação da iniciativa privada.

Parágrafo Único - Caberá o Município, juntamente com o Estado, estabelecer e desenvolver planos e programas de construção e manutenção de equipamentos esportivos comunitários e escolares com a alternativa de utilização para os portadores de deficiências físicas.

Art. 186 - A promoção, o apoio e o incentivo aos esportes e ao lazer social;

I - o incentivo e a pesquisa no campo da educação física e ao lazer social;

II - os programas de construção, preservação e manutenção de áreas para práticas desportivas e lazer comunitário;

III - promover jogos comunitários com as organizações representativas do Município, para fomentar o intercâmbio cultural e sócio-econômico.

Art. 187 - O Poder Público garantirá aos portadores de deficiências físicas, o atendimento especializado para práticas desportivas, sobretudo no âmbito escolar.

SEÇÃO III Da Segurança Pública

Art. 188 - O Município poderá constituir a Guarda Municipal, destinada à proteção de seus bens serviços e instalações e nos termos do artigo 144, § 8º da Constituição Federal, em concurso com os demais órgãos e concorrer para a preservação da incolumidade do Patrimônio.

Art. 189 - O Município deverá concomitantemente com o Estado, prover sobre a extinção e combate a incêndios.

SEÇÃO IV

Dos Deficientes, da Criança e do Idoso

Art. 190 - A lei disporá, sobre a exigência e adaptação dos logradouros, edifícios de uso público, dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência físicas e sensoriais.

Art. 191 - O Município promoverá programas de assistência à criança, ao idoso e ao deficiente.

Art. 192 - Aos maiores de 65 - (sessenta e cinco) anos e os deficientes físicos, é garantida a gratuidade do transporte coletivo urbano.

§ 1º - Aos menores de 5 - (cinco) anos de idade fica garantida a gratuidade no transporte coletivo urbano, desde que comprovem documentalmente a idade.

§ 2º - Fica assegurado às crianças beneficiadas, o acesso pela porta dianteira do veículo.

CAPÍTULO V

Da Política Urbana, Habitação e Ação Comunitária

Seção I

Da Política Urbana

Art. 193 - A política do desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade, e de seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos, e garantir o bem estar de seus habitantes.

Art. 194 - O Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política e do desenvolvimento da expansão urbana.

§ 1º - É atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal, através de seu órgão técnico, a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e a sua posterior implementação.

§2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atender as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

§ 3º - O proprietário do solo urbano, incluído no Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado, com área não edificada ou não utilizada ou sub-utilizada, nos termos da lei Federal, deverá promover seu adequado aproveitamentos, sob pena de, sucessivamente:

I - Parcelamento ou edificação compulsórios;

II - Imposto sobre propriedade predial territorial urbana progressivo no tempo.

§ 4º - Os imóveis urbanos desapropriados pelo município, serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 195 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município contemplará área de atividades rural produtiva, respeitada as restrições decorrentes da expansão urbana.

Art. 196 - A política urbana consubstanciando as funções sociais da cidade, visará o acesso de todo cidadão à moradia, ao transporte público, ao saneamento, à energia elétrica, à iluminação pública, à comunicação, à educação, à saúde, ao lazer, e ao abastecimento e à segurança, assim como à preservação do patrimônio e cultura.

Art. 197 - Aquele que possuir ou possua área urbana no Município de até 250m2, por cinco anos ininterruptamente, sem oposição, utilizando-se para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - Os títulos de domínio ou concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente do estado civil; esse direito não será reconhecido mais de uma vez à mesma pessoa;

§ 2º - Os imóveis públicos municipais ocupados pelo homem ou mulher ou ambos há mais de cinco anos, poderá ser adquiridos através de compra, com o valor estipulado pelo Executivo e aprovado pelo Legislativo.

SEÇÃO II

Da Habitação

Art. 198 - O Município se incumba de promover e executar programas de construção de moradias populares, e garantir condições habitacionais e infra-estrutura urbana e as de saneamento básico e transporte, assegurando-se sempre um nível compatível com a dignidade da pessoa humana.

Parágrafo Único - O poder público municipal dará apoio à criação de cooperativas e de outras formas de organização que tem por objetivo a realização dos programas de habitação popular.

Art. 199 - A lei estabelecerá a política municipal de habitação e saneamento, e deverá prever a articulação e integração das ações do poder público e a participação das comunidades organizadas através de suas entidades representativas bem como, os instrumentos institucionais e financeiros de sua execução.

Art. 200 - O Município com a colaboração a sociedade, promoverá e executará programas de interesse social que vise, prioritariamente a:

I - a solução do "déficit" habitacional e os problemas de sub-habitação;

II - dotação de infra-estrutura básica e de equipamentos sociais;

III - regularização fundiária.

SEÇÃO III

Da Ação Comunitária

Art. 201 - As comunidades organizadas através de associações, fundações, sindicatos, clubes de serviço sem fins lucrativos, serão organismos de cooperação do poder público.

Art. 202 - As comunidades organizadas do Município participam com representantes na formulação e na execução das políticas, planos e orçamentos, programas e projetos municipais.

Parágrafo Único - Os conselhos municipais de saúde, educação, e defesa do meio ambiente e de cultura, todos com caráter deliberativo terão sua constituição e atribuições definidas em lei.

Art. 203 - É garantido o acesso de qualquer cidadão, sindicato, associação, partidos políticos, entidades representativas, a informações sobre atos do Governo Municipal e das entidades por ele controladas relativas às gestões de interesse público na forma prevista nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO VI

Do Meio Ambiente

Art. 204 - O município providenciará com a participação da comunidade, em articulação com a União e o Estado, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e de trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais.

§ 1º - Para assegurar a efetividade deste direito incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e eco-sistemas;

II - preservar a diversidade e integridade do patrimônio genético do município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção;

IV - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

V - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VI - proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais ficam obrigados a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas no meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 205 - A Prefeitura Municipal criará o Conselho de Proteção ao Meio Ambiente, para juntamente com os órgãos Estaduais e Federais executar o programa de proteção à fauna e à flora do Município.

§ 1º - Em consonância com a Legislação Federal ou Estadual, o Município criará áreas naturais sobre a sua proteção, assim classificadas:

I - áreas naturais tombadas;

II - áreas de proteção ambiental;

III - áreas de relevante interesse ecológicos;

IV - áreas sob proteção especial;

V - estações ecológicas;

VI - parques;

VII - reservas biológicas;

§ 2º - O Município fiscalizará e fará denúncias quanto ao desmatamento indiscriminado sobre as margens fluviais que impliquem em risco de erosões, enchentes, proliferações de insetos e outros danos à população.

§ 3º - As áreas já desmatadas devem sofrer tratamento adequado para sua recuperação sob cooperação do Município e aberto à participação de entidades ligadas à defesa do meio ambiente.

Art. 206 - solicitar na forma da lei, para instalação de obras de atividades causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos prévio de impacto ambiental, a que se dará ampla publicidade. Parágrafo Único - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental, em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 207 - A Lei determinará cobrança de taxas de turismo pela prestação de serviços e fiscalização aos turistas que aportarem dentro dos limites do território do Município.

Parágrafo Único - As empresas de turismo que atuarem no Município, terão que recolher taxa de turismo, a ser estabelecida em lei Complementar.

TÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 208 - As áreas consideradas institucionais do Município, não poderão, em hipótese alguma, ser objeto de alienação para fins contrários ao originalmente proposto.

Art. 209 - A pessoa jurídica em débito com as finanças Municipais não poderão contratar com o Poder Público Municipal, e nem dele receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios.

Art. 210 - Aplicam-se a esta Lei no que couber os disposto constantes da Constituição Federal e Estadual em vigor.

CURVELÂNDIA/MT., 04 DE DEZEMBRO DE 2001.

DOMINGO ALVES PEREIRA

Presidente

CLEUZIMAR SOUZA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VALTER CARLOS DA SILVA

1º Secretário

FRANCISCO ADELMI SALES

2º Secretário

LAIR FERREIRA

Tesoureiro

ANTONIO SILVA BALEEIRO

BENEDITO DE SOUZA MAGALHÃES

GABRIEL FRADES DA SILVA

JOÃO EDÍLSON BÉRGAMO

Publicado por:

Sirlene Souza Magalhães

Código Identificador:D38BA28E

CÂMARA MUNICIPAL REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA MT

RESOLUÇÃO Nº 002/2002

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

DOMINGO ALVES PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I – Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, compõe-se de vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

§ 1º. A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos na Avenida Rio Branco nº 2386, nesta cidade e Município de Curvelândia.

§ 2º. Na sua sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa.

§ 3º. Em caso de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, certificando o competente Juiz de Direito da Comarca.

§ 4º - As sessões solenes inerentes à Câmara Itinerante, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, a critério da Mesa.

CAPÍTULO II - Da Instalação

Art. 2º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independente de número e convocação, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º. Aberta a sessão, o Presidente convidará um dos Vereadores para ocupar o lugar de Secretário.

§ 2º. No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

Art. 3º - Recebidos os diplomas e as declarações de bens, na conformidade do Art. 17, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o Presidente, em pé, com todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso:

"Prometo manter, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Curvelândia e demais Leis em vigor; exercer com patriotismo, com honestidade, espírito público o mandato de vereador que me foi conferido e promover, quando a eu couber, o bem público".

Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, também em pé, declarará:

"Sim, eu prometo".

§ 1º. Quando algum Vereador tomar posse em sessão posterior a em que foi prestado o compromisso geral ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste Regimento, o Presidente antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental. Durante os períodos de recesso; a posse ocorrerá perante à Mesa da Câmara Municipal.

§ 2º. Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes.

§ 3º - O vereador que não tomar posse na Sessão prevista no Artigo anterior, deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 4º - Tomado o compromisso dos vereadores, o Presidente declarará empossados os mesmos, facultando a palavra por dez minutos a cada um dos representantes das bancadas, devidamente indicados pelas mesmas e em seguida realizar-se-a a posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º Ao tomarem posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a integridade e o desenvolvimento do Município”.

§ 2º - Se decorridos 10 dias da data fixada para a posse, e, ressalvado motivo por força maior, o Prefeito ou o Vice-Prefeito não terem assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.

Art. 5º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 1º - Inexistindo o número legal, a presidência convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa;

§ 2º - Na eleição de Membros da Mesa, os candidatos ao mesmo cargo que obtiverem igual número de votos, concorrerão em um segundo escrutínio, persistindo o empate, considerar-se-á vencedor o vereador mais votado no Pleito Eleitoral.,

Art. 6º - A eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

cédula devidamente rubricada pelo Presidente e pelo 1º Secretário, composta com a indicação de todos os componentes dos cargos, impressa ou datilografada em cor preta;

votação com a cédula rubricada, entregue no ato, pelo Presidente e pelo Secretário, tudo de modo que fique resguardado o sigilo do voto; colocação da cédula pelo próprio votante em uma urna à vista do Plenário.

Art. 7º - Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo: terminada a votação, o Presidente retirará as cédulas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrirá uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula aberta;

o Secretário fará os devidos assentamentos, proclamando em voz alta, à medida que se forem verificando, os resultados da apuração.

Parágrafo único - O Presidente convidará dois Vereadores de Partidos diferentes para acompanhar, junto à Mesa, os trabalhos de apuração.

Art. 8º - A eleição para renovação da Mesa da Câmara, dar-se-á na ordem do dia da última sessão ordinária do segundo ano legislativo, tomando posse em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - Se não for eleita à nova Mesa, continuará em exercício a anterior, a qual incumbirá proceder à eleição no prazo de até 15 - (quinze dias) e presidir à instalação da Câmara, bem como representar o Poder Legislativo até a constituição da nova Mesa.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I - Da Mesa

SEÇÃO I - Disposições Preliminares

Art. 9º - A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º e 2º Secretários e do Tesoureiro.

§ 1º. Para substituir ao Presidente e aos Secretários em suas ausências ou impedimentos, haverá, respectivamente, o Vice-Presidente e Tesoureiro.

§ 2º. Nenhum membro da Mesa deixará a cadeira, sem que esteja presente, no ato, o substituto.

§ 3º. O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer às vezes dos Secretários, na falta eventual dos substitutos.

§ 4º. Por ato da Mesa poderão ser delegadas ao Vice-Presidente e ao 2º Secretário, respectivamente, funções do Presidente e do 1º Secretário.

Art. 10 - O mandato dos membros da Mesa será de 2 anos, vedada à reeleição do Presidente para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma Legislatura.

§ 1º. Terá a mesma duração o mandato dos substitutos.

§ 2º. As funções dos membros da Mesa e de seus substitutos somente cessarão:

1. durante a legislatura, pela renúncia ou com a eleição da nova Mesa;

2. ao findar-se a legislatura.

§ 3º. O Vereador que se desvincular de sua Bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação à da Mesa.

Art. 11 - Vago qualquer cargo durante o mandato de seus respectivos ocupantes, a eleição respectiva será marcada imediatamente ao fato, para realizar-se na primeira sessão ordinária seguinte à ocorrência da vaga.

§ 1º. O eleito completará o restante do mandato.

§ 2º. Incluída na Ordem do Dia a eleição de que trata este Artigo, nela deverá continuar

figurando até que seja realizada.

Art. 12 - A renúncia de vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante simples leitura em Plenário.

Art. 13 - O Presidente da Mesa não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária.

Parágrafo único - Se, no segundo período da legislatura, o Presidente eleito, integrar qualquer das comissões, deverá, na primeira sessão ordinária, sob a sua presidência, renunciar ao cargo na respectiva comissão, convocando a eleição do novo membro para a sessão ordinária seguinte.

Art. 14 - À Mesa compete, além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, e especialmente:

I. na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dirigir todos os serviços da Câmara durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

c) dar conhecimento à Câmara, na última sessão do ano, da resenha dos trabalhos realizados;

d) propor, privativamente à Câmara, a criação dos lugares necessários aos seus serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos seus funcionários;

e) solicitar os créditos necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

f) dar parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Câmara.

II. na parte administrativa:

a) dirigir os serviços da Câmara;

b) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores, bem assim praticar, em relação ao pessoal contratado, atos equivalentes;

c) determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos;

d) permitir que sejam irradiados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara;

e) autorizar despesas para as quais a lei não exija concorrência;

f) autorizar a abertura de concorrências e julgá-las;

g) elaborar o Regulamento dos serviços administrativos da Câmara;

h) interpretar conclusivamente, em grau de recurso, os dispositivos do Regulamento dos serviços administrativos da Câmara;

i) promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

Parágrafo único - A Mesa prestará anualmente as contas do Poder Legislativo.

Art. 15 - Nenhuma emenda que modifique os serviços ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa, que terá para tal fim o prazo improrrogável de 10 dias.

SEÇÃO II - Do Presidente

Art. 16 - O Presidente é o órgão representativo da Câmara quando ela houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 17 - São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I. quanto às sessões da Câmara:

- a) presidir às sessões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;
- b) manter a ordem e fazer observar este Regimento;
- c) fazer ler a ata pelo 1º Secretário, o expediente e as comunicações;
- d) conceder licença aos Vereadores;
- e) conceder a palavra aos Vereadores;
- f) interromper o orador que se desviar da questão, falar contra o vencido ou faltar à consideração à Câmara ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;
- g) proceder de igual modo quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;
- h) resolver definitivamente recursos contra a decisão de Presidente de Comissão, em questão de ordem por este resolvida;
- i) determinar o não apanhamento de discurso ou aparte pela gravação, quando anti-regimentais;
- j) convidar o Vereador para retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- k) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;
- l) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;
- m) anunciar a Ordem do Dia;
- n) submeter à discussão e à votação a matéria a isso destinada;
- o) estabelecer o ponto da questão sobre que deva ser feita a votação;
- p) anunciar o resultado da votação;
- q) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia;
- r) convocar sessões extraordinárias e solenes, nos termos deste Regimento;
- s) determinar, durante a Ordem do Dia, verificação de presença;

II. quanto às proposições:

- a) distribuir proposições e processos às Comissões;
- b) deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais;
- c) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos Termos deste Regimento;
- d) não aceitar requerimento de audiência de Comissões quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado em número regimental;
- e) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;
- f) despachar os requerimentos assim verbais como escritos, submetidos a sua apreciação;
- g) promulgar, no prazo de 10 dias, os projetos não sancionados tacitamente pelo Prefeito, e, no de 48 horas, matéria vetada mantida pela Câmara e não sancionada pelo Prefeito.

quanto às Comissões:

- a) nomear, à vista da indicação partidária, os membros efetivos das Comissões e seus substitutos;
- b) nomear, na ausência dos membros das Comissões e de seus substitutos, o substituto ocasional;
- c) declarar a perda de lugar de membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas no § 2º do Art. 44;
- d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência;
- e) presidir as reuniões dos Presidentes de Comissões Permanentes e Parlamentares de Inquérito.

quanto às reuniões da Mesa:

- a) presidi-las;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito de voto, e assinar os respectivos Atos, Resoluções e Decretos Legislativos;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) ser órgão das decisões cuja execução não for atribuída a outro dos seus membros.

quanto às publicações:

- a) não permitir a divulgação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;
- b) determinar a publicação de informações não oficiais constantes do expediente a que se refere o § 2º do Art. 127;
- c) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso ou em resumo, ou somente referidas na ata;
- d) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas.

§ 1º. Compete também ao Presidente da Câmara:

1. justificar a ausência de Vereadores quando ocorrida nas condições do presente Regimento;
 2. dar posse aos Vereadores;
 3. presidir as reuniões dos Líderes;
 4. assinar a correspondência expedida pela Câmara;
 5. fazer reiterar os pedidos de informações da Câmara;
 6. zelar pelo prestígio e decore da Câmara, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido as suas imunidades e demais prerrogativas.
 7. requisitar força, quando necessária, à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;
- § 2º. O Presidente ou seu substituto não poderá votar, exceto nos casos de empate, de escrutínio secreto ou de votação onde seja exigido o quorum de 2/3 (dois terços), contando-se, nesses casos, a sua presença, na votação ostensiva, para efeito de "quorum".
- § 3º. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.
- § 4º. O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público

SEÇÃO III - Do Vice-Presidente

Art. 18 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§ 1º. O mesmo fará o 2º Secretário em relação ao 1º Secretário.

§ 2º. Quando o Presidente tiver de deixar a Presidência durante a sessão, as substituições processar-se-ão seguindo as mesmas normas.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente promulgar, no prazo de 48 horas, a matéria vetada mantida pela Câmara e não sancionada pelo Prefeito Municipal nem promulgada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único- Compete, ainda, ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

SEÇÃO IV - Dos Secretários

Art. 20 - São atribuições do 1º Secretário:

- proceder à chamada dos Vereadores nas sessões e nos casos previstos neste Regimento;
- ler à Câmara as matérias constantes do expediente e despachá-la;
- elaborar a correspondência da Câmara;
- assinar, depois do Presidente, as Resoluções e os Decretos Legislativos, as atas das sessões e os Atos da Mesa;
- inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar despesas;
- fiscalizar a redação da ata e proceder a sua leitura;
- fiscalizar a organização do livro de frequência dos Vereadores;
- colaborar na execução do Regimento Interno.

Art. 21 - São atribuições do 2º Secretário:

- encarregar-se dos livros de inscrição de oradores;

anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la;
auxiliar o 1º Secretário.

Art. 22 - O 2º Secretário substituir-se-á o Presidente, nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

Parágrafo único - Compete ainda ao 2º Secretário, desempenhar as atribuições do Tesoureiro, nos seus impedimentos ou quando estiver licenciado na forma deste Regimento.

SEÇÃO V - Do Tesoureiro

Art. 23 - São atribuições do Tesoureiro:

Superintender os serviços financeiros da Câmara Municipal;
auxiliar o Presidente no tocante à administração financeira da Câmara, assinando com este, os respectivos cheques.

Art. 24 - O Tesoureiro substituir-se-á o Presidente, nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

CAPÍTULO II - Das Comissões

SEÇÃO I - Disposições Preliminares

Art. 25 - As Comissões da Câmara serão:

Permanentes, as que subsistem através das legislaturas;
Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem com o término da legislatura; ou, antes dela, quando preenchido o fim a que se destinam ou, ainda, nos casos previstos na Seção III deste Capítulo.

Art. 26 - Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos a qual se define com o número de lugares reservados em cada Comissão. Na distribuição das vagas das Comissões Temporárias tomar-se-á em conta as composições das Bancadas na data da aprovação dos respectivos requerimentos constitutivos e, nas Comissões Permanentes, 5 dias após o início da 1ª sessão legislativa.

Art. 27 - Os membros das Comissões Permanentes e Temporárias serão nomeados por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos Líderes de Partido.

§ 1º. Os Líderes farão a indicação dentro do prazo de 5 dias, contados do início da 1ª sessão legislativa, ou da aprovação do requerimento de constituição de Comissão Especial. Decorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente da Câmara nomeará os membros das Comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 2º - Cada Partido terá também tantos substitutos quantos forem os seus membros efetivos. Os substitutos serão classificados por numeração ordinal.

§ 3º - Os partidos representados por apenas um Vereador, para efeito do disposto no parágrafo anterior, terá como substituto Vereador indicado pelo Presidente da Câmara.

§ 4º. Os substitutos, mediante obrigatória convocação do Presidente da respectiva Comissão, tomarão parte nos trabalhos sempre que qualquer membro efetivo de seu Partido esteja licenciado ou impedido, ou não se ache presente.

§ 5º. Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos. § 6º. O parlamentar que deixar o Partido sob cuja legenda tenha sido eleito perderá o cargo na Comissão Permanente.

§ 7º. A proporcionalidade de cada bancada será verificada através de certidão fornecida pelo Cartório Eleitoral imediatamente após a data de promulgação do presente regimento e nos demais anos, tomar-se-á como base o resultado do pleito eleitoral que culminou com a sua eleição.

Art. 28 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito de voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º. Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou da entidade.

§ 2º. Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja feita por escrito.

SEÇÃO II - Das Comissões Permanentes e sua Competência

Art. 29 - Iniciados os trabalhos da 1ª sessão legislativa, a Mesa providenciará a organização das Comissões Permanentes, dentro do prazo improrrogável de 5 dias.

Art. 30 - As Comissões Permanentes são:

de Legislação, Justiça e Redação Final;
de Finanças, Orçamentos, Serviços e Obras Públicas;
de Educação, Saúde e Assistência Social;
de Cultura, Meio Ambiente e Turismo

Art. 31 - Caberá às Comissões, observada a competência específica definida nos parágrafos:

dar parecer sobre proposições referentes aos assuntos de sua especialização;
promover estudos sobre problemas de interesse público relativos a sua competência;
acompanhar as atividades de Secretaria do Município, entidade autárquica ou paraestatal, relacionadas com a sua especialização;
tomar iniciativa na elaboração de proposições ligadas aos estudos que realizar.

§ 1º. À **Comissão de Legislação, Justiça, e Redação Final** compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1. reforma da Lei Orgânica;
2. licença ao Prefeito para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Município;
3. declaração de utilidade pública de associações civis.
4. assuntos de divisão territorial administrativa do Município;
5. organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;
6. apresentar a redação final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência estiver expressamente deferida por este Regimento a outra Comissão, ou quando se tratar de projetos referentes à economia interna da Câmara;
7. assuntos relativos às relações do trabalho;
8. receber, avaliar e investigar denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;
9. fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
10. colaborar com entidades não-governamentais nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;
11. promover pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Município.
12. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§ 2º. À **Comissão de Finanças, Orçamentos, Serviços e Obras Públicas** compete opinar sobre:

1. proposições e assuntos relativos ao planejamento;
2. sobre o orçamento plurianual de investimentos;
3. dizer sobre proposições e assuntos, inclusive os da competência de outras Comissões, que concorram para aumentar ou diminuir assim a despesa como a receita pública;
4. sobre a atividade financeira do Município;
5. sobre fixação de subsídio e ajuda de custo dos Vereadores, bem como do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
6. sobre fiscalização da execução orçamentária;
7. sobre o projeto de lei orçamentária, em todos os seus aspectos, e os projetos referentes à abertura de crédito;
8. sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;
9. compete opinar a respeito de proposições e assuntos relativos aos servidores públicos civis e seu regime jurídico;

10. provimento de cargos públicos, estabilidade, aposentadoria; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções;
11. organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.
12. opinar sobre proposições relativas à tomada de contas do Prefeito e comunicação do Tribunal de Contas sobre ilegalidade de despesa decorrente de contrato.
13. fiscalizar os atos da administração direta e indireta do município, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, eficiência e eficácia de seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
14. acompanhar mensalmente o balancete de prestação de contas do município;
15. acompanhar a divulgação da receita mensal do município destinado à Câmara Municipal, verificando a precisão de seus lançamentos e comparando a veracidade das informações com o balancete mensal.
16. proposições e assuntos relativos a serviços e obras públicas e ao seu uso e gozo;
17. concessão de uso de bens públicos; concessão de serviços públicos, energia elétrica ou de outras fontes;
18. organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.
19. manifestar-se a respeito de proposições e assuntos relativos ao transporte e ao trânsito, bem como às comunicações;
20. proposições e assuntos relativos ao comércio, à indústria; à agricultura, à pecuária e à economia agrícola em geral;
21. compete opinar sobre questões relacionadas com o comércio exterior;
22. compete, ainda, opinar sobre questões inerentes à reforma agrária na circunscrição do município.

§ 3º. À **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**: compete dizer sobre:

1. proposições e assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular;
2. organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.
3. compete manifestar-se a respeito das proposições e assuntos que digam respeito à cultura, inclusive artística, à ciência e à tecnologia.
4. compete manifestar-se a respeito de proposições e assuntos que digam respeito aos esportes e à recreação, bem como ao turismo em geral;
5. proposições e assuntos de defesa, assistência e educação sanitária, bem como de organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.
6. opinar sobre proposições e assuntos que digam respeito ao desenvolvimento comunitário, aos estabelecimentos sociais e à imigração, bem como sobre todas as medidas de promoção humana;
7. organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.
8. Compete opinar sobre proposições e assuntos relativos à defesa do meio ambiente.

Parágrafo acrescentado pela resolução nº. 010 de 27 de junho de 2006.

§ 4º **À Cultura, Meio Ambiente e Turismo compete dizer sobre: Cultura**

apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores, articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes; criar mecanismos que favoreçam a inclusão das culturas populares nos processos educativos formais e informais; dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes, inteira liberdade;

4-estimular a participação dos agentes locais de cultura popular no processo de ensino; inserir nos currículos escolares a cultura popular local estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, música e dança, teatro e circo, artes plásticas e artesanais, folclore e ecologia,

cinema, vídeo e fotografia, informação e documentação, cultura e memória, acervo e patrimônio histórico-cultural, literatura, esportes profissionais e amadores, desde que federados;

5-identificar e registrar as expressões das culturas populares, respeitando suas singularidades e modos próprios de reprodução; incluir socialmente os grupos detentores das culturas populares e a integração entre políticas públicas e culturais, sócio-econômicas, ambientais e educacionais, nos âmbitos local e nacional;

6 - manter intercâmbio cultural com países estrangeiros, com os outros municípios e estados da Federação, bem como municípios mato-grossenses;

preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico;

7- propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e meio ambiente;

8- propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

9- proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade e responsáveis pelo pluralismo da cultura;

10- realizar cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

11- salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade;

MEIO AMBIENTE

aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município, na forma da lei;

distribuir equilibradamente a urbanização em seu território, ordenando o espaço territorial de forma a constituir paisagens biologicamente equilibradas;

elaborar e implantar o Plano Diretor de Proteção Ambiental;

elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;

estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento dos níveis de poluição e contaminação do solo, poluição atmosférica, hídrica e sonora, dentre outros;

estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

executar a política ambiental do município de Curvelândia;

exigir e acompanhar o estudo de impacto ambiental, análise de risco e licenciamento para instalações e ampliações de obras ou atividades que possam degradar efetiva ou potencialmente o ambiente, conforme legislação vigente;

fiscalizar a execução de aterros sanitários;

fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;

fiscalizar e disciplinar a produção, o transporte, a comercialização, a manipulação e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo ou potencial à saúde pública, à qualidade de vida e ao ambiente;

formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município de Curvelândia;

garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;

identificar, criar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes para o resguardo de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas;

manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;

prevenir e combater as diversas formas de poluição;

programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente e a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino formal e informal; proteger o patrimônio natural, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município, sem prejuízo da competência de outros órgãos;

TURISMO

adotar práticas turísticas de mínimo impacto sobre o ambiente natural, de forma a contribuir para a manutenção das dinâmicas e processos naturais em seus aspectos físicos e biológicos, considerando o contexto cultural e socioeconômico existente;

assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e natural; assegurar um turismo de qualidade avaliando-se pela máxima capacidade de satisfazer as motivações e necessidades dos turistas, preservando os recursos naturais e culturais usufruídos, bem como os direitos dos residentes, em termos contratuais (cumprimento do estipulado), temporais (prazos), psicológicos (intercâmbios e sensação de conforto no diálogo), éticos (honestidade e cortesia) e tecnológicos (acesso à modernidade);

buscar na atividade turística mecanismos e ações que promovam a equidade socioeconômica, a defesa dos direitos humanos, de uso da terra e a qualidade ambiental;

capacitar a população local para sustentar educação ambiental, formação técnica para o emprego, sensibilização à participação democrática e ao emprego;

conscientizar a população de que o produto turístico de Curvelândia não deve estar fundado apenas na idéia do turismo do ver e do consumir, mas do conviver (estratégias de turismo rural, turismo alternativo), em que a educação e a sensibilização do visitante e do visitado assume papel central;

contribuir para a geração de emprego e renda, fomentando e qualificando a capacidade local para o desenvolvimento de empreendimentos turísticos.

definir o turismo como política transversal, envolvendo praticamente todas as esferas do governo local (o desporto, a cultura, a economia local), e a articulação entre os diversos setores da economia e da sociedade;

desenvolver a consciência ecológica da população e do turista, dos segmentos empresariais e profissionais envolvidos com a atividade turística;

desenvolver o turismo cultural e ambiental em Curvelândia fundado na capacidade própria da comunidade em responder as estratégias de desenvolvimento de artesanatos, culinária tradicional e fomento à música e tradições;

impedir a emissão de material poluente de qualquer natureza e origem nos limites da unidade turística;

incentivar o turismo ecológico em parques, bosques e unidades de conservação do território municipal;

monitorar todos os principais destinos turísticos de Curvelândia, com vistas a avaliar o impacto dos turistas sobre os sítios;

orientar o turista a respeito da conduta que deve adotar para prevenir qualquer dano ao meio ambiente;

promover atividades econômicas para a população local: na área de hotelaria, no campo de atividades culturais e gastronômicas;

Art. 32 - As Comissões Permanentes contarão com assistência técnica a ser prestada por servidores da própria Câmara ou postos à sua disposição pelo Executivo.

§ 1º. A assistência técnico-jurídica será prestada por Assessores Técnicos do Quadro da Câmara.

§ 2º. A assistência técnica, de outra natureza, será dada por servidores da Câmara, ou postos a sua disposição pelo Executivo.

§ 3º. A assistência técnica referida no “caput” deste Art. poderá ser contratada junto a terceiros mediante disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

SEÇÃO III - Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 33 - As Comissões Parlamentares de Inquérito são constituídas para fim predeterminado e por prazo certo, a requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, obedecendo-se o disposto no Art. 25, Inciso XV da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O requerimento, propondo a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, só será submetido à discussão e votação na

sessão ordinária seguinte de sua apresentação, e deverá indicar, desde logo:

1. a finalidade;

2. o prazo de funcionamento.

§ 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída de 3 membros sorteados entre os Vereadores, excluindo-se do sorteio, o Presidente da Mesa e bem assim, os seus subscritores.

§ 3º. A Comissão que não se instalar dentro de 5 dias, após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, o Plenário aprovar prorrogação do prazo.

§ 4º. Não poderá funcionar Comissão Parlamentar de Inquérito concomitantemente com mais de 2 Comissões Especiais, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º. Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente, proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência, bem como requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários

§ 6º - Salvo expresse consentimento do Plenário, os documentos inerentes à Comissão Parlamentar de Inquérito são declarados de absoluto sigilo interno da Câmara, não podendo, consequentemente serem divulgados ao público, até a conclusão dos trabalhos;

§ 7º. O Vereador que descumprir o disposto no parágrafo anterior sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, previstas na “ falta de decoro parlamentar”.

§ 8º. Somente o Presidente e o Relator poderão falar publicamente em nome da Comissão, sob pena de se enquadrar na falta de decoro parlamentar, sujeitando-se às penalidades referidas no presente Regimento.

SEÇÃO IV - Das Comissões de Representação

Art. 34 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos. Serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de 1/3 dos Vereadores, com aprovação do Plenário.

§ 1º. Durante o recesso parlamentar haverá uma Comissão de Representação, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições que lhe forem especialmente deferidas, na oportunidade, por Ato da mesa Diretora.

§ 2º. A escolha dos respectivos membros, em quantidade não inferior a 3 e nem superior a 5, compete ao Presidente da Câmara e assegurará, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

SEÇÃO V - Das Comissões de Investigação e Processantes

Art. 35 - As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com a finalidade específica de apurar as infrações político administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, no desempenho de suas funções.

SEÇÃO VI - Do Órgão Diretivo das Comissões

Art. 36 - As Comissões Permanentes e Parlamentares de Inquérito, dentro de 5 dias, seguintes a sua constituição, reunir-se-ão para eleger o Presidente e o Relator.

Parágrafo Único – Em caso de empate, considerar-se-a vencedor o Vereador mais votado no pleito eleitoral.

Art. 37 - O Presidente de Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo Relator; e, nos impedimentos e ausências simultâneas de ambos, dirigirá os trabalhos um de seus membros, escolhido dentre os demais.

Parágrafo único - Se, por qualquer motivo, quaisquer dos membros deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor.

Art. 38 - Ao Presidente da Comissão compete:

determinar o horário das reuniões ordinárias da Comissão, dando ciência à Mesa;

convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer integrante da Comissão;

presidir as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
 dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;
 distribuir matérias ao Relator sobre que o deva emitir parecer;
 fazer ler, a ata da reunião anterior e submetê-la à votação;
 conceder a palavra aos membros da Comissão e aos Vereadores que a solicitarem nos termos deste Regimento;
 advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou faltar à consideração a seus pares ou aos representantes do Poder Público;
 interromper o orador que estiver falando sobre o vencido ou se desviar da matéria em debate;
 submeter a votos as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;
 assinar pareceres e convidar os demais membros para fazê-lo;
 solicitar ao Presidente da Câmara substitutos para membros da Comissão, no caso de vaga, ou do § 1º do Art. 43;
 representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com as outras Comissões e com os Líderes;
 resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;
 prestar à Mesa, em época oportuna, as informações necessárias ao disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 14;
 não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes às normas regimentais.
 representar a Câmara, mediante delegação do Presidente da Mesa, nos assuntos pertinentes à atuação da sua comissão.

Parágrafo único - O Presidente não poderá funcionar como Relator, mas, no caso de empate, terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 39 - Dos atos e deliberações do Presidente sobre questões de ordem caberá recurso de qualquer membro para o Presidente da Câmara.

Art. 40 - Os Presidentes das Comissões Permanentes e Parlamentares de Inquérito, bem assim os Líderes, quando convocados pelo Presidente da Câmara, reunir-se-ão, sob a presidência deste, para o exame e assentimento de providências relativas à eficiência dos trabalhos legislativos.

Art. 41 - O autor de proposição em discussão ou votação não poderá, nessa oportunidade, presidir a Comissão.

Parágrafo único - Também é vedado ao autor de proposição ser dela Relator.

Art. 42 - Todos os papéis das Comissões serão enviados ao arquivo da Câmara no fim de cada legislatura, resguardando, quando for o caso, o sigilo previsto no § 6º do Art. 33 deste Regimento.

SEÇÃO VII - Dos Impedimentos

Art. 43 - Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer a suas reuniões, comunicá-lo-á ao seu Presidente, diretamente, ou por intermédio do Líder do seu Partido.

§ 1º. Na falta de substituto, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão respectiva, designará substituto eventual.

§ 2º. Cessará a permanência do substituto na Comissão, desde que o substituído compareça à reunião.

SEÇÃO VIII - Das Vagas

Art. 44 - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I. com a renúncia;

II. com a perda do lugar, nos termos dos parágrafos 2º e 3º deste Art.;

§ 1º. A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º. Perderá automaticamente o lugar na Comissão, o Vereador que não comparecer a 3 - (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente, por escrito, à Comissão e por ela considerado como tal. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º. O Vereador que perder seu lugar na Comissão, a ela, não poderá retornar na mesma legislatura.

§ 4º. A vaga, em Comissão, será preenchida mediante o disposto no Art. 37, Parágrafo Único, no prazo de até 5 dias.

SEÇÃO IX - Das Reuniões

Art. 45 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara.

§ 1º. No início de cada legislatura, o Presidente da Câmara publicará, a relação das Comissões e de seus membros.

§ 2º. As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, via ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão sempre anunciadas, com 24 horas de antecedência, no mínimo, e com a designação do local, hora e objeto, salvo as convocações em reunião, que independem de anúncio mas serão comunicadas aos membros então ausentes.

§ 4º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 46 - Em recinto designado pela Mesa serão afixados, com antecedência de 24 horas, "Avisos" sobre o dia, local e hora em que se reunirão as Comissões, com indicação das proposições que por elas serão tratadas.

Art. 47 - As reuniões das Comissões serão públicas, reservadas ou secretas.

§ 1º. Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2º. Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença de funcionários a serviço da Comissão e terceiros devidamente convidados.

§ 3º. Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 4º. Nas reuniões secretas servirá como secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros, salvo deliberação em contrário da Comissão.

§ 5º. Só Vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

§ 6º. Deliberar-se-á sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de o seu objeto ser discutido e votado em sessão secreta da Câmara. Neste caso, a Comissão formulará, pelo seu Presidente, a necessária solicitação ao Presidente da Câmara.

SEÇÃO X - Dos Trabalhos

Art. 48 - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 49 - O Presidente da Comissão tomará assento à Mesa, à hora designada para o início da reunião, e declarará abertos os trabalhos, que observarão a seguinte ordem:

I. leitura, pelo relator, da ata da reunião anterior;

II. leitura sumária do expediente, pelo relator;

III. comunicação, pelo Presidente da Comissão, das matérias recebidas e distribuídas ao Relator;

IV. leitura dos pareceres cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;

V. leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Parágrafo único - Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou de prioridade, a requerimento de qualquer dos seus membros.

Art. 50 - O voto dos Vereadores nas Comissões será público, salvo no julgamento de seus pares e de atos que envolvam o Prefeito.

§ 1º. As Comissões deliberarão por maioria simples de votos.

§ 2º. Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

Art. 51 - A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e formular emendas, bem como dividi-los em proposições autônomas.

Parágrafo único - Nenhuma alteração proposta pelas Comissões poderá versar matéria estranha a sua competência.

Art. 52 - É de 10 (dez) dias úteis o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente, salvo as exceções previstas no Regimento Interno:

§ 1º. O prazo a que se refere este Art. será duplicado à Comissão de Finanças Orçamentos, Serviços e Obras Públicas, em se tratando de proposta orçamentaria e do processo de prestação de contas do Executivo

§ 2º. Esse prazo será triplicado à todas as Comissões, em se tratando de Projeto de Código e reduzido pela metade quando se tratar de matéria de urgência e de Emendas e subemendas a elas relacionados.

Art. 53 - O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo referido no Art. anterior.

Art. 54 - Lido o parecer pelo Relator, ou, à sua falta, pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º. Durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão, por 3 minutos improrrogáveis; aos demais Vereadores presentes só será permitido falar durante 2 minutos. Depois de todos os oradores terem falado, o Relator poderá replicar por prazo não superior a 5 minutos.

§ 2º. Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º. Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o Relator, a este será concedido prazo até a próxima reunião para redigir o vencido; em caso contrário, o Presidente da Comissão designará novo Relator para o mesmo fim, que para isso terá prazo até a reunião seguinte.

§ 4º. O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 5º. O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Art. 55 - À vista de proposições nas Comissões respeitará os seguintes prazos:

I. de 2 dias, nos casos em regime de prioridade;

II. de 3 dias, nos casos em regime de tramitação ordinária;

§ 1º. Não se admitirá vista nos casos em regime de urgência.

§ 2º. A vista será conjunta e na Secretaria da Comissão, quando ocorrer mais de um pedido.

§ 3º. Não se concederá nova vista a quem já a tenha obtido.

Art. 56 - Para efeito de sua contagem, os votos serão considerados:

I. favoráveis os :

a) "pelas conclusões";

b) "com restrições";

c) "em separado, não divergente das conclusões".

II. contrários, os "vencidos".

Parágrafo único - Sempre que adotar parecer com restrição, é obrigado o membro da Comissão a enunciar em que consiste a sua divergência.

Art. 57 - Logo que deliberadas, as matérias serão encaminhadas à Mesa para que prossigam na sua tramitação regimental.

Art. 58 - Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para dar parecer em substituição ao da Comissão, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

§ 1º. A designação será feita obrigatoriamente, via ofício, dentro das 24 horas seguintes ao término do prazo, nos casos em regime de urgência ou de prioridade.

§ 2º. A requerimento de qualquer Vereador, poderá ser designado Relator Especial para as proposições em regime de tramitação ordinária.

§ 3º. Não sendo atendida a requisição, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Plenário e ordenará a restauração do processo.

§ 4º. A designação de Relator Especial não poderá recair em Vereador que já tenha emitido parecer sobre a mesma proposição.

Art. 59 - As Comissões, para desempenho de suas atribuições, poderão realizar, desde que indispensáveis ao esclarecimento do aspecto que lhes cumpre examinar, as diligências que reputarem necessárias, não importando essas diligências dilação dos prazos previstos no Art. 52.

Art. 60 - É permitido a qualquer Vereador assistir às reuniões das Comissões.

Art. 61 - Qualquer membro da Comissão poderá levantar questão de ordem, desde que ela se refira à matéria em deliberação, competindo ao seu Presidente decidi-la conclusivamente.

Art. 62 - A requerimento de Comissão ao Presidente da Câmara, mediante deliberação do Plenário, os debates nela travados poderão ser gravados e divulgados.

SEÇÃO XI - Da Distribuição

Art. 63 - A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. A remessa de matéria às Comissões será feita através dos serviços competentes da Secretaria, devendo chegar em seu destino no prazo máximo de 2 dias, ou imediatamente em caso de urgência.

§ 2º. Os projetos distribuídos às Comissões, serão encaminhados, diretamente ao seu Presidente, fazendo os devidos registros no protocolo das Comissões e comunicação imediata ao serviço competente da Mesa para efeito de controle dos prazos.

Art. 64 - As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, que terão presidente e relator únicos, escolhidos dentre seus membros.

Art. 65 - Nenhuma proposição será distribuída a mais de 2 Comissões, salvo nos casos previstos no Art. 31 do presente Regimento Interno.

§ 1º. Nos casos em que o exame do mérito couber a mais de uma Comissão, a proposição será distribuída à Comissão competente para apreciar o objeto principal, salvo se a matéria envolver tomada de contas e comunicação de contas e comunicação do Tribunal de Contas sobre ilegalidade de despesa decorrente de contrato, casos em que falarão também, respectivamente, a Comissão de Finanças, Orçamentos Serviços e Obras Públicas.

§ 2º. Quando qualquer Vereador pretender que outra Comissão se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito, nesse sentido, ao Presidente da Câmara, indicando obrigatoriamente, e com precisão, a questão a ser apreciada.

§ 3º. O pronunciamento da Comissão, no caso do parágrafo anterior, versará exclusivamente sobre a questão formulada.

SEÇÃO XII - Dos Pareceres

Art. 66 - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes.

§ 1º. O parecer constará de três partes:

1. relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;

2. voto do Relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou se lhe oferecer emenda;

3. decisão da Comissão com a assinatura dos Vereadores que votaram a favor e contra.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão ou ao Relator Especial o parecer escrito que não atenda às exigências deste Art., para o fim de ser devidamente redigido.

Art. 67 - Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

Art. 68 - Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade de a matéria submetida a seu exame ser consubstanciada em proposição, o parecer respectivo deverá contê-la devidamente formulada.

Art. 69 - Os membros da Comissão emitirão seus juízos mediante voto.

§ 1º. Será "vencido" o voto minoritário contrário ao parecer.

§ 2º. Quando o voto for fundamentado ou determinar conclusão diversa da do parecer, tomará a denominação de "voto em separado".

§ 3º. O voto será "pelas conclusões", quando discordar do fundamento do parecer, mas concordando com as conclusões.

§ 4º. O voto será "com restrições" quando a divergência com o parecer não for fundamentada.

Art. 70 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.

Parágrafo único - Não será tomado em consideração o que tenha sido escrito em inobservância deste Art..

Art. 71 - Conforme o disposto no Art. 50 da lei Orgânica Municipal, decorridos trinta dias do recebimento de um projeto de lei pela Câmara, o seu Presidente, a requerimento por escrito de qualquer vereador, mandará incluí-lo na ordem do dia, para ser apreciado, discutido e votado, mesmo sem parecer escrito.

§ 1º. Neste caso, o projeto somente poderá ser retirado da ordem do dia, se o autor do pedido de sua inclusão, nesta, desistir do respectivo requerimento.

§ 2º. Os pareceres das comissões afetas ao projeto serão concedidos verbalmente, mediante determinação do Presidente da Mesa.

SEÇÃO XIII - Das Atas

Art. 72 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1º. A ata da reunião anterior, uma vez lida, será submetida a discussão e votação e caso aprovada, será assinada e rubricada em todas as suas folhas. Se qualquer membro pretender retificá-la, formulará o pedido por escrito, o qual será necessariamente referido na ata seguinte, cabendo ao Presidente da Comissão acolhê-lo, ou não, e dar explicação se julgar conveniente.

§ 2º. As atas serão digitadas em folhas avulsas e encadernadas anualmente.

§ 3º. As atas das reuniões secretas serão lavradas por quem as tenha secretariado nos termos do § 4º do Art. 47.

§ 4º. A ata da reunião secreta, lavrada ao final desta, depois de assinada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário, será lacrada e recolhida ao arquivo da Câmara.

Art. 73 - As atas das reuniões digitadas e impressas em formulário próprio, contendo a assinatura do Presidente e demais membros da Comissão, serão arquivadas com seus respectivos disquetes, devendo consignar obrigatoriamente:

- I. Hora e local da reunião;
- II. nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
- III. resumo do expediente;
- IV. relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos Relatores;
- V. referência sucinta aos pareceres e às deliberações.

SEÇÃO XIV - Do Pedido de Vista

Art. 74 - Os pedidos de vista poderão ser requeridos verbalmente ou por escrito por qualquer Vereador, competindo ao Plenário, através da maioria simples, deferi-lo ou não.

§ 1º. Se o Plenário optar pela não concessão do pedido de vista, o Presidente retomará os trabalhos, não comportando discussão sobre o assunto.

§ 2º. Atendido o pedido de vista, o Vereador deverá oferecer seu relatório no prazo previsto no Art. 55, I e II.

§ 3º. Não se admitirá pedido de vista se, o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tiver sido aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO XV - Da Audiência Pública

Art. 75 - Audiência pública será realizada pela comissão para:

- I. Instituir matéria sob sua apreciação, caso em que a Comissão deverá publicar nos órgãos de imprensa local, o chamamento das entidades que deverão participar da audiência;
 - II. Tratar de assuntos de relevante interesse público;
- § 1º. A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidades civis;

§ 2º. A audiência prevista para o disposto no inciso I, poderá ser dispensada por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 76 - Os representantes de entidades se manifestarão por escrito e, de forma conclusiva.

§ 1º. Na hipótese de haver defensores e opositores, relativamente à matéria objeto de exame, a comissão assegurará a audiência de todas as entidades participantes;

§ 2º. Os membros da Comissão poderão, terminada a leitura, interpellar os oradores, exclusivamente sobre a manifestação lida, por prazo nunca superior a três minutos;

§ 3º. O orador terá o mesmo prazo para responder a cada Vereador, sendo-lhe vedado interpellar os membros da Comissão.

Art. 77 - As comissões poderão receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades setoriais de desenvolvimento e, sobre elas emitir parecer.

§ 1º. Os expedientes a que se refere o "caput" deste Art., deverão ser encaminhados por escrito, com a identificação do autor e serão distribuídos ao relator, que os apreciará e apresentará o relatório com sugestões quanto as providências a serem tomadas pela Comissão, pela Mesa ou pelo Ministério Público.

§ 2º. Não serão consideradas, sob nenhuma hipótese, denúncias anônimas ou sem fundamento.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I - Do Exercício do Mandato

Art. 78 - Vereador é agente político investido de mandato parlamentar para representar o povo e seus interesses na Câmara Municipal.

Art. 79 - É assegurado ao Vereador em vez empossado:

- tomar parte das sessões e apresentar proposições;
- concorrer e votar na eleição para cargo da mesa e das Comissões, salvo impedimento;
- requisitar da mesa providências para a garantia da sua inviolabilidade e de suas prerrogativas, no exercício do mandato;
- utilizar-se dos serviços da Câmara desde que para fins relacionados à sua função ou com as suas funções.

Art. 80 - Ao assumir o exercício do mandato, o Vereador ou o Suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa.

Parágrafo Único- Ao Vereador é lícito a qualquer tempo, mudar o seu nome parlamentar para o que dirigirá comunicação escrita à Mesa, vigorando a alteração a partir daí.

CAPÍTULO II - Dos Líderes

Art. 81 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º. No primeiro ano da legislatura, as representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 5 dias do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Neste caso, enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder o Vereador mais votado no pleito eleitoral de cada Bancada. Nos demais anos, as Bancadas poderão indicar os respectivos Líderes e Vice-Líderes a partir do início da sessão legislativa. Enquanto não for feita nova indicação, a Mesa considerará como Líder o atual.

§ 2º. Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º. O Líder será substituído na sua falta, impedimento ou ausência do recinto, pelo respectivo Vice-Líder.

Art. 82 - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere o Regimento, a indicação dos membros do respectivo Partido e seus substitutos nas Comissões, quando couber.

Art. 83 - É facultado aos Líderes de Partido ou do Governo Municipal, em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do Dia ou quando houver orador na tribuna, usar da palavra por tempo não superior a 2

minutos improrrogáveis, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. Neste caso, o Líder externará sempre o ponto de vista de seu Partido.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente da Câmara ajuizar, previamente, da relevância ou urgência do assunto a ser tratado pelo Líder, nos termos deste Art..

Art. 84 - As reuniões de Líderes para tratar de assunto de interesse geral realizar-se-ão por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara, cabendo a este presidir essas reuniões.

CAPÍTULO III - Das Licenças

Art. 85 - O Vereador poderá obter licença para:

desempenhar missão diplomática ou cultural de caráter transitório;
tratar da saúde;
tratar de interesse particular.
investidura em qualquer dos cargos referidos no Art. 35, §2º da Lei Orgânica Municipal

Parágrafo único - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira sessão após o seu recebimento, e será concedida mediante aprovação pelo Plenário, exceto os pedidos de licença referidos nos incisos II e IV.

Art. 86 - Dar-se-á a convocação de suplente no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de investidura nas funções definidas no Art. 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, ou licença por período superior a 120 dias por motivo de doença.

Art. 87 - A licença para tratamento de saúde só será deferida quando o pedido seja instruído com atestado médico.

§ 1º. O afastamento para tratamento de saúde independente de aprovação do Plenário; será deferido pelo Presidente da Câmara e comunicado ao Plenário.

§ 2º. Qualquer Vereador poderá arguir a legalidade do afastamento, cabendo ao Presidente da Câmara acionar a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, buscar a elucidação do caso, podendo, se necessário for, convocar junta médica para o devido parecer técnico.

Art. 88 - Para afastar-se do território nacional, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, sendo considerado licenciado nos termos do Art. 85, a menos que requeira licença fundada em outro inciso do mesmo Art..

CAPÍTULO IV - Da Convocação do Suplente

Art. 89 - Dar-se-á a convocação do Suplente nos casos de vaga, de afastamento do mandato para investidura nos cargos referidos no Art. 35 da Lei Orgânica Municipal, ou de licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO V - Do Subsidio e da Ajuda de Custo

Art. 90 - O subsidio e a ajuda de custo serão estabelecidas no fim de cada legislatura para a subsequente.

§ 1º. O subsidio será devido mensalmente no decurso de todo o ano.

§ 2º. Considera-se ajuda de custo a compensação para comparecimento às sessões decorrente de convocação extraordinária patrocinada pelo Poder Executivo e Legislativo.

§ 3º. O suplente também fará jus à ajuda de custo, sendo-lhe devida a parcela mediante seu comparecimento às sessões de que trata o parágrafo anterior.

Art. 91 - A Mesa formulará, na primeira quinzena do mês de setembro da última sessão legislativa da legislatura, Projeto de Lei fixando o subsidio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, respectivamente, no período governamental e na legislatura seguinte, observando o que dispõem os Arts 29, V, VI e VII, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

Parágrafo único - Se a Mesa não apresentar o projeto até a data fixada, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o oferecerá dentro de 15 dias, renovando as disposições em vigor.

Art. 92 - O subsidio dos Vereadores, prevista no Art. anterior, será devida:

pelo comparecimento às sessões ordinárias, registrado em Plenário mediante assinatura em lista específica;
pela participação nas sessões extraordinárias devidamente convocadas.

§ 1º. Considera-se como presente o Vereador que estiver fora da Câmara em Comissão de Representação ou Parlamentar de Inquérito ou licenciado para desempenhar missão diplomática ou cultural de caráter transitório;

§ 2º. Nos casos do parágrafo anterior, o Vereador será tido como presente, conforme constar do relatório ou da ata, respectivamente, da Comissão de Representação ou Parlamentar de Inquérito.

§ 3º. Sempre que estiver fora da Câmara, no exercício de suas funções, o Presidente será tido como presente para os fins do disposto neste Capítulo. O mesmo ocorrerá com os demais membros da Mesa, quando, por delegação do Presidente, estiverem em representação da Câmara.

§ 4º. Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereador.

Art. 93 - Terá direito ao subsidio o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II do Art. 85.

Parágrafo único - Não terá direito ao subsidio:

1 - o Vereador investido no cargo de assessoria direta da administração municipal.

2 - o Vereador licenciado para tratar de interesses particulares.

CAPÍTULO VI - Da Perda do Mandato

Art. 94 - Perderá o mandato o Vereador:

que infringir qualquer das proibições estabelecidas no Art. 37 da Lei Orgânica Municipal;

cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça-parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Art. 95 - Nos casos dos incisos I, II e VI do Art. anterior, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, em escrutínio secreto e por 2/3 (dois terços) dos votos, mediante provocação da Mesa ou de Partido com representação na Câmara Municipal e, nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa, via ofício ou mediante provocação de quaisquer dos membros da Câmara ou de Partido Político nela representado, assegurada ampla defesa.

Art. 96 - O processo, nos casos dos incisos I, II e VI do Art. 94, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para dizer se preenche os requisitos legais.

Art. 97 - Resolvido que o processo deva prosseguir, elegerá a Câmara uma Comissão composta de 3 membros, cabendo ao Plenário elegê-los dentre os componentes da Casa.

Art. 98 - Preenchidas pela Comissão as formalidades do Art. 33, deverá o interessado ser cientificado, dentro de 3 dias, dos termos do processo, abrindo-se-lhe o prazo de 3 dias, prorrogável por igual tempo, para que apresente defesa prévia.

§ 1º. Findo o prazo estabelecido neste Art., a Comissão, de posse da defesa prévia, ou não, procederá às diligências que entender necessárias, de ofício ou requeridas, emitindo parecer que conclua por projeto de resolução sobre a procedência ou improcedência da representação.

§ 2º. O prazo para manifestação da Comissão será o dobro do fixado no Art. 52, inciso III, prorrogável por igual tempo, mediante despacho do Presidente da Câmara, à vista de solicitação fundamentada do Presidente da Comissão.

Art. 99 - O acusado poderá assistir pessoalmente, ou por procurador, a todos os atos e diligências, e requerer o que lhe julgar conveniente, no interesse de sua defesa.

CAPÍTULO VII - Das Penalidades por Falta de Decoro

Art. 100 - As infrações definidas como falta de decoro parlamentar, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

Censura;
perda temporária do exercício do mandato não excedente a trinta dias;
perda do mandato.

Art. 101 - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou da Comissão, no âmbito deste, ao vereador que: inobservar os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste Regimento;
praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões das Comissões.

Parágrafo único - A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

usar em discurso proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
fazer gestos obscenos;
praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras outro parlamentar, a Mesa, a Comissão ou os respectivos Presidentes.

Art. 102 - Considera-se incurso na sanção de perda do mandato temporário o Vereador que:

reincidir nas hipóteses do Art. anterior;
praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento, do Código de Ética e do Decoro Parlamentar.
revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou as Comissões entendam que devam ficar em sigilo;
revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
revelar documentos internos da Câmara ou das Comissões Parlamentares de Inquérito, sem o prévio consentimento do Presidente da Câmara.

deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela entidade.

§ 1º. Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa ao infrator;

§ 2º. Na hipótese dos incisos V e VI, a Mesa aplicará, de ofício a penalidade, resguardando o princípio de defesa.

Art. 103 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma prevista no Art. 37 da Lei Orgânica Municipal e bem assim, no disposto no capítulo anterior.

Art. 104 - Quando no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua moralidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou da Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento da censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Parágrafo único - O ofensor terá o prazo de três dias úteis para comprovar a ofensa.

CAPÍTULO VIII - Do Processo Destituitório

Art. 105 - Sempre que um Vereador propuser a destituição de membro da mesa Diretora, o Plenário, conhecendo da representação a deliberará, preliminarmente, em face da prova documental, oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º. Caso o plenário se manifeste pelo processamento da representação esta será autuada pelo 1º Secretário e o Presidente ou seu substituto legal, se não for ele o denunciado, determinará a notificação ao acusado para oferecer-lhe defesa no prazo de quinze dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º. Se houver defesa, anexada a mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de cinco dias úteis.

§ 3º. Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado Relator Especial para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.

§ 4º. Não poderá funcionar como Relator, membro da Mesa Diretora.

§ 5º. Na sessão, o Relator que se servirá de funcionário efetivo da Câmara para coadjuv-lo inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se gravará e lavrar-se-á ata específica.

§ 6º. Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos para se manifestarem individualmente o acusado, ou seu representante e o Relator, seguindo-se à votação da matéria em Plenário.

§ 7º. Se o plenário decidir por 2/3 - (dois terços) de votos dos Vereadores pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e o Presidente da Câmara ou o seu substituto declarará destituído o Membro da Mesa.

CAPÍTULO IX - Da Vacância

Art. 106 - As vagas na Câmara verificar-se-ão em virtude de:

falecimento;
renúncia; ou,
perda de mandato.

Art. 107 - A declaração de renúncia do vereador ao Mandato, deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Câmara, mas se tornará efetiva, irrevogável e irratratável depois de lida no expediente e publicada na imprensa local.

§ 1º. Considera-se também, haver renunciado:

O Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido no § 3º do Art. 3º, deste Regimento;

O Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da convocação..

§ 2º. A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

§ 3º. A renúncia ao cargo cessa, automaticamente, todo e qualquer processo interno contra o renunciante.

CAPÍTULO X - Da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 108 - Em caso de incapacidade civil absoluta, adquirida durante o mandato, julgada por sentença ou comprovada mediante laudo médico passado por junta constituída, no mínimo de 3 (três) médicos de reputada idoneidade profissional, será o vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda de remuneração e vantagens, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo Único - O pagamento da remuneração a que se refere o “caput” deste Art., cessará com o fim do mandato do Vereador afastado.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 109 - As sessões serão:

preparatórias, as que precedem a instalação de cada sessão legislativa; ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas nos dias úteis, exceto aos sábados, domingos e feriados;

extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

solenes, para as sessões da Câmara itinerante e das grandes comemorações ou homenagens especiais.

Parágrafo único - As sessões solenes serão convocadas com observância, no que couber, das normas relativas às sessões extraordinárias.

Art. 110 - A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa anual, independentemente de convocação, em sessões quinzenais, realizadas às segundas-feiras, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de, 1º de agosto a 15 de dezembro, às 19:30 horas, com:

Pequeno Expediente;
Grande Expediente;
Ordem do Dia;
Explicação Pessoal.

§ 1º. A sessão poderá ser prorrogada, mediante requerimento de qualquer Vereador.

§ 2º. Quando os dias estabelecidos para as sessões ordinárias recaírem em feriado, a sessão realizar-se-á, no mesmo horário do dia útil imediatamente seguinte.

Art. 111 - A sessão extraordinária será convocada mediante o disposto no Art. 268 do presente Regimento.

Art. 112 - Sempre que for convocada sessão extraordinária, o Presidente comunicá-lo-á aos Vereadores em sessão ou em convocação escrita.

Parágrafo único - Se ocorrerem circunstâncias que não permitam a comunicação prevista neste Art., a Mesa tomará, para supri-la, as providências que julgar necessárias.

Art. 113 - A duração das sessões extraordinárias será do tempo necessário à formalização do trabalho legislativo.

Parágrafo único - O tempo destinado às sessões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação.

Art. 114 - As sessões serão públicas.

Art. 115 - Nas sessões solenes, observar-se-á a ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 116 - Poderá a sessão ser suspensa:

por conveniência da ordem;
por acordo das Lideranças em Plenário;
por falta de "quorum" para votação de proposições em regime de urgência, se não houver matéria a ser discutida.

§ 1º. No caso do inciso III, se, decorridos 15 minutos, persistir a falta de "quorum", o Presidente, encerrando a sessão, determinará a atribuição de falta aos ausentes.

§ 2º. A suspensão da sessão não determina a prorrogação do tempo da Ordem do Dia.

Art. 117 - A sessão da Câmara será levantada antes de finda a hora a ela destinada, nestes casos:

tumulto grave;
em homenagem à memória dos que faleceram no exercício do mandato de Presidente ou Vice-Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Governador ou Vice-Governador, Prefeito ou Vice-Prefeito do Município, Senador de Mato Grosso, Presidente da Câmara Municipal, Vereador do município e Presidente do Tribunal de Justiça.
quando presente menos de um terço de seus membros;
por acordo das Lideranças em Plenário e aceitação do Presidente.

Art. 118 - Os trabalhos da sessão serão interrompidos pelo prazo necessário, para que os Vereadores usem da palavra, no caso de falecimento dos que tiverem sido Presidente ou Vice-Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Governador ou Vice-Governador, Prefeito ou Vice-Prefeito do Município, Senador de Mato Grosso, Presidente da Câmara Municipal, Vereador do município e Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 119 - Fora dos casos expressos nos Arts 115 a 117, só mediante deliberação da Câmara, a requerimento de um terço, no mínimo, dos Vereadores, poderá a sessão ser suspensa, levantada ou interrompidos os seus trabalhos.

Art. 120 - A Câmara poderá interromper os seus trabalhos, em qualquer fase da sessão, para recepção a altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente.

Art. 121 - Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

durante a sessão, só os Vereadores podem permanecer no Plenário;
não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;
qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará de pé e só por enfermo poderá obter permissão para falar sentado;
o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
ao falar, o orador em nenhum caso, poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;
se o Vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o para sentar-se;
se apesar dessa advertência e desse convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;
sempre que o Presidente der por terminado um discurso, a gravação deixará de apanhá-lo;
se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á para retirar-se do recinto, sem prejuízo do disposto no Art. 100, I;
qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou à Câmara de modo geral;
referindo-se em discurso a colega, o Vereador deverá preceder o seu nome do tratamento de Senhor, ou de Vereador;
dirigindo-se a qualquer colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;
nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, a qualquer representante do poder público, em forma descortês ou injuriosa;
no início de cada votação, o Vereador deve permanecer na sua cadeira.

Art. 122 - O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

para apresentar proposição ou fazer comunicação;
para versar assunto de livre escolha em Explicação Pessoal;
sobre proposição em discussão;
para questões de ordem;
para reclamações;
para encaminhar a votação.

CAPÍTULO II - Das Sessões Públicas

SEÇÃO I - Do Pequeno Expediente

Art. 123 - À hora do início das sessões, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º. A presença dos Vereadores, para efeito de conhecimento de número para abertura dos trabalhos, será verificada pela listagem respectiva, organizada em ordem alfabética dos nomes dos parlamentares e por eles próprios registrada.

§ 2º. Verificada a presença de pelo menos um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, declarando: "INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, EM NOME DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO". Em caso contrário, aguardará durante 15 minutos. Se persistir a falta de "quorum", o Presidente declarará que não pôde haver sessão.

§ 3º. Não havendo sessão por falta de número, serão despachados os papéis de expediente, independentemente de leitura, dando-se-lhes a publicidade de praxe.

Art. 124 - Abertos os trabalhos, o 1º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente a submeterá à apreciação e votação do plenário.

§ 1º. O Vereador que pretender retificar a ata dirigir-se-á à Mesa, e o Presidente lhe dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente ou não.

§ 2º. O 1º Secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara.

§ 3º. O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 60 minutos.

Art. 125 - As proposições e papéis deverão ser entregues à Secretaria, até as 15:00 horas do início da sessão, para a sua leitura e consequente encaminhamento.

Parágrafo único - Quando a entrega verificar-se posteriormente, figurarão no expediente da sessão seguinte, salvo os urgentes, que poderão ser encaminhados independentemente de horário, até o início da sessão, mediante anuência do Presidente ou do 1º Secretário.

SEÇÃO II - Do Grande Expediente

Art. 126 - Esgotada a matéria do Pequeno Expediente ou o tempo que lhe é reservado, passar-se-á ao Grande Expediente, que terá a duração máxima de 120 minutos, podendo ser prorrogado por tempo certo, mediante requerimento de Vereador, submetido ao Plenário.

SEÇÃO III - Da Ordem do Dia

Art. 127 - Imediatamente, após o encerramento do Grande Expediente, dar-se-á início às discussões e votações, que só poderão ser iniciadas mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. Não havendo matéria a ser votada, ou faltando número para a votação, o Presidente declarará prejudicada a sessão.

§ 2º. Quando houver número legal para deliberar, passar-se-á imediatamente à votação dos itens de acordo com a pauta referida no Art. seguinte.

§ 3º. Ocorrendo votação nominal ou verificação de votação e não se constatando a participação do número de Vereadores previsto no Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes.

Art. 128 - A pauta da ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem: matérias em regime de urgência especial;

Matérias em regime de urgência simples;

vetos;

matérias em discussão única;

matérias em segunda discussão;

matérias em primeira discussão;

recursos;

demais proposições.

Art. 129 - A ordem estabelecida nos Art.s anteriores poderá ser alterada ou interrompida:

para a posse de Vereador;

em caso de preferência;

em caso de adiamento;

em caso de retirada da Ordem do Dia.

Parágrafo único - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Art. 130 - A proposição só entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

SEÇÃO IV - Da Explicação Pessoal

Art. 131 - Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Art. 132 - Na Explicação Pessoal será dada a palavra aos Vereadores previamente inscritos, para versar assunto de livre escolha, cabendo a cada qual 5 minutos, no máximo.

§ 1º. O líder de bancada ou do Governo Municipal, terá o dobro do tempo concedido aos Vereadores, ou seja, 10 - (dez) minutos.

§ 2º. Nesta fase da sessão, os Vereadores poderão ser aparteados, na forma regimental.

Art. 133 - O Presidente, fazendo soar o alarme, comunicará ao orador de que dispõe de 1 minuto para concluir sua fala.

Art. 134 - Esgotado o prazo regimental, o Presidente fará soar novamente o alarme e desligará imediatamente o microfone do orador.

Parágrafo Único - Se, o orador insistir na sua fala ou desrespeitar a iniciativa do Presidente, poderá ser penalizado de acordo com os dispositivos regimentais.

SEÇÃO V - Das Atas

Art. 135 - De cada sessão da Câmara haverá a ata impressa dos trabalhos, contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, nesta, serão transcritas todas as ocorrências da sessão anterior e será arquivada em livro próprio.

Parágrafo único - Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Art. 136 - A ata da última sessão de cada sessão legislativa ou de convocação extraordinária será lida com qualquer número de vereadores presentes.

Art. 137 - Os discursos, proferidos durante a sessão, serão transcritos por extenso na ata impressa. Não serão permitidas as reproduções de discursos com o fundamento de corrigir erros e omissões;

Art. 138 - Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado.

§ 1º. As informações com esse caráter, solicitadas por Comissões, serão confiadas aos respectivos Presidentes pelo Presidente da Câmara, para que as leiam aos seus pares; as solicitadas por Vereadores serão lidas a estes pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. Cumpridas as formalidades a que se refere o parágrafo anterior, serão arquivadas as informações.

Art. 139 - A ata será impressa ainda que não haja sessão por falta de número e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

Art. 140 - As atas serão lidas, discutidas e votadas na sessão posterior, considerando-a aprovada mediante voto da maioria simples dos vereadores.

Parágrafo Único - As atas serão assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário e rubricadas pelos vereadores presentes.

Art. 141 - A fita magnética das sessões serão conservadas pelo prazo de 30 - (trinta) dias, após o que, serão reaproveitadas.

Parágrafo Único - Se por motivo técnico ou de força maior, não tiver a sessão sido gravada em fita magnética, a ata será lavrada mediante o depoimento dos Vereadores, considerando-a legal mediante a aquiescência de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 142 - Nas votações secretas que tratam da perda de mandato de Vereadores, a ata respectiva, juntamente com os demais documentos que a elas se refiram, serão encerradas em invólucros lacrados, etiquetadas, datadas e rubricadas pelos membros da mesa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

CAPÍTULO III - Das Votações Secretas

Art. 143 - As votações secretas realizar-se-ão quando o Plenário e as comissões deliberarem sobre perda de mandato, conforme o disposto no Art. 25 da Lei Orgânica Municipal e, para eleição dos Membros da mesa, conforme disposto no Art. 5º do presente Regimento..

Parágrafo Único - Deliberar-se-á sempre nas votações secretas, sobre a conveniência de seu objetivo, quando da cassação do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Neste caso, a comissão encarregada do processo destitutivo formulará, através de seu Presidente, solicitação ao Presidente da Mesa, que a submeterá ao exame do Plenário.

TÍTULO V

Das Proposições e sua Tramitação

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 144 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, a saber:
propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
projetos de lei complementar;
projetos de lei ordinária;
projetos de decreto legislativo;
projetos de resolução;
moções;
requerimentos;
substitutivos, emendas e subemendas.
indicações;
requerimentos de informação.

Art. 145 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 146 - Não se admitirão proposições:
manifestamente inconstitucionais;
anti-regimentais;
que, aludindo a qualquer dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua transcrição;
quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
que, fazendo menção a contratos ou concessões, não os transcrevam por extenso;
que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;
quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição principal;
quando não devidamente redigidas.
§ 1º. A Mesa não admitirá, também, projeto de lei ou de resolução que objetive dar denominação em próprios públicos ou dependências da Câmara Municipal a pessoa viva.
§ 2º. O autor de proposição dada como inconstitucional ou anti-regimental poderá requerer ao Presidente audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que, se discordar da decisão, restituirá a proposição para o trâmite regimental.

Art. 147 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que a Lei Orgânica Municipal ou o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.
§ 1º. O autor deverá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.
§ 2º. Quando a fundamentação for oral, o autor deverá requerer a sua juntada ao respectivo processo.
§ 3º. São de simples apoio as assinaturas que se seguirem a primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Lei Orgânica Municipal ou o Regimento exija determinado número delas. Considerar-se-ão também de simples apoio as assinaturas seguintes às integrantes do número legal.
§ 4º. Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, não poderão ser retiradas da Ordem do Dia.

Art. 148 - Quando, por extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa a reconstituirá pelos meios ao seu alcance, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 149 - As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas a discussão e votação sem ele, salvo quando ocorrer a hipótese prevista no § 2º do Art. 159.

Art. 150 - As proposições serão entregues à Mesa, observadas as condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 151 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:
de urgência;
de prioridade;
de tramitação ordinária.

Art. 152 - Tramitação em regime de urgência:

solicitação de intervenção federal no Município;
licença do Prefeito do Município;
matéria objeto de Mensagem do Poder Executivo;
vetos opostos pelo Prefeito;
matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente:
a) ante necessidade imprevista em caso de guerra, comoção ou calamidade pública;
b) que vise à prorrogação de prazos legais a se findarem;
c) que estabeleça a adoção ou alteração de lei que deva ser aplicada em época certa, dentro de prazo não superior a 30 dias;
d) objeto de proposição que ficará inteiramente prejudicada, se não for resolvida imediatamente.

Art. 153 - Tramitação em regime de prioridade:
Orçamento e medidas a ele complementares;
convênios e acordos;
convocação de Secretários Municipais;
subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
julgamento das contas do Prefeito;
suspensão, no todo ou em parte, da execução de qualquer ato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;
autorização ao Prefeito para contrair empréstimos ou fazer operações de crédito;
denúncia contra o Prefeito e Secretários Municipais;
matéria assim reconhecida pela Mesa, ante o parecer favorável, unânime, das Comissões por onde transitarem.

Art. 154 - Serão de tramitação ordinária as proposições não abrangidas pelo disposto nos Art.s anteriores, bem como os projetos de codificação, ainda que de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO II - Dos Projetos

Art. 155 - A Câmara exerce a sua função legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução.
§ 1º. Os projetos de lei são destinados a regular as matérias de competência do Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal.
§ 2º. Os projetos de decreto legislativo visam a regular as matérias de privativa competência do Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal.
§ 3º. Os projetos de resolução destinam-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:
1. perda de mandato de Vereador;
2. qualquer matéria de natureza regimental;
3. todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples ato administrativo, a cujo respeito se proverá no Regulamento dos seus serviços.

Art. 156 - A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno:
à Mesa;
às Comissões;
aos Vereadores;
ao Prefeito Municipal;
aos cidadãos.

Art. 157 - Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, e sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes princípios:
redação com clareza, precisão e ordem lógica; divisão em Art.s e, abaixo do título, ementa enunciativa de seu objeto;
nenhum Art. poderá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversas, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra;
a numeração dos Art.s será ordinal até o 9º, e, a seguir, cardinal;
os Art.s desdobram-se em parágrafos ou incisos (algarismos romanos); os parágrafos, em itens (algarismos arábicos); e os incisos e itens, em alíneas (letras minúsculas);
os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico § e por extenso será escrita a expressão "Parágrafo único";

o agrupamento de Art.s constitui a Seção; o de seções, o Capítulo; o de capítulos, o Título; o de títulos, o Livro; e o de livros, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial, ou em ordem numérica (ordinal) escrita por extenso;

a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos Art.s integrantes desta última;

no mesmo Art. que fixar a vigência da lei, do decreto legislativo ou da resolução será declarada, sempre expressamente, a legislação anterior revogada.

Art. 158 - Os projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos no Pequeno Expediente para conhecimento dos Vereadores e, encaminhados às respectivas comissões para recebimento de pareceres e emendas, se houver, por despacho do Presidente da Câmara.

Art. 159 - Instruídos com os pareceres das Comissões competente para deliberar, os projetos serão incluídos em Ordem do Dia, observado o seguinte critério:

obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária a ser realizada, os em regime de urgência;

obrigatoriamente, dentro de 3 dias, os em regime de prioridade;

dentro de 10 dias, os em regime de tramitação ordinária.

§ 1º. Os prazos previstos neste Art. serão contados a partir da data do recebimento dos projetos pela Mesa, desde que, em despacho do Presidente da Câmara, proferido dentro de 24 horas, fique declarado achar-se completa a sua instrução.

§ 2º. Expirado o prazo de apreciação dos projetos, serão eles, independentemente de instrução, incluídos na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.

Art. 160 - Uma vez aprovados pelo Plenário, quando for o caso, os projetos serão encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça, e Redação Final, para redação final.

Art. 161 - Independem de redação final os projetos aprovados ou referendados nos próprios termos, pelo Plenário, sendo desde logo determinada a expedição do Autógrafo, dentro dos seguintes prazos:

1 dia, para os projetos em regime de urgência;

5 dias, para os projetos em regime de prioridade;

10 dias, para os projetos em tramitação ordinária.

Parágrafo único - Os projetos cujas redações finais sejam aprovadas de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 155, terão os respectivos Autógrafos expedidos nos mesmos prazos estipulados nos incisos deste Art..

Art. 162 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado não poderá ser renovada no mesmo período legislativo, a não ser mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvados os projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Art., considerar-se-á também rejeitada a matéria constante de projeto de lei cujo veto tenha sido confirmado pela Câmara.

CAPÍTULO III - Das Moções

Art. 163 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Art. 164 - As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário.

Art. 165 - Lida no Pequeno Expediente para conhecimento dos Vereadores, contendo no mínimo três assinaturas, será ela remetida para a Ordem do Dia e Votação para deliberação do Plenário.

Art. 166 - As moções de pesar serão lidas no Pequeno Expediente para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas e no dia seguinte, endereçadas aos familiares, independentemente de parecer por parte das Comissões.

Art. 167 - A Mesa deixará de receber moção quando de apoio, aplauso ou solidariedade aos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;

CAPÍTULO IV - Das Honrarias

Art. 168 - São títulos honoríficos concedidos pelo Legislativo Curvelandense, mediante iniciativa dos Vereadores ou da Mesa Diretora o Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

I.

Art. 169 - As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo individual que, para seu recebimento, deverá conter a assinatura de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Vereadores, considerando-se autor da proposição, o primeiro signatário.

Art. 170 - Observando-se as formalidades contidas no presente Regimento, o projeto será aprovado pelo voto secreto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, em única discussão.

CAPÍTULO V - Das Indicações

Art. 171 - Indicação é a proposição pela qual são sugeridas aos poderes do Município, Estado ou da União medidas de interesse público que não caibam em projeto ou moção de iniciativa da Câmara. Deve ser redigida de modo que no texto a ser transmitido se contenham todos os elementos necessários a sua compreensão.

Art. 172 - Lida no Pequeno Expediente para conhecimento dos Vereadores, contendo no mínimo três assinaturas, será ela remetida para a Ordem do Dia e Votação para deliberação do Plenário

Art. 173 - No caso de entender o Presidente que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor. Se este insistir no encaminhamento, o Presidente da Câmara a enviará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ou a quem deva examinar o seu mérito, conforme o caso.

Parágrafo único - Se o parecer for favorável, a indicação seguirá o trâmite natural; se contrário, será arquivada.

CAPÍTULO VI - Dos Requerimentos

SEÇÃO I - Disposições Preliminares

Art. 174 - Os requerimentos assim se classificam: quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

quanto à maneira de formulá-los:

a) verbais;

b) escritos.

Art. 175 - Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

SEÇÃO II - Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 176 - Será despachado imediatamente pelo presidente o requerimento verbal que solicite:

a) palavra;

permissão para falar sentado;

posse de Vereador;

leitura, pelo 1º Secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, apresentado sobre proposição constante da Ordem do Dia ou provocado por qualquer incidente durante a sessão;

verificação de votação, nos termos do § 1º do Art. 213;

informações sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;

verificação de presença.

Parágrafo Único - A verificação de presença far-se-á pela lista dos Vereadores, através de chamada nominal, observado, no que for aplicável, o § 5º do Art. 223.

Art. 177 - Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

a audiência de Comissão, quando formulada por qualquer Vereador;
a designação de Relator Especial para proposição com os prazos para parecer esgotados nas Comissões;
a reabertura da discussão de projeto com discussão encerrada em legislatura anterior.
informações;
licença a Vereador nos termos do Art. 85;
a inclusão em Ordem do Dia de proposição em condições regimentais de nela figurar;
a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação, desde que não implique apoio ou solidariedade aos Governos Federal, Estaduais e Municipais;
manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade.
leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
requisição de documentos internos da Câmara.
renúncia de membro da Mesa;
audiência de comissão permanente.

Art. 178 - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou a matéria sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º. Se, no prazo de 48 horas, tiverem chegado à Câmara, espontaneamente prestados, os esclarecimentos pretendidos, deixará de ser encaminhado o requerimento de informação.

§ 2º - Encaminhado um requerimento de informação, se esta não for prestada dentro do prazo legal, o Presidente da Câmara, sempre que solicitado pelo autor, fará reiterar o pedido, através de ofício, em que acentuará àquela circunstância.

§ 3º - O recebimento de resposta a pedido de informação, será referido no expediente, encaminhando-se ao Vereador requerente o processo respectivo.

§ 4º - O Presidente deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões pouco corteses, assim como deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara, dando-se ciência de tal ato ao interessado.

Art. 179 - No caso de entender, o Presidente da Câmara, que determinado requerimento de informação não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao autor. Se este insistir no encaminhamento, o Presidente o enviará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parágrafo único - Se o parecer for favorável, o requerimento seguirá seu curso natural; se contrário, arquivado.

SEÇÃO III - Dos Requerimentos Sujeitos a Plenário

Art. 180 - Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:
prorrogação do tempo de sessão;
votação por determinado processo.

Art. 181 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:
constituição de Comissão de Representação;
preferência;
retirada, pelo autor, de proposição principal ou acessória com parecer favorável;
destaque.

Art. 182 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:
constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
urgência;
não realização de sessão;
convocação de Secretário Municipal;
licença ao Prefeito;
audiência de Comissão sobre proposição em Ordem do Dia.

Pedido de informações referentes aos negócios do Município, conforme disposto no Art. 74, XXX da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - O requerimento referido no inciso III só poderá ser oferecido pela Mesa ou por um terço dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VII - Das Emendas

Art. 183 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 184 - As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º. Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 2º. Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra. Tomará o nome de substitutivo, quando a atingir no seu conjunto.

§ 3º. Emenda modificativa é a que altera proposição sem a modificar substancialmente.

§ 4º. Só se admitirão substitutivos, quando alterarem substancialmente as proposições.

Art. 185 - Não serão aceitas emendas, subemendas ou substitutivos que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. A emenda ou substitutivo não aceita nos termos deste Art. constituirá proposição autônoma, caso o requeira o respectivo autor.

§ 2º. Não será admitido o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto na Lei Orgânica Municipal, e nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 186 - As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

ao iniciar a discussão em plenário, devendo, neste caso, ter o apoio de um terço, pelo menos, dos membros da Câmara;
quando em exame nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou pela maioria de seus membros, desde que não versem matéria estranha à da proposição.

§ 1º. O Prefeito Municipal poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 2º. Não comportam Emendas os projetos que tenham seus pareceres aprovados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

CAPÍTULO VIII - Da Retirada de Proposições

Art. 187 - O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido.

Art. 188 - Serão arquivadas, no início de cada legislatura, as proposições apresentadas na anterior. Se dependerem de parecer, desde que sem ele ou que lhes seja contrário.

Parágrafo único - O disposto neste Art. não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO IX - Da Prejudicabilidade

Art. 189 - Consideram-se prejudicados:

a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;
a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional pelo Plenário;
a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica ou de finalidade oposta à anexada;
a proposição, com respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
a emenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;
a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de dispositivos já aprovados;
o requerimento com a mesma finalidade do já aprovado;
a moção com idêntica finalidade de outra já aprovada.

Art. 190 - As proposições idênticas ou versando matéria correlata serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto.

Parágrafo único - A anexação far-se-á pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições.

TÍTULO VI

Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I - Das Discussões

SEÇÃO I - Disposições Preliminares

Art. 191 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Art. 192 - A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

Art. 193 - As proposições com discussão encerrada na legislatura anterior tê-la-ão reaberta, se assim for decidido pelo Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 194 - As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário num único turno de discussão e votação.

§ 1º. Os projetos que receberem parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, serão tidos como rejeitados.

§ 2º. Os que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final serão objeto de uma discussão e votação prévia, apenas quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Art. 195 - Nenhum Vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da sessão, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto à não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

Art. 196 - O Presidente solicitará ao orador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
se houver número legal, para deliberar e a matéria em discussão não estiver sob regime de urgência;
para comunicação importante do Presidente à Câmara;
para recepção de autoridade ou personalidade de excepcional relevo, desde que assim resolva o Presidente;
no caso de tumulto grave no recinto ou no edifício da Câmara que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão.

SEÇÃO II - Dos Apartes

Art. 197 - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte não poderá ultrapassar 2 minutos.

§ 2º. O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé diante do microfone.

§ 3º. Não será admitido aparte:

1. à palavra do Presidente;
2. paralelo a discurso;
3. por ocasião de encaminhamento de votação;
4. quando o orador declarar de modo geral que não o permite;
5. quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamar;
6. nas comunicações a que se refere o Art. 83.

§ 4º. Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

§ 5º. Não constarão em ata os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 6º. Os apartes só estão sujeitos à revisão do autor se permitida pelo orador, que, por sua vez, não poderá modificá-los.

SEÇÃO III - Dos Prazos

Art. 198 - Não poderá o Vereador ou a Bancada falar por mais de uma vez.

Art. 199 - São assegurados os seguintes prazos, ao Vereador, nos debates durante a Ordem do Dia:

- a) 5 minutos, para discussão de projetos;
- b) 3 minutos, para discussão de moções;
- c) 3 minutos, para discussão de requerimentos;
- d) 2 minutos para apartear.

§ 1º. Os prazos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" serão contados pela metade na discussão de proposições em regime de urgência.

§ 2º. Inspirado o prazo disposto neste Art., o Presidente fará soar o alarme, a partir do qual o Vereador terá o prazo de 1 minuto para concluir seu pronunciamento.

§ 3º. O tempo referente à concessão de aparte será descontado do tempo regimental do orador que solicitou a palavra.

SEÇÃO IV - Do Adiamento

Art. 200 - Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º. A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;

prefixar o prazo de adiamento, que não poderá exceder de 7 dias; não estar a proposição em regime de urgência.

§ 2º. Quando para a mesma proposição forem apresentados mais de um requerimento de adiamento, será votado, em primeiro lugar, o de prazo mais longo. Aprovado um, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 3º. Tendo sido adiada, uma vez, a discussão de uma matéria, só o será novamente quando requerida por um terço, pelo menos, dos membros da Câmara.

Art. 201 - A vista das proposições adiadas será dada aos Vereadores que a desejarem, na dependência designada pela Mesa.

Art. 202 - No caso do inciso II do Art. 182, a discussão da matéria ficará adiada, a fim de que as Comissões se pronunciem sobre as emendas apresentadas, na mesma ordem em que tenham apreciado a matéria principal.

SEÇÃO V - Do Encerramento

Art. 203 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Parágrafo único - A discussão poderá ser encerrada por deliberação do Plenário, a requerimento de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, após 30 minutos de discussão, para as proposições em regime de urgência; 45 minutos, para as em regime de prioridade; e 1 hora, para as de tramitação ordinária.

Art. 204 - A discussão não será encerrada quando houver pedido de adiamento e este não puder ser votado por falta de número.

CAPÍTULO II - Da Votação

SEÇÃO I - Disposições Preliminares

Art. 205 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo nos seguintes casos, em que serão:

por voto favorável de dois terços da Câmara:

a) a admissão de acusação contra o Prefeito nas infrações penais comuns ou nos crimes de responsabilidade por voto favorável de dois terços, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

por voto favorável da maioria absoluta da Câmara:

eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;

na realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso;

constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando já estiverem funcionando concomitantemente mais de duas Comissões Especiais;

reunião da Câmara em local diverso de sua sede.

Art. 206 - A votação completa o turno regimental da discussão.

Art. 207 - A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

§ 1º. Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-lhe-á por prorrogado, até que se conclua a votação.

§ 2º. A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui o seu termo inicial.

Art. 208 - Presente, o Vereador é obrigado a votar.

§ 1º. O Vereador poderá, em razão de obstrução parlamentar ou quando se tratar de matéria em causa própria, escusar-se de consignar seu voto, favorável ou contrário, registrando em ata a sua "abstenção".

§ 2º. Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, o Vereador dar-se-á por impedido e fará a comunicação à Mesa, antes de proclamado o resultado da votação, sendo seu voto considerado "em branco", para efeito de "quorum".

§ 3º. Os votos em branco que ocorrerem nas votações por meio de cédulas só serão computados para efeito de "quorum".

Art. 209 - É lícito ao Vereador, depois da votação ostensiva, enviar à Mesa, para transcrição na ata impressa dos trabalhos, declaração escrita de voto, redigida em termos concisos e sem alusões pessoais, não lhe sendo permitido, todavia, lê-la ou fazer, a respeito, qualquer comentário em Plenário.

SEÇÃO II - Do Quorum para Aprovação

Art. 210 - Dependirão do voto favorável da maioria absoluta da Câmara, a aprovação e alteração das seguintes matérias:
Leis Complementares de que trata o Art. 32, §2º da Lei Orgânica Municipal;

criação, reclassificação, enquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimento a servidores;
obtenção de concessão de empréstimos e demais operações de créditos;
rejeição do veto.

V. alteração do Regimento Interno da Câmara.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

Art. 211 - Dependirão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a aprovação e alteração das matérias de que trata o Art. 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal e os seguintes:

concessão de direito de uso e concessão administrativa de uso;
denominação de praças, vias, logradouros públicos e prédios públicos municipais;
concessão de títulos honoríficos e honrarias;
alienação de bens imóveis;
rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o município deve, anualmente prestar;
concessão de anistia, isenção e remissão de dívida tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
alteração territorial do Município;
criação, organização e supressão de distritos;
recebimento de denúncia contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
perda de mandato de Vereadores;

SEÇÃO III - Dos Processos de Votação

Art. 212 - A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico, nominal, e secreta, por meio de cédulas.

Parágrafo único - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para matéria principal, quer para substitutivo, emenda ou subemenda a ela referentes, salvo em votação correspondente a outro turno.

Art. 213 - Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor para permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.
§ 1º. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado, pedirá imediatamente verificação.

§ 2º. A verificação de votação far-se-á pelo processo nominal.

Art. 214 - A votação nominal far-se-á pelo processo normal de votos, obedecidas, dentre outras instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização, as seguintes:

§ 1º. O Presidente, informará a matéria objeto da votação, colocando-a em votação, após a sua discussão.

§ 2º. Concluída a votação, o Presidente fará consignar em ata o seu resultado, em cuja ata conterá, dentre outros, os seguintes registros:

matéria objeto da votação;

data e hora em que se processou a votação;

o nome do parlamentar que a solicitou e o de quem a presidiu;

os nomes dos Vereadores votantes, discriminando-se os que votaram a favor, contra e os que se abstiveram;

o resultado da votação.

§ 3º. A votação nominal será feita pela lista dos Vereadores organizada em ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que responderão Sim, Não ou Abstenção.

§ 4º. A relação de como votaram os Vereadores será constada na respectiva ata.

Art. 215 - Para se praticar a votação nominal será mister que algum Vereador a requeira e a Câmara a admita.

Art. 216 - O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Art. 217 - A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.

Art. 218 - A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a Lei Orgânica Municipal.

Art. 219 - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

SEÇÃO IV - Do Método de Votação e do Destaque

Art. 220 - Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em globo.

Art. 221 - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável, entre as quais se consideram as de Comissão, ou contrário.

§ 1º. Nos casos em que houver, em relação às emendas, pareceres divergentes das Comissões, serão votados um a um, salvo deliberação em contrário.

§ 2º. O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 3º. Também poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por partes, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de Art. ou Art.s.

§ 4º. O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

§ 5º. O requerimento relativo a qualquer proposição precedê-la-á na votação, observadas as exigências regimentais.

§ 6º. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

SEÇÃO V - Do Encaminhamento

Art. 222 - No encaminhamento de votação, será assegurado, a cada Bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, pelo prazo de 3 minutos, a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir.

Parágrafo único - Na apreciação dos projetos de que trata o Art. 33, não será permitida discussão, cabendo, porém, o encaminhamento de

votação pelos respectivos autores e por um dos membros da Comissão de mérito que decidiu a matéria.

Art. 223 - O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido anunciada a votação.

Art. 224 - Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais, que solicitem prorrogação do tempo da sessão ou votação por determinado processo.

CAPÍTULO III - Da Urgência

Art. 225 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja considerada.

§ 1º. A urgência prevalece até decisão final da proposição.

§ 2º. Serão tomadas medidas no sentido de que as proposições em regime de urgência sejam facilmente identificadas.

§ 3º. O requerimento de urgência será discutido e votado na mesma sessão de sua apresentação, após a votação da matéria da Ordem do Dia. Não tendo sido possível sua discussão e votação, será o requerimento de urgência transferido para a sessão seguinte.

Art. 226 - A concessão de urgência, nos casos sujeitos à deliberação do Plenário, dependerá de requerimento escrito, cuja autoria será: da Mesa ou de Comissão, quando se tratar de proposição de sua iniciativa;

de Líder, quando se tratar de proposição que tenha por autor membro de sua Bancada ou ex-Vereador que a ela tenha pertencido; do autor da proposição mais 3 Vereadores; de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Sendo concedido pelo Plenário regime de urgência para proposição que esteja em Pauta, nesta ela continuará por mais uma sessão, sem, contudo, ultrapassar, em nenhuma hipótese, o prazo de 2 sessões.

Art. 227 - Aprovado o requerimento de urgência, providenciará o Presidente da Câmara:

inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída; a remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a respeito.

§ 1º. Na falta de pronunciamento da Comissão, no prazo do Art. 52, inciso I e Parágrafo único, o Presidente da Câmara, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

§ 2º. A redação final das proposições em regime de urgência ficará em Pauta apenas por uma sessão.

Art. 228 - A discussão de proposição em regime de urgência poderá ser encerrada mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, pelo menos, dos membros da Câmara.

Art. 229 - Não caberá urgência nos casos de reforma da Lei Orgânica Municipal ou do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - Da Prioridade

Art. 230 - As proposições, em regime de prioridade preferem às em regime de tramitação ordinária. Serão incluídas na Ordem do Dia logo após as em regime de urgência.

Art. 231 - Competirá ao Presidente determinar a inclusão de projetos no regime de prioridade segundo a enumeração do Art. 146.

Parágrafo único - Serão adotadas medidas no sentido de que as proposições em regime de prioridade sejam facilmente identificadas.

CAPÍTULO V - Do Veto

Art. 232 - Recebido, o veto será imediatamente publicado e despachado às Comissões competentes.

§ 1º. Será de 5 dias o prazo, para que a Comissão emita o seu parecer.

§ 2º. Instruído com o parecer, será o projeto, ou a parte vetada, incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar.

Art. 233 - Se, no prazo de 30 dias do seu recebimento, a Câmara não tiver deliberado sobre a matéria vetada, será ela incluída na Ordem do Dia da sessão imediata, permanecendo até sua votação final.

Parágrafo único - A votação não versará sobre o veto, mas sobre o projeto ou a parte vetada, votando SIM os que o aprovarem, rejeitando o veto, e NÃO os que o recusarem, aceitando o veto.

Art. 234 - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada se, em votação, obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. Mantida a matéria vetada, será expedido Autógrafo ao Prefeito para promulgação. Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas do seu recebimento pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice Presidente fazê-lo.

§ 2º. Se tratar de projeto vetado parcialmente, as disposições aprovadas serão promulgadas com o mesmo número da lei originária.

Art. 235 - A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa exclusiva.

CAPÍTULO VI - Das Codificações

Art. 236 - Os Projetos de Leis Complementares, Estatutos e Consolidações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos, por cópia, a todos os líderes partidários e encaminhados incontinentem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para recebimento de Emendas, nos 15 (quinze) dias subsequentes.

§ 1º. Ao Projeto, serão anexadas as proposições em curso ou sobrestadas, desde que envolvam matérias com ela relacionada;

§ 2º. A Comissão pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias sobre o Projeto, as Emendas e as Proposições eventualmente anexadas, findo os quais, a matéria será incluída como item único na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente;

§ 3º. Caso a Comissão não tenha oferecido o Parecer no prazo previsto no parágrafo anterior, o Presidente deliberará sobre a sua dispensa ou não;

§ 4º. No caso do Presidente deliberar pela não dispensa do Parecer, este designará uma Comissão Especial, composta de cinco membros para exarar o Parecer, no prazo de dez dias, sendo cinco para o Relator.

§ 5º. Os projetos a que se refere este Art., serão discutidos e votados em turno único, em tantas sessões quantas forem necessárias à apreciação total da matéria.

§ 6º. Poder-se-á encerrar a discussão, mediante requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário, depois de debatida a matéria em três sessões.

§ 7º. A Mesa destinará sessões exclusivas ou extraordinárias para a discussão e votação dos projetos referidos no “caput” deste Art..

Art. 237 - Aprovados o Projeto, as Emendas e as Proposições eventualmente anexadas, a matéria voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ou à Comissão Especial, se for o caso, para a sua incorporação ao texto definitivo, no prazo de três dias.

CAPÍTULO VII - Da Tomada de Contas do Prefeito

Art. 238 - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, independentemente de sua leitura no Pequeno Expediente, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo às lideranças partidárias.

§ 1º. O processo será, a seguir, encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos, Serviços e Obras Pública, que terá sessenta dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição do Parecer.

§ 2º. O projeto a que se refere o parágrafo anterior tramitará em regime de prioridade.

§ 3º. Até trinta dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamentos, Serviços e Obras Públicas receberá pedidos

escritos dos vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas;

§ 4º. Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura;

Art. 239 - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamentos, Serviços e Obras Públicas sobre a prestação de contas, será discutido e votado em dois turnos, assegurando-se aos vereadores, debater sobre a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirá Emendas ao Projeto de decreto legislativo.

Art. 240 - O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Poder Executivo e legislativo, somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 241 - Na sessão em que for apreciado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente a sua discussão e votação.

Art. 242 - Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas do Prefeito, será todo o processo, ou a parte referente às contas impugnadas, remetido à Comissão de Legislação, Justiça, e Redação Final, para que indique as providências a serem tomadas pela Câmara.

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I - Do Orçamento

Art. 243 - O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até o quarto mês antes do encerramento do exercício financeiro, conforme o disposto no Art. 137, § 6º, II, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a expedição de cópias aos líderes partidários.

§ 2º. Em seguida será constituída a Comissão Mista, de conformidade com Art. 137, § 1º da Lei Orgânica Municipal, composta pelos membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamentos, Serviços e Obras Públicas.

§ 3º. A competência da Comissão Mista abrange todos os aspectos do projeto.

§ 4º. O projeto de lei orçamentária será submetido a discussão e votação em dois turnos.

Art. 244- As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que a modifiquem serão admitidas desde que:

sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para órgãos e serviços, sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações ao projeto, enquanto não iniciada na Comissão Mista, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 245 - A tramitação do projeto, na Comissão Mista, obedecerá aos seguintes preceitos:

o Presidente da Comissão poderá designar Relatores Parciais. Neste caso, nomeará, também, um Relator Geral, ao qual competirá coordenar e condensar, em parecer, as conclusões dos pareceres parciais;

não se concederá vista do parecer sobre o projeto.

CAPÍTULO II - Da Reforma da Lei Orgânica

Art. 246 - A proposta de emenda à Lei Orgânica poderá ser apresentada:

pela terça parte dos membros da Câmara;

pelo Prefeito;

pelos cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por 5% (cinco) por cento dos eleitores do Município.

Art. 247 - A proposta será lida no Expediente, sendo a seguir incluída em Pauta por 2 sessões ordinárias.

§ 1º. A redação das emendas deve ser feita de forma que permita a sua incorporação à proposta, aplicando-se-lhes a exigência de número de subscritores estabelecida no Art. anterior.

§ 2º. Só se admitirão emendas na fase de Pauta.

§ 3º. Expirado o prazo de Pauta, a Mesa transmitirá a proposta, com as emendas, dentro do prazo de 2 dias, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 4º. O prazo para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir seu parecer será de 10 dias.

§ 5º. Expirado o prazo dado à Comissão, sem que esta haja emitido parecer, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, nomeará Relator Especial, que terá o prazo de 5 dias para opinar sobre a matéria.

Art. 248 - Na Ordem do Dia em que figurar a proposta de reforma constitucional, não constará nenhuma outra matéria, a não ser as proposições com prazo de apreciação, que figurarão logo a seguir.

Art. 249 - A discussão em Plenário e o seu encerramento submeter-se-ão aos prazos das proposições em regime de urgência.

Art. 250 - A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 - (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 251 - Se da votação resultar qualquer modificação no texto da proposta, esta voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para, no prazo de 2 dias, redigir o vencido.

Parágrafo único - Expirado esse prazo sem que a Comissão haja emitido seu parecer, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, nomeará Relator Especial, que terá igual tempo para o mesmo fim.

Art. 252 - Aprovada definitivamente a proposta, a Mesa da Câmara promulgará e fará publicar a emenda, com o respectivo número de ordem.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I - Da Interpretação e Observância do Regimento

SEÇÃO I - Das Questões de Ordem

Art. 253 - Toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática ou relacionada com a Constituição, considera-se questão de ordem.

Art. 254 - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.

§ 1º. Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que assenta a questão de ordem, o Presidente fará soar o alarme e não permitirá a sua continuação na tribuna e determinará a exclusão da ata das palavras por ele pronunciadas.

§ 2º. Ressalvado o disposto no Art. 194, não se poderá interromper o orador na tribuna, para levantar questão de ordem.

§ 3º. Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

§ 4º. Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Vereador que contra-argamente as razões invocadas pelo autor.

Art. 255 - Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão, não sendo lícito a

qualquer Vereador opor-se ou criticar a deliberação na sessão em que for adotada.

Art. 256 - O prazo para formular uma ou mais questões de ordem simultaneamente, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-las, não poderá exceder de 3 minutos.

SEÇÃO II - Das Reclamações

Art. 257 - Em qualquer fase da sessão, poderá ser usada a palavra para reclamação.

§ 1º. O uso da palavra, no caso deste Art., destina-se, exclusivamente, a reclamação quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

§ 2º. As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder de 2 minutos.

Art. 258 - Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

Art. 259 - Os casos não previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos, soberanamente pelo Plenário, e serão anotados em livro próprio pelo 1º Secretário, apenas para fins de registro.

Parágrafo Único - As decisões do Plenário concernentes ao “caput” deste Art. são inapeláveis e não comportam discussão ou reclamação.

CAPÍTULO II - Da Reforma do Regimento Interno

Art. 260 - O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento sofrerá duas discussões, obedecendo ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária e sua votação exigirá quorum de maioria absoluta dos membros da Câmara..

Parágrafo único - Compete à Mesa, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno.

Art. 261 - A Mesa fará, sempre que necessária, a consolidação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno, que, nesse caso, terá nova edição no recesso parlamentar.

TÍTULO IX

Da Convocação e do Comparecimento de Secretários Municipais

Art. 262- Os Secretários de Município poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º. O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário, nos termos do inciso IV do Art. 177.

§ 2º. Resolvida a convocação, o 1º Secretário da Câmara entender-se-á com o Secretário convocado, mediante ofício, em que indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro de prazo não superior a 30 dias, salvo deliberação do Plenário, o dia e a hora da sessão em que deva comparecer.

Art. 263 - Quando um Secretário de Município desejar comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, para prestar espontaneamente esclarecimentos sobre matéria legislativa em andamento, a Mesa designará, para esse fim, o dia e a hora.

Parágrafo único - O 1º Secretário da Câmara comunicará ao Secretário Municipal, em ofício, o dia e a hora designados.

Art. 264 - Quando comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o Secretário Municipal terá assento à esquerda do Presidente respectivo.

Art. 265 - Na sessão ou reunião a que comparecer, o Secretário Municipal fará, inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações de qualquer Vereador.

§ 1º. O Secretário, durante a sua exposição ou respostas às interpelações, bem como o Vereador, ao enunciar as perguntas, não poderá desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerá apartes.

§ 2º. O Secretário convocado, ao iniciar o debate, poderá falar por uma hora, prorrogável esse prazo uma vez por igual tempo, por deliberação do Plenário, mediante proposta da Mesa.

§ 3º. Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras pelos Vereadores, não podendo cada um exceder 5 minutos, salvo o autor do requerimento, que terá o prazo de 10 minutos.

§ 4º. É lícito ao Vereador ou membro de Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta do Secretário a sua interpelação, manifestar, durante 5 minutos, a sua concordância ou discordância quanto às respostas dadas.

§ 5º. O Vereador que desejar formular as perguntas previstas no § 3º deverá inscrever-se previamente.

§ 6º. O Secretário terá o mesmo tempo que o Vereador para o esclarecimento que lhe for solicitado.

Art. 266 - O Secretário Municipal que comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões ficará, em tais casos, sujeito às normas deste Regimento.

Art. 267 - Não haverá Grande Expediente, Ordem do Dia, nem Explicação Pessoal na sessão a que deva comparecer Secretário Municipal, podendo os trabalhos, entretanto, ter andamento ordinário até quando se verificar o comparecimento.

TÍTULO X

Da Convocação Extraordinária da Câmara

Art. 268 - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

pelo Presidente, nos seguintes casos:
decretação de estado de sítio ou de defesa que atinja todo ou parte do território do Município;

intervenção no Município;

por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º. O ato de convocação, do qual constarão obrigatoriamente o seu objeto e o período de funcionamento, será oficializado ao endereçado, a fim de que produza os efeitos legais.

§ 2º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 269 - As sessões extraordinárias, com início no horário pré estabelecido, serão dedicada, exclusivamente ao objeto da convocação.

Parágrafo único - A pauta da sessão extraordinária poderá ser alterada mediante deliberação de 2/3 dos Vereadores.

TÍTULO XI

Do Plenário

Art. 270 - Será permitido a qualquer pessoa decentemente vestida assistir às sessões, de local apropriado.

Art. 271 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 272 - Os espectadores não poderão estar armados e deverão guardar silêncio, não lhes sendo lícito aplaudir ou reprovar o que se passar no Plenário.

§ 1º. Pela infração do disposto neste Art., poderá o Presidente fazer evacuar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara, inclusive empregando força, se, para tanto, for necessário.

§ 2º. Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 273 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato, e, em sessão especialmente convocada, o relatará à Câmara, para esta deliberar a respeito.

Art. 274 - Quando no edifício da Câmara for cometido algum delito, será efetuada a prisão do criminoso, se houver flagrante, abrindo-se, a seguir, o competente inquérito, sob a direção de um dos membros da Mesa, designado pelo Presidente.

§ 1º. No inquérito serão observadas as leis do processo e os regulamentos policiais em vigor, no que lhe forem aplicáveis.

§ 2º. Nesse processo, servirá de escrivão, o funcionário da Secretaria designado pelo Presidente.

§ 3º. Depois de encerrado, o inquérito administrativo será encaminhado, com o indiciado, à autoridade judiciária competente.

Art. 275 - É expressamente proibido fumar durante a realização de trabalhos no recinto da Câmara Municipal.

TÍTULO XII

Da Administração Interna

CAPÍTULO I - Dos Serviços Administrativos e de Pessoal

SEÇÃO I - Dos Livros

Art. 276 - São obrigatórios os seguintes livros:

de atas das sessões;

de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

de atas das reuniões da Mesa;

de registros de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;

de termos de posse de funcionários;

de termos de contrato;

de precedentes regimentais;

de declaração de bens dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

SEÇÃO II - Do Pessoal de Livre Contratação e Exoneração

Art. 277 - É de livre contratação e exoneração por parte do Presidente da Câmara, a contratação por tempo determinado dos serviços técnico especializados:

Assessoria Jurídica;

Assessoria de Gabinete;

Assessoria de Imprensa;

Assessoria Contábil;

Assessoria Parlamentar.

§ 1º. As Assessorias serão prestadas a todos os vereadores indistintamente.

§ 2º. Os princípios gerais, para livre contratação e exoneração de pessoal, deverão ser previstos no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal.

TÍTULO XIII

Da Divulgação

Art. 278 - A Câmara instituirá enquanto houver recursos financeiros para tal finalidade, a publicação dos trabalhos legislativos, através de informativo mensal, com distribuição gratuita à população.

Art. 279 - Os Vereadores deverão selecionar suas matérias até o quinto dia do mês subsequente, apresentando-as à Assessoria de Imprensa para redação final e consequente publicação.

Art. 280 - De modo a não prejudicar a elaboração dos trabalhos, o Vereador que não apresentar as matérias até a data referida no Art. anterior, ficará privado de fazê-lo.

Art. 281 - As matérias a serem divulgadas são de inteira responsabilidade de seus subscritores, não cabendo, a Câmara Municipal, nenhuma responsabilidade civil ou criminal.

Art. 282 - A Mesa Diretora poderá, a seu critério, vetar toda e qualquer matéria que entender inoportuna ou que ofenda a moral ou a dignidade de quem quer que seja.

TÍTULO XIV

Das Sessões Itinerantes

Art. 283 - As sessões Solenes Itinerantes equipara-se, para fins regimentais, às sessões solenes e serão realizadas mediante o disposto no Art. 112 e demais disposições contidas neste Regimento.

Art. 284 - As sessões serão realizadas de acordo com calendário a ser estabelecido pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único - A sessão solene poderá ser realizada em dia diferente, mediante requerimento formulado por 1/3 dos Vereadores, submetido à apreciação do Plenário.

Art. 285 - O calendário para realização das sessões será elaborado mediante concordância expressa de 2/3 dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 286 - A Mesa Diretora, na semana que antecede às sessões, dará ampla divulgação do evento.

Art. 287 - Somente participarão dos debates das sessões solenes os representantes oficiais das entidades sediadas na comunidade base e das localidades agregadas a esta.

Parágrafo Único - A sociedade civil, em geral, poderá formular perguntas por escrito e de forma conclusiva, desde que protocoladas até o início da sessão.

Art. 288 - Em se tratando de matéria relevante, os documentos serão encaminhados às respectivas comissões para exame e o consequente parecer.

Art. 289 - Os Vereadores poderão interpelar o orador, exclusivamente sobre a matéria lida, por prazo nunca superior a três minutos.

Art. 290 - O Orador terá o mesmo prazo para responder a cada Vereador, sendo-lhe vedado interpelar os Vereadores.

§ 4º. Excetuam-se do disposto neste Art., os cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 298 - Os prazos previstos neste Regimento referem-se a dias corridos e não serão contados durante o período de recesso parlamentar.

Art. 299 - Os Vereadores deverão comparecer às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, decentemente trajados, vestindo os parlamentares do sexo masculinos paletó e gravata.

Parágrafo único - O Vereador que descumprir a exigência deste Art. não poderá permanecer no Plenário.

Art. 300 - Este Regimento entra em vigor na data da sua Promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Curvelândia - MT aos 25 dias do mês de abril de 2002

DOMINGO ALVES PEREIRA

Presidente

Publicado por:

Sirlene Souza Magalhães

Código Identificador:1CF239DF

**PREFEITURA MUNICIPAL
CURVELÂNDIA-PREV - FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL EDITAL CURVELÂNDIA-PREV N.º
001/2015**

O CURVELÂNDIA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário de Administração, Sr. Edilson Rodrigues da Silva, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da

prefeitura municipal, no horário de expediente normal daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Curvelândia-MT, 03 de fevereiro de 2015.

EDILSON RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração/Gestor do RPPS

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:A3DE8B0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇO 001-2015**

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001-2015
A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 001/2015, torna público o resultado do Tomada de Preço nº 001/2015, cujo objeto visa a **Contratação de empresa especializada para Execução de Obra de Reforma do Telhado e Construção de depósito para armazenamento de Lixo Hospitalar da Unidade Básica de Saúde/PSF no município de Curvelândia-MT**, cujo certame teve como vencedora a empresa: N. S. Construtora Ltda –ME, inscrita no CNPJ: 14.039.081/0001-48 para o item único perfazendo o valor total de R\$ 52.570,08 (cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta reais e oito centavos).

Curvelândia-MT, 06 de fevereiro de 2015.

CLÁUDIO NASCIMENTO LOPES

Presidente da CPL

Publicado por:

July Joana Vicensotti

Código Identificador:D6C3331D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015 – G**

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Diamantino – MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que fará as seguintes RETIFICAÇÕES no Edital de Processo Seletivo nº 001/2015, conforme abaixo discriminado:

I – Nos itens **7.1, 7.2, 7.3, 7.4** e **15.1**, onde se lê “eliminatório”/“eliminatória”, **leia-se** “classificatório”/“classificatória”.

II – Os itens **8.2.1** e **15.1.2** ficam REVOGADOS.

III – Para os cargos de **Professor de Educação Infantil** e **Professor de Ensino Fundamental**, que possuem Prova de Títulos, serão classificados e contratados, inicialmente, **de acordo com a necessidade da administração**, somente os candidatos que auferirem nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos na prova objetiva, enquanto que, as vagas remanescentes serão ocupadas pelos candidatos que não atingiram a nota mínima.

IV – Para os cargos de **Motorista de Ambulância** e **Motorista para Transporte Escolar**, que possuem Prova Prática, serão classificados e contratados, **de acordo com a necessidade da administração**, inicialmente, somente os candidatos que auferirem nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos na prova objetiva, enquanto que, as vagas remanescentes serão ocupadas pelos candidatos que não atingiram a nota mínima.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes do Edital de Processo Seletivo nº 001/2015.

Diamantino/MT, 05 de fevereiro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juçara Ramos Magalhães

Código Identificador:B1A6DA94

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015 – H**

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Diamantino – MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que fica SUSPENSO o Processo Seletivo nº 001/2015, em relação ao cargo de TÉCNICO EM DESPORTO.

Diamantino/MT, 09 de fevereiro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juçara Ramos Magalhães

Código Identificador:007E2B5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 020/2015**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO
PÚBLICO 001/2011, PARA ADMISSÃO NO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público para provimento efetivo no serviço público municipal, conforme edital nº 001/2011 de 26 de julho de 2011, homologado através do Decreto nº 02/2012 de 04 de janeiro de 2012, publicado no Jornal AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios na edição de 11 de janeiro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeação da candidata aprovada no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Diamantino realizado de acordo com o edital 001/2011 de 26 de julho de 2011 para exercer em caráter efetivo conforme relação em anexo.

Art. 2º - A nomeada tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação deste Decreto, para tomar posse.

Art. 3º - No ato da posse a nomeada deverá apresentar os documentos do anexo I deste Decreto, constante do item 7.4 do Edital de Concurso.

Art. 4º - Serão considerados desistentes e, portanto, eliminados do concurso público o nomeado que não comparecerem na data estabelecida para posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta de um único documento inabilitará a nomeada à posse do cargo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 09 de Fevereiro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 020/2015

QTD	DOCUMENTOS PARA POSSE AUTENTICADOS
01	Fotocópia da Cédula de Identidade
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso)

01	Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5(cinco) anos de idade (se for o caso)
01	Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
01	Fotocópia do Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar Declaração de não cadastrado expedida pelo próprio candidato).
01	Fotocópia do comprovante de votação das últimas eleições que antecedem a posse
01	Fotocópia do Título de Eleitor
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
02	Foto 3x4, colorida.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Fotocópia do Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
01	Fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Fotocópia do Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acumulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital.

Diamantino, 09 de Fevereiro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

ANEXO II DO DECRETO Nº. 020/2015.

Cargo: (06)	PROFESSOR PEDAGOGIA L.P.INIC.FUND.BOJUI	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA	INSCRIÇÃO MEDIA FINAL
6º	ADILCEIA DE ALMEIDA		01660 5,75

Diamantino, 09 de Fevereiro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dina Benedita Conceição de Araújo

Código Identificador:83EF223A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 363/2013

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 363/2013 – ASS: 02/02/2015 – referente a Alteração das Unidades Orçamentárias:05.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Proj. Ativ. 2.007, Detentor: **JUNIVALDO NAZARÉ DE SOUZA –MEI**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. **DIAMANTINO/MT em 02 de Fevereiro de 2015.**

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lauro Josney Correa

Código Identificador:A763D884

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2015

PREGÃO: Nº 064/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, com sede administrativa na Av. Desembargador J. P. F. Mendes, 2341, Bairro Jardim Eldorado, inscrito no CNPJ nº 03.648.540/0001-74, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Juviano Lincoln,

brasileiro, divorciado, engenheiro florestal, portador da cédula de identidade RG nº 378.465 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779.991-15, com endereço na Chácara Ribanceira, s/nº, no Jardim Guaraná, doravante denominado **“MUNICÍPIO”** considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2014**, RESOLVE registrar os descontos ofertados sobre a tabela de preços do sistema TRAZ VALOR (ou, na ausência da peça e/ou serviço no sistema, o desconto será aplicado sobre a média de preços do mercado), por LOTE/MARCA, da empresa **LACHMAN & SILVA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 10.600.422/0001-51, com endereço na Rodovia Senador Roberto Campos, Km Zero, s/nº, Bairro Novo Diamantino em Diamantino - MT, representada pelo Sr Anildo Lachman. Brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 801.910 SSP/MT e inscrito no CPF sob Nº 522.475.701-00, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, cujos produtos visam atender à frota de veículos leves, médios, pesados e motocicletas do Município de Diamantino - MT, conforme atendimento às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUINAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS E MOTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, das marcas constantes do Termo de Referência, para atender aos veículos que compõem a frota municipal**, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Pregão nº **064/2014** e seus anexos, que passa a fazer parte vinculativa desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preço vencedora, conforme consta nos autos do processo licitatório.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga o Município de Diamantino com seus respectivos órgãos a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo – O Município de Diamantino, através da Secretaria solicitante, definirá através de análise dos orçamentos, se a peça e/ou serviço a ser adquirida será genuína, original ou outra, nas condições constantes do instrumento convocatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Administração, através do seu responsável, no seu aspecto operacional e à PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 - Os descontos serão aplicados sobre cada peça e/ou serviço, por marca, conforme os preços informados na tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, de acordo com o tipo: genuína, original ou outra, na conformidade dos itens do Edital, sendo os seguintes, por LOTE:

LOTE**LOTE Nº 03 – MECÂNICA - Veículos Médios**

3 - Peças mecânicas e acessórios.	Valor estimado com desconto: R\$ 120.000,00
	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA O LOTE: 6,00%

Valor Total Previsto: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais).

Parágrafo único: No caso em que a peça e/ou serviço solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela TRAZ VALOR, a empresa deverá se sujeitar à média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante, aplicando o mesmo percentual de desconto aqui registrado.

4.2. As especificações das peças e/ou serviços serão as mesmas constantes do Sistema TRAZ VALOR.

4.3. Caberá à Secretaria solicitante definir se a peça a ser adquirida será genuína, original ou outra, de acordo com a necessidade a ser atendida.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

5.1 - Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central da Prefeitura Municipal ou outro local indicado pelo solicitante, após o atendimento do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação oficial da Secretaria, sendo verificada a qualidade e procedência dos produtos, sob pena de não aceitação e não pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmarem contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, emitida pelo Setor competente, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a entregar o produto, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

7.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata,

responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - não entregar produtos que estiverem em desacordo com a descrição da peça e/ou serviço contida no sistema TRAZ VALOR e com as especificações constantes deste instrumento.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Diamantino, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Diamantino, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Município de Diamantino qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município de Diamantino.

IX - indenizar terceiros e/ou ao Município de Diamantino, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

X - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Diamantino toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02(dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XI - Comprovar a procedência da peça na entrega da mesma, em prazo não superior à 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado.

XII - As peças e/ou serviços deverão passar por controle de qualidade e avaliação, cujo trabalho de avaliação ficará a cargo de um servidor da administração ou empresa contratada, sob pena de não pagamento e rescisão contratual.

XIII - Garantir qualidade das peças e/ou serviços, no mínimo de 06 (seis) meses ou 15.000,00 Km.

XIV - As peças originais serão peças com comprovação de homologação pelas montadoras, podendo ser exigida a qualquer tempo, inclusive pelos órgãos/entidades contratantes.

XV - As peças não genuínas ou originais (paralelas, recondicionadas ou remanufaturadas) deverão ser de primeira linha, com qualidade e procedência comprovada e garantia de no mínimo 06(seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROMITENTE FORNECEDOR

8.1 - São responsabilidades do Promitente Fornecedor:

I. todo e qualquer dano que causar ao Município de Diamantino, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Diamantino;

II. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Diamantino, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - O Fornecedor autoriza o Município, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Município de Diamantino não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - O Município de Diamantino obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais.

II. permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

III. notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

IV. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

V. exigir do fornecedor sempre que se achar necessário, a comprovação de que as peças fornecidas, de primeira linha ou originais, possuem homologação da montadora;

VI. credenciar servidor para verificação da qualidade e procedência das peças e/ou serviços, através de termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

10.1 - O Município efetuará o pagamento, desde que haja confirmação oficial sobre a qualidade da peça entregue e serviços realizados, através de depósito bancário em nome da adjudicada, mediante a expedição de documento fiscal correspondente. Os produtos faturados e entregues, constando ainda, no verso da NF o atesto de servidor encarregado do receber o produto, serão pagos em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para cada Autorização de Fornecimento (por secretaria), o Fornecedor deverá emitir **uma nota fiscal/fatura**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade fiscal, como apresentada no ato do certame.

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Diamantino, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Diamantino, solicitará ao Promitente Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Diamantino convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Promitente Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;

b) quando o Promitente Fornecedor não atender a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

c) quando o Promitente Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Diamantino ou pelo Promitente Fornecedor;

g) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata e do Edital

h) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Promitente Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Promitente Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto. Caso o Município de Diamantino não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.1 - Correrão por conta exclusivas do promitente fornecedor:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

advertência, por escrito;

multa, a ser aplicada pelo **Município**, e após a confirmação de 02 (duas) advertências, independente de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o recolhimento ao Município de Diamantino;

cancelamento desta Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando a multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da emissão;

suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos;

declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao erário.

Parágrafo Segundo – O fornecedor sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro. A contratada estará impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

Parágrafo Quarto. As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será divulgado nos veículos oficiais de comunicação, podendo ser aplicada em casos de reincidência por descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao erário.

Parágrafo Sexto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o promitente fornecedor descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
- b) se o fornecedor sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o fornecedor tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo sétimo. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo oitavo. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do fornecedor.

Parágrafo nono - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital de Pregão nº 064/2014 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por lote.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro de Município de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Diamantino - MT, 09 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

LACHMAN & SILVA LTDA - EPP

SR. ANILDO LACHMAN

Sócio proprietário

Publicado por:

Sandra Berenice Wagner da Silva

Código Identificador:2AA9ADC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE ADITIVO

X TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 314/2010 – ASS: 29/12/2014 – referente à prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato até 30/06/2015. Detentor: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUEDES LTDA**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS PARANÁ, SANTA CATARINA, AVENIDA SANTOS, RUA DOS PINHEIROS, RUA BURITI NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO /MT em 29 de Dezembro de 2014.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Sandra Berenice Wagner da Silva

Código Identificador:2BEADFDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2015 – ASS: 09/02/2015 – Valor global: R\$ **72.500,00** (Setenta e dois mil e quinhentos reais). Unidades Orçamentárias: 07.01– Secretaria Municipal de Assistência Social, Proj. Ativ.:1.201 ; Contratado: **SIMEONE & LOUREIRO GRANJA LTDA ME**. Objeto: **Contratação de empresa para realização de Shows Musicais ao vivo para 05 cinco noites e 02 matinês, para o Carnaval In Folia 2015**. Vigência do Contrato: término 23/02/2015.

DIAMANTINO /MT em 09 de Fevereiro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Sandra Berenice Wagner da Silva

Código Identificador:FA7A99DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **23/02/2015 às 08h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo “Menor Preço por lote”, cujo objetivo é: **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHÃO 0 KM, ANO/MODELO MINIMO DE 2014/2015, TRAÇÃO 6X4, DIESEL, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE 12 M³, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT**. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 10 de Fevereiro de 2015.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Lauro Josney Correa

Código Identificador:C42C8E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **23/02/2015 às 14h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo “Menor Preço por lote”, cujo objetivo é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUINAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS E MOTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 10 de Fevereiro de 2015.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Lauro Josney Correa

Código Identificador:61B94D97

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

FELIZ PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FELIZ NATAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO BALANÇO 2014

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL – FELIZ PREVI, SEDIADO NA AVENIDA MARAVILHA, PRAÇA DA BÍBLIA S/N – CENTRO DE FELIZ NATAL, PARA CUMPRIMENTO DO 3º DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000, ARTIGO 209 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E 3º DO ARTIGO 42 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, COMUNICA QUE AS CONTAS DESTE FUNDO REFERENTE AO **EXERCÍCIO DE 2014**, FICARÃO A DISPOSIÇÃO DOS CONTRIBUINTES PARA EXAME E Apreciação, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR SUA LEGITIMIDADE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DE 15 DE FEVEREIRO DE 2015.

FELIZ NATAL, 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

Diretora Executiva

Publicado por:

Daniela Dicélia Scariot

Código Identificador:D10C7896

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
023/2015

Por meio do presente documento a **Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso**, vem retificar o **Extrato de Publicação do Contrato 023/2015**, do dia 03 de Fevereiro de 2015, para o fim de constar que onde se Extrato de Publicação do Contrato 023/2015, leia-se **Extrato de Publicação do Contrato 025/2015**.

Feliz Natal – MT, 05 de Fevereiro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliele Moura Rodrigues

Código Identificador:D1297C71

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 011/2015

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital do Processo Seletivo n.º 001/2014 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00, **a partir de 09 de Fevereiro de 2015 até a data máxima de 18 de Fevereiro 2015**, munidos dos documentos necessários, constantes no item XVIII-7- do A ao R do Edital Completo n.º001/2014, para eventual contratação.

Nome	Inscrição	Pontuação	Classificação
Cargo: (253) AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I			
VERA LUCIA LUCAS EVANGELISA	123	85	1º CLASSIFICADA

Feliz Natal-MT, 09 de Fevereiro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliele Moura Rodrigues

Código Identificador:BC2B720C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEGUNDO ADITIVO
CONTRATO 080/2014

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.**CONTRATO Nº: 080/2014 – 2º ADITIVO****DATA ASSINATURA:** 19 DE JANEIRO DE 2015**CREDOR:** SHAULLIN TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA**VIGÊNCIA:** 20 DE FEVEREIRO DE 2015**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014, REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2014

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 080/2014 EM MAIS 01(UM) MÊS A CONTAR DO DIA 20/01/2015, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE SALDO DO PRODUTO A SER RETIRADO.

Publicado por:

Livianete Francisca Vieira

Código Identificador:57388627

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEGUNDO ADITIVO
CONTRATO 079/2014

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.**CONTRATO Nº: 079/2014 – 2º ADITIVO****DATA ASSINATURA:** 19 DE JANEIRO DE 2015**CREDOR:** AUTO POSTO REIS LTDA**VIGÊNCIA:** 20 DE FEVEREIRO DE 2015**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014, REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2014

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 079/2014 EM MAIS

01(UM) MÊS A CONTAR DO DIA 20/01/2015, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE SALDO DO PRODUTO A SER RETIRADO.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:7E1596B2

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEXTO ADITIVO CONTRATO
068/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 068/2013 – 6º ADITIVO
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2014
CREDOR: DILSON CHAMOS DE ARRUDA-ME.
VIGENCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015
VALOR: R\$ 6.480,00(SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 005/2013
OBJETO: ALTERAR OS ITENS 4.1.2 E 4.1.2.2 DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 068/2013, COM A FINALIDADE DE ACRESCENTAR A REALIZAÇÃO DE MAIS 9 (NOVE) PLANTÕES MÉDICOS A SEREM PRESTADOS JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014, EM VIRTUDE DA FALTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NO MUNICÍPIO, DURANTE O CORRENTE MÊS.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:5FE06405

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO
CONTRATO 011/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 011/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 011/2014 – 1º ADITIVO
DATA ASSINATURA: 30 DE JANEIRO DE 2015
CREDOR: PALMIRA SUELI DE MATOS.
VIGENCIA: 31 DE JANEIRO DE 2016
VALOR: R\$ 8.688,00 (OITO MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2014.
OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 011/2014 EM MAIS 12 MESES A CONTAR DO DIA 31/01/2015, BEM COMO, ACRESCENTAR O VALOR RELATIVAMENTE AO PAGAMENTO DOS 12 MESES ORA ADITADOS.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:221F26AB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO
CONTRATO 009/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 009/2014 – 1º ADITIVO
DATA ASSINATURA: 30 DE JANEIRO DE 2014
CREDOR: SONIVALTE JUNIO SOUZA DE OLIVEIRA.
VIGENCIA: 31 DE JANEIRO DE 2016
VALOR: R\$ 9.456,00 (NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014
OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 009/2014 EM MAIS 12 MESES A CONTAR DO DIA 31/01/2015, BEM COMO, ACRESCENTAR O VALOR RELATIVAMENTE AO PAGAMENTO DOS 12 MESES ORA ADITADOS.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:FCB3EB2A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO
CONTRATO 008/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 008/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 008/2014 – 1º ADITIVO
DATA ASSINATURA: 30 DE JANEIRO DE 2015
CREDOR: FRANCISCO KLEINSCHMITT.
VIGENCIA: 31 DE JANEIRO DE 2016
VALOR: 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014.
OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 008/2014 EM MAIS 12 MESES A CONTAR DO DIA 31/01/2015, BEM COMO, ACRESCENTAR O VALOR RELATIVAMENTE AO PAGAMENTO DOS 12 MESES ORA ADITADOS.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:0A7651EB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO
CONTRATO 066/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 066/2014 – 1º ADITIVO
DATA ASSINATURA: 08 DE JANEIRO DE 2015
CREDOR: G. LANZARINI – ME
VIGENCIA: 09 DE SETEMBRO DE 2015
VALOR: R\$ 21.480,00 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)
LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº. 004/2014
OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 066/2014 EM MAIS 08 (OITO) MESES A CONTAR DO DIA 09/01/2015, BEM COMO, ACRESCENTAR O VALOR REFERENTE AO PERÍODO DO ADITAMENTO.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:827A3D89

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO
CONTRATO 102/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT
CONTRATO Nº: 102/2014 – 1º ADITIVO
DATA ASSINATURA: 05 DE JANEIRO DE 2015
CREDOR: ELETRO AMÉRICA SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI – ME
VIGENCIA: 21 DE JANEIRO DE 2015
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 011/2014
OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTE CONTRATO.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:BC230150

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 036/2015

PORTARIA MUNICIPAL Nº036/2015
DATA: 05 de fevereiro de 2015.

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS para composição do CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Municipal nº 464/2014, de 30 de Abril de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para compor o Conselho Municipal da Assistência Social de Feliz Natal, os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Alexsandra Cristina Vicente

Suplente: Marli Farias

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

Titular: Juliana Mazei Silva

Suplente: Patrícia Devetack Pereira Coleone

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Titular: Dirce Aparecida dos Santos

Suplente: Mirian Patrícia dos Santos da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Francisco de Assis Pereira do Nascimento

Suplente: Celma Vieira da Silva Melo

Representante das Igrejas Sediadas no Município

Titular: Marcos Pagno

Suplente: Júlio Ferler

Representante da Pastoral da Criança

Titular: Wilza Carla Sartori

Suplente: Wanessa Suzana Dorti

Representante da APAE

Titular: Dieldson Costa Barros

Suplente: Silvana de Jesus

Representante da Terceira Idade

Titular: Iracema Provensi

Suplente:

Representante Secretaria Municipal da Agricultura

Titular: Cipriano da rosa Pazeto

Suplente: Júlio Aparecido Ferreira

Representante da Associação dos Madeireiros de Feliz Natal

Titular: Nelson Durigon

Suplente:

Secretária Executiva:

Regiane Soares Costa

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria 246/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Publicado por:

Livanete Francisca Vieira

Código Identificador:F3AE9731

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO 007/2015

DATA: 12 de Janeiro de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre o salário mínimo à partir de 1º de Janeiro de 2015 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 8.381, de 29 de Dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 29 de Dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09 de Janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de Janeiro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - À partir de 1º de Janeiro de 2015, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Feliz Natal- MT será de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º - À partir de 1º de Janeiro 2015, não terão valor inferior à R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais, os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo FELIZ - PREVI.

Art. 3º- A partir de 1º de Janeiro de 2015, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I- R\$ 37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos);

II - R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.089,72 (um mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:79F5F5A9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº038/2015

DATA: 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder FG – 07 (Função Gratificada) a Sra. **MARIA ESPERANCA XAVIER FERNANDES**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais III, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para exercer a Função de **COORDENADORA DE EQUIPE DE TRABALHO DOS SERVIDORES DESTINADOS A LIMPEZA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 026/2013.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:3DF0DA20

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº 001/2015

O Exmº. Sr. **JOSÉ ANTONIO DUBIELLA**, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se encontrará à disposição de qualquer contribuinte pelo prazo de 60(sessenta) dias, a contar de **13 de fevereiro a 15 de abril** do corrente ano, as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, correspondente ao exercício de **2014**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei, face ao que dispõe o Artigo 31, § 3º da Constituição Federal e Artigo 209 da Constituição Estadual. Dado e passado nesta cidade de Feliz Natal-MT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz Natal, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:CE16039C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 023/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 023/2015
DATA ASSINATURA: 02 DE FEVEREIRO DE 2015

CREDOR: SANDY ELISA DA SILVA
VIGÊNCIA: 02 DE FEVEREIRO DE 2017
VALOR: R\$ 954,10 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **TÉCNICO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI**.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:4ADC7EE7

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 024/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 024/2015
DATA ASSINATURA: 02 DE FEVEREIRO DE 2015
CREDOR: FRANCINETE VELOSO ARAÚJO
VIGÊNCIA: 02 DE FEVEREIRO DE 2017
VALOR: R\$ 954,10 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **TÉCNICO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI**.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:10D4FB6D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 025/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 025/2015
DATA ASSINATURA: 03 DE FEVEREIRO DE 2015
CREDOR: PERNAMBUCO JOSÉ MARIANO
VIGÊNCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2017
VALOR: R\$ 847,08 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS)
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL II**.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:EC8AEFA8

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 026/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 026/2015
DATA ASSINATURA: 04 DE FEVEREIRO DE 2015
CREDOR: GERALDO RODRIGUES FILHO
VIGÊNCIA: 04 DE FEVEREIRO DE 2017
VALOR: R\$ 847,08 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS)
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL II**.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:7FC31BBE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 027/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 027/2015
DATA ASSINATURA: 04 DE FEVEREIRO DE 2015
CREDOR: MARIA REGINA CARDOSO DA SILVA
VIGÊNCIA: 04 DE FEVEREIRO DE 2017
VALOR: R\$ 847,08 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS)
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIIDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I.**

Publicado por:
 Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:A2C5E2C8

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 028/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 028/2015
DATA ASSINATURA: 04 DE FEVEREIRO DE 2015
CREDOR: SINTIA APARECIDA LOPES RANGEL
VIGÊNCIA: 04 DE FEVEREIRO DE 2017
VALOR: R\$ 954,10 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIIDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **VIGIA.**

Publicado por:
 Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:1B765A5A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 029/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 029/2015
DATA ASSINATURA: 04 DE FEVEREIRO DE 2015
CREDOR: VERA LUCIA DA SILVA
VIGÊNCIA: 04 DE FEVEREIRO DE 2017
VALOR: R\$ 847,08 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS)
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIIDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL II.**

Publicado por:
 Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:1BB436D3

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 030/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 030/2015
DATA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2015
CREDOR: FERNANDA JESUS DE OLIVEIRA
VIGÊNCIA: 04 DE FEVEREIRO DE 2017
VALOR: R\$ 954,11 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS)
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIIDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **AUXILIAR DE SECRETARIA.**

Publicado por:
 Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:9AD35309

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 031/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 031/2015
DATA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2015
CREDOR: EDY CARLOS SANTOS FERREIRA
VIGÊNCIA: 04 DE FEVEREIRO DE 2017
VALOR: R\$ 954,11 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS)
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIIDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **VIGIA.**

Publicado por:
 Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:6845689E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 032/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 032/2015
DATA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2015
CREDOR: ADÃO FERREIRA GOMES
VIGÊNCIA: 04 DE FEVEREIRO DE 2017
VALOR: R\$ 954,11 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS)
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIIDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **VIGIA.**

Publicado por:
 Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:F0451130

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 033/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 033/2015
DATA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2015
CREDOR: ROMÁRIO APARECIDO BARBOSA
VIGÊNCIA: 04 DE FEVEREIRO DE 2017
VALOR: R\$ 847,08 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS)
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIIDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL II.**

Publicado por:
 Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:0E69D25A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 034/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 034/2015
DATA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2015
CREDOR: SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS
VIGÊNCIA: 04 DE FEVEREIRO DE 2017
VALOR: R\$ 847,08 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS)
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIIDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I.**

Publicado por:
 Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:3E973540

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 035/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 035/2015
DATA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2015
CREDOR: RUTE FARIAS DE LIMA
VIGÊNCIA: 04 DE FEVEREIRO DE 2017
VALOR: R\$ 847,08 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS)
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIIDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I.**

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:FD319DF5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 036/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 036/2015
DATA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2015
CREDOR: KATIUCY DE SOUZA RODRIGUES
VIGÊNCIA: 04 DE FEVEREIRO DE 2017
VALOR: R\$ 847,08 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS)
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIIDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I.**

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:D8646301

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 037/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 037/2015
DATA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2015
CREDOR: JACQUELINE PINHEIRO DA SILVA ALMEIDA
VIGÊNCIA: 04 DE FEVEREIRO DE 2017
VALOR: R\$ 847,08 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS)
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIIDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL II.**

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:284ED468

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 038/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 038/2015
DATA ASSINATURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2015
CREDOR: JACQUELINE PINHEIRO DA SILVA ALMEIDA
VIGÊNCIA: 05 DE FEVEREIRO DE 2017
VALOR: R\$ 847,08 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS)
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIIDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL II.**

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:5EFAA583

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 039/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 039/2015
DATA ASSINATURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2015
CREDOR: TEREZINHA CORREA
VIGÊNCIA: 05 DE FEVEREIRO DE 2017
VALOR: R\$ 847,08 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS)
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIIDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I.**

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:E53B206F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 040/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 040/2015
DATA ASSINATURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2015
CREDOR: ADEMILSON SOARES DE OLIVEIRA
VIGÊNCIA: 05 DE FEVEREIRO DE 2017
VALOR: R\$ 954,11 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS)
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIIDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **VIGIA.**

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:9099CE8B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 041/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 041/2015
DATA ASSINATURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2015
CREDOR: ALOISIO MARCELINO DE SOUZA
VIGÊNCIA: 05 DE FEVEREIRO DE 2017
VALOR: R\$ 1.106,21 (UM MIL CENTO E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIIDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **AUXILIAR DE OFICINA.**

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:FB6EDDD8

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 042/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 042/2015
DATA ASSINATURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2015
CREDOR: TEREZA OLIVEIRA DA SILVA
VIGÊNCIA: 05 DE FEVEREIRO DE 2017
VALOR: R\$ 847,08 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS)
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIIDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I.**

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:E88AB5A3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAR QUE NÃO HOUVE RECURSOS DO RESULTADO
GERAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –
003/2014.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 05/2015

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2014 da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, nos termos dos itens 6 e 6.1 do Edital nº. 003/2014, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, publicidade e transparência;

RESOLVE:

I – Publicar que não houve Recursos do Resultado Geral do Processo Seletivo Simplificado – 003/2014.

Figueirópolis D'Oeste – MT, em 06 de Janeiro de 2015.

ESVANIO ÉDIPO DA SILVA FERREIRA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:4607CE7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL PSS 003/2014

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 003/2014.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 06/2015

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2014 da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, nos termos dos itens 6 e 6.1 do Edital nº. 003/2014, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, publicidade e transparência;

RESOLVE:

I – Publicar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – 003/2014.

CARGO NÍVEL MÉDIO

PROFESSOR NÍVEL MÉDIO					
INSCRIÇÃO	NOME	ACERTOS	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
18	ELAINE COLUNA DE CARVALHO	13	39	1	APROVADO
15	ROSILENE ROSA MEIRA OLIVEIRA	12	36	2	CLASSIFICADO
62	SONIA MARIA DA SILVA LOUREDA	10	30	3	CLASSIFICADO
5	MARILEUZA CANDIDO SILVA	8	24	4	CLASSIFICADO
51	LETICIA ALVAREZ DOS SANTOS	7	21	5	CLASSIFICADO
35	ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA SILVA	7	21	6	CLASSIFICADO
7	CLAUDIA ANTUNES PEREIRA DE SOUZA	7	21	7	CLASSIFICADO
11	GESSICA VIVIANA CANDIDO SILVA	0	0	0	AUSENTE
24	APARECIDA ENEZIA CAMPOS	0	0	0	AUSENTE
38	MARILENE BARBOSA ALVAREZ	0	0	0	AUSENTE
41	ISAMAR SEIDHT DA MOTA	0	0	0	AUSENTE
61	FABIO JUNIOR DA SILVA	0	0	0	AUSENTE

MONITOR ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	ACERTOS	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
44	MARILENE MOTA DA SILVA CRUZ	29	87	1	APROVADO
1	MARILZA DE OLIVEIRA SILVA	18	54	2	CLASSIFICADO
33	ANDRESSA FRANCO ALVES	17	51	3	CLASSIFICADO
52	CRISTIANE BARBOSA LIMA DE MELO	14	42	4	CLASSIFICADO
68	JOSELAINE DE ALENCAR ANDRADE	14	42	5	CLASSIFICADO
59	LUZIA TRINDADE DA SILVA OLIVEIRA	13	39	6	CLASSIFICADO
17	IONE CAROLINE OLIVEIRA SILVA	13	39	7	CLASSIFICADO
66	DIENE HELLEN LIMA DA SILVA	12	36	8	CLASSIFICADO
31	VALQUIRIA VIANA DE OLIVEIRA	12	36	9	CLASSIFICADO
32	MALINY DA SILVA ROVEDA DE AQUINO	12	36	10	CLASSIFICADO
47	EDNEIA MODESTO DE MENDONÇA	11	33	11	CLASSIFICADO
6	VANIA APARECIDA MOREIRA OLIVEIRA	11	33	12	CLASSIFICADO
9	MARCIA PORCINA CONCEIÇÃO DA	10	30	13	CLASSIFICADO
22	TANIA CARMO DE OLIVEIRA	9	27	14	CLASSIFICADO
45	ISABEL VIEIRA MACHADO DE MACEDO	8	24	15	CLASSIFICADO
60	VALDEIDE PEREIRA MARIANO	8	24	16	CLASSIFICADO
65	FERNANDA SILVA PRADO	7	21	17	CLASSIFICADO
13	SILVANE DOS SANTOS AGUIAR	5	15	18	CLASSIFICADO
27	VANESSA APARECIDA LOUREDA	5	15	19	CLASSIFICADO
67	ALZILENE BENTO FONSECA	0	0	20	ANULADO
14	VANUZA PEREIRA DOS SANTOS	0	0	21	AUSENTE
16	JESSICA MALAQUIAS DOS SANTOS	0	0	22	AUSENTE
26	LUCIMAR DE MEIRA	0	0	23	AUSENTE
34	ARLENE MIRANDA CARDOSO MOREIRA	0	0	24	AUSENTE
37	SILVANA DA SILVA CAMPOS	0	0	25	AUSENTE
40	YURI MORAES DE LIRA	0	0	26	AUSENTE
48	VERACI MACEDO DOS SANTOS	0	0	27	AUSENTE
64	JONADARK MIGUEL DE OLIVEIRA	0	0	28	AUSENTE

ORIENTADOR SOCIAL					
INSCRIÇÃO	NOME	ACERTOS	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
20	NELCI ANTUNES CAMPOS SOBRINHO	22	66	1	APROVADO
10	DALILA DOS REIS BRITO	22	66	2	CLASSIFICADO
46	JESSICA DAISY MARQUES DA SILVA	17	51	3	CLASSIFICADO
56	VANESSA DA SILVA SANTANA MARQUES	16	48	4	CLASSIFICADO
69	DAIANE BEARIZ DA SILVA	15	45	5	CLASSIFICADO
21	ELAINE DA SILVA DE SOUZA	13	39	6	CLASSIFICADO
23	ANGELA MARIA BERNARDINO	11	33	7	CLASSIFICADO
25	CLAUDINEIA APARECIDA RIBEIRO	11	33	8	CLASSIFICADO
54	SONIA TRINDADE LAET	8	24	9	CLASSIFICADO

CARGO NÍVEL SUPERIOR

PSICÓLOGO					
INSCRIÇÃO	NOME	ACERTOS	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
49	ANA KARLA DOS ANTOS AMARAL	17	51	1	APROVADO
19	VERONICA SOARES DE OLIVEIRA	16	48	2	CLASSIFICADO
58	NATAIL DE SOUZA BARROS	14	42	3	CLASSIFICADO
57	CLAUDINEIA ARAUJO DOS SANTOS	10	30	4	CLASSIFICADO

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR					
INSCRIÇÃO	NOME	ACERTOS	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
12	GEANCARLO DE ARRUDA MAGALHÃES	19	57	1	APROVADO
29	MARCILENE ROSA DA SILVA BILHEIRO	17	51	2	APROVADO
64	PAULO CEZAR DA SILVA	15	45	3	APROVADO
42	RIKELLY CRISTINA DE SOUZA CABRAL	13	39	4	APROVADO
28	RAFAEL RIBEIRO DA SILVA	12	36	5	CLASSIFICADO
8	MARIANA APARECIDA DA SILVA	12	36	6	CLASSIFICADO
36	NILVA DO CARMO DE OLIVEIRA	12	36	7	CLASSIFICADO
3	ERIKA TATIANE AGUSTINI	0	0	8	AUSENTE
30	ALICE CRISTINA DE AGUIAR ALVAREZ	0	0	9	AUSENTE
50	GISELE GONÇALVES DE QUEIROZ	0	0	10	AUSENTE

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL					
INSCRIÇÃO	NOME	ACERTOS	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
2	MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS	17	51	1	APROVADO
4	SILVIA REGINA GARCIA	16	48	2	APROVADO

Figueirópolis D'Oeste – MT, em 06 de Janeiro de 2015.

ESVANIO ÉDIPO DA SILVA FERREIRA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:

Adilson Pereira dos Santos

Código Identificador:2F8CCB2B

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 030/ 2015 - DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

SÚMULA: “EXONERAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O Excelentíssimo Senhor, **Lino Cupertino Teixeira**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve:

Artigo 1º- EXONERAR o Sr. **GIULIANO REZENDE OLIVEIRA** no Cargo de Supervisão de Almoxarifado, a partir de 09 de Fevereiro de 2015.

Artigo 2º- Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 09 de Fevereiro de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Ramalho Dias

Código Identificador:749D1DF8

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 031/ 2015 - DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

SÚMULA: “NOMEAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O Excelentíssimo Senhor, **Lino Cupertino Teixeira**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve:

Artigo 1º- NOMEAR o Sr. **LUCIANO DOLCI ALMEIDA** no Cargo de Supervisão de Almoxarifado, a partir de 09 de Fevereiro de 2015.

Artigo 2º- Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 09 de Fevereiro de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Ramalho Dias

Código Identificador:72530E15

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 032/2015 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

SÚMULA: “EXONERAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Sr.^a **LOURDES CARDOSO DA SILVA**, do cargo de Secretária Municipal de Cultura a partir de 09 de Fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 09 de Fevereiro 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Ramalho Dias

Código Identificador:1943FFA2

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 033/2015 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

SÚMULA: “NOMEAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - NOMEIA a Sr^a. **LOURDES CARDOSO DA SILVA**, do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social a partir de 09 de Fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 09 de Fevereiro 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Ramalho Dias

Código Identificador:EA9628F4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
PREVNORTE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL EDITAL PREVNORTE N.º 001/2015

O PREVNORTE - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário de Administração, Sr. Adelcio Ricardo De Melo, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de fevereiro de 2015.

ADELICIO RICARDO DE MELO

Secretário de Administração

Gestor do RPPS

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:2111F533

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL
GENERAL-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL EDITAL PREVIGEN N.º 001/2014

O GENERAL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, representado pela Secretária de Finanças, Sra. Layza Gracyelly França Amorim, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

General Carneiro-MT, 03 de Fevereiro de 2015.

LAYZA GRACYELLY FRANÇA AMORIM

Gestora GENERAL-PREVI

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:471A92E4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14- BALANÇO PATRIMONIAL DE 2014

Balanço Patrimonial - Anexo 14		Exercício de 2014	
Administração Direta		Período: Janeiro à Dezembro	
Ativo		Passivo	
Títulos	Valor R\$	Títulos	Valor R\$
ATIVO FINANCEIRO	8.832.774,44	PASSIVO FINANCEIRO	5.838.913,95
DISPONÍVEL	8.832.774,44	OBRIGAÇÕES CIRCULAÇÃO EM	5.838.913,95
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	8.832.774,44	OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.838.913,95
DISPONÍVEL EM BANCOS	524.895,98	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS ÚLTIMOS	1.602.510,25
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	8.307.878,46	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.196.856,21
		CONSIGNAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	39.547,49
ATIVO NÃO FINANCEIRO	43.266.776,73	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	7.630.028,45
CIRCULANTE	5.224.158,04	OBRIGAÇÕES LEGAIS E TRIBUTÁRIAS	1.562.875,41
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	5.220.023,62	OBRIGAÇÕES PARCELADAS	1.562.875,41
DEVEDORES - ENTIDADES E AGENTES	5.220.023,62	PARCELAMENTO DE INSS	1.284.252,15
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO	4.134,42	OUTROS PARCELAMENTOS	278.623,26
ESTOQUES	4.134,42	DÍVIDA FUNDADA	6.067.153,04
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.531.706,92	INTERNA	6.067.153,04
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	2.531.706,92	DÍVIDA INTERNA - EM CONTRATOS	6.067.153,04
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	2.484.388,20		
CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS	47.318,72		
PERMANENTE	35.510.911,77		
INVESTIMENTOS	1.769,79		
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	1.769,79		
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	1.769,79		
IMOBILIZADO	37.026.352,38		
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	37.026.352,38		
BENS MÓVEIS	18.148.670,10		
BENS IMÓVEIS	18.877.682,28		
AMORTIZAÇÕES, DEPRECIACÕES E EXAUSTÕES	-1.517.210,40		
DEPRECIACÕES ACUMULADAS	-1.517.210,40		
SOMA DO ATIVO REAL	52.099.551,17	SOMA DO PASSIVO REAL	13.468.942,40
		SALDO PATRIMONIAL	
		Ativo Real Líquido	38.630.608,77
ATIVO COMPENSADO	16.371.503,46	PASSIVO COMPENSADO	16.371.503,46
SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	16.371.503,46	SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	16.371.503,46
RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS VALORES E BENS	5.470.411,43	TÍTULOS, VALORES E BENS SOB RESPONSABILIDADE	5.470.411,43
RECEBIDOS	5.470.411,43		
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADAS	10.901.092,03		
DE RECEITAS	1.937.020,44		
DE DESPESAS	8.964.071,59		
TOTAL GERAL	68.471.054,63	TOTAL GERAL	68.471.054,63

GUARANTA DO NORTE , 06/02/2015

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretaria de Coordenadoria e Finanças

CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS

Contador

C.R.C.- MT-015.451/O-0

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:EFA4A0BD

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 13- BALANÇO FINANCEIRO - ADMINISTRAÇÃO
DIRETA 2014

Balanço Financeiro - Anexo 13 - Administração Direta		Exercício de 2014	
		Anexo - 13	
		Período: Janeiro à Dezembro	
RECEITAS		DESPESAS	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	58.870.493,69	ORÇAMENTÁRIAS	60.756.049,75
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	58.870.493,69	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	60.756.049,75

RECEITAS CORRENTES	52.317.390,28	Administração	11.095.522,96
Receitas Tributárias	4.402.771,11	Segurança Pública	83.094,30
Receitas de Contribuições	821.800,14	Assistência Social	1.903.230,22
Receitas Patrimoniais	757.071,61	Saúde	22.383.257,70
Receitas de Serviços	2.327,95	Trabalho	534.420,94
Transferências Correntes	50.900.062,94	Educação	17.769.774,25
Outras Receitas Correntes	771.231,38	Cultura	555.863,86
Dedução da Receita Corrente	-5.337.874,85	Urbanismo	3.053.593,45
RECEITAS DE CAPITAL	6.553.103,41	Gestão Ambiental	7.340,00
Operações de Crédito	2.535.588,01	Agricultura	1.045.175,97
Alienações de Bens	147.258,39	Indústria	5.830,00
Transferências de Capital	3.870.257,01	Comércio e Serviços	206.388,86
		Energia	721.791,46
		Transporte	165.388,95
		Desporto e Lazer	335.288,73
		Encargos Especiais	890.088,10
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	89.517,75	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.959.800,00
Repasse Recebido	89.517,75	Repasse Concedido	1.959.800,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	11.836.906,36	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.123.334,31
CONSIGNAÇÕES DO EXERCÍCIO	6.664.729,25	Consignações Pagas no Exercício	6.672.651,44
RESTOS A PAGAR - INSCRIÇÃO DO EXERCÍCIO	5.172.177,11	RESTOS A PAGAR - PAGOS NO EXERCÍCIO	1.450.682,87
Restos a Pagar Processados	1.532.448,55	Restos a Pagar Processados	153.924,83
Restos a Pagar não Processados	3.593.187,49	Restos a Pagar não Processados	1.296.758,04
Consignações a Pagar	46.541,07		
SALDO DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	8.875.040,70	SALDO DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	8.832.774,44
Bancos Conta Movimento	1.284.117,84	Bancos Conta Movimento	524.895,98
Bancos Conta Aplicações Financeiras	7.590.922,86	Bancos Conta Aplicações Financeiras	8.307.878,46
TOTAL	79.671.958,50	TOTAL	79.671.958,50

GUARANTA DO NORTE, 06/02/2015

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretaria de Coordenadoria e Finanças

CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS

Contador

C.R.C.- MT-015.451/O-0

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:F88023A9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
"SRP" N.º 003/2015

A Prefeitura Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial "SRP" n.º 003/2015, que teve por objeto a **FUTURA E PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO, DE SAÚDE, DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS, DO CONSELHO TUTELAR DO MENOR E DO ADOLESCENTE, DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUIRATINGA E DO GABINETE DO PREFEITO.**

O objeto da licitação foi homologado em favor da seguinte pessoa jurídica:

- **K A TEIXEIRA & CIA LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **05.652.865/0001-56**, com valor total de **R\$ 1.042.480,00** (um milhão quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais).

Guiratinga/MT, 10 de fevereiro de 2014.

NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ

Pregoeiro

Portaria n.º 105/2014

Publicado por:

Marcus Vinicius Silva Dias

Código Identificador:F3054597

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIABAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO
DE PREÇOS 005/2015

A Prefeitura Municipal de Indibaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços n.º 005/2015 – Tipo Maior Desconto por item, cujo Objeto é: Prestação de serviços de transporte de pessoas carentes que realizam tratamento de saúde nos hospitais em Cuiabá e processos na farmácia de alto custo, no trajeto **CUIABÁ X INDIABAÍ** e **INDIABAÍ X CUIABÁ**. Ocorrerá no dia: 20/02/2015. Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas (horário de Mato Grosso), do dia 20/02/2015. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas n.º 650, Centro, Indibaí/MT. CEP 78.295-000, **(quando o edital for solicitado por e-mail as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail (pmindiaivaillicitacao@gmail.com))**; Abertura do envelope N.º 01: Às 08:30 horas, do dia 20 de fevereiro de 2015, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n.º 9.648/98).

Indibaí – MT. 09 de fevereiro de 2015.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Cleber Pereira dos Santos

Código Identificador:9E775921

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 005/2015

SERGIO MEDEIROS DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por Lei;

Considerando o disposto nos Incisos de I a IV do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o resultado do Concurso Público homologado através da Portaria n.º 042/2014, de 11 de novembro de 2014;

Considerando ainda, o preenchimento de todos os requisitos legais para sua posse no cargo para qual foi aprovada, constante no Edital do Concurso Público 001/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo de **Controladora Interna**, a senhora **Keila Martim**, portadora do RG n.º 16594053 SSP/MT, e inscrita no CPF N.º 028.639.771-48, aprovada no Concurso Público n.º 001/2014.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em 09 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO MEDEIROS DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Aucirlene Peterle

Código Identificador:99D661B5

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015

PROFESSORA DE PEDAGOGIA DE 1º AO 5º ANO – 30 HORAS

Contrato Administrativo Prestação de Serviço Temporário que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT** e a Sr. **VALERIA CAMERO GAZINEU**, com base no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal e a teor do disposto na Lei Municipal Nº 234/2009.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, nº.387, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº. 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício o **Sr. LISANDRO LUIZ DE JESUS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Agricultor, portador do CPF Nº. 567.973.381.15, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, de ora em diante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Sr **VALERIA CAMERO GAZINEU**, brasileira, solteira, maior, Professora de Pedagogia de 1º ao 5º ano, Carteira de Identidade Civil RG. 2.126.063 SSP/PR, e CPF Nº 742750709-68, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, nº 272, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Professor de Pedagogia de 1º ao 5º ano – 30 horas, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De conformidade com o que estabelece a Lei Municipal Nº. 234/2009, em concordância com o disposto no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal, a **CONTRATADA** trabalhará para o **MUNICÍPIO** no cargo de professor de Pedagogia de 1º ao 5º ano – 30h, para o qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2015 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, executando todas as atividades atinentes e de responsabilidade do seu cargo, em especial as descritas no respectivo Anexo a Lei Complementar nº 026 de 25 de novembro de 2014, correspondente ao Cargo de Professor de Pedagogia de 1º ao 5º ano, ficando subordinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** desempenhará os serviços ora contratados durante 30 (trinta) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 026 de 25 de novembro de 2014 e nos termos do Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº. 001/2015 e demais Legislações correlatas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços acima mencionados, ora contratados e efetivamente prestados, a **CONTRATADA** perceberá a quantia Global de R\$(15.276,54) quinze mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos, sendo o valor mensal de R\$ 2.546,09 (dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e nove centavos), bem como dos demais adicionais previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade e interesse público, conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **MUNICÍPIO**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto dias trabalhados até então, se esta incidir em qualquer das

faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou no seu Regime Jurídico como puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SEXTA

O Contrato será rescindido no término do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os direitos e os deveres da **CONTRATADA**, inclusive as parcelas rescisórias, são os definidos pela Lei do Regime Jurídico e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Leis Municipais Nº. 007/2005 e 008/2005, Respectivamente.

Sub-cláusula única - As situações e casos não expressamente contidos neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato é de natureza Administrativa, ficando assegurado a **CONTRATADA** os direitos e deveres previstos na Legislação Municipal, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, no exercício de 2015.

05.005.12.361.0012.2035-319004000000.0.1.18.000000- **contratação por Tempo Determinado**

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorriso/MT, para dirimir possíveis dúvidas ou questões que porventura resultarem deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor na presente das testemunhas, para o único fim nele exposto.

IPIRANGA DO NORTE/MT, 06 de Fevereiro de 2015.

LISANDRO LUIZ DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal em Exercício

VALERIA CAMERO GAZINEU

Contratada

TESTEMUNHAS

1ª

C.P.F

R.G

2ª

C.P.F

R.G

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:D83A849F

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015

PROFESSORA DE PEDAGOGIA DE 1º AO 5º ANO – 30 HORAS

Contrato Administrativo Prestação de Serviço Temporário que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT** e a Sr. **RUTINEIA CARMEM DA SILVA**, com base no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal e a teor do disposto na Lei Municipal Nº 234/2009.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, nº.387, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº. 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício o **Sr. LISANDRO LUIZ DE JESUS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Agricultor, portador do CPF Nº. 567.973.381.15, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, de ora em diante simplesmente

denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Sr **RUTINEIA CARMEM DA SILVA**, brasileira, casada, maior, Professora de Pedagogia de 1º ao 5º ano, Carteira de Identidade Civil RG. 1530498-1 SSP/MT, e CPF Nº734.512.741.91, residente e domiciliado na Rua dos Canários, nº 389, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Professor de Pedagogia de 1º ao 5º ano – 30 horas, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De conformidade com o que estabelece a Lei Municipal Nº. 234/2009, em concordância com o disposto no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal, a **CONTRATADA** trabalhará para o **MUNICÍPIO** no cargo de professor de Pedagogia de 1º ao 5º ano – 30h, para o qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2015 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, executando todas as atividades atinentes e de responsabilidade do seu cargo, em especial as descritas no respectivo Anexo a Lei Complementar nº 026 de 25 de novembro de 2014, correspondente ao Cargo de Professor de Pedagogia de 1º ao 5º ano, ficando subordinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** desempenhará os serviços ora contratados durante 30 (trinta) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 026 de 25 de novembro de 2014 e nos termos do Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº. 001/2015 e demais Legislações correlatas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços acima mencionados, ora contratados e efetivamente prestados, a **CONTRATADA** perceberá a quantia Global de R\$. (15.276,54) quinze mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos, sendo o valor mensal de R\$ 2.546,09 (dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e nove centavos), bem como dos demais adicionais previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade e interesse público, conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **MUNICÍPIO**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto dias trabalhados até então, se esta incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou no seu Regime Jurídico como puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SEXTA

O Contrato será rescindido no término do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os direitos e os deveres da **CONTRATADA**, inclusive as parcelas rescisórias, são os definidos pela Lei do Regime Jurídico e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Leis Municipais Nº. 007/2005 e 008/2005, Respectivamente.

Sub-cláusula única - As situações e casos não expressamente contidos neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato é de natureza Administrativa, ficando assegurado a **CONTRATADA** os direitos e deveres previstos na Legislação Municipal, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, no exercício de 2015.

05.005.12.361.0012.2035-319004000000.0.1.18.000000- **contratação por Tempo Determinado**

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorriso/MT, para dirimir possíveis dúvidas ou questões que porventura resultarem deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor na presente das testemunhas, para o único fim nele exposto.

IPIRANGA DO NORTE/MT, 06 de Fevereiro de 2015.

LISANDRO LUIZ DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal em Exercício

RUTINEIA CARMEM DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

1ª

C.P.F

R.G

2ª

C.P.F

R.G

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:2D1DC495

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015

PROFESSORA DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS

Contrato Administrativo Prestação de Serviço Temporário que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT** e a Sr. **SILVIA ALVES SCHNORREMBERGER**, com base no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal e a teor do disposto na Lei Municipal Nº 234/2009.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, nº.387, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº. 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **LISANDRO LUIZ DE JESUS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Agricultor, portador do CPF Nº. 567.973.381.15, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, de ora em diante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Sr **SILVIA ALVES SCHNORREMBERGER**, brasileira, casada, maior, Professora de Pedagogia Educação Infantil, Carteira de Identidade Civil RG. 11281766 SSP/MT, e CPF Nº 893.464.831-72, residente e domiciliado na Rua das Violetas, nº 321, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Professor de Pedagogia Educação Infantil, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De conformidade com o que estabelece a Lei Municipal Nº. 234/2009, em concordância com o disposto no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal, a **CONTRATADA** trabalhará para o **MUNICÍPIO** no cargo de professor de Pedagogia Educação Infantil - 30h, para o qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2015 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, executando todas as atividades atinentes e de responsabilidade do seu cargo, em especial as descritas no respectivo Anexo a Lei Complementar nº 026 de 25 de novembro de 2014, correspondente ao Cargo de Professor de

Pedagogia Educação Infantil – 30 Horas, ficando subordinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** desempenhará os serviços ora contratados durante 30 (trinta) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 026 de 25 de novembro de 2014 e nos termos do Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº. 001/2015 e demais Legislações correlatas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços acima mencionados, ora contratados e efetivamente prestados, a **CONTRATADA** perceberá a quantia Global de R\$(15.276,54) quinze mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos, sendo o valor mensal de R\$ 2.546,09 (dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e nove centavos), bem como dos demais adicionais previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade e interesse público, conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **MUNICÍPIO**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto dias trabalhados até então, se esta incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou no seu Regime Jurídico como puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SEXTA

O Contrato será rescindido no término do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os direitos e os deveres da **CONTRATADA**, inclusive as parcelas rescisórias, são os definidos pela Lei do Regime Jurídico e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Leis Municipais Nº. 007/2005 e 008/2005, Respectivamente.

Sub-cláusula única - As situações e casos não expressamente contidos neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato é de natureza Administrativa, ficando assegurado a **CONTRATADA** os direitos e deveres previstos na Legislação Municipal, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, no exercício de 2015.

05.007.12.365.0012.2033-319004000000.0.1.18.000000 -

contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorriso/MT, para dirimir possíveis dúvidas ou questões que porventura resultarem deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor na presente das testemunhas, para o único fim nele exposto.

IPIRANGA DO NORTE/MT, 06 de Fevereiro de 2015.

LISANDRO LUIZ DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal em Exercício

SILVIA ALVES SCHNORREMBERGER

Contratada

TESTEMUNHAS

1ª
C.P.F
R.G

2ª
C.P.F
R.G

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:0D191DFD

PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015

PROFESSORA DE PEDAGOGIA DE 1º AO 5º ANO – 30 HORAS

Contrato Administrativo Prestação de Serviço Temporário que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT** e a Sr. **MARCIA BEUX BARBIERO**, com base no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal e a teor do disposto na Lei Municipal Nº 234/2009.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, nº.387, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº. 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício o **Sr. LISANDRO LUIZ DE JESUS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Agricultor, portador do CPF Nº. 567.973.381.15, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, de ora em diante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Sr. **MARCIA BEUX BARBIERO**, brasileira, casada, maior, Professora de Pedagogia de 1º ao 5º ano, Carteira de Identidade Civil RG. 2057105187 SSPC/RS, e CPF Nº 410.735.920-49, residente e domiciliado na Av. Vitória, nº 985, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Professor de Pedagogia de 1º ao 5º ano – 30 horas, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De conformidade com o que estabelece a Lei Municipal Nº. 234/2009, em concordância com o disposto no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal, a **CONTRATADA** trabalhará para o **MUNICÍPIO** no cargo de professor de Pedagogia de 1º ao 5º ano – 30h, para o qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2015 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, executando todas as atividades atinentes e de responsabilidade do seu cargo, em especial as descritas no respectivo Anexo a Lei Complementar nº 026 de 25 de novembro de 2014, correspondente ao Cargo de Professor de Pedagogia de 1º ao 5º ano, ficando subordinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** desempenhará os serviços ora contratados durante 30 (trinta) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 026 de 25 de novembro de 2014 e nos termos do Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº. 001/2015 e demais Legislações correlatas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços acima mencionados, ora contratados e efetivamente prestados, a **CONTRATADA** perceberá a quantia Global de R\$(15.276,54) quinze mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos, sendo o valor mensal de R\$ 2.546,09 (dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e nove centavos), bem como dos demais adicionais previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, havendo

necessidade e interesse público, conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **MUNICÍPIO**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto dias trabalhados até então, se esta incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou no seu Regime Jurídico como puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SEXTA

O Contrato será rescindido no término do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os direitos e os deveres da **CONTRATADA**, inclusive as parcelas rescisórias, são os definidos pela Lei do Regime Jurídico e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Leis Municipais Nº. 007/2005 e 008/2005, Respectivamente.

Sub-cláusula única - As situações e casos não expressamente contidos neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato é de natureza Administrativa, ficando assegurado a **CONTRATADA** os direitos e deveres previstos na Legislação Municipal, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, no exercício de 2015.

05.005.12.361.0012.2035-319004000000.0.1.18.000000- **contratação por Tempo Determinado**

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorriso/MT, para dirimir possíveis dúvidas ou questões que porventura resultarem deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor na presente das testemunhas, para o único fim nele exposto.

IPIRANGA DO NORTE/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

LISANDRO LUIZ DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal em Exercício

MARCIA BEUX BARBIERO

Contratada

TESTEMUNHAS

1ª
C.P.F
R.G

2ª
C.P.F
R.G

Publicado por:
Anyne Crhistine Leimann
Código Identificador:ED98DF76

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2015

PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 30 HORAS

Contrato Administrativo Prestação de Serviço Temporário que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT** e a Sr. **ADRIANE DAMIN CECHETTI**, com base no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal e a teor do disposto na Lei Municipal Nº 234/2009.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, nº.387, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº. 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício o **Sr. LISANDRO LUIZ DE JESUS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Agricultor, portador do CPF Nº. 567.973.381.15, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, de ora em diante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Sr. **ADRIANE DAMIN CECHETTI**, brasileira, casada, maior, Professora de Educação Física, Carteira de Identidade Civil RG. 8078030941 SJS/RS, e CPF Nº 968.504.850-91, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº 1027, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Professor de Educação Física – 30 horas, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De conformidade com o que estabelece a Lei Municipal Nº. 234/2009, em concordância com o disposto no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal, a **CONTRATADA** trabalhará para o **MUNICÍPIO** no cargo de professor de Educação Física – 30h, para o qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2015 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, executando todas as atividades atinentes e de responsabilidade do seu cargo, em especial as descritas no respectivo Anexo a Lei Complementar nº 026 de 25 de novembro de 2014, correspondente ao Cargo de Professor de Educação Física, ficando subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** desempenhará os serviços ora contratados durante 30 (trinta) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 026 de 25 de novembro de 2014 e nos termos do Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº. 001/2015 e demais Legislações correlatas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços acima mencionados, ora contratados e efetivamente prestados, a **CONTRATADA** perceberá a quantia Global de R\$. (15.276,54) quinze mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos, sendo o valor mensal de R\$ 2.546,09 (dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e nove centavos), bem como dos demais adicionais previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade e interesse público, conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **MUNICÍPIO**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto dias trabalhados até então, se esta incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou no seu Regime Jurídico como puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SEXTA

O Contrato será rescindido no término do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os direitos e os deveres da **CONTRATADA**, inclusive as parcelas rescisórias, são os definidos pela Lei do Regime Jurídico e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Leis Municipais Nº. 007/2005 e 008/2005, Respectivamente.

Sub-cláusula única - As situações e casos não expressamente contidos neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato é de natureza Administrativa, ficando assegurado a **CONTRATADA** os direitos e deveres previstos na Legislação

Municipal, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, no exercício de 2015.

05.005.12.361.0012.2035-319004000000.0.1.18.000000- **contratação por Tempo Determinado**

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorriso/MT, para dirimir possíveis dúvidas ou questões que porventura resultarem deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor na presente das testemunhas, para o único fim nele exposto.

IPIRANGA DO NORTE/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

LISANDRO LUIZ DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal em Exercício

ADRIANE DAMIN CECHEITI

Contratada

TESTEMUNHAS

1ª

C.P.F

R.G

2ª

C.P.F

R.G

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:571BB2C3

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2009

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO CONSENTIMENTO, a **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**, Estado do Mato Grosso, entidade Jurídica, da Esfera Administrativa, com sede à Rua dos Girassóis, 387 – centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.245/0001-72, aqui denominado CONTRATANTE, representada por seu Prefeito em Exercício, Senhor **Lisandro Luis de Jesus Ferreira**, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº 567.973.381.15, residente e domiciliado no Sítio São Luiz, Zona Rural, no município de Ipiranga do Norte/MT, e por outro lado a Senhora **Silvia Letícia Gonçalves da Silva**, brasileira, casada, Portadora do RG sob Nº. 12064459 SSP/MT e CPF 011.586.571-37, aqui denominada CONTRATADA, resolvem rescindir, a partir desta data, de mútuo consentimento, o **CONTRATO Nº 062/2009 de Prestação de Serviço de Comunitário de Saúde**, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal 08/2005 e 167/2007.

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 04 de Fevereiro de 2015.

SILVIA LETÍCIA GONÇALVES DA SILVA

Contratada

LISANDRO LUIS DE JESUS FERREIRA

Prefeito em Exercício – Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª) ____

2ª) ____

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:9B5FB94E

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2015

PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 30 HORAS

Contrato Administrativo Prestação de Serviço Temporário que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT** e a Sr. **ADRIELI DELISE TOCHETTO**, com base no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal e a teor do disposto na Lei Municipal Nº 234/2009.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, nº.387, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº. 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício o **Sr. LISANDRO LUIZ DE JESUS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Agricultor, portador do CPF Nº. 567.973.381.15, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, de ora em diante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Sr **ADRIELI DELISE TOCHETTO**, brasileira, união estável, maior, Professora de Educação Física, Carteira de Identidade Civil RG. 1985916-3 SSP/MT, e CPF Nº 040.748.341-11, residente e domiciliado na Rua Ouro Preto, nº 702, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Professor de Educação Física – 30 horas, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De conformidade com o que estabelece a Lei Municipal Nº. 234/2009, em concordância com o disposto no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal, a **CONTRATADA** trabalhará para o **MUNICÍPIO** no cargo de professor de Educação Física – 30h, para o qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2015 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, executando todas as atividades atinentes e de responsabilidade do seu cargo, em especial as descritas no respectivo Anexo a Lei Complementar nº 026 de 25 de novembro de 2014, correspondente ao Cargo de Professor de Educação Física, ficando subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** desempenhará os serviços ora contratados durante 30 (trinta) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 026 de 25 de novembro de 2014 e nos termos do Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº. 001/2015 e demais Legislações correlatas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços acima mencionados, ora contratados e efetivamente prestados, a **CONTRATADA** perceberá a quantia Global de R\$. (15.276,54) quinze mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos, sendo o valor mensal de R\$ 2.546,09 (dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e nove centavos), bem como dos demais adicionais previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade e interesse público, conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **MUNICÍPIO**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária,

exceto dias trabalhados até então, se esta incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou no seu Regime Jurídico como puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SEXTA

O Contrato será rescindido no término do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os direitos e os deveres da **CONTRATADA**, inclusive as parcelas rescisórias, são os definidos pela Lei do Regime Jurídico e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Leis Municipais Nº. 007/2005 e 008/2005, Respectivamente.

Sub-cláusula única - As situações e casos não expressamente contidos neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato é de natureza Administrativa, ficando assegurado a **CONTRATADA** os direitos e deveres previstos na Legislação Municipal, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, no exercício de 2015.

05.005.12.361.0012.2035-319004000000.0.1.18.000000- **contratação por Tempo Determinado**

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorriso/MT, para dirimir possíveis dúvidas ou questões que porventura resultarem deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor na presente das testemunhas, para o único fim nele exposto.

IPIRANGA DO NORTE/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

LISANDRO LUIZ DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal em Exercício

ADRIELI DELISE TOCHETTO

Contratada

TESTEMUNHAS

1ª

C.P.F

R.G

2ª

C.P.F

R.G

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:C61FD636

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2014.

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito em exercício, o Sr. LISANDRO LUIZ DE JESUS FERREIRA, brasileiro, solteiro, produtor rural, RG nº 922620 SSP/MT, CPF nº. 567.973.381.15, residente e domiciliado no Sítio São Luiz, Zona Rural, no município de Ipiranga do Norte/MT, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Senhora JOSIANE APARECIDA VILETE, brasileira, casada, agente de fiscalização sanitária, Carteira de Identidade Civil RG. 2362753-0 SSP/MT, e CPF

Nº. 044.491.411-05, residente e domiciliada na Rua Teles Pires esquina com a Rua Tuiuiú, s/nº, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aqui denominada CONTRATADA, resolvem rescindir, a partir desta data, mutuo consentimento o CONTRATO Nº. 016/2014 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009), para exercer a função de Agente de Fiscalização Sanitária, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal nº. 008/2005 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 09 de Fevereiro de 2015, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 09 de Fevereiro 2015.

LISANDRO LUIZ DE JESUS FERREIRA

Prefeito em Exercício – Contratante

JOSIANE APARECIDA VILETE

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:EBA399F6

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL Nº. 004/2015, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT

O Prefeito Municipal em Exercício de Ipiranga do Norte – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Lisandro Luiz de Jesus Ferreira, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração; Considerando ainda o Decreto Municipal nº 013/2015 e o **Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Ipiranga do Norte-MT, RESOLVE:**

Art. 1º. Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo no interesse Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte os candidatos aprovados dentro do número de vagas, conforme consta no Decreto de Homologação nº 013/2015.

Art.2º. O candidato ora convocado na forma deste Edital deverá comparecer ao Deptº. Pessoal, sito à Rua dos Girassóis, nº. 387 – Esq. Av. Fortaleza – Centro – CEP. 78578-000 Ipiranga do Norte – MT, no prazo de 10 (dez) dias para a regularização de documentos pessoais e mais 20 (vinte) dias para a posse a contar da publicação ou afixação deste Edital, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 3º - O candidato convocado:

INSC	CANDIDATO	CARGO	PT	OC	RE
06	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA ABREU	PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS	5,8	06º	CR

05	MARCELO VALADARES	VIERA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - 30 HORAS	5,7	07º	CR
----	-------------------	-------	---	-----	-----	----

Art.4º. Para contratação o candidato deverá apresentar fotocópia autenticada em cartório da documentação, que comprove o que segue abaixo:

- 1 – Cédula de Identidade;
- 2 – ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- 3 – Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- 5 – Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- 6 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 7 – Comprovante de votação da última eleição que antecede a posse e certidão de quitação eleitoral;
- 8 – Título de Eleitor;
- 9 – Atestado Médico Adicional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
- 10 – Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
- 11 – Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 12 – Comprovante de Escolaridade;
- 13 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 14 – Declaração de não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;
- 15 – Cartão do PIS/PASEP (se houver);
- 16 – Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho;
- 17 – Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração de residência;
- 18 – Declaração de bens.
- 19 – Cópia comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; (se houver)
- 20 – 1 foto 3x4 recente;
- 21 – Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 22 – Declaração de não ter sido demitido por justa causa do serviço público;
- 23 – Conta Corrente no Banco do Brasil ou Sicredi;
- 24 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de Fevereiro de 2015.

LISANDRO LUIZ DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:E7457648

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PREVI-ITAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL EDITAL PREVI-ITAUBA N.º 001/2015**

O PREVI-ITAUBA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Itaúba, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário de Administração, Sra. Carine Cândida Block,, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Itaúba-MT, 03 de fevereiro de 2015.

CARINE CÂNDIDA BLOCK

Gestora

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:5C8F59F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04-DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2014**

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, tendo em vista homologação do **Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2014** realizado em 25 de JANEIRO de 2015, CONVOCA pelo presente edital os aprovados abaixo relacionados, para comparecerem no prazo de 02(dois) dias, contados a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, para apresentar documentos de habilitação necessários para tomar posse em seus respectivos cargos:

CLASSIF.	NOME	CARGO
8º	KEURY VANESSA MENEZES DA SILVA	APOIO. EDUCACIONAL CLASSE B- TDI
9º	JANQUIELY MACIEL	APOIO. EDUCACIONAL CLASSE B- TDI
10º	JANAYNA NOTARI	APOIO. EDUCACIONAL CLASSE B- TDI

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- a) Exame de Aptidão Mental e de Saúde Física previsto no edital do concurso;
- b) Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original) e cópia;
- c) Certidão negativa da justiça estadual e federal de 1º e 2º grau, distribuidor (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;
- d) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar, e que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;
- e) 01 fotos 3x4 recente;
- f) Título eleitoral (original) e cópia;
- g) Certidão de nascimento ou casamento (original) e cópia;
- h) Certidão de nascimento dos filhos (original) e cópia;
- i) Certificado de reservista (original) e cópia (se masculino);
- j) CPF (original) e cópia;
- k) Documento de identidade (original) e cópia;
- l) PIS ou PASEP (original) e cópia, no caso de já ter sido empregado;
- m) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- n) Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública;
- o) Comprovação que estar quite com as obrigações eleitorais;
- p) Documentação do Registro no Conselho da Respectiva Categoria quando se tratar de Profissão Regulamentada, incluindo comprovante de anuidade e Certidão de Regularidade;
- q) Conta Salário Banco do Brasil;
- r) Comprovante de residência;
- s) Declaração de frequência dos filhos na escola e Carteira de Vacinação dos filhos (menores de 14 anos)

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, convocar o(s) imediatamente posterior(s), obedecendo a ordem de classificação.

Itaúba/MT, em 09 de Fevereiro de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keitty Suelly Oliveira Gonçalves

Código Identificador:B029138D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO
EFETIVO Nº186/2015

Aos 03(TRES) dias do mês de **FEVEREIRO**, do ano 2015 (dois mil e quinze), às 16hs 01min, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, compareceu **QUEILA LEMES DE FREITAS**, brasileiro(a), Casada, portador(a) da Cédula de Identidade/CI com RG.SSP/MT n.º **0771793-8**, e do CPF/MF n.º **860.708.001-68**; residente e domiciliado(a) à Av Cuiaba n.º 182, Bairro CENTRO, em Itiquira, Estado do Mato Grosso; na presença das duas testemunhas infra-assinadas e identificadas, para TOMAR POSSE no cargo de **PROFESSOR NÍVEL II**, nível **"II"**, classe/referência **"A"**, aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Itiquira, tendo sido classificado(a) em 12º lugar, de acordo com o Edital Complementar n.º 026/2013 - 19 de agosto de 2013, homologado pelo Decreto Municipal n.º 044/2013, de 19 de agosto de 2013, e convocado(a) de acordo com a Edital de Publicação n.º 01/2015, de 05 de Janeiro de 2015, todos publicados por afixação nos murais das repartições públicas municipais e de outras repartições do Estado e/ou da União, e em jornal de circulação no Município, na região e no Estado.

Neste ato, o (a) empossado (a) declara expressamente estar ciente sob o Regime de Trabalho ser o Estatutário, conforme Lei Municipal n.º 379/1999, e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, exaradas no item 8 do Edital de Reabertura n.º 001/2013- 10 de junho de 2013, e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO(a) no Cargo/Função **PROFESSOR NÍVEL II LOCALIZADO EM FAZENDA ZAMBONI**, de que tem **perfeita ciência e está plenamente de acordo, SUJEITANDO-SE às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA em hipótese alguma.**

No ato da posse o (a) Servidor (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial (requerida pelo Município), COMPROMISSANDO-SE a cumprir fielmente seus deveres, e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

QUEILA LEMES DE FREITAS

Empossado(a) - Assinatura

TESTEMUNHAS

1º _____

Nome: **Laura Cristina de Oliveira**

CI/RG:1298273-3 SSP/MT

CPF/MF: 936.752.671-72

2º _____

Nome: **Eliane Neubert**

CI/RG: 1694503- 4 SSP/MT

CPF/MF: 029.728.061-90

Publicado por:

Hidilene Nunes de Oliveira Conto

Código Identificador:062C6C66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 063/2014 DE: 02.12.2014

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 445.920,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de

Administração, de Finanças, de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Esportes e Lazer, de Cultura, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Indústria e Comércio, de Infra-Estrutura, e de Trânsito, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 839/2014 de 07/07/2014.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 445.920,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	29	3.1.90.04.00.00.00.00	200,00
2.003	30	3.1.90.11.00.00.00.00	4.250,00
2.003	33	3.3.90.14.00.00.00.00	600,00
2.003	31	3.1.90.13.00.00.00.00	600,00
2.179	44	3.3.90.14.00.00.00.00	50,00
2.179	41	3.1.90.11.00.00.00.00	2.600,00
2.179	42	3.1.90.13.00.00.00.00	500,00
2.183	77	3.1.90.11.00.00.00.00	2.100,00
2.004	87	3.3.90.14.00.00.00.00	210,00
2.184	114	3.3.90.39.00.00.00.00	2.950,00
2.184	111	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
2.184	110	3.3.90.14.00.00.00.00	150,00
2.184	106	3.1.90.04.00.00.00.00	1.500,00
2.184	108	3.1.90.13.00.00.00.00	600,00
2.184	113	3.3.90.36.00.00.00.00	1.400,00
2.186	120	3.1.90.11.00.00.00.00	2.600,00
2.186	122	3.1.91.13.00.00.00.00	300,00
2.188	155	3.3.90.14.00.00.00.00	270,00
2.189	178	3.3.90.14.00.00.00.00	640,00
2.189	175	3.1.90.11.00.00.00.00	7.000,00
2.083	188	3.1.90.11.00.00.00.00	3.100,00
2.088	204	3.1.90.04.00.00.00.00	1.300,00
2.088	205	3.1.90.11.00.00.00.00	700,00
2.088	212	3.3.90.36.00.00.00.00	1.150,00
2.088	209	3.3.90.30.00.00.00.00	600,00
2.194	249	3.3.90.14.00.00.00.00	1.050,00
2.194	246	3.1.90.11.00.00.00.00	5.000,00
1.230	234	3.3.90.36.00.00.00.00	1.905,00
2.084	261	3.1.90.11.00.00.00.00	6.200,00
2.024	273	3.3.90.14.00.00.00.00	835,00
2.032	317	3.3.90.30.00.00.00.00	63.480,00
2.044	330	3.3.90.36.00.00.00.00	9.720,00
2.122	340	3.3.90.30.00.00.00.00	3.010,00
2.032	319	3.3.90.36.00.00.00.00	11.770,00
2.034	362	3.1.90.04.00.00.00.00	1.700,00
2.034	363	3.1.90.11.00.00.00.00	4.500,00
2.158	372	3.1.90.11.00.00.00.00	300,00
2.159	376	3.1.90.11.00.00.00.00	1.800,00
2.034	365	3.1.91.13.00.00.00.00	1.300,00
2.055	401	3.3.90.14.00.00.00.00	390,00
2.056	409	3.3.90.14.00.00.00.00	4.410,00
2.055	398	3.1.90.11.00.00.00.00	4.400,00
2.078	428	3.3.90.14.00.00.00.00	390,00
2.078	425	3.1.90.11.00.00.00.00	4.000,00
2.078	426	3.1.90.13.00.00.00.00	200,00
2.079	457	3.3.90.14.00.00.00.00	520,00
2.076	442	3.1.90.11.00.00.00.00	2.600,00
2.076	444	3.1.91.13.00.00.00.00	100,00
2.068	543	3.3.90.14.00.00.00.00	3.660,00
2.067	534	3.3.90.14.00.00.00.00	510,00
2.069	553	3.3.90.14.00.00.00.00	1.080,00
2.059	504	3.1.90.11.00.00.00.00	3.000,00
2.064	525	3.3.90.30.00.00.00.00	2.867,00
2.068	540	3.1.90.11.00.00.00.00	6.400,00
2.069	550	3.1.90.11.00.00.00.00	200,00
2.068	544	3.3.90.30.00.00.00.00	45.200,00
2.068	541	3.1.90.13.00.00.00.00	2.000,00
2.069	556	3.3.90.34.00.00.00.00	6.350,00
2.064	525	3.3.90.30.00.00.00.00	3.620,00
2.051	601	3.1.90.13.00.00.00.00	400,00
2.051	604	3.3.90.30.00.00.00.00	560,00
1.213	616	3.3.90.39.00.00.00.00	9.000,00
1.213	613	3.3.90.30.00.00.00.00	7.770,00
2.130	625	3.1.90.11.00.00.00.00	2.300,00
2.110	644	3.3.90.14.00.00.00.00	650,00
2.110	642	3.1.90.13.00.00.00.00	900,00
2.112	659	3.1.90.13.00.00.00.00	300,00
2.092	666	3.1.90.11.00.00.00.00	2.400,00
2.096	691	3.1.90.11.00.00.00.00	7.600,00
2.096	692	3.1.90.13.00.00.00.00	600,00

2.096	693	3.1.91.13.00.00.00.00	100,00
2.104	703	3.1.90.11.00.00.00.00	3.300,00
2.104	704	3.1.90.13.00.00.00.00	1.300,00
2.005	727	3.3.90.39.00.00.00.00	1.210,00
2.005	720	3.1.90.11.00.00.00.00	5.600,00
2.005	721	3.1.90.13.00.00.00.00	700,00
2.007	772	3.3.90.30.00.00.00.00	33.260,00
1.015	741	3.3.90.30.00.00.00.00	83,00
1.017	745	3.3.90.30.00.00.00.00	16.715,00
2.007	773	3.3.90.36.00.00.00.00	23.150,00
2.007	774	3.3.90.39.00.00.00.00	31.540,00
2.007	771	3.3.90.14.00.00.00.00	1.490,00
2.007	768	3.1.90.11.00.00.00.00	7.400,00
2.018	816	3.3.90.39.00.00.00.00	6.135,00
2.018	815	3.3.90.36.00.00.00.00	7.870,00
2.018	812	3.3.90.14.00.00.00.00	1.200,00
2.018	809	3.1.90.13.00.00.00.00	1.600,00
1.133	790	3.3.90.30.00.00.00.00	23.850,00
2.129	821	3.1.90.11.00.00.00.00	4.700,00
2.129	822	3.1.90.13.00.00.00.00	400,00
TOTAL			445.920,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.200	798	4.4.90.51.00.00.00.00	445.920,00
TOTAL			445.920,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro de 2014.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hidilene Nunes de Oliveira Conto

Código Identificador:74E86349

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 068/2014 DE: 18.12.2014

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.272.623,97 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil e seiscentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Esportes e Lazer, de Cultura, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Indústria e Comércio, de Infra-Estrutura, de Trânsito, e de Turismo, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 864/2014 de 18/12/2014.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.272.623,97 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil e seiscentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	29	3.1.90.04.00.00.00.00	1.019,15
2.003	30	3.1.90.11.00.00.00.00	25.676,33
2.003	31	3.1.90.13.00.00.00.00	4.800,29
2.179	41	3.1.90.11.00.00.00.00	3.971,61
2.179	42	3.1.90.13.00.00.00.00	774,05
2.181	60	3.1.90.11.00.00.00.00	3.128,56
2.183	77	3.1.90.11.00.00.00.00	23.532,20
2.183	78	3.1.90.13.00.00.00.00	3.209,92
2.004	85	3.1.90.11.00.00.00.00	7.361,15
2.015	93	3.1.90.11.00.00.00.00	11.107,59
2.015	95	3.1.91.13.00.00.00.00	190,30
2.184	106	3.1.90.04.00.00.00.00	3.476,95

2.184	107	3.1.90.11.00.00.00.00	42.378,12
2.184	108	3.1.90.13.00.00.00.00	1.133,91
2.184	109	3.1.91.13.00.00.00.00	2.108,27
2.184	113	3.3.90.36.00.00.00.00	455,00
2.186	120	3.1.90.11.00.00.00.00	7.606,08
2.186	122	3.1.91.13.00.00.00.00	537,21
2.187	144	3.1.90.11.00.00.00.00	9.291,18
2.120	166	3.3.90.47.00.00.00.00	94.650,00
2.189	175	3.1.90.11.00.00.00.00	27.472,68
2.189	176	3.1.90.13.00.00.00.00	2.127,10
2.189	177	3.1.91.13.00.00.00.00	1.103,43
2.189	184	3.3.90.39.00.00.00.00	8.398,14
2.083	188	3.1.90.11.00.00.00.00	8.547,47
2.088	204	3.1.90.04.00.00.00.00	3.418,32
2.088	205	3.1.90.11.00.00.00.00	34.214,61
2.088	209	3.3.90.30.00.00.00.00	35.450,00
2.194	246	3.1.90.11.00.00.00.00	8.839,40
2.084	261	3.1.90.11.00.00.00.00	15.281,89
2.084	262	3.1.90.13.00.00.00.00	482,57
2.024	272	3.1.91.13.00.00.00.00	1.025,51
2.032	320	3.3.90.39.00.00.00.00	12.480,00
2.041	348	3.1.90.11.00.00.00.00	3.380,80
2.033	358	3.1.90.04.00.00.00.00	40.210,47
2.033	359	3.1.90.11.00.00.00.00	246.351,88
2.033	361	3.1.91.13.00.00.00.00	1.013,98
2.034	362	3.1.90.04.00.00.00.00	27.637,60
2.034	363	3.1.90.11.00.00.00.00	100.479,67
2.034	364	3.1.90.13.00.00.00.00	7.378,35
2.034	365	3.1.91.13.00.00.00.00	12.362,69
2.158	371	3.1.90.04.00.00.00.00	85.564,44
2.158	372	3.1.90.11.00.00.00.00	45.662,26
2.158	373	3.1.90.13.00.00.00.00	14.442,57
2.159	376	3.1.90.11.00.00.00.00	51.950,27
2.159	378	3.1.91.13.00.00.00.00	943,54
2.160	385	3.1.90.11.00.00.00.00	14.611,88
2.055	398	3.1.90.11.00.00.00.00	20.068,66
2.055	400	3.1.91.13.00.00.00.00	1.991,23
2.056	406	3.1.90.11.00.00.00.00	9.138,34
2.055	405	3.3.90.39.00.00.00.00	17.748,43
2.078	425	3.1.90.11.00.00.00.00	12.673,47
2.078	426	3.1.90.13.00.00.00.00	1.131,97
2.078	427	3.1.91.13.00.00.00.00	486,85
2.078	432	3.3.90.36.00.00.00.00	3.060,70
2.078	433	3.3.90.39.00.00.00.00	9.058,60
2.076	442	3.1.90.11.00.00.00.00	13.335,51
2.076	444	3.1.91.13.00.00.00.00	1.501,45
2.080	462	3.1.90.11.00.00.00.00	5.085,43
2.080	464	3.1.91.13.00.00.00.00	573,87
2.059	504	3.1.90.11.00.00.00.00	55.407,71
2.060	511	3.1.90.04.00.00.00.00	49.224,34
2.068	539	3.1.90.04.00.00.00.00	221.566,20
2.068	540	3.1.90.11.00.00.00.00	77.205,13
2.069	550	3.1.90.11.00.00.00.00	78.184,46
2.064	522	3.1.90.11.00.00.00.00	7.523,92
2.067	531	3.1.90.11.00.00.00.00	15.323,93
2.072	565	3.1.90.11.00.00.00.00	2.824,90
2.059	506	3.1.91.13.00.00.00.00	4.135,57
2.060	513	3.1.90.13.00.00.00.00	11.222,11
2.068	541	3.1.90.13.00.00.00.00	30.282,76
2.067	533	3.1.91.13.00.00.00.00	1.172,58
2.068	542	3.1.91.13.00.00.00.00	6.371,29
2.045	581	3.1.90.11.00.00.00.00	4.651,30
2.051	600	3.1.90.11.00.00.00.00	18.494,89
2.051	601	3.1.90.13.00.00.00.00	979,61
2.051	602	3.1.91.13.00.00.00.00	68,18
1.213	616	3.3.90.39.00.00.00.00	44.895,00
2.130	625	3.1.90.11.00.00.00.00	15.521,24
2.130	626	3.1.90.13.00.00.00.00	571,33
2.110	641	3.1.90.11.00.00.00.00	2.310,44
2.110	642	3.1.90.13.00.00.00.00	1.803,66
2.110	643	3.1.91.13.00.00.00.00	33,51
2.112	659	3.1.90.13.00.00.00.00	390,15
2.092	666	3.1.90.11.00.00.00.00	10.218,27
2.096	691	3.1.90.11.00.00.00.00	9.887,82
2.096	692	3.1.90.13.00.00.00.00	512,17
2.096	693	3.1.91.13.00.00.00.00	813,72
2.104	703	3.1.90.11.00.00.00.00	8.853,72
2.104	704	3.1.90.13.00.00.00.00	1.163,90
2.005	727	3.3.90.39.00.00.00.00	26.180,00
2.005	720	3.1.90.11.00.00.00.00	20.452,34
2.005	721	3.1.90.13.00.00.00.00	1.767,78
2.005	722	3.1.91.13.00.00.00.00	556,09
2.006	729	3.1.90.11.00.00.00.00	7.389,19
2.006	731	3.1.91.13.00.00.00.00	187,22
2.006	735	3.3.90.39.00.00.00.00	139.000,00
2.007	768	3.1.90.11.00.00.00.00	62.366,81
2.007	770	3.1.91.13.00.00.00.00	2.368,15
2.018	816	3.3.90.39.00.00.00.00	7.600,00
2.018	807	3.1.90.04.00.00.00.00	100.833,17

2.018	808	3.1.90.11.00.00.00.00	34.844,51
2.018	809	3.1.90.13.00.00.00.00	16.987,12
2.018	810	3.1.91.13.00.00.00.00	1.622,75
1.025	777	3.3.90.39.00.00.00.00	300,00
2.129	821	3.1.90.11.00.00.00.00	12.196,76
2.129	822	3.1.90.13.00.00.00.00	1.421,46
2.129	823	3.1.91.13.00.00.00.00	134,34
2.097	851	3.3.90.39.00.00.00.00	1.708,57
TOTAL			2.272.623,97

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.207	27	4.4.90.52.00.00.00.00	7.959,50
2.003	35	3.3.90.33.00.00.00.00	8.000,00
2.003	38	3.3.90.39.00.00.00.00	2.193,07
2.003	32	3.1.91.13.00.00.00.00	1.327,61
2.179	45	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.179	47	3.3.90.39.00.00.00.00	1.978,99
2.180	49	3.1.90.11.00.00.00.00	5.675,66
2.180	50	3.1.90.13.00.00.00.00	1.095,27
2.180	51	3.1.91.13.00.00.00.00	1.564,02
2.180	52	3.3.90.14.00.00.00.00	4.550,00
2.180	55	3.3.90.35.00.00.00.00	533,33
2.180	56	3.3.90.36.00.00.00.00	11.319,60
2.180	57	3.3.90.39.00.00.00.00	3.519,56
2.180	58	3.3.90.91.00.00.00.00	374,05
2.181	61	3.1.91.13.00.00.00.00	3.413,18
2.182	68	3.1.90.11.00.00.00.00	827,86
2.182	69	3.1.90.13.00.00.00.00	9.212,66
2.182	70	3.1.91.13.00.00.00.00	4.597,47
2.182	71	3.3.90.14.00.00.00.00	360,00
2.182	73	3.3.90.33.00.00.00.00	1.000,00
2.183	79	3.3.90.14.00.00.00.00	800,00
1.004	84	4.4.90.52.00.00.00.00	7.462,00
2.004	86	3.1.91.13.00.00.00.00	4.228,67
1.007	92	4.4.90.52.00.00.00.00	11.897,38
2.015	94	3.1.90.13.00.00.00.00	1.643,57
2.015	96	3.3.90.14.00.00.00.00	1.270,00
2.015	99	3.3.90.36.00.00.00.00	5.396,00
2.015	100	3.3.90.39.00.00.00.00	9.860,03
2.070	104	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.184	112	3.3.90.33.00.00.00.00	2.000,00
9.999	117	9.9.99.99.00.00.00.00	50.000,00
1.258	118	4.4.90.52.00.00.00.00	6.585,00
2.186	119	3.1.90.04.00.00.00.00	2.000,00
2.186	123	3.3.90.14.00.00.00.00	3.130,00
2.186	124	3.3.90.30.00.00.00.00	3.000,00
2.186	125	3.3.90.33.00.00.00.00	1.000,00
2.186	126	3.3.90.36.00.00.00.00	1.020,00
2.186	127	3.3.90.39.00.00.00.00	1.832,00
1.008	142	4.4.90.52.00.00.00.00	10.655,56
2.187	145	3.1.90.13.00.00.00.00	9.225,95
2.187	146	3.1.91.13.00.00.00.00	19.199,34
2.187	147	3.3.90.14.00.00.00.00	8.580,00
2.187	148	3.3.90.30.00.00.00.00	4.882,78
2.187	151	3.3.90.39.00.00.00.00	2.246,12
1.009	160	4.4.90.52.00.00.00.00	16.241,65
2.012	162	3.3.90.39.00.00.00.00	7.732,77
2.114	163	4.6.90.71.00.00.00.00	31.454,43
2.121	167	4.6.90.71.00.00.00.00	8.548,51
2.189	179	3.3.90.30.00.00.00.00	57.496,14
2.189	181	3.3.90.33.00.00.00.00	2.000,00
2.189	182	3.3.90.35.00.00.00.00	12.000,00
2.200	863	3.3.90.92.00.00.00.00	76.101,03
1.142	185	4.4.90.52.00.00.00.00	12.000,00
2.083	189	3.1.90.13.00.00.00.00	4.225,95
2.083	190	3.1.91.13.00.00.00.00	9.668,79
2.083	191	3.3.90.14.00.00.00.00	5.490,00
2.083	192	3.3.90.30.00.00.00.00	7.426,07
2.083	195	3.3.90.39.00.00.00.00	7.712,06
1.141	197	4.4.90.52.00.00.00.00	1.238,14
2.087	201	3.3.90.30.00.00.00.00	6.066,83
2.087	202	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.087	203	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.088	210	3.3.90.32.00.00.00.00	2.000,00
2.163	214	3.3.90.30.00.00.00.00	6.000,00
2.088	206	3.1.90.13.00.00.00.00	1.508,80
2.088	213	3.3.90.39.00.00.00.00	11.743,28
2.163	215	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.163	216	3.3.90.39.00.00.00.00	4.000,00
2.164	217	3.3.90.30.00.00.00.00	22.982,00
2.164	218	3.3.90.36.00.00.00.00	14.000,00
2.164	219	3.3.90.39.00.00.00.00	16.000,00
2.190	220	3.3.90.30.00.00.00.00	8.000,00
2.190	221	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00

2.190	222	3.3.90.39.00.00.00.00	4.000,00
2.191	223	3.3.90.30.00.00.00.00	2.418,72
2.191	224	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.191	225	3.3.90.39.00.00.00.00	2.000,00
2.192	226	3.3.90.30.00.00.00.00	7.070,40
2.192	227	3.3.90.36.00.00.00.00	4.000,00
2.192	228	3.3.90.39.00.00.00.00	6.000,00
2.193	229	3.3.90.30.00.00.00.00	7.000,00
2.193	230	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.193	231	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
1.196	232	4.4.90.52.00.00.00.00	6.850,00
1.230	233	3.3.90.30.00.00.00.00	7.114,71
1.230	235	3.3.90.39.00.00.00.00	9.000,00
2.133	236	3.1.90.04.00.00.00.00	1.000,00
2.133	237	3.1.90.11.00.00.00.00	8.835,91
2.133	238	3.1.90.13.00.00.00.00	3.000,00
2.133	240	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000,00
2.133	239	3.1.91.13.00.00.00.00	573,79
2.133	241	3.3.90.30.00.00.00.00	6.000,00
2.133	242	3.3.90.32.00.00.00.00	1.000,00
2.133	243	3.3.90.33.00.00.00.00	1.000,00
2.133	244	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.133	245	3.3.90.39.00.00.00.00	2.000,00
2.194	250	3.3.90.30.00.00.00.00	2.166,38
2.194	253	3.3.90.39.00.00.00.00	6.984,50
1.106	254	4.4.90.52.00.00.00.00	2.820,98
2.084	263	3.1.91.13.00.00.00.00	2.575,47
2.084	264	3.3.90.14.00.00.00.00	2.570,00
2.084	267	3.3.90.36.00.00.00.00	2.300,00
1.244	269	4.4.90.52.00.00.00.00	6.360,00
2.024	270	3.1.90.11.00.00.00.00	6.202,17
2.024	271	3.1.90.13.00.00.00.00	1.160,29
2.024	276	3.3.90.36.00.00.00.00	8.005,19
2.028	307	3.3.90.39.00.00.00.00	24.639,50
2.031	311	3.3.90.39.00.00.00.00	181.503,20
1.057	278	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
1.079	281	3.3.90.36.00.00.00.00	3.025,00
1.079	282	3.3.90.39.00.00.00.00	7.065,00
1.081	285	3.3.90.36.00.00.00.00	1.533,00
1.080	283	4.4.90.52.00.00.00.00	18.292,80
2.195	341	3.3.90.30.00.00.00.00	109.751,21
2.195	342	3.3.90.39.00.00.00.00	128.809,45
2.057	414	3.3.90.30.00.00.00.00	9.732,17
1.145	421	4.4.90.52.00.00.00.00	4.208,00
2.080	465	3.3.90.30.00.00.00.00	5.888,80
2.079	461	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.076	445	3.3.90.30.00.00.00.00	7.294,27
2.076	443	3.1.90.13.00.00.00.00	5.233,63
1.139	434	4.4.90.52.00.00.00.00	22.067,88
2.081	577	3.3.90.30.00.00.00.00	12.800,00
2.075	576	3.3.90.30.00.00.00.00	21.742,51
2.072	569	3.3.90.30.00.00.00.00	10.206,67
2.069	558	3.3.90.39.00.00.00.00	7.515,00
2.069	557	3.3.90.36.00.00.00.00	5.302,26
2.068	548	3.3.90.39.00.00.00.00	64.935,35
2.066	528	3.3.90.30.00.00.00.00	108.111,20
2.066	529	3.3.90.36.00.00.00.00	17.775,78
2.059	510	3.3.90.39.00.00.00.00	44.156,60
2.059	508	3.3.90.34.00.00.00.00	19.498,56
1.138	497	4.4.90.52.00.00.00.00	15.544,18
2.058	498	3.1.90.11.00.00.00.00	19.048,22
1.123	473	4.4.90.51.00.00.00.00	10.353,50
1.121	468	4.4.90.52.00.00.00.00	14.000,00
2.051	607	3.3.90.36.00.00.00.00	13.980,81
1.111	593	3.3.90.39.00.00.00.00	11.334,82
1.111	592	3.3.90.36.00.00.00.00	4.566,68
1.111	591	3.3.90.30.00.00.00.00	14.504,12
1.1213	614	3.3.90.31.00.00.00.00	24.295,30
1.1213	615	3.3.90.36.00.00.00.00	40.157,18
2.111	651	3.1.90.11.00.00.00.00	5.568,90
2.092	673	3.3.90.39.00.00.00.00	8.320,85
2.092	670	3.3.90.30.00.00.00.00	5.457,11
2.096	696	3.3.90.36.00.00.00.00	11.196,52
2.096	697	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000,00
2.096	695	3.3.90.30.00.00.00.00	4.026,41
1.017	748	4.4.90.51.00.00.00.00	42.982,23
1.017	747	3.3.90.39.00.00.00.00	16.484,00
1.017	746	3.3.90.36.00.00.00.00	15.295,30
1.014	737	3.3.90.30.00.00.00.00	63.980,90
1.014	739	3.3.90.39.00.00.00.00	7.316,00
2.153	819	3.3.90.39.00.00.00.00	127.531,14
2.018	813	3.3.90.30.00.00.00.00	39.959,70
2.153	817	3.3.90.30.00.00.00.00	45.981,20
1.133	792	3.3.90.39.00.00.00.00	24.926,00
1.033	779	4.4.90.52.00.00.00.00	11.505,81
1.025	778	4.4.90.51.00.00.00.00	20.000,00
1.025	776	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
1.025	775	3.3.90.30.00.00.00.00	8.015,57
2.153	818	3.3.90.36.00.00.00.00	5.680,00

2.129	828	3.3.90.39.00.00.00.00	8.667,43
2.129	827	3.3.90.36.00.00.00.00	3.280,00
2.172	836	3.1.90.11.00.00.00.00	14.359,00
2.097	848	3.3.90.30.00.00.00.00	5.455,18
2.098	860	3.3.90.30.00.00.00.00	3.171,55
2.098	861	3.3.90.36.00.00.00.00	3.529,33
TOTAL			2.272.623,97

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2014.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hidilene Nunes de Oliveira Conto

Código Identificador:3264E6F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 002/2015 DE: 05.01.2015

“Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das unidades orçamentárias do Poder Executivo/Prefeitura Municipal para o período de JANEIRO e FEVEREIRO de 2015, e dá outras providências.”

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e exaradas no art. 167, § 3.º da Constituição Federal; arts. 47 a 50 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e 8.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e

CONSIDERANDO imposição legal, e a necessidade de planejamento prévio para a operacionalização orçamentária e financeira do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de todas as unidades administrativas, que consubstancia-se na programação financeira e no cronograma de execução mensal,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das Unidades Orçamentárias/Órgãos/Unidades Administrativas do Poder Executivo/Prefeitura para o 1.º (primeiro) bimestre do corrente exercício (2015), compreendendo os meses de JANEIRO e FEVEREIRO, desdobrados mês a mês, conforme os ANEXOS I e II.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 2º. A fixação das cotas de que trata o Anexo I atenderá aos seguintes objetivos:
assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;
manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 3º. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 4º. As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de janeiro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hidilene Nunes de Oliveira Conto

Código Identificador:B9148209

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 69/2014 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Cancelamento dos Saldos de Empenhos inscritos em Restos a Pagar do Exercício 2008, 2009, 2011, 2012 E 2013, no Exercício 2014, que especifica, de que trata o Decreto nº 70/2013, de 30/12/2013 e 31/2014, de 05/06/2014, segundo o que fundamenta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na legislação constitucional e infraconstitucional federal e orgânica municipal vigente aplicável à espécie, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 63, § 1º, incisos I e III, combinado com o § 2º, incisos I ao III do mesmo dispositivo legal da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17/03/1964 e alterações, no que couber, pertinente à verificação de direito adquirido consubstanciado na INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO 2008, 2009, 2011, 2012 e 2013, NO EXERCÍCIO 2014, pelo credor especificado, para a apuração da origem e do objeto que se deve pagar;

CONSIDERANDO o rigor da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que enseja o estabelecimento de diretrizes norteadoras pertinentes à Inscrição em Restos a Pagar do Exercício 2008, 2009, 2011, 2012 e 2013, no Exercício 2014, bem como sua liquidação e quitação, sendo procedentes e, finalmente;

D E C R E T A:

Art. 1.º. Fica CANCELADO o SALDO EXISTENTE DOS EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO 2008, 2009, 2011, 2012 e 2013, NO EXERCÍCIO 2014, nos termos das exigências legais e formais referenciadas aplicáveis à espécie, em vigor, conforme relacionados no quadro abaixo:

Nº DE ORDEM	Nº DO EMPENHO	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO EM R\$	VALOR LIQUIDADO E PAGO EM R\$	SALDO CANCELADO EM R\$	CREDOR
1	625/2012	31/12/2012	2.024,70	612,62	1.412,08	TUNES MENDONCA & MENDONCA LTDA ME
2	5679/2012	31/12/2012	3.880,00	0,00	3.880,00	CELESTINO JOSÉ MARIN
3	5776/2012	31/12/2012	3.880,00	0,00	3.880,00	CELESTINO JOSÉ MARIN
4	5527/2012	31/12/2012	3.880,00	1.940,00	1.940,00	CELESTINO JOSÉ MARIN
5	5734/2012	31/12/2012	3.940,00	1.709,04	2.230,96	SALATIEL RIBEIRO DE ALCANTARA
6	5735/2012	31/12/2012	6.596,00	0,00	6.596,00	SALATIEL RIBEIRO DE ALCANTARA
7	5736/2012	31/12/2012	4.607,50	0,00	4.607,50	SALATIEL RIBEIRO DE ALCANTARA
8	5737/2012	31/12/2012	5.092,50	0,00	5.092,50	SALATIEL RIBEIRO DE ALCANTARA
9	422/2012	31/12/2012	6.100,00	0,00	6.100,00	SALATIEL RIBEIRO DE ALCANTARA
10	2301/2012	31/12/2012	1.000,00	0,00	1.000,00	SALATIEL RIBEIRO DE ALCANTARA
11	1031/2011	31/12/2011	569,12	0,00	569,12	SALATIEL RIBEIRO DE ALCANTARA
12	4611/2012	31/12/2012	4.529,90	2.491,45	2.038,45	MARCO AURELIO MARIN

13	4105/2012	31/12/2012	77.292,28	46.916,42	30.375,86	CONSTRUÇÃO DE CONSTRUTORA LTDA
14	2766/2008	31/12/2008	242.402,25	236.425,11	5.977,14	PRODUTIVA CONSTRUTORA CIVIL LTDA – EPP
15	158/2011	31/12/2011	618,17	0,00	618,17	ALVARO ANDRE GUERRO
16	1597/2012	31/12/2012	800,00	0,00	800,00	WESLEY MENDES RODRIGUES
17	862/2013	31/12/2013	3.000,00	0,00	3.000,00	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
18	3844/2013	31/12/2013	1.780,01	1.780,00	0,01	EB C OMERCIO DE ELETRODOMESTI COS LTDA
19	7716/2013	31/12/2013	1.250,01	1.250,00	0,01	EB C OMERCIO DE ELETRODOMESTI COS LTDA
20	7140/2013	31/12/2013	2.228,50	1.900,00	328,50	MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP
21	2690/2010	31/12/2010	465,50	0,00	465,50	ONEIDE MARIA BORTOLINI
22	3273/2011	31/12/2011	180,00	0,00	180,00	PAETTO VEICULOS LTDA
23	3274/2011	31/12/2011	7,00	0,00	7,00	PAETTO VEICULOS LTDA
24	7414/2013	31/12/2013	205.484,24	120.536,00	84.948,24	FOLLMANN E TIYODA LTDA
25	2781/2009	31/12/2009	120.000,00	119.466,30	533,70	FPM - ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA
26	3149/2011	31/12/2011	183,75	0,00	183,75	ELIAS FERREIRA PORTELA
27	2877/11	31/12/2011	490,00	0,00	490,00	OSVALDO PAULINO
28	4804/2013	31/12/2013	3.300,00	0,00	3.300,00	AMBIFLORA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – ME
29	444/2009	31/12/2009	2.000,00	0,00	2.000,00	ADENAIR LURDES ALVES OLIVEIRA
30	2689/2010	31/12/2010	300,00	0,00	300,00	LUCIMARA SILVA CLAUDINO
31	5517/2012	31/12/2012	4.333,33	3.216,10	1.117,23	ASSOCIACAO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO VOS DE ITIQ
32	5520/2012	31/12/2012	4.333,33	0,00	4.333,33	ASSOCIACAO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO VOS DE ITIQ
33	5523/2012	31/12/2012	4.333,34	0,00	4.333,34	ASSOCIACAO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO VOS DE ITIQ
34	179/2011	31/12/2011	2.509,43	0,00	2.509,43	ASSOCIACAO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO VOS DE ITIQ
35	2952/11	31/12/2011	1.961,64	0,00	1.961,64	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
TOTAL					187.109,46	

Art. 2º. Eventuais divergências decorrentes da execução deste Decreto serão dirimidas de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie, atendidas, no que couber, em qualquer caso, garantido o contraditório e à ampla defesa aos credores interessados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2014.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:7E4A9CA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
ITIPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EDITAL ITIPREV N.º 001/2015

O ITIPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira, Estado de Mato Grosso, representado pela Secretária de Administração, Sr. Fabiano Dalla Valle, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Itiquira-MT, 03 de fevereiro de 2015.

FABIANO DALLA VALLE

Secretaria de Administração

Gestor do RPPS

CPF: 804.569.361-89

Publicado por:
Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:CF5FAD94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO** **ADMINISTRATIVO Nº 205/2014**

Data da Rescisão: 05/02/2015

Distratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

Distratado: ACLECIMONE MARTINS CARVALHO

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO MOTORISTA-OURO BRANCO DE SUL-MT.

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:777CD4CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2015**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Itiquira, Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que fará realizar às **08h30min DO DIA 03 DE MARÇO DE 2015**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada a na Praça Frei Liberato, nº 311, Centro – ITIQUIRA – MT, Licitação na Modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira no endereço acima, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis a partir desta data ou pelo site: www.itiquira.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061 ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br.

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para a habilitação e o Projeto de Venda na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, com sede na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro até às **08h30min** do dia **03 DE MARÇO DE 2015**.

Itiquira, 09 de fevereiro de 2015.

ALBERTO REZENDE MENDONÇA

Presidente da CPL

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:36AB9A92

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO_PREV-JACI

Contrato nº: 006/2015

Data da Assinatura: 09/01/2015

Credor: H. BOSA & F. GARCIA LTDA

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos

Valor: R\$ 225,00 (Mensal)

Data da Vigência: 31/12/2015

Publicado por:
Cláudia Núbia Preira de Souza
Código Identificador:4027CE1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO_PREV-JACI

Contrato nº: 007/2015

Data da Assinatura: 09/01/2015

Credor: H. BOSA & F. GARCIA LTDA

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial

Valor: R\$ 5.900,00

Data da Vigência: 40 dias após Confirmação dos Dados

Publicado por:
Cláudia Núbia Preira de Souza
Código Identificador:2EDF5FE2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 004/2015

“Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jangada – MT, para o Exercício de 2015.”

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

Considerando o que dispõe a Lei 8.666/93 em seu art. 51 caput;

Art. 1º - Fica nomeado os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL passando para a vigora a partir de 02 de Janeiro de 2015.

Presidente: José Candido da Rocha Neto Neto

Equipe de Apoio: Michele Soares de Almeida;
Equipe de Apoio: Paulo Neris de Assunção;
Equipe de Apoio: Reinaldo Gonçalves de Almeida Meira.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
Publica-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jangada – MT, 02 de Janeiro de 2015.

VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicholas da Costa Machado
Código Identificador:65CAF4C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 003/2015

“Nomeia o Pregoeiro e Respectiva Equipe de Apoio para realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jangada – MT, para o Exercício de 2015.”

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

Art. 1º - Fica nomeado o Pregoeiro e sua respectiva equipe de Apoio para realização da Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Jangada – MT, no decorrer do Exercício de 2015, conforme abaixo identificado, sendo os seguintes servidores:

Pregoeiro: José Candido da Rocha Neto Neto

Equipe de Apoio: Michele Soares de Almeida;
Equipe de Apoio: Paulo Neris de Assunção;
Equipe de Apoio: Reinaldo Gonçalves de Almeida Meira.

Art. 2º - Caberá ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, dentre outras atribuições, o recebimento das propostas e lances, à análise de sua aceitabilidade, sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial as regras e determinações instituídas pela Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, consoantes as alterações que lhe forem dadas, assim como as disposições da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 3º - O Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, por seus membros de que se trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
Publica-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jangada – MT, 02 de Janeiro de 2015.

VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicholas da Costa Machado
Código Identificador:3EE815A7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2015, para a Prestação de Serviços de Internações Hospitalares – AIH's, para procedimentos de Média Complexidade, junto à empresa **SOCIEDADE PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR – MANTENEDORA DO HOSPITAL JAURU**, sob CNPJ **03.009.149/0001-20**.

Jauru – MT, 02 de fevereiro de 2015.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilmar Junior Ferreira
Código Identificador:6773CF67

PREFEITURA MUNICIPAL
PREVI-JAURU - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL EDITAL PREVI-JAURU N.º 001/2015

O PREVI-JAURU - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Jauru, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário de Administração, Sr. Cícero Guilherme da Silva, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Jauru-MT, 03 de fevereiro de 2015.

ANDERSON PAVINI
Gestor

Publicado por:
Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:F9A09CC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 014/2015

DECRETO Nº. 014 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação do candidato no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 11 de setembro de 2011, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2011, cumpridas as exigências e formalidades legais,

Considerando o teor do requerimento e termo de desistência do Candidato Hebbert Villarruel da Silva, classificado em 2º lugar para o cargo de controlador interno,

Considerando a portaria nº. 194/2014 que defere o pedido de desistência do candidato acima mencionado.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para cargo de provimento efetivo o servidor público, abaixo relacionado no respectivo cargo e padrão:

CARGO: CONTROLADOR INTERNO	NÍVEL	GRAU	Classificação
1 EDIMAR RODRIGUES DA SILVA	01	I	3º colocado

Parágrafo Único – A nomeação e lotação do servidor objeto deste Decreto consumir-se-á com a posse do mesmo, cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido concurso.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse o convocado devesse apresentar duas cópias dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência e telefone de contato;
- Declaração de não acumulo de Cargo Público;
- Declaração de bens;
- Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;
- Cópia do RG e CPF;

- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;
- PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira de Trabalho;
- 02 fotos 3x4;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.(original)
- Carteira Nacional de habilitação (para o cargos que exige).
- Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;
- Atestado medico de aptidão física (original)
- Atestado medico de aptidão mental (original) e
- O resultado dos seguintes exames: (original)
 - Urina tipo I;
 - Hemograma Completo;
 - VDRL e
 - Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência do classificado nomeado, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes as providências pertinentes para o registro funcional, o lotacionograma, previsão/execução orçamentária e financeira, acompanhamento, controle e avaliação do servidor nomeado, inclusive para efeito do cumprimento do estágio probatório.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou da cientificação do interessado, o que vier a ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Tancredo de Almeida Neves”, em Jauru-MT., 02 de fevereiro de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:3ED87E0E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL
PREV-JUARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL EDITAL PREVISAL 001/2015

O PREV-JUARA- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Administração, Srª Queila Silva do Carmo, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura, no horário de expediente normal daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de fevereiro de 2015.

QUEILA SILVA DO CARMO
Secretária de Administração/Gestor do RPPS

Publicado por:
Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:15F27012

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2015
A Prefeitura Municipal de Juara – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos

interessados que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objetivando a contratação temporária e estabelecer instruções especiais destinadas à realização deste processo, para a função de **Agente de Combate às Endemias**, conforme a Lei Municipal de 2.273 de 22 de Maio de 2012, de acordo com o Art. 8º para atender surto epidêmico, prestando serviço no setor, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo será regido por este Edital e seus Anexos, sendo executado, monitorado e avaliado pela Comissão nomeada para este edital.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a legislação que trata da matéria e conforme previsto neste edital se destina a selecionar candidatos para a contratação na função de **Agente de Combate às Endemias**

1.3. As atividades das funções mencionadas estarão prestando serviços para a Secretaria Municipal de saúde.

1.4. A contratação ocorrerá em Regime Especial (CRES).

1.5. O candidato não poderá alegar sob hipótese alguma o desconhecimento do referido edital.

1.6. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para contratação temporária, de conformidade com o especificado no item 2.1 deste Edital.

2- DAS VAGAS, DAS RESERVAS DE VAGAS E DO DETALHAMENTO DAS FUNÇÕES.

2.1 O Processo seletivo simplificado destina-se ao preenchimento da função-atividade, conforme segue o quadro abaixo.

QUADRO 01

Função	Agente de Combate às Endemias
Requisitos mínimos	Ensino Médio Completo
Salário	R\$ 1.014,00
Vagas	05
Carga Horária	40 horas semanais
Idade	18 anos
Regime jurídico e previdenciário	CRES – Contrato de Regime Especial
Atribuições da função	No trabalho de controle vetorial, o ACE e o profissional responsável pela execução das atividades de combate ao vetor realizadas nos imóveis, devendo: Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos (PE); Realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica e realizar nebulização; Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes as atividades executadas; Vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicida, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; Encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; Promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de APS da sua área; Reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por <i>Aedes aegypti</i> da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; Comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; Promover/Recuperar imóveis fechados; Desenvolver ações de Educação em Saúde sobre os agravos que afetam o município, Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais; atuar na retirada de lixo em arrastões; prestar serviço nas ações do Centro de Controle de Zoonoses, atuar na vacinação anti-rábica.
Tipo de Prova	Prova objetiva composta de 20 questões, sendo: 03 de Matemática; 02- Conhecimentos Gerais 05 de Língua Portuguesa 10 de Conhecimentos Específicos

3. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. Período das inscrições: 23/02/2015 a 04/03/2015;
3.2. Divulgação dos candidatos inscritos: 05/03/2015;
3.3. Período para recorrer: 06/03/2015;
3.4. Realização das Provas dia 09/03/2015 na E.E Iara Maria Minotto Gomes horário das 19:00 h as 22:00;
3.5. Divulgação do gabarito: 10/03/2015;
3.6. Resultado parcial do teste seletivo: 11/03/2015;
3.7. Período para recorrer: 12/03/2015;
3.8. Realização da entrevista: 14/03/2015 (Secretaria Municipal de Saúde) a partir das 08:00 horas;
3.9. O resultado final do processo seletivo: 16/03/2015;
3.10. O referido resultado será afixado e divulgado no mural da Secretaria Municipal de Saúde e no site e mural da Prefeitura Municipal de Juara.

ORIENTAÇÕES GERAIS

O candidato que faltar a uma das etapas fica automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

As avaliações serão elaboradas e corrigidas pela comissão organizadora deste Seletivo.

A inscrição no Processo Seletivo Simplificado vale para todo e qualquer efeito, como forma expressa de aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital, dos quais, não poderá ser alegado desconhecimento, bem como de todos os atos em que forem expedidos sobre o Processo Seletivo Simplificado.

O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela autoridade competente na forma legal prevista.

A aprovação em Processo Seletivo Simplificado não cria direito à contratação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação do candidato.

A contratação dos candidatos aprovados e classificados será feita com a real necessidade da administração da disponibilidade orçamentária e obedecerá à rigorosa ordem de classificação.

A contratação estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória dos requisitos para investidura e ao atendimento das demais condições constitucionais, legais, regulamentares e deste edital.

A falta de comprovação de requisito para investidura até a data da contratação acarretará a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado e a anulação de todos os atos a ele referentes, praticados pela Prefeitura Municipal, ainda que já tenha sido homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo da sanção legal cabível.

Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por ato da autoridade competente, o candidato que:

- fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- agir com incorreção ou descortesia, para qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;
- for surpreendido, utilizando-se de um ou mais meios previstos no subitem 8.13 do edital;
- for responsável pela falsa identificação funcional;
- utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação no Processo Seletivo Simplificado;
- não atender determinações regulamentares da Prefeitura Municipal de Juara – MT;

Os casos omissos a este Edital serão definidos pela comissão organizadora.

Juara, 09 de Fevereiro de 2015.

ARLETE DE ASSUNÇÃO RAMOS
Presidente

CLAUDEMIR VOLPATO
1º Secretário

FERNANDA S. VAZ
2ª Secretária

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:BEEA85DF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 045/2015 AO
CONTRATO N. 04/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Contratado: **AUTO POSTO ZULU LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.264.454/0001-20, localizada na Av. Ayrton Senna n. 330-S, Bairro Centro, Telefone (66) 3556-1262, email: postozulu@hotmail.com CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL n. 04/2014.

Objeto: **PRORROGAÇÃO** contratual por mais 60 (sessenta) dias, tendo seu vencimento previsto para 05 de Abril de 2015, com **ADIÇÃO** de valores unitários registrado em Ata de Registro de Preços nº 04/2014, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por se tratar de Registro de Preços para o Futuro e Eventual Fornecimento de Combustíveis para Atender a Frota de Veículos Municipais.

Assinatura em: 05/02/2015

Vencimento em: 05/04/2015

Publicado por:
 Luiz Carlos Correia
Código Identificador:0B339CF3

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 046/2015 AO
CONTRATO N. 175/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Contratado: **EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP**, inscrita com CNPJ sob o n. 00.564.373/0001-95, localizada à Rua Noemia Evangelista Martins, 447, Cep: 78.068-555, Bairro Boa Esperança, no município de Cuiabá/MT.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL n. 124/2014.

Objeto: **PRORROGAÇÃO** contratual, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2015, por mais 60 (sessenta) dias, tendo seu vencimento previsto para 05 de Abril de 2015, sem alterações de valores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, por se tratar de Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto de Licença Ambiental Prévia, Instalação e Operação Futura de Abatedouro de Peixe no município de Juara/MT.

Assinatura em: 05/02/2015

Vencimento em: 05/04/2015

Publicado por:
 Luiz Carlos Correia
Código Identificador:D3BF0F22

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 047/2015 AO
CONTRATO N. 06/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Contratado: **AUTO POSTO ARINOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.798.923/0001-54, localizada na Av. Rio Arinos nº 968-W, Bairro Centro, CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT.

Objeto: **PRORROGAÇÃO** contratual, por mais 12 (doze) meses, tendo seu vencimento previsto para 06 de Fevereiro de 2016, sem alterações de valores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Protocolo n. 1293/15 de 05 de fevereiro de 2015, por se tratar de Registro de Preços para o Futuro e Eventual Fornecimento de Lubrificantes, Graxas, Fluidos e Filtros em Atendimento a Diversas Secretarias.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL n. 12/2014.

Assinatura em: 06/02/2015

Vencimento em: 06/02/2016

Publicado por:
 Luiz Carlos Correia
Código Identificador:CE37A13B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 048/2015 AO
CONTRATO N. 06-A/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Contratado: **M. DE QUADROS & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 08.753.681/0001-70, localizada na Av. Ayrton Senna n. 117-S, Bairro Centro, CEP: 78.575-000, Telefone (66) 3556-3846, email: parauto@bol.com.br no município de Juara/MT.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL n. 12/2014.

Objeto: **PRORROGAÇÃO** contratual, por mais 12 (doze) meses, tendo seu vencimento previsto para 06 de Fevereiro de 2016, sem alterações de valores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Protocolo n. 1293/15 de 05 de fevereiro de 2015, por se tratar de Registro de Preços para o Futuro e Eventual Fornecimento de Lubrificantes, Graxas, Fluidos e Filtros em Atendimento a Diversas Secretarias.

Assinatura em: 06/02/2015

Vencimento em: 06/02/2016

Publicado por:
 Luiz Carlos Correia
Código Identificador:98BB86A7

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 043/2015 AO
CONTRATO N. 174/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Contratado: **RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS – ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 03.697.944/0001-58, localizada à Avenida Blumenau, Bairro Bom Jesus, Cep: 78.890-000, no município de Sorriso/MT.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL n. 122/2014.

Objeto: **PRORRAGAÇÃO** de prazo contratual pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme memorando nº 087/2015/SECAD de 05 de fevereiro de 2015, por se tratar de registro de Prestação de Serviços Técnicos em gestão patrimonial, compreendendo os serviços de avaliação de bens e inventário de bens patrimoniais, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena organização do Patrimônio do Município de Juara.

Assinatura em: 05/02/2015

Vencimento em: 20/03/2015

Publicado por:
 Luiz Carlos Correia
Código Identificador:78B66902

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 043/2015 AO
CONTRATO N. 174/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Contratado: **RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS – ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 03.697.944/0001-58, localizada à Avenida Blumenau, Bairro Bom Jesus, Cep: 78.890-000, no município de Sorriso/MT.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL n. 122/2014.

Objeto: **PRORRAGAÇÃO** de prazo contratual pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme memorando nº 087/2015/SECAD de 05 de fevereiro de 2015, por se tratar de registro de Prestação de Serviços Técnicos em gestão patrimonial, compreendendo os serviços de avaliação de bens e inventário de bens patrimoniais, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena organização do Patrimônio do Município de Juara.

Assinatura em: 05/02/2015

Vencimento em: 20/03/2015

Publicado por:
 Luiz Carlos Correia
Código Identificador:119B030D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 044/2015 A
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 3A/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Contratado: **PERES E BOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.329.970/0001-99, localizada na Av. Rio Arinos, 1196-W, Bairro Centro, CEP: 78.575-000, Telefone (66) 3556-2233, email: dicasaconstrucao@bol.com.br, no município de Juara – Estado de Mato Grosso.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL n. 01/2014.

Objeto: ADIÇÃO de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do para o Lote 18, registrado em Ata de Registro de Preços nº 3-A, conforme memorando nº 0068/2015/ASS de 29 de Janeiro de 2015, e prorrogação de Prazo de Vigência, tendo seu vencimento previsto para 31 de Dezembro de 2015, por se tratar de Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Materiais de Construção e Utensílios para Reparos em Bens Imóveis Municipais, em atendimento a Diversas Secretarias.

Assinatura em: 05/02/2015**Vencimento em:** 31/12/2015**Publicado por:**

Luiz Carlos Correia

Código Identificador:130A7405

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL
PREVI-JUÍNA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL EDITAL PREVI-JUÍNA 001/2015

O PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Juína, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário de Administração, Sr. Valdoir Antonio Pezzini, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos das legislações vigentes, dar publicidade de que a conta anual do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontra-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, nos horários de expediente normal, daquele paço municipal, qual seja, das 08h00min as 13h00min, de segunda a sexta feira.

Juína-MT, 03 de Fevereiro de 2015.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Gestor

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:BE1190E2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PREFEITURA MUNICIPAL
PREVI-JURUENA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL EDITAL PREVI-JUÍNA 001/2015

O PREVI-JURUENA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Juruena, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário de Administração, Sra. Elezete Rosa Da Silva, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos das legislações vigentes, dar publicidade de que a conta anual do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontra-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, nos horários de expediente normal, daquele paço municipal, qual seja, das 08h00min as 13h00min, de segunda a sexta feira.

Juína-MT, 03 de Fevereiro de 2015.

ELEZETE ROSA DA SILVA

Gestor

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:B0F2FB23

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO NO ÂMBITO DO
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ
50.000 (CINQUENTA MIL) HABITANTES

O Município de LAMBARI D'OESTE - MT pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cidrolândia, nº 300 "N", Bairro Centro, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Sra Maria Manea da Cruz, inscrito no CPF sob o nº 453.292.301-87, por este edital que faz publicar em jornal de ampla circulação, torna público aos munícipes a **CONVOCAÇÃO** do(s) beneficiário(s) citado(s) abaixo, contratados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida para Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, para comparecimento perante a Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta dias) a partir desta publicação, visando a regularização e atualização de dados cadastrais da época da sua inscrição e demais providências inerentes à operacionalização do programa:

Nome	CPF	NIS
LAUDICEIA DA SILVA	075.158.234-45	16432335818

Fica consignado que os nomes dos Municípios constantes deste Edital foram convocados e/ou visitados nos endereços por eles fornecidos e neles não foram encontrados e o não comparecimento no prazo prescrito poderá acarretar a substituição do beneficiário.

E, para o conhecimento dos interessados, subscreve este edital com o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais questionamentos, a contar da data da publicação.

Lambari D'Oeste- MT, 21 de janeiro de 2015

Lambari D'Oeste- MT

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Amós Medeiros dos Santos

Código Identificador:58802F75

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 008/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória ao servidor Sr. Odair Anjo Penha".

O Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "II", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 110, da Lei Complementar n.º 025/2006, de 28 de Abril de 2006, Art. 12, inciso "II", da Lei Complementar n.º 218/2005, de 21 de outubro de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória**, ao servidor **Sr. Odair Anjo Penha**, portador do RG. n.º 9.207.447-SSP/SP, inscrito no CPF n.º 383.688.628-68, e Título de Eleitor n.º 43600718/99, Zona "052", Seção "0047", efetivo no cargo de **Guarda Municipal, Nível "III", Classe "A"**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula n.º 104, contando com um total de 2.946 dias, ou seja, 08 (oito) anos e 26 (vinte e seis) dias, **com Proventos Proporcionais**, conforme o processo do LAMBARI-PREVI n.º 002/2015, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de Agosto de 2014, revogadas disposições em contrárias.

Registre,
publique e
cumpra-se.

Lambari D'Oeste – MT, 06 de Fevereiro de 2015.

NELITON DA SILVA MOTA

Diretor Executivo

HOMOLOGO: **MARIA MANEA DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amós Medeiros dos Santos

Código Identificador:4BD4433F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 037/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora MARIA GORETE PEREIRA.”

O Sr. **RAMIRO AZAMBUJA DA SILVA** Diretor Executivo Interino do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **MARIA GORETE PEREIRA**, efetiva no cargo de **MERENDEIRA**, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**, com vencimentos integrais, a partir de **11 de FEVEREIRO de 2015 e término em 27 de FEVEREIRO de 2015**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2015.05.02815P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **11/02/2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
 publique-se,
 cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 09/02/2015.

RAMIRO AZAMBUJA DA SILVA

Diretor Executivo Interino do PREVILUCAS

Publicado por:

Roberta Oliveira da Silva

Código Identificador:D86CCFBB

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 038/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ROSANA DE OLIVEIRA CARDOSO.”

O Sr. **RAMIRO AZAMBUJA DA SILVA** Diretor Executivo Interino do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **ROSANA DE OLIVEIRA CARDOSO**, efetiva no cargo de **MONITORA CRECHE**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **04 de FEVEREIRO de 2015 e término em 20 de MARÇO de 2015**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2015.05.02804P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **04/02/2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

publique-se,
 cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 09/02/2015.

RAMIRO AZAMBUJA DA SILVA

Diretor Executivo Interino do PREVILUCAS

Publicado por:

Roberta Oliveira da Silva

Código Identificador:FBD0F3ED

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 019/2015

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Otaviano Olavo Pivetta, **CONVOCA**, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Processo Seletivo Simplificado 003/2014**, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada na Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e firmar contrato por prazo determinado em seu respectivo cargo.

Cargo: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
16º	LEILA FERNANDES SILVA FRANÇA
17º	HELIARA FRANCO TOMCZIK
18º	FERNANDA FERREIRA MACEDO

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA – 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
03º	JOSE DEIVSON CARDOSO DA SILVA
04º	FABIO DE FREITAS FERNANDES

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
18º	SANDRA REGINA CASTRO
19º	DANIELA VALERIO BARBOZA
20º	IVONE CAMPOS DE QUADROS
21º	EDINEIA LOPES MIRANDA
22º	GISELE REGINA FERREIRA DE SENA
23º	LEIDE ANE DE JESUS LIMA
24º	NATIELI SANTANA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 09 de Fevereiro de 2015.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Bruna Pelissari

Código Identificador:811858D4

PREFEITURA MUNICIPAL
DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 01/2015

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2014 da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 83/2015, no uso de suas atribuições legais, torna público, a relação de inscritos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2014, conforme Anexo I.

A relação de inscritos também encontra-se à disposição no Mural da Prefeitura Municipal e no site: www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

Desta forma, inicia-se a contagem de prazo recursal nos termos do edital.

Lucas do Rio Verde – MT, 10 de fevereiro de 2015.

JULIANA TIRLONI PINTO

Presidente

ANA CRISTINA DE ALMEIDA BLESSA

Secretária

KESSILY APARECIDA BRUNIERI MARCONDES DE SOUZA

Membro

Anexo I

Nº Insc.	Nome	Cod. Cargo	Cargo	Data Nasc.	CPF	RG
000076	AMELIANA MARTINS LISBOA	044	MEDICO(A) - 40 HS	20.04.1985	827.194.112-72	1016476
000042	BARBARA LUIZA ROSA	044	MEDICO(A) - 40 HS	04.07.1987	024.059.761-37	1606171
000018	GISELE AGOSTINI	044	MEDICO(A) - 40 HS	27.10.1983	018.402.721-71	13406027
000075	HUMBERTO NILO DE ARAUJO FILHO	044	MEDICO(A) - 40 HS	07.04.1978	584.251.102-97	2046159500
000063	NEILSON RONEI LOPES	044	MEDICO(A) - 40 HS	05.06.1987	930.352.332-68	000945601
000054	PAULO ALVES TAVARES	044	MEDICO(A) - 40 HS	26.12.1987	728.923.311-53	459020-7
000050	RONI ARIENTI	044	MEDICO(A) - 40 HS	31.03.1989	064.032.089-93	4479158
000079	ALINE ARAUJO BORGES	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	22.02.1995	049.060.571-01	2465918-5
000073	ANA RITA CAETANO DOS SANTOS	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	23.04.1992	033.674.471-45	2156413-2
000056	ANGELA MICHELE DRESCHER COELHO	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	10.10.1978	925.353.801-53	1208965-6
000009	CRISTINA BENITES DOS SANTOS	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	03.08.1986	022.738.581-08	17628105
000029	ELIANE TEREZINHA DE ARAUJO	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	13.06.1977	870.918.791-04	12626180
000013	ELISANGELA CRISTIANE KREMER	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	15.12.1984	046.694.899-92	86619776
000074	ELIZETE DIAS DA SILVA	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	24.08.1969	806.852.001-59	952384
000038	FERNANDA DE FATIMA DA SILVA ALMEIDA	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	05.03.1978	841.735.723-87	2796373-0
000035	FRANCILENE REZENDE DE OLIVEIRA	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	11.01.1979	942.340.431-68	1403529-4
000066	GIZELE GISLAINE DE ALMEIDA	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	17.08.1993	046.322.581-30	22530842
000080	INGRID ARAUJO BORGES	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	09.01.1994	049.213.491-00	24356913
000020	JOCIANE MARIA ALMEIDA DE	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	01.05.1983	012.559.291-46	19902565
000068	JORIANE AUXILIADOR A FERREIRA	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	05.01.1987	015.378.001-08	2141108-5
000025	JOSENEIDE FELIPE GOMES	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	29.05.1976	021.223.664-43	5145585
000028	LUCIANE DOS SANTOS SANTANA	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	28.03.1984	867.906.922-15	4980316
000001	LUCIMAR DA SILVA	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	16.01.1983	003.946.301-06	15746380
000061	LUSIVALDO LEMOS SILVA	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	07.03.1987	601.695.963-46	262413920036
000046	MARLLON BRUNO COIMBRA PESENTE	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	21.05.1994	049.814.711-81	24964395
000022	PAULA CRFISTINA BENITES BRITES	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	04.12.1977	920.684.801-15	20656572
000023	PAULA CRISTINA BENITES	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	04.12.1977	920.684.801-15	20656572

	BRITES					
000045	RAFAELA DE FATIMA RODRIGUES	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	25.02.1990	076.471.509-79	5759485
000043	ROZENIR DE OLIVEIRA SILVA	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	15.11.1988	045.334.133-07	24708925
000024	SELMA CRISTIANE STANG	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	19.03.1983	039.378.469-05	7749175-9
000048	SOLANGE APARECIDA DE PINHO	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	03.10.1984	021.440.241-03	18429920
000021	TATIANE RAMOS DA SILVA	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	22.08.1995	044.132.091-09	2292749-2
000031	VANILZA SCHULTZ	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	03.09.1978	088.060.487-59	2.066.920-ES
000010	ANICELIA DA SILVA PEREIRA	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	09.06.1988	029.795.751-19	19126018
000052	ANTONIO FERNANDO DE PAIVA	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	31.07.1989	095.673.246-11	16905181
000070	CRISTINA LUIZA BARBOSA	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	13.01.1975	632.445.511-93	943601
000011	EDILMA PEDRINA DAMACENO	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	29.06.1980	933.122.701-97	15369668
000032	ELIZANGELA FORTUNATO	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	26.12.1978	026.921.199-32	000774175
000062	ESAIJANNA PAULA DE FIGUEIREDO MAGALHAES	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	16.10.1989	037.947.161-24	20859031
000067	EVA MEIRA DA CUNHA	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	22.05.1972	654.651.481-87	886227
000057	EVONETE DIAS	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	09.12.1969	460.040.411-49	0691070-0
000064	FERNANDA MOMOLI	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	31.08.1986	058.587.529-42	90563998
000072	GABRIEL ANTONIO RODRIGUES	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	14.06.1979	963.630.530-72	2742463-4
000003	GERCINA FRANCO MELGAR	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	18.04.1985	013.731.271-71	17877300
000059	HELIA RA FRANCO TOMCZIK	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	31.07.1992	073.369.919-71	107106138
000069	IZES DE JESUS NUNES ROSA	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	09.08.1973	452.901.211-53	0780195-5
000060	JAQUELINE MULLER	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	21.06.1975	604.465.011-15	09385550
000040	JESSICA DASAYANE SANTOS	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	14.10.1993	012.120.271-24	23462450
000015	JULIANA DIAS RAMOS	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	13.07.1983	893.120.661-53	13138855
000019	JULIANA FONSECA ALKMIN	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	22.07.1975	249.143.238-26	25958374
000065	JULIANA SCHNEIDER MOREIRA	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	15.06.1980	905.866.971-87	000941542
000044	LUCIANA VICTO DO REGO	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	29.03.1975	032.666.924-89	1827070
000039	MARA CHRISTAL CRISTINA SILVA	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	27.06.1983	005.349.821-66	15481590
000016	PAULO HENRIQUE D'ELEOTERIO	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	28.09.1983	730.765.201-30	478410438
000007	ROSELY DE OLIVEIRA	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	10.08.1982	844.198.492-15	29150183
000012	SONIA MARIA APARECIDA PAPA DOMINGUES	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	11.05.1962	041.155.648-73	12269319
000036	TAYSA DELARCOS DE OLIVEIRA	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	11.07.1991	030.548.351-03	1930008-5
000008	VAGNER MICHAEL CAVALHERI	440	PROFESSOR DE CIENCIAS - 30H	01.02.1983	007.688.579-88	84672971
000055	ADIANE MARIA PEREIRA	457	PROFESSOR DE INFORMATICA - 30H	04.10.1988	013.765.114-79	7068913
000081	ANDREIA SOLEDADE GADOI	457	PROFESSOR DE INFORMATICA - 30H	22.09.1981	003.531.451-65	1175336-6
000014	DAYSE DAYANE ANDRADE DOS SANTOS	457	PROFESSOR DE INFORMATICA - 30H	15.02.1990	032.755.471-19	20452101
000041	ELAINE APARECIDA SANTOS	457	PROFESSOR DE INFORMATICA - 30H	14.02.1988	024.915.511-79	19052634
000011	EVELIN	459	PROF. LING.	23.10.1999	048.910.721	20025505

7	BIULCHI		PORTUGUESA/INGLES A - 30H	1	-48	
00002 7	MARIA GONTIJO	459	PROF. LING. PORTUGUESA/INGLES A - 30H	16.07.196 3	405.853.011 -15	574110
00003 7	MARTA REGINA DA SILVA COSTA	459	PROF. LING. PORTUGUESA/INGLES A - 30H	10.07.197 0	514.009.601 -34	07530013
00000 2	NUBIA MENEZES DA SILVA WELTER	459	PROF. LING. PORTUGUESA/INGLES A - 30H	02.07.198 0	880.105.201 -44	1179028
00007 7	PAULA CAROLINE KLUNK	459	PROF. LING. PORTUGUESA/INGLES A - 30H	17.12.199 6	095.051.169 -26	6645903
00007 1	RODRIGO JUNIOR LOBO	459	PROF. LING. PORTUGUESA/INGLES A - 30H	29.11.197 9	630.307.641 -68	11700181
00005 8	ALDINEIA APARECIDA ARANTES PASSOS TROMBETA	461	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 30H	20.03.197 0	927.760.601 -06	18740440
00000 6	CLEIDE ROSANA GOMES ARAUJO	461	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 30H	13.02.196 7	261.488.462 -68	1405487
00000 4	DAFNE BERNAL DE CARVALHO	461	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 30H	05.05.198 8	024.653.441 -96	7216104
00007 8	FABRICIA MARIA MAURICIO ANTUNES	461	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 30H	24.05.198 7	124.930.297 -80	210516340
00003 3	HABILLA SARA TIMM	461	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 30H	06.07.198 4	872.965.782 -20	745.505
00003 4	IDERLENE MORAES FURTADO	461	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 30H	05.04.197 3	442.221.902 -25	2139594
00004 7	JUCILENE APARECIDA CASTRO GOMES	461	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 30H	08.10.198 3	046.396.179 -09	87329917
00005 1	LAHOA MATOS TERRA	461	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 30H	21.12.198 9	016.186.041 -98	1831220-9
00005 3	LIDIA AUGUSTO SCHWARZ NOGUEIRA	461	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 30H	15.07.198 6	020.324.721 -39	1868381-9
00000 5	PAMELLA ROSANA ARAUJO DOS SANTOS	461	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 30H	21.04.198 7	863.008.902 -44	5004812
00003 0	VALKIRIA TATEANA FREY	461	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 30H	27.09.196 4	637.263.860 -68	2036109508
00002 6	ZELIA GAMA DOS SANTOS	461	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 30H	19.02.198 5	007.477.231 -76	16003101

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:F55BB0B8

PREFEITURA MUNICIPAL ERRATA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2015

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, através de Presidente da CPL, **torna público** que o Edital de Dispensa 001/2015, que trata da **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches Municipais, através de Chamada Pública.**

ONDE SE LÊ: CHAMADA PUBLICA Nº 002/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015.

PASSA-SE A LER: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015.

PAULO HENRIQUE BRINCKER

Presidente CPL

Publicado por:
Sirlei Amaro da Silva
Código Identificador:DDFCA775

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N. 002/2015

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para execução (Mão de Obra) de Pavimentação Asfáltica com Tratamento Superficial Duplo-TSD, na Avenida Angelo Dal'Alba, trecho Avenida das Nações – Bairro Veneza, Município de Lucas do Rio Verde-MT.

Data de Abertura: 09 de fevereiro de 2015.

Empresa Vencedora: **PAVILUCAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA ME**, com o valor total de R\$ 23.540,42 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos).

Lucas do Rio Verde MT, 09 de fevereiro de 2015.

PAULO HENRIQUE BRINCKER

PresidEnte

Publicado por:
Károle Graziela Sontag
Código Identificador:B270E299

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 009/2014

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, o resultado da Concorrência Pública N. 009/2014, realizada no dia 06 de fevereiro de 2015, que trata da **Contratação de empresa para execução (Material e Mão de Obra) de 03 (três) pontes com estrutura e laje em concreto a serem executadas no Município de Lucas do Rio Verde/MT.** Resultado: **CONSTRUTORA HG3 EIRELI EPP**, com o valor de R\$ 1.025.000,08 (um milhão, vinte e cinco mil e oito centavos).

Lucas do Rio Verde MT, 09 de fevereiro de 2015.

PAULO HENRIQUE BRINCKER

Presidente Cpl

Publicado por:
Károle Graziela Sontag
Código Identificador:17EABA23

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – REGISTRO DE PREÇO 003/2015

Objeto: Pregão presencial com registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para os veículos e máquinas do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT, tudo conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência.

Entrega dos Envelopes: Até as 08 h, do dia 23/02/2015 na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, localizada na Av. Pará, 219 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT, iniciando-se às 08 h.

Edital Completo: SAAE – Fone: (65) 3549-7715, email: compras@saaelrv.com.br e no site <http://www.saaelrv.com.br>. Credenciamento e abertura dos envelopes: 08h dia 23/02/2015, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde – MT, 09 de Fevereiro de 2015.

SÔNIA ALVES DUARTE BUENO

Pregoeira.

Publicado por:
Sonia Alves Duarte Bueno
Código Identificador:84940869

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA PREV Nº 016/2015

"Dispõe sobre a Divulgação e Publicação das contas Anuais de Gestão, Balanço Geral do Exercício de 2014."

O Diretor Executivo do PREVILÂNDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais e,

Resolve,

Art. 1º - Em observância ao dispositivo legais estabelecidos pelo art. 31 Parágrafo 3º da Constituição Federal, art. 209 da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal que a partir de 15 de fevereiro de 2015, as **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/BALANÇO GERAL** referente ao **Exercício Financeiro de 2014** sob a responsabilidade do Sr. Nivaldo Aparecido Moreira, estão à disposição para exame e apreciação dos interessados, na sede do PREVILÂNDIA, nos termos da Legislação pertinente vigente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre,
Publique – se e
Cumpra – se.

Marcelândia – MT, 09 de fevereiro de 2015.

NIVALDO APARECIDO MOREIRA

Diretor Executivo do Previlândia.

Publicado por:

Marli Teresinha Teixeira

Código Identificador:3AD396FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **25 de fevereiro de 2015, às 08h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Guará nº. 777, Centro, neste Município de Marcelândia – MT, **Pregão Presencial na modalidade Menor Preço por Item**, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA, UTENSÍLIOS E OUTROS MATERIAIS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência do Edital. As propostas deverão ser elaboradas no programa Mediador a disposição no site da prefeitura Municipal de Marcelândia. O edital completo está disponível no site www.marcelandia.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 14h00min, ou através do telefone: (66) 3536-3100.

Marcelândia – MT, 09 de fevereiro de 2015

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Marcelândia

Publicado por:

Geisi Gláucia da Silveira Tirapelle

Código Identificador:D658133B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 2001 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2014, pelo Decreto nº 1992 de 28/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na mesma data;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Certidão de Casamento ou Nascimento;
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for o caso);
Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
Cartão do PIS/PASEP;
Carteira de Trabalho;
Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
Título de Eleitor;
Certidão Negativa dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;
Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
Atestado de Saúde Física e mental expedido por um Médico de Saúde do Trabalhador, que será determinado pelo município;
02 (dois) fotos 3x4, coloridas e recentes;
Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
Certidão de Reservista (sexo masculino);
Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
Declaração contendo endereço residencial;
Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
Declaração de bens;
Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

ANEXO II**CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE**

NOME	NOTA	TÍTULOS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
DÉBORA LEITE DA SILVA	17		17	13º
ANDREA BRUSCHI	16		16	14º
MARIA CECILIA MARINI	15		15	15º

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR - SEDE

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LILIA FABIANA PATELIN	1899570-5	22	7º
MARCIANE SILVA DE SOUSA DE OLIVEIRA	2102452-9	21	8º
SONIA REGINA CONCEIÇÃO FRANCOSO	28.460.193-7	20	9º

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA - SEDE

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LUSIARIA CARDOZO DO NASCIMENTO	2085791-8	24	8º
VALDENICE DO CARMO MACEDO	1328203-4	24	9º
VALDIRENE MARIA PEREIRA	443324	23	10º
JOANADARQUI FERNANDES MIRANDA	1786099-7	23	11º
ANA PAULA DOS REIS	2215597-0	23	12º

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR SÉRIES INICIAIS - SEDE

NOME	NOTA	TÍTULOS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
ROSILEI LUCIA GRACIOLLI	16		16	12º
CRISTIANE SILVA LIMA	15		15	13º
ANDREIA CAROLINE MARONESE	15		15	14º
DENYS DA SILVA LOPES	15		15	15º

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MARILEI JEANE WACHHOLZ	1692489-4	20	7º
JOSELAINE DA SILVA SILVEIRA	2453096-4	19	8º
ALCIMA OLIVEIRA DOS SANTOS	2584355-9	19	9º

CARGO: TRATORISTA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LAURI ZANELLA	845.829	24	

CARGO: NUTRICIONISTA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MARIELLE LUZIA DEJATO	21.535.633-0	16	

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -SEDE

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ELVIS JOSE DOS SANTOS	365574-1	25	
LUIZ ANTONIO FERREIRA	0886074-2	24	

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:0B25FDEF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2002 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 1868 de 02/05/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na mesma data;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for o caso);

Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Cartão do PIS/PASEP;

Carteira de Trabalho;

Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

Título de Eleitor;

Certidão Negativa dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;

Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

Atestado de Saúde Física e mental expedido por um Médico de Saúde do Trabalhador, que será determinado pelo município;

02 (dois) fotos 3x4, coloridas e recentes;

Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

Certidão de Reservista (sexo masculino);

Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

Declaração contendo endereço residencial;

Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

Declaração de bens;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

ANEXO II**Cargo: PSICÓLOGO**

Candidato	Inscrição	Pontuação	Classificação
Marlene Terezinha Tomaz Borges	01291	24,00	3º

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva

Código Identificador:883DFB82

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 2000 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.**

"Promove desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para o Exercício 2015, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e legitimado através Lei Municipal Nº 315 de 15 de Agosto de 2001;

DECRETA

Art.1º - Fica definido o desconto para o Exercício 2015, para o pagamento único do IPTU para fins de incentivo, o seguinte percentual:

§- **Pagamento até 30/04/2015 – 30 % (trinta por cento).**

Art. 2º - O contribuinte que não optar pelo pagamento a vista com desconto poderá dividir em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas com vencimentos em 30/04, 30/05, 30/06, 30/07, 30/08 e 30/09.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva

Código Identificador:13953296

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 002/2015 - PREVI-MUNI

DATA: 13 DE JANEIRO DE 2.015.

SUMULA: "DISPONIBILIZA OS EXTRATOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDIVIDUALIZADOS DO EXERCÍCIO DE 2014, AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT.".

O Diretor Executivo do PREVI-MUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhe a Lei Complementar Municipal nº058/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Disponibilizar na sede do PREVI-MUNI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, os extratos de

contribuição previdenciária individualizados dos servidores efetivos, referente ao exercício de 2014, a partir de 13 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Os extratos de contribuição deverão demonstrar a contribuição mensal do segurado, a contribuição patronal e a contribuição acumulada no período.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

OMAR ANTÔNIO CHISTÉ

Diretor Executivo

Publicado por:

Lelia Laura da Silva

Código Identificador:B07F63DF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 007/2015 - PREVI-MUNI

DATA: 02 DE FEVEREIRO 2015.

SUMULA: COLOCA A DISPOSIÇÃO DOS CONTRIBUINTES AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DO PREVI-MUNI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O ARTIGO 209 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 49 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam a disposição dos contribuintes durante o exercício de 2.015, a contar de 02 de fevereiro do corrente, as contas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá relativo ao exercício de 2.014.

Art. 2º - As contas encontram-se a disposição no departamento de contabilidade do Previ-Muni – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREVI-MUNI, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,

OMAR ANTÔNIO CHISTÉ

- Diretor Executivo -

Publicado por:

Lelia Laura da Silva

Código Identificador:18FAF375

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº.
0103/2014

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que REALIZOU no dia 16 de Janeiro de 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL - SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ", aonde sagrou-se vencedoras as

Empresas UTILÍSSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.419.120/0002-10 COM VALOR TOTAL DE R\$ 96.788,39; LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.570.055/0001-53, COM VALOR TOTAL DE R\$ 102.584,80; SANGALETTO SANGALETTO CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.777.276/0008-40, COM VALOR TOTAL DE R\$ 496.060,00 e J. V. BRILHANTE & CIA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.089.510/0001-51, COM VALOR TOTAL DE R\$ 496.925,63. Maiores informações pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:8C5EE69F

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
PORTARIA 033/2015**

PORTARIA Nº 033 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSTITUI COMISSÃO PARA EFETUAR
REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com fulcro no art. 116 da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de regulamentação do Código Tributário do Município Lei Complementar 134/2013,
R E S O L V E

Artigo 1º - Constituir comissão para regulamentação do que couber na Lei Complementar 134/2013, conforme segue:

Carlos Roberto Greve, Fiscal de Tributos Municipal, Matrícula nº 1177;

Amarildo Pedro do Nascimento, Agente de Pavimentação, Matrícula nº 256;

Masterson Felipe da Silva, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 591;

Waldomiro Pereira da Silva, Técnico em Tributação, Matrícula nº 42;

Sidnei Francisco de Melo, Agente Operacional, Matrícula nº 34 e;

João Carlos Dias, Técnico em Cadastro Imobiliário, Matrícula nº 36.

Haroldo Gustavo Greve, Auxiliar de Tributação, Matrícula nº 576.

Artigo 2º - Compete à Comissão:

Analisar o Código Tributário;

Catalogar eventuais dispositivos do código já regulamentado;

Promover a regulamentação de dispositivos que ainda não foram regulamentados;

Consolidar a regulamentação em um só decreto regulamentador.

Artigo 3º - A Comissão será presidida pelo servidor CARLOS ROBERTO GREVE, Fiscal de Tributos Municipal e terá o prazo de 120 dias a contar de sua instalação para finalizar seus trabalhos, cabendo à referida Comissão a definição dos dias e horários para o desenvolvimento dos trabalhos necessários à consecução dos objetivos de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Para consecução dos objetivos, a Comissão poderá requisitar a contratação de profissionais de notório conhecimento para consultorias nas áreas afins alcançadas pelas posturas do município.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 06 de fevereiro de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

Publicado por:

Sidnei Francisco de Melo

Código Identificador:D32EC163

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2015**

"Dispõe sobre a exoneração da Sra. Aparecida Pedrosa Soares Infantino, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sra. **Aparecida Pedrosa Soares Infantino**, portadora do RG nº. 1523266-2 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 001.144.831-83, do cargo em Comissão de Coordenadora de Projeto Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de fevereiro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:

Dulcelina Maria de Almeida

Código Identificador:CA9C2580

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2015**

"Constitui a Comissão Municipal Organizadora das festividades do Aniversário de Nobres/MT".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Municipal Organizadora das festividades do Aniversário de Nobres/MT, com objetivo de coordenar as atividades do evento, que acontecerão nos dias 27/04/2015 a 03/05/2015.

Art. 2º. Ficam designados os membros coordenadores abaixo relacionados para comporem a Comissão:

Coordenação Geral:

Eva Valdineia Pereira

Caroline Alda Brusamarello Weihrich

Roberto Rogério da Silva Dias

Cleber de Oliveira Leite

Benedito Fernandes de Souza

Art. 3º. A Comissão Municipal Organizadora constituída por esta Portaria fica desfeita ao término das festividades do aniversário de Nobres/MT.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 09 de fevereiro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:
Dulcelina Maria de Almeida
Código Identificador:8A96ECE1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 032/2015

“Dispõe sobre a nomeação da Sra. Katiane Gomes de Barros, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. **Katiane Gomes de Barros**, portadora do RG nº. 4177782 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 873.076.181-68, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de fevereiro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:
Dulcelina Maria de Almeida
Código Identificador:A404939C

PREFEITURA MUNICIPAL ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 021/2015

Fica **Sem Efeito** a Publicação da Portaria nº 021/2015, que concede licença sem remuneração por motivo de assuntos particulares, ao Sr. Celiomar Leone de Jesus do Município de Nobres-MT. Edição nº 2158, Pág. 96, ano 2015 - AMM.

Publicado por:
Dulcelina Maria de Almeida
Código Identificador:39D128D3

PREFEITURA MUNICIPAL ERRATA

ERRATA À PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 001/2015

Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres a empresa **MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**

ONDE SE LÊ:

Objeto: **Contratação de empresa para Reforma de Ponte de Madeira na Rodovia MT 241, entre Nobres e Nova Mutum MT.**

LEIA-SE:

Objeto: **Contratação de empresa para Reforma de Ponte de Madeira sobre o Rio Novo, Rodovia Vicinal, no Trecho entre Nobres/Nova Mutum-MT.**

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal De Nobres

JULIANE CASTRO PEREIRA

Coordenadora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Quêzia da Rosa
Código Identificador:F82365BC

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT

Contratado: MAIRA TAISE RINALDI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.435.584/0001-44.

Valor: R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2015.

Dotação Orçamentária:

0371-05.001.12.361.0014.2042-3390.39.00.00.00

0382-05.001.12.361.0014.2169-3390.39.00.00.00

Vigência: Ass. 06.02.2015 – Vcto: 18.12.2015

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:1F929353

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT

Contratado: FERNANDA OLIVEIRA MAGALHÃES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.593.871/0001-05.

Valor: R\$ 72.358,00 (setenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais).

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2015.

Dotação Orçamentária:

0371-05.001.12.361.0014.2042-3390.39.00.00.00

0382-05.001.12.361.0014.2169-3390.39.00.00.00

Vigência: Ass. 06.02.2015 – Vcto: 18.12.2015

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:059FF0F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS

EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 – CARONA – ADESÃO Nº 001/2015 – ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – INMET

A Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT/Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que ratificou processo de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 01/2014/ INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET, para prestação dos serviços de acesso a Internet Móvel Banda Larga sem fio com TAXA DE TRANSMISSÃO NOMINAL DE ATÉ 1 Mbps, pacote ilimitado de no mínimo 5GB, prestação de Serviço Móvel Pessoal, na modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL MÓVEL-MÓVEL E MÓVEL-FIXO - VC2 e Prestação de Serviço Móvel Pessoal, na modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL MÓVEL-MÓVEL E MÓVEL-FIXO - VC3. Fornecedor: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A), inscrita no CNPJ sob o nº 02.568.157/0001-62. Valor: 30.807,00 (trinta mil oitocentos e sete reais). Fonte dos recursos: recursos próprios.

Nortelândia-MT, 09 de fevereiro de 2015.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

NORMA FIRMIANO RODRIGUES BARRADAS

Secretária de Saúde

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:8E1E1BC5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006 2015

CONTRATANTE: PREF. MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATADA: EMPRESA NE COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS PESADAS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10348/2014

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO ¾ CARGA SECA COM CAPACIDADE 4.000 KG E 01 (UMA) CAMINHOTE CARGA SECA COM CAPACIDADE 1.000 KG, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, TANTO NA ZONA URBANA COM NA ZONA RURAL, conforme especificações constantes no presente contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO

3.1 – O recurso financeiro para a realização do objeto desta Licitação, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
Sec. De Educação	2011 - Manutenção do Ensino Fundamental- Fundeb 40%	33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	131	R\$ 46.800,00
Sec. De Obras	2277- Manutenção de Vias Publicas	33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	305	R\$ 30.600,00

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A vigência será de 09 (nove) meses, a partir de sua assinatura e prorrogáveis por interesse da administração e atendendo à legislação vigente, em especial o art. 57 e seguintes da Lei 8.666/93, podendo o contrato ser aditivado com reajuste de preço conforme previsão legal e nas condições de reajuste do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM);

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 27 de Janeiro de 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa: **NE COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS PESADAS LTDA.**

CNPJ sob o nº **09.619.626/0001-55**

Representada pelo Senhor Edmilson Antonio do Nascimento,

RG: nº 57796766 SESP/PR e CPF nº 835.603.789-15

ANEXO I

Lote	Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Mês	Valor Unit.	Total
01		179421	CAMINHÃO ¾ CARGA SECA COM CAPACIDADE 4.500KG MOTORISTA	SERVICOS	09	5.200,00	R\$ 46.800,00
02		179429	01 CAMINHONETE CARROCEIRIA DE MADEIRA COM	SERVICOS	09	3.400,00	

		CAPACIDADE 1.000				
		KG COM MOTORISTA				R\$ 30.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 77.400,00

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:265AA24F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 072/2014

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 072/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MANANCIAL CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETO LTDA EPP CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 981/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2014 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela empresa a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº. 19/2015 as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 072/2014

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 03 (três) meses a partir de sua assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico

Nossa Senhora do Livramento – MT, 20 de Janeiro 2015.

CONTRATANTE:

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

MANANCIAL CONST. PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA EPP

CNPJ:14.174.848/0001-41

Representada pelo Senhor Dalbert Luis Fernandes da Silva Gomes

Portador da cédula de identidade nº 2058838-0 SSP/MT,

CPF nº 030.253.981-67

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:AC53DA2E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 009/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FIM DA LICENÇA DO VEREADOR DAMIAO DA COSTA.

Marino Francisco Domingues Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o requerimento formulado pelo Vereador Damião da Costa, requerendo o afastamento sem remuneração ao cargo de Vereador pelo prazo de 115 (Cento e quinze dias), por sessão legislativa, para tratar de interesse particular.

Considerando o Requerimento datado em 04 de Fevereiro de 2015, formulado pelo Vereador, senhor Damião da Costa, onde informa que esta interrompendo o pedido de afastamento.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica encerrada a licença do Vereador Damião da Costa, onde o suplente Jairo de Souza (PT), assumiu a cadeira nesta Câmara Municipal, conforme artigo 94 parágrafo 1º do Regimento Interno

desta Câmara Municipal, no período de 04 de Novembro do ano 2014, até o dia 04 de Fevereiro do ano 2015, Deferido no dia 04/02/2015, por esta Presidência.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05 de Fevereiro do ano de 2015.

ARTIGO 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique – se.

Registre – se.

Intimem-se e

Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EM 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

MARINO FRANCISCO DOMINGUES

Presidente

Publicado por:

Andreia Cristina da Silva Della Rosa

Código Identificador:77174B5C

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA 10/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RETORNO DO VEREADOR DAMIÃO DA COSTA AO CARGO DE VEREADOR.

Marino Francisco Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Requerimento formulado pelo vereador Damião da Costa, datado do dia 04 de Fevereiro de 2015, cujo o objeto requer o retorno a vaga de vereador desta casa com efeitos a partir do dia 05 de Fevereiro de 2015.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Defiro o pedido formulado pelo requerente Damião da Costa, haja vista que não mais subsiste o afastamento solicitado através do requerimento datado em 03 de Novembro de 2014, protocolado nesta Câmara Municipal, sob nº 4.879-14.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05 de Fevereiro do ano de 2015.

ARTIGO 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique – se. Registre – se. Intimem-se e Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EM 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

MARINO FRANCISCO DOMINGUES

Presidente

Publicado por:

Andreia Cristina da Silva Della Rosa

Código Identificador:86342EB2

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2015

De ordem da Senhora Solange Sousa Kreidlro, Prefeita do Município de Nova Bandeirantes – MT, Antônio Cesar Soni, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2015, instituída pelo **Decreto Executivo nº. 09/2015**, usando-se de suas atribuições legais, resolve Tornar público a **DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA OBJETIVA** do Processo Seletivo supra alinhado, na forma que segue:

RESULTADO ENSINO SUPERIOR ODONTÓLOGO

01 - C	11 - C	21 - B	31 - D
02 - D	12 - B	22 - C	32 - D
03 - B	13 - D	23 - A	33 - A
04 - D	14 - B	24 - C	34 - C
05 - A	15 - C	25 - D	35 - C
06 - D	16 - B	26 - D	36 - B

07 - D	17 - C	27 - D	37 - C
08 - B	18 - C	28 - D	38 - A
09 - A	19 - A	29 - A	39 - D
10 - A	20 - B	30 - C	40 - C

RESULTADO ENSINO SUPERIOR FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

01 - C	11 - C	21 - B	31 - C
02 - D	12 - B	22 - C	32 - D
03 - B	13 - D	23 - A	33 - A
04 - D	14 - B	24 - C	34 - D
05 - A	15 - C	25 - D	35 - D
06 - D	16 - B	26 - D	36 - C
07 - D	17 - C	27 - D	37 - A
08 - B	18 - C	28 - D	38 - C
09 - A	19 - A	29 - A	39 - D
10 - A	20 - B	30 - C	40 - C

RESULTADO ENSINO SUPERIOR ASSISTENTE SOCIAL

01 - C	11 - C	21 - B	31 - A
02 - D	12 - B	22 - C	32 - B
03 - B	13 - D	23 - A	33 - B
04 - D	14 - B	24 - C	34 - D
05 - A	15 - C	25 - D	35 - B
06 - D	16 - B	26 - D	36 - D
07 - D	17 - C	27 - D	37 - C
08 - B	18 - C	28 - D	38 - A
09 - A	19 - A	29 - A	39 - A
10 - A	20 - B	30 - C	40 - B

RESULTADO ENSINO SUPERIOR NUTRICIONISTA

01 - C	11 - C	21 - B	31 - C
02 - D	12 - B	22 - C	32 - B
03 - B	13 - D	23 - A	33 - A
04 - D	14 - B	24 - C	34 - B
05 - A	15 - C	25 - D	35 - D
06 - D	16 - B	26 - D	36 - B
07 - D	17 - C	27 - D	37 - A
08 - B	18 - C	28 - D	38 - C
09 - A	19 - A	29 - A	39 - D
10 - A	20 - B	30 - C	40 - C

RESULTADO ENSINO SUPERIOR PSICÓLOGO

01 - C	11 - C	21 - B	31 - C
02 - D	12 - B	22 - C	32 - A
03 - B	13 - D	23 - A	33 - B
04 - D	14 - B	24 - C	34 - D
05 - A	15 - C	25 - D	35 - B
06 - D	16 - B	26 - D	36 - C
07 - D	17 - C	27 - D	37 - A
08 - B	18 - C	28 - D	38 - C
09 - A	19 - A	29 - A	39 - D
10 - A	20 - B	30 - C	40 - C

RESULTADO ENSINO SUPERIOR FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM ANÁLISE CLÍNICA

01 - C	11 - C	21 - B	31 - D
02 - D	12 - B	22 - C	32 - B
03 - B	13 - D	23 - A	33 - C
04 - D	14 - B	24 - C	34 - B
05 - A	15 - C	25 - D	35 - A
06 - D	16 - B	26 - D	36 - C
07 - D	17 - C	27 - D	37 - B
08 - B	18 - C	28 - D	38 - C
09 - A	19 - A	29 - A	39 - D
10 - A	20 - B	30 - C	40 - C

RESULTADO ENSINO SUPERIOR ENFERMEIRO

01 - C	11 - C	21 - B	31 - C
02 - D	12 - B	22 - C	32 - A
03 - B	13 - D	23 - A	33 - D
04 - D	14 - B	24 - C	34 - C
05 - A	15 - C	25 - D	35 - C

06 - D	16 - B	26 - D	36 - A
07 - D	17 - C	27 - D	37 - B
08 - B	18 - C	28 - D	38 - C
09 - A	19 - A	29 - A	39 - D
10 - A	20 - B	30 - C	40 - C

RESULTADO ENSINO MÉDIO TÉCNICO EM RADIOLOGIA (RAIO X)

01 - D	11 - B	21 - C
02 - B	12 - A	22 - D
03 - C	13 - C	23 - A
04 - B	14 - D	24 - A
05 - B	15 - B	25 - D
06 - C	16 - B	26 - D
07 - A	17 - C	27 - B
08 - A	18 - A	28 - B
09 - D	19 - D	29 - D
10 - C	20 - D	30 - C

RESULTADO ENSINO MÉDIO TÉCNICO ELETRICISTA

01 - D	11 - B	21 - C
02 - B	12 - A	22 - B
03 - C	13 - C	23 - C
04 - B	14 - D	24 - C
05 - B	15 - B	25 - D
06 - C	16 - B	26 - B
07 - A	17 - C	27 - A
08 - A	18 - A	28 - A
09 - D	19 - D	29 - C
10 - C	20 - D	30 - B

RESULTADO ENSINO MÉDIO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

01 - D	11 - B	21 - C
02 - B	12 - A	22 - C
03 - C	13 - C	23 - A
04 - B	14 - D	24 - D
05 - B	15 - B	25 - A
06 - C	16 - B	26 - D
07 - A	17 - C	27 - B
08 - A	18 - A	28 - D
09 - D	19 - D	29 - B
10 - C	20 - D	30 - D

RESULTADO ENSINO MÉDIO

01 - D	11 - B	21 - D
02 - B	12 - A	22 - D
03 - C	13 - C	23 - D
04 - B	14 - D	24 - A
05 - B	15 - B	25 - B
06 - C	16 - B	26 - B
07 - A	17 - C	27 - C
08 - A	18 - A	28 - D
09 - D	19 - D	29 - A
10 - C	20 - D	30 - D

RESULTADO ENSINO FUNDAMENTAL

01 - B	11 - C	21 - C
02 - C	12 - B	22 - C
03 - C	13 - A	23 - D
04 - A	14 - C	24 - B
05 - C	15 - C	25 - B
06 - D	16 - D	XXX
07 - B	17 - A	XXX
08 - A	18 - D	XXX
09 - B	19 - B	XXX
10 - D	20 - C	XXX

Nova Bandeirantes – MT, 09 de fevereiro de 2015.

ANTONIO CÉSAR SONI

Presidente da Comissão de Elaboração do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2015

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:9144E222

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 17/2015

ONDE SE LE

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), A SEREM PAGOS PELO LOCATÁRIO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAS NO VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) CADA.

LEIA SE:

VALOR GLOBAL: 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), que serão pagos pelo Locatário em 11 (onze), parcelas mensais no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

ONDE SE LE

DO PRAZO- 01 de Fevereiro de 2015, e encerrando em data de 31 de Dezembro de 2015.

LEIA SE:

DO PRAZO- 01 de Fevereiro de 2015, e encerrando em data de 31 de Dezembro de 2015

VINCULO: Dispensa de Licitação nº. 002/2015.

Publicado por:

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Código Identificador:E4103C62

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CANAÃ - PREVI EDITAL Nº 001/2015

O CANAÃ - PREVI Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, cumprindo os dispositivos legais estabelecidos pelo Artigo 37 da C.F, Artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, Artigo 89 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Nova Canaã do Norte/MT, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); **COMUNICA** que as **CONTAS/BALANÇO GERAL** do CANAÃ - PREVI, referente ao **EXERCÍCIO DE 2014**, estarão à disposição à partir do dia 15/02/2015, para exame e apreciação dos interessados, na Sede do CANAÃ - PREVI, nos termos da legislação vigente.

Nova Canaã do Norte/MT., em 04 de Fevereiro (02) de 2015.

IZARU BELARMINO LEITE

Diretor Executivo

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:F9FCA1D7

CANAÃ - PREVI EDITAL Nº 002/2015

O CANAÃ-PREVI Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Canaã do Norte/MT, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 18 da Portaria MPS n.º 402 de 10 de Dezembro de 2008, torna público que se encontra a disposição dos servidores públicos titulares de cargo efetivo a ele vinculado, o registro individualizado contendo as informações descritas nos incisos do artigo em tela.

Os servidores que desejarem retirar seu registro individualizado contendo suas informações previdenciárias relativas ao exercício de 2014 deverão comparecer à sede do **CANAÃ-PREVI**, e fazer sua solicitação mediante prévia identificação.

Nova Canaã do Norte/MT., 04 de Fevereiro (02) de 2015.

IZARU BELARMINO LEITE

Diretor Executivo

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:74B1CFCD

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 1014, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal.
 Projeto de Lei nº 001/2015

SÚMULA: “CONCEDE REAJUSTE SALARIAL DE 13,01% A TODOS OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA PÚBLICO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede reajuste salarial de 13,01% a todos os Professores da educação básica do sistema público educacional do Município de Nova Canaã do Norte-MT, visando adequação da remuneração e a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal 776/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação Básica de Nova Canaã do Norte passará a ter a seguinte redação:

Anexo I - Professores -2015			
CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
R\$ 1.470,21	R\$ 2.205,31	R\$ 2.499,35	R\$ 2.968,30
R\$ 1.558,42	R\$ 2.337,63	R\$ 2.649,31	R\$ 3.146,50
R\$ 1.646,63	R\$ 2.469,95	R\$ 2.799,27	R\$ 3.324,49
R\$ 1.749,54	R\$ 2.624,32	R\$ 2.974,23	R\$ 3.532,28
R\$ 1.852,46	R\$ 2.778,69	R\$ 3.149,18	R\$ 3.740,05
R\$ 1.970,08	R\$ 2.955,11	R\$ 3.349,13	R\$ 3.977,53
R\$ 2.087,69	R\$ 3.131,54	R\$ 3.549,08	R\$ 4.214,99
R\$ 2.205,31	R\$ 3.307,96	R\$ 3.749,02	R\$ 4.452,45
R\$ 2.337,63	R\$ 3.506,45	R\$ 3.973,97	R\$ 4.719,60
R\$ 2.484,65	R\$ 3.726,98	R\$ 4.223,90	R\$ 5.016,43
R\$ 2.631,67	R\$ 3.947,51	R\$ 4.473,84	R\$ 5.313,26
R\$ 2.778,69	R\$ 4.168,04	R\$ 4.723,77	R\$ 5.610,09

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 776/2010.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Disposições Transitórias

Art. 5º: Os valores de que tratam o art. 2º desta Lei passaram a vigorar com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2015 e sua integralização, será feita de forma racionada e proporcional mês a mês.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Fevereiro de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador: FF2B7CB7

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 1015, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

Autor do Projeto de Lei: Vereadora Lair Gerotto de Medeiros Messias.
 Projeto de Lei nº 002/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “JOCELENE TARGA”, LOCALIZADO NA AV. SÃO PAULO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT”.

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Exmº. Senhor Prefeito Municipal VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Escola Municipal De Educação Infantil, localizada na Avenida São Paulo na Sede do Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, passa a ter a seguinte denominação:

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOCELENE TARGA.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, encarregada e autorizada a instalar letreiro ou placa com a denominação conforme o Artigo 1º.

ARTIGO 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº. 1004, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Fevereiro de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador: 087E6232

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 1016, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal.
 Projeto de Lei nº 003/2015

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ALEGRIA DO SABER PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de um imóvel urbano destinado a instalação do centro educacional Alegria do Saber para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Canaã do Norte - MT.

Parágrafo único: A sala deverá ter uma área mínima de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - O preço da contratação deverá se dar por ajuste entre os interessados, levando em conta avaliação prévia, de acordo com a procura e oferta, respeitando a necessidade administrativa, e a disponibilidade financeira dos cofres públicos.

§1º - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento da Lei n. 8.666/93, consoante as alterações que lhe foram dadas, respeitados os princípios gerais de direito público;

§2º - A contratação de locação do imóvel que trata a presente Lei, se dará pelo exercício de 2015, e poderá ser prorrogado e ter seu preço reajustado anualmente em base no índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas;

§3º - O prazo de vigência do contrato que trata a presente Lei será até 31 de dezembro do presente ano, prorrogável, anualmente, enquanto houver a necessidade indispensável do funcionamento das salas de aula naquele local.

Art. 3º - O Contrato celebrado de acordo com esta Lei extinguir-se-à, sem direito a indenizações ou reparações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por interesse da Administração;

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos termos da Lei de Licitações, da Lei do Inquilinato, do novo Código Civil Brasileiro e na forma desta Lei, será consumada mediante notificação realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por Dotação Orçamentária específica, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2014/2017 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2015 e exercícios subsequentes.

Art. 6º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais, previdenciárias, fiscais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - O custo da locação do referido imóvel não poderá exceder o valor de R\$ 2000,00.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Fevereiro de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:E2660C30

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 1017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal.
Projeto de Lei nº 004/2015

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR O PAGAMENTO DE DÉBITO RELATIVO AO INSS – INSTITUTO

**NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o PARCELAMENTO dos débitos referente às contribuições sociais junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, até o montante de R\$ 1.181.566,20 (Um milhão, cento e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) corrigido até a data da efetivação do parcelamento, acrescido do valor correspondente aos encargos do período do parcelamento.

Parágrafo único - O prazo do parcelamento mencionado no “caput” será definido entre as partes, não podendo ultrapassar a 60 (Sessenta) meses, a contar da formalização do parcelamento junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou outro órgão federal competente.

Art. 2º - As despesas para pagamento da dívida mencionada no art. 1º, desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral, com dotação orçamentária a ser fornecida, sendo que os valores necessários para o devido pagamento serão colocados no orçamento em cada exercício.

Art. 3º - Para pagamento das prestações mensais e das contribuições correntes posteriores ao pedido de parcelamento serão retidos valores das quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e repassados para quitação do débito junto ao INSS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Fevereiro de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:39DB847F

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2015 - SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 009/2015; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Carnes e Hortifrutigranjeiros para Serem Servidos na Merenda dos Alunos das Escolas Municipais de Nova Canaã do Norte/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 25/02/2015 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.cidadecompras.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.cidadecompras.com.br e no site da Prefeitura: www.novacanaadonorte.mt.gov.br.

Nova Canaã do Norte/MT, em 09 de Fevereiro de 2015.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME

Pregoeiro Oficial

Publique-se

Publicado por:
Eduardo da Silva Guilherme
Código Identificador:1EAEE0B6

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
Contratado: BOLÍVAR ALEJANDRO NOVOA ALMEIDA.
Objeto: Prestação de serviços de atendimento de consultas clinica, de urgência e emergência no pronto atendimento do centro municipal de saúde de Nova Canaã do Norte/MT, nos períodos diurno e noturno em sistema de plantões de 12 horas.
Valor: R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais).
Vigência: 19 de Março de 2015
Data da Assinatura: 19 de Janeiro de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Guilherme
Código Identificador:8727539C

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
Contratado: CLAUDEMIR MENDES BARRANCO
Objeto: Prestação de serviços de atendimento de consultas clinica, de urgência e emergência no pronto atendimento do centro municipal de saúde de Nova Canaã do Norte/MT, nos períodos diurno e noturno em sistema de plantões de 12 horas.
Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil quinhentos reais).
Vigência: 19 de Março de 2015
Data da Assinatura: 19 de Janeiro de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Guilherme
Código Identificador:E68F48A9

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
Contratado: JOSÉ ALBERTO PARDO SAAVEDRA
Objeto: Prestação de serviços de atendimento de consultas clinica, de urgência e emergência no pronto atendimento do centro municipal de saúde de Nova Canaã do Norte/MT, nos períodos diurno e noturno em sistema de plantões de 12 horas.
Valor: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).
Vigência: 19 de Março de 2015
Data da Assinatura: 19 de Janeiro de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Guilherme
Código Identificador:255A9005

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
Contratado: JOSÉ ALBERTO PARDO SAAVEDRA
Objeto: Prestação de serviços de atendimento de consultas clinica, de urgência e emergência no pronto atendimento do centro municipal de

saúde de Nova Canaã do Norte/MT, nos períodos diurno e noturno em sistema de plantões de 12 horas.
Valor: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).
Vigência: 19 de Março de 2015
Data da Assinatura: 19 de Janeiro de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Guilherme
Código Identificador:212A7C82

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
Contratado: RICARDO AMBROSIO GONCALVES JUNIOR 00862190142
Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento, criação em português, hospedagens, suporte técnico, manutenção e locação do Site Oficial e do Portal Transparência para a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT.
Valor: R\$ 7.409,92 (Sete Mil Quatrocentos e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).
Vigência: 31 de Dezembro de 2015
Data da Assinatura: 20 de Janeiro de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Guilherme
Código Identificador:8237C47C

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2015

Locatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
Locador: SIDNEI BABORA
Objeto: O Imóvel locado destina-se ao funcionamento do predio da Secretaria Municipal de Educação do município de Nova Canaã do Norte/MT.
Valor: R\$ 25.300,00 (Vinte e Cinco Mil e Trezentos Reais).
Vigência: 31 de Dezembro de 2015
Data da Assinatura: 02 de Fevereiro de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Guilherme
Código Identificador:539E7AFE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
Contratado: EDVALDO GARCIA - ME
Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos de sua propriedade ou sob sua exclusiva responsabilidade, efetuando o transporte de estudantes, em trajetos de ida e volta, percorrendo nos dias letivos de aulas.
Valor: R\$ 300.252,00 (Trezentos Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Reais).
Vigência: 31 de Dezembro de 2015
Data da Assinatura: 05 de Fevereiro de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Guilherme
Código Identificador:51E04FA7

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

Contratado: F. J. MOREIRA & MENDES LTDA - ME

Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos de sua propriedade ou sob sua exclusiva responsabilidade, efetuando o transporte de estudantes, em trajetos de ida e volta, percorrendo nos dias letivos de aulas.

Valor: R\$ 563.880,00 (Quinhentos e Sessenta e Três Mil Oitocentos e Oitenta Reais).

Vigência: 31 de Dezembro de 2015

Data da Assinatura: 05 de Fevereiro de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Guilherme
Código Identificador:1979C7CA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

Contratado: V. B. MONTEIRO - ME

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos do ensino superior, do Distrito do Colorado do Norte até a Sede do Município de Nova Canaã do Norte/MT.

Valor: R\$ 675.376,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Trezentos e Setenta e Seis Reais).

Vigência: 31 de Dezembro de 2015

Data da Assinatura: 05 de Fevereiro de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Guilherme
Código Identificador:5CFA89A4

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

Contratado: EDVALDO GARCIA - ME

Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos de sua propriedade ou sob sua exclusiva responsabilidade, efetuando o transporte de estudantes, em trajetos de ida e volta, percorrendo nos dias letivos de aulas.

Valor: R\$ 74.872,00 (Setenta e Quatro Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais).

Vigência: 31 de Dezembro de 2015

Data da Assinatura: 05 de Fevereiro de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Guilherme
Código Identificador:D971CC5C

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2012

Na edição do Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 06/01/2015, página 100, onde se lê VALOR DE R\$ 1.306,69 (UM MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), Leia-se VALOR DE 1.375,29 (HUM MIL

TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Guilherme
Código Identificador:6864A5F2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA-PREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL EDITAL NOVA-PREV N.º 001/2015

O NOVA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Lacerda de Mato Grosso, representado pelo Secretário de Administração, Sr. Sebastião Bento da Silva, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Nova Lacerda-MT, 03 de Fevereiro de 2015.

SEBASTIÃO BENTO DA SILVA

Gestor

Publicado por:
Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:83275E42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 023/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio do dia 03/03/2015 a 31/05/2015 em atendimento ao requerimento de parte interessada o Servidor **JOSÉ CELIO MARIANO**, matrícula 104, referente ao período de 08/05/2000 a 07/05/2005.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karlyne Tafarel Barros
Código Identificador:C3B18C87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 024/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Remover o servidor **APARECIDO RODRIGUES PORTO**, matrícula 479, concursado no cargo de Motorista Nível II, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** para o **Gabinete do Prefeito**, neste município, de acordo com o Artigo 81, Inciso I e II da Lei Complementar 021/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karlyne Tafarel Barros
Código Identificador:06307A14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 025/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a partir desta data **09/02/2015**, o Senhor **CLAUDINEY DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru, Bairro Centro, neste município, portador do R.G. 819702 SSP/MT e CPF n.º 488.727.091-72, para responder pelo cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karlyne Tafarel Barros
Código Identificador:36F8507D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 026/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir **09/02/2015** o Senhor **RENALTO FERREIRA BINA JÚNIOR**, matrícula 1388, brasileiro, solteiro, portador do RG 1711878-6 SSP/MT e CPF n.º 009.409.552-37, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru, Bairro Centro, na cidade de Nova Lacerda - MT, do cargo de provimento efetivo de **PORTEIRO ESCOLAR**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Termo de Posse 024/2011 de 01/03/2011 e Portaria 058/2011 de 28/02/2011.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karlyne Tafarel Barros
Código Identificador:83B1EB2F

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO
PREVINOM - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL EDITAL PREVINOM N.º 001/2015**

O PREVINOM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, representado pela Secretária de Administração, Sra. Fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Nova Marilândia-MT, 03 de fevereiro de 2015.

FABIANY ROBERTA GOMES MERLIN GALLO

Gestora

Publicado por:
Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:E741E3EB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº002/2015**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT, AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4 – COBRADE, CONFORME IN/MI 01/2012.

O prefeito municipal WENER KLESLEY DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Marilândia - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – As chuvas intensas predominantes no mês de fevereiro do presente ano, que se perpetuam desde ao longo do início do mês, especificamente do dia 04, 05 e 06 de fevereiro com precipitação acima de 220mm, ocasionando transbordo dos afluentes do município, rompimento de barreiras e açudes, danificando pontes com possibilidades de desastres eminentes, como exemplo a do Rio São Francisco situada na MT 160;

II- Danos materiais entre eles destruição de bens imóveis públicos e privados e descontinuidade dos serviços públicos;

III – Danos Humanos;

IV – O parecer favorável da decretação de situação de emergência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC);

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – **1.3.2.1.4 - COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a) COMDEC;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gilson dos Santos Prates

Código Identificador:1E9BA58A

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 58/2012

1.PARTES: Prefeitura Munic. de Nova Monte Verde e MENDANHA CONSTRUTORA LTDA ME

2.OBJETO: Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 05 de junho de 2012, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO B DO PROGRAMA PROINFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA para fins de prorrogação do **Prazo de Execução** estabelecido na Cláusula Quinta. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto deste CONTRATO fica prorrogado por mais **120 (cento e vinte dias)**, ficando o mesmo vigente por igual período, devido às fortes chuvas ocorridas na região, impedindo a chegada de matéria-prima para execução da obra.

3. DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2015

5.LICITAÇÃO: Tomada de Preços 05/2012

Publicado por:

Lucimara Campanha dos Santos

Código Identificador:539D4ECB

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 58/2013

1.PARTES: Prefeitura Munic. de Nova Monte Verde e CESIRA BERGAMINI AMANCIO E CIA LTDA ME

2.OBJETO: Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 30 de julho de 2013, cujo objeto trata da CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA E ILUMINADA, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, para fins de prorrogação do **Prazo de Execução** estabelecido na Cláusula Quinta. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto deste contrato fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte dias) a contar de 19 de dezembro de 2014, ficando o mesmo vigente por igual período.

3. DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2015

5.LICITAÇÃO: Tomada de Preços 03/2013

Publicado por:

Lucimara Campanha dos Santos

Código Identificador:AC163579

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01/2015/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e INTERCÁRDIO, COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME

2.OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO ELETROCARDIOGRÁFICA E COMODATO DE EQUIPAMENTO MÉDICO.

3. DATA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.

4.VIGÊNCIA: 05 de novembro de 2015

5.VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

6.LICITAÇÃO: -----

Publicado por:

Lucimara Campanha dos Santos

Código Identificador:15F5C0C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 724/2015

Data: 09 de fevereiro de 2015

SÚMULA: Altera parágrafo quarto do artigo 12 e 16 da Lei 705/2014, o PCCS da Administração e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alterados o itens “a.a” e “a.d” do artigo 12 da Lei 705/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

a.a – Operador de Moto-Serra:

Classe A – habilitação em Ensino Fundamental + CNH Categoria C

Classe B – requisito da classe A, mais habilitação em grau de nível médio

a.d – Auxiliar de Mecânico;

Classe A – habilitação em Ensino Fundamental+ CNH Categoria C

Classe B – habilitação em grau de nível médio

Artigo 2º - Fica Alterado o artigo 16 da Lei 705/2014, quanto ao cargo de “Auxiliar de Mecânico” que passará a contar com a seguinte redação:

AUXILIAR DE MECÂNICO

Carga, descarga e transporte de vasilhames, engradados, caixas, pallets, insumos, móveis, equipamentos e bens em geral;

Seleção e aprovação de vasilhames retornáveis;

Limpeza capina pintura e manutenção das instalações físicas das unidades;

Auxiliar, sob coordenação, na limpeza, pintura e manutenções de móveis, veículos e equipamentos;

Auxiliar, sob coordenação, nas atividades de tornearia, soldas diversas e limpeza de peças e equipamentos;

Execução eventual das atividades a cargo dos operadores de equipamentos, desde que capacitado;

Atividades correlatas a critério da chefia.

Artigo 3º - Ficam incluídas no artigo 16 da Lei 705/2014, as atribuições do Cargo de “Professor de Educação Física”, conforme redação a seguir:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Desenvolver e realizar atividades físicas, nas suas diversas manifestações;

Desenvolver e aplicar exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais;

Prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais;

Contribuir para consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo ;

Conhecer, identificar e desenvolver o esporte em suas diferentes formas de manifestações;

Mante-se atualizado e aprimor conhecimentos técnicos e táticos para que em suas práticas de desenvolver adequadamente as capacidades desportivas dos praticantes;

Ter conhecimentos de regras das modalidades esportivas, especialmente em sua área específica de atuação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 09 de fevereiro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela Schedler Citadin

Código Identificador:4EC34BA3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO da Lei nº 724/2015 vinculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 09 de Fevereiro de 2015 na página nº.114 por motivo de erro na publicação da mesma.

Nova Monte Verde-MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ANGELA SCHEDLER CITADIN

Assessora Administrativa de Gabinete

Publicado por:

Angela Schedler Citadin

Código Identificador:A0439E3A**ESTADO DE MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**PREFEITURA MUNICIPAL**
PORTARIA Nº 017, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.**DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.**

“Nomeia o Sr. César Luiz Sari Araújo como fiscal de contrato e dá outras providências”.

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;**RESOLVE:****Art. 1º.** Nomear o servidor Sr. **César Luiz Sari Araújo** - CREA PR 16045, como **Engenheiro Fiscal**, por tempo indeterminado, iniciando em 02 de fevereiro de 2015, até a sua conclusão.**Art. 2º.** O referido servidor terá que fiscalizar a obra de edificação do Complexo Educacional localizado na área institucional nas imediações da Rua dos Mamoeiros – Contrato nº 015/2015.**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2015.

Registre-se e
afixe-se.**ADRIANO XAVIER PIVETTA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Duarte Dutra

Código Identificador:2094E9E9**PREFEITURA MUNICIPAL**
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
004/2015

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, tendo como objeto trata-se da contratação de serviços de arbitragem para competições e campeonatos municipais, com abertura no dia 28 de maio de 2013, às 14:00 (quatorze horas), foi julgada frustrada em virtude da inabilitação das empresas participantes.Nova Mutum/MT, 02 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:4953ED10**PREFEITURA MUNICIPAL****AVISO DE CANCELAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM, no uso de suas atribuições legais, torna público o cancelamento da Tomada de Preços nº 002/2015, por conveniência administrativa.

Nova Mutum – MT, 09 de fevereiro de 2015.

JAMES FERNANDO FAUSTINO MARQUES

Presidente da CPL

Publicado por:Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:5C10534D**PREFEITURA MUNICIPAL****AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM, comunica que houve alterações no edital do Pregão Presencial nº 006/2015, no item 8.4.11, do edital, bem como foram incluídos os itens 11.2.24, 11.2.25 e 11.2.26 na minuta do contrato. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e-mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, e no site oficial do município ou telefone **65-3308.5400-HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum – MT, 06 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:5AB0D9CB**PREFEITURA MUNICIPAL****TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015****RESULTADO**

O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 001/2015, tendo como objeto a contratação de serviços para reforma do centro municipal Pequeno Aprendiz localizado no Bairro Residencial Paraíso, da qual foi vencedora a empresa TONELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ – 11.938.593/0001-58, valor R\$ 82.992,70.

Nova Mutum – MT, 09 de fevereiro de 2015.

JAMES FERNANDO FAUSTINO MARQUES

Presidente da CPL

Publicado por:Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:E7AAD4AA**PREFEITURA MUNICIPAL****AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015**

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento tendo como objeto aquisição de peças elétricas originais de primeira linha para utilizar nos caminhões e máquinas, do qual sagrou - se do Item 01 a empresa AUTO ELÉTRICA SANTA CLARA LTDA, inscrita no CNPJ – 01.985.928/0001-35, que efetuou desconto de 1%. A representante assinou a ata renunciando a intenção de interposição de recursos. Nova Mutum/MT, 09 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:7F7378A3**PREFEITURA MUNICIPAL****AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: **aquisição de produtos de higiene, limpeza e utensílios domésticos.** Tipo: menor preço por item - Data de abertura: 24 de fevereiro de 2015. Horário: 08h - local: v. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e-mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone **65-3308.5400-HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 7h as 11h e das 13h as 17h.

Nova Mutum – MT, 09 de janeiro de 2015.

SERGIO VITOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:C92CAFC8**PREFEITURA MUNICIPAL****AVISO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: aquisição de 01 (um) motor semi - completo para uso do veículo FIAT/DUCATO e peças para uso das roçadeiras costais. Tipo: Menor preço por item - Data de Abertura: 23 de fevereiro de 2015. HORÁRIO: 14:00horas - LOCAL: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e Anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e-mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou no site do município ou telefone ** 65 3308 5400 - Horário de Atendimento: Das 7h as 11h e das 13h as 17 h. Nova Mutum– MT, 09 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:ABFE19A9**PREFEITURA MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**

Objeto: Contratação de serviços de topografia para desenvolvimento do mapa e memorial descritivo do plano diretor participativo, compreendendo a área do perímetro urbano e a área de expansão urbana do município. Data de Abertura: 25 de fevereiro de 2015. Horário: 08:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Nova Mutum. Edital Completo: Deverá ser retirado pelo e-mail: licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou no site do município.

Nova Mutum - MT, 09 de fevereiro de 2015.

JAMES FERNANDO FAUSTINO MARQUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:25F42A10**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM****AVISO DE CANCELAMENTO DA TP 001/2015****SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE CANCELAMENTO**

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015 – Objeto: **EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E OUTORGA DE LICENÇA AMBIENTAL DE UM POÇO TUBULAR PROFUNDO DE 8” (OITO**

POLEGADAS) COM PERFURAÇÃO DE 150 METROS DE PROFUNDIDADE PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NO BAIRRO JARDIM EUROPA, NO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM-MT. Tipo: Menor preço Global – **A autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum**, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi cancelado a licitação em questão, por conveniência administrativa.

Nova Mutum– MT, 05 de Fevereiro de 2015.

ANTÔNIO GARCIA DUARTE NETO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Solani Maria Arens

Código Identificador:5B79450E

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PREVI-NAZARÉ - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL EDITAL PREVI-NAZARÉ N.º 001/2015**

O PREVI-NAZARÉ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, representado pela Secretária de Administração, Sra. Evanete Alves Guimarães, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer município/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Nova Nazaré-MT, 03 de fevereiro de 2015.

EVANETE ALVES GUIMARÃES

Gestora Previ-Nazaré

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:167CB2D5

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SIMPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EDITAL SIMPREV N.º 001/2015**

O SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. Luiz Carlos Duarte, vem nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do Regime Próprio de Previdência Social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de expediente normal, deste paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Nova Olímpia-MT, 03 de fevereiro de 2015.

LUIZ CARLOS DUARTE

Diretor Executivo-Gestor

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:34CF937A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a

quem interessar que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes será realizada das 08h30min às 09h00min do dia 23 de fevereiro de 2015, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues à pregoeira no ato do Credenciamento, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS COMO: CONJUNTO DE LÂMINAS, CONJUNTO DE CANTOS, PARAFUSOS, PORCAS E DENTES PARA MOTO NIVELADORA, ESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SETOP, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Nova Santa Helena, 09 de fevereiro de 2015.

JEFFERSON A. S. DO NASCIMENTO

Pregoeiro

Publicado por:

Edinalva Nunes Tenorio

Código Identificador:B4A18B55

**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA HELENA PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL EDITAL SANTA HELENA PREVI N.º
001/2015**

O SANTA HELENA PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, representado pela Secretária de Planejamento, Sra. Bruna Maria Procopio Marins Parron, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Nova Santa Helena-MT, 03 de fevereiro de 2015.

BRUNA MARIA PROCOPIO MARINS PARRON

Gestora

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:FFB3AB40

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

**COMISSAO DE LICITACAO
1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 131/2.014**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa PRÓ-REMÉDIOS DIST DE PROD FARM C E COSM LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 05.159.591/0001-68, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 131/2014, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2014 a 31 de março de 2015, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danilo Pereira de Araujo

Código Identificador:CAFDE345

**COMISSAO DE LICITACAO
1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 132/2.014**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa ASTHAMED COM DE PROD E EQUIP HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.955.424/0001-59, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 132/2014, previsto na cláusula quarta, pelo

período de 31 de dezembro de 2014 a 31 de março de 2015, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danilo Pereira de Araujo

Código Identificador:C495D8A7

**COMISSAO DE LICITACAO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 133/2.014**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa VIAÇÃO XAVANTE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.143.492/0001-62, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 133/2014, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2015, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danilo Pereira de Araujo

Código Identificador:E04D57E7

**COMISSAO DE LICITACAO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 134/2.014**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa R C EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.830.704/0001-45, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 134/2014, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2015, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danilo Pereira de Araujo

Código Identificador:B6722AA7

**COMISSAO DE LICITACAO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 135/2.014**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa CERÂMICA RP LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF nº 10.674.511/0001-42, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 135/2014, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2015, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danilo Pereira de Araujo

Código Identificador:C57EFD75

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO
NORTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 001/2015 PROCESSO N.º 001/2015**

OBJETO: Registro de preços para futuro e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes em atendimento a diversas secretarias, conforme anexo I – Termo de Referência do edital.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna

público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro e equipe de apoio que fez a adjudicação do processo como vencedoras as empresas **Auto Posto CRL Ltda.**, inscrita no CNPJ: **12.815.964/0001-77**, com proposta no valor total de **R\$ 170.608,00 (Cento e setenta mil seiscentos e oito reais)**, para os **itens 03, 04 e 08** e a empresa **02 – Jair Pereira Duarte - EPP**, inscrita no CNPJ: **01.169.309/0001-72**, com proposta no valor total de **R\$ 835.854,50 (Oitocentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, para os **itens 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26** todos conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos das licitantes vencedoras, que ficam obrigadas a fornecerem o objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 09 de Fevereiro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:2B26D7D0

**PREFEITURA MUNICIPAL
FUMPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EDITAL NOVO HORIZONTE DO NORTE N.º 001/2015**

O FUMPS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo secretário de administração, Sr. Erlânia Feitosa de Lima, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Novo Horizonte do Norte - MT, 03 de fevereiro de 2015.

ERLÂNIA FEITOSA DE LIMA

Secretária de Administração

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:E77C7341

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 029/2015**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir de departamento os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria de Educação

Desporto e Lazer Departamento 10-7-0

Alexsandro Soares Moreira da Silva

Cristiane Santana

Noel Moreira Barros

Cultura Departamento 10-8-0

Claudio Marcos Zanol

Gabriela Mirian Vieira Zanol

Artigo 2º - **Secretaria de Assistência Social**

Fundo Municipal de Assistência Social Departamento 9-7-0

Leila Cristina da Silva

Artigo 3º - **Secretaria de Saúde:**

Hospital Municipal departamento 8-3-0

Adir Almeida de Paula
 Adriano Simões Bronner
 Claudemir Antônio de Oliveira
 Claudiana Gomes Lima
 Elissandra Esperidião da Silva
 Elizabete Cardoso de Lima
 Fátima Rezende da Silva Santos
 Genelice Epifânio da Costa
 Helanir Vicente dos Santos
 Karine Alencar Paduan
 Laudicéia Gomes Neves
 Luciane Ines Groth Diehl
 Magali Soares Moreira da Silva
 Magda Maria da Silva
 Manoel Domingos de Gois
 Maria Aparecida da Silva
 Maria Aparecida da Silva Brito
 Marinalva dos Santos Farias
 Roseli Moreno
 Sebastião Domingues
 Selma Valéria de Lima
 Simone Brizolla
 Suesley Alves de Campos
 Suzi Kelly Santana Oliveira
 Valdinei Moreira da Silva
 Zilene Rodrigues de Souza
 Mara Vieira Blau de Souza

UBS Departamento 8-4-0

Ariane Figueiredo Ferraz
 Claudia Maria Volpato
 Lisete steffens
 Sergia Melissa Taborda

PSF Departamento 8-5-0

Claudemir Barbosa Soares
 Fátima Rezende da Silva Santos
 Janete Alves dos Santos Padovan
 Lucia Helena Tajés da Silva Monteiro
 Luiza da Silva Santos
 Newton David Marcilio
 Patrícia da Silva

Vigilância Sanitária 8-6-0

Jonatan Darci de Souza Ferreira

Vigilância Ambiental 8-7-0

Neuma Terezinha Gonçalves da Costa
 Odair Gomes dos Santos

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE,
 PUBLIQUE-SE E
 CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 09 de Fevereiro de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Queila Lisot

Código Identificador:0E7C1F26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DECRETO Nº 013/2015**

“Regulamenta a concessão do parcelamento especial de Impostos, Taxas, Restituições e Contribuições para pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica decretado a concessão de parcelamento especial para pessoas físicas e jurídicas que possuem acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) os débitos referentes a Impostos, Taxas, Restituições e Contribuições, com vencimento de 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto.

Art. 2º - O parcelamento deve ser requerido através do Setor de Tributação, que entrará em vigor após o pagamento da 1ª parcela. O contribuinte deverá assinar o **Termo de Confissão de Dívida** e serão vencíveis a cada 30 (trinta) dias. O atraso nas parcelas incorrerá multas e juros.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
 REGISTRE-SE E
 CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, em 09 de fevereiro de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Queila Lisot

Código Identificador:5C2A33B7

**ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL
 AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
 005/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 TIPO: MENOR
 PREÇO POR ITEM**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 003/2014, de 06/01/2014, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 26/02/2015, às 08H00, para **Contratação de Prestação de Serviços Médicos com Locação de Aparelhos Hospitalares para Realização de Exames de Ultrassom e Colposcopia**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 13H00min às 17H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 09 de fevereiro de 2015.

ROBERTA MEZALIRA VENTUROSO
 Pregoeira Oficial

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Roberta Mezalira Venturoso
Código Identificador:4AA6C4F1

**PREFEITURA MUNICIPAL
 AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
 006/2015 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
 PREÇOS Nº 005/2015 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 003/2014, de 06/01/2014, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 26/02/2015, às 14H00, para **FUTURA E EVENTUAL Aquisição de Combustíveis para Atendimento Ao Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Obras**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço

desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 13H00min às 17H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 09 de fevereiro de 2015.

ROBERTA MEZALIRA VENTUROSO
Pregoeira Oficial

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Mezalira Venturoso
Código Identificador:45AD9FEB

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
001/2015 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 001/2015

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2015, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para os alunos do Ensino Fundamental e Pré-escola da Rede Municipal, durante todo Ano Letivo de 2015.**

Novo Mundo – MT, em 09 de fevereiro de 2015.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Mezalira Venturoso
Código Identificador:D912DFB2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
EDITAL 001-2015

EDITAL DE PUBLICAÇÃO nº 001/2015

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2014

A Câmara Municipal de Novo São Joaquim, situada na rua 31 de março s/nº - bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim –MT, representada pelo o Srº Clelio Moreira de Ávila, presidente da Câmara Municipal, em cumprimento ao art.31,§ 3º, da Constituição Federal, art.209 da Constituição Estadual de Mato Grosso, declara que as **Contas Anuais de Gestão do exercício de 2014**, encontram-se a disposição da população e instituições da sociedade para apreciação e questionamento no período de 15/02/2015 à 15/04/2014, no setor de contabilidade da Câmara Municipal Conforme Lei nº. 101/200.

Novo São Joaquim, 09/02/2015.

CLELIO MOREIRA DE ÁVILA
Presidente.

Publicado por:
Belª. Lucelma Carvalho da Silva
Código Identificador:A82D6FAC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 77/2014.
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 2/2015

Objeto: Fornecimento de **UTILIDADES DOMÉSTICAS (COZINHA, CAMA E OUTROS)**, para a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, conforme proposta constante do processo licitatório nº 77/2014– Pregão Eletrônico nº. 2/2014, Ata de Registro de Preços nº 47/2014.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: JC BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME

Valor: R\$ 62.617,00 (Sessenta e dois mil seiscientos e dezessete reais).

Período de vigência: 06/01/2015 à 31/12/2015.

Prazo de Entrega: 12 Meses, Contados da data de sua assinatura acrescido do período de entrega.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 06 de Janeiro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valber Kenedy Barboza Sandes
Código Identificador:8C76D1CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 11/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 1/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 1/2015

Objeto: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE UM TERRENO COMERCIAL COM E PÁTIO, SITO À AV. OSCAR ZAIDEM DE MENEZES, Nº 1.776, CENTRO, NESTA CIDADE, DO QUAL O **LOCADOR** É LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO E O QUAL DÁ EM LOCAÇÃO À **LOCATÁRIA** QUE POR SUA VEZ RECEBE NA MAIS LEGÍTIMA FORMA DE **DIREITO**. **Contratante:** Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: HERNANDES ANDRADE.

Valor: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscientos reais).

Período de vigência: 02/02/2015 à 02/02/2016. **Prazo de Entrega:** 360 dias.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 02 de Fevereiro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valber Kenedy Barboza Sandes
Código Identificador:71442463

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº14

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 14/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 8/2015.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 4/2015

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel comercial com pátio, situado na avenida Oscar Zaidem de Menezes, nº1.585, na cidade de novo são Joaquim-mt.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: LUCÉLIA APARECIDA RODRIGUES DE ÁVILA

Valor: R\$ 9.456,00 (Nove mil Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais).

Período de vigência: 02/02/2015 à 02/02/2016. **Prazo de Entrega:** 360 dias.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 02 de Fevereiro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

Publicado por:Valber Kenedy Barboza Sandes
Código Identificador:FC7E6A01**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº12****CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 12/2015****PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 2/2015 DISPENSA DE
LICITAÇÃO: Nº 2/2015** Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
FUNCIONAMENTO DE SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.**Contratante:** Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso**Contratada:** **MIRACI PIRES DE MORAIS.****Valor: R\$ 9.456,00** (Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta e Seis
Reais.)**Período de vigência:** 02/02/2015 à 02/02/2016.**Prazo de Entrega:** 360 dias**Fundamento legal:** Este contrato se fundamenta nas disposições
consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.**Novo São Joaquim, 02 de Fevereiro de 2015****LEONARDO FARIA ZAMPA**

Prefeito Municipal

Publicado por:Valber Kenedy Barboza Sandes
Código Identificador:0F6EA69A**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº3****PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 3/2015 DISPENSA DE
LICITAÇÃO: Nº 13/2015**Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO MUNICÍPIO DE
NOVO SÃO JOAQUIM-MT.**Contratante:** Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso**Contratada:** **ÉLCIO ALBINO SERVO.****Valor: R\$ 9.456,00** (nove Mil Quatrocentos e Cinquenta e Seis**Período de vigência:** 02/02/2015 à 02/02/2016. **Prazo de Entrega:**
360 dias.**Fundamento legal:** Este contrato se fundamenta nas disposições
consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.**Novo São Joaquim, 02 de Fevereiro de 2015.****LEONARDO FARIA ZAMPA**

Prefeito Municipal

Publicado por:Valber Kenedy Barboza Sandes
Código Identificador:5F67D1FB**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº12****CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 12/2015****PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 1/2015. DISPENSA DE
LICITAÇÃO: Nº 1/2015**Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PÁTIO DE
MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.**Contratante:** Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso**Contratada:** **HERNANDES ANDRADE.****Valor: R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais).**Período de vigência:** 02/02/2015 à 02/02/2016. **Prazo de Entrega:**
360 dias.**Fundamento legal:** Este contrato se fundamenta nas disposições
consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.**Novo São Joaquim, 02 de Fevereiro de 2015.****LEONARDO FARIA ZAMPA**

Prefeito Municipal

Publicado por:Valber Kenedy Barboza Sandes
Código Identificador:F93AD8EE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2015****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2015
PARA CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA
ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO
SÃO JOAQUIM NO PERÍODO LETIVO DO ANO (10 MESES).
Processo Nº 7/2015 - Pregão Presencial nº 3/2015
VALIDADE: 10 (DEZ) MESES contados a partir da data de sua
publicação.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ANTONIO FRANCISCO DA PAZ 42419115104**, situada na Rua Rui Barbosa nº 297, Centro, CEP 78625-000 Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ sob o nº 19.532.214/0001-37 e Inscrição estadual/municipal nº 0000002/2014 – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ANTONIO FRANCISCO DA PAZ**, brasileiro, microempresendedor, portador do RG nº 1.343.513/SSP-GO e inscrito no CPF sob nº 424.191.151-04; a empresa **BERNARDINO PEREIRA DA SILVA 88256472120**, situada na Rua Damásio Moreira de Lima nº 253, Centro, CEP 78625-000 Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ sob o nº 21.643.946/0001-46 e Inscrição estadual/municipal nº 556-8 – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ELIÉZIO DIAS DA SILVA**, brasileiro, microempresendedor, portador do RG nº 1.374.691-0/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 909.750.571-20; a empresa **DEUSIMAR DE PAULA FIGUEIRA 19717881120**, situada na Sitio Aliança nº 85, PA Santo Idelfonso, CEP 78625-000 Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ sob o nº 19.532.453/0001-97 e Inscrição estadual/municipal nº 0000001/2014 – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **DEUSIMAR DE PAULA FIGUEIRA**, brasileiro, microempresendedor, portador do RG nº 1.343.513/SSP-GO e inscrito no CPF sob nº 197.178.811-20; a empresa **ELISMAR MONTALVÃO DA VITÓRIA 02620870143**, situada na Rua Tancredo Neves nº 205, Centro, CEP 78625-000 Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ sob o nº 19.595.851/0001-52 e Inscrição estadual/municipal nº 000032/2014 – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ELISMAR MONTALVÃO DA VITÓRIA**, brasileiro, microempresendedor, portador do RG nº 1.728.074-5/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 026.208.701-43; a empresa **JUNIO SEZAR DA SILVA 87806215115**, situada na Rua Cinco nº 10, Jardim das Palmeiras, CEP 78625-000 Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ sob o nº 19.611.396/0001-31 e Inscrição estadual/municipal nº 0000005/2014 – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JUNIO SEZAR DA SILVA**, brasileiro, microempresendedor, portador do RG nº 1.271.144-/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 878.062.151-15; a empresa **QUELITA ALVES MENDONÇA 02382084197**, situada na Rua Dois nº 274, Jardim das Palmeiras, CEP 78625-000 Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ sob o nº 19.594.412/0001-25 e Inscrição estadual/municipal nº 0000011/2014 – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **WALTEIR CARNEIRO DE SOUZA**, brasileiro, microempresendedor, portador do RG nº 1.558.235/SSP-GO e inscrito no CPF sob nº 219.820.901-20 e a empresa **TRIEL RIBEIRO DE REZENDES 01599284197**, situada na Av. Oscar Zaidem de Menezes nº 1141, Centro, CEP 78625-000 Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ sob o nº 13.226.400/0001-61 e Inscrição estadual/municipal nº 054/2014 – neste ato representada por

seu representante legal o Sr. **TRIEL RIBEIRO DE REZENDES**, brasileiro, microempreendedor, portador do RG nº 1.401.789-0/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 015.992.841-97, nas quantidades estimadas na Seção 1.1 desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM NO PERÍODO LETIVO DO ANO (10 MESES).

NOME: ANTONIO FRANCISCO DA PAZ 42419115104					
CNPJ: 19.532.214/0001-37			INSCRIÇÃO:		
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, nº 297 – Centro					
CEP: 78625-000			CIDADE/UF: Novo São Joaquim/MT		
TELEFONES:			E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO FRANCISCO DA PAZ					
RG: 1.343.513/SSP-GO			CPF: 424.191.151-04		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Qunt	Unid.	Descrição dos Serviços	Pr. Unit.	Pr. Total
01	44.000	km	Linha: CALIFORNIA/NSJ - Linha com veículo Micro ônibus Escolar para transporte de 21 passageiros.	2,05	90.200,00
Total Geral				R\$	90.200,00

NOME: BERNARDINO PEREIRA DA SILVA 88256472120					
CNPJ: 21.643.946/0001-46			INSCRIÇÃO: 556-8		
ENDEREÇO: Rua Damásio Moreira Lima, nº 253 – Centro					
CEP: 78625-000		CIDADE/UF: Novo São Joaquim/MT			
TELEFONES:			E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: ELIÉZIO DIAS DA SILVA					
RG: 1.374.691-0/SSP-MT			CPF: 909.750.571-20		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Qunt	Unid.	Descrição dos Serviços	Pr. Unit.	Pr. Total
01	33.200	km	Linha: ALDEIA/BELO HORIZONTE/NSJ - Linha com veículo Kombi Escolar para transporte de passageiros.	1,85	61.420,00
Total Geral R\$					61.420,00

NOME: DEUSIMAR DE PAULA FIGUEIRA 19717881120					
CNPJ: 19.532.453/0001-97			INSCRIÇÃO: 0000001/2014		
ENDEREÇO: Sítio Aliança, nº 85 – PA santo Idelfonso					
CEP: 78625-000			CIDADE/UF: Novo São Joaquim/MT		
TELEFONES:			E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: DEUSIMAR DE PAULA FIGUEIRA					
RG: 1.343.513SSP-GO			CPF: 197.178.811-20		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Qunt	Unid.	Descrição dos Serviços	Pr. Unit.	Pr. Total
01	40,800	km	Linha: SURI/UIRANDE/NSJ - Linha com veículo Kombi Escolar para transporte de passageiros.	1,85	75.480,00
Total Geral R\$					75.480,00

NOME: ELISMAR MONTALVÃO DA VITORIA 02620870143					
CNPJ: 19.595.851/0001-52			INSCRIÇÃO: 000032/2014		
ENDEREÇO: Rua Tancredo Neves, nº 205 – Centro					
CEP: 78625-000		CIDADE/UF: Novo São Joaquim/MT			
TELEFONES:			E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: ELISMAR MONTALVÃO DA VITORIA					
RG: 1.728.074-5/SSP-MT			CPF: 026.208.701-43		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Qunt	Unid.	Descrição dos Serviços	Pr. Unit.	Pr. Total
01	27.000	km	Linha: PROFESSORES/HOMERO/NSJ - Linha com veículo Kombi Escolar para transporte de passageiros.	1,85	49.950,00
02	41.800	km	Linha: ESMERALDA/NSJ - Linha com veículo Kombi Escolar para transporte de passageiros.	1,85	77.330,00

Total Geral R\$				127.280,00		
NOME: JUNIO SEZAR DA SILVA 87806215115						
CNPJ: 19.611.396/0001-31			INSCRIÇÃO: 0000005/2014			
ENDEREÇO: Rua Cinco, nº 10 – Jardim das Palmeiras						
CEP: 78625-000			CIDADE/UF: Novo São Joaquim/MT			
TELEFONES:			E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL: JUNIO SEZAR DA SILVA						
RG: 1.271.144-/SSP-MT6			CPF: 878.062.151-15			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Qunt	Unid.	Descrição dos Serviços		Pr. Unit.	Pr. Total
01	37.600	km	Linha: ONOFRE/SANTA RITA/NSJ - Linha com veículo Kombi Escolar para transporte de 21 passageiros.		1,85	69.560,00
Total Geral R\$					69.560,00	

NOME: QUELITA ALVES MENDONÇA 02382084197						
CNPJ: 19.594.412/0001-25			INSCRIÇÃO: 0000011/2014			
ENDEREÇO: Rua Dois, nº 274 – Jardim das Palmeiras						
CEP: 78625-000			CIDADE/UF: Novo São Joaquim/MT			
TELEFONES:			E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL: WALTEIR CARNEIRO DE SOUZA						
RG: 1.558.235/SSP-GO			CPF: 219.820.901-20			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Qunt	Unid.	Descrição dos Serviços		Pr. Unit.	Pr. Total

01	34.700	km	Linha: FIO DE OURO/NSJ - Linha com veículo Kombi Escolar para transporte de passageiros.	1,85	69.160,00
Total Geral R\$					69.160,00
NOME: TRIEL RIBEIRO DE REZENDES 01599284197					
CNPJ: 13.226.400/0001-61			INSCRIÇÃO: 054/2014		
ENDEREÇO: Av. Oscar Zaidem de Menezes, nº 1141 – Centro					
CEP: 78625-000		CIDADE/UF: Novo São Joaquim/MT			
TELEFONES:			E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: TRIEL RIBEIRO DE REZENDES					
RG: 1.401.789-0/SSP-MT			CPF: 015.992.841-97		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Qunt	Unid.	Descrição dos Serviços	Pr. Unit.	Pr. Total
01	60.000	km	Linha: PLANALTINA/ITAQUERÊ/NSJ - Linha com veículo Kombi Escolar para transporte de passageiros.	1,85	111.000,00
02	39.600	km	Linha: AGUIA DOURADA/ITAQUERÊ - Linha com veículo Kombi Escolar para transporte de passageiros.	1,85	73.260,00
Total Geral R\$					184.260,00

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A íntegra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. Novo São Joaquim - MT, 09 de Fevereiro de 2015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Valber Kenedy Barboza Sandes

Código Identificador:389E32CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2015

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 5/2015, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2.015**, Obteve o seguinte resultado a empresa: **A. G. SILVA MERCADO - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 527,00; ITEM 03: R\$ 489,00; ITEM 05: R\$ 2200,00; ITEM 07: R\$ 936,00; ITEM 09: R\$ 197,50; ITEM 11: R\$ 6.804,00; ITEM 13: R\$ 316,80; ITEM 15: R\$ 259,20; ITEM 18: R\$ 1.138,50; ITEM 20: R\$ 1.290,00; ITEM 21: R\$ 540,00; ITEM 24: R\$ 32.670,00; ITEM 26: R\$ 850,00; ITEM 29: R\$ 262,50; ITEM 30: R\$ 285,00; ITEM 35: R\$ 1.772,50; ITEM 38: R\$ 950,00; ITEM 39: R\$ 2.370,00; ITEM 41: R\$ 200,00; ITEM 43: R\$ 10.800,00; ITEM 45: R\$ 100,00; ITEM 46: R\$ 240,00; ITEM 52: R\$ 225,00; ITEM 54: R\$ 4.437,00; ITEM 56: R\$ 1.245,00; ITEM 57: R\$ 2.200,00; ITEM 61: R\$ 608,00; ITEM 62: R\$ 639,20; ITEM 65: R\$ 200,00; ITEM 69: R\$ 36,00; ITEM 70: R\$ 400,00; ITEM 73: R\$ 650,00; ITEM 74: R\$ 179,40; ITEM 76: R\$ 1.043,00; ITEM 77: R\$ 390,00; ITEM 78: R\$ 80,00; e ITEM 79: R\$ 777,00; Com o valor total de **R\$ 76.327,60; (setenta e seis mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**, e a empresa: **VILMAR A DE OLIVEIRA COMÉRCIO - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 02: R\$ 308,00; ITEM 04: R\$ 208,00; ITEM 06: R\$ 1.348,00; ITEM 08: R\$ 898,20; ITEM 10: R\$ 275,00; ITEM 12: R\$ 73,00; ITEM 14: R\$ 583,50; ITEM 16: R\$ 1.359,00; ITEM 17: R\$ 359,00; ITEM 19: R\$ 633,00; ITEM 22: R\$ 396,00; ITEM 23: R\$ 3.033,00; ITEM 25: R\$ 1.790,00; ITEM 27: R\$ 2.214,00; ITEM 28: R\$ 262,00; ITEM 31: R\$ 415,00; ITEM 32: R\$ 91,00; ITEM 33: R\$ 4.840,00; ITEM 34: R\$ 70,00; ITEM 36: R\$ 169,50; ITEM 37: R\$ 5.350,00; ITEM 40: R\$ 590,00; ITEM 42: R\$ 110,00; ITEM 44: R\$ 207,00; ITEM 47: R\$ 597,00; ITEM 48: R\$ 105,00; ITEM 49: R\$ 320,00; ITEM 50: R\$ 4.725,00; ITEM 51: R\$ 199,50; ITEM 53: R\$ 4.500,00; ITEM 55: R\$ 1.170,00; ITEM 58: R\$ 1.950,00; ITEM 59: R\$ 445,00; ITEM 60: R\$ 1.745,00; ITEM 63: R\$ 745,00; ITEM 64: R\$ 99,50; ITEM 66: R\$ 112,00; ITEM 67: R\$ 199,00; ITEM 68: R\$ 1.345,50; ITEM 71: R\$ 820,00; ITEM 72: R\$ 274,50; ITEM 75: R\$

274,50; ITEM 80: R\$ 793,50; ITEM 81: R\$ 1.732,50; e ITEM 82: R\$ 716,00; Com o valor total de **R\$ 48.390,70; (quarenta e oito mil trezentos e noventa reais e setenta centavos)**, Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedoras onde foi julgada e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas **A. G. SILVA MERCADO – ME e VILMAR A DE OLIVEIRA COMÉRCIO - ME**. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira. Da Fumaça, 77 Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. **Novo São Joaquim - MT, 04 de Fevereiro de 2015.**

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Valber Kenedy Barboza Sandes
Código Identificador:D669D356

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2015**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2015**

RECEBIMENTO DE PROPOSTA: durante os dias **19 a 25 de Fevereiro de 2015**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia **25 de Fevereiro de 2015** as propostas poderão ser encaminhadas até às 08h00 (oito horas), **horário de Brasília**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h15 (nove horas e quinze minutos).

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: ÀS 10 HORAS E 15 MINUTOS DO DIA 25 DE FEVEREIRO de 2015 (Brasília).

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Bolsa de Licitações e Leilões: www.bll.gov.br Licitações-e **RETIRADA DO EDITAL:** sites: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br/Link; Licitações e www.bll.gov.br . **INFORMAÇÕES:** A prorrogação de prazo para abertura das propostas deste pregão são necessárias para que sejam feitas retificações no Termo de Referência e no Edital do Pregão eletrônico nº 1/2015. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou Fax: (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim-MT, 09 de Fevereiro de 2015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Valber Kenedy Barboza Sandes
Código Identificador:FC189C20

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 005/2015**

DECRETO Nº. 005/ 2015 DE: 04 DE FEVEREIRO DE 2015

“Dispõe Sobre Homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2014 realizado pela Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e dá outras providências.”

O Senhor **Leonardo Faria Zampa**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2014:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2014, concernente ao Edital 002/2014 à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos vagos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão em anexo.

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado 002/2014 terá validade de um ano, após sua homologação, podendo ser prorrogado por igual, se for de interesse da administração municipal.

Art. 3º - As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, ou as que vierem existir no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 002/2014, serão preenchidas mediante convocação, nos termos do Edital, conforme necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**LISTA DOS APROVADOS PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 002/2014**

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Silvani Batista Teixeira	AG11	7,5	1º
José D. Francisco Rocha	AG11	7,5	2º
Geysiele dos Santos Lima	AG11	7,0	3º
Pedro Conceição de Oliveira	AG11	7,0	4º
Telma L. Oliveira Sudre	AG11	7,0	5º
Valdecy Rodrigues de Brito	AG11	6,5	6º
Valdilene Rodrigues da Silva	AG11	6,5	7º
Deoclides Antônio da Silva	AG11	6,5	8º
Niuzza Almeida Rocha	AG11	6,5	Classificado
Verônica da Guia Silva	AG11	6,5	Classificado
Maria Aparecida Rebouças	AG11	6,5	Classificado
Maria da Guia Ribeiro Leite	AG11	5,5	Classificado
Maria Iracema de Carvalho	AG11	5,0	Classificado

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Dinaides Teixeira de Macedo	Professor	9,0	1º
Higgor Pinho e Silva	Professor	9,0	2º

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Patrícia Mariano Pereira	T. Enfermagem	9,5	1º
Marizaine Lopes da Silva	T. Enfermagem	9,0	2º
Lara Vargas Duarte	T. Enfermagem	8,5	3º
Valdenita Barboza de Araújo	T. Enfermagem	8,5	4º
Maira Gomes Duarte	T. Enfermagem	8,5	5º
Liliane Alves S. Martins	T. Enfermagem	8,0	Classificado
Claudete Lorgen Appelt	T. Enfermagem	5,0	Classificado

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Luzio Pires Silva	Op. Máquina	10	1º
Ederaldo Richard Maester	Op. Máquina	8,5	2º

Publicado por:

Andeburgo Franklin da Silva
Código Identificador:A22D4666

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR 005/2015**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 005/2014
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O Senhor Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais:

Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 005/2015 de 04 de Fevereiro de 2015, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 10/02/2015; Considerando a necessidade de provimentos de cargo vagos; Considerando o disposto no item 18.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2014 de 15 de dezembro de 2014:

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2014, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente na Assessoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158- 34791850-34791676 no período de **10/02/2015 à 16/02/2015**, no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min as 17hs00min.

Cargo	Candidato	Classificação
Agente Serv. Gerais AG11	Silvani Batista Teixeira	1º
Agente Serv. Gerais AG11	José David Francisco Rocha	2º
Agente Serv. Gerais AG11	Geysiel dos Santos Lima	3º
Agente Serv. Gerais AG11	Pedro Conceição de Oliveira	4º
Agente Serv. Gerais AG11	Telma L. Oliveira Sudre	5º
Agente Serv. Gerais AG11	Valdecy Rodrigues de Brito	6º
Agente Serv. Gerais AG11	Valdilene Rodrigues da Silva	7º
Agente Serv. Gerais AG11	Deoclides Antônio da Silva	8º
Agente Serv. Gerais AG11	Niuzza Almeida Rocha	Classificado
Professor		
Professor Pedagogia	Dinaides Teixeira de Macedo	1º
Professor Pedagogia	Higgor Pinho e Silva	2º
Técnico em Enfermagem		
Técnico em Enfermagem	Patrícia Marliano Pereira	1º
Técnico em Enfermagem	Marizaine Lopes da Silva	2º
Operador de Máquinas		
Operador de Máquinas	Luzio Pires Silva	1º
Operador de Máquinas	Ederaldo Richard Maester	2º

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

- 01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
- 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
- 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 07 - Cartão do PIS/PASEP
- 08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;
- 09 - Título de Eleitor;
- 10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet**) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- 12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
- 13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
- 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- 15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
- 17 - Declaração contendo endereço residencial;
- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 19 - Declaração de Bens;
- 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação

22 – Conta Corrente Banco do Brasil

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de Convocação ficará revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, aos nove dias do mês de fevereiro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Pref. Municipal

Publicado por:

Andeburgo Franklin da Silva

Código Identificador:C7501896

GABINETE DO PREFEITO EDITAL COMPLEMENTAR 011/2015

EDITAL COMPLEMENTAR 011/2015 DE: 09 DE FEVEREIRO DE 2015

“Dispõe Sobre Convocação de Candidatos Aprovado no Processo Seletivo Público Nº. 001/2012 – ACS – Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT e dá outras providências.”

O Sr. **Leonardo Farias Zampa**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais:

Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Nº. 001/2012, através do Decreto Nº. 042/2012 de 17 de Julho de 2012, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 18 de Julho de 2012; Ano VII Nº. 1514, Páginas 74, 75 e 76;

Considerando a necessidade do provimento de Cargos de Agente Comunitários de Saúde;

Considerando o disposto no item 10.4 do Edital do Processo Seletivo Público Nº. 001/2012 de 05 de Junho de 2012;

Considerando o disposto que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Novo São Joaquim – MT;

Considerando que alguns candidatos convocados nos Editais de Convocação 007/2013 e 008/2013 não apresentaram a documentação exigida na data prevista em Edital;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público 001/2012 - ACS – Agente Comunitário de Saúde, para o cargo e micro áreas abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, Nº. 77 Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fone: (66-3479-1158/3479-1850/3479-1676) no período de **10/02/2015 à 25/02/2015**, no horário de 07hs00min às 11hs00min e das 13hs00min as 17hs00min.

01. Cargo: Agente Comunitário de Saúde - ACS

MICRO AREA	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01 - Cachoeira da Fumaça	Izanir Nunes dos Santos	8,0	2º

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

- 01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
- 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 07 - Cartão do PIS/PASEP
- 08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;
- 09 - Título de Eleitor;
- 10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso (**endereço eletrônico**) do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- 12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
- 13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
- 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- 15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
- 17 - Declaração contendo endereço residencial;
- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 19 - Declaração de Bens;
- 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 21 - Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público e/ou Processo Seletivo.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de Convocação ficará revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, aos nove dias do mês de fevereiro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

Publicado por:
Andeburgo Franklin da Silva
Código Identificador:B4EDC95F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 002/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 148/2014
PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 112/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.
Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr Antonio Domingo Rufatto, RESOLVE registrar os preços da empresa CODEPAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.327.493/0001-31, classificada como Terceira Colocada no Item 01, conforme quantidade estimada na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços.
DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos e máquinas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT para o Exercício de 2015.
DO CONTRATADO: O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
1	GASOLINA COMUM	LT	31.000	IDAZA	3,19	98.890,00	CODEPAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 09 de Fevereiro de 2015.

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwiers
Código Identificador:BC52B4A0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT
CONTRATADA: CONSTRUTORA E MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO TRES T LTDA ME
DO ADITIVO: Ficam aditadas as seguintes Cláusulas do Contrato Primitivo: Cláusula Quarta e Cláusula Quinta do Contrato Primitivo, prorrogando o prazo de execução da obra e vigência do contrato em 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 10/02/2015.

PARANAÍTA/MT, 09/02/2015

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwiers
Código Identificador:FDDC6FDB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA N 019-2015

PORTARIA Nº 019 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Srº. **VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Reconduzir, a pedido, o servidor **Srº. ELSON PEREIRA MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 825.958.951-68 e portador do RG sob o nº 1384302-8SSP/MT, do cargo efetivo de **Professor “B”**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 09 de Fevereiro de 2015.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bertolina Alves de Lima
Código Identificador:3907BB40

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA N 020-2015

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Reconduzir, a pedido, a servidora **Srª. VERA LÚCIA ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 887.305.301-72 e portadora do RG sob o nº 354451583 SSP/SP, ao cargo efetivo de **Professor “C”**

II – Esta Portaria entra em vigor na data retroativa do dia 02 de Fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 09 de Fevereiro de 2015.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bertolina Alves de Lima
Código Identificador:59389C61

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA N 021- 2015

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Reconduzir, a pedido, à servidora **Srª. NILMA ORGINA MOTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 550.539.391-87 e portadora do RG sob o nº 0894882-8SSP/MT, do cargo efetivo de **Professor “C”**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 09 de Fevereiro de 2015.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bertolina Alves de Lima
Código Identificador:D531AE1A

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA N 022-2015

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear o Srº. DERCIO RIBEIRO, inscrito no CPF/MF 029.258.671-03 e portador do RG sob o nº 2042654-2SSP/MT, para responder pelo Cargo de Chefe de Divisão de Esporte e Lazer, nos termos do art. 42 da Lei nº 573/2009.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 09 de Fevereiro de 2015.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bertolina Alves de Lima
Código Identificador:9708DFD7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato nº. 061/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: **ACOEX CONSTRUTORA LTDA.** Cujo objeto era a Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, na Avenida Bandeirantes, Lote 10, Quadra 3, com 216,48m² de área construída, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Data da Rescisão 09/02/2015.

Paranatinga, 09 de Fevereiro de 2015.

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:BD0A8448

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA Nº. 004/2015

O Município de Paranatinga – MT, através da CPL, nomeada pela portaria 022/2014 em 22 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Dispensa de Licitação objetivando a Locação de Imóvel para instalação da Garagem Municipal atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com parecer jurídico acostado aos autos, exigências do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Paranatinga – MT, 09 de Fevereiro de 2015.

LÚCIA APARECIDA DE FRANÇA CORRÊA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:A7BEEA03

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 828 -2015- RESERVA VAGAS PARA PRESOS

LEI N.º 828/2015 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semiaberto e aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços de mão de obra à Administração Pública do Município de Pedra Preta-MT.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Pessoas Jurídicas contratadas pela Administração Pública Municipal, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher parte dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com a admissão de apenados em regime semiaberto e aberto e egressos do sistema penitenciário, observando-se a seguinte proporção:

I - até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;
II - de 06 (seis) a 19 (dezenove) postos de trabalho: 01 (uma) vaga;
III - 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: 5% (cinco por cento) do total de vagas, no mínimo.

§ 1º. A exigência de que trata esta lei obrigatoriamente deverá constar nos editais e contratos que têm por objeto obras e serviços.

§ 2º. A reserva de vaga prevista neste artigo não se aplica aos serviços que exijam certificação profissional específica nem, no caso dos apenados em regime semiaberto e aberto, aos serviços de segurança, vigilância ou custódia.

Art. 2º. Serão encaminhados à seleção promovida pela empresa os candidatos dos regimes semiaberto e aberto e egressos do sistema penitenciário que sejam considerados aptos ao trabalho pela Administração Penitenciária.

Art. 3º. A inobservância das regras previstas nesta lei acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

Art. 4º Os ditames desta Lei também serão obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos, já vigentes, de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para a Administração Pública do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:C24CE9D0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL
IMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EDITAL IMPAS N.º 001/2015

O IMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, representado pela Secretária de Administração e Finanças, Sra. Cleide Neves dos Santos Pereira, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Planalto da Serra-MT, 03 de fevereiro de 2015.

CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Finanças/Gestora RPPS
CPF: 004.649.691-23

Publicado por:
Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:0169A9EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015
- PROCESSO N.º 002/2015.

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015 - PROCESSO N.º 002/2015.

O Município de P.da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PR Presencial n.º 002/2015**, aberta no dia **30/01/2015** às 14:00 horas. Sagrou-se vencedora no certame a empresa **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO-LTDA, CNPJ sob n.º 46.253.225/0001-50, com o valor total de R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais).**

CLÁUDIA M S RODRIGUES.
Pregoeira

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:0142F766

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA-PROCESSO N.º 004/2015 TP 001/2015.

O Município de P. da Serra- MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação Tomada de Preços **n.º 001/2015**, com abertura prevista para o dia 06/02/2015 às 14:00 horas, resultou-se em licitação **DESERTA.**

JOSÉ SANT'ANA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:3485FB91

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
FUNAPEM - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL EDITAL FUNAPEM N.º 001/2015

O FUNAPEM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Filinto Pereira Machado, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de

previdência social, exercício de 2013, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Pontal do Araguaia-MT, 03 de fevereiro de 2015.

FILINTO PEREIRA MACHADO

Gestor Funapem

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:D1A8C4D8

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2015

“Designa o Vereador Romes Ferreira de Amurim para a Relatoria da Ouvidoria do Legislativo no Biênio 2015/2016”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e para dar cumprimento às exigências contidas no §3, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a Lei Municipal nº. 1.369 de 30 de abril de 2013, promulga a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º - Designa o Vereador Romes Ferreira de Amurim para exercer a função de Relator da Ouvidoria do Legislativo no Biênio 2015/2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas no que couber, as disposições em contrário.

Plenário Valter de Oliveira, Sala das Sessões em 09 de fevereiro de 2015.

GIDELSON CASSIANO CHAVES

Vice-presidente

PEDRO VIEIRA

Vereador Presidente

ROMES FERREIRA DE AMURIM

1º Secretário

ANDERSON BARBOSA

2º Secretário

Publicado por:

Tony-Hay-Nier Carlos Almeida

Código Identificador:6CCCC58B

PREFEITURA MUNICIPAL

PREVI-LACERDA- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EDITAL PREVI-LACERDA N.º 001/2015

O PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário de Administração, Sr. Anderson da Silva Lima, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Pontes e Lacerda-MT, 03 de fevereiro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Gestor

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:6AC0130A

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 811/2015 " FIXA O VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO.

DECRETO Nº. 811/2015 03 DE FEVEREIRO DE 2015

Fixa o valor da bolsa de estágio para estudantes de nível superior e médio.

Art. 1º Fixar, no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte, em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) o valor da bolsa de estágio para estudantes de nível superior e R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para estudantes de nível médio.

Art. 2º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Fevereiro 2014

EMIVAL GOMES DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlene Luiza de Barros Ribeiro

Código Identificador:3103AA6A

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 810/2015 "REGULAMENTA O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS MUNICIPAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 810/2015, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

“Regulamenta o estágio de estudantes em órgãos municipais, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º Os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional podem oferecer estágio a estudantes que frequentem o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio regular, em seus órgãos, nas condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1o O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme esteja determinado nas diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que esteja matriculado o estudante.

§ 2o À Secretaria Municipal de Administração competirá a coordenação de todo o processo de seleção, admissão, cadastramento e pagamento dos estagiários e de todas as ofertas de estágio não-obrigatório da Prefeitura, obrigando-se a:

I – celebrar convênio com as instituições de ensino e zelar por seu cumprimento, exceto quando se tratar de estágio obrigatório, que deverá ser celebrado pelo órgão interessado;

II – fiscalizar a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – disponibilizar ao estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 3º No caso de estágio obrigatório, competirá aos órgãos interessados a coordenação de todo o processo de seleção, admissão, cadastramento e pagamentos dos estagiários, ficando a contratação do seguro obrigatório de que trata o inciso III do caput deste artigo, sob a responsabilidade da instituição de ensino.

§ 4º Ao órgão que receber estagiário, caberá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente;

§ 5º O número de estagiários por órgão será definido no início de cada exercício pelo respectivo titular, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, devendo haver, para tal, previsão orçamentária em cada órgão.

Art. 2º O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não gera para o estagiário vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo-se para isso, observar as seguintes condições:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio regular, conforme atestado pela instituição de ensino;

II – celebração de termos de compromissos que envolvam o estudante, o órgão concedente do estágio e a instituição de ensino.

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 3º O estágio como ato educativo escolar supervisionado deve ter acompanhamento efetivo de professor orientador da instituição de ensino e de supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios de estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com menção de aprovação final.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos deste Decreto, aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes;

§ 2º É vedada ao agente de integração cobrar, do estudante, qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou de administração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração, serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida por cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração celebrará convênio com as instituições de ensino interessadas onde serão indicados os órgãos e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

§ 1º Para a prestação de estágio no serviço público municipal deverão ser observadas as seguintes condições:

I – ser o estagiário aluno do segundo ou terceiro ano do curso de nível médio ou profissionalizante e, no mínimo, do segundo período do curso superior, em cujo currículo esteja prevista a atividade de estágio;

II – inexistir vínculo empregatício do estagiário com outra entidade pública ou privada, no caso de estágio não obrigatório.

§ 2º O convênio fixará as responsabilidades da instituição de ensino quanto a:

I – adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;

II – avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicação de professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII – comunicar ao órgão concedente o desligamento do estudante, por abandono ou cancelamento de contrato ou por conclusão de curso. § 2º O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

§ 3º - Em qualquer hipótese, somente poderão ser admitidos como estagiários alunos que tiverem, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos na data de início do estágio.

Art. 7º A Secretaria de Administração promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em articulação com os agentes de integração, se for o caso, e com as instituições de ensino, cabendo-lhes:

I - definir o quadro de vagas e de lotação de estagiários, submetendo-os à aprovação prévia do Prefeito Municipal.

II - orientar a unidade requisitante quanto à formulação do pedido de contratação de estagiários;

III - proceder, junto aos agentes de integração e/ou instituições de ensino conveniadas, o recrutamento de estudantes;

IV - selecionar, mediante procedimento próprio, os estudantes recrutados;

V - promover a integração do estagiário no âmbito da Prefeitura Municipal, através de treinamento específico de ambientação e integração;

VI - encaminhar os termos de compromisso para serem assinados pela autoridade competente;

VII - encaminhar às unidades administrativas os estudantes selecionados;

VIII – coordenar, junto às secretarias, o sistema de alternância de atividades dos estagiários, de acordo com as atividades profissionalizantes de suas áreas de curso;

IX - enviar a folha de pagamento dos estagiários para o Departamento de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio;

X - controlar mensalmente os relatórios de frequência e avaliação dos estagiários;

XI - expedir certidões ou certificados de estágio;

XII - receber as solicitações de desligamento, providenciando a formalização da desistência junto às entidades conveniadas;

XIII - propor atualização dos valores da bolsa de estágio;

XIV - providenciar o crachá do estagiário;

XV - controlar os períodos de duração dos estágios;

XVI - dar instruções a respeito do funcionamento do programa e procedimentos correlatos às instituições conveniadas, às unidades integrantes da Prefeitura e aos estagiários.

Art. 8º O número total de estagiários será definido após consulta às diversas secretarias, devendo ser observados, os limites orçamentários do exercício.

§ 1º O contingente total de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do número de servidores do quadro de pessoal, incluindo os detentores de cargos comissionados.

§ 2º Excepcionalmente, com autorização do Prefeito e devidamente justificado, poderá ser ultrapassado o percentual previsto no § 1º, desde que respeitados os limites orçamentários do exercício.

Art. 9º As Secretarias poderão receber estagiários, desde que observados os seguintes requisitos:

I - ter condições de proporcionar experiência prática ao estudante, mediante atividades de estágio que guardem relação com a respectiva área de formação profissional;

II - ter supervisor devidamente qualificado, se possível na mesma área do estágio, e que tenha, no mínimo, o mesmo grau de formação escolar do estagiário.

Art. 10º As Secretarias, através do seu supervisor de estágio, deverão encaminhar à Secretaria de Administração relatório mensal de frequência e de atividades do estagiário, devidamente assinado, até o 1º dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio.

Parágrafo único. O responsável pela unidade administrativa deverá comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente e por escrito ou meio eletrônico, qualquer irregularidade constatada em relação ao estagiário.

Art. 11º A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

Art. 12º A duração do estágio, na Prefeitura, será de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado, por igual período, sucessivo ou não, contanto que não seja ultrapassado o período máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – O estagiário só poderá celebrar novo contrato, após 02 (dois) anos de conclusão do seu último estágio na Prefeitura.

Art. 13º O estagiário receberá uma bolsa, e terá a cobertura de seguro contra acidentes pessoais, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. O valor da bolsa será fixado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 14. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, em época conveniente ao órgão cedente.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 15. Fica assegurado, às pessoas portadoras de deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estágios.

Art. 16º. O estagiário será recrutado previamente pela Prefeitura Municipal e pelas instituições conveniadas, após solicitação da Secretaria de Administração.

Art. 17. Realizado o procedimento de recrutamento, os estagiários deverão apresentar-se à Secretaria de Administração com os seguintes documentos:

I - declaração da instituição de ensino de que está regularmente matriculado e com frequência regular no curso e nas disciplinas de interesse;

II - histórico escolar;

III – uma fotografias 3x4;

IV - cópia da cédula de identidade;

V - cópia do CPF;

VI – cópia do comprovante de endereço;

Art. 18. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelo titular do órgão concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração.

Art. 19 A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência deste Decreto só poderá ocorrer, se ajustada às suas disposições.

Art.20. A Secretaria Municipal de Administração baixará as normas complementares a este Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Fevereiro 2014

185

MONTE SIÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ sob nº. 07.799.371/0001-24

ALEXANDRE GORGES

Representante

CIENTE EM

____/____/____

Publicado por:

Helielson Teodoro Alves

Código Identificador:08A0334F**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 08/2015**

PUB. DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 08/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, CNPJ 03.238.904/0001-48.

CONTRATADA: L. M. G. TRANSPORTES E TURISMO – ME nº CNPJ: 13.333.260/0001-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VIGÊNCIA: 05/02/2015 ATÉ 31/12/2015.

Publicado por:

Roney Batista Cardoso

Código Identificador:79FEC7AA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 09/2015**

PUB. DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 09/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, CNPJ 03.238.904/0001-48.

CONTRATADA: J. G. DE OLIVEIRA- ME, CNPJ: 10.553.423/0001-92,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VIGÊNCIA: 05/02/2015 ATÉ 31/12/2015.

Publicado por:

Roney Batista Cardoso

Código Identificador:CA012E15**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 10/2015**

PUB. DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 10/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, CNPJ 03.238.904/0001-48.

CONTRATADA: O M. DA SILVA FILHO CNPJ: 10.608.986/0001-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VIGÊNCIA: 03/02/2015 ATÉ 31/12/2015.

Publicado por:

Roney Batista Cardoso

Código Identificador:42CDF2A4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 11/2015**

PUB. DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 11/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, CNPJ 03.238.904/0001-48.

CONTRATADA: N. P. DE CASTILHO JUNIOR - ME CNPJ: 09.722.441/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VIGÊNCIA: 03/02/2015 ATÉ 31/12/2015.

Publicado por:

Roney Batista Cardoso

Código Identificador:098D65F5**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 12/2015**

PUB. DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 12/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, CNPJ 03.238.904/0001-48.

CONTRATADA: JOSE MÁRCIO DA SILVA LEITE CNPJ: 21.620.159/0001-8

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VIGÊNCIA: 03/02/2015 ATÉ 31/12/2015.

Publicado por:

Roney Batista Cardoso

Código Identificador:D5A34D0D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 13/2015**

PUB. DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 13/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, CNPJ 03.238.904/0001-48.

CONTRATADA: CARLOS CARVALHO DE SOUZA CNPJ: 21.557.694/0001-32

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VIGÊNCIA: 05/02/2015 ATÉ 31/12/2015

Publicado por:

Roney Batista Cardoso

Código Identificador:19CE3868**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 14/2015**

PUB. DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 14/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, CNPJ 03.238.904/0001-48.

CONTRATADA: ROSIMEIRE APARECIDA DE URZEDO CNPJ: 21.557.639/0001-42

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VIGÊNCIA: 03/02/2015 ATÉ 31/12/2015

Publicado por:

Roney Batista Cardoso

Código Identificador:4E410A4D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 15/2015**

PUB. DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 15/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, CNPJ 03.238.904/0001-48.

CONTRATADA: ADEMAR MATEUS DE ASSIS CNPJ: 21.226.472/0001-37

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.
VIGÊNCIA: 05/02/2015 ATÉ 31/12/2015**Publicado por:**
Roney Batista Cardoso
Código Identificador:50CD29A7**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 16/2015**PUB. DE EXTRATO DE CONTRATO**
EXTRATO DE CONTRATO 16/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, CNPJ 03.238.904/0001-48.
CONTRATADA: ROSELY CANDIDO MONTEIRO CNPJ: 21.627.854/0001-72
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.
VIGÊNCIA: 05/02/2015 ATÉ 31/12/2015

Publicado por:
Roney Batista Cardoso
Código Identificador:95B79803**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 17/2015**PUB. DE EXTRATO DE CONTRATO**
EXTRATO DE CONTRATO 17/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, CNPJ 03.238.904/0001-48.
CONTRATADA: JANAINA EVA PASSOS DA CUNHA CNPJ: 21.676.522/0001-88
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.
VIGÊNCIA: 05/02/2015 ATÉ 31/12/2015

Publicado por:
Roney Batista Cardoso
Código Identificador:17057AB5**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 18/2015**PUB. DE EXTRATO DE CONTRATO**
EXTRATO DE CONTRATO 18/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, CNPJ 03.238.904/0001-48.
CONTRATADA: ASA BRANCA TRANSPORTES LTDA-ME CNPJ: 12.882.082/0001-24
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.
VIGÊNCIA: 05/02/2015 ATÉ 31/12/2015

Publicado por:
Roney Batista Cardoso
Código Identificador:C5FC965D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 19/2015**PUB. DE EXTRATO DE CONTRATO**
EXTRATO DE CONTRATO 19/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, CNPJ 03.238.904/0001-48.
CONTRATADA: LUCIMAR BARBOSA PINHEIRO CNPJ: 21.557.190/0001-12,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.
VIGÊNCIA: 05/02/2015 ATÉ 31/12/2015

Publicado por:

Roney Batista Cardoso

Código Identificador:1305E40C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 20/2015**PUB. DE EXTRATO DE CONTRATO**
EXTRATO DE CONTRATO 20/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, CNPJ 03.238.904/0001-48.
CONTRATADA: GERALDO ALFEU BATISTA GOMES CNPJ: 21.619.966/0001-81
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.
VIGÊNCIA: 05/02/2015 ATÉ 31/12/2015

Publicado por:
Roney Batista Cardoso
Código Identificador:7E9F399C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO**NUMERO DO CONTRATO:** N.º 01/2015**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO MT**CONTRATADO:** ALOISIO DIEGO DA SILVA SALES**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MEDICO CLINICO GERAL PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 20.069,51**DATA DA ASSINATURA:** 23/01/2015**VIGENCIA:** 23/01/2015 A 23/04/2015.**Publicado por:**
Eliel Pereira Alves
Código Identificador:396B70F3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PUB DE EXTRATO DE CONTRATO 15/2015**PUB. DE EXTRATO DE CONTRATO**
EXTRATO DE CONTRATO 15/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, CNPJ 03.238.904/0001-48.
CONTRATADA: ADEMAR MATEUS DE ASSIS CNPJ: 21.226472/0001-37
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.
VIGÊNCIA: 05/02/2015 ATÉ 31/12/2015

Publicado por:
Roney Batista Cardoso
Código Identificador:A320F294**ESTADO DE MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**CÂMARA MUNICIPAL**
“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2015”

“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2015”

CONTRATANTE Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA (MT)**, inscrita no CNPJ n. 24.740.144/0001-42, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela(MT) **DENISSON PEDROSO BRILHADORI**, brasileiro, casado, inscrito no RG 16566440 e no CPF, 018.626,121-70 residente

e domiciliado na Rua Manoel Ferreira, S/N, Porto Estrela(MT), e por outro lado o (a) Sr. (a)

CONTRATADO SIRLENE DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, casada, capaz, inscrita no RG 2159683-2 e no CPF 714.308.301-15, residente e domiciliada na Rua Planalto, casa 034, Novo Planalto, nesta cidade de Porto Estrela (MT), doravante denominada de Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

Tem como objeto o presente Contrato, a prestação de serviço junto à Câmara Municipal de Porto Estrela, no Cargo de **Apoio de Serviços Administrativos-Serviços Gerais** função Específica **Contínuo, 40 Horas/Semanais**, proveniente do Processo de Seleção Pública Nº 001/2013 em caráter temporário, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar Nº 40/2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Poder Legislativo de Porto Estrela(MT), com fundamento no Art. 37, IX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A Contratante Contrata os serviços do(a) Contratado(a), a serem exercidos junto a Câmara Municipal de Porto Estrela (MT), comprometendo a cumprir fielmente as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇOS E CONDIÇÕES

A Contratante pagará ao Contratado(a), a importância de **R\$ 790,00** (Setecentos e Noventa Reais), pelo período de **40 Horas/Semanais**, de segunda-feira a sexta-feira, obedecendo a tabela de vencimentos.

CLÁUSULA QUARTA PRAZOS E VENCIMENTOS

O presente Contrato terá Início em **01 / 02 / 2015** e Término em **31/ 07/ 2015**.

CLÁUSULA QUINTA DO REGIME

A contratação se dará sob o Regime Jurídico Único Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- Pelo término do prazo contratual;
- Por iniciativa do contratado;
- **Por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa;**

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias como segue abaixo:

01 –Poder Legislativo

01.122 – Administração Geral

0010 –Modernização do Poder Legislativo

010.0.2.01.122.0010.2002 – Mant. As Ativ. Da Secret. Câmara Municipal

31.90.04.00.00 – 999 – Contratação para Tempo Determinado

CLÁUSULA OITAVA DO FÓRUM

As partes contratadas elegem o Fórum da Comarca de Barra do Bugres-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e Contratados, firmam o presente Contrato em 02 (Duas) Vias, de igual teor e forma, que vai pelas partes assinado na presença de 02 (Duas) Testemunhas.

Porto Estrela-MT, 02 de Fevereiro de 2015.

DENISSON PEDROSO BRILHADORI SIRLENE DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA

Presidente Municipal Contratada

Testemunhas:

1ª ____

2ª ____

Publicado por:
Macleides Ferreira Soares
Código Identificador:50F4BE19

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0004/2015

Aviso de Retificação do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0004/2015

A Câmara Municipal de Porto Estrela – MT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que houve RETIFICAÇÃO no Contrato 004/2015. Ficando da seguinte forma:

Onde se Lê: “...CLÁUSULA TERCEIRA: O valor acordado pela referida prestação de serviço é de **R\$ 8.800,00** (Oito Mil e Oitocentos Reais), pagos em **11** (meses) parcelas de **R\$ 800,00** (Oitocentos Reais), todo dia 25 de cada mês...”

Leia se Lê: “...CLÁUSULA TERCEIRA: O valor acordado pela referida prestação de serviço é de **R\$ 7.700,00** (Sete Mil e Setecentos Reais), pagos em **11** (meses) parcelas de **R\$ 700,00** (Setecentos Reais), todo dia 25 de cada mês...”

Gabinete da Presidência do Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela MT, 09 de Fevereiro de 2015.

Publicado por:
Macleides Ferreira Soares
Código Identificador:CEA3342B

PREFEITURA MUNICIPAL PREVI-PORTO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EDITAL PORTO ESTRELA N.º 001/2015

O PREVI-PORTO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, representado pelo secretário de administração, Sr. Mauro André Fazinga Businaro, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Porto Estrela - MT, 03 de Fevereiro de 2015.

MAURO ANDRÉ FAZINGA BUSINARO
Secretário de Administração

Publicado por:
Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:68CAA064

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2015

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 008/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu – MT.
Contratado: Rosangela Honorio Krebs Eireli-ME - CNPJ/MF Nº 17.758.502/0001-89

Objeto: Construção De 01 (Um) espaço Educativo, com 06 (seis) salas e Aulas Projeto FNDE no Distrito Nova Poxoréu no Município de Poxoréu.

Valor: R\$ 907.561,53 (novecentos e sete mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos)

Vigência: 12 Meses

Data: 03/2/2015.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Laura Leal da Silva

Código Identificador:B339AF46

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL

IMPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE

EDITAL IMPREV 001/2015

IMPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE, Estado de Mato Grosso, representado pelo Superintendente, Sr. Ronas Ataíde Passos, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos das legislações vigentes, dar publicidade de que a conta anual do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontra-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, nos horários de expediente normal, daquele paço municipal, qual seja, das 08h00min as 13h00min, de segunda a sexta feira.

Juína-MT, 03 de Fevereiro de 2015.

RONAS ATAÍDE PASSOS

Gestor

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:19590BD3

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PR. 011/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **011/2015**.

MODALIDADE: Pregão Presencial n. **006/2015**.

OBJETO: Pregão presencial para registro de preços para a compra de Material de Expediente para uso da Secretaria Municipal de Administração, Ação e Desenvolvimento Social, Agricultura, Saúde, Finanças, Obras e Estradas, Educação, Saneamento e Serviços Urbanos do Município de Querência – MT.

Data: 19/02/2015

HORÁRIO: 08:00 horário local

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 09 de Fevereiro de 2015.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

DANIEL STEFANELLO

Pregoeiro (a)

Publicado por:

Daniel Stefanello

Código Identificador:AC71AEAC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PR. 012/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **012/2015**.

MODALIDADE: Pregão Presencial n. **007/2015**.

OBJETO: Pregão presencial para registro de preços para a aquisição de condicionador de ar split para uso de diversas secretarias deste Município de Querência - MT.

Data: 19/02/2015

HORÁRIO: 14:30 horário local

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 09 de Fevereiro de 2015.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

DANIEL STEFANELLO

Pregoeiro (a)

Publicado por:

Daniel Stefanello

Código Identificador:83AEDA02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PR. 016/2015

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **016/2015**.

MODALIDADE: Pregão Presencial **009/2015**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT.

Data: 26/02/2015

HORÁRIO: 14:00 (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 09 de fevereiro de 2015.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

DANIEL STEFANELLO

Pregoeiro

Publicado por:

Daniel Stefanello

Código Identificador:9D0376A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PR. 014/2015

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **014/2015**.

MODALIDADE: Tomada de Preços n. **001/2015**.

OBJETO: Tomada de Preços para Execução de Obra para Construção de uma Quadra Escolar Poliesportiva Coberta na Agrovila do Assentamento de Reforma Agrária Pingo D'Água, no Município de Querência - MT. Conforme projeto básico em anexo.

Data: 05/03/2015

HORÁRIO: 09:00 (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 09 de fevereiro de 2015.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

DANIEL STEFANELLO

Pregoeiro

Publicado por:

Daniel Stefanello

Código Identificador:3459EB5F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PR. 015/2015**

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **015/2015**.

MODALIDADE: Pregão Presencial **008/2015**.

OBJETO: Pregão para aquisição de uma mini pá carregadeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos de Querência - MT.

Data: 24/02/2015

HORÁRIO: 14:30 (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 09 de fevereiro de 2015.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

DANIEL STEFANELLO

Pregoeiro

Publicado por:

Daniel Stefanello

Código Identificador:63C791AB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 013/2015**

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **013/2015**;

MODALIDADE: Chamada Pública n. **001/2015**.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do Município de Querência – MT.

Data: 09/03/2015.

HORÁRIO: 08horas (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h às 13h ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com.br.

Querência – MT., 09 de fevereiro de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

DANIEL STEFANELLO

Presidente da CPL

Publicado por:

Daniel Stefanello

Código Identificador:07B98B79

**PREFEITURA MUNICIPAL
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EDITAL FEMPAS N.º 001/2015**

O FEMPAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Querência, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário de Administração, Sra. Lucely de Sousa Cruz Torres, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Querência-MT, 03 de fevereiro de 2015.

LUCELY DE SOUSA CRUZ TORRES

Gestor

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:87685E0A

**PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Querência-MT, relativo ao 6º Bimestre de 2014, foi publicado no mural no período de 19.01.2015 a 30.01.2015, contendo os elementos dispostos nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Comprometo-me sob as penas da lei, a encaminhar, nesta data, uma via da presente declaração ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Querência/MT., 30.01.2015

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Prezada Senhora.

NOHAD GHATTAS BASILE

Caixa Econômica Federal

Cuiabá-MT.

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:F7724BE5

**PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Querência-MT, relativo ao 6º Bimestre de 2014, foi publicado no mural no período de 19.01.2015 a 30.01.2015, contendo os elementos dispostos nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Comprometo-me sob as penas da lei, a encaminhar, nesta data, uma via da presente declaração ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Querência/MT., 30.01.2015

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Prezada Senhora.
 Nohad Ghattas Basile
 Caixa Econômica Federal
 Cuiabá-MT.

Publicado por:
 Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:6A5C0F0E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 030/2015 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

“REVOGA PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, DE N.º 257/2014, DATADA DE 03 DE JUNHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal em Exercício, de Reserva do Cabaçal/MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Fica revogada a Portaria de N.º 257/2014 de 03 de JUNHO de 2014 que concede licença sem remuneração, por um período de 03 (TRÊS) anos consecutivos, ao senhor ADÃO VOLP SANTANA.

Parágrafo único - A revogação de que trata o artigo primeiro dessa portaria se firma em pedido expresso do servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 09 de Fevereiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 09 de FEVEREIRO de 2015.

REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
 Maria Aparecida Alves Motta
Código Identificador:AEB95D45

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 031/2015 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

“REVOGA EM PARTES A PORTARIA DE N.º 069/2013, DATADA DE 20/02/2013.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal em Exercício de Reserva do Cabaçal/ MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º – Fica revogada em partes, a Portaria de N.º 069/2013, com data de 20 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único - A revogação de que trata o artigo primeiro dessa portaria refere-se a elevação de Nível de 2º grau do servidor Alex Leopoldino Negrís de Oliveira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 09 de Fevereiro de 2015.

REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
 Maria Aparecida Alves Motta
Código Identificador:B993FD45

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 032/2015 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

“CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL PARA SERVIDORES, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2010”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal em exercício de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º – Conceder elevação de Nível para Servidores, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, conforme relação abaixo:

MARIA JOSÉ PACHECO DE ALMEIDA – Conclusão do Ensino Médio

MARILENE FRANCISCA LOPES DE LIMA – Conclusão de Ensino Médio.

ADILVA LOPES FERREIRA – Conclusão de Ensino Fundamental.

DENAIR ANDRADE – Conclusão de Ensino Superior.

RENILDA LEOPOLDINO NEGRIS – Conclusão Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 09 de Fevereiro de 2015.

REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
 Maria Aparecida Alves Motta
Código Identificador:8F86E498

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 033/2015 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

“NOMEIA A SENHORA CÍCERA MACHADO PEREIRA DE OLIVEIRA NO CARGO DE COORDENADORA DE PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora CÍCERA MACHADO PEREIRA DE OLIVEIRA no Cargo de COORDENADORA DE PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 09 de Fevereiro de 2015.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Maria Aparecida Alves Motta
Código Identificador:D58FEBD5

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 034/2015 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

“NOMEIA A SENHORA MICHELLE GARCIA DE FREITAS, AO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora MICHELLE GARCIA DE FREITAS, ao Cargo de Diretora de Departamento de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 09 de Fevereiro de 2015.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:

Maria Aparecida Alves Motta
Código Identificador:362CDA76

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 035/2015 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

“CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL PARA SERVIDORES, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2010”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal em exercício de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º – Conceder elevação de Nível para Servidores, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, conforme relação abaixo:

ALEX LEOPOLDINO NEGRIS DE OLIVEIRA – Conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 09 de Fevereiro de 2015.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:

Maria Aparecida Alves Motta
Código Identificador:76CF7077

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 036/2015 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

“CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE/ OU NÍVEL PARA SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2010”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal em exercício de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º – Conceder elevação de Nível para Servidores do Magistério da Educação Básica, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, por efetivo exercício no cargo, conforme relação abaixo:

VANUSA BASÍLIO DE ALMEIDA- Classe A para Classe B.

ANA PEREIRA DE OLIVEIRA – Conclusão de pós- graduação

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 09 de Fevereiro de 2015.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:

Maria Aparecida Alves Motta
Código Identificador:FBB30EBA

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESER-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL EDITAL RESER-PREVI N.º 001/2015**

O RESERPREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário De Administração, Sr. Enio Roberto Nuglisch, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Reserva do Cabaçal-MT, 04 de fevereiro de 2015.

MARCO ANTÔNIO MOLINA GOMES

Gestor

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:E7593C77

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2015

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa Renato Gomes de Oliveira & Cia Ltda – ME, CNPJ nº 15.012.026/0001-27

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de música e instrumentos musicais, mediante a disponibilização de profissionais devidamente qualificados para desempenhar tal função, bem como disponibilização os instrumentos musicais

DA ASSINATURA: 05/01/2015

DO VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 28/02/2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa Renato Gomes de Oliveira & Cia Ltda – ME.

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:EEADF724

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2015

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa VC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.403.317/0001-06.

OBJETO: CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT.

DA ASSINATURA: 05/01/2015

DO VALOR: R\$ 132.769,66 (cento e trinta e dois mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa VC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:94CEA37D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2015

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Senhora Doralice Carvalho de Azevedo, CPF nº 309.379.731-49.

OBJETO: Locação do Prédio do Hospital Municipal com móveis e equipamentos.

DA ASSINATURA: 05/01/2015

DO VALOR: R\$ 175.512,00 (Cento e setenta e cinco mil quinhentos e doze)

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Senhora Doralice Carvalho de Azevedo.

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:301846A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2015

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e o Senhor JOSÉ ADSON DE SOUSA, CPF nº. 124.396.301-87.

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos.

DA ASSINATURA: 12/01/2015

DO VALOR: R\$ 425.760,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e Senhor JOSÉ ADSON DE SOUSA.

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:5448227B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2015

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e o Senhor JOSÉ ADSON DE SOUSA, CPF nº. 124.396.301-87.

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos.

DA ASSINATURA: 12/01/2015

DO VALOR: R\$ 425.760,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e Senhor JOSÉ ADSON DE SOUSA.

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:DC02386D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 036/2014 –

PROCESSO N.º 23/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2014

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa Emam – Emulsões e Transportes Ltda, CNPJ nº 04.420.916/0003-13

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Nona - Do Prazo de Vigência

A vigência do contrato terá acréscimo de 12 (doze) meses, passando a expirar no dia 31/12/2015.

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e Empresa Emam – Emulsões e Transportes Ltda.

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:B7C666C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 035/2014 –

PROCESSO N.º 18/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2014

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa Gextec Gestão em Tecnologia Ltda - EPP, CNPJ nº 04.240.771/0001-07.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Quarta – Prazo de Execução / Vigência

A vigência do contrato será prorrogada pelo período de 08 (oito) meses, passando a expirar-se no dia 31/08/2015

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2014.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e Gextec Gestão em Tecnologia Ltda - EPP.

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:F6AB0F83

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO N.º 046/2013 –****PROCESSO N.º 27/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2013****PARTES:** Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **GILMAR DA SILVA NUNES – MEI**.**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Cláusula Quarta – Prazo de Execução / Vigência

A vigência do contrato será prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a expirar em 31/12/2015.

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.**ASSINAM:** Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e **GILMAR DA SILVA NUNES – MEI****Publicado por:**

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:2E8F51DB**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO N.º 074/2014 –****PROCESSO N.º 48/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2014****PARTES:** Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e **JOÃO PAULO MOURA CAVALCANTE**, CPF n.º 715.864.071-04**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Cláusula Sétima – Vigência e Alteração do Contrato.

A vigência do contrato será prorrogada por mais 01 (um) mês, passando a expirar em 31/01/2015.

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.**ASSINAM:** Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e **JOÃO PAULO MOURA CAVALCANTE**.**Publicado por:**

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:94751B10**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO N.º 050/2014 –****PROCESSO N.º 31/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2014****PARTES:** Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e **PAULA SIMONE PEZZINI**, CPF N.º 019.250.621-80.**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Cláusula Sétima – Vigência e Alteração do Contrato.

A vigência do presente contrato terá acréscimo de 07 (sete) meses, passando a expirar no dia 31/07/2015

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.**ASSINAM:** Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e **PAULA SIMONE PEZZINI**.**Publicado por:**

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:C580E57E**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO N.º 003/2013 –****PROCESSO N.º 02/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2013****PARTES:** Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **ANTONIO M. P. JUNIOR ADVOCACIA**, CNPJ: 37.465.499/0001-12.**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Cláusula Quarta – Da Vigência e Extensão

A vigência do contrato será prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a expirar em 31/12/2015.

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.**ASSINAM:** Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e **ANTONIO M. P. JUNIOR ADVOCACIA**.**Publicado por:**

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:1C90986E**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO N.º 034/2014 –****PROCESSO N.º 005/2013 CARTA CONVITE N.º 001/2013****PARTES:** Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a **Linha de Materiais Elétricos Ltda**, CNPJ n.º 07.363.752/0001-66.**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Cláusula Quarta – PRAZO

A vigência do presente contrato terá acréscimo de 08 (oito) meses, passando a expirar no dia 31/08/2015

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.**ASSINAM:** Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e **Linha de Materiais Elétricos Ltda**.**Publicado por:**

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:D602EB08**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO N.º 032/2014 –****PROCESSO N.º 017/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2014****PARTES:** Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME**, CNPJ n.º 17.504.585/0001-80.**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Cláusula Quarta – PRAZO

A vigência do presente contrato terá acréscimo de 08 (oito) meses, passando a expirar no dia 31/08/2015

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.**ASSINAM:** Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e **P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME**.**Publicado por:**

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:ED9AEC2E**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO N.º 038/2014 –****PROCESSO N.º 024/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2014****PARTES:** Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **AJR Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - ME**, CNPJ n.º 17.324.755/0001-44**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Cláusula Quarta – PRAZO

A vigência do presente contrato terá acréscimo de 08 (oito) meses, passando a expirar no dia 31/08/2015

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.**ASSINAM:** Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e **AJR Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda – ME**.**Publicado por:**

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:68BD5C87**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO N.º 072/2014 –****PROCESSO N.º 046/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2014**

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa Kist e Seibel Ltda, CNPJ nº 06.315.786/0001-12.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Terceira – PRAZO

A vigência do presente contrato terá acréscimo de 08 (oito) meses, passando a expirar no dia 29/08/2015

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e Kist e Seibel Ltda.

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:E50EE22F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 070/2014 –

PROCESSO N.º 044/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2014

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa PAULO ROBERTO MARQUES - ME, CNPJ nº 36.949.550/0001-07.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Terceira – PRAZO

A vigência do presente contrato terá acréscimo de 04 (quatro) meses, passando a expirar no dia 30/04/2015

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e PAULO ROBERTO MARQUES - ME

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:3BF4A397

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 031/2014 –

PROCESSO N.º 016/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2014

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa Vera Cruz Comércio de Eletrônicos e Móveis Eireli - ME, CNPJ nº 15.330.005/0001-50.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula oitava – PRAZO

A vigência do presente contrato terá acréscimo de 04 (quatro) meses, passando a expirar no dia 31/04/2015

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e Vera Cruz Comércio de Eletrônicos e Móveis Eireli - ME

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:094FA69B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 066/2014 –

PROCESSO N.º 016/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2014

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa Vera Cruz Comércio de Eletrônicos e Móveis Eireli - ME, CNPJ nº 15.330.005/0001-50.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula oitava – PRAZO

A vigência do presente contrato terá acréscimo de 04 (quatro) meses, passando a expirar no dia 31/04/2015

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e Vera Cruz Comércio de Eletrônicos e Móveis Eireli - ME

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:20ACA506

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 071/2014 –

PROCESSO N.º 045/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2014

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa Welton G. dos Santos, CNPJ nº 05.562.915/0001-04

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Terceira – PRAZO

A vigência do presente contrato terá acréscimo de 08 (oito) meses, passando a expirar no dia 29/04/2015

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e Welton G. dos Santos

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:CC0099AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 016/2013 –

PROCESSO N.º 11/2013 PREGÃO N.º 008/2013

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **SEBASTIÃO FELIPE DE OLIVEIRA**, CNPJ 17.548.954/0001-36.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA / EXECUÇÃO E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência do contrato será prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a expirar em 31/12/2015.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e Sebastião Felipe de Oliveira.

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:ED2894EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 046/2014 –

PROCESSO N.º 026/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2014

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa Ruti Rainha Lab. De Análises Clínicas Ltda - ME CNPJ nº 11.191.305/0001-44

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula nona – PRAZO

A vigência do presente contrato terá acréscimo de 05 (cinco) meses, passando a expirar no dia 31/05/2015

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e Ruti Rainha Lab. De Análises Clínicas Ltda - ME

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:DFC96DDC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 067/2014 –

PROCESSO N.º 043/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2014

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a M. J. de Queiroz - ME, CNPJ nº 04.918.982/0001-56

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula terceira – PRAZO

A vigência do presente contrato terá acréscimo de 07 (sete) meses, passando a expirar no dia 05/08/2015

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e M. J. de Queiroz – ME

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:C6AFAADC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 068/2014 –

PROCESSO N.º 043/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2014

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa I. C. do Nascimento - ME, CNPJ nº 11.902.845/0001-99

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula nona – PRAZO

A vigência do presente contrato terá acréscimo de 07 (sete) meses, passando a expirar no dia 05/08/2015

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e I. C. do Nascimento - ME

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:179000D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 045/2014 –

PROCESSO N.º 026/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2014

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa J. R. de Rioja – ME, CNPJ nº 14.435.455/0001-44

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula nona – PRAZO

A vigência do presente contrato terá acréscimo de 05 (cinco) meses, passando a expirar no dia 31/05/2015

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e J. R. de Rioja – ME

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:183539EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 022/2014 –

PROCESSO N.º 009/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2014

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa Félix Pereira da Cruz - MEI, CNPJ nº 19.630.361/0001-40

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Terceira – PRAZO

A vigência do presente contrato terá acréscimo de 09 (nove) meses, passando a expirar no dia 30/09/2015

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e Félix Pereira da Cruz

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:500C41A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 048/2014 –

PROCESSO N.º 029/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2014

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a F. M. DOS ANJOS FREITAS INFORMÁTICA - ME, CNPJ nº. 11.556.469/0001-28

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Quinta – PRAZO

A vigência do presente contrato terá acréscimo de 05 (cinco) meses, passando a expirar no dia 31/05/2015

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e F. M. DOS ANJOS FREITAS INFORMÁTICA - ME

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:BBC768B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 037/2014 –

PROCESSO N.º 022/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2014

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº. 36.879.070/0001-09

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Quarta – PRAZO

A vigência do presente contrato terá acréscimo de 12 (doze) meses, passando a expirar no dia 31/12/2015

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:62B987D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, faz saber que foi prorrogado a licitação em epígrafe, em virtude da não publicação da matéria no Diário Oficial do TCE/MT. A presente licitação tem por objeto o Contratação de 01 (um) profissional médico para atendimento na Unidade de Saúde do setor Tangará (PSF II), conforme atribuições descritas no Termo de referencia anexo I do ato convocatório. A nova data para recebimento das proposta será no dia **20 de Fevereiro de 2015, às 10:00 horas (horário Local)**, na sede da Prefeitura Municipal situada Avenida Padre João Bosco, 2067, Centro, nesta cidade. Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações, segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 13:00 ou pelo fone 3489-1838.

Ribeirão Cascalheira, 09 de fevereiro de 2015.

LUZINETE MARTINS FERREIRA

Pregoeira

Publicado por:
Luzinete Martins Ferreira
Código Identificador:39CE1EE4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DA LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, faz saber que foi prorrogado a licitação em epígrafe, em virtude da não publicação da matéria no Diário Oficial do TCE/MT, bem como a alteração o valor do lote 01, tendo em vista o ultimo reajuste dos combustíveis. Permanece inalterada as demais cláusulas do presente edital. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de combustíveis, óleos lubrificantes, graxas e estopas, destinados a manutenção da frota de veículos do município de Ribeirão Cascalheira-MT. A nova data para recebimento das proposta será no dia **20 de Fevereiro de 2015, às 08:00 horas (horário Local)**, na sede da Prefeitura Municipal situada Avenida Padre João Bosco, 2067, Centro, nesta cidade. Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações, segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 13:00 ou pelo fone 3489-1838.

Ribeirão Cascalheira, 09 de fevereiro de 2015.

LUZINETE MARTINS FERREIRA

Pregoeira

Publicado por:
Luzinete Martins Ferreira
Código Identificador:C255365B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2015

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa R. B. Lima & Cia Ltda - EPP, CNPJ nº 73.703.696/0001-96

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção.

DA ASSINATURA: 05/01/2015

DO VALOR: R\$ 844.409,47 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e sete centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31/08/2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa R. B. Lima & Cia Ltda – EPP.

Publicado por:
Luzinete Martins Ferreira
Código Identificador:3FD91D16

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DO PE 001/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2015

O Município de Ribeirão Cascalheira, através da Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 004/2015 de 09/01/2015, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 001/2015, por MENOR PREÇO UNITARIO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar nº123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 1212/2011, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 09/02/2015

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 25/02/2015 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26 de Fevereiro de 2015 às 14:00 horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 26 de Fevereiro de 2015, às 08:00 horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 20.67, centro – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3489-1838 ou e-mail: prefeiturarc@gmail.com

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Ribeirão Cascalheira/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

LUZINETE MARTINS FERREIRA

Pregoeira

Publicado por:
Luzinete Martins Ferreira
Código Identificador:A63FE2C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DO PE 001/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2015

O Município de Ribeirão Cascalheira, através da Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 004/2015 de 09/01/2015, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 001/2015, por MENOR PREÇO UNITARIO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar nº123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 1212/2011, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 09/02/2015

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 25/02/2015 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 25 de Fevereiro de 2015 às 10:01 horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 26 de Fevereiro de 2015, às 08:00 horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 20.67, centro – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3489-1838 ou e-mail: prefeiturarc@gmail.com

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Ribeirão Cascalheira/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

LUZINETE MARTINS FERREIRA

Pregoeira

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:3EC8A62E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CÂMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Poder Legislativo de Ribeirãozinho - MT. Através do seu presidente, o Sr. CARLOS AUGUSTO DA ROSA SOLLER, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao dispositivo legal da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações legais. Torna público o ato de HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório nº 01/2015, Pregão Presencial 001/2015. Tendo como vencedora a **Empresa Rafaela Ferreira Ribeiro-ME, CNPJ: 21.267.722/0001-87 no valor de R\$ 6.950,00 (Seis mil novecentos e cinquenta reais).**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho - MT, aos 09 dias do mês de Fevereiro de dois mil e quinze.

CARLOS AUGUSTO ROSA SOLLER

Presidente

Publicado por:

Welerson de Sousa Paiva

Código Identificador:68E7F4DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
PREVIRB - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EDITAL PREVIRB N.º 001/2015

O PREVIRB - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário De Administração, Sr. Jeozafa Moraes de Castro, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Rio Branco-MT, 04 de fevereiro de 2015.

JEOZAF A MORAES DE CASTRO

Gestor

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:16E9CB50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado do assessor jurídico, resolve: **Adjudicar** o presente objeto e **Homologar** a presente Licitação Modalidade Convite de nº 001/2015, em favor da empresa **WP CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF 12.648.863/0001-59**, com sede na Rua Carlos Laet, s/nº, Esquina com São Paulo, Bairro Centro, cidade de Salto do Céu - MT, com valor global de **R\$ 28.700,19** (vinte e oito mil setecentos reais e dezenove centavos).

Rio Branco – MT, 06 de fevereiro de 2015.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

– Prefeito –

Publicado por:

Vanderleia Rodrigues Alves

Código Identificador:A3FEA8C5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CPL
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2015

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº.1.044/ GAB / PMR / 2015, de 05 de Janeiro de 2015, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2015**, cujo **Objeto: “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de pneus, câmaras, protetores, bicos para pneus sem câmara e prestação de serviços de condicionamento e recauchutagem de pneus para a manutenção da frota de veículos e motocicletas da Prefeitura Municipal de Rondolândia”** processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 009/2015 – SEMUSA, SEMAGRI, SEMOSP, SEMEC e SEMAS, **não acudiram licitados interessados, tornando se o Ato como DESERTO.**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 09 de Fevereiro de 2015.

LUCIENE SOUZA SANTOS

Pregoeira

Publicado por:

Luciene Souza dos Santos

Código Identificador:76B361A5

CPL
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº
011/2015 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 008/2015

2º ATO

PROCESSO Nº 011/2015
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº
008/2015
TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS GENUINOS/ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENCAOE

CONSERVACAO DOS VEICULOS LEVES, SEMIPESADOS E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, OBTIDO POR MEIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. A DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSTA NO ANEXO I DO EDITAL.

2 - A Prefeitura de Rondolândia por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.044/2015, de 05 de Janeiro de 2015, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços – Nº 008/2015, cuja objeto acima citado.

3 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com_Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177 Fax: 0xx (66) 3542-1177.

Data Abertura das Propostas: 24/02/2015
Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.
Horário: 09h00min.
Tipo: Maior Percentual de Desconto.

Rondolândia - MT, 09 de Fevereiro de 2015.

LUCIENE SOUZA SANTOS

Pregoeira
Decreto nº 1.044/2015

De acordo:

FABIO FRAZÃO VILA NOVA

Advogado – OAB nº 2684/RO
Procurador Geral

Publicado por:

Luciene Souza dos Santos

Código Identificador:E1D67C1F

CPL

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2015 – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015

2º ATO

PROCESSO Nº 014/2015

PREGÃO PRESENCIAL R.P - Nº 009/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo sistema de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de pneus, câmaras, protetores, bicos para pneus sem câmara e prestação de serviços de recondicionamento e recauchutagem de pneus para a manutenção da frota de veículos e motocicletas da Prefeitura Municipal de Rondolândia**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais 118/2006 de 11/ 09/ 2006, 09/2010 de 27/07/2010 e 207/2013 de 25/01/2013 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº1. 044/2015, de 05 de Janeiro de 2015.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas mediante Requerimento, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro,

Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com
Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177 .

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 24/02/2015
Horário: 14h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.
Tipo: Menor Preço Por Item

Rondolândia - MT, 09 de Fevereiro de 2015.

LUCIENE SOUZA SANTOS

Pregoeira
Decreto nº 1.044/2015

De acordo:

FABIO FRAZÃO VILA NOVA

Advogado – OAB nº 2684/RO
Procurador Geral

Publicado por:

Luciene Souza dos Santos

Código Identificador:AB45761C

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 004/2015 – SEMEC
Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 004/2015

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, NÚMERO DE LINHAS ITINERÁRIAS: 05 (CINCO) LINHAS, NÚMEROS DE VEÍCULO POR LINHA: 01(UM) VEÍCULO, ATENDENDO O PERÍODO PREVISTO NO CALENDÁRIO ESCOLAR”

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, NÚMERO DE LINHAS ITINERÁRIAS: 05 (CINCO) LINHAS, NÚMEROS DE VEÍCULO POR LINHA: 01(UM) VEÍCULO, ATENDENDO O PERÍODO PREVISTO NO CALENDÁRIO ESCOLAR”, e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 004/2015, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à:

EMPRESA A Q S COMERCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, CNPJ: 17.670.741/0001-82 , com sede na RUA São Paulo nº 765: Cristo Rei – Seringueiras - RO o valor global de R\$ 476.740,00 (quatrocentos e setenta e seis mil setecentos e quarenta reais)

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunicar à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 04 de fevereiro de 2015 .

BETT SABAHA MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:5A430ED9

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 005/2015

Dispensa nº 001-2015

Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, II da Lei 8.666/1993

Solicitante: Semagri

“OBJETO: “AQUISIÇÃO DE ALEVINOS TAMBAQUI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO NOSSO PEIXE”

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc.XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de. **Silveira Martins de Oliveira** CPF: 368.398.702-53 Endereço: BR: 364 KM 20 LOTE 13.14, Zona Rural de Presidente Médici -RO.

Com o fim de

HOMOLOGAR em seu favor o valor global de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolandia–MT, 14 de janeiro 2015

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:37D5A84A

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 008/2015

Dispensa nº 002-2015

Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, II da Lei 8.666/1993

Solicitante: SEMUSA

“OBJETO: “AQUISIÇÃO PARCELADO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE, COMPREENDENDO A RESERVA, AGENDAMENTO, VENDAS, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO.”

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc.XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de. DESTINOS VIAGENS E TURISMO EIRELE – ME CNPJ: 06.698.376/0001-06 Endereço: RUA : Antônio Deodato Dulce, Bairro Centro - Cacoal-RO

Com o fim de

HOMOLOGAR em seu favor o valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolandia–MT, 16 de janeiro 2015

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:36D2E64D

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 010/2015

Dispensa nº 003-2015

Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, II da Lei 8.666/1993

Solicitante: SEMAGRI

“OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NA REALIZAÇÃO DO 1º FORUM MUNICIPAL DA AGRICULTURA”

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc.XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de. ELAINE DOS SANTOS RAMOS CNPJ: 21.645.575/0001-31 Endereço: LINHA: 07 KM 75 GLEBA 01 Zona Rural Rondolândia -MT,

Com o fim de

HOMOLOGAR em seu favor o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolandia–MT, 20 de janeiro 2015

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:FDFEA45C

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 012/2015

Dispensa nº 004-2015

Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, II da Lei 8.666/1993

Solicitante: GABINETE

“OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA”

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc.XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de. LUA DE CRISTAKL COM.DE FLORES, FESTAS E DECORAÇÕES LTDA-ME CNPJ: 63.618.052/0001-46 Endereço: AV:: BRASIL, Nº 980, Bairro: NOVA BRASILIA, CEP: 78.963-000 Ji-Paraná RO.

Com o fim de

HOMOLOGAR em seu favor o valor global de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.
Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolandia-MT, 20 de janeiro 2015

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:805D1B8C

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 013/2015

Dispensa nº 005-2015

Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, II da Lei 8.666/1993

Solicitante: SEMOSP

“OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAS ELETRICOS E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA-MT”

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc.XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de. HILGERT & CIA LTDA CNPJ: 22.881.858/0005-79 Endereço: AV: Castelo Branco, Nº 18.913, Bairro: centro, CEP: 76.967-439 Cacoal RO.

Com o fim de

HOMOLOGAR em seu favor o valor global de R\$ 5.334,40 (cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolandia-MT, 20 de janeiro 2015

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:09582177

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 017/2015

Dispensa nº 007-2015

Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, II da Lei 8.666/1993

Solicitante: SEMUSA

“OBJETO: “AQUISIÇÃO DE APARELHO E EQUIPAMENTOS DE SAUDE PARA O CENTRO MUNICIOPAL DE SAUDE”

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc.XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de. ATECNOMED – ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME CNPJ: 13.977.860/0001-21 Endereço: AV: Castelo Branco, Nº 19004, Bairro: centro, CEP: 76.963-898 Cacoal RO.

Com o fim de

HOMOLOGAR em seu favor o valor global de R\$ 7.840,00 (SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolandia-MT, 22 de janeiro 2015

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:5449933F

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 018/2015

Dispensa nº 008-2015

Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, II da Lei 8.666/1993

Solicitante: gabinete

“OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE WEB SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA”

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc.XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de. DEBORA RAMOS DE ARAUJO CNPJ: 17.505.474/0001-98 Endereço: RUA: Ivandolina Nazário, Nº 642, Bairro: Setor Industrial, CEP: 78.580-000 Alta Floresta RO.

Com o fim de

HOMOLOGAR em seu favor o valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolandia-MT, 29 de janeiro 2015

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:EBA40564

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XIV 6º BIM

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2015/BIMESTRE NOVEMBRO – DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LRF, Art. 48 - Anexo 14		R\$ 1,00	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	-98.002,23	25%	4.820,31
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00
Liquidadas	0,00		

Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00	
---	------	--

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	33.485,00	2.991.457,11

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2015	2023	2033	2048
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	183.816,28	15,00	0,00
Liquidadas	36.004,25		
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	147.812,03		
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente		
Total das despesas/RCL (%)			0,00
FONTE:			
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

Rondolândia, 05/02/2015

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

JOSE LEOCADIO MIRANDA DA SILVA
CRC MT 81126

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:637CC60F

GABINETE DA PREFEITA ANEXO 14 PARTE2 - 6 BIM

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2015/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LRF, Art. 48 - Anexo 14		R\$ 1,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS			
Previsão Inicial		—	17.788.926,71
Previsão Atualizada		—	17.788.926,71
Receitas Realizadas	0,00		831.268,57
Déficit Orçamentário		—	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		—	0,00
DESPESAS			
Dotação Inicial		—	17.788.926,71
Créditos Adicionais		—	0,00
Dotação Atualizada		—	17.788.926,71
Despesas Empenhadas	0,00		830.470,63
Despesas Executadas	0,00		830.470,63
Liquidadas	0,00		243.195,27
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados		—	587.275,36
Superavit Orçamentário		—	797,94
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	0,00		830.470,63
Despesas Executadas	0,00		830.470,63
Liquidadas	0,00		243.195,27
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados		—	587.275,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida			330.904,59

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00	0,00
Despesa Previdenciárias Executadas(V)	0,00	0,00
Liquidadas	0,00	0,00
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	-588.073,30	0,00
Resultado Primário		0,00	797,94	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.933.694,07	0,00	0,00	1.933.694,07
EXECUTIVO	1.933.694,07	0,00	0,00	1.933.694,07
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	580.597,39	0,00	298.418,37	282.179,02
EXECUTIVO	580.597,39	0,00	298.418,37	282.179,02
TOTAL:	2.514.291,46	0,00	298.418,37	2.215.873,09

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:57DD810E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO N. 01/2015

EXTRATO DE CONTRATO 01/2015
CONTRATO Nº 01/2015 – CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E A DRª VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES.
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, TÉCNICA-LEGISLATIVA E JURIDICA.
VALOR – R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS);
VIGÊNCIA – 12 (DOZE) MESES;
DATA – 02 DE FEVEREIRO DE 2015;
ASSINAM – BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, E DRª VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES.

Publicado por:
Maria de Fatima de Souza
Código Identificador:68F34374

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 14 - 2015

PORTARIA Nº 014/2015 De 06 de Fevereiro de 2015

“Nomeia Servidor responsável pelo envio, das informações do APLIC ao TCE-MT, de livre nomeação e exoneração, e, dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE - MT, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDENRANDO a necessidade de cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar a servidora **DELMA BOTELHO DA SILVA**, CPF 963.339.281-00, como responsável, no município de Rosário Oeste, pelo envio das informações via sistema Aplic do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rosário Oeste – ROSARIO-PREVI, junto ao TCE/MT,

Artigo 2º: Caberá aos Órgãos competentes do município, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros;

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Rosário Oeste, 06 de Fevereiro de 2015.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRA-SE,
CUMPRA-SE.

DR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dejair Roberto Iiu Junior

Código Identificador:C7686648

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 15 - 2015**

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

“Dispõe sobre a exoneração e de nomeação de pessoa em cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, e da outras providências.”

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, o Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam exoneração(a) dos cargos de confiança de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, as seguintes pessoas:

- a) **ALINE APARECIDA SANTOS MORAES** – Coordenador(a) da Casa Transitória, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) **JOILSON BENEDITO DA SILVA** – Chefe de Divisão de Desenvolvimento, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Artigo 2º - Ficam nomeados(a) para exercer cargos de confiança de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, as seguintes pessoas:

- a) **JOILSON BENEDITO DA SILVA** – Coordenador(a) da Casa Transitória, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) **EDER MARCIO DA SILVA** – Chefe de Divisão de Desenvolvimento, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) **MARGARIDA PIRES DE CAMARGO** - Chefe de Setor de Desenvolvimento Social, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 06 de Fevereiro de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dejair Roberto Iiu Junior

Código Identificador:8DED7843

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 05 -2015**

De 06 de Fevereiro de 2015

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2015, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE - MT, Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.381, de 29 de dezembro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF n.º 13, de 09 de janeiro de 2015 - Publicada no Diário Oficial da União em 12 de janeiro de 2015, edita o seguinte

DECRETO:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2015, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rosário Oeste - MT será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2015, não terão valor inferior a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo ROSARIO PREVI.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2015, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos);

II - R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.089,72 (um mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos e financeiros retroativos à 01.01.2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste/MT, 06 de Fevereiro de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dejair Roberto Iiu Junior

Código Identificador:DC9AE478

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 06 - 2015**

De 06 de Fevereiro de 2015

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste - MT – ROSARIO-PREVI, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE - MT, Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 12 de janeiro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste - MT – ROSARIO-PREVI, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 20.02.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2015, em 6,23% (seis inteiros e vinte e três décimos por cento).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo ROSARIO-PREVI a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo ROSARIO-PREVI anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos e financeiros retroativos à 01.01.2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste - MT, 06 de Fevereiro de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto Liu Junior
Código Identificador:19B77788

GABINETE DO PREFEITO **ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA** **SOCIAL EDITAL ROSÁRIO-PREVI N.º 001/2015**

O ROSÁRIO-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, representado pela Secretária de Administração, Sra. Maria Nildecil Bezerra Ribeiro, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Rosário Oeste-MT, 03 de fevereiro de 2015.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO
Gestora

Publicado por:
Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:98F5FC77

GABINETE DO PREFEITO **PREVIST - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** **EDITAL PREVIST N.º 001/2015**

O PREVIST - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Vivaldo Lopes de Oliveira, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Santa Terezinha-MT, 03 de fevereiro de 2015.

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
Gestor

Publicado por:
Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:7D062A0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N°** **008/2014**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE AVISOS, ATIVIDADES, CAMPANHAS E PROGRAMAS DO PODER EXECUTIVO E SUAS SECRETARIAS, FEITA POR MEIO DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, CONFORME ESPECIFICADO NA PROPOSTA DE PREÇO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

ROSÁRIO COMUNICAÇÕES, EVENTOS, SONORIZAÇÃO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA–ME
CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSARIO OESTE/MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2014

Publicado por:
Andreia Viviane Souza de Almeida
Código Identificador:DD5B8C67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO** **CONTRATO 068/2013**

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° 006/2013
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JUSTIÇA FEDERAL, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT.
CONVITE Nº 006/2013
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 49.800,00 (QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

CARLOS RAIMUNDO ESTEVES
CONTRATADO

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSARIO OESTE/MT, 05 DE JANEIRO DE 2015

Publicado por:
 Andreia Viviane Souza de Almeida
Código Identificador:04262406

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 06/2015

CONTRATO N.º 06/2015. CONSTITUI OBJETO, LOCAÇÃO DO IMÓVEL COMERCIAL SITUADO À AVENIDA DO COMERCIO, ESQUINA COM A RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 1460, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORRÊA.

Locatário (a): MOACIR PERIN.

Localador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

Totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Data assinatura: 02/02/2015. Vigência: 31/07/2015.

Responsável Jurídico Adriano Bulhões dos Santos.

Publicado por:
 Ana Maria Adams Peron
Código Identificador:D3AEAC9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 07/2015

CONTRATO N.º 07/2015. CONSTITUI OBJETO, LOCAÇÃO DO IMÓVEL COMERCIAL SITUADO À AVENIDA DO COMERCIO, QUADRA 23-C, LOTE NÚMERO 12, COM ÁREA DE 469,00M² (QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE METROS QUADRADOS), PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR. Totalizando o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Locatário (a): MARIA LOURENÇO DOS SANTOS SANZOLOTTI.

Localador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

Data assinatura: 02/02/2015. Vigência: 31/07/2015.

Responsável Jurídico Adriano Bulhões dos Santos.

Publicado por:
 Ana Maria Adams Peron
Código Identificador:E0B7A5B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2015

DATA: 02 de Fevereiro de 2015.

SÚMULA: Nomeia FISCAL e SUPLENTE do Contrato Nº 005/2015.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia ao Sr. SILOMAR ALVES DE CARVALHO como FISCAL e a Sr. JOSÉ CANDIDO DA SILVA como SUPLENTE do Contrato 005/2015, firmado com a empresa Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Turístico e Cultural Alto Teles Pires – MT, referente TERMO À CONSECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº. 308/2007 E EM CONSONÂNCIA COM O TÍTULO I, ART. 3º DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, no município de Santa Carmem.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 02 de Fevereiro de 2015.

ALESSANDRO NICOLI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ana Maria Adams Peron
Código Identificador:D665D8A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 029/2015

DATA: 02 de Fevereiro de 2015.

SÚMULA: Nomeia FISCAL e SUPLENTE do Contrato Nº 006/2015.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia ao Sr. ELEANDRO JOSÉ KLEIN como FISCAL e a Sra. FÁTIMA APARECIDA MALINSKI, como SUPLENTE do Contrato 006/2015, firmado com o Sr. MOACIR PERIN, referente LOCAÇÃO DO IMÓVEL COMERCIAL, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORRÊA, no município de Santa Carmem.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 02 de Fevereiro de 2015.

ALESSANDRO NICOLI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ana Maria Adams Peron
Código Identificador:C43B9830

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 030/2015

DATA: 02 de Fevereiro de 2015.

SÚMULA: Nomeia FISCAL e SUPLENTE do Contrato Nº 007/2015.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia a Sra. IEDA DEISE FEYH BETTONI como FISCAL e a Sra. EMY GRACIELI HENKES como SUPLENTE do Contrato 007/2015, firmado com a Sra. MARIA LOURENÇO DOS SANTOS SANZOLOTTI, referente LOCAÇÃO DO IMÓVEL COMERCIAL, PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, no município de Santa Carmem.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 02 de Fevereiro de 2015.

ALESSANDRO NICOLI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ana Maria Adams Peron
Código Identificador:0E25C12D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF
E RREO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
Nº. 01/2015**

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, representado pela Prefeita Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data, horário e local abaixo descrito, para tratar de assuntos referentes: prestação de contas da execução fiscal do 3º (terceiro) quadrimestre (RGF) e sexto bimestre (RREO) do exercício de 2014 em cumprimento das exigências da LRF.

• Sexta - feira (26/02/2015).

Horário: às 14:00 horas.

Local: Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-mt

Santa Cruz do Xingu - MT, 09 de fevereiro de 2015.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gil Marcelo dos Santos Lira Nazario

Código Identificador:C104E75D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO**

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO:**

CONTRATO Nº005/2015.

DATA EMISSÃO: 30/01/15

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT – CNPJ nº 04.253.983/0001-29

CONTRATADA: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME,

CNPJ Nº 15.507.854/0001-36,

OBJETIVO: OBJETO, MANUTENÇÃO DO WEB SITE – (www.camarasantaritatodotritelato.mt.gov.br), do SISTEMA DE OUVIDORIA e o SIC – SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO,

PRAZO: 31/12/2015

VALOR GLOBAL CONTRATO: R\$ 9.666.(Nove Mil seiscentos e sessenta e seis reais).

Publicado por:

Monique Emanuella Marcanzoni

Código Identificador:F8415028

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 014/2015**

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido) Srª. LUCIANA PEDROZO DE SOUZA DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar (a pedido) a Srª. LUCIANA PEDROZO DE SOUZA, portadora do RG nº 1628033-4 SSP/MT e CPF nº

981.518.511-04 do Cargo Efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 06 de Fevereiro de 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se.

Afixe-se na data supra.

Publicado por:

Fernanda Nalini

Código Identificador:30E336F4

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 015/2015**

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

SÚMULA: “CONCEDE RETORNO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LICENÇA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER RETORNO da previdência social de “Licença Auxílio Doença” conforme a lei complementar municipal nº 048/2013 de 16 de maio de 2013, a funcionária abaixo conforme especificado na data de retorno.

Matricula 47 – LUCIENE SBIZERO ROWEDER – portadora do CPF: 514.036.171-04 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de professora, retornou dia 06/02/2015.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagem seus efeitos com a data de 06 de Fevereiro de 2015, de acordo com a data do retorno especificado.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se e

Publique-se

Na data supra

Publicado por:

Fernanda Nalini

Código Identificador:FE57BC26

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 016/2015**

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA DAIANE DE JESUS PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Conceder licença maternidade a servidora DAIANE DE JESUS PEREIRA.

Art. 1º - Fica concedido a licença maternidade a servidora **DAIANE DE JESUS PEREIRA** portador do RG 2259960-5 SSP/MT e CPF nº 040.446.831-40, Auxiliar Administrativo (cargo de concurso), lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo assim fica afastada no período de: 04/02/2015 a 04/08/2015.

Art. 2º - A presente portaria retroage seus efeitos a data de 04 de Fevereiro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se
Na data supra
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Nalini
Código Identificador:1E7042E8

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PROCESSO SELETIVO Nº 03/2014**

**CONVOCAÇÃO E POSSE
EDITAL 008/2014 DO PROCESSO SELETIVO 03/2014**

O Sr. **HUGO GARCIA SOBRINHO**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2014**, realizado no dia 25/01/2015 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

Exame de aptidão física e mental para o cargo;
Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
Declaração de frequência na escola dos filhos.
Comprovante de escolaridade.
Certidão negativa de antecedente criminal
Cópia do CPF da Mãe e do Pai

ZELADORA

NOME	CLAS
NILCE CLAUDIA DO CARMO	5º

FISIOTERAPEUTA

NOME	CLAS
IARA REAL DA SILVA	1º

BIOQUIMICO

NOME	CLAS
CHRISTIANO LOCATELLI SOUZA	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 09 de Fevereiro de 2014.

MONIQUE EMANUELLA MARCANZONI

Presidente da Comissão Organizadora

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito municipal

Publicado por:
Fernanda Nalini
Código Identificador:0B4689EF

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015
- REGISTRO DE PREÇO**

Objeto:**Registro de Preços para contratação de empresa na área de Saúde, para eventual realização/confecção de Próteses Dentárias, de acordo com a Portaria Nº 2.759 de 12 de dezembro 2014.** Data de abertura: 25/02/2015 às 08:00 horas – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201, Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Prefeitura Municipal. Podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

ARTEMIO SYPPERRECK

Pregoeiro

Publicado por:
Arlito Francisco da Silva
Código Identificador:67FC5728

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. 05/2015**

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 04/2015

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Srª JUSAMY PEREIRA SILVA designado pela Portaria nº 014/2013 de 04/01/2013, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: A aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus para os veículos das secretarias em geral. A Pregoeira decide declarar vencedora dos 60 itens do certame as proponente A. ORSO & ORSO Ltda inscrita no CNPJ Nº 01.984.162.0001-74. no valor global de R\$ 309.725,59 (trezentos e nove mil e setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos) Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao classificado conforme acima mencionado.

Santa Terezinha – MT, 06 de fevereiro de 2015

JUSAMY PEREIRA SILVA

Pregoeira

**RESULTADO
PROCESSO N. 03/2015**

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 03/2015

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira Srª JUSAMY PEREIRA SILVA designado pela Portaria nº 14/2013 de 04 de janeiro de 2013, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é **Aquisição de produtos químicos e hidráulicos para uso do Departamento de Água e Esgoto - DAE do Município de Santa Terezinha – MT, conforme anexo I deste Edital de Pregão Presencial.** A Pregoeira decide declarar vencedores do objeto do certame para os item 02, 03, 07-59, a empresa **QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS E TRATAMENTOS DE AGUA LTDA-ME.** e para os item 01,04,05,06 a empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA.** Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado aos classificados conforme acima mencionado.

Santa Terezinha – MT, 06 de março de 2015

JUSAMY PEREIRA SILVA

Pregoeira

Publicado por:
Maria do Carmo Santos Moraes
Código Identificador:FCDDBA0C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL
03/2015 REGISTRO DE PREÇO 01/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INTERESSE PÚBLICO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso- MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial nº 03/2015, Registro de Preço nº 01/2014 do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cuja abertura ocorreu às 09/02/2015 às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sagrou-se vencedora as empresas: M. DEL MAZZO LOPES E CIA LTDA vencedora do Lote 01 no valor total de R\$ **18.539,15**. M. DEL MAZZO LOPES E CIA LTDA vencedora do Lote 02 no valor total de R\$ **11.293,04**. M. DEL MAZZO LOPES E CIA LTDA vencedora do Lote 03, no valor total de R\$ **113.920,05**. M. DEL MAZZO LOPES E CIA LTDA vencedora do Lote 04 no valor total de R\$ **16.246,67**. M. DEL MAZZO LOPES E CIA LTDA vencedora do Lote 05, no valor total de R\$ **115.259,16**. ADERACI NERES DE SOUZA ME vencedora Lote 06, no valor total de R\$ **38.893,00**.

Santo Afonso-MT, em 09 de fevereiro de 2015.

ELISANGELA MOURA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela Moura dos Santos
Código Identificador:3D7D4470

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL
04/2015

Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro- Santo Afonso – MT
CNPJ-37.464.161/0001-46 - CEP: 78425-000 – Fone: 65 -3312-1072

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT. Data da realização: 09/02/2015
Licitante Vencedor: **EDSON LORENSETTI** para o **Lote 01**, no valor total do lote 01 de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

SANTO AFONSO MT, 09 de fevereiro de 2015.

ELISANGELA MOURA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Moura dos Santos
Código Identificador:369BBD29

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL 06/2015 COM
REGISTRO DE PREÇO

O Município de Santo Afonso/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizada à Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**. Poderão

participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), ou pelo site do município, www.santoafonso.mt.gov.br.
Santo Afonso- MT, 09 de fevereiro de 2015.

ELISANGELA MOURA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Moura dos Santos
Código Identificador:BAFEF8B3

PREFEITURA MUNICIPAL
PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL EDITAL SANTO AFONSO N.º 001/2015

O PREVIMSA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário de Administração, Sr. Fagner Moreira da Cunha, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Santo Afonso-MT, 03 de fevereiro de 2015.

FAGNER MOREIRA DA CUNHA
Gestor

Publicado por:
Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:D7EB987A

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º. 001/2015 -
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 008/2015

EMENTA: CONVOCA CANDIDATOS
CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N.º.001/2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES, CONSOANTES AS NORMAS CONSTANTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, Edição nº.001/2015, realizado para esta Municipalidade, constante da relação abaixo discriminada, para comparecer perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Setor Pessoal), da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, situado à Rua: Pedro Álvares Cabral nº. 155, nesta cidade, **até o dia 13 de Fevereiro de 2015**, das 07:00 às 13:00 horas, para o fim de serem empossados em seus respectivos cargos, munidos dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade (xérox);
- CPF (xérox);
- Título de eleitor (xérox);
- Comprovante de residência (xérox);
- Carteira de trabalho (xérox);
- Certidão de Nascimento ou casamento (xérox);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores (xérox);
- Cartão de PIS/PASEP (xérox);
- Estar quites com as obrigações eleitorais;
- Escolaridade mediante documento original (histórico escolar ou/e diploma);
- Atestado de sanidade de saúde física e mental (mediante exame);

- Declaração de Bens e Valores;
- Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública e nem exercício de cargo eletivo;
- Número de Conta Bancária para fins de recebimento de salários mensais, no Bando do Brasil ou Sicredi.

ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DE CONVOCADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

AGENTE DE SAUDE (ENDEMIAS)			
Classificação	Insc	NOME	NOTA FINAL
1º	111	AIRTON MARTINS VASSELAI JUNIOR	14,0

AUXILIAR DE FARMACIA			
Classificação	Insc	NOME	NOTA FINAL
1º	132	MARIA JOSE MARTINS	14,0

TECNICO EM ENFERMAGEM			
Classificação	Insc	NOME	NOTA FINAL
1º	54	VALERIA MENDES VIEIRA	12,0

VIGIA			
Classificação	Insc	NOME	NOTA FINAL
1º	32	RANIERY CRUZ MONTEIRO	15,0

AUXILIAR DE INFORMATICA (PROCESSAMENTO DE DADOS)			
Classificação	Insc	NOME	NOTA FINAL
1º	45	JOSENILTO ROSA DE JESUS	16,0

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (PECUAMA ARIRANHA E SANTO ANDRÉ)			
Classificação	Insc	NOME	NOTA FINAL
1º	146	FABIANA NOVAIS	8,0

Art. 2º - As Contratações serão por tempo determinado e obedecerá a ordem de classificação final dos candidatos classificados, de acordo com as necessidades da administração pública municipal.

Art. 3º - A contratação em cargo público dependerá de prévia inspeção médica da medicina do trabalho, e/ou inspeção médica oficial indicada pelo Município ou, em sua falta, pelo médico da Unidade Municipal de Saúde.

§ 1º - Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo.

Art. 4º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for contratado.

Art. 5º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 6º - Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 7º - O não cumprimento dos requisitos do contrato de trabalho acarretará em rescisão unilateral por parte da Administração.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos.

REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

SANTO AFONSO-MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Moreira da Cunha
Código Identificador:29D8D679

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2015

O Exmº. Srº. **VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT.**, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que se encontra à disposição de qualquer contribuinte, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de fevereiro a 15 de abril de 2015, as contas da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT., correspondente ao exercício de 2014, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da Lei, face o que dispõe o art. 3º da Constituição Federal, art. 209 da Constituição Estadual e art. 69 da lei Orgânica do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Santo Afonso –MT, aos 09 de Fevereiro de 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
CPF/MF 363.908.288-53
RG 3.994.563 SSP/SP
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Moreira da Cunha
Código Identificador:ED4BE89C

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER PREVI-LEVERGER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EDITAL PREVI-LEVERGER N.º 001/2015

O PREVI-LEVERGER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário de Administração, Sr. Judson Fernando Carvalho Silva, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de expediente normal daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Santo Antônio do Leverger-MT, 03 de fevereiro de 2015.

JUDSON FERNANDO CARVALHO SILVA
Gestor

Publicado por:
Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:D0666393

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL PREVISAL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EDITAL PREVISAL 001/2015

O PREVISAL- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretario de Administração, Sr. Ronaldo Martins de Amorim, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na

sede da prefeitura, no horário de expediente normal daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de fevereiro de 2015.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

Secretário de Administração/Gestor do RPPS

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:34A3A99E

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2015

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, realizado em 16/06/2013, tendo o resultado sido homologado pelo Decreto Municipal nº 022/2013 de 28/06/2013, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis nos termos do item XI, 3 do Edital nº 001/2013 de 16/05/2013 nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionados no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, conforme item 8 do Edital nº 001/2013 podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2015.

MIGUEL BRUNETTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Nº	MERENDEIRA
01	ROSELIS CRISTINA KRUG

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2015.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;

Comprovante de Residência;

Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

Fotocópia legível da CNH se for o caso;

Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

Declaração de Bens;

Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

Outros documentos que a Administração julgar necessário;

CPF dos pais.

Publicado por:

Elaine de Fátima Mors

Código Identificador:C1590F7C

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EDITAL IPASFA N.º 001/2015

O IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário de Administração, Sr. Dionir Jose de Oliveira, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de expediente normal daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

São Félix do Araguaia-MT, 03 de fevereiro de 2015.

DIONIR JOSE DE OLIVEIRA

Gestor

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:89C9A59A

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

. PROCESSO LICITATÓRIO Número 008/2014

. DISPENSA DE LICITAÇÃO (DL) Número 004/2014

. CONTRATO ORIGINAL DE LOCAÇÃO Número 004/2014

. OBJETO: Trata-se de TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO de um IMÓVEL COMERCIAL construído em alvenaria, contendo diversos cômodos, como banheiros, salas, cozinha, varanda, pátio e outros.. O IMÓVEL está localizado na Avenida Dr. José Fragélli, nº 638 - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia - MT, e está sendo utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X; e Artigo 57, Inciso II, ambos da Lei 8.666/93.

. FAVORECIDA: FRANCISCA MARIA BARROS CHRISTICHINI

. VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 17.417,40 (dezessete mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos).

. RATIFICO a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em consonância com a justificativa apresentada pelo Órgão Requisitante, pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24 e do Artigo 57, Inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, em 23 de janeiro de 2015.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA,

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelino de Fáveri

Código Identificador:E2D5EA49

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 4/2014.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O B J E T O....: TERMO ADITIVO de ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL nº 004/2014, firmado em 31/01/2014, e o IMÓVEL está localizado na Avenida Dr. José Fragelli, nº 638 - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia - MT, utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

PROCESSO LICITATÓRIO Número 008/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO (DL) Número 004/2014

CONTRATO ORIGINAL de LOCAÇÃO Número 004/2014

FAVORECIDA: FRANCISCA MARIA BARROS CHRISTICHINI

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO...: 12 meses (mês de 30 dias) .

NOVO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO...: R\$ 1.451,45 (mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

NOVO VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO...: R\$ 17.417,40 (dezessete mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos).

NOVA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO...: De 01/02/2015 até 31/01/2016.

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 26 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA,

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelino de Fáveri

Código Identificador:CCB03640

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

GABINETE DO PREFEITO

**FUNPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL EDITAL FUNPREV N.º 001/2015**

O FUNPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, representado pela Secretário de Administração, Srª. Sidneia Caetano dos Santos, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

São José do Povo-MT, 03 de fevereiro de 2015.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento/Gestora do RPPS

CPF: 860.718.071-15

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:701BA027

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SELETIVO 001/2015**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2015

A Secretária de Administração Sr. **SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS**, juntamente com o Prefeito Municipal, Sr. **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, CONVOCAM os aprovados dentro das vagas no seletivo 001/2015 nos cargos abaixo relacionados para comparecer à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de 09 e 10 de fevereiro 2015, no horário de 13:00 às 17:00 horas, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 001/2015.

PROFESSOR (A) PEDAGOGO		
APROVADA		
NOME	MÉDIA FINAL	COLOCAÇÃO
LEDA BORGES NATES	45,50	1º
ODETE PEPICE TRINDADE	28,37	2º

DENTISTA (PSF)		
APROVADA		
NOME	MÉDIA FINAL	COLOCAÇÃO
NÃO HOUVE INSCRITOS		

São José do Povo – MT; 09/02/2015.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

MARIA DE LOURDES G. RODRIGUES

REINAN SILVA DE SOUZA

Registrado nesta Secretaria e publicado Por afixação no lugar público de costume Na Data Supra.

Publicado por:

Sidneia Caetano dos Santos

Código Identificador:C0AF86D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

**VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 076/2011 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2011**

Contratado (a): FERNANDES LIMA & SOUZA LIMA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA - Fica aditado o Contrato de nº 076/2011, Tomada de Preço nº 008/2011 no que concerne a Cláusula Quinta, prorrogando por 180 (cento e oitenta) dias sendo até o dia 30 de julho de 2015, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art.57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

Publicado por:

Sidneia Caetano dos Santos

Código Identificador:71F5F7D8

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**PREVIMUNI - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA N.º 1/2015 - NOMEAÇÃO DA CPL 2015.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O
EXERCÍCIO DE 2015.**

O **Diretor Executivo do PREVIMUNI** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas conforme a Lei Municipal nº 963 de 27 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro – MT, para o exercício de 2015, constituída pelos seguintes membros:

- **Presidente: Cleide de Lima Silva**
- **Secretário: Marcelo da Silva Araujo**
- **Membro : Adenir Cristina de Oliveira**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

São José do Rio Claro, 09 de fevereiro de 2015.

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
Diretor Executivo

Publicado por:
Roberto Buscioli Grunov
Código Identificador:4DA4F7A5

**PREVIMUNI - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA N.º 2/2015 - NOMEAÇÃO PREGOEIRO 2015.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO
PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O **Diretor Executivo do PREVIMUNI** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas conforme a Lei Municipal nº 963 de 27 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o PREGOEIRO do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro – MT, para o exercício de 2015:

- **Pregoeiro: Heveling May**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

São José do Rio Claro, 09 de fevereiro de 2015.

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
Diretor Executivo

Publicado por:
Roberto Buscioli Grunov
Código Identificador:0A7D5998

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2014 -
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2015**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2014, vem através deste convocar o candidato aprovado no referido Seletivo a comparecer no dia 10 de Fevereiro de 2015, às 08h, na Secretaria Municipal de Educação, para apresentarem documentação exigida para contratação, conforme descritivo abaixo:

PROFESSOR II: CIÊNCIAS

3º - João Vidoti Júnior

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar imediatamente o posterior, obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos, 09 de Fevereiro de 2015.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Souza Miler
Código Identificador:76D6C883

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 004/2015**

DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: “a designação de junta médica para realização de exame admissional dos candidatos aprovados no Concurso n. 01/2014 desta Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor EDIMAR SILVERIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - Fica designada a junta médica para realização de exame admissional dos candidatos aprovados no Concurso n. 01/2014 desta Câmara Municipal a ser composta pelos médicos Dr. Rônio Barros Milhomem Condão, CRM – 5284/MT e Dra. Danila da Silva Assis, CRM – 5425/MT, lotados na MEDTRAB – Medicina do Trabalho – Perícia Médica, localizada na Rua Mato Grosso, n. 63, Centro, Confresa – MT, CEP.: 78.652-000.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 28 DE JANEIRO DE 2015.

EDIMAR SILVÉRIO DA SILVA
Presidente

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE
EM, 28 DE JANEIRO DE 2015.

Publicado por:
Adelaine Rodrigues da Silva
Código Identificador:FE417C7A

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 005/2015**

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: “nomeação do candidato classificado no concurso público n. 01/2014 para provimentos de cargos para atuar no cargo de procurador jurídico e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDIMAR SILVÉRIO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo nos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do Edital 001/2014. Considerando a homologação do referido Concurso Público em 31/12/2014.

Considerando a existência de vagas no quadro de funcionários desta Câmara Municipal e a convocação formalizada através da Portaria n. 003/2015 de 27/01/2015.

ARTIGO 1º- Fica nomeado o seguinte candidato aprovado no concurso público N. 01/2014:

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO NOMEADO	CARGO
0282	SANDRO JOSÉ LUZ COSTA	PROCURADOR JURÍDICO

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

EDIMAR SILVÉRIO DA SILVA

Presidente

REGISTRE-SE E

PUBLIQUE-SE

EM, 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Publicado por:

Adelaine Rodrigues da Silva

Código Identificador:395E283B

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 006/2015

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Exonera a pedido a servidora ANA AMÉLIA ARAUJO DE OLIVEIRA, desta Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor EDIMAR SILVERIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, considerando o pedido de exoneração formulado pela Servidora ANA AMÉLIA ARAUJO DE OLIVEIRA solicitando seu afastamento definitivo do cargo efetivo de Agente Administrativo – I da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT, onde esclareceu que não pretende mais exercer a função, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora ANA AMÉLIA ARAUJO DE OLIVEIRA, do cargo de Agente Administrativo – I, lotada na Câmara Municipal de São José do Xingu.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

EDIMAR SILVÉRIO DA SILVA

Presidente

REGISTRE-SE E

PUBLIQUE-SE

EM, 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Publicado por:

Adelaine Rodrigues da Silva

Código Identificador:04F2351A

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº.025/2015

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PREMIO PARA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido a Licença Premio a servidora, LUSILENE COELHO SOARES, lotado na Secretaria Municipal de Educação, efetiva no cargo de Professora, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período 09/02/2015 a 11/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 09 de fevereiro de 2015.

RAQUEL CAMPOS COELHO

Prefeita Municipal

Registre-se,

publique-se

Publicado por:

Vandete Araujo Lima Oliveira

Código Identificador:ED88ABE1

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº.026/2015

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PREMIO PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido a Licença Premio o servidor, ELISMAR BENÍCIO DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, efetiva no cargo de Professor, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período 09/02/2015 a 11/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 09 de fevereiro de 2015.

RAQUEL CAMPOS COELHO

Prefeita Municipal

Registre-se,

publique-se

Publicado por:

Vandete Araujo Lima Oliveira

Código Identificador:A23E1F0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PUBLICA 3º

QUADRIMESTRE RGF E RREO 01/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA Nº. 01/2015

A Prefeita Municipal de São José do Xingu - MT, senhor **RAQUEL CAMPOS COELHO**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data,

horário e local abaixo descrito, para tratar de assuntos referentes: prestação de contas da execução fiscal do 3º (terceiro) quadrimestre (RGF) e sexto bimestre (RREO) do exercício de 2014 em cumprimento das exigências da LRF.

• Sexta - feira (09/02/2015).

Horário: às 14:00 horas.

Local: Câmara Municipal de São José do Xingu-mt

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Xingu-MT
São José do Xingu – MT, 09 de Fevereiro de 2015.

RAQUEL CAMPOS COELHO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Aloizio Rodrigues da Silva
Código Identificador:8F16E449

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

PREFEITURA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº001/2015 PREGÃO: Nº 001/2015– C/SRP VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL COMUM (S500), OLEO DIESEL S-10 E ARLA 32**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Presencial C/ SRP nº 001/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL COMUM (S500), OLEO DIESEL S-10 E ARLA 32**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **MT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.275.611/0003 - 65, com sede na Av. Prefeito André Antonio Maggi, nº 1.869, Bairro Centro– Município de Sapezal, representada pelo Sr. Vanderlei Murilo Bianchi, portador do RG nº 545706 SSP/RO e do CPF nº 840.433.181 - 20, residente e domiciliado no Município de Sapezal - MT.

LOTE - II

OLEO DIESEL COMUM

Item	Qd	Unidade	Descrição	V. Unitário	V. Total
29 a 51	713.500	Litros	OLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,02	R\$ 2.154.770,00

Totalizando o Valor de R\$ 2.154.770,00 (Dois Milhões e Cento e Cinquenta e Quatro Mil e Setecentos e Setenta Reais).

Fornecedora/Empresa: **ELLO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.244.494/0002 - 69, com sede na Av. Lions Internacional, nº 1.769, Bairro Jardim Ypê – Município de Sapezal - MT, representada pela Sra. Heloiza de Oliveira Queiroz Neta, portadora do RG nº 965778 - 9 SSP/MT e do CPF nº

617.210.501 - 91, residente e domiciliado no Município de Sapezal – MT.

LOTE - I

OLEO DIESEL S - 10

Item	Qd	Unidade	Descrição	V. Unitário	V. Total
1 a 28	222.500	Litros	OLEO DIESEL S-10	R\$ 3,15	R\$

Totalizando o Valor de R\$ 700.875,00 (Setecentos Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).

LOTE - III

AQUISIÇÃO DE ARLA 32

(Agente Redutor Líquido de óxidos de nitrogênio (NOx) Automotivo)

Item	Qd	Unidade	Descrição	V. Unitário	V. Total
52 e 53	200	Galões	ARLA 32	R\$ 66,00	R\$ 13.200,00

Galões de 20 litros

Totalizando o Valor de R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais)

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga o Município de Sapezal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preço será de **doze (12) meses, contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Estado.**

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Sapezal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão Presencial SRP nº. 001/2015.**

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os PRODUTOS deverão ser entregues exclusivamente no município de Sapezal ou conforme determinado pela ordem de fornecimento.

Parágrafo Primeiro - Os PRODUTOS contratados deverão ser fornecidos na sede do Município de Sapezal e nos municípios de Cuiabá, Tangara da Serra, Pontes e Lacerda, Cáceres, Comodoro, Diamantino, Nova Mutum, Rosário Oeste e, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**

Parágrafo Segundo - O prazo de fornecimento será imediatamente para os abastecimentos realizados direto na bomba e de até 48 horas nos locais designados pela Administração Municipal, dentro do perímetro urbano de Sapezal, ambos contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos SERVIÇOS/PRODUTOS registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os SERVIÇOS/PRODUTOS deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/execução, não sendo aceitos os SERVIÇOS/PRODUTOS que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto (contratado).

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta da execução de quaisquer dos SERVIÇOS/PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras.

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão, toda ou parte dos SERVIÇOS/PRODUTOS devolvidos pelo mesmo, no prazo de 01 dia, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

São responsabilidades da Fornecedor (Contratado):

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Sapezal por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à FORNECEDORA, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - A FORNECEDORA autoriza o Município de Sapezal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá FORNECEDORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

O Município de Sapezal obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/executados os SERVIÇOS/PRODUTOS.

II. Permitir ao pessoal da FORNECEDORA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a FORNECEDORA de qualquer irregularidade e encontrada na execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: Caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

O Município de Sapezal efetuará o pagamento à FORNECEDORA, através de crédito em conta corrente mantida pela FORNECEDORA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o SERVIÇO/PRODUTO foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a FORNECEDORA deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — A empresa fornecedora deverá apresentar anexada a Nota Fiscal de Fornecimento as Certidões de Regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em todos os pagamentos.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a FORNECEDORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Sapezal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações (Artigo 20 e 21 do Decreto 7.892/2013):

- a) quando a Fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, bem como as obrigações constantes no Edital;
- b) quando a Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Gerenciador, sem justificativa aceitável;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Sapezal, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da FORNECEDORA relativas aos Serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega/execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a FORNECEDORA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas legais e editalícias (contratuais) que não causem prejuízo ao Município de Sapezal.

Parágrafo Segundo - A FORNECEDORA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para a execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega/execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS por mais de 10 (dez) dias poderá o Município de Sapezal, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, cancelar (rescindir) a ATA, ficando a FORNECEDORA impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Ata de Registro de Preço, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a FORNECEDORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação assumida (contratual), desde que desses Fatos resultem prejuízos ao Município de Sapezal;
- b) Se a FORNECEDORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c) Se a FORNECEDORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos SERVIÇOS/PRODUTOS ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a FORNECEDORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação, relativas ao ano de 2015, correrão por conta da dotação orçamentária previstas para os órgãos e entidades participantes.

Parágrafo Único – As despesas constantes ao orçamento de 2015 serão apontadas no momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o **Edital de Pregão nº 001/2015** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, POR LOTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Sapezal/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR**.

Sapezal - MT, 10 de fevereiro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal
Gerenciadora

VALDINEY GOMES PAULINO

Pregoeiro

VANDERLEI MURILO BIANCHI

MT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Fornecedora

HELOIZA DE OLIVEIRA QUEIROZ NETA

ELLO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI – EPP
Fornecedora

Testemunhas:

Nome: __ Assinatura __

Nome: __ Assinatura: __

Publicado por:
Valdiney Gomes Paulino
Código Identificador:67827BAE

PREFEITURA MUNICIPAL

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO C/ SRP
Nº 001/2015**

O Município de Sapezal torna publico aos interessados o Resultado Final do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 001/2015, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL COMUM (S500), ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32**, sagrando-se vencedora do **LOTE – I e III a empresa: ELLO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI – EPP**, com os seguintes valores unitários respectivamente, R\$ 3,15 (Três Reais e Quinze Centavos) o litro de Diesel S-10 e R\$ 66,00 (Sessenta e Seis Reais) o Galão de 20 litros de Arla 32. A empresa **MT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS – LTDA**, sagrou-se vencedora do Lote – II, com o seguinte valor unitário: R\$ 3,02 (Três Reais e Dois Centavos) o litro de Diesel Comum.

Sapezal – MT, 10 de fevereiro de 2015.

VALDINEY GOMES PAULINO

Pregoeiro

Publicado por:
Valdiney Gomes Paulino
Código Identificador:1A2D9567

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 028/2015**

Nomeia Comissão Permanente para levantamento do inventário de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Sinop.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão Permanente para levantamento do inventário dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Sinop, os servidores Ingo Groeler, Mauro Lagni, Luiz Carlos Martins Moraes Junior e Valdir Kamchen, como Presidente, Secretário, Membro e suplente, respectivamente.

Art. 2º A comissão nomeada terá a atribuição de proceder ao inventário físico-financeiro, a localização, a identificação mediante plaquetamento e o acompanhamento do registro

sintético dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Sinop, com mandato até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único – Ocorrendo desligamento de um ou mais membros citados no artigo anterior, o Presidente da Câmara nomeará substituto(s) para suprir(em) a(s) vaga(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 03 de fevereiro de 2015.

MAURO GARCIA

Presidente

Publicado por:
Bruno Jivago Budny
Código Identificador:FF18F122

GABINETE DO PREFEITO

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2015 DO EDITAL DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015**

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Publica:

O Gabarito Oficial do Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2015, conforme Anexo I, deste Edital Complementar.

Sinop – MT, 09 de fevereiro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Educação

SILVANA CLERIA PICCOLI

Presidente da Comissão de Elaboração do Processo Seletivo Simplificado 001/2015

ANEXO I

GABARITO

MOTORISTA IV TRANSPORTE ESCOLAR

QUESTÕES	RESPOSTAS
1	B
2	C
3	A
4	E
5	B
6	B
7	C
8	D
9	D
10	C
11	A
12	B
13	A
14	E
15	C
16	D
17	A
18	E
19	D
20	A
21	E
22	B
23	E
24	A
25	E
26	E
27	C
28	C

29	D
30	A

GABARITO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO MULTIMEIOS DIDÁTICOS

QUESTÕES	RESPOSTAS
1	A
2	C
3	D
4	E
5	D
6	B
7	A
8	C
9	E
10	B
11	B
12	A
13	A
14	D
15	B
16	A
17	B
18	B
19	A
20	C
21	E
22	C
23	D
24	B
25	D
26	D
27	C
28	D
29	Anulada
30	C

GABARITO
PROFESSOR 30 H EDUCAÇÃO BÁSICA

QUESTÕES	RESPOSTAS
1	B
2	D
3	E
4	A
5	Anulada
6	E
7	C
8	B
9	D
10	D
11	C
12	C
13	E
14	D
15	C
16	B
17	A
18	B
19	A
20	Anulada
21	Anulada
22	D
23	D
24	A
25	C
26	B
27	C
28	B
29	A
30	D
31	A
32	B
33	D
34	E
35	D
36	E
37	C
38	B
39	B
40	C

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:A5C61AD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2015

DATA: 06 de fevereiro de 2015

SÚMULA: Determina abertura de Processo Administrativo destinada a apurar os fatos e responsabilidade envolvendo o servidor ALBERTO K. KINOSHITA e o Ex-secretário de Governo IVANILDO RAMOS VIEIRA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Determina a abertura de Processo Administrativo disciplinar pela Comissão Processante instituída pela Portaria nº. 644/2014, para apurar os fatos e responsabilidades envolvendo o servidor ALBERTO K. KINOSHITA e o Ex-secretário de Governo IVANILDO RAMOS VIEIRA, em relação à Empresa Horizon TUR.

Art. 2º Dar a Comissão prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo dos fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 223 da Lei nº 254/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as atribuições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de fevereiro de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:9F533031

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Analisando os autos da Comissão de Processo Administrativo nomeada pela Portaria nº 471/2014 destinada a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a servidora Viviane Regina Pereira Klockner – Professora de Pedagogia 40 horas, matrícula nº 9257, ocupante de cargo eletivo em comissão de Coordenadora Pedagógica;

Examinando os documentos apensados ao Processo, em especial o Parecer Jurídico nº 0028/2015 – AJU que destaca a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância ao amplo e irrestrito direito de defesa e a verificação se as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do processo e a extensão das provas que o instruíram, na forma que determina o Capítulo IV, da Lei Municipal nº 254/903; E, finalmente, considerando que o Parecer retro coaduna com a o Relatório Final da referida Comissão de Processo Administrativo;

ACOLHO a decisão expressa no Relatório Final da Comissão Processante aplicando a penalidade prevista no inciso III do art. 198 da Lei nº254/93, destituindo a servidora Viviane Regina Pereira Klockner do cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica da EMEB Belo Ramo.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, e à Secretaria Municipal de Educação para as providências necessárias.

Sinop - MT, 05 de fevereiro de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:B9F6EA7B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2015**

DATA: 06 de fevereiro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora Sônia Maria do Canto Somavilla a função de Fiscal do Contrato nº. 091/2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Sônia Maria do Canto Somavilla – Professora, matrícula 3143, a função de Fiscal do Contrato nº. 091/2014 que trata da “*Prestação de Serviços no Ramo de Seguro de Veículos, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação*”, referente ao Pregão Presencial nº. 069/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 573/2014, de 03 de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de fevereiro de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:A6315CE8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2015**

DATA: 06 de fevereiro de 2015

SÚMULA: Designa a servidora Sônia Maria do Canto Somavilla a função de Fiscal do Contrato nº. 013/2013.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Sônia Maria do Canto Somavilla – Professora, matrícula 3143, a função de Fiscal do Contrato nº. 013/2013 que trata da “*Locação de Veículos destinados a realizar o Transporte Escolar dos alunos do Município de Sinop*”, firmado com a Empresa de Ônibus Rosa Ltda..

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 653/2014, de 02 de outubro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de fevereiro de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:29230F2F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2015**

DATA: 06 de fevereiro de 2015

SÚMULA: Altera o inciso VII do artigo 2º da Portaria nº. 061/2014, de 06 de fevereiro de 2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o inciso VII do artigo 2º da Portaria nº. 061/2014, de 06 de fevereiro de 2014, conforme segue:

“Art. 2º (...);

VII – Sônia Maria do Canto Somavilla – Secretaria Municipal de Educação;”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 320/2014, de 13 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de fevereiro de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:86519309

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO - CONVÊNIO Nº 009/2015**

DO OBJETO: O presente convênio tem por finalidade o repasse de recursos financeiros advindos do MDS/FNAS, para apoio na execução descentralizada do programa de PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE- ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS.

DO VALOR: O valor global deste instrumento é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DA DOTAÇÃO: As despesas resultantes deste instrumento serão destinados pela CONCEDENTE, recursos provenientes do SAS/MDS/FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para pagamento conforme repasse do FNAS, na seguinte dotação orçamentária: 12.01000.08.243.0037.2080.335043.0000.01.29.00.40.00

DO PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado segundo conveniência das partes

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CONVENIENTE: CENTRO SOCIAL MENINO JESUS DE SINOP

Sinop-MT, 05 de Fevereiro de 2015.

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:BD2826E4

**SAAES
ANEXO 17 - EXERCÍCIO 2014 AGER**

AGER - AGENCIA REG.SERVIÇOS PUBLICOS
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE
Exercício: 2014

ANEXO 17 - LEI Nº 4.320/64			R\$ 1,00
TÍTULOS	SALDO DO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO	SALDO

	EXERCÍCIO ANTERIOR R\$	INSCRIÇÃO R\$	BAIXA R\$	CANCELAM. R\$	PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE R\$
IRRF - Funcionalismo	0,00	3.894,82	3.894,82	0,00	0,00
INSS - SERVIDORES	0,00	2.715,69	2.715,69	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	6.610,51	6.610,51	0,00	0,00
TOTAL.....:	0,00	6.610,51	6.610,51	0,00	0,00

SINOP, 31 de dezembro de 2014

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA
Diretor

SILMARA NARDONI
Tesoureira

SÉRGIO DAL MASO
Contador
MT-008964/O-6

Publicado por:
Elis Regina da Silva Muller
Código Identificador:929EDE76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA O ANO LETIVO
DE 2015

GISELE FARIA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONVOCA:

Os professores remanescentes da Rede Pública Municipal para a atribuição de turmas e aulas para o Ano Letivo de 2015 a ser realizada nos dias **19/02/2015 e 20/02/2015**, na Avenida dos Jacarandás, nº 4265, Centro, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

CARGO	DIA	HORÁRIO
Profª de Educação Física	19/02/2015	14:00 às 15:00 hs
Profª Pedagogo	20/02/2015	8:00 às 11:30 hs
Profª das demais áreas de concurso	20/02/2015	14:00 às 17:30 hs

Sinop-MT, 09 de fevereiro de 2015.

GISELE FARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:BC79C6AF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 020/2015

DATA: 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

DETERMINA QUE NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO NOS DIAS 16 E 17 E 18 DE FEVEREIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando o Decreto nº 010, de 05 de fevereiro de 2015, do Executivo Municipal, que estabelece ponto facultativo nas repartições e órgãos da Administração Municipal;

Considerando que compete ao Presidente da Câmara, conforme Inciso III do Art. 15, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; e

Considerando o feriado de Carnaval.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que não haverá expediente na Câmara Municipal de Sorriso nos dias 16 (segunda-feira), 17 (terça-feira) e 18 (quarta-feira) de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de fevereiro de 2015.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Publicado por:
Mineia Isabel Hanke Gund
Código Identificador:D5C38FD6

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 019/2015

Data: 06 de fevereiro de 2015.

Nomeia Comissão do Concurso Público Nº. 001/2015 da Câmara Municipal de Sorriso-MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão do Concurso Público da Câmara Municipal de Sorriso-MT - Concurso Público nº 001/2015.

Art. 2º Compete a Comissão do Concurso Público da Câmara Municipal de Sorriso-MT observar e fazer cumprir as determinações legais vigentes, bem como dos editais e demais procedimentos pertinentes ao Concurso Público nº 001/2015 da Câmara Municipal de Sorriso-MT, a realizar-se no Ano de 2015, para prover cargos efetivos, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorriso-MT, conforme estabelece a Lei Complementar nº 094/2008 e suas alterações.

Parágrafo único A Comissão deverá dar apoio e prestar todas as informações requeridas pela empresa contratada, exigindo, quando necessário, o cumprimento dos prazos constantes do Edital do Concurso.

Art. 3º A Comissão de que trata o Art. 1º, será constituída pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Leocir José Faccio
SECRETÁRIO: José Hilton de Almeida Jerônimo
MEMBRO: Janaina Mami Tessaro Bortolini

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2015.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

Publicado por:
Mineia Isabel Hanke Gund
Código Identificador:CAAE0507

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015**

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 002/2015**TIPO: MAIOR DESCONTO****CONVOCAÇÃO:**

Em atendimento a Legislação vigente, especialmente ao Artigo 22, § 2º da Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/93 atualizada pela Lei 8.883 e a Lei Complementar nº 123/2005 de 14 de dezembro de 2005 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Sorriso - MT, comunica aos interessados, com PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS E TERRESTRES NACIONAIS, que estará realizando licitação conforme descrição abaixo.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais, a serem utilizados pela Câmara municipal de Sorriso- MT Conforme Especificação constantes no Anexo VI do Edital.

DATA DE ABERTURA: Às 10:00 HORAS DO DIA 26/02/2015 (QUINTA-FEIRA), NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, SITUADA NA AVENIDA PORTO ALEGRE Nº 2.615, AOS INTERESSADOS, MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NO HORÁRIO DAS 7:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta feiras, bem como no site da Câmara Municipal www.sorriso.mt.leg.br

As empresas interessadas em ter acesso ao Certificado de Registro Cadastral, deverão apresentar toda documentação necessária, junto à Prefeitura Municipal, no Departamento responsável, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

Sorriso – MT, 09 de fevereiro de 2015.

MÁRCIO F. RUGINSKI

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Edivaldo Xavier dos Santos
Código Identificador:C03EC0B3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE
MATO GROSSO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE
LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através da Presidente da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que para o procedimento licitatório de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014**, tendo como objeto a “Alienação Dos Imóveis De Propriedade Do Município De Sorriso, Na Forma Da Lei Nº 8.666/93, De 21.06.93, Com As Alterações Introduzidas Pelas Leis Nº 8.883, De 08.06.94, Nº 9.032, De 28.04.95 E Nº 9.648, De 27.05.98, Bem Como Nos Termos Da Lei Municipal Nº 2.393, De 17 De Setembro De 2014”, fica **PRORROGADA** a data de recebimento e abertura dos envelopes para o dia **03 de Março de 2015 às 08:00 (horário oficial de Sorriso MT)**, pois a mesma foi considerada deserta. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Sorriso em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT

Pregoeira Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:5B1319FB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE
MATO GROSSO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO
– TOMADA DE PREÇO Nº 024/2014**

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que participaram do certame a seguinte empresa: **FAMAC ACABAMENTOS E DECORAÇÕES LTDA EPP**, CNPJ Nº 05.161.520/0001-08, deixou de apresentar os novos documentos de HABILITAÇÃO sendo a mesma considerada INABILITA. Sendo considerado o certame FRACASADO.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:88079C2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 076, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Exonera da função gratificada o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar da função gratificada, o servidor que menciona conforme segue:

NOME	CARGO	FG	DATA
Fabio Cesar Beltrame	Agente de Desenvolvimento de Esporte	01	01.02.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:8FCEECC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 077, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Altera cargo do servidor que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o cargo do servidor Veridiana Santos, matrícula 5065, de Coordenador de Proteção Social Básica I para Coordenador de Proteção Social Básica II a partir de 01 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:28377079**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 078, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Exonera o servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:**Art. 1º** Exonerar o servidor comissionado que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4548	João Carlos Maravieski Chiritt	Assessor de Divisão	02.02.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:C0E47427**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 079, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Exonera a pedido o servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:**Art. 1º** Exonerar a pedido o servidor comissionado que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4534	Maria dos Reis de Souza dos Santos	Monitor de Área	02.02.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:9EDF142E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 080, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Designa para o cargo comissionado o servidor efetivo que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:**Art. 1º** Designar para o cargo comissionado o seguinte servidor:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
3992	Fabio Cesar Beltrame	Chefe de Departamento	01.02.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:E166E38C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 075, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Substitui fiscal de contratos, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:**Art. 1º** Substituir o servidor Eraldo A. Brandão pelos servidores Edvaldo Martinez dos Reis e Nilo Artur Perin como fiscal dos Contratos do Transporte Escolar, conforme descrição abaixo:

Pregão Presencial nº 005/2013 – Contratos: 29, 30, 31 e 32 de 2013;

Pregão Presencial nº 128/2013 – Contratos: 007, 008, 071 e 033 de 2014;

Pregão Presencial nº 126/2013 – Contratos: 046 e 047 – Grupos culturais;

Pregão Presencial nº 01/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 02 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:9CF66063**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 081, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Exonera a pedido o servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor comissionado que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4530	Elissamia Carrias da Silva	Monitor de Programas	02.02.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:C02E7DA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 082, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Autoriza a servidora Elenice Teresinha Franciosi Buhl Schilling a reassumir as atribuições do seu cargo, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a servidora Elenice Teresinha Franciosi Buhl Schilling, que se encontra em gozo de Licença para tratar de assunto particular, a reassumir as atribuições do seu cargo de Prof. De Educ. Básica – Pedagogia 20 horas, matrícula 589, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 02.02.2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:7CE964F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 083, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Exonera o servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor comissionado que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4995	Lindomar Ferraz Ziperer	Monitor de Programas	02.02.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:2E4AD126

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 084, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Nomeia fiscal de contrato, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Fabio Cesar Beltrame como fiscal do Contrato do Pregão Presencial nº 021/2015 com a finalidade de:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para uso nas atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme especificações constantes no Termo de Referência. A fiscalização, a execução e a observação dos prazos contratuais serão realizados pelo servidor acima nomeado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 04 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:C6745242

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 085, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Nomeia fiscal de contrato, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Sebastião Fernandes da Silva como fiscal do Contrato do Pregão Presencial nº 019/2015 com a finalidade de:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de reforma de bancos dos veículos e máquinas da frota municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência. A fiscalização, a execução e a observação dos prazos contratuais serão realizados pelo servidor acima nomeado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 04 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:43EDB556**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 086, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Exonera o servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor comissionado que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4396	Eraldo Almeida Brandão	Coordenador de Departamento	02.02.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:44F23990**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 087, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Exonera o servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor comissionado que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4531	Remi Andreolla	Chefe de Seção	02.02.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:F4AA5369**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 088, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Exonera o servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor comissionado que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4731	Francis Sette	Chefe de Seção	02.02.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:EC5844A1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 089, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Exonera o servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor comissionado que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4503	Milka Juliana de Paula Vieira	Chefe de Departamento	02.02.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:372559ED**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 090, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Nomeia fiscal de contrato, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor Tiago Gonçalves como fiscal do Contrato do Pregão Presencial nº 018/2015 com a finalidade de:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de clínica especializada na prestação de serviço de exames de imagem, para locação e instalação de aparelho de Raio X, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, conforme especificações constantes no Termo de Referência. A fiscalização, a execução e a observação dos prazos contratuais serão realizados pelo servidor acima nomeado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 04 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:A2969C9C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 091, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Nomeia membros para compor a Comissão de Avaliação do processo licitatório de Sistema de Ensino Integrado, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para compor a Comissão de Avaliação do processo licitatório de Sistema de Ensino Integrado, que será composta pelos seguintes membros:

Klaiton de Araújo Monteiro
Suellem Fernanda Nunes da Silva Bender
Mec-Uzaid Bezerra de Siqueira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso em 04 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:F90F9CF0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 092, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Nomeia fiscais de contrato, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal do contrato do Pregão Presencial nº 003/2015 cuja finalidade é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, móveis, eletrodomésticos, utensílios e descartáveis, destinados as cozinhas das escolas e CEMEIS municipais, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e as unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o ano de 2015, conforme especificações no Termo de Referência, os seguintes servidores:

Fabio Cesar Beltrame – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Paula Renata Lima Campos – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Danúbia Coradini – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Daiany M. B. Faria de Andrade - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 2º Revogar a Portaria nº 833 de 17 de dezembro de 2014;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 04 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:F8C14E7F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Designa para o cargo comissionado o servidor efetivo que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para o cargo comissionado o seguinte servidor:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4092	Luiz Roberto de Oliveira Santos	Chefe de Departamento	01.02.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:EE4E130F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 094, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Altera cargo do servidor que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o cargo do servidor Francisco Marcos de Carvalho Novais, matrícula 4507, de Chefe de Departamento para Coordenador de Proteção Social Especial II a partir de 01 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:258A6EB1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Exonera o servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor comissionado que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4755	Marta Regina Woiciechowski Leimann	Coordenador Pedagógico	02.02.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:D46D158B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 096, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

Exonera a pedido o servidor efetivo que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor efetivo que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
5083	Gleisson Lima Braz	Agente de Combate a Endemias	02.02.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:0B1552A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 097, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

Exonera o servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor comissionado que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
5618	Janaina Silva Mesquita	Monitor de Área	02.02.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:1A12B8A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 098, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

Exonera a pedido o servidor efetivo que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor efetivo que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
5131	Cleiton Valtair Gass	Prof. Educ. Básica – Educação Física 20 horas	02.02.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:41984AEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 099, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

Exonera a pedido o servidor efetivo que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor efetivo que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4312	Keli Cristina Ferreira da Cunha	Agente de Combate a Endemias	06.02.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:56DB43FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Exonera o servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor comissionado que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4883	Carmela Gonçalves dos Santos	Monitor de Área	02.02.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:B532FBD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 101, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Nomeia para o cargo comissionado o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o cargo comissionado o servidor que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
5665	Cleamar Aparecida Morandi	Coordenador Pedagógico	02.02.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:3EAB6EF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 102, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder função gratificada ao seguinte servidor:

NOME	CARGO	FG	DATA
Bruno Eduardo Pecinelli	Educador Físico	FG-04	01.02.2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:4CFADB03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 103, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder função gratificada ao seguinte servidor:

NOME	CARGO	FG	DATA
Alan Azevedo Fernandes	Educador Físico	FG-04	01.02.2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:C5FA8A9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 104, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder função gratificada ao seguinte servidor:

NOME	CARGO	FG	DATA
Gilles Andrade Carvalho	Auxiliar Administrativo	FG-03	01.02.2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:6716BFCB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 105, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Nomeia para o cargo comissionado o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o cargo comissionado o servidor que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
5664	William Fenalli	Chefe de Divisão	02.02.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:43985C04**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Nomeia fiscal de contrato, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor Paula Renata Lima Campos como fiscal do Contrato do Pregão Presencial nº 123/2014 com a finalidade de:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículo de transporte de passageiros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de atender as necessidades dos serviços de Alta Complexidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência. A fiscalização, a execução e a observação dos prazos contratuais serão realizados pelo servidor acima nomeado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 05 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:0D2749D3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 107, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Altera cargo do servidor que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o cargo do servidor Ladi Valgoi, matrícula 4405, de Assessor Adjunto para Coordenador de Departamento a partir de 01 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:818F1979**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 108, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Autoriza a servidora Emilia Monteiro Caldas dos Santos a reassumir as atribuições do seu cargo, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar a servidora Emilia Monteiro Caldas dos Santos, que se encontra em gozo de Licença para tratar de assunto particular, a reassumir as atribuições do seu cargo de Prof. De Educ. Básica – Língua Inglesa 20 horas, matrícula 1762, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 02.02.2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:B965A730**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Autoriza a servidora Sonia Ferreira Negri que se encontrava cedida para a Secretaria Estadual de Educação a reassumir as atribuições do seu cargo, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar a servidora Sonia Ferreira Negri, que se encontra cedida a Secretaria Estadual de Educação, a reassumir as atribuições do seu cargo de Prof. De Educ. Básica – Geografia 20 horas, matrícula 698, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 02.02.2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:7EE86A5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 110, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Concede Licença para tratar de assuntos particulares ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença para tratar de assuntos particulares, com fulcro no art. 109 da Lei Complementar nº 139/2011, ao servidor efetivo que menciona:

MATRICULA	NOME	CARGO	PERIODO
402	Cleci Vera Schenkel Martini	Prof. Educ. Básica – Pedagogia 40 horas	02.02.2015 02.02.2018 a

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:E26130B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 111, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Concede Licença para tratar de assuntos particulares ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença para tratar de assuntos particulares, com fulcro no art. 109 da Lei Complementar nº 139/2011, ao servidor efetivo que menciona:

MATRICULA	NOME	CARGO	PERIODO
1594	Ediane Colossi	Prof. Educ. Básica – Pedagogia 40 horas	02.02.2015 02.02.2018 a

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:39697031

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 112, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Concede Licença para tratar de assuntos particulares ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença para tratar de assuntos particulares, com fulcro no art. 109 da Lei Complementar nº 139/2011, ao servidor efetivo que menciona:

MATRICULA	NOME	CARGO	PERIODO
812	Ines Maria Fontana	Prof. Educ. Básica – Pedagogia 20 horas	02.02.2015 02.02.2018 a

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:7C5EE29D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Concede Licença para tratar de assuntos particulares ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença para tratar de assuntos particulares, com fulcro no art. 109 da Lei Complementar nº 139/2011, ao servidor efetivo que menciona:

MATRICULA	NOME	CARGO	PERIODO
528	Lenira Pereira da Silva Bruska	Auxiliar de Serviços Gerais	02.02.2015 02.02.2018 a

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:DCAF2263

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Concede Licença para tratar de assuntos particulares ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratar de assuntos particulares, com fulcro no art. 109 da Lei Complementar nº 139/2011, ao servidor efetivo que menciona:

MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO
717	Marilaine Zanatta Gomes	Prof. Educ. Básica – Pedagogia 20 horas	09.02.2015 a 09.02.2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro

Código Identificador:C23A5AB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 010, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

Estabelece ponto facultativo nas repartições e órgãos da Administração Municipal, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido ponto facultativo para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

16 de fevereiro de 2015 (segunda-feira), ponto facultativo;
17 de fevereiro de 2015 (terça-feira), ponto facultativo;
18 de fevereiro de 2015 (quarta-feira), ponto facultativo até as 13h00.

Art. 2º. Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 05 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro

Código Identificador:56163F49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 011, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Aprova o Loteamento Residencial Reserva Jardim, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inc. XXIII, 170, inc. VI, 182, § 2º, 186, inc. II e 225, da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, inclui entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;

CONSIDERANDO A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Resolução nº 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4.12.1986, que estabeleceu em seu artigo 8º o direito de habitação como dever do Estado;

CONSIDERANDO o direito de habitação reconhecido pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em seu artigo 11, adotado pela Resolução nº 30/48, aprovada na IX Conferência Internacional Americana;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito de habitação pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965;

CONSIDERANDO ser o direito à moradia, direito humano, conforme dispõe o artigo 5º, inc. I, da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25.06.1993, também como dever do Estado, com fundamento no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2011), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma das suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação sócio-econômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);

CONSIDERANDO ser função social do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, trafegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos assemelhados;

CONSIDERANDO ser o requerente proprietário do Loteamento Residencial Reserva Jardim, aprovado pelo Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos desta municipalidade, na data de 06 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento

das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem estar de suas populações consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovação de loteamento é ato exclusivo do Poder Público;

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se situado em zona urbana, conforme Lei Municipal aplicável ao caso;

CONSIDERANDO o parecer técnico da responsável do Departamento de Engenharia, que certificou ter verificado o preenchimento dos requisitos das Leis de Parcelamento do Solo, Federal, Estadual e Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Residencial Reserva Jardim, de propriedade de Sorriso Empreendimento Imobiliário Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 17.099.354/0001-38, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade, analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia.

Art. 2º A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive a Lei Complementar nº 037/2005 – Lei de Acessibilidade deste Município.

Art. 3º A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:88D1E5BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 12/2015

DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 2015

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - Anul. Total ou Parcial de Dotação, nos termos da Lei 4.320/64, e dá outras providências:

O Sr. Dilceu Rossatto, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido na Lei nº 2425/2014.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41, I da Lei 4.320/64 no valor de até R\$ 200.000,00, para atender a seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal
01.001 - Câmara Municipal
01.001.01.031.0023.2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal de Sorriso
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 200.000,00

TOTAL.....R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, às seguintes rubricas:

01 - Câmara Municipal
01.001 - Câmara Municipal
01.001.01.031.0023.2.001 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal de Sorriso
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.....R\$ 100.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 200.000,00

Art. 3º - Revoga o decreto nº 009 de 03 de fevereiro de 2015.

Art. 4º - Este Decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:36724B22

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE DO PREFEITO PREVIPORÃ - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EDITAL PREVIPORÃ 001/2015

O PREVIPORÃ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Administração, Srª Jessika Aline Leite Tomé, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura, no horário de expediente normal daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Tabaporã - MT, 03 de fevereiro de 2015.

JESSIKA ALINE LEITE TOMÉ

Secretaria de Administração/Gestora do RPPS

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:3A2A35D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 3.089/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a senhora **FABIANA NEVES DA SILVA SANTANA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2415581-0 SJS/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 050.805.481.85, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, nº. 732/2009 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura e revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de fevereiro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo

Código Identificador:2F317A32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.090/2015**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a senhora **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2346845-9 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 735.155.071-91, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, nº. 732/2009 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura e revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de fevereiro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo

Código Identificador:5CCCE041

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.091/2015**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a senhora **FRANCIELE DE SOUSA ANDRADE BIGAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2297754-6 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 057.738.151-25, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, nº. 732/2009 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura e revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de fevereiro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo

Código Identificador:4623C183

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.092/2015**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - EXONERAR A PEDIDO, a partir de 02/02/2015 a senhora **MARLENE SANTANA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2712842-3 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 604.520.131.00, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de fevereiro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo

Código Identificador:4511C419

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.093/2015**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - EXONERAR, a partir de 02/02/2015 a senhora **TATILEI COLINSQUE DE OLIVEIRA SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.250.348-0 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 035.603.771.10, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de fevereiro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo

Código Identificador:0A2AD354

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.094/2015**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 02/02/2015 a senhora **MARLI CORREA RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6 464 103-4 SSP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 004.625.289.44, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Fevereiro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:9B9A1996

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.095/2015**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - EXONERAR A PEDIDO, a partir de 04/01/2015 a senhora **SUELLEN DELFINO VIEIRA TERRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.162.930-7 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 034.169.141.04, do cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 04 de fevereiro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:33D4BAA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.096/2015**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - EXONERAR A PEDIDO, a partir de 05/02/2015 o senhor **NARCISO BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1328908-0 SSP/MT e

inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 531.245.531.87, do cargo de **Técnico de Nível Médio – Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 05 de fevereiro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:7276A847

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.097/2015**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - EXONERAR A PEDIDO, a partir de 06/02/2015 a senhora **GEISILENE ALINE SILVA DE MOURA ALVES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.596.863-4 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 008.618.901.83, do cargo de **Agente de Apoio a Saúde II - Recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 06 de fevereiro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:E742E19E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.098/2015**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a senhora **GEISILENE ALINE SILVA DE MOURA ALVES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.596.863-4 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 008.618.901.83, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, nº. 732/2009 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura e revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de fevereiro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:A824DD01

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2015

AVISO DE RETIFICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32) PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante deste Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitações, torna público que, considerando questionamento ao edital do certame, promoveu retificação no instrumento convocatório, relativamente ao valor estimado dos itens 01 a 05 do Anexo III. Mantém-se o prazo inicialmente estabelecido, posto que a alteração não influencia na elaboração de propostas. O edital alterado poderá ser acessado através do site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Informações através do telefone (65) 3311-4800.

Tangará da Serra- MT, 09 de Fevereiro de 2015.

TATIANA ÁVILA GRIGOLETTI

Chefe de Departamento de Licitações.

Publicado por:

Tatiana Ávila Grigoletti

Código Identificador:B0B50838

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE ANULAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº.
003/2014/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que foi **ANULADO** o Procedimento Licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 003/2014/SAMAE**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE PRESSURIZADA DE ESGOTO; ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE) E REATOR ANAERÓBICO, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, conforme Parecer Jurídico e Despacho do Diretor Geral, que estão juntados no processo.

Tangará da Serra/MT, 09 de fevereiro de 2015.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE

Coordenador do Setor de Licitações – SAMAE

Publicado por:

Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida

Código Identificador:3BF75712

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2015.

Partes: Município de Tapurah e Organização Amigos do Meio Ambiente e do Ser Humano – OAMASH.

Objeto: O presente Convênio tem como objeto a Cooperação Mútua entre o Município de Tapurah-MT e a Organização Amigos do Meio Ambiente e do Ser Humano, com o repasse financeiro no total de R\$

16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), que deverá ser repassado em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, para fazer frente às despesas com manutenção dos serviços com pessoal, encargos, materiais de consumo.

Dotação Orçamentária: 06.02.08.244.218.2052.3350430000

Vigência: 31/12/2015

Data de Assinatura: 26/01/2015

LUIZ UMBERTO EICKHOFF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Soares Terres Zanella

Código Identificador:E87BAC1A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 75/2015
 TIPO DE ADITIVO: VALOR
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: ORION TURISMO LTDA.
 OBJETO: ADITIVA DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R\$ 28.740,00.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 06/02/2015
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:33101BF4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2013.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 73/2014 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO **PROCESSO 03/2015 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 03/2015**, TEVE COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO **SELF SERVICE E MARMITEX** DE ISOPOR Nº 8, REDONDA, CONTENDO: ARROZ, FEIJÃO, 01 TIPO CARNE, 01 ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, FAROFA, POLENTA OU PURÊ DE BATATA), VERDURA OU TUBÉRCULO COZIDO (ENSOPADO DE BATATA, CHUCHU, BATATA DOCE, QUIABO, COUVE REFOGADA ETC), TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESAS: TIAGO SACHET ME e RENAN BORGES SOARES – ME.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:FE2B344F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01.20145

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, SOB A MODALIDADE SUPRAMENCIONADA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 12/03/2015 HORAS: 8:00.

LOCAL: AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETTORATO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE – MT.

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: ENDEREÇO ACIMA, NO HORÁRIO DAS 7:00 ÀS 13:00; FONE (66) 3534 – 2500 FAX: (66) 3534-1228, O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR.

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

Presidente da Cpl

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:B620AD0D

**PREFEITURA MUNICIPAL
PREVITER- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL EDITAL PREVITER N.º 001/2015**

O PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pela Diretora Executiva, Sra. Ida Bassanesi, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Terra Nova do Norte-MT, 03 de fevereiro de 2015.

IDA BASSANESI

Diretora Executiva/Gestora do RPPS

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:27C80483

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 003**

AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2015

DA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

O Senhor **Paulo Vicente da Silva**, Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeado pela Portaria nº 470 de 04 de dezembro de 2014, diante do andamento em conformidade ao cronograma estabelecido pelo Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, e

Considerando que não houve qualquer recurso administrativo e também nenhum pedido de impugnação ao Edital de Abertura nº 001/2015,

Considerando que não houve qualquer recurso administrativo ao Edital Complementar nº 001, que criou a vaga extemporânea de Nutricionista,

Considerando que as inscrições transcorreram dentro da normalidade necessária para o atendimento da lisura do processo, e também houve razoabilidade de prazo para a efetivação das inscrições,

Considerando que todas as inscrições do referido Processo Seletivo Simplificado foram gratuitas,

Considerando que nenhum candidato requereu inscrição como Deficiente Físico e também, nenhum requereu qualquer atendimento especial,

Considerando que nenhuma inscrição foi indeferida,

Considerando que todas as prerrogativas do Edital foram cumpridas integralmente,

Resolve, apresentar o **ANEXO I** com a relação dos candidatos aptos à concorrerem ao certame, bem como as seguintes condicionantes reguladoras:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A prova objetiva a todos os cargos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado será realizada no dia 15 de fevereiro de 2015, na **Escola Estadual Chapeuzinho Vermelho** localizada na **Rua São Pedro, 266 – Centro – Terra Nova do Norte MT**;

O Portão da Escola será aberto as 07:00hs para a entrada dos candidatos concorrentes aos cargos da Secretaria Municipal de Educação, que tenham títulos de Escolaridade ou de Experiências para protocolarem à Banca Examinadora, com o **Modelo Anexo II** deste Edital devidamente preenchido;

Caso não seja possível o protocolo dos títulos na totalidade antes da realização das provas, a Banca Examinadora estará à disposição dos candidatos após a realização da prova objetiva para esse atendimento especial;

O Portão da Escola será aberto as 07:30hs para a entrada dos demais candidatos e será fechado às 07:50hs (horário de MT de Verão), quando os candidatos deverão estar nas salas de provas;

Após o fechamento dos portões não será permitida entrada de candidatos;

O início da prova objetiva está previsto para às 08:00 horas;

O candidato somente poderá ausentar-se da sala de provas para fazer uso de sanitários, acompanhado por fiscais devidamente autorizados;

O tempo previsto para a realização da prova objetiva será das 08:00 às 11:00hs, (horário MT de Verão).

Para a realização das provas, os candidatos deverão atender ao exigido no item 14.4 do Edital de abertura do Concurso;

Terra Nova do Norte, 06 de fevereiro de 2015.

Paulo Vicente da Silva

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

**ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTORIZADOS A
REALIZAR PROVAS – ORDEM DE CARGOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2015**

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CARGO CONCORRIDO	SECRETARIA
003	AZELIDE LAZAROTTO	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
081	CELIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
176	CLAUDIA DE MORAIS DA SILVA DAMM	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
105	CRISTIANE APARECIDA VERGUES	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
166	ELIANE BIER	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
168	FABIANE APARECIDA GARRE SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
146	HELENA JONCK	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
066	IVANILDA MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
112	JANILSEIA SAMPAIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
126	JÉSSICA DAIANE GEBIEN	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
167	LUSMAR DE MENEZES	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
155	MAEDIMA FÁTIMA WEIRICH	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
036	MARCIA C. RODRIGUES	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
141	MARIA GONÇALO DA SILVA LINO	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
150	MARIA SILVANA LUCAS DE SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
160	NEUSA SALETE GONÇALVES	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
040	RENI TEREZINHA MACHADO	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
027	SANDRA CRISTINA P. DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
129	SIRLEIDE RISA E. DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
130	SOLANGE VERGUES	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
045	SONIA FÁTIMA BENTO	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
015	TEREZINHA FRIGO	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
138	ZÉLIA ALZIRA DE LIMA	AUXILIAR DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO
134	SILVANA MARIA FERNANDES	AUXILIAR DE LIMPEZA E	SAÚDE

		MANUTENÇÃO	
049	ADRIANA MENDES DE OLIVEIRA MACHADO	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO
069	DIANA ERNEST BITENCOURT	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO
052	IRIANI WOIKIKOSKI	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO
151	IVETE APARECIDA MOMOLLI DE MOARES	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO
001	LIAMAR FOSCHEIRA BANDEIRA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO
078	LUZIA APARECIDA DE PONTES	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO
128	ANA CLAUDIA BANAZESKI	ENFERMEIRO(A)	SAÚDE
028	DANUBIA BATISTA SOARES	ENFERMEIRO(A)	SAÚDE
018	ELAINE GABRIELA PEREIRA	ENFERMEIRO(A)	SAÚDE
054	JULIANA CRISTINA LOPES DA SILVA	ENFERMEIRO(A)	SAÚDE
154	NATASHA DE SOUZA TORRES	ENFERMEIRO(A)	SAÚDE
032	PAULA THAIS BECKER DORNER	ENFERMEIRO(A)	SAÚDE
009	ADRIANA MENDES	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
050	ADRIANE EMILIA HAUSCHILD	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
061	ADRIELI PEREIRA HAUSCHILD	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
162	ALCENIRA MEIRELES ALVES JULÃO	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
158	ANA CRISTINA SOARES MARÇAL RAPOSO	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
005	ANA MERCELE K. BIGUELINI	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
180	ANA RITA DE MELO	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
091	ANILDA COSTA MAGALHÃES	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
102	CARLA AMÉLIA PEREZ A. VENTURA	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
132	CLEONICE DOS SANTOS OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
077	CRISLANE RUIZ SOUSA DA GAMA	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
100	CRISTIANE SOARES DE LIMA	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
127	DAIANE APARECIDA SCHAEGLER	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
096	DAIANE COLARES D. DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
148	DAIANE GODOI DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
104	DIOMAR RODRIGUES DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
014	DULCINÉIA CAMINSKI	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
087	EDILENE RAFAELA TSCHOPE	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
174	EDINEI MARQUES DO AMARAL	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
165	EDITE DA SILVA BENTO	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
114	ELIANAH SILVA BORGES	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
118	ELIZA FERNANDA RODRIGUES MELO	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
175	ELIZANE SQUENA	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
011	EMILIA ALBERTON DUARTE	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
125	FABIANE DALALBA	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
181	GERALDA QUIRINO DO CARMO	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
103	GILMAR KENZY VENTURA	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
008	HELENA DA SILVA SANCHES	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
038	HERICA TOLOTTI MACHADO	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
031	JANE TAVARES DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
060	JÉSSICA DAYARA LOPES DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
093	JÉSSICA FERNANDA GNOATTO	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
075	JOCEANE GONÇALVES DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
111	JOVANA BORGES TIBES	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
184	KARIN DAIANE DIAS	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
007	KATIA STREG	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
030	KELI APARECIDA SCHNEIDER	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
149	LEANDRA LUIZA DE MELLO	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
156	LECI FÁTIMA GODOI	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
080	MARILZA COELHO AZEVEDO	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
173	MED DAIANE CARARO	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
177	MIRIAM MENDES DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
084	PRISCILA VANESSA N. DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
106	ROSANGELA BATSCHE	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
161	SALETE APARECIDA ALVES	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
068	SANDRA IVETE PINOW	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
065	SARA MIRANDA	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
025	SIMONE DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
108	VALDSANDRO DE LIMA CAMPOS	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
116	VANESSA FERNANDES DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
004	VERA LUCIA SOARES ANSELMO	MONITOR DE CRECHE	EDUCAÇÃO
020	DIVANILSON LIMA DE JESUS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	SAÚDE
002	MARCOS DIONE DIAS DOS REIS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	SAÚDE
024	ANTONIO CARLOS CARDOSO BORGES	MOTORISTA DE CAMINHÃO	OBRAS
017	LUIZ PEREIRA	MOTORISTA DE CAMINHÃO	OBRAS
170	MARCOS COELHO DOS SANTOS	MOTORISTA DE CAMINHÃO	OBRAS
073	DANIEL CALDEIRAS LOPES	MOTORISTA ESCOLAR	VEÍC. EDUCAÇÃO
064	LUCIANO ARAUJO MEDEIROS	MOTORISTA ESCOLAR	VEÍC. EDUCAÇÃO
079	VANIA LIMA CARVALHO	MOTORISTA ESCOLAR	VEÍC. EDUCAÇÃO
021	ALCINO DE FUCIO RIBEIRO	MOTORISTA ESCOLAR	VEÍC. EDUCAÇÃO

107	ERNANDE DE SOUZA OLIVEIRA	MOTORISTA ESCOLAR	VEÍC. EDUCAÇÃO
037	LEANDRO DOMINGUES DE ARAUJO	MOTORISTA ESCOLAR	VEÍC. EDUCAÇÃO
047	LEONILSON MARCIO SILVA OLIVEIRA	MOTORISTA ESCOLAR	VEÍC. EDUCAÇÃO
063	TIAGO SOBREIRO DE MESQUITA	MOTORISTA ESCOLAR	VEÍC. EDUCAÇÃO
115	AMARILDO VIEIRA DE SOUZA	MOTORISTA LEVES	VEÍCULOS SAÚDE
012	BENEDITO JUSTINO DO CARMO	MOTORISTA LEVES	VEÍCULOS SAÚDE
140	SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA	MOTORISTA LEVES	VEÍCULOS SAÚDE
092	SILVANEY RIBEIRO	MOTORISTA LEVES	VEÍCULOS SAÚDE
124	ACLEIDE SOUZA DOS SANTOS	PROF. AGRÁRIAS	CIÊNCIAS EDUCAÇÃO
026	MEIRE RUBIA LOPES	PROF. AGRÁRIAS	CIÊNCIAS EDUCAÇÃO
131	MIQUEIAS DAVI STREG HENCKEL	PROF. AGRÁRIAS	CIÊNCIAS EDUCAÇÃO
083	VANESSA MANOEL DA LUZ	PROF. AGRÁRIAS	CIÊNCIAS EDUCAÇÃO
035	ADRIELI MARIA VASSOLER	PROF. CIÊNCIAS DA NATUREZA	EDUCAÇÃO
137	ANGELA GARGIONE	PROF. CIÊNCIAS DA NATUREZA	EDUCAÇÃO
157	DAIANE WIEDENHOFF BALESNIEFER	PROF. CIÊNCIAS DA NATUREZA	EDUCAÇÃO
123	EDERSON SCHAEGLER	PROF. CIÊNCIAS DA NATUREZA	EDUCAÇÃO
119	IGOR ANTONIO COSTA	PROF. CIÊNCIAS DA NATUREZA	EDUCAÇÃO
029	VANDA DONAT	PROF. CIÊNCIAS DA NATUREZA	EDUCAÇÃO
133	RODRIGO FERNANDES RIBEIRO	PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO
074	ACEDAIL JUSTINO DOS SANTOS	PROFESSOR LETRAS	EDUCAÇÃO
082	ANDRESSA APARECIDA DA LUZ	PROFESSOR LETRAS	EDUCAÇÃO
183	ANDRESSA CRISTINA LABORÃO DA SILVA	PROFESSOR LETRAS	EDUCAÇÃO
044	ELENIR FÁTIMA FANIN	PROFESSOR LETRAS	EDUCAÇÃO
109	ELOA DOS SANTOS	PROFESSOR LETRAS	EDUCAÇÃO
171	IVETE APARECIDA DE BARROS SANTOS	PROFESSOR LETRAS	EDUCAÇÃO
185	LENIR DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR LETRAS	EDUCAÇÃO
067	LIGIA COSTA CURVELLO	PROFESSOR LETRAS	EDUCAÇÃO
099	MAIRA DEPARIS	PROFESSOR LETRAS	EDUCAÇÃO
097	MARLI SCHIRMER TELES DE SOUZA	PROFESSOR LETRAS	EDUCAÇÃO
186	RAQUEL SOARES DOS SANTOS	PROFESSOR LETRAS	EDUCAÇÃO
169	LETÍCIA APARECIDA MOREIRA	PROFESSOR MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO
178	ADELITA DA SILVA BENTO	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
122	ANTONIO ROQUE DE QUADROS	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
088	CHEYLA KHERLY FERREIRA	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
094	CIRLEI DE LOURDES PINHEIRO	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
172	DILMA PAULUZE	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
010	EDILEUZA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
110	ELIANE LAZARI DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
058	ELIZABETH ALVES DA SILVEIRA REIS	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
120	ELIZANGELA PEREIRA	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
042	FABIANA APARECIDA LEMES DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
046	GISELE CARVALHO LOMEU	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
048	GRAZIELE DE FÁTIMA OCZINSKI	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
071	JAQUELINE CAMINSKI DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
076	JOLETE PASQUA BASSANI	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
159	JOVELINA ZANATA RAYCIR TEODORO	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
182	JUSSARA LABORÃO DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
145	LINA CRISTIANE CAVALHEIRO	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
136	LISANGELA REMOR DALMOLIN	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
033	LUCIANA DALLAZEN RODRIGUES	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
053	LUCIANA DE FÁTIMA DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
135	LUCIMAR DOS SANTOS CARRA	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
179	LUCIMARA MANDEBUR	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
163	MARIA APARECIDA COSTA FERRAZ	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
043	MARISANE DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
056	MATEUS MARCONDES ZAMO VARGAS	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
152	MICHELI WEBER	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
023	REGIELE BENTES NASCIMENTO	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
072	ROSELI APARECIDA CUCULOTO	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
016	SANDRA KELLY ALCANTARA	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
085	SANDRA VIEIRA DE SOUZA MOÇO	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
034	SILVANA CRISTINA LOPES	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
164	SIMONE PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
051	SOLANGE DE OLIVEIRA MARTINS DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
013	SOLANGE TAVARES DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
098	TANIA MARIA DIOCLECIANO	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO

153	VILMA CARDOSO	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
095	VIVIAN ELIZABETH BIANCHET	PROFESSOR PEDAGOGO	EDUCAÇÃO
019	ADILSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO AGRÍCOLA OU AGROPECUÁRIO	AGRICULTURA
090	JUNIOR CLÁUDIO FANIN	TÉCNICO AGRÍCOLA OU AGROPECUÁRIO	AGRICULTURA
022	LUZIA VIEIRA MALAQUIAS	TÉCNICO ENFERMAGEM	SAÚDE
089	DAIANE BENTO BONFIM	TÉCNICO ENFERMAGEM	SAÚDE
101	DAIANE SOARES DE LIMA	TÉCNICO ENFERMAGEM	SAÚDE
041	EDSON ALVES FERREIRA	TÉCNICO ENFERMAGEM	SAÚDE
113	JOSÉ CARLOS MARTINS DAS NEVES DE OLIVEIRA	TÉCNICO ENFERMAGEM	SAÚDE
142	SILVANA DA FONSECA GUARIDO	TÉCNICO ENFERMAGEM	SAÚDE
059	SOLANGE GOMES DA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM	SAÚDE
055	SONIA MARIZA PINTO VERÇOZA	TÉCNICO ENFERMAGEM	SAÚDE
139	TEREZA MACHADO DELLA JUSTINA	TÉCNICO ENFERMAGEM	SAÚDE
070	DANIEL BRITES CALDAS	TÉCNICO INFORMÁTICA	EDUCAÇÃO
117	MIQUEIAS FEITOSA DA SILVA	TÉCNICO INFORMÁTICA	EDUCAÇÃO
144	ALEXSANDRO FLORES DO AMARAL	VIGIA	EDUCAÇÃO
006	ARMELINDO ANTONIO DAVILA	VIGIA	EDUCAÇÃO
147	JOÃO BATISTA FERREIRA	VIGIA	EDUCAÇÃO
039	JOÃO FRANCISCO DE MORAIS	VIGIA	EDUCAÇÃO
062	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	VIGIA	EDUCAÇÃO
143	MAURICÉIA DE OLIVEIRA	VIGIA	EDUCAÇÃO
121	ROBERTO PIOVESANI	VIGIA	EDUCAÇÃO
057	WILLIANS ESPERANDIN FARTO	VIGIA	EDUCAÇÃO
086	JOÃO CARLOS MAIA	VIGIA	SAÚDE

ANEXO II**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015
PROTOCOLO DE TÍTULOS DE ESCOLARIDADE E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL****Candidato:** ____**RG nº** __ **CPF nº** __**Cargo Concorrido:** __**Local de Trabalho:** __

Conforme preconiza o Edital Complementar nº 001 a entrega dos títulos para a contagem de pontos de bônus por Formação Acadêmica e por Experiência Profissional, deve ocorrer no dia 15 de fevereiro de 2015, data confirmada para a realização das provas objetivas.

OBS. Haverá uma banca especialmente montada para a recepção dos títulos.

DOS TÍTULOS DE ESCOLARIDADE- (Formação acadêmica) (Regulamento item 5.2. do Edital)
(exclusivamente para os cargos da Secretaria Municipal de Educação)

Escolaridade exigida para o cargo: ____

Escolaridade apresentada: ____

Documentos/Títulos comprobatórios	Quantidade de fls. entregues	Pontos de Bônus: anotação do candidato	Pontos de Bônus: avaliação da Comissão
Cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Curso + Histórico Escolar			
Cópia autenticada do Diploma de Conclusão do Curso			

Tempo de experiência comprovado em meses (SOMA FINAL): __

Declarações de empresa ou Órgão Público	Quantidade de fls. entregues	Meses trabalhado	Pontos Candidato	Pontos Comissão
Inserir nome da empresa ou órgão público; quantidade de folhas por Declaração e nº de meses				

trabalhados. Pontuação: (0,15 pontos por mês trabalho)				
---	--	--	--	--

OBS. Para obter o protocolo da entrega dos títulos o candidato deverá preencher o formulário em (02) duas vias exatamente iguais, sem erros, borrões ou rasuras, sob pena de não ter o protocolo assinado pela Banca Examinadora.

Os candidatos que farão comprovação de Títulos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

Assinatura do Candidato____
Assinatura da Banca Examinadora

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:CB8AF0B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 16/2015**

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação do Edital Complementar nº 3, ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.

O Senhor **MILTON JOSÉ TONIAZZO** Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos Art. 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Edital Complementar nº 3, ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, para preenchimento de vagas imediatas e composição de cadastro de reserva.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Terra Nova do Norte MT, 06 de Fevereiro de 2015.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.**

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:FF19C834

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 51/2015**

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação do Edital Complementar nº 003, relativo ao Edital de Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos Art. 37 da Constituição Federal e,

Considerando as disposições do Edital Complementar nº 003, que atende as prerrogativas legais da Lei Federal nº 11.350 de 05/10/2006,

Resolve:

Art. 1º - Homologar o Edital Complementar nº 003 do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2015, que apresenta a lista de candidatos inscritos para concorrer ao certame.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Terra Nova do Norte MT, 06 de fevereiro de 2015.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMpra-SE.**

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:0CB4C1ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 157/90

JOEL PIT, PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU POR UNANIMIDADE E EU, NO USO DE MINHA ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGO A SEGUINTE LEI. TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação. Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, será feita através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, transportes, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à consciência familiar e comunitária. Artigo 3º - Aos que dela necessitam será prestados assistência social em caráter supletivo. Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ... ou insuficiência das políticas sociais básicas do município, sem previa manifestação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente. Artigo 4º - Fica criado no Município o Servidor Especial de Prevenção e Atendimentos medico e psicossocial as vítimas de negligencia, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão. Artigo 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de Pais, Responsáveis, Crianças e Adolescentes desaparecidos. Artigo 6º - O Município propiciará a proteção jurídica - social aos que dele necessitarem, por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Artigo 7º - Caberá ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos do artigo 4º e 5º, bem como para a criação dos serviços a que se refere a lei o artigo 6º. TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Artigo 8º - A Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, será garantida através das seguintes órgãos: I- Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente; II- Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente; III- Conselho Tutelar Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente;CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; SEÇÃO I -DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO Artigo 9º - Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; I. Formular as políticas dos direitos da criança e do adolescente das ações, o cumprimento e a aplicação de recursos; II. Zelar pela excussão dessa política, atendidas as peculiaridade das crianças e dos adolescentes, as suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e bairros ou de zona urbana ou rural em que se localizam. III. Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que ocorra ou possa afetar as condições de cada criança e do adolescente. IV. Estabelecer Critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberação. V. Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham o programa de: a. Orientação e apoio sócio-familiar; b. Apoio Socio-educativo em meio aberto; c. Colocação sócio-familiar; d. Abrigo e. Semiliberdade f. Internação Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069). VI. Registrar os Programas a que se refere ... das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes das mesmas estatuto. Vil .

Regulamentar, organizar, coordenar bem como, adotar todas as providencias que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município. Vil. Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o ...perda de mandato, nas ... previstas nesta Lei SEÇÃO 111-DOS MEMBROS DO CONSELHO Artigo 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros sendo: I. Quatro (04) membros representando o Município indicados pelos seguintes órgãos: Poder executivo e Poder Legislativo. M. Quatro (04) membros indicados pelos seguintes organizações representativas da participação popular: entidades afins. ArtigQ 12. A função do membro do Conselho é considerada de interesse publico relevante e não remunerada. Artigo 12. Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por dois funcionários cedidos pela municipalidade, nos termos do regimento Interno. Parágrafo Único - A Secretaria Executiva compete executar os expedientes e instruir os processos para serem submetidas à apreciação da plenária municipal vistas as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO Artigo 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado. SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO Artigo 15. Compete ao Fundo Municipal: I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios da criança e do Adolescente pelo Estado e pela união. II- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doação ao fundo manter o controle eventual das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos da resolução do Conselho dos Direito. Actigo 16- o Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos. CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS Artigo 17- fica criado o Conselho tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resolução a serem expedidas' pelo Conselho dos Direitos. SEÇÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO Artigo 18- O Conselho tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos permitindo uma reeleição. Artigo 19- Para cada Conselho haverá dois suplentes. Artigo 20- Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas no estatuto da criança e do adolescente. SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHOS' Artigo 21- são requisitos para candidatar-se a executar as funções de membros do Conselho tutelar: I. Reconhecida idoneidade moral; II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos; III. Residir no Município; IV. Diplomar de nível superior ou escolaridade compatível para a função; V. Reconhecida experiência de no mínimo dois anos, no trato com criança e adolescentes no Município .i' • Artigo 22 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição t regulamentada pelo Conselho dos Direitos e coordenados por comissão especialmente desguizados pelo mesmo Conselho. Parágrafo único- Caberá ao Conselho dos Direitos ver a composição de ... forma de registro, forma e haver impugnação, registro de candidaturas, processo eleitoral proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros. Artigo 23-0 processo eleitoral de escolha dos membros do conselho será presidida por Juiz Eleitoral, fiscalizado por membros do Ministério Público. SEÇÃO IV - DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA RENUMERAÇÃO DOS CONSELHEIROS Artigo 24- O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecendo ... de idoneidade moral e assegurara prisão especial, em caso de crime, até julgamento definitivo. Artigo 25- Na qualidade de membro eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração municipal. Artigo 26- Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrevogável, pela pratica de crime ou contravenção. Pa/ágrafo Único - verificada a hipótese prevista nesta neste Artigo p Conselho de Direito da declarara vago o cargo de conselheiro dando posse imediata ao primeiro suplente. Artigo 27- são impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogra e genro

ou nora, irmão, cunhados durante o cunhadario, tio e sobrinha, padrasto ou madrastra e enteado. Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselho na forma deste artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atenção na justiça da infância e do juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrito local. *• TITULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Artigo 28 - No prazo máximo de quinze dias da publicação desta lei, por convocação do chefe do poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações q que se refere o artigo II, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho da Criança e do Adolescente, ocasião em que, elegerão seu primeiro presidente. Artigo 29 - Fica o Poder Executivo autorizado a ... dito complementar para a defesa ... Decorrentes do :umprimento desta Lei, ... da Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e Serviço Social - Conta 3231 - subvenções rtgo 30 - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra nova do norte - MT Câmara Municipal Gabinete do Presidente 14 de dezembro de 1990.

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:DEE13BE2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO 001/2015

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0069/2015

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

ILTON FERREIRA BARBOSA, na qualidade de Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 26, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, considerando o consta no processo supracitado, face às justificativas apresentadas, **RATIFICA**, como de fato ratificado está, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em epígrafe, para contratação do médico **DOUTOR RODRIGO MOREIRA MAGALHÃES**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 900.941.231-87, visando atendimento junto ao CRAS no PROGRAMA PAIF, sendo que a respectiva contratação terá o valor de R\$345.500,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), por 10 (dez) meses, sendo pago a quantia de R\$34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), mensalmente. Em consequência, determino que se proceda a publicação do devido extrato desta retificação. Notifique-se a profissional para celebração do respectivo Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, em 09 de fevereiro de 2015.

ILTON FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Vinícius Silva Costa
Código Identificador:B7E6429F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 002/2015 - REGISTRO DE PREÇOS -
PROCESSO Nº 003/2015

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2015, de 02/01/2015, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 593 de 12/01/2010 e do Decreto nº 901 de 24/03/2014,

torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob Nº 003/2015, emitido em 20/01/2015, aberto e iniciado o julgamento no dia 02/02/2015, com concessão de prazo legal para saneamento de pendência fiscal, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de produtos de higiene, limpeza e utensílios diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada nos Anexos I, II e III - Termo de Referência do Edital da respectiva licitação, sagrou-se vencedora do certame e registrou seus preços a proponente: FRANDOLOSO & SCHMITT LTDA. - EPP - CNPJ: Nº 02.721.137/0001-60, estabelecida em União do Sul - MT, com o valor total de R\$ 538.738,93 (quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 09 de fevereiro de 2015.

VANDERLEI TELLES
Pregoeiro

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:5E2DD5D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2015

Dispõe sobre convocação de candidatos aprovados no Concurso Público realizado em 2015 - Edital Nº 001/2014, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

De ordem do senhor ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2014 de 28/11/2014, com as provas realizadas em 18 de janeiro de 2015 e homologação do Concurso Público em 05 de fevereiro de 2015;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2014;

I. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: ENFERMEIRO:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DABILLA DE OLIVEIRA PRATES	0237	1ª Aprovada
ANDREA BABY FAE REINALDO	0241	2ª Aprovada

CARGO: FARMACÊUTICO:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FRANCIELI PITOL	0066	1ª Aprovada

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LEILA NADINE SEGER	0027	1ª Aprovada

CARGO: PROFESSOR GRADUADO - EDUCAÇÃO FÍSICA:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ALEXANDRO VOLPATO	0046	1º Aprovado
BANNER BAGATINI	0226	2º Aprovado

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VERA MARIA ZANIN DE LIMA	0035	1ª Aprovada
SUSAMAR GRISA	0212	2ª Aprovada
ADRIANE SALETE DAROLD	0023	3ª Aprovada
JÉSSICA FRANCIELI GONÇALVES	0155	4ª Aprovada

DUARTE		
BRUNA DE MIRANDA ZAMPIERI	0150	5ª Aprovada
CLEIDE DE SOUZA LOURENÇO DE LIMA	0147	6ª Aprovada
FABIANI BOLSON ZAMBONIN	0080	7ª Aprovada
BÁRBARA BUENO	0015	8ª Aprovada

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUCIMARA PAGLIARI	0141	1ª Aprovada

CARGO: CONTADOR:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
RUY MARCELO BARACAT DE OLIVEIRA	0117	1º Aprovado

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
TATIANE BALDISSERA DOS SANTOS SOUZA	0214	1ª Aprovada
KELLY CRISTINA DE ARAÚJO SANTOS	0151	2ª Aprovada
RAFAEL JOSÉ ANTUNES FERNANDES	0087	3º Aprovado

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
GEOVANA MARTINS SANTANA COSTA	0171	1ª Aprovada

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DULCICLEIA BATISTA LIMA	0029	1ª Aprovada

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA	0198	1º Aprovado

CARGO: TÉCNICO OPERACIONAL DE SISTEMAS:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANDRÉ JÚLIO AZEVEDO SILVA	0056	1º Aprovado

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANA PAULA ARAÚJO DOS REIS	0055	1ª Aprovada

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Micro Área 08 – Perímetro Urbano de União do Sul:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ERICA CARINA CARDOSO	0032	1ª Aprovada

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
RODRIGO DOS SANTOS CRUZ	0309	1º Aprovado

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JOELMA VIANA DE SOUZA	0234	1ª Aprovada
EDINA MAURINA BRANDÃO	0175	1ª Aprovada

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUCIMARA BEMBEM MIRANDA	0133	1ª Aprovada

CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CELIO DE ANDRADE	0210	1º Aprovado
CESAR ITAMAR SARINHO GUERGOLETI	0103	2º Aprovado
AMAURI PEREIRA MIRANDA	0040	3º Aprovado
ELZA APARECIDA DE SOUZA	0068	4ª Aprovada

CARGO: MERENDEIRA:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
SOLANGE GIMENES	0203	1ª Aprovada

CARGO: ZELADORA - Educação:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
KELLY APARECIDA DA SILVA DIAS	0295	1ª Aprovada
ELIZANGELA LIMA DE MORAES	0091	2ª Aprovada

ROSENLDA LARSSON DOS SANTOS	0251	3ª Aprovada
FRANCISCA NETA SILVA SOUZA	0113	4ª Aprovada

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JOSIANE APARECIDA PEREIRA	0181	1ª Aprovada
RAIANE SUELEN ZANQUI	0239	2ª Aprovada
MARCILENE MAAS	0009	3ª Aprovada

CARGO: GARI:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MICHEL SOUZA MAGALHÃES	0082	1º Aprovado
JOÃO CARLOS ALVES	0121	2º Aprovado
MARLI APARECIDA BARBOSA	0122	3ª Aprovada

CARGO: MOTORISTA:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LEANDRO DE FREITAS	0279	1º Aprovado
ARNALDO LIMA DA SILVA	0154	2º Aprovado

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LEONARDO HARNISCH	0249	1º Aprovado

CARGO: ZELADORA - Administração:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ROSILDA DA SILVA	0061	1ª Aprovada

II. Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para serem nomeados e tomarem posse nos respectivos cargos.

III. Os candidatos deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, devendo apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade;
- 2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- 3 - Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4 - Certidão de Nascimento dos filhos;
- 5 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 6 - Cartão do PIS/PASEP;
- 7 - Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- 8 - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 9 - Declaração de que responde ou não a inquérito policial ou a processo administrativo disciplinar;
- 10 - Atestado Médico Admissional com avaliação positiva sobre a saúde física e mental do(a) candidato(a), expedido por médico credenciado pela Medicina do Trabalho;
- 11 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
- 12 - Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;
- 13 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 14 - Comprovante de Escolaridade e certificados (se necessário);
- 15 - Declaração contendo endereço residencial;
- 16 - Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
- 17 - Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para o cargo de motorista ou condutor de veículo escolar ou emergencial;
- 18 - Carteira de Trabalho;
- 19 - Cartão do CPF do cônjuge;
- 20 - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal).

IV. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 09 de fevereiro de 2015.

ERINEU DIESEL

Secretário Municipal de Administração

Visto:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:4916FF03**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS****PREFEITURA MUNICIPAL****PREVIVALE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EDITAL PREVIVALE N.º 001/2015**

O PREVIVALE - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário de Administração, Sr. Edinaldo Ferreira de Santana, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Vale de São Domingos-MT, 03 de fevereiro de 2015.

EDINALDO FERREIRA DE SANTANA

Gestor

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:E2E85B92**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****PREFEITURA MUNICIPAL****EDITAL DE COMPARECIMENTO –Nº. 01****PARA RECEBIMENTO PRÊMIO SORTEIO DA NOTA VARZEAGRANDENSE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, através da Secretaria Municipal de Receita, solicita o comparecimento de **DANILO JOSÉ DA SILVA**, CPF: 698.308.351-20, ganhador do 6º. Prêmio **DA NOTA FISCAL VARZEAGRANDENSE**, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), realizado no dia 24/10/2014.

O não comparecimento pelo contemplado até **o dia 22/04/2015**, perderá o direito de receber o prêmio conforme prevê o artigo 38 do Decreto nº. 101 de 25 de novembro de 2013.

“O direito de receber os prêmios decai em 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do sorteio”.

Para o recebimento do prêmio o contemplado deverá:

- 1) Apresentar os documentos previstos no artigo 39, itens I, II e III do Decreto nº. 101 de 25 de novembro de 2013.
- 2) Estando inadimplente com o Município, em relação às obrigações pecuniárias de natureza tributária ou não tributária, não poderão utilizar transferir ou solicitar seus créditos enquanto permanecerem nessa situação, conforme parágrafo único, art. 6º e art. 42 do Decreto nº. 101 de 25 de novembro de 2013.

Compareça na Secretaria Municipal de Receita, e não perca o prazo para receber o seu prêmio. Dúvidas entrar em contato com o Gabinete de Receita, através do telefone: (65)-8443-6520.

Várzea Grande-MT, 06 de fevereiro de 2015.

LUIS FERNANDO BOTELHO FERREIRA

Inspetor de Tributos-2551

Secretário de Receita

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:109E3A31**PREFEITURA MUNICIPAL****EDITAL DE COMPARECIMENTO –Nº. 02****PARA RECEBIMENTO PRÊMIO SORTEIO DA NOTA VARZEAGRANDENSE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, através da Secretaria Municipal de Receita, solicita o comparecimento dos ganhadores da NOTA FISCAL VARZEAGRANDENSE realizado no dia 19/12/2014, sendo os contribuintes: **EVALDO PIRES DE GODOI**, CPF: 650.632.871-15, ganhador do 2º. Prêmio, **PAULINO CESAR DE CARVALHO**, CPF: 175.805.101-97 ganhador do 4º. Prêmio, **LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA**, CPF: 695.891.941-68 e **ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER**, CPF: 308.181.259-34, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um, devido a impossibilidade de localização com os dados constantes no cadastro deste município.

O não comparecimento pelos contemplados até **o dia 17/06/2015**, perderá o direito de receber o prêmio conforme prevê o artigo 38 do Decreto nº. 101 de 25 de novembro de 2013.

“O direito de receber os prêmios decai em 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do sorteio”.

Para o recebimento do prêmio os contemplados deverão:

- 1)Apresentar os documentos previstos no artigo 39, itens I, II e III do Decreto nº. 101 de 25 de novembro de 2013.
- 2)Estando inadimplente com o Município, em relação às obrigações pecuniárias de natureza tributária ou não tributária, não poderão utilizar transferir ou solicitar seus créditos enquanto permanecerem nessa situação, conforme parágrafo único, art. 6º e art. 42 do Decreto nº. 101 de 25 de novembro de 2013.

Compareça na Secretaria Municipal de Receita, e não perca o prazo para receber o seu prêmio. Dúvidas entrar em contato com o Gabinete de Receita, através do telefone: (65)-8443-6520.

Várzea Grande-MT, 06 de fevereiro de 2015.

LUIS FERNANDO BOTELHO FERREIRA

Inspetor de Tributos-2551

Secretário de Receita

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:E6E5ECDC**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA****PREFEITURA MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2015 - SRP Nº. 004/2015**

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min (Horário Local), do dia 25 de Fevereiro de 2015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Ottawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 – SRP Nº. 004/2015**, do tipo **Menor Preço por lote**, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS, E MATERIAIS DE LABORATÓRIO, ATENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VERA – MT**. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Vera - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou no endereço: www.vera.mt.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min, através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 09 de Fevereiro de 2015.

PABLO JUNIOR GONÇALES

Pregoeiro

Publicado por:

Joedson Amaral de Oliveira

Código Identificador:F28B6834

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 005/2015 - SRP Nº. 005/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015 - SRP Nº. 005/2015

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **13h30min (Horário Local), do dia 25 de Fevereiro de 2015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Ottawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – SRP Nº. 005/2015**, do tipo **Menor Preço por Item**, para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Vera - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou no endereço: www.vera.mt.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min, através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 09 de Fevereiro de 2015.

PABLO JUNIOR GONÇALES

Pregoeiro

Publicado por:

Joedson Amaral de Oliveira

Código Identificador:20041ABC

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009-2015**

“NOMEAR OCUPANTE DE CARGO DE
PROVIMENTO EM QUE ESPECIFICA”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade MT., no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **EDMILSON CORREA DE MORAIS**, Brasileiro, casado, Residente e Domiciliado nesta cidade, sito Rua Projetada, Bairro COHAB NOVA, Vila Bela da Ss. Trindade - MT, portadora do RG: 1178039-8 SSP /MT, e CPF: 841.961.491-20 nomear no cargo de provimento de **ASSESSOR DE IMPRENSA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas disposições em contrário.

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 06 de fevereiro de 2015.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:

Michell Leite Coelho

Código Identificador:33ECAD9D

**PREFEITURA MUNICIPAL
PREVILA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EDITAL PREVILA Nº 001/2015**

O PREVILA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário de Administração, Sr. Paulo Fernando Prates da Fonseca, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2014, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2015.

PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA

Gestor

Publicado por:

Balthazar Borges Barbosa

Código Identificador:E323FFF6

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 DIVULGA LISTAGEM DE
CLASSIFICAÇÃO FINAL E PARCIAL RETIFICADA**

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ☐ MT, nos termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando o julgamento dos recursos administrativos apresentados em relação à divulgação da Listagem de Classificação Final e Parcial retificada;

Considerando a necessidade de retificar a classificação dos candidatos tendo em vista o critério de correção das provas;

RESOLVE:

I – Tornar nulo o Edital Complementar nº 009, pois o mesmo foi gerado com critério de classificação divergente com o constante no Edital de Abertura do certame;

II ☐ Divulgar a pontuação da prova de títulos dos candidatos classificados

III – Divulgar o julgamento da prova de títulos indeferidos;

IV – Divulgar a listagem da classificação final dos candidatos aprovados com vaga e cadastro de reserva e divulgar a listagem da classificação parcial dos candidatos que farão prova prática no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, conforme este Edital Complementar, de inteira responsabilidade da ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda.;

V – Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos contados da data de publicação deste Edital Complementar, considerados como tal os dias **07 a 09/02/2015**, pelo Sistema Eletrônico contidas; de Interposição de Recurso, no endereço www.acpi.com.br

e seguir instruções ali contidas.

VI – Comunicar aos candidatos de ensino fundamental classificados parcialmente, que a prova prática será aplicada em local a ser divulgado em edital complementar.

Vila Bela da Santíssima Trindade ☐ MT, 06 de fevereiro de 2015.

CLAUDETE SHWAAB DA SILVA

Presidenta da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2015

1 - PROFESSOR PEDAGOGO**PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS**

#	Candidato	Inscrição	Ponto
1	CLEUNICE FERREIRA DOS SANTOS	00447	0,25
2	DANIELLY SHIRLEY GOMES DE BRITO	00002	0,25
3	ELIAMAR APARECIDA DE OLIVEIRA	00004	0,25
4	MARIA ROSINETE FERREIRA DA SILVA	00137	0,25
5	MARILEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO	00394	0,25
6	PRISCILA FERNANDES LEITE	00009	0,25
7	ROSA MARIA DE PADUA MELO ALVES	00045	0,25
8	SONILDA CAMILO DA SILVA SCHWAAB	00258	0,25
9	VALERIA DE MORAIS COELHO	00128	0,25
10	VERA LÚCIA DE MATOS GOMES	00240	0,25

4 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS

#	Candidato	Inscrição	Ponto
1	ADRIANA PEREIRA DE SOUZA JODENILCE	00193	0,25
2	MARIA CARNEIRO GERALDES	00369	0,25

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:8A08BDAB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033 /2015 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Luciano Marcos Alencar Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

Resolve:

Art. 1º **Nomear** a servidora LEIDI APARECIDA MINELI inscrita no CPF 919.475.881-68 e RG 1898886660 SSP/MT, matrícula 359, para exercer o cargo de **Diretora do Departamento de Administração Geral**, previsto na Lei 598/2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial a **PORTARIA Nº 135/2014**

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:07AB48D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 032/2015 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º- **Nomear** a Sra. QUELEN BORGHESAN, inscrita no do CPF sob o nº 028.686.869-58, para o cargo de **Departamento de Serviços Urbanos**, previsto na Lei 598/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a **Portaria N.º 303/2014**.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:A6C0E451

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS									
CNPJ: 03.094.874/0001-43									
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL									
EXERCÍCIO DE 2014									
(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)									Em R\$
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇOES								
121000000000	CONTRIBUIÇOES SOCIAIS								
121029000000	CONTRIBUIÇOES PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO								
121029070000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PROPRIO	600.000,00	617.441,36	105.330,83		105.330,83	722.772,19	122.772,19	
121029130000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL (SERV	60.000,00							60.000,00
SOMA		660.000,00	617.441,36	105.330,83		105.330,83	722.772,19	62.772,19	
130000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
131000000000	RECEITAS IMOBILIARIAS								
131100000000	ALUGUEIS								
131199000000	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUEL								
131199020000	RECEITAS DE ALUGUEL - RPPS	10.000,00	7.100,00	1.420,00		1.420,00	8.520,00		1.480,00
132000000000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS								
132800000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV								
132810000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV	1.000.000,00	1.404.120,98	36.485,02		36.485,02	1.440.606,00	440.606,00	
132830000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV	50.000,00	33.628,43				33.628,43		16.371,57
SOMA		1.060.000,00	1.444.849,41	37.905,02		37.905,02	1.482.754,43	422.754,43	
190000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								

191000000000	MULTAS E JUROS DE MORA								
191800000000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS								
191899000000	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	10.000,00	37.497,56	7.451,98		7.451,98	44.949,54	34.949,54	
192000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
192200000000	RESTITUICOES								
192299000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299020000	RESTITUICAO - PREVIAP	100.000,00	90.476,59	15.819,12		15.819,12	106.295,71	6.295,71	
199000000000	RECEITAS DIVERSAS								
199099000000	OUTRAS RECEITAS								
199099020000	RECEITAS DIVERSAS - PREVIAP		95.489,50	4.363,04		4.363,04	99.852,54	99.852,54	
SOMA		110.000,00	223.463,65	27.634,14		27.634,14	251.097,79	141.097,79	
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES		1.830.000,00	2.285.754,42	170.869,99		170.869,99	2.456.624,41	626.624,41	
700000000000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS								
720000000000	RECEITAS DE CONTRIBUICOES								
721000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
721029000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO								
721029010000	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	900.000,00	817.530,65	154.570,79		154.570,79	972.101,44	72.101,44	
721029150000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DEBITOS								
721029150100	PRINCIPAL AMORTIZADO REF. CONFISSAO E PARCELAMENTO DE DEBITOS PREVIDEN		33.480,59	7.772,76		7.772,76	41.253,35	41.253,35	
SOMA		900.000,00	851.011,24	162.343,55		162.343,55	1.013.354,79	113.354,79	
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS		900.000,00	851.011,24	162.343,55		162.343,55	1.013.354,79	113.354,79	
TOTAL		2.730.000,00	3.136.765,66	333.213,54		333.213,54	3.469.979,20	739.979,20	
TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)									
TOTAL GERAL		2.730.000,00	3.136.765,66	333.213,54		333.213,54	3.469.979,20	739.979,20	

ADALBERTO FALASCA

Presidente

Contador

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:D44E84CF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS									
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964									
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA									
EXERCÍCIO DE 2014									
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)									em R\$
CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P								
001	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P								
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	72.300,00		72.300,00	54.940,85	5.022,34		59.963,19	12.336,81
09.272.0002.2002-319092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES								
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	9.000,00		9.000,00	8.331,65	535,38		8.867,03	132,97
09.272.0002.2002-339001000000	APOSENTADORIAS E REFORMAS (RPPS)	146.000,00		146.000,00	131.501,94	14.127,66		145.629,60	370,40
09.272.0002.2002-339005000000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	204.000,00		204.000,00	105.696,65	7.788,03		113.484,68	90.515,32
09.272.0002.2002-339009000000	SALARIO-FAMILIA (RPPS)	24.500,00		24.500,00					24.500,00
09.272.0002.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	2.500,00		2.500,00	1.800,00			1.800,00	700,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		3.000,00	2.515,00			2.515,00	485,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.500,00		2.500,00					2.500,00
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00		50.000,00	43.957,00	33,57		43.990,57	6.009,43
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	34.700,00		34.700,00	31.367,65	3.332,14		34.699,79	0,21
09.272.0002.2002-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		7.796,73	7.796,73	7.796,73			7.796,73	
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00		4.000,00					4.000,00
77.779.0002.2002-999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.168.703,27		2.168.703,27					2.168.703,27
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	2.722.203,27	7.796,73	2.730.000,00	387.907,47	30.839,12		418.746,59	2.311.253,41
	TOTAL DO ÓRGÃO - 12	2.722.203,27	7.796,73	2.730.000,00	387.907,47	30.839,12		418.746,59	2.311.253,41
	TOTAL DAS DESPESAS	2.722.203,27	7.796,73	2.730.000,00	387.907,47	30.839,12		418.746,59	2.311.253,41
	TOTAL DE INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	2.722.203,27	7.796,73	2.730.000,00	387.907,47	30.839,12		418.746,59	2.311.253,41

Presidente

Contador

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:CF60E87A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 12 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS							
ANEXO 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL							
EXERCÍCIO DE 2014							
(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)							em R\$ - P. Contas TCE
RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.730.000,00	3.469.979,20	739.979,20	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2.730.000,00	418.746,59	-2.311.253,41
RECEITAS CORRENTES	1.830.000,00	2.456.624,41	626.624,41	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	2.722.203,27	410.949,86	-2.311.253,41
RECEITAS DE CONTRIBUIÇOES	660.000,00	722.772,19	62.772,19	DESPESAS CORRENTES	549.500,00	410.949,86	-138.550,14
RECEITA PATRIMONIAL	1.060.000,00	1.482.754,43	422.754,43	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	81.300,00	68.830,22	-12.469,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	110.000,00	251.097,79	141.097,79	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	468.200,00	342.119,64	-126.080,36
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS	900.000,00	1.013.354,79	113.354,79	DESPESAS DE CAPITAL	4.000,00		-4.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇOES	900.000,00	1.013.354,79	113.354,79	INVESTIMENTOS	4.000,00		-4.000,00
				RESERVA DE CONTINGENCIA	2.168.703,27		-2.168.703,27
				RESERVA DE CONTINGENCIA	2.168.703,27		-2.168.703,27
				CRÉDITOS ESPECIAIS	7.796,73	7.796,73	
				DESPESAS CORRENTES	7.796,73	7.796,73	
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.796,73	7.796,73	
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
SubTotal	2.730.000,00	3.469.979,20	739.979,20	SubTotal	2.730.000,00	418.746,59	-2.311.253,41
Déficit Total				Superávit Total		3.051.232,61	3.051.232,61
Total	2.730.000,00	3.469.979,20	739.979,20	Total	2.730.000,00	3.469.979,20	739.979,20

ADALBERTO FALASCA
Diretor Executivo

ALCIR FELDBERG
Contador
13784-MT

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:B6961E97

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 13 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS							
ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL							
EXERCÍCIO DE 2014							
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)							em R\$ - P. Contas TCE
RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			3.469.979,20	DESPESA			418.746,59
RECEITAS CORRENTES		2.456.624,41		PREVIDENCIA MUNICIPAL		418.746,59	
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	722.772,19						
RECEITA PATRIMONIAL	1.482.754,43						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	251.097,79						
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS		1.013.354,79					
Total da Receita Orçamentária			3.469.979,20	Total da Despesa Orçamentária			418.746,59
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CONSIGNACOES			22.905,34	CONSIGNACOES			22.905,34
PREVIDENCIA MUNICIPAL		15.739,69		PREVIDENCIA MUNICIPAL		15.739,69	
DEMAIS SEGURADOS	15.739,69			DEMAIS SEGURADOS	15.739,69		
OUTROS CONSIGNATARIOS		28,19		OUTROS CONSIGNATARIOS		28,19	
RESTITUICAO	28,19			RESTITUICAO	28,19		
IRRF DE SERVIDORES		7.137,46		IRRF DE SERVIDORES		7.137,46	
I.R.R.F	7.137,46			I.R.R.F	7.137,46		
OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORCAMENTARIA			3.557,14	OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES			849,90
DESPESA LIQUIDADADA A PAGAR		3.332,14		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		849,90	
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	3.332,14			DO EXERCICIO ANTERIOR	849,90		
DESPESAS NAO LIQUIDADAS A PAGAR		225,00		OUTRAS BAIXAS DE VALORES			456.441,09
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	225,00			PERDAS		456.441,09	
PROVISAO PARA PERDAS COM INVESTIMENTOS			456.441,09	PROVISAO PARA PERDAS COM			456.441,09

				INVESTIMENTOS			
Total da Receita Extra-Orçamentária			482.903,57	Total da Despesa Extra-Orçamentária			936.637,42
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CONTA UNICA DO RPPS			4.501,62	CONTA UNICA DO RPPS			6.652,53
APLICACOES DO RPPS			6.680.207,33	APLICACOES DO RPPS			9.275.555,18
Total do Saldo do Exercício Anterior			6.684.708,95	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			9.282.207,71
Total da Receita			10.637.591,72	Total da Despesa			10.637.591,72

ADALBERTO FALASCA

Diretor Executivo

ALCIR FELDBERG

Contador

13784-MT

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:F4AB5996

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS							
ANEXO 14 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO PATRIMONIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL							
EXERCÍCIO DE 2014							
(art. 105 da Lei nº 4.320/1964)						em R\$ - P. Contas TCE	
ATIVO				PASSIVO			
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
DISPONIVEL			9.282.207,71	DEPOSITOS			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL		9.282.207,71		DEBITO DE TESOURARIA			
DISPONIVEL EM BANCOS	6.652,53			OBRIGACOES EM CIRCULACAO			3.557,14
APLICACOES DO RPPS	9.275.555,18			OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES		3.557,14	
CREDITOS EM CIRCULACAO				RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.332,14		
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA				RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	225,00		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO			9.282.207,71	TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO			3.557,14
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CIRCULANTE				OBRIGACOES LEGAIS E TRIBUTARIAS			
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			272.834,47	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS			26.364.677,63
CREDITOS EM CIRCULACAO		272.834,47		PLANO PREVIDENCIARIO		26.364.677,63	
CREDITOS NAO TRIBUTARIOS	272.834,47			PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	2.329.767,79		
INVESTIMENTOS				PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	24.034.909,84		
PERMANENTE			209.804,64	PROVISOES TRIBUTARIAS E TRABALHISTAS			
BENS MOVEIS E IMOVEIS		214.806,84		DIVIDA FUNDADA			
BENS MOVEIS	14.806,84						
BENS IMOVEIS	200.000,00						
(-) AMORTIZACOES, DEPRECIACOES E EXAUSTOES		-5.002,20					
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	-5.002,20						
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE			482.639,11	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE			26.364.677,63
ATIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			9.764.846,82	PASSIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			26.368.234,77
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
DÉFICIT ACUMULADO			16.603.387,95				
			16.603.387,95				
ATIVO COMPENSADO				PASSIVO COMPENSADO			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
SISTEMA DE COMPENSACAO			18.600,00	SISTEMA DE COMPENSACAO			18.600,00
RESPONSABILIDADES POR TITULOS VALORES E BENS		1.800,00		TITULOS, VALORES E BENS SOB RESPONSABILIDADE		1.800,00	
CONCEDIDOS	1.800,00			DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS		16.800,00	
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS		16.800,00					
ATIVO				PASSIVO			
DE DESPESAS	16.800,00						
TOTAL DO ATIVO COMPENSADO			18.600,00	TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO			18.600,00
TOTAL DO ATIVO			26.386.834,77	TOTAL DO PASSIVO			26.386.834,77

ADALBERTO FALASCA

Diretor Executivo

ALCIR FELDBERG

Contador

13784-MT

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:5D495A82

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 15 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS							
ANEXO 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL							
EXERCÍCIO DE 2014							
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)							em R\$ - P. Contas TCE
VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			3.469.979,20	DESPESA			418.746,59
RECEITAS CORRENTES		2.456.624,41		DESPESAS CORRENTES		418.746,59	
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	722.772,19			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	68.830,22		
RECEITA PATRIMONIAL	1.482.754,43			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	349.916,37		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	251.097,79			TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS		1.013.354,79					
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS							
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVA			3.469.979,20	TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			418.746,59
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
INCORPORACOES DE ATIVOS				DESINCORPORACOES DE ATIVOS			112.867,46
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS				ALIENACAO DE BENS		112.867,46	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS				INVESTIMENTOS	112.867,46		
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORCAMENTARIAS				INCORPORACAO DE PASSIVOS			
TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS			0,00	TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS			112.867,46
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES RECEBIDOS				TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES CONCEDIDOS			
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS				TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			
OUTRAS INTERFERENCIAS ATIVAS				OUTRAS INTERFERENCIAS PASSIVAS			
INCORPORACOES DE ATIVOS				DESINCORPORACOES DE ATIVOS			2.383.630,78
AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS				BAIXA DE BENS MOVEIS		600,00	
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS			14.966.032,14	BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	600,00		
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES		14.966.032,14		OUTRAS BAIXAS DE VALORES		456.441,09	
REVERSAO DE PROVISOES	14.966.032,14			PERDAS	456.441,09		
AJUSTES DE OBRIGACOES				BAIXA DE DIREITOS		1.926.589,69	
				DIVERSOS RESPONSAVEIS	1.926.589,69		
				AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS			5.002,20
				DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO		5.002,20	
				DEPRECIACOES	5.002,20		
				INCORPORACAO DE PASSIVOS			29.789.536,22
				INCORPORACAO DE OBRIGACOES		29.789.536,22	
				PROVISOES	29.789.536,22		
				AJUSTES DE OBRIGACOES			
TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA ATIVA			14.966.032,14	TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			32.178.169,20
Total das Variações Ativas			18.436.011,34	Total das Variações Passivas			32.709.783,25
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)			14.273.771,91	RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)			
Total Geral			32.709.783,25	Total Geral			32.709.783,25

Publicado por:

Lidia Maria Silva Contrera

Código Identificador:1B1DF9B3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 1 - DA LEI FEDERAL 4.320/64

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS					
ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964					
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
EXERCÍCIO DE 2014					
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.					
Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985					R\$ 1,00
RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		654.776,28
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	448.596,77	
			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Déficit		654.776,28	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	206.179,51	
Total		654.776,28	Total		654.776,28
			Déficit do Orçamento Corrente		654.776,28
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS		
Déficit		654.776,28	AMORTIZACAO DE DÍVIDA		
Total		654.776,28	Total		654.776,28
RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS					
Receitas Correntes			Despesas Correntes	654.776,28	
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	654.776,28				
	654.776,28				
TOTAL	654.776,28		TOTAL	654.776,28	

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:3CF4C377

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 2 - DA LEI FEDERAL 4.320/64

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS				
ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964				
DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL				
EXERCÍCIO DE 2014				
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.				
(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)				R\$ 1,00
DESPESAS POR ÓRGÃO				
Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			654.776,28
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		448.596,77	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO			
3190.09.00.00.00	SALARIO-FAMILIA			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	372.270,10		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	76.326,67		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		206.179,51	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	4.375,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	49.197,28		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	1.100,00		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	46.825,00		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	104.682,23		
3390.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
TOTAL				654.776,28
RESUMO:	ORGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	01	CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS	654.776,28	
		Interferencias Financeiras	0,00	
TOTAL GERAL				654.776,28

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:D0584417

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 6 - DA LEI FEDERAL 4.320/64

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS					
CNPJ: 24.977.894/0001-32					
ANEXO 6 DA LEI 4.320/64					
EXERCÍCIO DE 2014					
(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)					em R\$
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO					
POR ÓRGÃO					
ÓRGÃO : 01 CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA		654.776,28		654.776,28
01 031	ACAO LEGISLATIVA		654.776,28		654.776,28
01 031 0001	GESTAO LEGISLATIVA		654.776,28		654.776,28
01 031 0001 1001	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ CAMARA				
01 031 0001 1003	MODERNIZ. DA ESTRUTURA FISICA DA CAMARA MUNICIPAL				
01 031 0001 2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		616.603,08		616.603,08
01 031 0001 2002	MANUTENCAO DE VEICULOS DA CAMARA MUNICIPAL		26.280,60		26.280,60
01 031 0001 2003	ATUALIZACAO E CAPACITACAO DO RECURSOS HUMANOS		900,00		900,00
01 031 0001 2004	MANUTENCAO DE DESPESAS COM DIVULGACAO		10.992,60		10.992,60
TOTAL			654.776,28		654.776,28
TOTAL					654.776,28
TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)					
TOTAL GERAL					654.776,28

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:C5DCB821

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 7 - DA LEI FEDERAL 4.320/64

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS	
CNPJ: 24.977.894/0001-32	
ANEXO 7 DA LEI 4.320/64	
EXERCÍCIO DE 2014	
(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)	em R\$
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO	

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA		654.776,28		654.776,28
01 031	ACAO LEGISLATIVA		654.776,28		654.776,28
01 031 0001	GESTAO LEGISLATIVA		654.776,28		654.776,28
01 031 0001 1001	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ CAMARA				
01 031 0001 1003	MODERNIZ. DA ESTRUTURA FISICA DA CAMARA MUNICIPAL				
01 031 0001 2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		616.603,08		616.603,08
01 031 0001 2002	MANUTENCAO DE VEICULOS DA CAMARA MUNICIPAL		26.280,60		26.280,60
01 031 0001 2003	ATUALIZACAO E CAPACITACAO DO RECURSOS HUMANOS		900,00		900,00
01 031 0001 2004	MANUTENCAO DE DESPESAS COM DIVULGACAO		10.992,60		10.992,60
TOTAL		0,00	654.776,28	0,00	654.776,28
TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)					0,00
TOTAL GERAL					654.776,28

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:D7886F94

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 8 - DA LEI FEDERAL 4.320/64

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS				
CNPJ: 24.977.894/0001-32				
ANEXO 8 DA LEI 4.320/64				
EXERCÍCIO DE 2014				
(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)				em R\$
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBFUNÇÕES CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
01	LEGISLATIVA	654.776,28		654.776,28
01 031	ACAO LEGISLATIVA	654.776,28		654.776,28
01 031 0001	GESTAO LEGISLATIVA	654.776,28		654.776,28
TOTAL		654.776,28	0,00	654.776,28
TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)				0,00
TOTAL GERAL				654.776,28

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:ACE62288

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 9 - DA LEI FEDERAL 4.320/64

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS									
CNPJ: 24.977.894/0001-32									
ANEXO 9 DA LEI 4.320/64									
exercício de 2014									
(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)									em R\$
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES									
ÓRGÃOS/FUNÇÕES	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIO	ESSENCIAL A JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01 CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS	654.776,28								
TOTAL	654.776,28								

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:FA124391

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 10 - DA LEI FEDERAL 4.320/64

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS									
CNPJ: 24.977.894/0001-32									
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64									
EXERCÍCIO DE 2014									
(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)									Em R\$
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS		
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
000000000000									
	TOTAL								
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)		600.211,59	54.564,69		54.564,69	654.776,28	654.776,28	
	TOTAL GERAL		600.211,59	54.564,69		54.564,69	654.776,28		

DOUGLAS DORILEO JOAQUIM
Presidente

JOSE DE OLIVEIRA MIRANDA
1. SECRETARIO

GILSON PORTELA OLIVEIRA
Contador (a)

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:77346370

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 11 - DA LEI FEDERAL 4.320/64

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS									
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964									
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA									
EXERCÍCIO DE 2014									
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)									em R\$
CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
01	CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS								
001	CÂMARA MUNICIPAL								
01.031.0001.1001-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
01.031.0001.1003-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
01.031.0001.2001-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
01.031.0001.2001-319009000000	SALARIO-FAMILIA								
01.031.0001.2001-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	372.270,10		372.270,10	342.000,57	30.269,53		372.270,10	0,00
01.031.0001.2001-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	76.326,67		76.326,67	70.180,08	6.146,59		76.326,67	0,00
01.031.0001.2001-339014000000	DIARIAS - CIVIL	3.475,00		3.475,00	3.475,00			3.475,00	
01.031.0001.2001-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	23.871,68		23.871,68	21.922,83	1.948,85		23.871,68	0,00
01.031.0001.2001-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
01.031.0001.2001-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	1.100,00		1.100,00	1.100,00			1.100,00	
01.031.0001.2001-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	46.825,00		46.825,00	42.565,00	4.260,00		46.825,00	
01.031.0001.2001-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	92.734,63		92.734,63	84.502,39	8.232,24		92.734,63	0,00
01.031.0001.2001-339041000000	CONTRIBUICOES								
01.031.0001.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	25.325,60		25.325,60	22.731,88	2.593,72		25.325,60	0,00
01.031.0001.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	955,00		955,00	955,00			955,00	
01.031.0001.2003-339014000000	DIARIAS - CIVIL	900,00		900,00	900,00			900,00	
01.031.0001.2003-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
01.031.0001.2003-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
01.031.0001.2003-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
01.031.0001.2004-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.992,60		10.992,60	9.742,60	1.250,00		10.992,60	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	654.776,28		654.776,28	600.075,35	54.700,93		654.776,28	0,00
	TOTAL DO ÓRGÃO - 01	654.776,28		654.776,28	600.075,35	54.700,93		654.776,28	0,00
	TOTAL DAS DESPESAS	654.776,28		654.776,28	600.075,35	54.700,93		654.776,28	0,00
	TOTAL DE INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	654.776,28		654.776,28	600.075,35	54.700,93		654.776,28	0,00

DOUGLAS DORILEO JOAQUIM
Presidente

JOSE DE OLIVEIRA MIRANDA
Vereador (a)

GILSON PORTELA OLIVEIRA
Contador (a)

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:4B291D18

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 12 - DA LEI FEDERAL 4.320/64

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS								
ANEXO 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964								
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO								
EXERCÍCIO DE 2014								
(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)							em R\$ - P. Contas TCE	
RECEITA				DESPESA				
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos		Fixação	Execução	Diferença

RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA	654.776,28	654.776,28	
				CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	654.776,28	654.776,28	
				DESPESAS CORRENTES	654.776,28	654.776,28	
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	448.596,77	448.596,77	
				JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	206.179,51	206.179,51	
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA			
				CRÉDITOS ESPECIAIS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA			
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS		654.776,28	654.776,28	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA			
TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO		654.776,28	654.776,28				
SubTotal		654.776,28	654.776,28	SubTotal	654.776,28	654.776,28	
Déficit Total	654.776,28		-654.776,28	Superávit Total			
Total	654.776,28	654.776,28		Total	654.776,28	654.776,28	

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:E225B4D0

CÂMARA MUNICIPAL ANEXO 13 - DA LEI FEDERAL 4.320/64

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS									
ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964									
BALANÇO FINANCEIRO									
EXERCÍCIO DE 2014									
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)									em R\$ - P. Contas TCE
RECEITA					DESPESA				
ORÇAMENTÁRIA					ORÇAMENTÁRIA				
Títulos	R\$	R\$	R\$		Títulos	R\$	R\$	R\$	
					DESPESA			654.776,28	
					LEGISLATIVA		654.776,28		
Total da Receita Orçamentária			0,00		Total da Despesa Orçamentária			654.776,28	
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS					TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
Títulos	R\$	R\$	R\$		Títulos	R\$	R\$	R\$	
INTERFERENCIAS ATIVAS			654.776,28						
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		654.776,28							
REPASSES ATIVOS	654.776,28								
Total de Transf. Financeiras Recebidas			654.776,28		Total de Transf. Financeiras Concedidas				0,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA					EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				
Títulos	R\$	R\$	R\$		Títulos	R\$	R\$	R\$	
CONSIGNACOES			106.195,02		CONSIGNACOES			106.195,02	
INSS		39.506,47			INSS		39.506,47		
DEMAIS SEGURADOS	39.506,47				DEMAIS SEGURADOS	39.506,47			
PENSAO ALIMENTICIA		8.642,00			PENSAO ALIMENTICIA		8.642,00		
DEPOSITOS PENSÃO ALIMENTICIA	8.642,00				DEPOSITOS PENSÃO ALIMENTICIA	8.642,00			
OUTROS CONSIGNATARIOS		49.706,53			OUTROS CONSIGNATARIOS		49.706,53		
EMPRESTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENT	49.706,53				EMPRESTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENT	49.706,53			
IRRF DE SERVIDORES		5.438,08			IRRF DE SERVIDORES		5.438,08		
DEPOSITOS IRRF	5.438,08				DEPOSITOS IRRF	5.438,08			
ISS		2.317,84			ISS		2.317,84		
ISS	2.317,84				ISS	2.317,84			
OUTROS CONSIGNATARIOS MUNICIPAIS		584,10			OUTROS CONSIGNATARIOS MUNICIPAIS		584,10		
CONCURSO PUBLICO	584,10				CONCURSO PUBLICO	584,10			
Total da Receita Extra-Orçamentária			106.195,02		Total da Despesa Extra-Orçamentária			106.195,02	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR					SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE				
Títulos	R\$	R\$	R\$		Títulos	R\$	R\$	R\$	
BANCOS CONTA MOVIMENTO					BANCOS CONTA MOVIMENTO				
Total do Saldo do Exercício Anterior			0,00		Total do Saldo para o Exercício Seguinte			0,00	
Total da Receita			760.971,30		Total da Despesa			760.971,30	

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:91AC1C7F

CÂMARA MUNICIPAL ANEXO 14 - DA LEI FEDERAL 4.320/64

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS									
ANEXO 14 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964									
BALANÇO PATRIMONIAL									
EXERCÍCIO DE 2014									
(art. 105 da Lei nº 4.320/1964)								em R\$ - P. Contas TCE	

ATIVO				PASSIVO			
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
DISPONIVEL				DEPOSITOS			
CREDITOS EM CIRCULACAO				DEBITO DE TESOURARIA			
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA				OBRIGACOES EM CIRCULACAO			
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO				TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO			
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CIRCULANTE				OBRIGACOES LEGAIS E TRIBUTARIAS			
REALIZAVEL A LONGO PRAZO				PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS			
INVESTIMENTOS				PROVISOES TRIBUTARIAS E TRABALHISTAS			
PERMANENTE			310.304,95	DIVIDA FUNDADA			
BENS MOVEIS E IMOVEIS		352.254,72					
BENS MOVEIS	125.754,80						
BENS IMOVEIS	226.499,92						
(-) AMORTIZACOES, DEPRECIACOES E EXAUSTOES		-41.949,77					
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	-41.949,77						
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE			310.304,95	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE			
ATIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			310.304,95	PASSIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			
				ATIVO REAL LIQUIDO			310.304,95
ATIVO COMPENSADO				PASSIVO COMPENSADO			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
SISTEMA DE COMPENSACAO			61.690,00	SISTEMA DE COMPENSACAO			61.690,00
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS		61.690,00		DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS		61.690,00	
DE DESPESAS	61.690,00						
TOTAL DO ATIVO COMPENSADO			61.690,00	TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO			61.690,00
TOTAL DO ATIVO			371.994,95	TOTAL DO PASSIVO			371.994,95

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:40ECDBD7

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 15 - DA LEI FEDERAL 4.320/64

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS							
ANEXO 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
EXERCÍCIO DE 2014							
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)							em R\$ - P. Contas TCE
VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA				DESPESA			654.776,28
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS			654.776,28	DESPESAS CORRENTES		654.776,28	
REPASSES ATIVOS		654.776,28		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	448.596,77		
REPASSE RECEBIDO	654.776,28			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	206.179,51		
				TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVA			654.776,28	TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			654.776,28
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
INCORPORACOES DE ATIVOS			49.197,28	DESINCORPORACOES DE ATIVOS			
AQUISICAO DE BENS MOVEIS		49.197,28		INCORPORACAO DE PASSIVOS			
BENS DE ESTOQUE	49.197,28						
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS							
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS							
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORCAMENTARIAS							
TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS			49.197,28	TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS			0,00
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES RECEBIDOS				TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES CONCEDIDOS			
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS				TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			
OUTRAS INTERFERENCIAS ATIVAS				OUTRAS INTERFERENCIAS PASSIVAS			
INCORPORACOES DE ATIVOS				DESINCORPORACOES DE ATIVOS			49.197,28
AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS				BAIXA DE BENS MOVEIS		49.197,28	
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS				BAIXA DE BENS DE ESTOQUE	49.197,28		
AJUSTES DE OBRIGACOES				AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS			23.393,42
				DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO		23.393,42	
				DEPRECIACOES	23.393,42		
				INCORPORACAO DE PASSIVOS			
				AJUSTES DE OBRIGACOES			
TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA ATIVA			0,00	TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			72.590,70
Total das Variações Ativas			703.973,56	Total das Variações Passivas			727.366,98
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)			23.393,42	RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)			
Total Geral			727.366,98	Total Geral			727.366,98

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:1E57787A

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 17 - DA LEI FEDERAL 4.320/64

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS						
ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964						
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE						
EXERCÍCIO DE 2014						
(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)						em R\$
TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
PASSIVO FINANCEIRO						
DEPOSITOS						
Depositos INSS		39.506,47		39.506,47		
Depositos IRRF		5.438,08		5.438,08		
Depositos Pens./Eo Alimenticia		8.642,00		8.642,00		
EMPRESTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO		49.706,53		49.706,53		
ISS		2.317,84		2.317,84		
CONCURSO PUBLICO		584,10		584,10		
Subtotal:		106.195,02		106.195,02		
Subtotal:		106.195,02		106.195,02		
TOTAL		106.195,02		106.195,02		
TOTAL GERAL		TOTAL (b+c)	106.195,02	TOTAL (d+e)	106.195,02	

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:CCB02096

CONTABILIDADE
ANEXO 12- BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO

ANEXO 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO							
EXERCÍCIO DE 2014							
(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)						em R\$ - P. Contas TCE	
RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	15.000.000,00	16.702.232,53	1.702.232,53	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	17.886.891,46	17.828.795,90	-58.095,56
RECEITAS CORRENTES	15.813.500,00	16.913.100,99	1.099.600,99	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	15.811.511,25	15.763.849,36	-47.661,89
RECEITA TRIBUTARIA	870.879,24	1.392.035,24	521.156,00	DESPESAS CORRENTES	14.565.972,26	14.523.115,34	-42.856,92
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	460.000,00	343.421,88	-116.578,12	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.513.157,44	8.508.623,98	-4.533,46
RECEITA PATRIMONIAL	36.500,00	104.037,74	67.537,74	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.133.580,76	14.550.027,86	416.447,10	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.052.814,82	6.014.491,36	-38.323,46
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	312.540,00	523.578,27	211.038,27	DESPESAS DE CAPITAL	1.245.538,99	1.240.734,02	-4.804,97
RECEITAS DE CAPITAL	1.110.000,00	1.691.277,06	581.277,06	INVESTIMENTOS	1.010.712,03	1.005.907,06	-4.804,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				INVERSOES FINANCEIRAS			
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00		-10.000,00	AMORTIZACAO DE DÍVIDA	234.826,96	234.826,96	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS				CRÉDITOS ESPECIAIS	2.075.380,21	2.064.946,54	-10.433,67
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.100.000,00	1.691.277,06	591.277,06	DESPESAS CORRENTES			
(-) DEDUCOES DA RECEITA	-1.923.500,00	-1.902.145,52	21.354,48	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
(-) DEDUCOES DA RECEITA TRIBUTARIA	-75.300,00	-28.519,38	46.780,62	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
(-) DEDUCOES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	-1.847.400,00	-1.725.741,84	121.658,16	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
(-) DEDUCOES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-800,00	-147.884,30	-147.084,30	DESPESAS DE CAPITAL	2.075.380,21	2.064.946,54	-10.433,67
				INVESTIMENTOS	2.075.380,21	2.064.946,54	-10.433,67
				INVERSOES FINANCEIRAS			
				AMORTIZACAO DE DÍVIDA			
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				INVERSOES FINANCEIRAS			
				AMORTIZACAO DE DÍVIDA			
SubTotal	15.000.000,00	16.702.232,53	1.702.232,53	SubTotal	17.886.891,46	17.828.795,90	-58.095,56
Déficit Total	2.886.891,46	1.126.563,37	-1.760.328,09	Superávit Total			
Total	17.886.891,46	17.828.795,90	-58.095,56	Total	17.886.891,46	17.828.795,90	-58.095,56
NOTA: Conforme orientações da STN, são desconsiderados na consolidação, os valores decorrentes de operações intra-governamentais (receitas e despesas intra-orçamentárias e interferências financeiras).							

NOTA: Conforme orientações da STN, são desconsiderados na consolidação, os valores decorrentes de operações intra-governamentais (receitas e despesas intra-orçamentárias e interferências financeiras).

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora
CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretario Mun.fazenda

Publicado por:
Maria Fernandes Beato
Código Identificador:314FC912

CONTABILIDADE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO – CONSOLIDADO

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO FINANCEIRO - CONSOLIDADO							
EXERCÍCIO DE 2014							
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)						em R\$ - P. Contas TCE	
RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			16.702.232,53	DESPESA			17.828.795,90
RECEITAS CORRENTES		16.960.649,79		LEGISLATIVA		654.776,28	
RECEITA TRIBUTARIA	1.429.278,19			ADMINISTRACAO		1.988.552,97	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	306.178,93			ASSISTENCIA SOCIAL		736.808,68	
RECEITA PATRIMONIAL	104.037,74			SAUDE		5.341.661,89	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.597.576,66			TRABALHO		167.022,33	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	523.578,27			EDUCACAO		5.832.532,26	
RECEITAS DE CAPITAL		1.643.728,26		CULTURA		46.418,34	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.643.728,26			URBANISMO		2.032.616,57	
(-) DEDUCOES DA RECEITA		-1.902.145,52		AGRICULTURA		45.550,58	
				COMERCIO E SERVICOS		481.838,42	
				TRANSPORTE		119.083,09	
				DESPORTO E LAZER		147.107,53	
				ENCARGOS ESPECIAIS		234.826,96	
Total da Receita Orçamentária			16.702.232,53	Total da Despesa Orçamentária			17.828.795,90
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CONSIGNACOES			2.023.992,11	CONSIGNACOES			2.048.306,73
INSS		673.189,29		INSS		673.509,21	
EDUCACAO	26.954,28			EDUCACAO	26.672,90		
SAUDE	192.763,28			SAUDE	191.424,33		
FUNDEB 60%	146.195,49			FUNDEB 60%	147.417,59		
FUNDEB 40%	53.202,86			FUNDEB 40%	53.735,26		
DEMAIS SEGURADOS	254.073,38			DEMAIS SEGURADOS	254.259,13		
PENSAO ALIMENTICIA		20.248,40		PENSAO ALIMENTICIA		21.154,13	
PENSAO ALIMENTICIA - EDUCACAO (PREFEITURA	1.737,26			PENSAO ALIMENTICIA - EDUCACAO (PREFEITURA	1.737,26		
DEPOSITOS PENSÃO ALIMENTICIA (CAMARA MUNIC	8.642,00			DEPOSITOS PENSÃO ALIMENTICIA (CAMARA MUNIC	8.642,00		
PENSAO ALIMENTICIA - FUNDEB 60% (PREFEITUR	1.597,92			PENSAO ALIMENTICIA - FUNDEB 60% (PREFEITUR	1.830,33		
PENSAO ALIMENTICIA - FUNDEB 40% (PREFEITUR	3.927,22			PENSAO ALIMENTICIA - FUNDEB 40% (PREFEITUR	4.261,54		
PENSAO ALIMENTICIA - DEMAIS SERVIDORES (PR	4.344,00			PENSAO ALIMENTICIA - DEMAIS SERVIDORES (PR	4.683,00		
OUTROS CONSIGNATARIOS		1.034.100,06		OUTROS CONSIGNATARIOS		1.043.943,96	
CONTRIB. SIND. ANUAL - DEMAIS SERVIDORES (	4.104,84			CONTRIB. SIND. ANUAL - DEMAIS SERVIDORES (	4.104,84		
EMPRESTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENT	49.706,53			EMPRESTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENT	49.706,53		
CONTRIB. SIND. ANUAL - FUNDEB 40% (PREFEIT	1.048,69			CONTRIB. SIND. ANUAL - FUNDEB 40% (PREFEIT	1.048,69		
CONTRIB. SIND. ANUAL - FUNDEB 60% (PREFEIT	3.113,16			CONTRIB. SIND. ANUAL - FUNDEB 60% (PREFEIT	3.113,16		
CONTRIB. SIND. ANUAL - SAUDE (PREFEITURA M	2.113,14			CONTRIB. SIND. ANUAL - SAUDE (PREFEITURA M	2.113,14		
CONTRIB. SIND. ANUAL - EDUCACAO (PREFEITUR	631,73			CONTRIB. SIND. ANUAL - EDUCACAO (PREFEITUR	631,73		
SISPUMA - DEMAIS SEGURADOS (PREFEITURA MUN	10.805,76			SISPUMA - DEMAIS SEGURADOS (PREFEITURA MUN	10.770,56		
SISPUMA - FUNDEB 40% (PREFEITURA MUNICIPAL	3.374,73			SISPUMA - FUNDEB 40% (PREFEITURA MUNICIPAL	3.675,90		
SISPUMA - FUNDEB 60% (PREFEITURA MUNICIPAL	1.943,93			SISPUMA - FUNDEB 60% (PREFEITURA MUNICIPAL	2.017,75		
SISPUMA - SAUDE (PREFEITURA MUNICIPAL DE A	1.457,19			SISPUMA - SAUDE (PREFEITURA MUNICIPAL DE A	2.319,70		
CONSIGNACAO BB - EDUCACAO (PREFEITURA MUNI	14.844,54			CONSIGNACAO BB - EDUCACAO (PREFEITURA MUNI	15.984,20		
CONSIGNACAO BB - SAUDE (PREFEITURA MUNICIP	25.173,49			CONSIGNACAO BB - SAUDE (PREFEITURA MUNICIP	35.176,40		
CONSIGNACAO BB - FUNDEB 60% (PREFEITURA MU	63.021,60			CONSIGNACAO BB - FUNDEB 60% (PREFEITURA MU	67.514,00		
CONSIGNACAO BB - FUNDEB 40% (PREFEITURA MU	42.832,35			CONSIGNACAO BB - FUNDEB 40% (PREFEITURA MU	46.217,94		
CONSIGNACAO BB - DEMAIS SERVIDORES (PREFEI	146.933,43			CONSIGNACAO BB - DEMAIS SERVIDORES (PREFEI	146.533,18		
CONSIGNACAO C E F - SAUDE (PREFEITURA MUNI	7.518,54			CONSIGNACAO C E F - SAUDE (PREFEITURA MUNI	10.439,44		
CONSIGNACAO C E F - FUNDEB 60% (PREFEITURA	24.489,20			CONSIGNACAO C E F - FUNDEB 60% (PREFEITURA	26.510,43		
CONSIGNACAO C E F - FUNDEB 40% (PREFEITURA	19.254,24			CONSIGNACAO C E F - FUNDEB 40% (PREFEITURA	20.858,76		
CONSIGNACAO C E F - DEMAIS SERVIDORES (PRE	50.661,70			CONSIGNACAO C E F - DEMAIS SERVIDORES (PRE	49.930,62		
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)						em R\$ - P. Contas TCE	
CONSIGNACAO B V FINANCEIRA - EDUCACAO (PRE	2.974,42			CONSIGNACAO B V FINANCEIRA - EDUCACAO (PRE	3.222,36		
CONSIGNACAO B V FINANCEIRA - SAUDE (PREFEI	3.897,10			CONSIGNACAO B V FINANCEIRA - SAUDE (PREFEI	5.065,24		
CONSIGNACAO B V FINANCEIRA - FUNDEB 60% (P	6.935,97			CONSIGNACAO B V FINANCEIRA - FUNDEB 60% (P	7.992,76		
CONSIGNACAO B V FINANCEIRA - FUNDEB 40% (P	5.479,08			CONSIGNACAO B V FINANCEIRA - FUNDEB 40% (P	5.935,67		
CONSIGNACAO B V FINANCEIRA - DEMAIS SERVID	23.063,19			CONSIGNACAO B V FINANCEIRA - DEMAIS SERVID	24.056,95		
SINTEP - FUNDEB 60% (PREFEITURA MUNICIPAL	1.440,83			SINTEP - FUNDEB 60% (PREFEITURA MUNICIPAL	1.559,06		
SISPUMA - EDUCACAO (PREFEITURA	420,49			SISPUMA - EDUCACAO (PREFEITURA	442,59		

MUNICIPAL D				MUNICIPAL D			
CONSIGNACAO- B.BRADESCO- EDUCACAO (PREFEIT	6.713,49			CONSIGNACAO- B.BRADESCO- EDUCACAO (PREFEIT	6.942,99		
CONSIGNACAO- B.BRADESCO- SAUDE (PREFEITURA	7.710,30			CONSIGNACAO- B.BRADESCO- SAUDE (PREFEITURA	11.084,29		
CONSIGNACAO- B.BRADESCO- FUNDEB 60 (PREFEIT	23.184,07			CONSIGNACAO- B.BRADESCO- FUNDEB 60 (PREFEIT	24.259,93		
CONSIGNACAO- B.BRADESCO- FUNDEB 40 (PREFEIT	6.472,99			CONSIGNACAO- B.BRADESCO- FUNDEB 40 (PREFEIT	6.923,18		
CONSIGNACAO- B.BRADESCO- DEMAIS SERVIDORES	30.304,16			CONSIGNACAO- B.BRADESCO- DEMAIS SERVIDORES	29.438,66		
CONSIGNACAO- UNIMED- EDUCACAO (PREFEITURA	12.072,64			CONSIGNACAO- UNIMED- EDUCACAO (PREFEITURA	12.003,23		
CONSIGNACAO-UNIMED - SAUDE (PREFEITURA MUN	12.828,97			CONSIGNACAO-UNIMED - SAUDE (PREFEITURA MUN	17.612,01		
CONSIGNACAO-UNIMED - 60% FUNDEB (PREFEITUR	41.727,82			CONSIGNACAO-UNIMED - 60% FUNDEB (PREFEITUR	41.768,40		
CONSIGNACAO-UNIMED -40% FUNDEB (PREFEITURA	7.283,47			CONSIGNACAO-UNIMED -40% FUNDEB (PREFEITURA	7.406,04		
CONSIGNACAO-UNIMED -DEMAIS SERVIDORES (PRE	85.363,44			CONSIGNACAO-UNIMED -DEMAIS SERVIDORES (PRE	85.581,24		
CONSIGNACAO-BANCO GERADOR - SAUDE (PREFEIT	1.092,48			CONSIGNACAO-BANCO GERADOR - SAUDE (PREFEIT	1.456,64		
CONSIGNACAO BB - FUNDO A FUNDO (PREFEITURA	98.657,32			CONSIGNACAO BB - FUNDO A FUNDO (PREFEITURA	88.107,66		
CONSIGNACAO BB - FNAS (PREFEITURA MUNICIPA	9.160,15			CONSIGNACAO BB - FNAS (PREFEITURA MUNICIPA	8.826,25		
CONSIGNACAO C E F - FUNDO A FUNDO (PREFEIT	28.281,56			CONSIGNACAO C E F - FUNDO A FUNDO (PREFEIT	25.204,94		
CONSIGNACAO B V FINANCEIRA - FUNDO A FUNDO	13.094,46			CONSIGNACAO B V FINANCEIRA - FUNDO A FUNDO	11.746,44		
SISPUMA - FUNDO A FUNDO (PREFEITURA MUNICI	11.022,96			SISPUMA - FUNDO A FUNDO (PREFEITURA MUNICI	9.719,80		
SISPUMA - FNAS (PREFEITURA MUNICIPAL DE AR	956,89			SISPUMA - FNAS (PREFEITURA MUNICIPAL DE AR	933,99		
CONTRIB. SIND. ANUAL - FUNDO A FUNDO (PREF	2.069,88			CONTRIB. SIND. ANUAL - FUNDO A FUNDO (PREF	2.069,88		
CONTRIB. SIND. ANUAL - FNAS (PREFEITURA MU	409,01			CONTRIB. SIND. ANUAL - FNAS (PREFEITURA MU	409,01		
CONSIGNACAO- B.BRADESCO- FUNDO A FUNDO (PR	43.099,70			CONSIGNACAO- B.BRADESCO- FUNDO A FUNDO (PR	38.653,71		
CONSIGNACAO- B.BRADESCO- FNAS (PREFEITURA	557,15			CONSIGNACAO- B.BRADESCO- FNAS (PREFEITURA	557,15		
CONSIGNACAO-UNIMED - FUNDO A FUNDO (PREFEIT	48.391,78			CONSIGNACAO-UNIMED - FUNDO A FUNDO (PREFEIT	42.871,58		
CONSIGNACAO-UNIMED -FNAS (PREFEITURA MUNIC	5.965,96			CONSIGNACAO-UNIMED -FNAS (PREFEITURA MUNIC	5.517,31		
CONSIGNACAO-BANCO GERADOR - FUNDO A FUNDO	3.277,44			CONSIGNACAO-BANCO GERADOR - FUNDO A FUNDO	2.913,28		
CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- FUNDEB 6	6.115,06			CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- FUNDEB 6	6.115,06		
CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- DEMAIS S	4.524,96			CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- DEMAIS S	3.172,87		
CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- FUNDO A	6.522,08			CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- FUNDO A	5.706,82		
IRRF DE SERVIDORES		199.484,99		IRRF DE SERVIDORES		212.730,06	
IRRF SERVIDORES - DEMAIS SERVIDORES (PREFE	58.214,14			IRRF SERVIDORES - DEMAIS SERVIDORES (PREFE	62.628,95		
DEPOSITOS IRRF (CAMARA MUNICIPAL DE ARENAP	5.438,08			DEPOSITOS IRRF (CAMARA MUNICIPAL DE ARENAP	5.438,08		
IRRF SERVIDORES - FUNDEB 40% (PREFEITURA M	3.575,10			IRRF SERVIDORES - FUNDEB 40% (PREFEITURA M	3.869,98		
IRRF SERVIDORES - FUNDEB 60% (PREFEITURA M	25.801,21			IRRF SERVIDORES - FUNDEB 60% (PREFEITURA M	27.693,87		
IRRF SERVIDORES - SAUDE (PREFEITURA MUNICI	16.130,85			IRRF SERVIDORES - SAUDE (PREFEITURA MUNICI	22.641,15		
IRRF SERVIDORES - EDUCACAO (PREFEITURA MUN	4.640,43			IRRF SERVIDORES - EDUCACAO (PREFEITURA MUN	4.772,85		
IRRF SERVIDORES - FUNDO A FUNDO (PREFEITUR	76.462,90			IRRF SERVIDORES - FUNDO A FUNDO (PREFEITUR	76.462,90		
IRRF SERVIDORES - FNAS (PREFEITURA MUNICIP	9.222,28			IRRF SERVIDORES - FNAS (PREFEITURA MUNICIP	9.222,28		
IRRF DE TERCEIROS		35.737,89		IRRF DE TERCEIROS		35.737,89	
IRRF TERCEIROS - DEMAIS SERVIDORES (PREFEIT	25.325,05			IRRF TERCEIROS - DEMAIS SERVIDORES (PREFEIT	25.325,05		
IRRF DE TERCEIROS - SAUDE (PREFEITURA MUNI	9.956,62			IRRF DE TERCEIROS - SAUDE (PREFEITURA MUNI	9.956,62		
IRRF DE TERCEIROS - EDUCACAO (PREFEITURA M	456,22			IRRF DE TERCEIROS - EDUCACAO (PREFEITURA M	456,22		
ISS		43.184,72		ISS		43.184,72	
ISS (CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS)	2.317,84			ISS (CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS)	2.317,84		
ISS RETIDO - DESPESA SAUDE (PREFEITURA MUN	33.647,54			ISS RETIDO - DESPESA SAUDE (PREFEITURA MUN	33.647,54		
ISS RETIDO - DESPESA EDUCACAO (PREFEITURA	6.013,95			ISS RETIDO - DESPESA EDUCACAO (PREFEITURA	6.013,95		
ISS RETIDO - FUNDO A FUNDO (PREFEITURA MUN	1.205,39			ISS RETIDO - FUNDO A FUNDO (PREFEITURA MUN	1.205,39		
OUTROS CONSIGNATARIOS MUNICIPAIS		18.046,76		OUTROS CONSIGNATARIOS MUNICIPAIS		18.046,76	
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)						em R\$ - P. Contas TCE	
CONCURSO PUBLICO (CAMARA MUNICIPAL DE AREN	584,10			CONCURSO PUBLICO (CAMARA MUNICIPAL DE AREN	584,10		
ISS RETIDO - DEMAIS DESPESAS (PREFEITURA M	17.462,66			ISS RETIDO - DEMAIS DESPESAS (PREFEITURA M	17.462,66		
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			5,35	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			5,35
DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO		5,35		DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO		5,35	
OUTROS DEPOSITOS	5,35			OUTROS DEPOSITOS	5,35		
OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORCAMENTARIA			2.887.053,75	OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES			1.175.192,91

DESPESA LIQUIDADADA A PAGAR		632.104,25		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		893.884,67	
PESSOAL A PAGAR	57.103,78			DO EXERCÍCIO ANTERIOR	871.999,64		
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	71.151,84			DO SEGUNDO EXERCÍCIO	5.767,12		
FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	503.848,63			DO TERCEIRO EXERCÍCIO	6.325,73		
DESPESAS NÃO LIQUIDADAS A PAGAR		2.254.949,50		DO SEXTO EXERCÍCIO EM DIANTE	9.792,18		
FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	2.254.949,50			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		281.308,24	
INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FINANCEIROS			5,92	LIQUIDADOS	281.308,24		
CANCELAMENTOS DE OBRIGACOES DE EXERCÍCIOS ANTERIOR			9.792,18	INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FINANCEIROS			82,50
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		9.792,18					
Total da Receita Extra-Orçamentária			4.920.849,31	Total da Despesa Extra-Orçamentária			3.223.587,49
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CAIXA				CAIXA			
BANCOS CONTA MOVIMENTO			276.771,57	BANCOS CONTA MOVIMENTO			144.790,22
BANCOS CONTA VINCULADA			993.736,42	BANCOS CONTA VINCULADA			1.696.416,22
Total do Saldo do Exercício Anterior			1.270.507,99	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			1.841.206,44
Total da Receita			22.893.589,83	Total da Despesa			22.893.589,83

NOTA: Conforme orientações da STN, são desconsiderados na consolidação, os valores decorrentes de operações intra-governamentais (receitas e despesas intra-orçamentárias e interferências financeiras).

JOSE MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

MARIA FERNANDES BEATO

Contadora

CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA

Secretario Mun.fazenda

Publicado por:
Maria Fernandes Beato
Código Identificador:42618237

CONTABILIDADE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - CONSOLIDADO

ANEXO 14 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO PATRIMONIAL - CONSOLIDADO							
EXERCÍCIO DE 2014							
(art. 105 da Lei nº 4.320/1964)							em R\$ - P. Contas TCE
ATIVO				PASSIVO			
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
DISPONIVEL			1.841.206,44	DEPOSITOS			119.886,29
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL		1.841.206,44		CONSIGNACOES		107.281,83	
DISPONIVEL EM BANCOS	1.841.206,44			DE TERCEIROS	107.281,83		
CREDITOS EM CIRCULACAO				DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS		12.604,46	
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA				DEPOSITOS E CAUCOES	12.604,46		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				DEBITO DE TESOURARIA			
				OBRIGACOES EM CIRCULACAO			3.729.609,55
				OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES		3.729.609,55	
				RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.117.653,19		
				RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	2.611.956,36		
				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO			1.841.206,44	TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO			3.849.495,84
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CIRCULANTE			2.709.978,24	OBRIGACOES LEGAIS E TRIBUTARIAS			84.121,08
CREDITOS EM CIRCULACAO		2.709.978,24		OBRIGACOES PARCELADAS		84.121,08	
DEVEDORES - ENTIDADES E AGENTES	2.709.978,24			PARCELAMENTO DE INSS	15.378,95		
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			255.828,02	OUTROS PARCELAMENTOS	68.742,13		
CREDITOS EM CIRCULACAO		255.828,02		PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS			
CREDITOS TRIBUTARIOS	2.466.736,91			PROVISOES TRIBUTARIAS E TRABALHISTAS			
CREDITOS NAO TRIBUTARIOS	57.225,70			DIVIDA FUNDADA			
PROVISAO PARA PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIB	2.219.554,26	-					
PROVISAO PARA PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO	-48.580,33						
INVESTIMENTOS							
PERMANENTE			5.604.843,01				
BENS MOVEIS E IMOVEIS		5.646.792,78					
BENS MOVEIS	4.132.678,24						
BENS IMOVEIS	1.514.114,54						
(-) AMORTIZACOES, DEPRECIACOES E EXAUSTOES		-41.949,77					
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	-41.949,77						
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE			8.570.649,27	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE			84.121,08
ATIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			10.411.855,71	PASSIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			3.933.616,92
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			
				AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES AUMENTATIVOS		55.788,95	
				(-) AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES DIMINUTIVOS		-378.048,40	
				ATIVO REAL LIQUIDO			6.478.238,79
ATIVO COMPENSADO				PASSIVO COMPENSADO			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$

SISTEMA DE COMPENSACAO			3.613.104,65	SISTEMA DE COMPENSACAO			3.613.104,65
RESPONSABILIDADES POR TITULOS VALORES E BENS		1.982.282,24		TITULOS, VALORES E BENS SOB RESPONSABILIDADE		1.982.282,24	
RECEBIDOS	1.982.282,24			DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADAS		72.735,00	
DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADAS		72.735,00		DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS		1.558.087,41	
DE RECEITAS	72.735,00						
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS		1.558.087,41					
ATIVO				PASSIVO			
DE DESPESAS	1.558.087,41						
TOTAL DO ATIVO COMPENSADO			3.613.104,65	TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO			3.613.104,65
TOTAL DO ATIVO			14.024.960,36	TOTAL DO PASSIVO			14.024.960,36

JOSE MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

MARIA FERNANDES BEATO

Contadora

CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA

Secretario Mun. Fazenda

Publicado por:
Maria Fernandes Beato
Código Identificador:A6A8801F

CONTABILIDADE

ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - CONSOLIDADO

ANEXO 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - CONSOLIDADO							
EXERCÍCIO DE 2014							
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)							em R\$ - P. Contas TCE
VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			16.702.232,53	DESPESA			17.828.795,90
RECEITAS CORRENTES		16.960.649,79		DESPESAS CORRENTES		14.523.115,34	
RECEITA TRIBUTARIA	1.429.278,19			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.508.623,98		
RECEITA DE CONTRIBUICOES	306.178,93			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.014.491,36		
RECEITA PATRIMONIAL	104.037,74			DESPESAS DE CAPITAL		3.305.680,56	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.597.576,66			INVESTIMENTOS	3.070.853,60		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	523.578,27			AMORTIZACAO DE DIVIDA	234.826,96		
RECEITAS DE CAPITAL		1.643.728,26					
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.643.728,26						
(-) DEDUCOES DA RECEITA	-1.902.145,52						
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVA			16.702.232,53	TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			17.828.795,90
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
INCORPORACOES DE ATIVOS			1.746.403,80	DESINCORPORACOES DE ATIVOS			1.487.526,13
AQUISICAO DE BENS MOVEIS		1.746.403,80		LIQUIDACAO DE CREDITOS - PELA ENTRADA DE RECUR		1.487.526,13	
BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	220.509,11			DIVIDA ATIVA RECEBIDA	330.363,80		
BENS DE ESTOQUE	1.525.894,69			OUTRAS LIQUIDACOES DE CREDITOS	1.157.162,33		
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS			228.575,07	INCORPORACAO DE PASSIVOS			
OUTRAS DESINCORPORACOES DE PASSIVOS		228.575,07					
PARCELAMENTOS	228.575,07						
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS							
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORCAMENTARIAS							
TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS			1.974.978,87	TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS			1.487.526,13
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES RECEBIDOS				TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES CONCEDIDOS			
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS				TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			
OUTRAS INTERFERENCIAS ATIVAS			5,92	OUTRAS INTERFERENCIAS PASSIVAS			-206.180,29
INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FINANCE		5,92		INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FINANCE		82,50	
INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FIN	5,92			INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FIN	82,50		
INCORPORACOES DE ATIVOS			5.730.595,07	INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS NAO FIN		-206.262,79	
INCORPORACAO DE BENS MOVEIS		880.804,72		INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS NAO	-206.262,79		
BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	880.804,72			DESINCORPORACOES DE ATIVOS			3.063.028,63
INCORPORACAO DE DIREITOS		4.849.790,35		BAIXA DE BENS MOVEIS		1.590.065,38	
DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES	2.637.992,04			BAIXA DE BENS DE ESTOQUE	1.590.065,38		
DIVIDA ATIVA - INSCRICAO	409.691,63			BAIXA DE DIREITOS		1.472.963,25	
INCORPORACAO DE OUTROS DIREITOS	1.802.106,68			DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES	510.216,58		
AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS			137.104,56	DIVIDA ATIVA - CANCELAMENTOS	253.626,07		
AJUSTES DE CREDITOS		137.104,56		BAIXAS DE OUTROS DIREITOS	709.120,60		
ATUALIZACAO MONETARIA	137.104,56			AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS			24.433,93
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS			21.374,84	DESVALORIZACOES DE BENS		1.040,51	
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES		21.374,84		BENS MOVEIS	1.040,51		
CANCELAMENTOS DE OBRIGACOES DE EXERCICIOS	9.792,18			DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO		23.393,42	
OUTRAS DESINCORPORACOES DE OBRIGACOES	11.582,66			DEPRECIACOES	23.393,42		

AJUSTES DE OBRIGACOES				INCORPORACAO DE PASSIVOS			11.834,77
				INCORPORACAO DE OBRIGACOES		11.834,77	
				OUTRAS INCORPORACOES DE OBRIGACOES	11.834,77		
				AJUSTES DE OBRIGACOES			1.341,51
				ATUALIZACAO DE OBRIGACOES EXTERNAS		1.341,51	
				PARCELAMENTOS	1.341,51		
TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA ATIVA			5.889.080,39	TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			2.894.458,55
Total das Variações Ativas			24.566.291,79	Total das Variações Passivas			22.210.780,58
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)			2.355.511,21
Total Geral			24.566.291,79	Total Geral			24.566.291,79

NOTA: Conforme orientações da STN, são desconsiderados na consolidação, os valores decorrentes de operações intra-governamentais (receitas e despesas intra-orçamentárias e interferências financeiras).

JOSE MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

MARIA FERNANDES BEATO

Contadora

CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA

Secretario Mun.Fazenda

Publicado por:
Maria Fernandes Beato
Código Identificador:82E2AEA5

CONTABILIDADE ANEXO 16 - DIVIDA FUNDADA INTERNA - CONSOLIDADO

ANEXO 16 DA LEI 4.320, de 17 de março de 1964												
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA												
EXERCÍCIO DE 2014												
** CONSOLIDADO **												
(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)											em R\$	
DÍVIDA FUNDADA INTERNA NÃO VINCULADA												
AUTORIZAÇÕES					SALDO CIRCULAÇÃO ANTERIOR EM	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS		DATA		VALOR EMISSÃO	EMIÇÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
		TOT.	PAGAS									
/0000	IOMAT- IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	12		13/09/2011	12.848,26						12	
1012/2009	PARC CEMAT ACORDO PROC 2007.36.00.005387-1-3	55	3	31/12/2009	318.523,70	28.956,68			17.374,02	11.582,66	52	
899/2005	PARCELAMENTO CEMAT	106	11	16/11/2005	1.070.866,56	170.382,50			110.247,50		95	60.135,00
517/1992	PARCELAMENTO DE INSS	49	16	23/04/1992	481.684,68	111.763,35		1.341,51	97.725,91		33	15.378,95
766/2001	PARCELAMENTO SANEMAT	194		11/09/2001	393.820,49						194	
/0000	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	11	3	17/10/2014	11.834,77		11.834,77		3.227,64		8	8.607,13
TOTAL					2.289.578,46	311.102,53	11.834,77	1.341,51	228.575,07	11.582,66	394	84.121,08
TOTAL GERAL					2.289.578,46	311.102,53	11.834,77	1.341,51	228.575,07	11.582,66	394	84.121,08

JOSE MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

MARIA FERNANDES BEATO

Contadora

CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA

Secretario Mun.fazenda

Publicado por:
Maria Fernandes Beato
Código Identificador:445D35AD

CONTABILIDADE ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FLUTUANTE - CONSOLIDADO

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964						
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - CONSOLIDADO						
EXERCÍCIO DE 2014						
(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)						em R\$
TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	REESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
ATIVO FINANCEIRO						
REALIZAVEL						
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS						
CREDITOS DE INSS A COMPENSAR EM SEFIP (PREFEITURA)						
Subtotal:						
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2012 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	170.087,79			5.767,12		164.320,67

RESTOS A PAGAR 2012 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	139.657,27				139.657,27	
RESTOS A PAGAR 2009 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	31.170,07				31.170,07	
RESTOS A PAGAR 2010 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	7.296,76				7.296,76	
RESTOS A PAGAR 2008 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	9.792,18			9.792,18		
RESTOS A PAGAR 2012 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	6.972,67				6.972,67	
RESTOS A PAGAR 2011 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	11.589,21			6.325,73	5.263,48	
RESTOS A PAGAR 2010 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	188,96				188,96	
RESTOS A PAGAR 2010 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	13.803,00				13.803,00	
RESTOS A PAGAR 2011 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	55.987,60				55.987,60	
RESTOS A PAGAR 2012 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	211,40				211,40	
RESTOS A PAGAR 2011 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	1.300,05				1.300,05	
RESTOS A PAGAR 2011 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	8,00				8,00	
RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	484.698,97			461.725,22	22.973,75	
RESTOS A PAGAR 2013 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS (PREFEITU	98.928,75			64.684,73	34.244,02	
RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	396.549,96			361.186,85	35.363,11	
RESTOS A PAGAR 2013 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS (PREFEITU	43.430,00			18.110,00	25.320,00	
RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	43.121,42			43.024,67	96,75	
RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS (PREFEITURA)	6.998,30			6.062,90	935,40	
RESTOS A PAGAR 2013 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS (PREFEITU	5.098,70			368,70	4.730,00	
RESTOS A PAGAR 2012 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR (PREFEITU	108.836,64			100.000,00	8.836,64	
RESTOS A PAGAR 2012 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS (PREFEITU						
RESTOS A PAGAR 2009 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR (PREFEITU	12.740,58				12.740,58	
RESTOS A PAGAR 2010 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR (PREFEITU	63.951,75				63.951,75	
RESTOS A PAGAR 2008 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS (PREFEITU		9.792,18			9.792,18	
RESTOS A PAGAR 2012 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS (PREFEITU						
RESTOS A PAGAR 2011 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR (PREFEITU	303.487,93			98.144,81	205.343,12	
RESTOS A PAGAR 2010 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR (PREFEITU	0,04				0,04	
RESTOS A PAGAR 2010 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR (PREFEITU	0,04				0,04	
RESTOS A PAGAR 2011 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR (PREFEITU	1.825,75				1.825,75	
RESTOS A PAGAR 2012 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS (PREFEITU						
RESTOS A PAGAR 2011 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR (PREFEITU	14,92				14,92	
RESTOS A PAGAR 2011 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS (PREFEITU						
RESTOS A PAGAR 2013 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS (PREFEITU						
R.P. de 2014 Nao Processados (PREFEITURA)	2.254.949,50				2.254.949,50	
R.P. de 2014 Processados (PREFEITURA)	632.104,25				632.104,25	
Subtotal:	2.017.748,71	2.896.845,93		1.175.192,91	9.792,18	3.729.609,55
DEPOSITOS						
INSS - EDUCACAO (PREFEITURA)	1.554,38	24.871,35		24.589,97		1.835,76
INSS - SAUDE (PREFEITURA)	13.329,08	42.664,07		55.510,23		482,92
INSS - FUNDEB 60 % (PREFEITURA)	11.250,07	135.440,08		136.662,18		10.027,97
INSS - FUNDEB 40% (PREFEITURA)	4.729,67	49.414,83		49.947,23		4.197,27
INSS - DEMAIS SEGURADOS (PREFEITURA)	15.410,21	186.705,06		187.996,20		14.119,07
TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	REESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
INSS- CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS (PREFEITURA)						
INSS- SAUDE- FUNDO A FUNDO (PREFEITURA)		136.068,73		121.883,62		14.185,11
INSS (PREFEITURA)		12.835,19		11.729,80		1.105,39
INSS 13 SALARIO - EDUCACAO (PREFEITURA)		2.082,93		2.082,93		
INSS 13 SALARIO - SAUDE (PREFEITURA)		2.430,63		2.430,63		
INSS 13 SALARIO - FUNDEB 60% (PREFEITURA)		10.755,41		10.755,41		
INSS 13 SALARIO - FUNDEB 40% (PREFEITURA)		3.788,03		3.788,03		
INSS 13 SALARIO - DEMAIS SERVIDORES (PREFEITURA)		13.849,44		13.849,44		
INSS 13 SALARIO - SAUDE - FUNDO A FUNDO (PREFEITURA)		11.599,85		11.599,85		
INSS 13 SALARIO - FNAS (PREFEITURA)		1.177,22		1.177,22		
PENSAO ALIMENTICIA - EDUCACAO (PREFEITURA)		1.737,26		1.737,26		
PENSAO ALIMENTICIA - SAUDE (PREFEITURA)						
PENSAO ALIMENTICIA - FUNDEB 60% (PREFEITURA)	232,41	1.597,92		1.830,33		
PENSAO ALIMENTICIA - FUNDEB 40% (PREFEITURA)	334,32	3.927,22		4.261,54		
PENSAO ALIMENTICIA - DEMAIS SERVIDORES (PREFEITURA)	339,00	4.344,00		4.683,00		
PENSAO ALIMENTICIA - SAUDE - FUNDO A FUNDO (PREFEITURA)						
PENSAO ALIMENTICIA - SAUDE - FNAS (PREFEITURA)						
CONSIGNACAO BB - EDUCACAO (PREFEITURA)	1.139,66	14.844,54		15.984,20		
CONSIGNACAO BB - SAUDE (PREFEITURA)	10.002,91	25.173,49		35.176,40		
CONSIGNACAO BB - FUNDEB 60% (PREFEITURA)	4.492,40	63.021,60		67.514,00		
CONSIGNACAO BB - FUNDEB 40% (PREFEITURA)	3.385,59	42.832,35		46.217,94		
CONSIGNACAO BB - DEMAIS SERVIDORES (PREFEITURA)	10.758,04	146.933,43		146.533,18		11.158,29
CONSIGNACAO BB - FUNDO A FUNDO (PREFEITURA)		98.657,32		88.107,66		10.549,66
CONSIGNACAO BB - FNAS (PREFEITURA)		9.160,15		8.826,25		333,90
CONSIGNACAO C E F - EDUCACAO (PREFEITURA)						
CONSIGNACAO C E F - SAUDE (PREFEITURA)	2.920,90	7.518,54		10.439,44		
CONSIGNACAO C E F - FUNDEB 60% (PREFEITURA)	2.021,23	24.489,20		26.510,43		
CONSIGNACAO C E F - FUNDEB 40% (PREFEITURA)	1.604,52	19.254,24		20.858,76		
CONSIGNACAO C E F - DEMAIS SERVIDORES (PREFEITURA)	3.924,00	50.661,70		49.930,62		4.655,08
CONSIGNACAO C E F - FUNDO A FUNDO (PREFEITURA)		28.281,56		25.204,94		3.076,62
CONSIGNACAO C E F - FNAS (PREFEITURA)						
CONSIGNACAO B V FINANCEIRA - EDUCACAO (PREFEITURA)	247,94	2.974,42		3.222,36		
CONSIGNACAO B V FINANCEIRA - SAUDE (PREFEITURA)	1.168,14	3.897,10		5.065,24		
CONSIGNACAO B V FINANCEIRA - FUNDEB 60% (PREFEITURA)	1.056,79	6.935,97		7.992,76		
CONSIGNACAO B V FINANCEIRA - FUNDEB 40% (PREFEITURA)	456,59	5.479,08		5.935,67		
CONSIGNACAO B V FINANCEIRA - DEMAIS SERVIDORES (PREFEITURA)	1.878,17	23.063,19		24.056,95		884,41
CONSIGNACAO B V FINANCEIRA - FUNDO A FUNDO (PREFEITURA)		13.094,46		11.746,44		1.348,02
CONSIGNACAO B V FINANCEIRA - FNAS (PREFEITURA)						
PASEP - EDUCACAO (PREFEITURA)						
PASEP - SAUDE (PREFEITURA)						
PASEP - FUNDEB 60% (PREFEITURA)						
PASEP - FUNDEB 40% (PREFEITURA)						
PASEP - DEMAIS SERVIDORES (PREFEITURA)						

PASEP - FUNDO A FUNDO (PREFEITURA)						
PASEP - (PREFEITURA)						
SINTEP - EDUCACAO (PREFEITURA)						
SINTEP - FUNDEB 60% (PREFEITURA)	118,23	1.440,83		1.559,06		
SINTEP - FUNDEB 40% (PREFEITURA)						
SISPUMA - EDUCACAO (PREFEITURA)	22,10	420,49		442,59		
SISPUMA - SAUDE (PREFEITURA)	862,51	1.457,19		2.319,70		
TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
SISPUMA - FUNDEB 60% (PREFEITURA)	73,82	1.943,93		2.017,75		
SISPUMA - FUNDEB 40% (PREFEITURA)	301,17	3.374,73		3.675,90		
SISPUMA - DEMAIS SEGURADOS (PREFEITURA)	971,78	10.805,76		10.770,56		1.006,98
SISPUMA - FUNDO A FUNDO (PREFEITURA)		11.022,96		9.719,80		1.303,16
SISPUMA - FNAS (PREFEITURA)		956,89		933,99		22,90
CONTRIB. SIND. ANUAL - EDUCACAO (PREFEITURA)		631,73		631,73		
CONTRIB. SIND. ANUAL - SAUDE (PREFEITURA)		2.113,14		2.113,14		
CONTRIB. SIND. ANUAL - FUNDEB 60% (PREFEITURA)		3.113,16		3.113,16		
CONTRIB. SIND. ANUAL - FUNDEB 40% (PREFEITURA)		1.048,69		1.048,69		
CONTRIB. SIND. ANUAL - DEMAIS SERVIDORES (PREFEITURA)		4.104,84		4.104,84		
CONTRIB. SIND. ANUAL - FUNDO A FUNDO (PREFEITURA)		2.069,88		2.069,88		
CONTRIB. SIND. ANUAL - FNAS (PREFEITURA)		409,01		409,01		
IRRF SERVIDORES - EDUCACAO (PREFEITURA)	132,42	4.640,43		4.772,85		
IRRF SERVIDORES - SAUDE (PREFEITURA)	6.510,30	16.130,85		22.641,15		
IRRF SERVIDORES - FUNDEB 60% (PREFEITURA)	1.892,66	25.801,21		27.693,87		
IRRF SERVIDORES - FUNDEB 40% (PREFEITURA)	294,88	3.575,10		3.869,98		
IRRF SERVIDORES - DEMAIS SERVIDORES (PREFEITURA)	4.414,81	58.214,14		62.628,95		
IRRF SERVIDORES - FUNDO A FUNDO (PREFEITURA)		76.462,90		76.462,90		
IRRF SERVIDORES - FNAS (PREFEITURA)		9.222,28		9.222,28		
IRRF DE TERCEIROS - EDUCACAO (PREFEITURA)		433,72	22,50	456,22		
IRRF DE TERCEIROS - SAUDE (PREFEITURA)		9.956,62		9.956,62		
IRRF DE TERCEIROS - FUNDEB 60% (PREFEITURA)						
IRRF TERCEIROS - FUNDEB 40% (PREFEITURA)						
IRRF TERCEIROS - DEMAIS SERVIDORES (PREFEITURA)		25.325,05		25.325,05		
IRRF TERCEIROS - FUNDO A FUNDO (PREFEITURA)						
IRRF TERCEIROS - FNAS (PREFEITURA)						
INDENIZACOES E RESTITUICOES (PREFEITURA)						
ISS RETIDO - DESPESA EDUCACAO (PREFEITURA)		5.953,95	60,00	6.013,95		
ISS RETIDO - DESPESA SAUDE (PREFEITURA)		33.647,54		33.647,54		
ISS RETIDO - DESPESA FUNDEB 60% (PREFEITURA)						
ISS RETIDO - DESPESA FUNDEB 40% (PREFEITURA)						
ISS RETIDO - DEMAIS DESPESAS (PREFEITURA)		17.462,66		17.456,74	5,92	
ISS RETIDO - FUNDO A FUNDO (PREFEITURA)		1.205,39		1.205,39		
ISS RETIDO - FNAS (PREFEITURA)						
CONSIGNACOES DIVERSAS - ACERTOS FUTUROS (PREFEITURA)						
DEPOSITOS JUDICIAIS - EM JUIZO (PREFEITURA)						
CAUCAO DE PARTICIPACAO (PREFEITURA)						
CAUCAO DE CONTRATO (PREFEITURA)	12.604,46					12.604,46
CONSIGNACAO- B.BRADESCO- EDUCACAO (PREFEITURA)	229,50	6.713,49		6.942,99		
CONSIGNACAO- B.BRADESCO- SAUDE (PREFEITURA)	3.373,99	7.710,30		11.084,29		
CONSIGNACAO- B.BRADESCO- FUNDEB 60 (PREFEITURA)	1.075,86	23.184,07		24.259,93		
CONSIGNACAO- B.BRADESCO- FUNDEB 40 (PREFEITURA)	450,19	6.472,99		6.923,18		
CONSIGNACAO- B.BRADESCO- DEMAIS SERVIDORES (PREFEITURA)	1.760,01	30.304,16		29.438,66		2.625,51
CONSIGNACAO- B.BRADESCO- FUNDO A FUNDO (PREFEITURA)		43.099,70		38.653,71		4.445,99
CONSIGNACAO- B.BRADESCO- FNAS (PREFEITURA)		557,15		557,15		
CONSIGNACAO- UNIMED- EDUCACAO (PREFEITURA)	1.002,92	12.072,64		12.003,23		1.072,33
CONSIGNACAO-UNIMED - SAUDE (PREFEITURA)	4.783,04	12.828,97		17.612,01		
CONSIGNACAO-UNIMED - 60% FUNDEB (PREFEITURA)	3.521,90	41.727,82		41.768,40		3.481,32
CONSIGNACAO-UNIMED -40% FUNDEB (PREFEITURA)	811,65	7.283,47		7.406,04		689,08
CONSIGNACAO-UNIMED -DEMAIS SERVIDORES (PREFEITURA)	6.392,53	85.363,44		85.581,24		6.174,73
TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
CONSIGNACAO-UNIMED - FUNDO A FUNDO (PREFEITURA)		48.391,78		42.871,58		5.520,20
CONSIGNACAO-UNIMED -FNAS (PREFEITURA)		5.965,96		5.517,31		448,65
CONSIGNACAO-BANCO GERADOR - EDUCACAO (PREFEITURA)						
CONSIGNACAO-BANCO GERADOR - SAUDE (PREFEITURA)	364,16	1.092,48		1.456,64		
CONSIGNACAO-BANCO GERADOR - FUNDEB 60% (PREFEITURA)						
CONSIGNACAO-BANCO GERADOR - FUNDEB 40% (PREFEITURA)						
CONSIGNACAO-BANCO GERADOR - DEMAIS SERVIDORES (PREFEITURA)						
CONSIGNACAO-BANCO GERADOR - FUNDO A FUNDO (PREFEITURA)		3.277,44		2.913,28		364,16
CONSIGNACAO-BANCO GERADOR - FNAS (PREFEITURA)						
CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- EDUCACAO (PREFEITURA)						
CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- SAUDE (PREFEITURA)						
CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- FUNDEB 60% (PREFEITURA)		6.115,06		6.115,06		
CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- FUNDEB 40% (PREFEITURA)						
CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- DEMAIS SERVIDOR (PREFEITU		4.524,96		3.172,87		1.352,09
CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- FUNDO A FUNDO (PREFEITURA)		6.522,08		5.706,82		815,26
CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- FNAS (PREFEITURA)						
OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS (PREFEITURA)		5,35		5,35		
Depositos INSS (CAMARA)		39.506,47		39.506,47		
Depositos IRRF (CAMARA)		5.438,08		5.438,08		
Depositos Pens/£o Alimenticia (CAMARA)		8.642,00		8.642,00		
EMPRESTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO (CAMARA)		49.706,53		49.706,53		
ISS (CAMARA)		2.317,84		2.317,84		
CONCURSO PUBLICO (CAMARA)		584,10		584,10		
Subtotal:	144.200,91	2.023.914,96	82,50	2.048.306,16	5,92	119.886,29
Subtotal:	2.161.949,62	4.920.760,89	82,50	3.223.499,07	9.798,10	3.849.495,84

TOTAL	2.161.949,62	4.920.760,89	82,50	3.223.499,07	9.798,10	3.849.495,84
TOTAL GERAL	2.161.949,62	TOTAL (b+c)	4.920.843,39	TOTAL (d+e)	3.233.297,17	3.849.495,84

JOSE MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

MARIA FERNANDES BEATO

Contadora

CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA

Secretario Mun.Fazenda

Publicado por:

Maria Fernandes Beato

Código Identificador:2CBB2440

CONTABILIDADE BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A DEZEMBRO/2014									
RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)									R\$ 1,00
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	15.000.000,00	2.886.891,46	17.886.891,46	674.714,69	17.828.795,90	2.725.943,25	15.573.846,40	87,06	2.313.045,06
DESPESAS CORRENTES	13.473.550,00	1.092.422,26	14.565.972,26	1.321.640,16	14.523.115,34	2.304.050,65	14.505.842,43	99,58	60.129,83
Pessoal e Encargos Sociais	7.046.564,00	1.466.593,44	8.513.157,44	1.335.081,63	8.508.623,98	1.335.081,63	8.508.623,98	99,94	4.533,46
Juros e Encargos da Dívida	7.000,00	-7.000,00							
Outras Despesas Correntes	6.419.986,00	-367.171,18	6.052.814,82	-13.441,47	6.014.491,36	968.969,02	5.997.218,45	99,08	55.596,37
DESPESAS DE CAPITAL	1.457.000,00	1.863.919,20	3.320.919,20	-646.925,47	3.305.680,56	421.892,60	1.068.003,97	32,15	2.252.915,23
Investimentos	1.130.000,00	1.956.092,24	3.086.092,24	-635.704,76	3.070.853,60	397.466,50	833.177,01	26,99	2.252.915,23
Inversões Financeiras	5.000,00	-5.000,00							
Amortização da Dívida	322.000,00	-87.173,04	234.826,96	-11.220,71	234.826,96	24.426,10	234.826,96	100,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	69.450,00	-69.450,00							
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	15.000.000,00	2.886.891,46	17.886.891,46	674.714,69	17.828.795,90	2.725.943,25	15.573.846,40	87,06	2.313.045,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	15.000.000,00	2.886.891,46	17.886.891,46	674.714,69	17.828.795,90	2.725.943,25	15.573.846,40	87,06	2.313.045,06
SUPERÁVIT (XIII)				2.138.886,53		87.657,97	1.128.386,13		-1.128.386,13
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	15.000.000,00	2.886.891,46	17.886.891,46	2.813.601,22	17.828.795,90	2.813.601,22	16.702.232,53	93,37	1.184.658,93
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)									
Pessoal e Encargos Sociais									
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)									
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)									

JOSE MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

MARIA FERNANDES BEATO

Contadora

CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA

Secretario Mun. Fazenda

Publicado por:

Maria Fernandes Beato

Código Identificador:928F153F

CONTABILIDADE DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO								
BIMESTRE NOVEMBRO a DEZEMBRO de 2014								
CONSOLIDADO								
LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II								
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas			Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	15.000.000,00	17.886.891,46	674.714,69	17.828.795,90	2.725.943,25	15.573.846,40	100,00	87,06
LEGISLATIVA								
ACAO LEGISLATIVA	662.000,00	654.776,28	107.660,76	654.776,28	107.660,76	654.776,28	4,20	100,00
JUDICIÁRIA								
ESSENCIAL A JUSTIÇA								
ADMINISTRAÇÃO								
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	223.806,00	270.361,87	17.657,98	270.352,42	34.783,95	270.352,42	1,73	99,99
ADMINISTRACAO GERAL	1.362.720,15	1.300.616,11	126.778,31	1.300.542,93	156.977,66	1.298.370,93	8,33	99,82
COMUNICACAO SOCIAL	40.000,00	45.308,25	1.485,58	44.529,83	3.042,42	44.529,83	0,28	98,28
CONTROLE INTERNO	139.184,00	153.474,08		153.474,08	19.125,00	153.474,08	0,98	100,00
FOMENTO AO TRABALHO	8.000,00							
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	98.810,00	64.717,46	15.389,10	64.717,38	15.389,10	64.717,38	0,41	99,99
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	170.864,00	156.741,14	18.445,49	154.936,33	18.905,49	154.936,33	0,99	98,84
DEFESA NACIONAL								
SEGURANÇA PÚBLICA								
POLICIAMENTO	3.000,00							
RELAÇÕES EXTERIORES								
ASSISTÊNCIA SOCIAL								
ADMINISTRACAO GERAL	165.286,00	271.129,46	10.588,65	268.418,23	29.150,06	268.418,23	1,72	99,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	62.000,00	33.873,14	2.365,54	33.873,14	3.970,00	33.873,14	0,21	100,00
ASSISTENCIA AO IDOSO	95.000,00	32.972,00	190,00	32.972,00	190,00	32.972,00	0,21	100,00
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	105.000,00	91.676,78	-8.351,93	91.648,07	16.400,58	91.648,07	0,58	99,96
ASSISTENCIA COMUNITARIA	281.415,00	311.458,52	34.767,98	309.897,24	54.137,46	309.897,24	1,98	99,49
PREVIDÊNCIA SOCIAL								
SAÚDE								
ADMINISTRACAO GERAL	459.294,00	477.122,01	68.497,27	476.105,98	72.171,51	476.105,98	3,05	99,78
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	831.054,00	1.141.933,15	158.164,68	1.137.296,45	190.217,94	1.135.846,45	7,29	99,46
ATENCAO BASICA	2.258.904,00	3.133.888,34	-56.044,45	3.129.401,51	676.643,44	2.850.276,76	18,30	90,95
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	366.500,00	315.976,82	20.125,67	315.976,82	52.746,57	315.976,82	2,02	100,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	138.602,00	190.379,29	2.835,34	190.269,29	26.082,33	190.269,29	1,22	99,94
VIGILANCIA SANITARIA	95.422,00	92.611,84	7.799,10	92.611,84	9.662,41	92.611,84	0,59	100,00
TRABALHO								
FOMENTO AO TRABALHO	15.000,00							
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	109.900,00	167.024,35	14.682,87	167.022,33	28.136,02	167.022,33	1,07	99,99
EDUCAÇÃO								
ADMINISTRACAO GERAL	311.710,00	399.432,95	46.801,34	399.431,84	59.931,55	399.431,84	2,56	99,99
ALIMENTACAO E NUTRICAO	196.000,00	131.321,30	-46.682,91	131.321,30	23.503,39	131.321,30	0,84	100,00
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TEC	6.000,00							
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	121.894,00	43.583,41	6.609,76	43.583,41	6.609,76	43.583,41	0,27	100,00
EDUCACAO ESPECIAL	36.000,00	28.500,00		28.500,00	2.500,00	26.000,00	0,16	91,22
EDUCACAO INFANTIL	1.370.581,75	2.950.751,19	177.815,36	2.950.751,19	240.703,71	1.264.957,95	8,12	42,86
ENSINO FUNDAMENTAL	1.663.469,10	2.226.222,92	168.132,02	2.200.590,82	375.731,77	2.199.834,82	14,12	98,81
ENSINO SUPERIOR	73.210,00	78.057,70	-989,13	78.057,70	10.507,47	67.976,52	0,43	87,08
LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II								
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	10.000,00	296,00		296,00		296,00		100,00
CULTURA								
DIFUSAO CULTURAL	117.930,00	46.418,34	10.070,58	46.418,34	13.124,20	46.418,34	0,29	100,00
DIREITOS DA CIDADANIA								
URBANISMO								
ADMINISTRACAO GERAL	10.000,00	4.000,00		4.000,00		4.000,00	0,02	100,00
INFRA ESTRUTURA URBANA	873.020,00	507.369,36	-321.208,13	502.565,63	107.229,20	467.291,90	3,00	92,10
SERVICOS URBANOS	1.107.020,00	1.526.052,95	114.228,13	1.526.050,94	231.901,87	1.526.050,94	9,79	99,99
HABITAÇÃO								
HABITACAO URBANA	103.000,00							
SANEAMENTO								
GESTÃO AMBIENTAL								
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	50.000,00							
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	20.000,00							
CIÊNCIA E TECNOLOGIA								
AGRICULTURA								
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	3.000,00							
ADMINISTRACAO GERAL	111.440,00	45.550,58	-2.558,22	45.550,58	9.745,33	45.550,58	0,29	100,00
DEFESA SANITARIA ANIMAL	5.000,00							
EXTENSAO RURAL	26.000,00							
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	3.000,00							
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA								
INDÚSTRIA								
PROMOCAO INDUSTRIAL	7.000,00							
COMÉRCIO E SERVIÇOS								
ADMINISTRACAO GERAL	156.464,00	125.100,26	2.828,65	125.100,22	12.945,50	125.100,22	0,80	99,99
COMERCIALIZACAO	3.000,00	30,00		30,00		30,00		100,00
FOMENTO AO TRABALHO	5.000,00	4.532,00		4.532,00		4.532,00	0,02	100,00
PROMOCAO COMERCIAL	13.500,00	362.609,87		352.176,20	62.350,00	114.377,60	0,73	31,54
TURISMO	26.200,00							
COMUNICAÇÕES								
ENERGIA								
TRANSPORTE								
ADMINISTRACAO GERAL	30.000,00							
TRANSPORTE RODOVIARIO	325.000,00	119.083,09	-11.814,37	119.083,09	25.127,26	119.083,09	0,76	100,00
DESPORTO E LAZER								
DESPORTO COMUNITARIO	122.350,00	147.111,69	-335,62	147.107,53	4.213,44	147.107,53	0,94	99,99

LAZER	10.000,00								
ENCARGOS ESPECIAIS									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	322.000,00	234.826,96	-11.220,71	234.826,96	24.426,10	234.826,96	1,50	100,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	69.450,00								
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
TOTAL (III) = (I + II)	R\$ 15.000.000,00	R\$ 17.886.891,46	R\$ 674.714,69	R\$ 17.828.795,90	R\$ 2.725.943,25	R\$ 15.573.846,40	100,00	87,06	R\$ 2.313.045,06

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora
CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretario Mun.fazenda

Publicado por:
Maria Fernandes Beato
Código Identificador:5A53A74F

CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A DEZEMBRO 2014/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO										
RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)										R\$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2013				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2013			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO	448.064,96	931.368,65	9.792,18	884.092,49	485.548,94	490.857,65	147.457,45		281.308,24	357.006,86
TOTAL (III) = (I + II)	448.064,96	931.368,65	9.792,18	884.092,49	485.548,94	490.857,65	147.457,45	0,00	281.308,24	357.006,86

LEONILDO FERREIRA DA CRUZ
Presidente

ALZINIO JOSE DE CAMPOS
Secretario

JUSCILEIDE GOMES DA CRUZ
Contadora
CRC/MT Nº 008859/O-0

Publicado por:
Maria Fernandes Beato
Código Identificador:D3D05B7F

CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT.DESENV.ENSINO

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE ARENAPOLIS					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A DEZEMBRO 2014/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO					
RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)					R\$1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	844.600,00	844.600,00	236.867,40	1.386.077,98	164,11%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	369.400,00	369.400,00	127.046,61	667.848,46	180,79%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	170.000,00	170.000,00	5.371,00	230.297,48	135,47%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1.400,00	1.400,00	344,40	3.090,16	220,73%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	150.000,00	150.000,00	82.583,96	303.265,72	202,18%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	80.000,00	80.000,00	38.767,58	159.059,72	198,82%
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	(32.000,00)	(32.000,00)	(20,33)	(27.864,62)	(87,08)%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	90.000,00	90.000,00	12.271,00	263.200,80	292,45%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	100.000,00	100.000,00	12.271,00	263.202,25	263,20%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	(10.000,00)	(10.000,00)	0,00	(1,45)	(0,01)%
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	385.200,00	385.200,00	97.549,79	455.028,72	118,13%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	356.000,00	356.000,00	97.549,79	454.457,11	127,66%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	3.000,00	3.000,00	0,00	99,12	3,30%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	50.000,00	50.000,00	0,00	405,60	0,81%
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	200,00	200,00	0,00	66,89	33,45%
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	(24.000,00)	(24.000,00)	0,00	0,00	

1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.237.000,00	9.237.000,00	1.732.846,65	8.890.875,79	96,25%
2.1- Cota-Parte FPM	6.000.000,00	6.000.000,00	1.221.753,34	5.624.230,10	93,74%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.000.000,00	6.000.000,00	1.221.753,34	5.624.230,10	93,74%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	2.500.000,00	2.500.000,00	444.355,07	2.559.267,56	102,37%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	15.000,00	15.000,00	3.468,12	13.872,48	92,48%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	12.000,00	12.000,00	4.204,24	23.290,11	194,08%
2.5- Cota-Parte ITR	80.000,00	80.000,00	27.190,97	138.309,06	172,89%
2.6- Cota-Parte IPVA	630.000,00	630.000,00	31.874,91	531.906,48	84,43%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	10.081.600,00	10.081.600,00	1.969.714,05	10.276.953,77	101,94%
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	265.441,76	265.441,76	38.063,11	337.357,24	127,09%
5.1- Transferências do Salário-Educação	143.201,76	143.201,76	26.043,01	156.039,44	108,96%
5.2- Outras Transferências do FNDE	122.240,00	122.240,00	12.020,10	181.317,80	148,33%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	254.000,00	254.000,00	30.871,86	258.618,27	101,82%
6.1- Transferência de Convênios	250.000,00	250.000,00	24.046,84	226.306,50	90,52%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	4.000,00	4.000,00	6.825,02	32.311,77	807,79%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	281.419,24	281.419,24	19.479,06	612.710,16	217,72%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	800.861,00	800.861,00	88.414,03	1.208.685,67	150,92%
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.847.400,00	1.847.400,00	297.954,33	1.725.741,84	93,41%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.200.000,00	1.200.000,00	196.576,69	1.077.071,81	89,76%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	500.000,00	500.000,00	88.870,98	511.853,25	102,37%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00	693,60	2.774,40	92,48%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	2.400,00	2.400,00			
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	16.000,00	16.000,00	5.438,17	27.661,70	172,89%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	126.000,00	126.000,00	6.374,89	106.380,68	84,43%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.222.324,85	2.222.324,85	421.913,55	2.480.101,54	111,60%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.218.824,85	2.218.824,85	420.426,46	2.472.832,89	111,45%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	3.500,00	3.500,00	1.487,09	7.268,65	207,68%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	371.424,85	371.424,85	122.472,13	747.091,05	201,14%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.523.052,00	1.696.475,34	296.990,35	1.696.475,34	100,00%
13.1- Com Educação Infantil	686.620,00	664.087,35	113.681,99	664.087,35	100,00%
13.2- Com Ensino Fundamental	836.432,00	1.032.387,99	183.308,36	1.032.387,99	100,00%
14- OUTRAS DESPESAS	695.772,85	864.730,51	144.227,20	864.730,51	100,00%
14.1- Com Educação Infantil	505.651,75	446.421,53	82.460,07	446.421,53	100,00%
14.2- Com Ensino Fundamental	190.121,10	418.308,98	61.767,13	418.308,98	100,00%
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.218.824,85	2.561.205,85	441.217,55	2.561.205,85	100,00%
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					68,40
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014²					0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	2.520.400,00	2.520.400,00	492.428,51	2.569.238,44	101,94%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.289.381,75	2.879.141,12	229.373,55	1.193.347,88	41,45%
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.192.271,75	1.110.508,88	196.142,06	1.110.508,88	100,00%
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	97.110,00	1.768.632,24	33.231,49	82.839,00	4,68%
24- ENSINO FUNDAMENTAL	1.816.553,10	2.269.806,33	382.341,53	2.243.418,23	98,84%
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.026.553,10	1.450.696,97	245.075,49	1.450.696,97	100,00%
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	790.000,00	819.109,36	137.266,04	792.721,26	96,78%
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS	558.520,00	585.195,99	89.879,14	582.694,88	99,57%
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	3.664.454,85	5.734.143,44	701.594,22	4.019.460,99	70,10%
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					747.091,05
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00

32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)				7.268,65	
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB				0,00	
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00	
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4				0,00	
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)				0,00	
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)				754.359,70	
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))				2.682.406,41	
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %				26,10	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS	
				No Bimestre	Até o Bimestre (e) % (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)		3.664.454,85	5.734.143,44	701.594,22	4.019.460,99 70,10%
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE				0,00	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
				FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013				0,00	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				2.472.832,89	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE				2.561.205,85	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				7.268,65	0,00
51- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL				-81.104,31	0,00
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS					
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.					
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: “Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”					
3 Caput do art. 212 da CF/1988					
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.					
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.					

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora
CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretario Mun. Fazenda

Publicado por:
Maria Fernandes Beato
Código Identificador:A830C982

CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA RECEITA COM PESSOAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro/2014 a Dezembro /2014 - Consolidado

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.508.623,98	
Pessoal Ativo	8.508.623,98	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.508.623,98	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		8.508.623,98
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		15.010.955,47
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		56,68
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 60,00 %		9.006.573,28
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) - 51,30 %		7.700.620,16
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS		

JOSE MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

MARIA FERNANDES BEATO

Contadora

CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA

Secretario Mun.fazenda

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
1º Quadrimestre de 2014			2º Quadrimestre de 2014			3º Quadrimestre de 2014		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
54,00 %	55,04 %	1,04 %	0,35 %	54,69 %	55,39 %	1,39 %	60,00 %	56,68 %

Publicado por:

Maria Fernandes Beato

Código Identificador:2CE1B118

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2014

REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 065/2014

Processo 099/2014

Aos nove dias do mês de Fevereiro de 2014, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, localizada na Avenida 20 de Dezembro nº 725 Centro, Cotriguaçu-MT, neste ATO representado pela Prefeita Municipal Sr^o: ROSANGELA APARECIDA NERVIS, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Travessa Beija Flor, nº 16, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1030709-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 769.037.371-20 de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 796/2013, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e de acordo com os termos do PREGÃO Nº. 065/2014, cujo objeto: **“AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10 OU BS-50), GASOLINA, ALCOOL E ÓLEOS LUBRIFICANTES (DE PRIMEIRA LINHA FORMULADOS SEGUNDO O SISTEMA INTERNACIONAL DE GARANTIA DE QUALIDADE PARA OLEOS LUBRIFICANTES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, INFRA ESTRUTURA, E TRASPORTE ESCOLAR (CENTRO, AGROVILA E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT”** e ata de registro de Preços 018/2014, a qual sagrou-se vencedora a empresa : **AUTO POSTO QUERO QUERO (Matriz)**, CNPJ Nº 01.369.396/0001-01, localizada na AV. 04 de Julho Nº 315. Bairro Centro, Jurueña/MT; empresa: **AUTO POSTO QUERO QUERO, CNPJ Nº 01.369.396/0007-05, (Filial)**, localizada na Av. 20 de Dezembro, Nº 405, BAIRRO Centro. Cotriguaçu/MT; empresa: **AUTO POSTO QUERO QUERO, CNPJ Nº 01.369.396/0005-35, (Filial)**, localizada na Avenida Principal s/n, Ouro Verde dos Pioneiros, Cotriguaçu-MT, RESOLVE ajustar de acordo ao presente termo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo estabelecer o equilíbrio financeiro do item conforme abaixo:

Empresa fornecedora: **AUTO POSTO QUERO QUERO (Matriz), CNPJ Nº 01.369.396/0001-01.**

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor unit	Valor Total
26	OLEO DIESEL COMUM (ENTREGUE EM NOVA UNIAO)	35000	LT	CIAPETRO	R\$ 3,32	R\$ 116.200,00
27	OLEO DIESEL COMUM (CENTRO)	185000	LT	CIAPETRO	R\$ 3,32	R\$ 614.200,00
TOTAL GERAL						R\$ 730.400,00

Empresa fornecedora: **AUTO POSTO QUERO QUERO, CNPJ Nº 01.369.396/0007-05, (Filial).**

Item	Descrição	Quant	uni	marca	Valor Unit	Valor Total
3	ALCOOL	1000	LT	CIAPETRO	R\$ 2,71	R\$ 2.710,00
6	GASOLINA COMUM	26500	LT	CIAPETRO	R\$ 3,66	R\$ 96.990,00
24	OLEO DIESEL BS 10 OU BS 50	105000	LT	CIAPETRO	R\$ 3,42	R\$ 359.100,00
TOTAL GERAL						R\$ 458.800,00

Empresa: **AUTO POSTO QUERO QUERO, CNPJ Nº 01.369.396/0005-35, (Filial).**

Item	Descrição	Quant	Uni	Marca	Valor Unit	Valor Total
25	OLEO DIESEL COMUM (OURO VERDE DOS PIONEIROS)	25000	LT	CIAPETRO	R\$ 3,43	R\$ 85.750,00
Total Geral						R\$ 85.750,00

§ 1º - A justificativa do reequilíbrio econômico financeiro deve-se ao aumento no valor do óleo diesel comum, óleo diesel S-10, gasolina e álcool, comprovado através da apresentação da nota Fiscal do distribuidor.

§ 2º - A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio deve-se ao fato do aumento do item em questão a nível nacional, sendo divulgado pelos mais diversos meios de comunicação.

§ 3º - O reequilíbrio financeiro fundamenta-se no artigo 65 , II , “ d” , e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor referente ao reequilíbrio financeiro eleva o valor unitário do litro do óleo combustível diesel comum de R\$ 3,13 (Três reais e treze centavos), para R\$ 3,32(Três reais e trinta e dois centavos), no caso de entrega com carga fechada. Para abastecimento no estabelecimento eleva o valor de R\$ 3,12(Três reais e doze centavos), para R\$ 3,43(Três reais e quarenta e três centavos). Eleva o valor unitário do litro da gasolina de R\$ 3,56(Três reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 3,66 (Três reais e sessenta e seis centavos). Eleva o valor unitário do litro do óleo diesel S-10 de R\$ 3,24(Três reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 3,42(Três reais e quarenta e dois centavos). Eleva o valor unitário do litro do álcool(etanol) de R\$ 2,46 (Dois reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 2,71(Dois reais e setenta e um centavos).

§ 1º - O acréscimo financeiro decorrente do reequilíbrio equivale a quantia de R\$ 71.350,00(setenta e um mil e trezentos e cinquenta reais).

§ 2º - O valor consolidado passa a ser R\$ 759.950,00(Setecentos e cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

§ 3º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorará para o saldo do item restante na Ata de Registros de Preços 018/2014.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLAUSULA QUARTA- DO AMPARO LEGAL

O presente termos aditivo está amparado no artigo 65 , II , “ d” , e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços n 018/2014, celebrado entre as partes na data de 13/10/2014.

E para constar, foi lavrado o presente instrumento, que , depois de lido e achado conforme, vai pelos contratados assinado, na presença de duas testemunhas , em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cotriguaçu –MT 09 de Fevereiro de 2015

Prefeitura Municipal De Cotriguaçu
ROSANGELA APARECIDA NERVIS
 Prefeita Municipal

AUTO POSTO QUERO QUERO

CNPJ Nº 01.369.396/0001-01

AUTO POSTO QUERO QUERO

CNPJ Nº 01.369.396/0007-05

AUTO POSTO QUERO QUERO

CNPJ Nº 01.369.396/0005-35

TESTEMUNHAS:

1
 Elaine Castanha Bonavigo
 RG nº 6.975.323-0 SSP/PR

2
 Noeli Maria Lorandi
 RG nº 12/R.235.428SSP/SC

Publicado por:
 Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:E5CC23C7

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

FELIZ PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FELIZ NATAL ANEXO 12 BALANÇO 2014

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundo Municipal de Previdência Social de Feliz Natal							
ANEXO 12 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - Conforme Portaria MPS 95, de 06 de Março de 2007 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FELIZ NATAL							
EXERCÍCIO DE 2014							
(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)				em R\$ - P. Contas RPPS			
RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.100.000,00	2.452.207,46	352.207,46	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2.100.000,00	832.926,07	-1.267.073,93
RECEITAS CORRENTES	1.148.000,00	1.259.959,19	111.959,19	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	2.100.000,00	832.926,07	-1.267.073,93
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	714.000,00	807.300,06	93.300,06	DESPESAS CORRENTES	1.402.000,00	832.857,07	-569.142,93
RECEITA PATRIMONIAL	420.000,00	451.672,52	31.672,52	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.019.500,00	687.561,68	-331.938,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.000,00	986,61	-13.013,39	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	382.500,00	145.295,39	-237.204,61
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	952.000,00	1.192.248,27	240.248,27	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	69,00	-9.931,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	952.000,00	1.192.248,27	240.248,27	INVESTIMENTOS	10.000,00	69,00	-9.931,00
				RESERVA DE CONTINGENCIA	688.000,00		-688.000,00
				RESERVA DE CONTINGENCIA	688.000,00		-688.000,00
				CRÉDITOS ESPECIAIS			
				DESPESAS CORRENTES			

				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS							
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RRPS							
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS							
DO EXERCÍCIO							
DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
REPASSE PARA COBERTURA DE DÉFICIT							
SubTotal	2.100.000,00	2.452.207,46	352.207,46	SubTotal	2.100.000,00	832.926,07	-1.267.073,93
Déficit Total				Superávit Total		1.619.281,39	1.619.281,39
Total	2.100.000,00	2.452.207,46	352.207,46	Total	2.100.000,00	2.452.207,46	352.207,46

DANIELA DICELIA SCARIOT

Diretora Executiva

FABIA PEREIRA ORTEGA

Contadora

CRC/MT 007977/O-0

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Emissão: 06/02/2015 13:49:43

Publicado por:
Daniela Dicélia Scariot
Código Identificador:898C430D

FELIZ PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FELIZ NATAL
ANEXO 13 BALANÇO 2014

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal							
ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO FINANCEIRO - Conforme Portaria MPS 95, de 06 de Março de 2007 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FELIZ NATAL							
EXERCÍCIO DE 2014							
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)				em R\$ - P. Contas RPPS			
RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			2.452.207,46	DESPESA			832.926,07
RECEITAS CORRENTES		1.259.959,19		DESPESAS CORRENTES		832.857,07	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	807.300,06			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	687.561,68		
RECEITA PATRIMONIAL	451.672,52			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	145.295,39		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	986,61			DESPESAS DE CAPITAL		69,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.192.248,27		INVESTIMENTOS	69,00		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENT	1.192.248,27						
Total da Receita Orçamentária			2.452.207,46	Total da Despesa Orçamentária			832.926,07
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CANCELAMENTO DE RP NÃO PROCESSADO			1.125,20	CANCELAMENTO DE RP NÃO PROCESSADO			
DEPÓSITOS				DEPÓSITOS			
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO			31.921,20	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO			60.135,96
OBRIGAÇÕES A PAGAR		31.921,20		OBRIGAÇÕES A PAGAR		60.135,96	
PESSOAL A PAGAR				PESSOAL A PAGAR	54.014,92		
RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	31.921,20			RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	6.121,04		
REVERSÃO DE PROVISÕES PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS			392.728,57	OUTRAS BAIXAS DE VALORES			9.816,83
				PERDAS		9.816,83	
Total da Receita Extra-Orçamentária			425.774,97	Total da Despesa Extra-Orçamentária			69.952,79
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
BANCOS CONTA MOVIMENTO			16.858,16	BANCOS CONTA MOVIMENTO			5.007,23
APLICAÇÕES DO RPPS			3.601.285,76	APLICAÇÕES DO RPPS			5.195.511,69
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA				INVESTIMENTOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA			392.728,57
Total do Saldo do Exercício Anterior			3.618.143,92	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			5.593.247,49
Total da Receita			6.496.126,35	Total da Despesa			6.496.126,35

DANIELA DICELIA SCARIOT

Diretora Executiva

FABIA PEREIRA ORTEGA

Contadora

CRC/MT 007977/O-0

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Emissão: 06/02/2015 13:50:53

Publicado por:
 Daniela Dicélia Scariot
Código Identificador:F5EB3263

FELIZ PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FELIZ NATAL
ANEXO 14 BALANÇO 2014

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundo Municipal de Previdência Social de Feliz Natal - MT											
ESTADO DE MATO GROSSO - Fundo Municipal de Previdência Social											
ANEXO 14 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964											
BALANÇO PATRIMONIAL											
EXERCÍCIO 2014											
(art. 105 da Lei nº 4.320/1964)						em R\$ - P. Contas RPPS					
ATIVO						PASSIVO					
ATIVO FINANCEIRO						PASSIVO FINANCEIRO					
Títulos	R\$		R\$	R\$		Títulos	R\$	R\$	R\$		
DISPONÍVEL				5200518,92		DEPÓSITOS					
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL			5200518,92			OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO				31921,2	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	5007,23					OBRIGAÇÕES A PAGAR			31921,2		
APLICAÇÕES DO RPPS	5145486,39					RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	31921,2				
INVESTIMENTO COM A TAXA ADMINISTRATIVA		50025,3									
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO				102348,14							
CRÉDITOS A RECEBER			102348,14								
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS/CONTRIBUIÇÕES A RECE											
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO				5302867,06		TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO				31921,2	
ATIVO PERMANENTE						PASSIVO PERMANENTE					
Títulos	R\$		R\$	R\$		Títulos	R\$	R\$	R\$		
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO						DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO					
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO						OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO				8360752,41	
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO						PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		8360752,41			
INVESTIMENTOS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIOS				392728,57		PLANO FINANCEIRO	8360752,41				
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS COM RECURSOS PRE			392728,57								
(-) PROVISÃO PARA PERDAS DE EMPRÉSTIMOS E DÍVIDA ATIVA											
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO											
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO											
INVESTIMENTOS											
IMOBILIZADO				3933,95							
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			6316,94								
BENS MÓVEIS	6316,94										
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÕES (R			-2382,99								
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE				396662,52		TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE				8360752,41	
ATIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)				5699529,58		PASSIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)				8392673,61	
SALDO PATRIMONIAL						SALDO PATRIMONIAL					
						RESERVA TECNICA ACUMULADA	50025,3				
						DÉFICIT ACUMULADO				- 2693144,03	
ATIVO COMPENSADO						PASSIVO COMPENSADO					
Títulos	R\$		R\$	R\$		Títulos	R\$	R\$	R\$		
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA				2100000		CANCELAMENTO DE RP NÃO PROCESSADO	1125,2				
ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - NATUREZA DA RECEIT			2100000			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA				2100000	
RECEITA A REALIZAR	352207,46					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - NATUREZA DA RECEITA		2100000			
RECEITA REALIZADA	2452207,46					PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	2100000				
FIXAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA				2100000		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA				2100000	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			2100000			DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO		2100000			
DOTAÇÃO INICIAL	2312000					CRÉDITO DISPONÍVEL	1267073,93				
DOTAÇÃO CANCELADA/REMANEJADA	-212000					CRÉDITO UTILIZADO	832926,07				
EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA				5200518,92		EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA				5200518,92	
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS			5200518,92			DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		5200518,92			
OUTRAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	5200518,92					DESPESAS E DÍVIDAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS					
DESPESAS E DÍVIDAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS						EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR				59010,76	
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR				59010,76		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		4995,84			
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			4995,84			EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	4995,84				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS						RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		54014,92			
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			54014,92			EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	54014,92				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS	54014,92					COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS				52352,8	

COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS				52352,8	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADAS			52352,8
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS			52352,8					
ATIVO					PASSIVO			
DE TERCEIROS	52352,8							
TOTAL DO ATIVO COMPENSADO				9511882,48	TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO			9511882,48
TOTAL DO ATIVO				15211412,06	TOTAL DO PASSIVO			15211412,06

DANIELA DICELIA SCARIOT

Diretora Executiva

FABIA PEREIRA ORTEGA

Contadora

CRC/MT 007977/O-0

Fabia Pereira Ortega

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundo Municipal de Previdência Social de Feliz Natal - MT									
ESTADO DE MATO GROSSO - Fundo Municipal de Previdência Social									
ANEXO 14 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964									
BALANÇO PATRIMONIAL									
EXERCÍCIO 2014									
(art. 105 da Lei nº 4.320/1964)					em R\$ - P. Contas RPPS				
ATIVO					PASSIVO				
ATIVO FINANCEIRO					PASSIVO FINANCEIRO				
Títulos	R\$		R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$	
DISPONÍVEL				5200518,92	DEPÓSITOS				
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL			5200518,92		OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO				31921,2
BANCOS CONTA MOVIMENTO	5007,23				OBRIGAÇÕES A PAGAR		31921,2		
APLICAÇÕES DO RPPS	5145486,39				RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	31921,2			
INVESTIMENTO COM A TAXA ADMINISTRATIVA		50025,3							
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO				102348,14					
CRÉDITOS A RECEBER			102348,14						
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS/CONTRIBUIÇÕES A RECE									
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO				5302867,06	TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO				31921,2
ATIVO PERMANENTE					PASSIVO PERMANENTE				
Títulos	R\$		R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$	
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO					DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO				
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO					OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO				8360752,41
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO					PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		8360752,41		
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA				392728,57	PLANO FINANCEIRO	8360752,41			
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS COM RECURSOS PRE			392728,57						
(-) PROVISÃO PARA PERDAS DE EMPRÉSTIMOS E DÍVIDA ATIVA									
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO									
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO									
INVESTIMENTOS									
IMOBILIZADO				3933,95					
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			6316,94						
BENS MÓVEIS	6316,94								
(-) DEPRECIACÕES, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÕES (R			-2382,99						
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE				396662,52	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE				8360752,41
ATIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)				5699529,58	PASSIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)				8392673,61
SALDO PATRIMONIAL					SALDO PATRIMONIAL				
					RESERVA TECNICA ACUMULADA	50025,3			
					DÉFICIT ACUMULADO				-
									2693144,03
ATIVO COMPENSADO					PASSIVO COMPENSADO				
Títulos	R\$		R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$	
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA				2100000	CANCELAMENTO DE RP NÃO PROCESSADO	1125,2			
ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - NATUREZA DA RECEIT			2100000		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA				2100000
RECEITA A REALIZAR	352207,46				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - NATUREZA DA RECEITA		2100000		
RECEITA REALIZADA	2452207,46				PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	2100000			
FIXAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA				2100000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA				2100000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			2100000		DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO		2100000		
DOTAÇÃO INICIAL	2312000				CRÉDITO DISPONÍVEL	1267073,93			
DOTAÇÃO CANCELADA/REMANEJADA	-212000				CRÉDITO UTILIZADO	832926,07			
EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA				5200518,92	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA				5200518,92
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS			5200518,92		DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		5200518,92		
OUTRAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	5200518,92				DESPESAS E DÍVIDAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS				
DESPESAS E DÍVIDAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS					EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR				59010,76
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR				59010,76	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		4995,84		
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			4995,84		EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	4995,84			
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS					RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		54014,92		
RESTOS A PAGAR			54014,92		EXECUÇÃO DE RESTOS A	54014,92			
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS	54014,92				PAGAR PROCESSADOS COMPENSAÇÕES PASSIVAS				52352,8

					DIVERSAS			
COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS				52352,8	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADAS		52352,8	
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS			52352,8					
ATIVO					PASSIVO			
DE TERCEIROS	52352,8							
TOTAL DO ATIVO COMPENSADO				9511882,48	TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO			9511882,48
TOTAL DO ATIVO				15211412,06	TOTAL DO PASSIVO			15211412,06

DANIELA DICELIA SCARIOT

Diretora Executiva

FABIA PEREIRA ORTEGA

Contadora

CRC/MT 007977/O-0

Fabia Pereira Ortega

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Dicélia Scariot

Código Identificador:0CA4FB80

**FELIZ PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FELIZ NATAL
ANEXO 15 BALANÇO 2014**

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundo Municipal de Previdência Social de Feliz Natal - MT							
ANEXO 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
DEM. DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Conforme Portaria MPS 95, de 06 de Março de 2007 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FELIZ NATAL - MT							
EXERCÍCIO DE 2014							
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)				em R\$ - P. Contas RPPS			
VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			2.452.207,46	DESPESA			832.926,07
RECEITAS CORRENTES		1.259.959,19		DESPESAS CORRENTES		832.857,07	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	807.300,06			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	687.561,68		
RECEITA PATRIMONIAL	451.672,52			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	145.295,39		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	986,61			DESPESAS DE CAPITAL		69,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.192.248,27		INVESTIMENTOS	69,00		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENT	1.192.248,27						
INTERFERÊNCIAS ATIVAS							
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVA			2.452.207,46	TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			832.926,07
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
MUTAÇÕES ATIVAS			69,00	MUTAÇÕES PASSIVAS			280.343,93
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		69,00		DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS		280.343,93	
BENS MÓVEIS DE USO PERMANENTE	69,00			LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS	280.343,93		
TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS			69,00	TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS			280.343,93
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
INTERFERÊNCIAS ATIVAS				INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS			102.348,14	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			
INCORPORAÇÃO DE DIREITOS		102.348,14		DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS			9.816,83
VALORIZAÇÃO DE BENS			130,64	PERDAS		9.816,83	
BENS IMÓVEIS		130,64		DESVALORIZAÇÃO DE BENS			130,64
OUTROS AJUSTES PATRIMONIAIS				BENS MÓVEIS		130,64	
DESINCORPORAÇÕES DE PASSIVOS			393.853,77	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO			436,75
DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES		393.853,77		DEPRECIAÇÕES		436,75	
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS			5.488.402,46
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS DIVERSOS				INCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES		5.488.402,46	
				AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
				DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS DIVERSOS			
TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA ATIVA			496.332,55	TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			5.498.786,68
Total das Variações Ativas			2.948.609,01	Total das Variações Passivas			6.612.056,68
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)			3.663.447,67	RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)			
Total Geral			6.612.056,68	Total Geral			6.612.056,68

DANIELA DICELIA SCARIOT

Diretora Executiva

FABIA PEREIRA ORTEGA

Contadora CRC/MT 007977/O-0

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Dicélia Scariot

Código Identificador:FFC74420

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**EXTRATO 2º TERMO DE REEQUILIBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43.2014****2º TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2014**

Termo de Revisão econômica e financeira que entre si celebram, o Município de GUARANTÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua das Oliveiras nº 135, Bairro Jardim Vitória, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.019/0001-83, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. SANDRA MARTINS, brasileira, divorciada, portadora do RG N. 0805741-9 SSP/MT e CPF N. 482.430.001-00, residente e domiciliada na Rua das Amendoeiras, nº 308, Centro nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado Contratante, e de outro lado e a empresa ELIANE E. D. GUIMARÃES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.747.611/0001-00, Inscrição Estadual nº 13.338.486-1, com sua sede à Avenida Jatobá, esquina com Rua das Castanheiras, nº 400, bairro: centro, Guarantã do Norte/MT – CEP: 78.520-000, neste ato representada pelo senhor Eraldo Eric Donadel Guimarães, portador da Cédula de Identidade RG nº 688.819 SSP/MT e do CPF nº 469.068.601-78, residente na rua Natal, S/N, Quadra 53, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT; vencedora da licitação na modalidade pregão tipo menor preço por item no sistema de registro de preços, visando reequilibrar o preço do item registrado através da Ata de Registro de Preços nº 43/2014, tudo em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 7.892/2013 e subsidiariamente à Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de revisão econômica e financeira - embasado em solicitação da empresa ELIANE E. D. GUIMARÃES & CIA LTDA, parecer jurídico favorável e mapa comparativo da sessão de revisão econômica e financeira da Ata de Registro de Preços nº 43/2014 – Pregão Presencial nº 13/2014, cujas cópias estão juntadas no processo, tem como objeto reequilibrar o preço dos itens constante da ata de registro de preços nº 43/2014, conforme tabela a seguir:

ELIANE E.D.GUIMARÃES & CIA LTDA						
Nº ITEM	UND	MARCA	MATERIAL	PREÇO UNIT. ANTERIOR	PORCENTAGEM MÁXIMA PARA O REEQUILÍBRIO	VALOR DO REEQUILÍBRIO SUGERIDO EMPRESA
1	litros	CIAPETRO	ETANOL COMUM	2,39	5,8480	R\$ 2,53
2	litros	CIAPETRO	GASOLINA COMUM	3,41	8,7273	R\$ 3,71
3	litros	CIAPETRO	OLEO DIESEL/BIODIESEL BX S500	2,99	7,0628	R\$ 3,20
4	litros	CIAPETRO	OLEO DIESEL/BIODIESEL BX S10	3,15	6,3331	R\$ 3,35

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas da ata de registro de preços nº 43/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Guarantã do Norte, para nele dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução deste termo de reequilíbrio econômico e financeiro.

E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam o presente termo de reequilíbrio econômico e financeiro à ata de registro de preço nº 43/2014 em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Guarantã do Norte/MT, 03 de Fevereiro de 2015.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

LUIZ GUSTAVO ZANDARIM SOARES

Pregoeiro

Eliane E. D. Guimarães & Cia LTDA

ERALDO ERIC DONADEL GUIMARÃES

Represante

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:ED467DF1

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE DO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

Demonstração da Dívida Flutuante do Período de Janeiro à Dezembro					Exercício de 2014
Administração Direta					ANEXO 17
					Período: Janeiro à Dezembro
Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento no exercício			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Pagamentos	Cancelamentos	
RESTOS A PAGAR	4.134.136,86 C	5.125.636,04	1.450.682,87	2.009.723,57	5.799.366,46 C
Restos a pagar processados	528.648,49 C	1.532.448,55	153.924,83	304.661,96	1.602.510,25 C
DO EXERCÍCIO ANTERIOR	153.924,83 C	1.532.448,55	153.924,83	0,00	1.532.448,55 C
DO SEXTO EXERCÍCIO EM DIANTE	374.723,66 C	0,00	304.661,96	0,00	70.061,70 C
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (Cancelamentos)	0,00	0,00	-304.661,96	304.661,96	0,00
Restos a pagar não processados	3.605.488,37 C	3.593.187,49	1.296.758,04	1.705.061,61	4.196.856,21 C
A LIQUIDAR - 2012	809.103,99 C	0,00	592.602,86	0,00	216.501,13 C
A LIQUIDAR - 2011	88.214,51 C	0,00	2.127,78	0,00	86.086,73 C
A LIQUIDAR - 2008	2.102,11 C	0,00	0,00	0,00	2.102,11 C
A LIQUIDAR - 2009	65.673,41 C	0,00	53.370,20	0,00	12.303,21 C
A LIQUIDAR - 2004	13.844,00 C	0,00	13.844,00	0,00	0,00
A LIQUIDAR - 2010	1.090.330,41 C	0,00	965.266,03	0,00	125.064,38 C
A LIQUIDAR - 2013	1.536.219,94 C	0,00	1.374.608,78	0,00	161.611,16 C
A LIQUIDAR - 2014	0,00	3.593.187,49	0,00	0,00	3.593.187,49 C
LIQUIDADOS - 2012	0,00	76.986,44	76.986,44	0,00	0,00
LIQUIDADOS 2010	0,00	334.866,91	334.866,91	0,00	0,00
LIQUIDADOS - 2013	0,00	884.904,69	884.904,69	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Cancelamentos)	0,00	0,00	-1.705.061,61	1.705.061,61	0,00
DEPÓSITOS	928,61 C	6.711.270,32	6.672.651,44	0,00	39.547,49 C
Consignações	928,61 C	6.711.270,32	6.672.651,44	0,00	39.547,49 C
PREVIGUAR - EDUCACAO	0,00	16.199,44	16.199,44	0,00	0,00
PREVIGUAR - SAÚDE	0,00	478.844,28	439.296,79	0,00	39.547,49 C
PREVIGUAR - FUNDEB 60%	0,00	527.913,09	527.913,09	0,00	0,00
PREVIGUAR - FUNDEB 40%	0,00	226.692,20	226.692,20	0,00	0,00
PREVIGUAR	0,00	298.654,87	298.654,87	0,00	0,00
I.N.S.S. - EDUCACAO	0,00	34.296,32	34.296,32	0,00	0,00
I.N.S.S. - SAÚDE	0,00	81.822,42	81.822,42	0,00	0,00
INSS - FUNDEB 60%	0,00	63.612,77	63.612,77	0,00	0,00
INSS - FUNDEB 40%	0,00	3.575,54	3.575,54	0,00	0,00
I.N.S.S. - PREVIDENCIA	0,00	160.131,27	160.131,27	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIAS	0,00	14.633,69	14.633,69	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIAS-JUDICIAL-PRESTADOR SERVICOS	0,00	434,40	434,40	0,00	0,00
SINTEP - MT	0,00	39.405,71	39.405,71	0,00	0,00
CONTRIBUICAO SINDICAL SINDICATO MUNICIPAL	0,00	84.714,58	84.714,58	0,00	0,00
CONTRIB. SINDICAL	0,00	44.883,07	44.883,07	0,00	0,00
CAIXA EC. FED- EMPRESTIMOS CONCEDIDOS FUNCIONARIOS	0,00	430.076,71	430.076,71	0,00	0,00
BANCO BRASIL - EMPRESTIMOS CONCEDIDOS FUNCIONARIOS	0,00	500.340,55	500.340,55	0,00	0,00
B. VOTORANTIN-EMPRESTIMOS CONCEDIDOS FUNCIONARIOS	0,00	205.480,03	205.480,03	0,00	0,00
AUXILIO DOENÇA - PREVIGUAR	0,00	427.905,71	427.905,71	0,00	0,00
SALARIO FAMILIA - PREVIGUAR	0,00	9.098,87	9.098,87	0,00	0,00
SALARIO MATERNIDADE - PREVIGUAR	0,00	106.188,35	106.188,35	0,00	0,00
Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento no exercício			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Pagamentos	Cancelamentos	
DEPÓSITOS	928,61 C	6.711.270,32	6.672.651,44	0,00	39.547,49 C
Consignações	928,61 C	6.711.270,32	6.672.651,44	0,00	39.547,49 C
BANCO PANAMERICANO	0,00	751.676,64	751.676,64	0,00	0,00
SALARIO FAMILIA - I.N.S.S.	0,00	28.941,73	28.941,73	0,00	0,00
SALARIO MATERNIDADE - I.N.S.S.	0,00	27.605,93	27.605,93	0,00	0,00
BANCO BRADESCO - EMPRESTIMOS CONCEDIDOS FUNCIONARIOS	0,00	499.536,21	499.536,21	0,00	0,00
I.R.R.F. - SAÚDE	0,00	597.872,12	597.872,12	0,00	0,00
I.R.R.F. - FUNDEB 60%	0,00	163.552,90	163.552,90	0,00	0,00
I.R.R.F. - FUNDEB 40%	0,00	6.111,91	6.111,91	0,00	0,00
I.R.R.F. - FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	0,00	247.241,55	247.241,55	0,00	0,00
I.R.R.F. - EDUCACAO PROPRIOS	0,00	10.335,50	10.335,50	0,00	0,00
IRRF PRESTADOR DE SERVIÇO	0,00	11.306,68	11.306,68	0,00	0,00
IRRF EMPRESAS	0,00	5.500,92	5.500,92	0,00	0,00
I.S.S.Q.N. - Retido na Fonte	0,00	133.860,02	133.860,02	0,00	0,00
INSS - PRESTADOR SERVICOS	0,00	7.693,29	7.693,29	0,00	0,00
INSS - C S DA ROCHA E CIA LTDA	0,00	45.809,66	45.809,66	0,00	0,00
INSS - HERON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTD	0,00	131.786,02	131.786,02	0,00	0,00
INSS - A.DA SILVA & V.L. DA SILVA LTDA - ME	0,00	1.342,88	1.342,88	0,00	0,00
INSS - IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO	0,00	210.071,56	210.071,56	0,00	0,00
INSS - INVIOVEL NORT MATOGR. COM. DE ALARME E SERV. LTDA	0,00	3.234,00	3.234,00	0,00	0,00
INSS - ENANCY A. CRUZ SERVIÇOS - ME	0,00	1.945,16	1.945,16	0,00	0,00
INSS - DOIS IRMAOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	0,00	20.899,51	20.899,51	0,00	0,00
INSS - IVONE R. DA LUZ - ME	0,00	3.501,19	3.501,19	0,00	0,00
IRRF PRESTADOR DE SERVIÇO	0,00	776,53	776,53	0,00	0,00
IRRF EMPRESAS	125,77 C	1.176,93	1.302,70	0,00	0,00
I.S.S.Q.N. - Retido na Fonte	605,39 C	25.718,91	26.324,30	0,00	0,00
INSS - REBEQUI & CIA LTDA ME	0,00	1.814,76	1.814,76	0,00	0,00
INSS - PRESTADOR SERVICOS	197,45 C	0,00	197,45	0,00	0,00
INSS - C S DA ROCHA E CIA LTDA	0,00	10.478,52	10.478,52	0,00	0,00
INSS - O.K. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME	0,00	3.683,54	3.683,54	0,00	0,00
INSS - ENANCY A. CRUZ SERVICOS - ME/SANTA CRUZ SERVICOS	0,00	632,91	632,91	0,00	0,00
Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento no exercício			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Pagamentos	Cancelamentos	
DEPÓSITOS	928,61 C	6.711.270,32	6.672.651,44	0,00	39.547,49 C
Consignações	928,61 C	6.711.270,32	6.672.651,44	0,00	39.547,49 C
INSS - CONSTRUTORA DEL PUPO LTDA - ME	0,00	2.258,97	2.258,97	0,00	0,00
Total :	4.135.065,47 C	11.836.906,36	8.123.334,31	2.009.723,57	5.838.913,95 C
Nota: Nas contas de restos a pagar não processados estão sendo considerados os lançamentos de liquidação de restos a pagar não processados e anulação de liquidação de restos a pagar não processados, lançamentos estes que não são considerados nos itens RESTOS A PAGAR e Restos a Pagar não Processados.					

GUARANTA DO NORTE , 06/02/2015

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretaria de Coordenadoria e Finanças

CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS

Contador

C.R.C.- MT-015.451/O-0

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:2D05F444**GABINETE DO PREFEITO****ANEXO 16 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA DO PERÍODO DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2014**

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna do Período de Janeiro à Dezembro							Exercício de 2014	
							ANEXO 16	
Administração Direta							Período: Janeiro à Dezembro	
Autorizações				Saldo anterior em Circulação (1)	Movimento no Exercício			Saldo para Exercício Seguinte
Lei	Data Lei	Quant.	Valor Emissão		Emissão (2)	Pagamento (3)	Cancelamento (4)	
OBRIGAÇÕES LEGAIS E TRIBUTÁRIAS								
INSS								
000060/92	02/01/2002	240	376.000,00	1.602.472,40 C	0,00	318.220,25	0,00	1.284.252,15 C
Previdência municipal								
000924/11	17/06/2011	60	206.871,28	91.304,79 C	63.146,81	58.206,91	0,00	96.244,69 C
OUTRAS DÍVIDAS								
Outros								
000501/04	31/12/2004	24	190.308,07	182.378,57 C	0,00	0,00	0,00	182.378,57 C
000925/11	17/06/2011	252	7.050.000,00	3.277.391,55 C	2.946.629,42	523.587,93	0,00	5.700.433,04 C
001188/14	30/06/2014	12	366.720,00	0,00	366.720,00	0,00	0,00	366.720,00 C
Totais				5.153.547,31 C	3.376.496,23	900.015,09	0,00	7.630.028,45 C

GUARANTA DO NORTE , 06/02/2015

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretaria de Coordenadoria e Finanças

CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS

Contador

C.R.C.- MT-015.451/O-0

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:981CB836**GABINETE DO PREFEITO****ANEXO 12 -BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 2014**

Balanço Orçamentário - Administração Direta								Exercício de 2014
								Período: Janeiro à Dezembro
RECEITA				DESPESA				
Titulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$	Titulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$	
RECEITAS CORRENTES	54.641.440,86	57.655.265,13	3.013.824,27	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	54.603.002,32	57.069.225,85	2.466.223,53	
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.127.611,73	4.402.771,11	1.275.159,38	CRÉDITOS ESPECIAIS	8.512.590,72	3.686.823,90	-4.825.766,82	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	773.083,50	821.800,14	48.716,64	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	226.102,19	757.071,61	530.969,42	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS PASSIVAS	1.959.800,00	1.959.800,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	64.055,49	2.327,95	-61.727,54	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	1.959.800,00	1.959.800,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.889.222,40	50.900.062,94	1.010.840,54					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	561.365,55	771.231,38	209.865,83					
RECEITAS DE CAPITAL	7.064.680,30	6.553.103,41	-511.576,89					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.600.000,00	2.535.588,01	-2.064.411,99					
ALIENAÇÃO DE BENS	52.185,00	147.258,39	95.073,39					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.412.495,30	3.870.257,01	1.457.761,71					
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.156.258,84	-5.337.874,85	-181.616,01					
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTE S	-5.156.258,84	-5.337.874,85	-181.616,01					
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS ATIVAS	0,00	89.517,75	89.517,75					
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00	89.517,75	89.517,75					
Soma	56.549.862,32	58.960.011,44	2.410.149,12	Soma	65.075.393,04	62.715.849,75	-2.359.543,29	
Déficits	8.525.530,72	3.755.838,31	-4.769.692,41	Superávits	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	65.075.393,04	62.715.849,75	-2.359.543,29	TOTAL	65.075.393,04	62.715.849,75	-2.359.543,29	

GUARANTA DO NORTE , 06/02/2015

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretaria de Coordenadoria e Finanças

CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS

Contador

C.R.C.- MT-015.451/O-0

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:1AFC263C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N. 19, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015

PORTARIA N. 19, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015

Coloca a disposição da população luverdense as Contas Anuais do Exercício de 2014 da Câmara de Vereadores de Lucas do Rio Verde – MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lucas do Rio Verde e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

Considerando o atendimento das determinações legais e das normas que regem o ordenamento jurídico e a contabilidade pública brasileira;

Considerando a necessidade de promover a transparência dos atos praticados no Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Colocar a disposição da população luverdense, a partir desta data, as Contas Anuais do Exercício de 2014 da Câmara de Vereadores, pelo prazo legal, para fiscalização e análise, conforme preceitua o Art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

Art. 2º As Contas Anuais do Exercício de 2014, descrita no artigo 1º, encontra-se a disposição do público no átrio da Câmara de Vereadores de Lucas do Rio Verde - MT, durante o horário de expediente, das 07h as 13h.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde – MT, Palácio do Cidadão, 05 de fevereiro de 2015.

DIRCEU CAMILO COSMA

Presidente

Registre-se e
Publique-se

Data Supra**ORIGINAL ASSINADA****EBERSON NOVELI JORRA**

Supervisor do Departamento de Serviços Legislativos

ADENDO II À PORTARIA SOB Nº 08 DE 04/02/1985**Exercício: 2014****ANEXO 12 - LEI Nº 4320/64**

R\$ 1,00

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	Previsão	Execução	Diferença	TÍTULOS	Fixação	Execução	Diferença
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	5.039.892,00	5.039.892,00	0,00	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	5.039.892,00	4.176.424,94	863.467,06
				CRÉDITO ESPECIAL			
				INTERFERÊNCIA FINANCEIRA		863.467,06	(863.467,06)
SOMAS.....	5.039.892,00	5.039.892,00	0,00		5.039.892,00	5.039.892,00	0,00
DÉFICIT.....	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL.....	5.039.892,00	5.039.892,00	0,00		5.039.892,00	5.039.892,00	0,00

LUCAS DO RIO VERDE, 31 de Dezembro de 2014.

AIRTON CALLAI ARTÊMIO DENARDIN

Presidente Contador - CRC/MT-010591/O-9

BALANÇO FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2014**ANEXO 13 - LEI 4320/64 R\$ 1,00**

RECEITA				DESPESA			
	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA				ORÇAMENTÁRIA			
CÂMARA MUNICIPAL	5.039.892,00	5.039.892,00	5.039.892,00	LEGISLATIVA	4.176.424,94	4.176.424,94	4.176.424,94
EXTRA – ORÇAMENTÁRIA				INTERFERÊNCIA FINANCEIRA			
INSS	147.828,09	0,00		DEVOLUÇÃO DUODÉCIMO	863.467,06	863.467,06	863.467,06
IRRF	175.965,25	0,00		EXTRA – ORÇAMENTÁRIA			
PREVILUCAS	10.798,39	0,00		RESTOS A PAGAR DE 2013 – N. PROCESSADO	70.075,00	0,00	
ASPM	71.583,09	0,00		INSS	147.640,89	0,00	
ISSQN	6.993,11	0,00		IRRF	175.865,88	0,00	
CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA	226.663,35	0,00		PREVILUCAS	9.014,10	0,00	
CONVÊNIO BANCO DO BRASIL S/A	20.309,86	0,00		ASPM	70.008,35	0,00	
RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA	42.954,10	703.095,24		ISSQN	5.192,17	0,00	
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19,13	703.114,37		CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA	224.401,66	0,00	
RESTOS A PAGAR				CONVÊNIO BANCO DO BRASIL S/A	18.849,05	0,00	
VALOR LÍQUIDADO	0,00	0,00	0,00	RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA	43.005,08	764.052,18	764.052,18
VALOR A LIQUIDAR	21.246,31	21.246,31	724.360,68				
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
SECRETARIAS DIV./BCS. DIV	0,00	70.125,98	70.125,98	SECRETARIAS DIV./BCS. DIV	30.434,48	30.434,48	30.434,48
TOTAL			5.834.378,66				5.834.378,66

Lucas do Rio Verde, 31 de dezembro de 2014.

AIRTON CALLAI ARTÊMIO DENARDIN

Presidente Contador - CRC/MT-010591/O-9

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - LEI N. 4320/64

EXERCÍCIO 2014 - ENCERRAMENTO 31/12/2014

R\$ 1,00

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ATIVO FINANCEIRO DISPOVÍVEL				PASSIVO FINANCEIRO SERVIÇO DA DÍVIDA 2014			
SECRETARIAS DIV./BCOS.DIV	30.434,48	<u>30.434,48</u>	<u>30.434,48</u>	A LIQUIDAR	21.246,31	<u>21.246,31</u>	<u>21.246,31</u>
ESTOQUE INTERNO – ALMOXARIFADO				RESTOS DE OUTROS EXERCÍCIOS DIVERSOS DEP. DE TERCEIROS			
MATERIAL DE CONSUMO	4.807,58	<u>4.807,58</u>	<u>4.807,58</u>	INSS	187,20		
ATIVO PERMANENTE BENS MÓVEIS				IRRF	118,50		
MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL	346.986,49			PREVILUCAS	1.784,29		
VEÍCULOS	101.462,66	<u>448.449,15</u>		ASPM	1.574,74		
BENS IMÓVEIS				ISSQN	1.800,94		
EDIFICAÇÕES	434.465,68	<u>434.465,68</u>		CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA	2.261,69		
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	-39.119,22	<u>39.119,22</u>	<u>843.795,61</u>	CONVÊNIO BANCO DO BRASIL S/A	1.460,81	<u>9.188,17</u>	<u>9.188,17</u>
ATIVO COMPENSADO				SALDO PATRIMONIAL			
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADA	53.336,00	<u>53.336,00</u>	<u>53.336,00</u>	ATIVO REAL LÍQUIDO			
				ATIVO REAL LÍQUIDO	848.584,06	<u>848.584,06</u>	
				AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19,13	<u>19,13</u>	<u>848.603,19</u>
				PASSIVO COMPENSADO			
				DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADAS	53.336,00	<u>53.336,00</u>	<u>53.336,00</u>
TOTAL DO ATIVO 932.373,67				TOTAL DO PASSIVO			<u>932.373,67</u>

Lucas do Rio Verde, 31 de dezembro de 2014.

AIRTON CALLAI ARTÊMIO DENARDIN

Presidente Contador - CRC/MT-010591/O-9

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ANEXO 15 - LEI Nº 4320/64

Exercício: 2014 R\$ 1,00

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.411.786,09		
				JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	19.938,65		
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.630.560,17	<u>4.062.284,91</u>	
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS	113.926,76		
				AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	213,27	<u>114.140,03</u>	

INTERFERÊNCIA FINANCEIRA			INTERFERÊNCIA FINANCEIRA		
CÂMARA MUNICIPAL	5.030.892,00	5.039.892,00	DEVOLUÇÃO DUODÉCIMO	863.467,06	863.467,06
SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS			SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS		5.039.892,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS DEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
VARIAÇÕES PATRIM. ATIVAS RES. EXEC.					
MUTAÇÕES ATIVAS					
Aquisição de Bens Móveis					
Aquisição de Bens Móveis e Equipamentos	77.804,00				
Veículos	70.162,66	147.966,66			
Aquisição de Bens de Estoque-Almoxarifado					
Materiais Diversos – Almoxarifado	146.799,16	146.799,16			
Outras Mutações/Bx. Dívida Fundada					
INSS – Parcelamento Lei Municipal	213,27	213,27			
SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS			SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS		0,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
VARIAÇÕES PATRIM. ATIVAS IND. EXEC.			VARIAÇÕES PATRIM. PASSIVAS INDEP. EX		
INCORPORAÇÃO DE BENS			INSUBSISTÊNCIAS PASSIVAS-BAIXA DE B		
Incorporação de Bens Móveis			Baixa Por Consumo ou Absorção	148.256,56	
Incorporação de Mobiliário e Utensílios	5.213,22	5.213,22	Baixa de Bens Inservíveis	1.405,00	
			Doações	55.954,00	205.615,56
			DEPRECIACÃO DESVALORIZAÇÃO DE B		
			Depreciação de Bens	28.118,28	28.118,28
SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS		5.213,22	SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS		233.733,84
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS		5.340.084,31	TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS		5.273.625,84
			Resultado Patrimonial (SUPERAVID)		66.458,47
TOTAL GERAL		5.340.084,31	TOTAL GERAL		5.340.084,31

Lucas do Rio Verde, 31 de dezembro de 2014.

AIRTON CALLAI ARTÊMIO DENARDIN

Presidente Contador - CRC/MT-010591/O-9

Publicado por:
Ana Paula Rychescki Portela
Código Identificador:E7B6EBFB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 019/2015

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marcelândia - MT, **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, no uso das atribuições legais e com base no resultado final do Processo Seletivo Público 001/2014.

RESOLVE

ART. 1º - Homologar e publicar o resultado final do Processo Seletivo Público 001/2014, contendo a relação dos aprovados e dos classificados, conforme **ANEXO “I”**.

ART. 2º - A presente homologação demonstra o desempenho dos candidatos aprovados e dos classificados.

ART. 3º - O resultado será publicado no Mural da Prefeitura Municipal, no jornal oficial do município AMM, Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT.

ART. 4º - O Processo Seletivo Público terá validade pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público.

ART. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Marcelândia (MT), aos 06 dias do mês de Fevereiro do ano de 2015.

Marcelândia – MT, 06 de Fevereiro de 2015

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

ANEXO I
RESULTADO FINAL
Cargo : 001 - Agente Comunitário de Saúde - PSF I (Com. Santa Rita/Tupã)

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	TÍTULO	Pont	Class	Aprovado
0100	LUDMILA KLEGIN DA SILVA	7	2	3	0.00	63.00	1	SIM
0034	LUCIANE KUNZE LIMA	6	2	3	2.00	59.00	2	CLASS

Candidatos: 2**Cargo : 002 - Agente Comunitário de Saúde - Área Urbana do PSF I (Setor Industrial)**

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	TÍTULO	Pont	Class	Aprovado
0014	KEILA DE OLIVEIRA MESQUITA RODRIGUE	8	4	4	0.00	80.00	1	SIM
0024	JHESSYCH RHAICY ARAUJO OLIVEIRA	8	3	4	0.00	77.00	2	SIM
0052	GRACINETE DA SILVA SARAIVA LIMA	7	4	4	2.00	76.00	3	SIM
0029	LUZENIRA BATISTA DA SILVA	6	5	4	2.00	73.00	4	SIM
0072	DARIANE HENRICH	6	4	3	1.00	64.00	5	SIM
0127	EDILEIA DO CARMO DA SILVA	8	2	2	0.00	64.00	6	SIM
0134	FABIANE ARRUDA DUARTE	6	3	3	0.00	60.00	7	SIM
0083	HELMA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA PAL	4	4	4	1.00	57.00	8	CLASS
0079	TATIANE RODRIGUES COELHO	4	3	4	0.00	53.00	9	CLASS
0114	HILDA ALVES DA ROCHA	5	4	2	0.00	52.00	10	CLASS
0065	PRISCILA SUELEN DE FREITAS	5	2	3	0.00	51.00	11	CLASS
0135	VANIA CLARICE BUENO	6	3	1	0.00	50.00	12	CLASS

Candidatos: 12**Cargo : 003 - Agente Comunitário de Saúde - PSF II (Assentamento Bom Jaguar)**

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	TÍTULO	Pont	Class	Aprovado
0068	NAIANE OLIVEIRA DA SILVA	8	2	4	0.00	74.00	1	SIM
0033	JANE EVELYN XAVIER	7	2	3	0.00	63.00	2	CLASS
0129	PATRICIA JAQUELINE ARAUJO	5	3	3	0.00	54.00	3	CLASS

Candidatos: 3**Cargo : 004 - Agente Comunitário de Saúde - Área Urbana do PSF II (Vila Tupy e Centro)**

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	TÍTULO	Pont	Class	Aprovado
0101	LEONITA FRANGUELI BARROS	8	3	5	2.00	84.00	1	SIM
0005	JOANA DARK HONORIO GASPAR	8	3	3	0.00	72.00	2	SIM
0136	CLEUSA ALVES DE SOUZA	7	3	4	0.00	71.00	3	SIM
0120	ANA ALICE DE OLIVEIRA	7	4	3	0.00	69.00	4	SIM
0016	PAULA MICHELLE ALVES MACIEL	6	5	3	2.00	68.00	5	SIM
0146	ERIKA CRISTINA DA SILVA SOUZA	7	3	3	0.00	66.00	6	SIM
0133	TASSIANE ALVES MENDONÇA	7	3	3	0.00	66.00	7	SIM
0015	ELIZETE RIBEIRO DOS REIS BARBOSA	6	3	4	0.00	65.00	8	SIM
0066	MONICA BEATRIZ MARQUES GARCIA	7	2	3	0.00	63.00	9	SIM
0009	MARLY APARECIDA PEREIRA MARQUES	6	3	3	0.00	60.00	10	SIM
0155	CARLA HARRES	5	3	4	0.00	59.00	11	SIM
0019	CECÍLIA PETRYKOWSKI	7	2	2	0.00	58.00	12	SIM
0152	NORMELIA JACIRA NUNES DE OLIVEIRA	7	2	2	0.00	58.00	13	CLASS
0078	SIMONE BIACO DE JESUS	6	4	2	0.00	58.00	14	CLASS
0104	VALDIRENE SILVA DE CARVALHO	6	2	3	0.00	57.00	15	CLASS
0111	RENATA DA COSTA RODRIGUES	6	3	2	0.00	55.00	16	CLASS
0086	PATRICIA BIACO DE JESUS	6	3	2	0.00	55.00	17	CLASS
0094	MARIA APARECIDA DA SILVA	6	4	1	0.00	53.00	18	CLASS
0121	LUANA DA SILVA GOMES	6	2	2	0.00	52.00	19	CLASS
0037	NELMA BARBOSA D ASSUNÇÃO	4	2	4	0.00	50.00	20	CLASS

Candidatos: 20**Cargo : 005 - Agente Comunitário de Saúde - PSF III (Vila Isabel e Vila Esperança)**

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	TÍTULO	Pont	Class	Aprovado
0088	EDIANE FLORENCIO BORRET	8	4	5	0.00	85.00	1	SIM
0036	VANESSA DOMINGOS DA SILVA	7	5	3	2.00	74.00	2	SIM
0090	ANDREIA SCHMITT TEIXEIRA	7	4	3	0.00	69.00	3	SIM
0017	SOLANGE APARECIDA BRANCO DE MORAES	7	5	2	0.00	67.00	4	SIM
0058	MARINES MATHIUS	4	5	5	0.00	64.00	5	SIM
0006	JUCILENE MARIA ALVES OLIVEIRA	6	4	3	1.00	64.00	6	SIM
0082	VILMA MOREIRA ROSA	6	5	2	0.00	61.00	7	SIM
0038	RENATA MIRIAM BERNARDO	6	5	2	0.00	61.00	8	SIM
0123	JESSICA GONÇALVES OLIVEIRA	6	1	4	0.00	59.00	9	SIM
0080	RAQUEL RODRIGUES COSTA	5	4	3	0.50	57.50	10	SIM
0147	SOLANGE TIBUSSO	6	4	2	0.00	58.00	11	SIM
0116	ELIZANGELA HAHN	7	2	2	0.00	58.00	12	CLASS
0064	KATIANE COLARES RODRIGUES THOMAZ	7	2	2	0.00	58.00	13	CLASS
0057	ROSA DA SILVA	6	2	3	0.00	57.00	14	CLASS
0041	REJANE FARIAS CHAVES	6	2	3	0.00	57.00	15	CLASS
0021	ANA CLEIDE CHAGAS SALES	7	3	1	0.00	56.00	16	CLASS
0115	KETLYN MAIARA SILVA DE LIMA	6	3	2	0.00	55.00	17	CLASS
0142	ARIANA NUNES SOARES	5	3	3	0.00	54.00	18	CLASS
0028	MARIA NATALINA VASCONCELOS ALMEIDA	5	4	2	0.00	52.00	19	CLASS
0075	ANA PAULA ROGERIO DA SILVA	6	2	2	0.00	52.00	20	CLASS
0149	BEATRIZ SILVA FREITAS	5	2	3	0.00	51.00	21	CLASS
0124	ILDINEA RODRIGUES CARNEIRO	7	1	1	0.00	50.00	22	CLASS

Candidatos: 22**Cargo : 007 - Agente de Combate a Endemias**

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	TÍTULO	Pont	Class	Aprovado
0039	CLAUDIA FERNANDA FERREIRA SILVA	8	3	3	0.00	72.00	1	SIM
0076	VALDAIANE ARAGAO	7	3	3	0.00	66.00	2	SIM
0097	JOSIAS OLIVEIRA LIMA	5	4	4	0.00	62.00	3	SIM
0061	ALDECIDES BISPO DA COSTA	5	4	4	0.00	62.00	4	SIM
0139	GABRIEL GARCIA DE SOUZA	8	1	2	0.00	61.00	5	SIM
0131	KEILA IRACEMA BAUERMANN SPEZIA	6	4	2	0.00	58.00	6	SIM

Candidatos: 6

Candidatos Total : 65

Publicado por:
Adriana Cristina Machado Blanc
Código Identificador:4DD6AE81

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 13 BALANÇO FINANCEIRO EXERCÍCIO 2014

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES
ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO FINANCEIRO
EXERCÍCIO DE 2014

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)				em R\$ - P. Contas TCE			
RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
				DESPESA			1.839.996,44
				LEGISLATIVA		1.826.071,44	
				ENCARGOS ESPECIAIS		13.925,00	
Total da Receita Orçamentária			0,00	Total da Despesa Orçamentária			1.839.996,44
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
INTERFERENCIAS ATIVAS			1.819.832,07	INTERFERENCIAS PASSIVAS			19,76
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		1.819.832,07		TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		19,76	
REPASSES ATIVOS	1.819.832,07			REPASSES PASSIVOS	19,76		
Total de Transf. Financeiras Recebidas			1.819.832,07	Total de Transf. Financeiras Concedidas			19,76
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CONSIGNACOES			147.552,05	CONSIGNACOES			153.419,79
PREVIDENCIA MUNICIPAL		15.135,00		PREVIDENCIA MUNICIPAL		15.135,00	
DEMAIS SEGURADOS	15.135,00			DEMAIS SEGURADOS	15.135,00		
OUTROS CONSIGNATARIOS		81.388,97		OUTROS CONSIGNATARIOS		87.256,71	
I.N.S.S. VEREADORES	63.625,88			I.N.S.S. VEREADORES	68.658,27		
I.N.S.S. FUNC. COMISSIONADOS	14.478,66			I.N.S.S. FUNC. COMISSIONADOS	15.067,80		
I.N.S.S. CONTRATADOS	3.284,43			I.N.S.S. CONTRATADOS	3.530,64		
IRRF DE SERVIDORES		49.814,86		IRRF DE SERVIDORES		49.814,86	
I.R.R.F. VEREADORES	35.580,09			I.R.R.F. VEREADORES	35.580,09		
I.R.R.F FUNC. COMISSIONADOS	4.201,54			I.R.R.F FUNC. COMISSIONADOS	4.201,54		
I.R.R.F. TERCEIROS	1.372,34			I.R.R.F. TERCEIROS	1.372,34		
I.R.R.F FUNC. EFETIVOS	8.660,89			I.R.R.F FUNC. EFETIVOS	8.660,89		
ISS		1.213,22		ISS		1.213,22	
I.S.S.Q.N.	1.213,22			I.S.S.Q.N.	1.213,22		
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			15.515,63	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			15.515,63
DEPOSITOS JUDICIAIS		14.508,00		DEPOSITOS JUDICIAIS		14.508,00	
PENSAO ALIMENTICIA	14.508,00			PENSAO ALIMENTICIA	14.508,00		
DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO		1.007,63		DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO		1.007,63	
OUTROS DEPOSITOS	1.007,63			OUTROS DEPOSITOS	1.007,63		
OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO			45.330,37	OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES			19.278,50
ORDCEASMPREENSTAALRIQUIAUDADA A PAGAR		37.330,37		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		19.278,50	
PESSOAL A PAGAR	1.000,00			DO EXERCICIO ANTERIOR	19.278,50		
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	36.330,37						
DESPESAS NAO LIQUIDADAS A PAGAR		8.000,00					
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	8.000,00						
Total da Receita Extra-Orçamentária			208.398,05	Total da Despesa Extra-Orçamentária			188.213,92
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
BANCOS CONTA MOVIMENTO				BANCOS CONTA MOVIMENTO			
Total do Saldo do Exercício Anterior			0,00	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			0,00
Total da Receita			2.028.230,12	Total da Despesa			2.028.230,12

JOILSON DA COSTA
Presidente

ODISON ARAUJO DE SOUZA
Tesoureiro

JOSE PEREIRA DE SOUSA
CRC/MT - 004673/0-0

Publicado por:
 Denis Anderson Rodrigues Pereira
Código Identificador:47AEB9BC

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 14 BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO 2014

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES
 ANEXO 14 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
 BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO DE 2014

(art. 105 da Lei nº 4.320/1964)							em R\$ - P. Contas TCE		
ATIVO				PASSIVO					
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO					
Títulos		R\$	R\$	R\$	Títulos		R\$	R\$	R\$
DISPONIVEL					DEPOSITOS				
CREDITOS EM CIRCULACAO					DEBITO DE TESOOURARIA				
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA					OBRIGACOES EM CIRCULACAO				46.395,23
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO					OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES			46.395,23	
					RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		38.395,23		
					RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		8.000,00		
					VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO					TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO				46.395,23
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE					
Títulos		R\$	R\$	R\$	Títulos		R\$	R\$	R\$
CIRCULANTE					OBRIGACOES LEGAIS E TRIBUTARIAS				
REALIZAVEL A LONGO PRAZO					PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS				
INVESTIMENTOS					PROVISOES TRIBUTARIAS E TRABALHISTAS				
PERMANENTE				583.324,72	DIVIDA FUNDADA				
BENS MOVEIS E IMOVEIS			583.324,72						
BENS MOVEIS		284.255,40							
BENS IMOVEIS		299.069,32							
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE				583.324,72	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE				
ATIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)				583.324,72	PASSIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)				46.395,23
SALDO PATRIMONIAL					SALDO PATRIMONIAL				
					ATIVO REAL LIQUIDO				536.929,49
ATIVO COMPENSADO				PASSIVO COMPENSADO					
Títulos		R\$	R\$	R\$	Títulos		R\$	R\$	R\$
SISTEMA DE COMPENSACAO				360.575,32	SISTEMA DE COMPENSACAO				360.575,32
RESPONSABILIDADES POR TITULOS VALORES E BENS			297.750,00		TITULOS, VALORES E BENS SOB RESPONSABILIDADE			297.750,00	
CONCEDIDOS		297.750,00			DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADAS			9.434,00	
DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADAS			9.434,00		DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS			53.391,32	
DE DESPESAS		9.434,00							
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS			53.391,32						
DE DESPESAS		53.391,32							
TOTAL DO ATIVO COMPENSADO				360.575,32	TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO				360.575,32
TOTAL DO ATIVO				943.900,04	TOTAL DO PASSIVO				943.900,04

JOILSON DA COSTA
 Presidente

ODISON ARAUJO DE SOUZA
 Tesoureiro

JOSE PEREIRA DE SOUSA
 Contador

Publicado por:
 Denis Anderson Rodrigues Pereira
Código Identificador:16F615D8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO DO BALANÇO GERAL

ANEXO 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EXERCÍCIO DE 2014

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)							em R\$ - P. Contas TCE		
RECEITA				DESPESA					
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença		
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	15.000.000,00	15.976.966,50	976.966,50	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	19.134.459,23	16.563.994,23	-2.570.465,00		
RECEITAS CORRENTES	14.058.000,00	14.438.441,41	380.441,41	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	16.397.867,50	14.254.090,95	-2.143.776,55		
RECEITA TRIBUTARIA	823.000,00	772.901,03	-50.098,97	DESPESAS CORRENTES	13.353.545,56	11.517.171,48	-1.836.374,08		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	588.000,00	281.997,98	-306.002,02	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.729.612,93	5.563.922,74	-1.165.690,19		
RECEITA PATRIMONIAL	329.000,00	152.803,03	-176.196,97	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.000,00		-2.000,00		
RECEITA AGROPECUARIA				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.621.932,63	5.953.248,74	-668.683,89		
RECEITA INDUSTRIAL				DESPESAS DE CAPITAL	2.824.321,94	2.736.919,47	-87.402,47		
RECEITA DE SERVIÇOS				INVESTIMENTOS	2.742.622,23	2.658.219,76	-84.402,47		

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.151.000,00	13.187.350,90	1.036.350,90	AMORTIZACAO DA DIVIDA	81.699,71	78.699,71	-3.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	167.000,00	43.388,47	-123.611,53	RESERVA DE CONTINGENCIA	220.000,00		-220.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.870.000,00	3.230.246,77	1.360.246,77	RESERVA DE CONTINGENCIA	220.000,00		-220.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				CRÉDITOS ESPECIAIS	2.736.591,73	2.309.903,28	-426.688,45
ALIENAÇÃO DE BENS		16.800,00	16.800,00	DESPESAS CORRENTES	952.613,44	605.329,89	-347.283,55
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	275.377,49	123.764,17	-151.613,32
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.870.000,00	3.213.446,77	1.343.446,77	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	677.235,95	481.565,72	-195.670,23
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	653.000,00		-653.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.783.978,29	1.704.573,39	-79.404,90
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	653.000,00		-653.000,00	INVESTIMENTOS	1.783.978,29	1.704.573,39	-79.404,90
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.581.000,00	-1.691.721,68	-110.721,68	AMORTIZACAO DA DIVIDA			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA.		-183,03	-183,03	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.581.000,00	-1.691.501,79	-110.501,79	DESPESAS CORRENTES			
(-) DEDUCOES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES		-36,86	-36,86	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DA DIVIDA			
				INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		590.231,00	590.231,00
				TRANSFERENCIA CONCEDIDA PARA CAMARA		590.231,00	590.231,00
SubTotal	15.000.000,00	15.976.966,50	976.966,50	SubTotal	19.134.459,23	17.154.225,23	-1.980.234,00
Déficit Total	4.134.459,23	1.177.258,73	-2.957.200,50	Superávit Total			
Total	19.134.459,23	17.154.225,23	-1.980.234,00	Total	19.134.459,23	17.154.225,23	-1.980.234,00

NEURILAN FRAGA

Prefeito

EVERALDO RODRIGUES FILHO

Contador

MT 010.212/O-9

EDIVALDO DE SA TEIXEIRA

Sec. de Administracao

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:8AE1BB4E

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE ANEXO DO BALANÇO GERAL

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO FINANCEIRO							
EXERCÍCIO DE 2014							
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)						em R\$ - P. Contas TCE	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			15.976.966,50	DESPESA			16.563.994,23
RECEITAS CORRENTES		14.438.441,41		ADMINISTRACAO		3.942.103,36	
RECEITA TRIBUTARIA	772.901,03			ASSISTENCIA SOCIAL		1.006.322,55	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	281.997,98			SAUDE		4.105.963,91	
RECEITA PATRIMONIAL	152.803,03			TRABALHO		158.345,18	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.187.350,90			EDUCACAO		2.974.442,43	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.388,47			CULTURA		67.791,55	
RECEITAS DE CAPITAL		3.230.246,77		URBANISMO		809.074,73	
ALIENACAO DE BENS	16.800,00			HABITACAO		376,50	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.213.446,77			GESTAO AMBIENTAL		641.617,73	
(-) DEDUCOES DA RECEITA		-1.691.721,68		AGRICULTURA		331.306,34	
				INDUSTRIA		549.114,52	
				COMERCIO E SERVICOS		1.435.175,94	
				ENERGIA		52.337,28	
				DESPORTO E LAZER		227.653,38	
				ENCARGOS ESPECIAIS		262.368,83	
Total da Receita Orçamentária			15.976.966,50	Total da Despesa Orçamentária			16.563.994,23
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
				INTERFERENCIAS PASSIVAS			590.231,00
				TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		590.231,00	
				REPASSES PASSIVOS	590.231,00		
Total de Transf. Financeiras Recebidas			0,00	Total de Transf. Financeiras Concedidas			590.231,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CREDITOS A RECEBER			15.563,88	CREDITOS A RECEBER			15.371,92
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER		15.563,88		CREDITOS DIVERSOS A RECEBER		15.371,92	
SALARIO-FAMILIA (ESTATUTARIO)	15.563,88			SALARIO-FAMILIA (ESTATUTARIO)	15.371,92		
CONSIGNACOES			1.252.923,91	CONSIGNACOES			1.242.215,07
PREVIDENCIA MUNICIPAL		285.131,43		PREVIDENCIA MUNICIPAL		280.687,46	
EDUCACAO	12.988,72			EDUCACAO	12.818,52		
SAUDE	85.868,23			SAUDE	83.679,51		
FUNDEB 60%	47.539,33			FUNDEB 60%	46.470,78		
FUNDEB 40%	49.498,52			FUNDEB 40%	48.961,46		
DEMAIS SEGURADOS	89.236,63			DEMAIS SEGURADOS	88.757,19		
INSS		86.682,29		INSS		90.475,00	
EDUCACAO	3.575,00			EDUCACAO	3.904,87		
SAUDE	22.318,22			SAUDE	22.194,25		
FUNDEB 60%	21.219,64			FUNDEB 60%	22.403,13		

DEMAIS SEGURADOS	39.569,43			DEMAIS SEGURADOS	41.972,75		
PENSAO ALIMENTICIA		3.578,82		PENSAO ALIMENTICIA		4.124,52	
ANTECIPACOES PENSÃO ALIMENTICIA	3.578,82			ANTECIPACOES PENSÃO ALIMENTICIA	4.124,52		
OUTROS CONSIGNATARIOS MUNICIPAIS		877.531,37		OUTROS CONSIGNATARIOS MUNICIPAIS		866.928,09	
A.M.S.P.N.	30.665,93			A.M.S.P.N.	30.319,63		
CONSIGNACAO CAIXA ECONOMICA	144.910,27			CONSIGNACAO CAIXA ECONOMICA	144.799,46		
CONSIGNACAO FOLHA/B. BRASIL	165.647,71			CONSIGNACAO FOLHA/B. BRASIL	165.544,91		
CONSIGNACAO SICREDI	128.044,23			CONSIGNACAO SICREDI	125.301,39		
DUPLICIDADE DE PAGAMENTO	3.223,33			CONTRIBUICAO SINDICAL - ESTADO	4.422,70		
CONTRIBUICAO SINDICAL - ESTADO	4.422,70			CONTRIBUICAO SINDICAL - SINPEN-MT	509,12		
CONTRIBUICAO SINDICAL - SINPEN-MT	509,12			UNIMED	128.300,64		
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)				em R\$ - P. Contas TCE			
UNIMED	130.189,51			SINDIMED - MT	1.213,33		
SINDIMED - MT	1.213,33			ISSQN	81.342,52		
ISSQN	81.306,32			IRRF	142.782,43		
IRRF	142.907,43			CONSIGNACAO BRADESCO	25.186,51		
CONSIGNACAO BRADESCO	27.286,04			CONTRIBUICAO SINTEP-MT	2.953,30		
CONTRIBUICAO SINTEP-MT	2.953,30			IRRF PRESTADORES DE SERVICO	13.169,80		
IRRF PRESTADORES DE SERVICO	13.169,80			INSS PRESTADORES SERVICOS SAUDE	1.082,35		
INSS PRESTADORES SERVICOS SAUDE	1.082,35			DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			3.500,00
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			3.500,00	DEPOSITOS E CAUCOES		3.500,00	
DEPOSITOS E CAUCOES		3.500,00		CAUCAO - CONSTRUCAO UBS	2.000,00		
CAUCAO - CONSTRUCAO UBS	2.000,00			CAUCAO - CONSTRUCAO CENTRO IDOSO	1.500,00		
CAUCAO - CONSTRUCAO CENTRO IDOSO	1.500,00			OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES			2.499.572,94
OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORCAMENTARIA			4.211.720,00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		286.020,32	
DESPESA LIQUIDAD A PAGAR		367.235,14		DO EXERCICIO ANTERIOR	285.020,32		
PESSOAL A PAGAR	8.800,00			DO SEGUNDO EXERCICIO	1.000,00		
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	73.825,27			RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		2.213.552,62	
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	284.609,87			LIQUIDADOS	2.213.552,62		
DESPESAS NAO LIQUIDADAS A PAGAR		3.844.484,86					
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	3.842.664,86						
DIARIAS	1.820,00						
INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FINANCEIROS			1.082,35				
Total da Receita Extra-Orçamentária			5.484.790,14	Total da Despesa Extra-Orçamentária			3.760.659,93
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CAIXA			126.368,55	CAIXA			126.285,50
BANCOS CONTA MOVIMENTO			115.230,41	BANCOS CONTA MOVIMENTO			37.211,48
BANCOS CONTA VINCULADA			1.731.321,58	BANCOS CONTA VINCULADA			2.356.295,04
Total do Saldo do Exercício Anterior			1.972.920,54	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			2.519.792,02
Total da Receita			23.434.677,18	Total da Despesa			23.434.677,18

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:3B376FD7

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE ANEXO DO BALANÇO GERAL

ANEXO 14 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO PATRIMONIAL							
EXERCÍCIO DE 2014							
(art. 105 da Lei nº 4.320/1964)							em R\$ - P. Contas TCE
ATIVO ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO PASSIVO FINANCEIRO			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
DISPONIVEL			2.519.792,02	DEPOSITOS			214.194,06
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL		2.519.792,02		CONSIGNACOES		92.066,65	
DISPONIVEL EM CAIXA	126.285,50			DE TERCEIROS	33.574,70		
DISPONIVEL EM BANCOS	2.393.506,52			DO TESOUREO MUNICIPAL	58.491,95		
CREDITOS EM CIRCULACAO			1.233,00	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS		122.127,41	
CREDITOS A RECEBER		1.233,00		DEPOSITOS E CAUCOES	122.127,41		
CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER	1.233,00			DEBITO DE TESOOURARIA			
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA				OBRIGACOES EM CIRCULACAO			6.470.211,03
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES		6.470.211,03	
				RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.029.407,07		
				RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	5.440.803,96		
				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO			2.521.025,02	TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO			6.684.405,09
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CIRCULANTE			2.810.762,97	OBRIGACOES LEGAIS E TRIBUTARIAS			232.969,84
CREDITOS EM CIRCULACAO		2.810.762,97		PRECATORIOS	232.969,84		
DEVEDORES - ENTIDADES E AGENTES	2.810.762,97			PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS			
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			467.015,93	PROVISOES TRIBUTARIAS E TRABALHISTAS			
CREDITOS EM CIRCULACAO		467.015,93		DIVIDA FUNDADA			453.432,88
CRÉDITOS TRIBUTARIOS	467.015,93			INTERNA		453.432,88	
INVESTIMENTOS				DIVIDA INTERNA - EM CONTRATOS	453.432,88		
PERMANENTE			11.866.546,95				
BENS MOVEIS E IMOVEIS		11.866.546,95					
BENS MOVEIS	7.439.759,91						
BENS IMOVEIS	4.426.787,04						
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE			15.144.325,85	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE			686.402,72
ATIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			17.665.350,87	PASSIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			7.370.807,81
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			
				ATIVO REAL LIQUIDO			10.294.543,06
ATIVO COMPENSADO				PASSIVO COMPENSADO			

Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
SISTEMA DE COMPENSAÇÃO			7.949.576,23	SISTEMA DE COMPENSAÇÃO			7.949.576,23
RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS VALORES E BENS		3.301.012,14		TÍTULOS, VALORES E BENS SOB RESPONSABILIDADE		3.301.012,14	
RECEBIDOS	2.971.012,14			DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADAS		4.648.564,09	
CONCEDIDOS	330.000,00						
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADAS		4.648.564,09					
(art. 105 da Lei nº 4.320/1964)						em R\$ - P. Contas TCE	
ATIVO				PASSIVO			
DE DESPESAS	4.648.564,09						
TOTAL DO ATIVO COMPENSADO			7.949.576,23	TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO			7.949.576,23
TOTAL DO ATIVO			25.614.927,10	TOTAL DO PASSIVO			25.614.927,10

NEURILAN FRAGA

Prefeito

EVERALDO RODRIGUES FILHO

Contador

MT 010.212/O-9

EDIVALDO DE SA TEIXEIRA

Sec. de Administracao

Publicado por:

Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida

Código Identificador:55B0F21C

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO DO BALANÇO GERAL**

ANEXO 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
EXERCÍCIO DE 2014							
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)						Em R\$ - P. Contas TCE	
VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			15.976.966,50	DESPESA			16.563.994,23
RECEITAS CORRENTES		14.438.441,41		DESPESAS CORRENTES		12.122.501,37	
RECEITA TRIBUTARIA	772.901,03			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.687.686,91		
RECEITA DE CONTRIBUICOES	281.997,98			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.434.814,46		
RECEITA PATRIMONIAL	152.803,03			DESPESAS DE CAPITAL		4.441.492,86	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.187.350,90			INVESTIMENTOS	4.362.793,15		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.388,47			AMORTIZACAO DE DIVIDA	78.699,71		
RECEITAS DE CAPITAL		3.230.246,77		TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			590.231,00
ALIENACAO DE BENS	16.800,00			REPASSES PASSIVOS		590.231,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.213.446,77			REPASSE CONCEDIDO	590.231,00		
(-) DEDUCOES DA RECEITA	-1.691.721,68						
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS							
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVA			15.976.966,50	TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			17.154.225,23
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
INCORPORACOES DE ATIVOS			2.919.111,29	DESINCORPORACOES DE ATIVOS			1.131.240,13
AQUISICAO DE BENS MOVEIS		2.919.111,29		ALIENACAO DE BENS		316.303,75	
BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	754.822,94			BENS MOVEIS	316.303,75		
BENS DE ESTOQUE	2.164.288,35			LIQUIDACAO DE CREDITOS - PELA ENTRADA DE RECUR		814.936,38	
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS			242.884,85	DIVIDA ATIVA RECEBIDA	40.692,10		
OPERACOES DE CREDITO - INTERNAS		78.857,81		OUTRAS LIQUIDACOES DE CREDITOS	774.244,28		
EM TITULOS	78.857,81			INCORPORACAO DE PASSIVOS			
OUTRAS DESINCORPORACOES DE PASSIVOS		164.027,04					
PRECATORIOS	164.027,04						
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS							
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORCAMENTARIAS							
TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS			3.161.996,14	TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS			1.131.240,13
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES RECEBIDOS				TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES CONCEDIDOS			
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS				TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			
OUTRAS INTERFERENCIAS ATIVAS			1.082,35	OUTRAS INTERFERENCIAS PASSIVAS			
INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FINANCE		1.082,35		DESINCORPORACOES DE ATIVOS			2.848.379,35
INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FIN	1.082,35			BAIXA DE BENS MOVEIS		2.384.104,26	
INCORPORACOES DE ATIVOS			3.804.138,00	BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	8.596,99		
INCORPORACAO DE BENS MOVEIS		505.317,62		BAIXA DE BENS DE ESTOQUE	2.375.507,27		
BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	505.317,62			BAIXA DE DIREITOS		464.275,09	
INCORPORACAO DE DIREITOS		3.298.820,38		DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES	271.322,91		
DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES	2.255.656,07			DIVIDA ATIVA - CANCELAMENTOS	3.475,21		
DIVIDA ATIVA - INSCRICAO	65.731,37			BAIXAS DE OUTROS DIREITOS	189.476,97		
INCORPORACAO DE OUTROS DIREITOS	977.432,94			AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS			
AJUSTES DE BENS, VALORES E				INCORPORACAO DE PASSIVOS			

CREDITOS												
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS					AJUSTES DE OBRIGACOES							47.332,32
AJUSTES DE OBRIGACOES					ATUALIZACAO DE OBRIGACOES EXTERNAS					47.332,32		
					PRECATORIOS				47.332,32			
TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA ATIVA				3.805.220,35	TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA PASSIVA							2.895.711,67
Total das Variações Ativas				22.944.182,99	Total das Variações Passivas							21.181.177,03
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)					RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)							1.763.005,96
Total Geral				22.944.182,99	Total Geral							22.944.182,99

NEURILAN FRAGA

Prefeito

EVERALDO RODRIGUES FILHO

Contador

MT 010.212/O-9

EDIVALDO DE SA TEIXEIRA

Sec. de Administracao

Publicado por:

Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida

Código Identificador:55B89419

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL- EDITAL COMPLEMENTAR 006 AO PSS 001/2015

(EDITAL Nº 001/2015)												
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO												
RESULTADO FINAL												
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO												
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	TITULOS	Total	Colocação	Resultado	
000105	ELIANE DIAS DOS SANTOS	25/12/1995	15,00	15,00	8,00	24,00	62,00	0,00	62	1º	Aprovado	
000123	IAGO ARAUJO LUNA	11/03/1996	15,00	5,00	12,00	18,00	50,00	0,00	50	2º	Classificado	
000197	LUDE ESPINDOLA ZANATTA	12/07/1988	10,00	15,00	12,00	12,00	49,00	0,00	49	3º	Classificado	
000133	REGIANE DE FATIMA ARRUDA	17/10/1996	5,00	15,00	12,00	6,00	38,00	0,00	38	4º	Classificado	
000120	POLIANE PICCININIBARBIERI	20/04/1995	10,00	5,00	4,00	18,00	37,00	0,00	37	5º	Classificado	
000122	MICHELE CRISTINA PREZNISKA	12/11/1991	15,00	10,00	0,00	12,00	37,00	0,00	37	6º	Classificado	
000140	VANIA MENDES DA ROCHA	17/11/1994	5,00	15,00	4,00	12,00	36,00	0,00	36	7º	Classificado	
000195	THAMIRES TEIXEIRA DE SOUZA	24/05/1994	10,00	15,00	4,00	6,00	35,00	0,00	35	8º	Classificado	
000132	ALINE DA SIVA ROCHA	17/02/1995	5,00	5,00	12,00	12,00	34,00	0,00	34	9º	Classificado	
000190	KARINE RIBEIRO DOS SANTOS	14/09/1996	5,00	5,00	8,00	6,00	24,00	0,00	24	-	Reprovado	
000202	MONARA FALCADE DE OLIVEIRA	23/07/1995	5,00	0,00	12,00	6,00	23,00	0,00	23	-	Reprovado	
000198	GISELE RASCH CAMARGO	21/06/1994	10,00	0,00	12,00	0,00	22,00	0,00	22	-	Reprovado	
000114	KELLY SCHUSTER	16/03/1993	0,00	10,00	0,00	6,00	16,00	0,00	16	-	Reprovado	
000164	IONE PEREIRA DIAS	08/11/1994	0,00	10,00	0,00	6,00	16,00	0,00	16	-	Reprovado	
000145	EDINALVA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	13/09/1988	0,00	0,00	4,00	6,00	10,00	0,00	10	-	Reprovado	
000161	SILVANE DOS SANTOS	29/07/1993	0,00	5,00	4,00	0,00	9,00	0,00	9	-	Reprovado	
000177	MARIZA FRANCISCA DA SILVA	16/02/1991			-		0,00	0,00	0	-	Ausente	
000199	CAROLINE MARQUES LAZZAROTTO	25/06/1995			-		0,00	0,00	0	-	Ausente	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS												
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	TITULOS	Total	Colocação	Resultado	
000185	CASSIA DEOLIVEIRASANTOS	13/04/1990	15,00	25,00	16,00	24,00	80,00	0,00	80	1º	Aprovado	
000180	VALDIRENE OLIVEIRA DE ARAUJO	17/02/1994	0,00	20,00	20,00	30,00	70,00	0,00	70	2º	Aprovado	
000186	EDMILSO GOMES PEREIRA	16/01/1996	5,00	25,00	20,00	18,00	68,00	0,00	68	3º	Aprovado	
000181	MARCOS ANDRE MAIA	30/04/1996	5,00	20,00	20,00	18,00	63,00	0,00	63	4º	Aprovado	
000152	GRACIANA MARIA RAPOSO	26/08/1978	15,00	10,00	16,00	18,00	59,00	0,00	59	5º	Aprovado	
000191	GEOVANA APARECIDA MIGUEL	12/05/1985	20,00	15,00	16,00	6,00	57,00	0,00	57	6º	Classificado	
000108	FABIANE HELENA PATEL ZAMONER	21/02/1992	0,00	15,00	16,00	24,00	55,00	0,00	55	7º	Classificado	
000151	TATIANE DA SILVA	09/02/1993	5,00	20,00	12,00	18,00	55,00	0,00	55	8º	Classificado	
000146	TATIANE BELATO DOS SANTOS	05/10/1993	5,00	20,00	12,00	18,00	55,00	0,00	55	9º	Classificado	
000136	NILDA DA SILVA CORREIA	26/08/2005	0,00	15,00	16,00	18,00	49,00	0,00	49	10º	Classificado	
000135	SANDRA SEDILAINE MATTER TEIXEIRA	17/02/1982	0,00	15,00	20,00	12,00	47,00	0,00	47	11º	Classificado	
000147	QUESIA DOS SANTOS	27/12/1991	0,00	10,00	12,00	24,00	46,00	0,00	46	12º	Classificado	
000154	ALISON VINICIUS DE J. OLIVEIRA	15/02/1994	5,00	10,00	12,00	18,00	45,00	0,00	45	13º	Classificado	
000167	SOLANGE APARECIDA MARONESI	29/07/1971	5,00	20,00	8,00	12,00	45,00	0,00	45	14º	Classificado	
000138	DEILZA BALTAZAR DA CRUZ	23/04/1974	15,00	15,00	8,00	6,00	44,00	0,00	44	15º	Classificado	
000119	ROSANGELA APARECIDA SCHLIKAM DE OLIVEIRA	15/07/1980	10,00	15,00	12,00	6,00	43,00	0,00	43	16º	Classificado	
000101	JOSINETE NOGUEIRA ARRUDA	29/06/1995	5,00	10,00	12,00	12,00	39,00	0,00	39	17º	Classificado	
000201	ELIANE PACHECO	12/09/1986	5,00	10,00	16,00	6,00	37,00	0,00	37	18º	Classificado	
000121	JEFFERSON DOUGLAS DE JESUS DA SILVA	23/08/1995	5,00	10,00	16,00	6,00	37,00	0,00	37	19º	Classificado	
000169	DANIELA TONIAZZO DA SILVA	29/06/1985	0,00	10,00	8,00	18,00	36,00	0,00	36	20º	Classificado	
000106	NELITA MARQUES DA SILVA	02/01/1967	5,00	10,00	8,00	12,00	35,00	0,00	35	21º	Classificado	
000150	ANEREIDE FERREIRA DA SILVA	17/05/1980	0,00	10,00	12,00	12,00	34,00	0,00	34	22º	Classificado	
000173	MARIA CANDIDA DE CAMARGO SOUSA	16/07/1972	10,00	10,00	4,00	6,00	30,00	0,00	30	23º	Classificado	
000104	DERLI PALOSKI	20/01/1977	0,00	15,00	8,00	6,00	29,00	0,00	29	-	Reprovado	
000183	MARLI APARECIDA DE JESUS	12/10/1974	5,00	5,00	12,00	6,00	28,00	0,00	28	-	Reprovado	
000100	MARLI DE PAULA	18/04/1974	5,00	0,00	16,00	6,00	27,00	0,00	27	-	Reprovado	
000168	ZILDA DE OLIVEIRA	29/04/1981	0,00	5,00	8,00	12,00	25,00	0,00	25	-	Reprovado	
000155	LILIAN SALETE KRAMER	15/06/1992	0,00	5,00	8,00	12,00	25,00	0,00	25	-	Reprovado	
000112	FRANCELINA DE FATIMA DE MOURA OLARI	27/06/1965	5,00	5,00	8,00	6,00	24,00	0,00	24	-	Reprovado	
000125	ADENILSON BRATTFICHER DE SOUZA	03/06/1994	5,00	5,00	8,00	6,00	24,00	0,00	24	-	Reprovado	

000139	JOSCELI DE OLIVEIRA CAMARGO	26/04/1991	0.00	5.00	12.00	6.00	23.00	0.00	23	-	Reprovado
000144	ROBSON DOS SANTOS	06/02/1996	0.00	5.00	4.00	12.00	21.00	0.00	21	-	Reprovado
000192	CLAUDINEI MACEDO DOS SANTOS	28/12/1988	5.00	5.00	4.00	6.00	20.00	0.00	20	-	Reprovado
000188	MARIVANE TAVARES DE MIRANDA	10/04/1987	0.00	5.00	8.00	6.00	19.00	0.00	19	-	Reprovado
000113	MARIA APARECIDA FRANCISCA DA SILVA	28/05/1974	0.00	0.00	8.00	0.00	8.00	0.00	8	-	Reprovado
000179	ALICE FERNANDA PEREIRA COSTA	24/05/1996	0.00	0.00	0.00	6.00	6.00	0.00	6	-	Reprovado
000153	MARIA DE FATIMA FRANCISCO DA SILVA	22/06/1981		-			0.00	0.00	0	-	Ausente
000160	EDINEI ALDINHO DE OLIVEIRA	31/03/1993		-			0.00	0.00	0	-	Ausente
000203	JAQUELINE FIDELES GONÇALVES	06/10/1995		-			0.00	0.00	0	-	Ausente

ENGENHEIRO CIVIL											
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	TITULOS	Total	Colocação	Resultado
000131	FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA	16/10/1990	5.00	20.00	20.00	18.00	63.00	0.00	63	1º	Aprovado
000172	ANDRE PEREIRA DIAS	26/02/1989	10.00	15.00	16.00	12.00	53.00	0.00	53	2º	Classificado
000187	JONATAN GEDER ASSIS	15/04/1991	5.00	5.00	12.00	12.00	34.00	0.00	34	3º	Classificado
000174	CATIA CRISTINA REZER FRUTUOSO	21/03/1992	0.00	20.00	8.00	6.00	34.00	0.00	34	4º	Classificado

MOTORISTA I - VEICULO GRANDE - CNH											
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	TITULOS	Total	Colocação	Resultado
000163	GIVALDO ALVES DE OLIVEIRA	20/08/1990	0.00	20.00	20.00	30.00	70.00	0.00	70	1º	Aprovado
000127	LAUDAIR AMARO MOREIRA	25/08/1977	0.00	10.00	16.00	30.00	56.00	0.00	56	2º	Aprovado
000170	GENIVALDO FERREIRA DE LIMA	18/01/1976	5.00	0.00	8.00	24.00	37.00	0.00	37	3º	Classificado
000208	ADALTO DE SOUZA	10/10/1977	5.00	20.00	4.00	6.00	35.00	0.00	35	4º	Classificado

PROFESSOR - I - EDUCAÇÃO INFANTIL											
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	TITULOS	Total	Colocação	Resultado
000116	ENICE LAZARETTI MIRANDA	10/07/1965	15.00	10.00	12.00	18.00	55.00	0.00	55	1º	Aprovado
000115	SIMONE ANGELA MENEGASSI	08/01/1981	20.00	10.00	12.00	12.00	54.00	0.00	54	2º	Aprovado
000206	MARIA SALETE STEFANELLO BALESTRIN	27/09/1959	0.00	10.00	8.00	0.00	18.00	0.00	18	-	Reprovado

PROFESSOR II - PEDAGOGIA											
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	TITULOS	Total	Colocação	Resultado
000159	IVANI TERESINHA FASSBINDER	22/05/1958	10.00	10.00	8.00	18.00	46.00	3	49	1º	Aprovado
000124	MARGANI ZARTH	12/01/1976	10.00	10.00	16.00	6.00	42.00	3	45	2º	Aprovado
000156	SILVIA CAMARGO DA SILVA MARTINS	02/07/1981	10.00	10.00	12.00	12.00	44.00	0.00	44	3º	Aprovado
000207	ROSANE MARIA LIEBERKNECHT	21/05/1975	10.00	0.00	12.00	18.00	40.00	0.00	40	4º	Aprovado
000118	LEILA MACHADO	12/10/1978	15.00	15.00	4.00	6.00	40.00	0.00	40	5º	Aprovado
000137	MARLENE TEREZINHA PREZNISKA	21/07/1963	10.00	5.00	8.00	12.00	35.00	0.00	35	6º	Aprovado
000126	MAIRA DEPARIS	17/01/1981	10.00	5.00	12.00	6.00	33.00	0.00	33	7º	Classificado
000117	ELISANGELA JUNGLAUS	23/06/1976	5.00	0.00	4.00	18.00	27.00	3	30	-	Reprovado
000103	MARIA LUCIA SANTOS RISSARDI	08/06/1964	5.00	0.00	0.00	18.00	23.00	0.00	23	-	Reprovado
000166	ROSA FRANCISCA GONÇALVES	24/02/1980	10.00	5.00	4.00	0.00	19.00	0.00	19	-	Reprovado

TECNICO EM ENFERMAGEM											
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE	Objetiva	TITULOS	Total	Colocação	Resultado
000182	BRUNA MACULAN	21/05/1996	5.00	5.00	8.00	24.00	42.00	0.00	42	1º	Aprovado
000165	MARLENE DE FÁTIMA MARQUES LAZZAROTTO	15/08/1964	5.00	5.00	0.00	6.00	16.00	0.00	16	-	Reprovado

LEGENDA	
CE	Conhecimento Específico
CG	Conhecimentos Gerais
MAT	Matemática
PORT	Português

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:C01DCF56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FINAL HOMOLOGAÇÃO- EDITAL COMPLEMENTAR 007 AO PSS 001/2015

(EDITAL Nº 001/2015)													
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO													
RESULTADO FINAL													
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE			Objetiva	TITULOS	Total	Colocação	Resultado
000105	ELIANE DIAS DOS SANTOS	25/12/1995	15.00	15.00	8.00	24.00			62.00	0.00	62	1º	Aprovado
000123	IAGO ARAUJO LUNA	11/03/1996	15.00	5.00	12.00	18.00			50.00	0.00	50	2º	Classificado
000197	LUDI ESPINDOLA ZANATTA	12/07/1988	10.00	15.00	12.00	12.00			49.00	0.00	49	3º	Classificado
000133	REGIANE DE FATIMA ARRUDA	17/10/1996	5.00	15.00	12.00	6.00			38.00	0.00	38	4º	Classificado
000120	POLIANE PICCININIBARBIERI	20/04/1995	10.00	5.00	4.00	18.00			37.00	0.00	37	5º	Classificado
000122	MICHELE CRISTINA PREZNISKA	12/11/1991	15.00	10.00	0.00	12.00			37.00	0.00	37	6º	Classificado
000140	VANIA MENDES DA ROCHA	17/11/1994	5.00	15.00	4.00	12.00			36.00	0.00	36	7º	Classificado
000195	THAMIRES TEIXEIRA DE SOUZA	24/05/1994	10.00	15.00	4.00	6.00			35.00	0.00	35	8º	Classificado
000132	ALINE DA SIVA ROCHA	17/02/1995	5.00	5.00	12.00	12.00			34.00	0.00	34	9º	Classificado
000190	KARINE RIBEIRO DOS SANTOS	14/09/1996	5.00	5.00	8.00	6.00			24.00	0.00	24	-	Reprovado
000202	MONARA FALCADE DE OLIVEIRA	23/07/1995	5.00	0.00	12.00	6.00			23.00	0.00	23	-	Reprovado
000198	GISELE RASCH CAMARGO	21/06/1994	10.00	0.00	12.00	0.00			22.00	0.00	22	-	Reprovado
000114	KELLY SCHUSTER	16/03/1993	0.00	10.00	0.00	6.00			16.00	0.00	16	-	Reprovado
000164	IONE PEREIRA DIAS	08/11/1994	0.00	10.00	0.00	6.00			16.00	0.00	16	-	Reprovado
000145	EDINALVA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	13/09/1988	0.00	0.00	4.00	6.00			10.00	0.00	10	-	Reprovado
000161	SILVANE DOS SANTOS	29/07/1993	0.00	5.00	4.00	0.00			9.00	0.00	9	-	Reprovado
000177	MARIZA FRANCISCA DA SILVA	16/02/1991							0.00	0.00	0	-	Ausente
000199	CAROLINE MARQUES LAZZAROTTO	25/06/1995		-					0.00	0.00	0	-	Ausente

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE			Objetiva	TITULOS	Total	Colocação	Resultado
000185	CASSIA DEOLIVEIRASANTOS	13/04/1990	15.00	25.00	16.00	24.00			80.00	0.00	80	1º	Aprovado
000180	VALDIRENE OLIVEIRA DE ARAUJO	17/02/1994	0.00	20.00	20.00	30.00			70.00	0.00	70	2º	Aprovado
000186	EDMILSO GOMES PEREIRA	16/01/1996	5.00	25.00	20.00	18.00			68.00	0.00	68	3º	Aprovado
000181	MARCOS ANDRE MAIA	30/04/1996	5.00	20.00	20.00	18.00			63.00	0.00	63	4º	Aprovado
000152	GRACIANA MARIA RAPOSO	26/08/1978	15.00	10.00	16.00	18.00			59.00	0.00	59	5º	Aprovado
000191	GEOVANA APARECIDA MIGUEL	12/05/1985	20.00	15.00	16.00	6.00			57.00	0.00	57	6º	Classificado

000108	FABIANE HELENA PATEL ZAMONER	21/02/1992	0,00	15,00	16,00	24,00			55,00	0,00	55	7º	Classificado
000151	TATIANE DA SILVA	09/02/1993	5,00	20,00	12,00	18,00			55,00	0,00	55	8º	Classificado
000146	TATIANE BELATO DOS SANTOS	05/10/1993	5,00	20,00	12,00	18,00			55,00	0,00	55	9º	Classificado
000136	NILDA DA SILVA CORREIA	26/08/2005	0,00	15,00	16,00	18,00			49,00	0,00	49	10º	Classificado
000135	SANDRA SEDILAINE MATTER TEIXEIRA	17/02/1982	0,00	15,00	20,00	12,00			47,00	0,00	47	11º	Classificado
000147	QUESIA DOS SANTOS	27/12/1991	0,00	10,00	12,00	24,00			46,00	0,00	46	12º	Classificado
000154	ALISON VINICIUS DE J. OLIVEIRA	15/02/1994	5,00	10,00	12,00	18,00			45,00	0,00	45	13º	Classificado
000167	SOLANGE APARECIDA MARONESI	29/07/1971	5,00	20,00	8,00	12,00			45,00	0,00	45	14º	Classificado
000138	DEILZA BALTAZAR DA CRUZ	23/04/1974	15,00	15,00	8,00	6,00			44,00	0,00	44	15º	Classificado
000119	ROSANGELA APARECIDA SCHLIKAM DE OLIVEIRA	15/07/1980	10,00	15,00	12,00	6,00			43,00	0,00	43	16º	Classificado
000101	JOSINETE NOGUEIRA ARRUDA	29/06/1995	5,00	10,00	12,00	12,00			39,00	0,00	39	17º	Classificado
000201	ELIANE PACHECO	12/09/1986	5,00	10,00	16,00	6,00			37,00	0,00	37	18º	Classificado
000121	JEFFERSON DOUGLAS DE JESUS DA SILVA	23/08/1995	5,00	10,00	16,00	6,00			37,00	0,00	37	19º	Classificado
000169	DANIELA TONIAZZO DA SILVA	29/06/1985	0,00	10,00	8,00	18,00			36,00	0,00	36	20º	Classificado
000106	NELITA MARQUES DA SILVA	02/01/1967	5,00	10,00	8,00	12,00			35,00	0,00	35	21º	Classificado
000150	ANEREIDE FERREIRA DA SILVA	17/05/1980	0,00	10,00	12,00	12,00			34,00	0,00	34	22º	Classificado
000173	MARIA CANDIDA DE CAMARGO SOUSA	16/07/1972	10,00	10,00	4,00	6,00			30,00	0,00	30	23º	Classificado
000104	DERLI PALOSKI	20/01/1977	0,00	15,00	8,00	6,00			29,00	0,00	29	-	Reprovado
000183	MARLI APARECIDA DE JESUS	12/10/1974	5,00	5,00	12,00	6,00			28,00	0,00	28	-	Reprovado
000100	MARLI DE PAULA	18/04/1974	5,00	0,00	16,00	6,00			27,00	0,00	27	-	Reprovado
000168	ZILDA DE OLIVEIRA	29/04/1981	0,00	5,00	8,00	12,00			25,00	0,00	25	-	Reprovado
000155	LILIAN SALETE KRAMER	15/06/1992	0,00	5,00	8,00	12,00			25,00	0,00	25	-	Reprovado
000112	FRANCELINA DE FATIMA DE MOURA OLIARI	27/06/1965	5,00	5,00	8,00	6,00			24,00	0,00	24	-	Reprovado
000125	ADENILSON BRATTFICHER DE SOUZA	03/06/1994	5,00	5,00	8,00	6,00			24,00	0,00	24	-	Reprovado
000139	JOSCELI DE OLIVEIRA CAMARGO	26/04/1991	0,00	5,00	12,00	6,00			23,00	0,00	23	-	Reprovado
000144	ROBSON DOS SANTOS	06/02/1996	0,00	5,00	4,00	12,00			21,00	0,00	21	-	Reprovado
000192	CLAUDINEI MACEDO DOS SANTOS	28/12/1988	5,00	5,00	4,00	6,00			20,00	0,00	20	-	Reprovado
000188	MARIVANE TAVARES DE MIRANDA	10/04/1987	0,00	5,00	8,00	6,00			19,00	0,00	19	-	Reprovado
000113	MARIA APARECIDA FRANCISCA DA SILVA	28/05/1974	0,00	0,00	8,00	0,00			8,00	0,00	8	-	Reprovado
000179	ALICE FERNANDA PEREIRA COSTA	24/05/1996	0,00	0,00	0,00	6,00			6,00	0,00	6	-	Reprovado
000153	MARIA DE FATIMA FRANCISCO DA SILVA	22/06/1981	-	-	-	-			0,00	0,00	0	-	Ausente
000160	EDINEI ALDINHO DE OLIVEIRA	31/03/1993	-	-	-	-			0,00	0,00	0	-	Ausente
000203	JAQUELINE FIDELES GONÇALVES	06/10/1995	-	-	-	-			0,00	0,00	0	-	Ausente

ENGENHEIRO CIVIL

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE			Objetiva	TÍTULOS	Total	Colocação	Resultado
000131	FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA	16/10/1990	5,00	20,00	20,00	18,00			63,00	0,00	63	1º	Aprovado
000172	ANDRE PEREIRA DIAS	26/02/1989	10,00	15,00	16,00	12,00			53,00	0,00	53	2º	Classificado
000187	JONATAN GEDER ASSIS	15/04/1991	5,00	5,00	12,00	12,00			34,00	0,00	34	3º	Classificado
000174	CATIA CRISTINA REZER FRUTUOSO	21/03/1992	0,00	20,00	8,00	6,00			34,00	0,00	34	4º	Classificado

MOTORISTA I - VEICULO GRANDE - CNH

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE			Objetiva	TÍTULOS	Total	Colocação	Resultado
000163	GIVALDO ALVES DE OLIVEIRA	20/08/1990	0,00	20,00	20,00	30,00			70,00	0,00	70	1º	Aprovado
000127	LAUDAIR AMARO MOREIRA	25/08/1977	0,00	10,00	16,00	30,00			56,00	0,00	56	2º	Aprovado
000170	GENIVALDO FERREIRA DE LIMA	18/01/1976	5,00	0,00	8,00	24,00			37,00	0,00	37	3º	Classificado
000208	ADALTO DE SOUZA	10/10/1977	5,00	20,00	4,00	6,00			35,00	0,00	35	4º	Classificado

PROFESSOR - I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE			Objetiva	TÍTULOS	Total	Colocação	Resultado
000116	ENICE LAZARETTI MIRANDA	10/07/1965	15,00	10,00	12,00	18,00			55,00	0,00	55	1º	Aprovado
000115	SIMONE ANGELA MENEGASSI	08/01/1981	20,00	10,00	12,00	12,00			54,00	0,00	54	2º	Aprovado
000206	MARIA SALETE STEFANELLO BALESTRIN	27/09/1959	0,00	10,00	8,00	0,00			18,00	0,00	18	-	Reprovado

PROFESSOR II - PEDAGOGIA

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE			Objetiva	TÍTULOS	Total	Colocação	Resultado
000159	IVANI TERESINHA FASSBINDER	22/05/1958	10,00	10,00	8,00	18,00			46,00	3	49	1º	Aprovado
000124	MARGANI ZARTH	12/01/1976	10,00	10,00	16,00	6,00			42,00	3	45	2º	Aprovado
000156	SILVIA CAMARGO DA SILVA MARTINS	02/07/1981	10,00	10,00	12,00	12,00			44,00	0,00	44	3º	Aprovado
000207	ROSANE MARIA LIEBERKNECHT	21/05/1975	10,00	0,00	12,00	18,00			40,00	0,00	40	4º	Aprovado
000118	LEILA MACHADO	12/10/1978	15,00	15,00	4,00	6,00			40,00	0,00	40	5º	Aprovado
000137	MARLENE TEREZINHA PREZNISKA	21/07/1963	10,00	5,00	8,00	12,00			35,00	0,00	35	6º	Aprovado
000126	MAIRA DEPARIS	17/01/1981	10,00	5,00	12,00	6,00			33,00	0,00	33	7º	Classificado
000117	ELISANGELA JUNGLAUS	23/06/1976	5,00	0,00	4,00	18,00			27,00	3	30	-	Reprovado
000103	MARIA LUCIA SANTOS RISSARDI	08/06/1964	5,00	0,00	0,00	18,00			23,00	0,00	23	-	Reprovado
000166	ROSA FRANCISCA GONÇALVES	24/02/1980	10,00	5,00	4,00	0,00			19,00	0,00	19	-	Reprovado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CG	CE			Objetiva	TÍTULOS	Total	Colocação	Resultado
000182	BRUNA MACULAN	21/05/1996	5,00	5,00	8,00	24,00			42,00	0,00	42	1º	Aprovado
000165	MARLENE DE FÁTIMA MARQUES LAZZAROTTO	15/08/1964	5,00	5,00	0,00	6,00			16,00	0,00	16	-	Reprovado

LEGENDA

CE	Conhecimento Específico
CG	Conhecimentos Gerais
MAT	Matemática
PORT	Português

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:C348A90E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2015 PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL EM SERVIÇOS NO DISTRITO DE ITAQUERÊ NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 6/2015 - Pregão Presencial nº 2/2015**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **3 IRMAOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, situada na Rodovia MT-448 s/nº, Distrito de Itaquerê, município de Novo São Joaquim , Estado de Mato Grosso , CNPJ nº 04.958.240/0001-54 e Inscrição estadual nº 13.207.619-5 – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ALDO ROBERTO REZENDE RODRIGUES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 837.730-SSP-GO e inscrito no CPF sob nº 208.622.021-91, nas quantidades estimadas na Seção 1.1 desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL EM SERVIÇOS NO DISTRITO DE ITAQUERÊ NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

NOME: 3 IRMAOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA						
CNPJ: 04.958.240/0001-54				INSCRIÇÃO: 13.207.619-5		
ENDEREÇO: Rodovia MT- 448 – Distrito de Itaquerê						
CEP: 78625-000			CIDADE/UF: Novo São Joaquim – MT			
TELEFONES: (66) 3452-1018				E-MAIL: marcelo.alvesnovais@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: ALDO ROBERTO REZENDE RODRIGUES						
RG: 837.730-SSP-GO				CPF: 208.622.021-91		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
01	9000	LT	GASOLINA COMUM	ZEMA	3,65	32.850,00
02	1000	LT	ALCOOL COMBUSTIVEL COMUM	ZEMA	2,60	2.600,00
03	36000	LT	ÓLEO DIESEL COMUM	ZEMA	2,90	104.400,00
Total Geral					R\$	139.850,00

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A íntegra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Novo São Joaquim - MT, 06 de Fevereiro de 2015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Valber Kenedy Barboza Sandes

Código Identificador:B5F9DED4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 12 DA LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1.964

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)				em R\$ - P. Contas TCE			
RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA	1540000	1519096,95	-20903,05
				CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPLEMENTARES	1540000	1519096,95	-20903,05
				DESPESAS CORRENTES	1529392	1508488,95	-20903,05
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1090964,76	1081530,42	-9434,34
				JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	438427,24	426958,53	-11468,71
				DESPESAS DE CAPITAL	10608	10608	
				INVESTIMENTOS	10608	10608	
				AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA			
				CRÉDITOS ESPECIAIS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA			
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	1540000	1540000		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		21210,89	21210,89
TRANSFERÊNCIA AO LEGISLATIVO	1540000	1540000		TRANSFERÊNCIA AO EXECUTIVO		21210,89	21210,89
SubTotal	1540000	1540000		SubTotal	1540000	1540307,84	307,84
Déficit Total		307,84	307,84	Superávit Total			
Total	1540000	1540307,84	307,84	Total	1540000	1540307,84	307,84

Publicado por:
Marta Cristina Bartolomeu Moro
Código Identificador:D35BD8B6

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 13 DA LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1.964

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)				em R\$ - P. Contas TCE			
RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
				DESPESA			1519096,95
				LEGISLATIVA		1519096,95	
Total da Receita Orçamentária			0	Total da Despesa Orçamentária			1519096,95
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
INTERFERENCIAS ATIVAS			1540000	INTERFERENCIAS PASSIVAS			21210,89
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		1540000		TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		21210,89	
REPASSES ATIVOS	1540000			REPASSES PASSIVOS	21210,89		
Total de Transf. Financeiras Recebidas			1540000	Total de Transf. Financeiras Concedidas			21210,89
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CONSIGNACOES			254293,93	CONSIGNACOES			254293,93
PREVIDENCIA MUNICIPAL		17392,74		PREVIDENCIA MUNICIPAL		17392,74	
DEMAIS SEGURADOS	17392,74			DEMAIS SEGURADOS	17392,74		
INSS		64607,95		INSS		64607,95	
DEMAIS SEGURADOS	64607,95			DEMAIS SEGURADOS	64607,95		
PENSAO ALIMENTICIA		12489		PENSAO ALIMENTICIA		12489	
PENSAO ALIMENTICIA	12489			PENSAO ALIMENTICIA	12489		
OUTROS CONSIGNATARIOS		110696,82		OUTROS CONSIGNATARIOS		110696,82	
DIFERENCA	464,06			DIFERENCA	464,06		
CONTRIBUICAO SINDICAL	916,49			CONTRIBUICAO SINDICAL	916,49		
DESCONTO EM FOLHA CAIXA ECONOMICA	51210,11			DESCONTO EM FOLHA CAIXA ECONOMICA	51210,11		
DESCONTO EM FOLHA BANCO DO BRASIL	58106,16			DESCONTO EM FOLHA BANCO DO BRASIL	58106,16		
IRRF DE SERVIDORES		47650,42		IRRF DE SERVIDORES		47650,42	
DEPOSITOS - L.R.R.F	47650,42			DEPOSITOS - L.R.R.F	47650,42		
ISS		1457		ISS		1457	
ISSQN	1457			ISSQN	1457		
INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FINANCEIROS			307,84				
Total da Receita Extra-Orçamentária			254601,77	Total da Despesa Extra-Orçamentária			254293,93
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
BANCOS CONTA MOVIMENTO				BANCOS CONTA MOVIMENTO			
Total do Saldo do Exercício Anterior			0	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			0
Total da Receita			1794601,77	Total da Despesa			1794601,77

Publicado por:
Marta Cristina Bartolomeu Moro
Código Identificador:CB51E61E

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 14 DA LEI 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1.964

(art. 105 da Lei nº 4.320/1964)				em R\$ - P. Contas TCE			
ATIVO				PASSIVO			
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
DISPONIVEL				DEPOSITOS			
CREDITOS EM CIRCULACAO				DEBITO DE TESOOURARIA			
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA				OBRIGACOES EM CIRCULACAO			
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO				TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO			
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CIRCULANTE				OBRIGACOES LEGAIS E TRIBUTARIAS			
REALIZAVEL A LONGO PRAZO				PROVISÕES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS			
INVESTIMENTOS				PROVISÕES TRIBUTARIAS E TRABALHISTAS			
PERMANENTE			223573,62	DIVIDA FUNDADA			
BENS MOVEIS E IMOVEIS		223573,62					
BENS MOVEIS	223573,62						
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE			223573,62	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE			
ATIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			223573,62	PASSIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			
				ATIVO REAL LIQUIDO			223573,62
ATIVO COMPENSADO				PASSIVO COMPENSADO			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
SISTEMA DE COMPENSACAO			49600	SISTEMA DE COMPENSACAO			49600

DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS		49600		DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS		49600	
DE DESPESAS	49600						
TOTAL DO ATIVO COMPENSADO			49600	TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO			49600
TOTAL DO ATIVO			273173,62	TOTAL DO PASSIVO			273173,62

Publicado por:
Marta Cristina Bartolomeu Moro
Código Identificador:B609D5CA

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 15 DA LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO 1.964

VARIÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA				DESPESA			1519096,95
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS			1540000	DESPESAS CORRENTES		1508488,95	
REPASSES ATIVOS		1540000		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1081530,42		
REPASSE RECEBIDO	1540000			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	426958,53		
				DESPESAS DE CAPITAL		10608	
				INVESTIMENTOS	10608		
				TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			21210,89
				REPASSES PASSIVOS		21210,89	
				REPASSE CONCEDIDO	21210,89		
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVA			1540000	TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			1540307,84
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
INCORPORACOES DE ATIVOS			10608	DESINCORPORACOES DE ATIVOS			
AQUISICAO DE BENS MOVEIS		10608		INCORPORACAO DE PASSIVOS			
BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	10608						
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS							
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS							
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTARIAS							
TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS			10608	TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS			0
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES RECEBIDOS				TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES CONCEDIDOS			
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS				TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			
OUTRAS INTERFERENCIAS ATIVAS			307,84	OUTRAS INTERFERENCIAS PASSIVAS			
INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FINANCE		307,84		DESINCORPORACOES DE ATIVOS			47956
INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FIN	307,84			BAIXA DE BENS MOVEIS		47956	
INCORPORACOES DE ATIVOS			68990	BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	47956		
INCORPORACAO DE BENS MOVEIS		68990		AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS			
BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	68990			INCORPORACAO DE PASSIVOS			
AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS				AJUSTES DE OBRIGACOES			
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS							
AJUSTES DE OBRIGACOES							
TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA ATIVA			69297,84	TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			47956
Total das Variações Ativas			1619905,84	Total das Variações Passivas			1588263,84
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)			31642
Total Geral			1619905,84	Total Geral			1619905,84

Publicado por:
Marta Cristina Bartolomeu Moro
Código Identificador:E0423733

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SAAES
ANEXO 12 - EXERCÍCIO 2014 AGER

AGER - AGENCIA REG.SERVIÇOS PUBLICOS
ADENDO II À PORTARIA SOB Nº 08 DE 04/02/1985
Exercício: 2014

ANEXO 12 - LEI Nº 4320/64								R\$ 1,00
RECEITA				DESPESA				
TÍTULOS	Previsão	Execução	Diferença	TÍTULOS	Fixação	Execução	Diferença	
RECEITAS CORRENTES								
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00					
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00					
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00					
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00					
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	65.000,00	(65.000,00)					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00					
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE								
DEDUÇÃO DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00					
DEDUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00					
DEDUÇÃO DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00					
DEDUÇÃO TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00					
DEDUÇ. REC. P/ FORM. FUNDEB-TRANSF.	0,00	0,00	0,00					
DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00					
RECEITAS DE CAPITAL								
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00					
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00					
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS								
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00					
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00					
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00					
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS								
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00					
INTERFERENCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00					
				CREDITOS ORCAMENTARIOS E SUPLEMENTARES	135.000,00	49.791,94	85.208,06	
				CREDITO ESPECIAL				
				INTERFERENCIA FINANCEIRA				
SOMAS.....	0,00	65.000,00	(65.000,00)	SOMAS.....	135.000,00	49.791,94	85.208,06	
DÉFICIT.....	135.000,00	0,00	135.000,00	SUPERÁVIT.....	0,00	15.208,06	(15.208,06)	
TOTAL.....	135.000,00	65.000,00	70.000,00	TOTAL.....	135.000,00	65.000,00	70.000,00	

SINOP, 31 de dezembro de 2014

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA

Diretor

SILMARA NARDONI

Tesoureira

SÉRGIO DAL MASO

Contador

MT-008964/O-6

Publicado por:
Elis Regina da Silva Muller
Código Identificador:CA8E3933

SAAES
ANEXO 13 - EXERCÍCIO 2014 AGER

AGER - AGENCIA REG.SERVIÇOS PUBLICOS							
BALANÇO FINANCEIRO				Exercício: 2014			
ANEXO 13 - LEI Nº 4.320/64							R\$ 1,00
RECEITAS				DESPESAS			
	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
ORCAMENTARIA				ORCAMENTARIA			
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	Administração	49.791,94	49.791,94	49.791,94
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	INTERFERENCIA FINANCEIRA			
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	TRANF.FINANCEIRA PREVI	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	EXTRA - ORCAMENTARIA			
RECEITAS DE SERVIÇOS	65.000,00	0,00	0,00	-- FSuEnRcVioInDaOliRsmEoS	3.894,82	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	IINRSRSF	2.715,69	6.610,51	6.610,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	65.000,00	0,00	SALDO PARA EXERCICIO SEGUINTE			
DEDUÇÃO DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	CCOONNTVA VNIMº	15.208,06	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	ENMIOO 2E57T/20010 GOV. ESTADO	0,00	15.208,06	15.208,06
DEDUÇÃO DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00				
DEDUÇÃO TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00				
DEDUÇ. REC. P/ FORM. FUNDEB-TRANSF.	0,00	0,00	0,00				
DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00				
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	65.000,00				
INTERFERENCIA FINANCEIRA							
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00						
Transf. Fin. Previ	0,00						

EXTRA - ORCAMENTARIA							
IRRF - Funcionalismo	3.894,82	0,00					
INSS - SERVIDORES	2.715,69	6.610,51	6.610,51				
TOTAL			71.610,51	TOTAL			71.610,51

SINOP,31 de dezembro de 14

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA

Diretor

SILMARA NARDONI

Tesoureira

SÉRGIO DAL MASO

Contador

MT-008964/O-6

Publicado por:
Elis Regina da Silva Muller
Código Identificador:6D46A1BE

SAAES
ANEXO 14 - EXERCÍCIO 2014 AGER

AGER - AGENCIA REG.SERVIÇOS PUBLICOS

Exercício: 2014

Encerramento 31/12/2014

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - LEI N.º 4.320-64							R\$ 1,00
ATIVO				PASSIVO			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
DISPONIVEL				Restos de Outros Exerc.			
CONTA MOVIMENTO	15.208,06	15.208,06	15.208,06	Diversos Dep. de Terceiros			
				Saldo Patrimonial			
				Ativo Real Liquido			
				Ativo Real Liquido	15.208,06	15.208,06	15.208,06
TOTAL ATIVO.....:			15.208,06	TOTAL PASSIVO.....:			15.208,06

SINOP, 31 de dezembro de 2014

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA

Diretor

SILMARA NARDONI

Tesoureira

SÉRGIO DAL MASO

Contador

MT-008964/O-6

Publicado por:
Elis Regina da Silva Muller
Código Identificador:B16FA5B8

SAAES
ANEXO 15 - EXERCÍCIO 2014 AGER

AGER - AGENCIA REG.SERVIÇOS PUBLICOS							
EMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
ANEXO 15 - LEI Nº 4320/64				Exercício: 2014		R\$ 1,00	
VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
RECEITA ORCAMENTARIA				DESPESA ORCAMENTARIA			
RECEITA TRIBUTÁRIA				DESPESAS CORRENTES			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.464,94		
RECEITA PATRIMONIAL				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.327,00	49.791,94	
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITAS DE SERVIÇOS	65.000,00						
TRANSFERENCIAS CORRENTES							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
DEDUÇÃO DE RECEITAS							
DEDUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL							
DEDUÇÃO DE RECEITA PATRIMONIAL							
DEDUÇÃO TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS							
DEDUÇ. REC. P/ FORMAÇ. FUNDEB-TRANSF.							
DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
OPERAÇÃO DE CRÉDITO							
ALIENAÇÃO DE BENS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							

RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias							
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		65.000,00					
SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS			65.000,00	SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS			49.791,94
TOTAL DAS VARIACOES ATIVAS			65.000,00	TOTAL DAS VARIACOES PASSIVAS			49.791,94
				Resultado Patrimonial (SUPERAVIT)			15.208,06
TOTAL GERAL			65.000,00	TOTAL GERAL			65.000,00

SINOP, 31 de dezembro de 2014

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA

Diretor

SILMARA NARDONI

Tesoureira

SÉRGIO DAL MASO

Contador

MT-008964/O-6

Publicado por:
Elis Regina da Silva Muller
Código Identificador:54E4D195

SAAES
ANEXO 16 - EXERCÍCIO 2014 AGER

AGER - AGENCIA REG.SERVIÇOS PUBLICOS
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Exercício: 2014

ANEXO 16 - LEI Nº 4.320/64										R\$ 1,00	
AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO R\$	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE				
Leis Número e data	Quantidade	Valor da Emissão R\$		Emissão ou/ Atualização	R\$ Resgate	Cancelamento	Quantidade	Em R\$			
	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00			
Total	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00			

SINOP, 31 de dezembro de 2014

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA

Diretor

SILMARA NARDONI

Tesoureira

SÉRGIO DAL MASO

Contador

MT-008964/O-6

Publicado por:
Elis Regina da Silva Muller
Código Identificador:A403C391

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 014/2015 - P S 004/2014 - CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 014/2015
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2014

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 004/2014, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 10/02/2015 às 14h00:

660 -PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA						
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
74	3511	MONICA SILVA DE FREITAS	4,00	44,00	48,00	CLASSIFICADO
75	3479	MARGARETH LOPES RICARDO	12,00	36,00	48,00	CLASSIFICADO

578 -AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA						
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
48	4212	LAURIDETE MARCIA DA CRUZ	0,00	60,00	60,00	CLASSIFICADO
49	2254	QUÉZIA SOARES RAIMUNDO	0,00	60,00	60,00	CLASSIFICADO

963 -AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA RURAL						
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
4	2875	ANGELA LICELIA FREITAS SANTOS	6,00	44,00	50,00	CLASSIFICADO

657 -PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA						
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
62	3681	ERLENE LEOCADIODA SILVA SANTIAGO	12,50	40,00	52,50	CLASSIFICADO
63	2242	GEICIRA DA PENHA DE JESUS	16,50	36,00	52,50	CLASSIFICADO
64	12	ROSANGELA BETANIN SANTOS DA SILVA	16,00	36,00	52,00	CLASSIFICADO

676 -PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEGMENTO/ANOS INICIAIS-ZONA RURAL						
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
16	331	PENHA DAS DORES FERREIRA GOULART	12,00	32,00	44,00	CLASSIFICADO
17	3321	ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA	3,00	40,00	43,00	CLASSIFICADO

790 -AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC						
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
13	3637	MARINEIDE JOSE DA SILVA SORATI	12,00	80,00	80,00	CLASSIFICADO
14	3633	SANDRA APARECIDA MANHANI	12,00	80,00	80,00	CLASSIFICADO

659 -PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL						
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
10	53	SUELI CRISTINA APRINIO DO NASCIMENTO	11,50	52,00	63,50	CLASSIFICADO

1006-INSTRUTOR DE OFICINA TECLADO, VIOLÃO E CORAL						
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
2	2754	KEVIM CLAUDIO DA SILVA	0,00	48,00	48,00	APROVADO

2. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 11/02/2015 e 12/02/2015 das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- i) Comprovante de residência;
- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2014);
- s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;
- v) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, para os cargos de Motorista;

3. O prazo de apresentação segue o item 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item 2. do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 09 de fevereiro de 2015.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração

IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Juliana C. Mesquita Lemos
Código Identificador:4B548C87

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

TAPURAH-PREVI
TAPURAH-PREVI ANEXOS MPAS

ANEXO 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - Conforme Portaria MPS 95, de 06 de Março de 2007 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL							
EXERCÍCIO DE 2014							
(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)							em R\$ - P. Contas RPPS
RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.946.000,00	3.667.964,13	1.721.964,13	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	1.946.000,00	688.024,05	-1.257.975,95
RECEITAS CORRENTES	966.000,00	2.323.751,69	1.357.751,69	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	1.946.000,00	688.024,05	-1.257.975,95
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	566.000,00	883.677,57	317.677,57	DESPESAS CORRENTES	1.067.110,00	680.811,05	-386.298,95
RECEITA PATRIMONIAL	400.000,00	1.440.074,12	1.040.074,12	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	701.000,00	602.138,40	-98.861,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	366.110,00	78.672,65	-287.437,35
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS	980.000,00	1.344.212,44	364.212,44	DESPESAS DE CAPITAL	49.890,00	7.213,00	-42.677,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇOES	980.000,00	1.344.212,44	364.212,44	INVESTIMENTOS	49.890,00	7.213,00	-42.677,00
				RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS	829.000,00		-829.000,00
				RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS	829.000,00		-829.000,00
				CRÉDITOS ESPECIAIS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS							
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS							
CONTRIBUIÇOES PATRONAIS							
DO EXERCÍCIO							
DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
REPASSE PARA COBERTURA DE DÉFICIT							
SubTotal	1.946.000,00	3.667.964,13	1.721.964,13	SubTotal	1.946.000,00	688.024,05	-1.257.975,95
Déficit Total				Superávit Total		2.979.940,08	2.979.940,08
Total	1.946.000,00	3.667.964,13	1.721.964,13	Total	1.946.000,00	3.667.964,13	1.721.964,13

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH
ANEXO 13 - LEI N.º 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1.964

BALANÇO FINANCEIRO - Conforme Portaria MPS 96, de 06 de março de 2007 do Regime Proprio de Previdencia Social

EXERCÍCIO DE 2014

RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
TITULOS	R\$	R\$	R\$	TITULOS	R\$	R\$	R\$
RECEITA			2.323.751,69	DESPESA			680.811,05
RECEITAS CORRENTES		2.323.751,69		DESPESAS CORRENTES		680.811,05	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	883.677,57			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	602.138,40		
RECEITA PATRIMONIAL	1.440.074,12			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	78.672,65		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			1.344.212,44	DESPESAS DE CAPITAL		7.213,00	7.213,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA		1.344.212,44		INVESTIMENTOS	7.213,00		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO - INTRA - ORÇ.	1.344.212,44						
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO			3.667.964,13				688.024,05
EXTRA-ORÇAMENTARA				EXTRA-ORÇAMENTARIA			
CONSIGNAÇÕES			29.261,56	CONSIGNAÇÕES			29.261,56
OBRIGAÇÕES CONSTITUIDAS POR EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				OBRIGAÇÕES DE EXERCICIOS ANTERIORES			

DESPESAS NÃO LIQUIDADAS A PAGAR				RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
CANCELAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				OUTRAS BAIXAS DE VALORES E PERDAS			3.544.545,55
REVERSAO DA PROVISAO PARA PERDAS COM INVESTIMENTOS			564.605,47	PERDAS COM INVESTIMENTOS		3.544.545,55	
TOTAL RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA			593.867,03	TOTAL DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA			3.573.807,11
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
BANCO CONTA MOVIMENTO			2.580,66	BANCO CONTA MOVIMENTO			736.107,16
APLICAÇÕES DO RPPS			8.071.754,53	APLICAÇÕES DO RPPS			7.166.777,59
INVESTIMENTO DO RPPS			278.142,09	INVESTIMENTO DO RPPS			449.592,53
TOTAL DO SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			8.352.477,28	TOTAL DO SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			8.352.477,28
TOTAL DA RECEITA			12.614.308,44	TOTAL DA DESPESA			12.614.308,44

LUIZ UMBERTO EICKHOFF

Prefeito Municipal
CPF: 531.846.969-87

SOLANGE APARECIDA ALVES DE SOUZA

Diretora Executiva
CPF: 571.296.901-78

MANOEL GONÇALO DE ALCANTARA

Contador
CRC 004756/0-5
CPF: 284.372.681-68

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH
ANEXO 14 - LEI N.º 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1.964

BALANÇO PATRIMONIAL - Conforme Portaria MPS 96, de 06 de março de 2007 do Regime Proprio de Previdencia Social
EXERCÍCIO DE 2014

ATIVO				PASSIVO			
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
Disponível			7.902.884,75	Depositos			-
Disponível em Moeda Nacional		736.107,16		Obrigações em Circulação			-
Bancos conta Movimento	736.107,16			Obrigações a Pagar			
Creditos a Receber				Pessoal a Pagar		-	
Investimentos dos Reg. Proprios de Prev.		7.166.777,59		Recursos Especiais a Liberar			
Investimento em seg. de Renda Fixa				Patrimonio/Capital			
Fundo de Investimento	6.936.799,67						
Investimento com a Taxa Administrativa	229.977,92						
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO			7.902.884,75				-
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE			
Creditos em Circulação				deposito Exigível a Longo Prazo			
Bens e Valores em Circulação			12.695,50	Obrigações exigíveis a Longo Prazo			8.359.179,43
Valores Pendentes a Curto Prazo				Provisões Matematica Previdenciaria		8.359.179,43	
Investimentos dos Reg. Proprios de Prev.			3.100.946,40	Plano Previdenciário	8.359.179,43		
Empréstimos e Financiamentos com Rec.		3.100.946,40					
(-) Provisao para Perdas de Empréstimos	3.100.946,40						
Investimentos							
Imobilizado		12.695,50					
Bens Moveis	16.460,41						
(-) depreciação	(3.764,91)						
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE			3.113.641,90	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE			8.359.179,43
ATIVO REAL (FINANCEIRO+PERMANENTE)			11.016.526,65	PASSIVO REAL (FINANCEIRO+PERMANENTE)			8.359.179,43
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			
				Reserva Tecnica Acumulada	229.977,92		
deficit				SUPERAVIT ACUMULADO			2.657.347,22
ATIVO COMPENSADO				PASSIVO COMPENSADO			
Execução Orçamentaria da Receita				Execução Orçamentaria da Receita			-
Fixação Orçamentaria da Despesa				Execução Orçamentaria da Despesa			-
Execução da Programação Financeira				Execução da Programação Financeira			-
Outras Disponibilidades Financeiras			7.902.884,75	Disponibilidades Financeiras			7.902.884,75
Compensação Ativa Diversa				Compensação Passiva Diversas			-
TOTAL DO ATIVO COMPENSADO			7.902.884,75	TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO			7.902.884,75
TOTAL DO ATIVO			18.919.411,40	TOTAL DO PASSIVO			18.919.411,40

LUIZ UMBERTO EICKHOFF

Prefeito Municipal
CPF: 531.846.969-87

SOLANGE APARECIDA ALVES DE SOUZA

Diretora Executiva
CPF: 571.296.901-78

MANOEL GONÇALO DE ALCANTARA

Contador
CRC 004756/0-5 - CPF: 284.372.681-68

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH
ANEXO 15 - LEI N.º 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1.964

DEM. DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Conforme Portaria MPS 96, de 06 de março de 2007
Regime Próprio de Previdência Social
EXERCÍCIO DE 2014

VARIACOES ATIVAS				VARIACOES PASSIVAS			
RESULTANTE DA EXECUCAO ORCAMENTARIA							
TITULOS	R\$	R\$	R\$	TITULOS	R\$	R\$	R\$
RECEITA			3.667.964,13	DESPESA			688.024,05
RECEITA CORRENTES		2.323.751,69		Despesas Correntes		680.811,05	
Receitas de Contribuicao	883.677,57			Pessoal e encargos Sociais	602.138,40		
Receita Patrimonial	1.440.074,12			Outras Despesas Correntes	78.672,65		
Outras receitas Correntes				Despesas de Capital		7.213,00	
Receitas Correntes - Intra-Orçamentarias		1.344.212,44		Investimentos	7.213,00		
Receitas de Contribuicao Intra-Orçamentaria	1.344.212,44						
Outras Receitas Cor. Intra-Orçamentarias							
Interferencias Ativas							
TOTAL RESULTANTE DA EXECUCAO ORCAMENTARIA ATIVA			3.667.964,13	TOTAL RESULT. DA EXEC. ORCAMENT. PASSIVA			688.024,05
MUTACOES PATRIMONIAIS							
TITULOS	R\$	R\$	R\$	TITULOS	R\$	R\$	R\$
MUTACOES ATIVAS			7.213,00	MUTACOES PASSIVAS			-
Incorporacao de Ativos		7.213,00	-	Desincorporacoes de Ativos	-		
Aquisicao de Bens	7.213,00		-	Liquidacao de Credito			
TOTAL DAS MUTACOES PATRIMONIAIS ATIVAS			7.213,00	TOTAL DAS MUTACOES PATRIMONIAIS PASSIVAS			-
INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAMENTARIA							
TITULOS	R\$	R\$	R\$	TITULOS	R\$	R\$	R\$
Acrescimos Patrimoniais			825,80	Decrescimos Patrimoniais			3.931.862,22
Incorporacao de Ativos		825,80	-	Desincorporacoes de Ativos	449.592,53	451.728,59	
Incorporacao de Direitos	825,80			depreciação, Amortização e Exaustao	2.136,06		
Desincorporacao de Passivos		15.978.030,56	15.978.030,56	Incorporacao de Passivo		3.480.133,63	
Desincorporacao de Obrigações	15.978.030,56			Incorporacao de Obrigações	3.480.133,63		
TOTAL INDEP. DA EXEC. ORCAMENTARIA ATIVA			15.978.856,36	TOTAL INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA PASSIVA			3.931.862,22
TOTAL DAS VARIACOES ATIVAS			19.654.033,49	TOTAL DAS VARIACOES PASSIVAS			4.619.886,27
RESULTADO PATRIMONIAL (DEFICIT)				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERAVIT)			15.034.147,22
TOTAL GERAL			19.654.033,49	TOTAL GERAL			19.654.033,49

LUIZ UMBERTO EICKHOFF

Prefeito Municipal
CPF: 531.846.969-87

SOLANGE APARECIDA ALVES DE SOUZA

Diretora Executiva
CPF: 571.296.901-78

MANOEL GONÇALO DE ALCANTARA

Contador
CRC 004756/0-5
CPF: 284.372.681-68

Publicado por:
Solange Ap. Alves de Souza
Código Identificador:9C232446

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, o seguinte:
CONSIDERANDO a existência de mero erro material na Portaria 007/2015, que enquadra a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **JUSSARA MACHADO PEREIRA**, ocupante do cargo de **Odontólogo / 20 horas**,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **retificação do enquadramento da referida SERVIDORA:**
ONDE SE LÊ:

NOME	CARGO	ADMISSÃO EFETIVA	TEMPO AVERBADO PARA TODOS OS EFEITOS	TEMPO AVERBADO PARA APOSENTAD.	AFASTAMENTO SEM ÔNUS	ENQUADR. 31/12/2014
JUSSARA MACHADO PEREIRA	ODONTOLOGO/CIRURGIÃO	26/11/1993	07a 09m e 22d	-	02a 00m e 00d	B-9

LEIA-SE:

NOME	CARGO	ADMISSÃO EFETIVA	TEMPO AVERBADO PARA TODOS OS EFEITOS	TEMPO AVERBADO PARA APOSENTAD.	AFASTAMENTO SEM ÔNUS	ENQUADR. 31/12/2014
JUSSARA MACHADO PEREIRA	ODONTOLOGO/CIRURGIÃO	26/11/1993	07a 09m e 22d	-	02a 00m e 00d	C-9

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande-MT, 06 de Janeiro de 2015.

CELSO ALVES BARRETO DE ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Administração

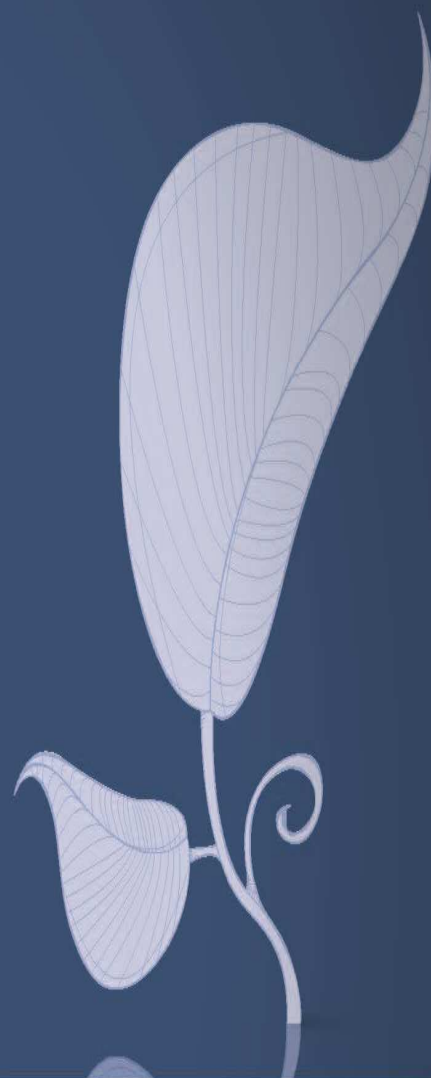
Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:0C8C05AF

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **JORNAL DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE
PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
jornaloficial@amm.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

GOVERNO FEDERAL;														
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO/2014 A DEZEMBRO/2014														
RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, Inciso I)														R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2014
	JAN/14	FEV/14	MAR/14	ABR/14	MAI/14	JUN/14	JUL/14	AGO/14	SET/14	OUT/14	NOV/14	DEZ/14		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.606.859,49	1.384.682,74	1.162.366,39	1.405.140,85	1.563.765,49	1.167.962,99	1.329.107,86	1.447.841,23	1.337.257,65	1.462.702,62	1.358.285,78	1.687.127,90	16.913.100,99	15.813.500,00
Receita Tributaria	86.228,25	134.659,49	103.381,71	79.476,97	226.762,36	96.444,69	78.667,17	165.499,82	131.823,14	115.539,26	76.320,01	97.232,37	1.392.035,24	870.879,24
IPTU	502,81			891,76	131.406,86	21.780,51	12.861,85	16.233,16	23.781,40	17.468,13	3.526,20	1.844,80	230.297,48	170.000,00
ISS	35.334,90	24.817,95	25.660,58	34.485,09	46.230,88	30.714,71	33.850,16	44.376,47	39.400,11	42.036,47	44.340,49	53.209,30	454.457,11	356.000,00
ITBI	3.605,44	15.250,95	6.290,09	24.784,54	14.972,67	25.471,92	8.167,07	76.668,47	41.244,58	34.475,52	9.182,44	3.088,56	263.202,25	100.000,00
IRRF	2.253,25	30.146,09	796,39	16.010,00	28.459,04	15.710,54	20.500,94	22.750,21	20.633,92	16.557,38	17.180,75	35.821,17	226.819,68	140.000,00
Outras Receitas Trib.	44.531,85	64.444,50	70.634,65	3.305,58	5.692,91	2.767,01	3.287,15	5.471,51	6.763,13	5.001,76	2.090,13	3.268,54	217.258,72	104.879,24
Receita Contribuicoes				38.472,80	37.242,95	38.195,18	38.082,01	38.083,30	36.607,87	38.341,94	40.625,30	37.770,53	343.421,88	460.000,00
Receita Patrimonial	5.141,52	7.313,30	8.271,25	8.890,14	8.212,66	7.670,71	8.490,04	8.263,77	9.259,01	10.129,55	10.963,07	11.432,72	104.037,74	36.500,00
Receita Agropecuaria														
Receita Industrial														
Receita Servicos														
Transf. Correntes	1.500.674,50	1.230.179,25	1.042.021,31	1.247.740,14	1.261.809,45	1.001.590,48	1.188.540,74	1.172.822,66	1.063.374,05	1.204.533,08	1.178.881,15	1.457.861,05	14.550.027,86	14.133.580,76
Cota-Parte do FPM	566.595,31	605.040,91	358.907,29	409.632,24	545.885,33	409.378,77	351.604,57	427.139,72	374.423,69	353.868,93	468.390,79	753.362,55	5.624.230,10	6.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	242.245,44	161.807,88	182.321,72	231.645,86	191.815,50	176.107,77	258.258,53	218.254,14	227.398,38	225.057,27	216.541,60	227.813,47	2.559.267,56	2.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	25.976,58	67.024,58	61.093,99	68.613,71	79.069,56	57.111,67	60.101,57	34.976,86	22.065,29	23.997,76	18.429,14	13.445,77	531.906,48	630.000,00
Cota-Parte do ITR	7.452,15	458,05	280,61	110,29	447,74	302,54	418,39	243,73	13.221,74	88.182,85	13.694,84	13.496,13	138.309,06	80.000,00
Transf. LC 87/1996	1.156,04	1.156,04		1.156,04	1.156,04	1.156,04	1.156,04	1.156,04	1.156,04	1.156,04	1.156,04	2.312,08	13.872,48	15.000,00
Transf. LC 61/1989														
Transferencias FUNDEB	253.847,45	193.868,71	174.422,41	215.127,72	206.397,82	176.794,98	181.415,43	236.248,30	193.465,82	220.817,79	203.238,04	217.188,42	2.472.832,89	2.218.824,85
Outras Transf. Corr.	403.401,53	200.823,08	264.995,29	321.454,28	237.037,46	180.738,71	335.586,21	254.803,87	231.643,09	291.452,44	257.430,70	230.242,63	3.209.609,29	2.689.755,91
Outras Receitas Corr.	14.815,22	12.530,70	8.692,12	30.560,80	29.738,07	24.061,93	15.327,90	63.171,68	96.193,58	94.158,79	51.496,25	82.831,23	523.578,27	312.540,00
DEDUCOES (II)	171.483,74	167.849,08	121.096,08	152.511,85	197.480,22	135.528,91	138.019,63	156.289,24	160.277,90	166.944,37	156.972,34	177.692,16	1.902.145,52	1.923.500,00
Cont.Pla.Seg.Soc.Serv.														
Comp.Financ.Reg.Prev.														
Ded.Rec.p/Form.FUNDEB	171.483,74	167.849,08	121.096,08	152.511,85	197.480,22	135.528,91	138.019,63	156.289,24	160.277,90	166.944,37	156.972,34	177.692,16	1.902.145,52	1.923.500,00
RECEITA CORRENTE														
LIQUIDA(III) = (I - II)	1.435.375,75	1.216.833,66	1.041.270,31	1.252.629,00	1.366.285,27	1.032.434,08	1.191.088,23	1.291.551,99	1.176.979,75	1.295.758,25	1.201.313,44	1.509.435,74	15.010.955,47	13.890.000,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora
CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário Mun. Fazenda

Publicado por:
Maria Fernandes Beato
Código Identificador:97C905DB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DIVISAO DE PESSOAL
PROCESSO SELETIVO 01/2015

GABARITO PRELIMINAR

Monitor de Educ. Física					Monitor de Música Nível Médio					Monitor de Artesanato Nível Fundamental				
Monitor de Pedagogia														
Nível Superior														
	A	B	C	D		A	B	C	D		A	B	C	D
1				X	1			X		1	X			
2			X		2				X	2				X
3			X		3			X		3		X		
4	X				4				X	4	X			
5		X			5			X		5		X		
6			X		6	X				6			X	
7	X				7		X			7				X
8		X			8				X	8			X	
9				X	9		X			9		X		
10	X				10	X				10	X			
11				X	11		X			11		X		
12			X		12			X		12			X	
13		X			13				X	13	X			
14			X		14	X				14			X	
15				X	15	X				15	X			
16	X				16			X		16			X	
17			X		17				X	17				X
18	X				18		X			18		X		
19			X		19	X				19	X			
20				X	20				X	20				X
21	X				21	X				21	X			
22			X		22			X		22			X	
23				X	23				X	23				X
24			X		24			X		24			X	
25		X			25		X			25		X		
26	X				26	X				26	X			
27		X			27		X			27		X		
28			X		28			X		28			X	
29			X		29			X		29			X	
30				X	30				X	30				X
31	X				31	X				31	X			
32	X				32	X				32	X			
33				X	33				X	33				X
34		X			34		X			34		X		
35			X		35			X		35			X	
36	X				36	X				36	X			
37				X	37				X	37				X
38		X			38		X			38		X		
39				X	39				X	39				X
40			X		40			X		40			X	

Nova Xavantina, 09 de fevereiro de 2015.

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:F15C3FC3